Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII	Nº 5381	Publicação Diária	Sexta-feira, 3 de janeiro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEIS

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2025.01.03 18:50:22 -03'00'

LEI N.º 13903, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Código de Posturas do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Município de Londrina, inserindo na ordem pública municipal as posturas disciplinadoras de medidas do Poder de Polícia administrativa a cargo do Município, estabelecendo as relações entre o Poder Público local e as pessoas naturais ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares.

Parágrafo único. O Código de Posturas regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública na cidade de Londrina.

Art. 2º Compõem também as Posturas Municipais todas as leis e os regulamentos específicos e disciplinadores das medidas do poder de polícia administrativa vigentes no Município.

Parágrafo único. O Município poderá adotar as legislações ambientais e sanitárias do Estado do Paraná ou da União, bem como seus respectivos regulamentos.

Art. 3º O Código de Posturas Municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Art. 4º São considerados feriados no Município as seguintes datas:

I. 1º de Janeiro – Confraternização Universal;
II. Carnaval – Terça-Feira Móvel;
III. Sexta-Feira da Paixão – Móvel;
IV. Páscoa – Móvel;
V. 21 de Abril – Tiradentes;
VI. 1º de Maio – Dia do Trabalho;
VII. Corpus Christi – móvel;
VIII. Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro da Cidade – Móvel;
IX. 7 de Setembro – Independência do Brasil;
X. 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida;
XI. 2 de Novembro – Finados;
XII. 15 de Novembro – Proclamação da República;
XIII. 10 de Dezembro – Aniversário da Cidade de Londrina; e
XIV. 25 de Dezembro – Natal.

Art. 5º Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados nesta lei e demais normas legais a ela vinculadas:

I. Alimento: toda a substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos à sua formação, manutenção e desenvolvimento;
II. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento: documento que toda pessoa natural ou jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá obter para o seu respectivo exercício;
III. Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;
IV. ART ou RRT: Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica são documentos que denotam a responsabilidade técnica pelo serviço ou projeto desenvolvido ao profissional que a emitiu;
V. Atividade ambulante: toda atividade econômica realizada em vias de circulação por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, em locais ou horários previamente determinados;
VI. Atividade econômica: combinação de ações executada em caráter constante e que resulta em bens e serviços por meio do processamento de recursos, sendo que cada atividade é parametrizada por um único código conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
VII. Atividade exercida de forma estabelecida: aquela enquadrada como Escritório Administrativo e Estabelecimento Fixo ou Integral, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VIII. Atividade agropastoril: aquela destinada a fins agrícolas e de pecuária;
IX. Calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
X. Casa de diversão: estabelecimento comercial, tais como casa de festas e eventos, boates, discotecas, danceterias, salões de dança e atividades similares, conforme respectiva classificação nacional;
XI. Cerol: produto originário da mistura de cola, vidro moído e produtos similares;
XII. Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento: documento que antecede a solicitação do Alvará e Licença de Localização e Funcionamento e que informa se a localização para o exercício das atividades pretendidas é compatível com o zoneamento estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente;
XIII. Cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo;
XIV. Diversão ou evento público: festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas, realizados em imóveis públicos ou privados;
XV. Entretenimento: execução ou reprodução de música, ao vivo ou não, apresentações, utilização de quaisquer equipamentos de áudio ou áudio e vídeo, ainda que de forma eventual ou periódica;
XVI. Estabelecimento: unidade local em que é executada uma ou mais atividades econômicas;
XVII. Estrada municipal: é a via rural de propriedade do município que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais;
XVIII. Evento: atividade ou acontecimento esporádico ou por temporada que reúne pessoas com objetivos específicos em comum e que podem ser realizados em logradouros públicos ou em recintos fechados com acesso ao público, podendo ser, exemplificativamente, de caráter empresarial, político, científico, cultural, recreativo, esportivo, turístico, religioso e/ou social;
XIX. Hospital: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência médica e hospitalar em regime de internação com pernoite de pacientes, conforme respectiva classificação nacional;
XX. Infração: toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, resoluções ou atos baixados pelo Município no uso de seu poder de polícia ou ainda embaraço ou impedimento da ação fiscal, punida com multa, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;
XXI. Infrator: todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, o proprietário do imóvel que permitir o seu uso de forma indevida ou em desvio de finalidade
XXII. Logradouro público: áreas de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinadas a vias de circulação, praças e espaços livres;
XXIII. Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
XXIV. Passeio: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XXV. Resíduo da construção civil: material proveniente de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil ou resultante da preparação e da escavação de terrenos, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou
metralha;
XXVI. Resíduo não-reciclável: material para o qual não há processo eficiente ou custo- benefício viável para que seja feita sua reciclagem;
XXVII. Resíduo sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XXVIII. Sucata: qualquer resíduo cuja utilização é inviável para sua proposta inicial, porém é reciclável e passível de utilização em outros sistemas produtivos;
XXIX. Trote: toda e qualquer forma de manifestação estudantil por aprovação em cursos regulares ou em concursos seletivos e exames vestibulares, que utilize qualquer modo ou meio de comunicação, violência ou agressão que possa injuriar, colocar em risco ou constranger a integridade moral ou física, a dignidade ou a imagem do estudante e/ou seus familiares;
XXX. Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas;
XXXI. Veículos abandonados ou em estado de abandono: veículos estacionados nas vias de circulação ou em estacionamentos públicos, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido;
XXXII. Veículos baixados: situação em que o veículo é retirado de circulação porque foi desmontado, está irrecuperável, foi leiloado como sucata ou sinistrado (sofreu acidente) com laudo de perda total ou foi vendido;
XXXIII. Veículos de autopropulsão: aqueles que têm propriedade de se impelirem por seus próprios meios;
XXXIV. Via ou via de circulação: logradouro público que possibilita acesso aos lotes, integrante do sistema viário, por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

TÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL, AMBIENTAL E DA SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO, DA FRUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6º Compete ao Município autorizar a armação de palanques, coretos e
barracas provisórias nas vias de circulação e demais logradouros públicos para eventos, tais como: comícios políticos e festividades religiosas, civis, populares ou artísticas, desde que sejam observadas as seguintes condições, junto aos órgãos competentes:

I. apresentar croqui referente à implantação, acompanhado de documento que denote a responsabilidade técnica (ART ou RRT) emitida pelo profissional responsável pelas instalações;
II. ser aprovada, quanto à sua localização, data e horário;
III. não perturbar o trânsito público;
IV. não prejudicar a arborização, o ajardinamento e o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os danos verificados;
V. divulgar pelos meios de comunicação do dia e horário da realização do evento, às expensas do autorizado; e

VI. removê-los no prazo estabelecido na autorização.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no inciso VI deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender conveniente.

Art. 7º A interdição total ou parcial do trânsito nas vias de circulação e demais logradouros públicos, deverá ser previamente autorizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação e afixação de placas informativas no local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, tudo às expensas do autorizado.

Art. 8º É proibido transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias de circulação interditadas para a execução de obras.

§1º O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para o depósito municipal ou local designado pelo órgão competente, às expensas de seu proprietário, além da multa prevista nesta lei.

§2º Excetuam-se das disposições deste artigo os veículos que necessitarem adentrar e sair das garagens residenciais e comerciais, desde que não interfira no andamento das obras.

Art. 9º É proibido às pessoas naturais e jurídicas:

I. danificar ou retirar sinais de advertência de perigo ou de interdição de trânsito das vias de circulação;
II. colocar sinalização ou qualquer objeto que atrapalhe, impeça ou obstrua o trânsito e/ou vagas de estacionamento nos logradouros públicos, tais como: cones, mesas, cadeiras, fitas zebradas, bancos, caixotes, latões e sacos de lixo, entre outros, exceto se autorizado pela CMTU-LD.

§1º Os infratores estarão sujeitos a ter os materiais apreendidos e recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

§2º Para a retirada dos materiais apreendidos, os infratores dependerão do pagamento de multa e das despesas de remoção e guarda.

Art. 10. A instalação de serviços de energia, comunicação, correio e prevenção e combate a incêndios nos logradouros públicos depende de autorização do órgão municipal competente.

Art. 11. O Município, mediante licitação, poderá autorizar a colocação de bancas ou quiosques para venda de produtos, desde que satisfaçam as seguintes condições mínimas:

I. atendimento às condições básicas de saneamento; e
II. a aprovação do local, do projeto e dos materiais a serem empregados será definida pelo órgão municipal competente.

Art. 12. É proibida a instalação de qualquer tipo de equipamento, escultura ou monumento em logradouros públicos sem prévia autorização do órgão competente do Município.

CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 13. Compete ao Município, dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes, dos visitantes e da população em geral, a sinalização do trânsito em geral, mediante:

I. demarcação de faixas de pedestres e vias de circulação preferenciais;
II. demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, das áreas permitidas ao estacionamento controlado e do uso de equipamentos de segurança;
III. colocação de placas indicativas nas vias de circulação de entrada e saída dos seus limites;
IV. instalação de semáforos.

Parágrafo único. É proibido danificar, encobrir, apagar, alterar ou retirar qualquer sinalização de trânsito ou equipamento colocado nos logradouros públicos.

Art. 14. É proibido atrapalhar, embaraçar, impedir ou interditar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nos logradouros públicos, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

§1º Em caso de necessidade, poderá ser autorizada a interdição de meia pista da via, de cada vez, ou pista inteira, a critério da CMTU-LD.

§2º Sempre que houver necessidade de se interditar o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

§3º O responsável deverá providenciar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a notificação dos moradores do logradouro público onde será realizada a ação, sobre a necessidade de sua interdição.

Art. 15. É vedada a utilização dos logradouros públicos para realização de serviços de consertos, desmanche, desmontagem, montagem e/ou pintura de veículos.

§1º A multa será aplicada ao responsável pela infração, pessoa natural ou jurídica.

§2º Não sendo possível a identificação do responsável, o proprietário do veículo responderá solidariamente.

Art. 16. É vedada a comercialização de veículos, em logradouros.

§1º A multa será aplicada ao responsável pela infração, pessoa natural ou jurídica.

§2º Não sendo possível a identificação do responsável, o proprietário do veículo responderá solidariamente.

Art. 17. É vedado o depósito de quaisquer materiais, inclusive os de construção, entulhos e podas de árvores e jardins, em logradouros públicos.

§1º Tratando-se de materiais de construção que não possam ser depositados diretamente no interior das edificações ou dos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, observadas as regras contidas no Código de Obras.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir, através de sinalização provisória os usuários da via, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, eventuais interdições causadas ao livre trânsito.

§3º Após o prazo previsto no §1º, o responsável pela obra poderá optar pelo depósito de materiais em caçambas, nos moldes estabelecidos no CAPÍTULO X do TÍTULO II deste Código.

§4º Os infratores estarão sujeitos à apreensão e recolhimento dos materiais ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

§5º Para a retirada dos materiais apreendidos, os infratores dependerão do pagamento de multa e das despesas de remoção e guarda.

Art. 18. É proibido o estacionamento de veículos automotores sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.

Art. 19. As áreas destinadas às operações de carga e descarga de mercadorias nas vias de circulação deverão ser demarcadas pela CMTU-LD, respeitando o distanciamento máximo de 300 (trezentos) metros entre os pontos, podendo ser reduzido mediante análise da CMTU-LD.

Art. 20. É proibida a preparação de argamassa ou concreto nas vias de circulação, passeio público e demais logradouros públicos.

Art. 21. Aquele que, ao transportar detritos, resíduos da construção civil, terra, galhos, podas de jardim e outros, deixá-los cair sobre a via de circulação, ainda que acidentalmente, é obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multa e apreensão do veículo transportador.

Art. 22. É proibida a lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra, banheiros químicos ou similares em logradouros públicos.

Art. 23. É proibido, nas vias de circulação e demais logradouros públicos, no âmbito do Município:

I. realizar a prática estudantil denominada de “trote”;
II. atirar substâncias ou resíduos que possam incomodar os transeuntes; e
III. utilizar cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, maranhões, capuchetas, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou finalidade publicitária.

Parágrafo único. No caso do inciso III do caput deste artigo, o material será apreendido, sem prejuízo da multa.

Art. 24. São proibidas, no âmbito do Município, a fabricação e a comercialização de "Cerol", "Cortante" ou "Linha Chilena", bem como de quaisquer produtos similares.

Parágrafo único. No caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o material será apreendido, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO I do TÍTULO XI desta Lei.

Art. 25. É proibido danificar, encobrir, alterar ou retirar mobiliário urbano, tais como, equipamentos, pontos e abrigos colocados em logradouros públicos para o transporte coletivo.

Art. 26. Compete ao Município impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possam ocasionar danos à vida humana ou à via pública.

CAPÍTULO III
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 27. As estradas de que trata o presente Capítulo são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do território do Município, desde que possuam registro imobiliário em nome do Município, ou, ainda, norma que declare a via como domínio público.

Art. 28. Quanto à sua construção e à sua manutenção, as estradas municipais obedecerão às características definidas na Lei Municipal do Sistema Viário e normas técnicas.
Art. 29. A manutenção e sinalização das estradas municipais são atribuições dos órgãos competentes do Município.

Art. 30. As benfeitorias e deslocamentos dos traçados das estradas deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, ficando as despesas correspondentes a cargo do interessado.

Art. 31. Os proprietários de terrenos marginais são obrigados a:

I. contribuir para que as estradas municipais permaneçam em bom estado, especialmente na manutenção para funcionalidades dos pontos de drenagem, bem como observância às técnicas corretas de conservação de solo e água;
II. facilitar o acesso do Município às estruturas de contenção e controle de escorrimento superficial de água, para os serviços de manutenção periódica municipal, a qualquer tempo;
III. remover as árvores secas, os galhos desvitalizados que em queda natural atingirem o leito das estradas, bem como os objetos que dificultem ou causem obstáculo ao correto funcionamento;
IV. controlar o crescimento de vegetação indesejada, nos limites das propriedades com as faixas de domínios e estradas municipais, evitando que essa vegetação avance sobre a estrada, oferecendo riscos a trafegabilidade e à segurança dos usuários.

§1º O Município definirá, por meio de norma específica, os prazos para que as providências previstas no caput deste artigo sejam executadas.

§2º Findo o prazo, os trabalhos de remoção das árvores ou troncos desvitalizados serão feitos pelo Município, cobrando-se do proprietário do terreno o valor dos serviços mais acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de administração.

Art. 32. Os proprietários de terrenos marginais deverão requerer prévia autorização do órgão competente para fechar, estreitar e impedir as estradas.

§1º A utilização da faixa de domínio depende de autorização do órgão competente.

§2º O Município adotará as medidas legais cabíveis para readequação da faixa de domínio ou da estrada, em caso de inobservância ao previsto neste artigo, às expensas do proprietário infrator, sem prejuízo de autuação.

§3º No caso de o Município efetuar a retirada de cercas e outros obstáculos, o material ficará sob a responsabilidade do proprietário do imóvel do qual se retirou.

§4º Na hipótese do descumprimento das disposições deste artigo, independentemente de notificação, o Município poderá realizar a remoção necessária, cobrando regressivamente o responsável pelo obstáculo.

Art. 33. É proibido aos proprietários de terrenos marginais:

I. impedir a manutenção adequada da estrada e da faixa de domínio, através de colocação de cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, bem como de arborização e cultivos agropecuários;
II. destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais localizados nas estradas;
III. fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza nas estradas e nas faixas laterais de domínio público;
IV. impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
V. encaminhar, das propriedades adjacentes e próprias, águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
VI. colocar porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas;
VII. executar manobras sobre as estradas, sarjetas e drenos, com tratores equipados com implementos de arrasto ou outros equipamentos que venham causar danos às estradas do Município, especialmente em dias chuvosos;
VIII. utilizar a área de domínio público para quaisquer fins particulares;
IX. danificar, de qualquer modo, as estradas;
X. realizar escavações em jazidas de solo ou moledo, para fins comerciais ou não, em imóveis contíguos às estradas oficiais, sem autorização prévia do Município;
XI. trafegar com cargas excessivas aos limites homologados para o veículo, bem como em condições que possam danificar o leito, dispositivos ou componentes da estrada.

§1º É proibido, tanto aos proprietários como aos transeuntes, depositar entulhos ou restos de materiais de qualquer natureza nas estradas.

§2º Nos licenciamentos de extração de solo, moledo ou outros minerais, realizados em favor do Município, o proprietário do imóvel onde houver a extração é responsável pela guarda, devendo facilitar o acesso a estes recursos.

Art. 34. Aos que contrariarem o disposto nos Art. 31 a Art. 33 desta Lei será expedida notificação com indicação do dispositivo violado e a forma de regularização, concedendo-se um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para regularização dos fatos assinalados, graduados conforme a extensão do dano.

§1º Caso a parte notificada não possa dar cumprimento às exigências do Município dentro do prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá requerer prazo adicional de igual período, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial e justificadamente.

§2º O órgão competente poderá estabelecer um prazo diferenciado, desde que comprovada a necessidade.

§3º Esgotados os prazos de que tratam este artigo sem regularização, será lavrado Auto de Infração, assegurada a interposição de recurso administrativo ao órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 35. A fiscalização abrangerá, especialmente, a higiene e a limpeza das vias de circulação e das habitações particulares e coletivas.

Art. 36. Serão objetos da fiscalização as habitações particulares e coletivas, quando permitido o acesso, e os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, incluindo ambulantes e feirantes.

Parágrafo único. Sendo verificada irregularidade na fiscalização, o inspecionado receberá relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências para o bem da higiene pública.

Seção I
Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 37. Os hotéis, motéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I. a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, em pia exclusiva ou equipamentos próprios para esta finalidade, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II. a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita em água potável, de acordo com a legislação específica;
III. os guardanapos e toalhas de mesa serão de uso individual;
IV. os açucareiros serão do tipo que permita a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa;
V. os utensílios utilizados no consumo dos alimentos devem ser armazenados em local protegido, exceto se forem descartáveis;
VI. o estabelecimento deverá fornecer luvas descartáveis ao cliente para se servir do produto de sua escolha quando estes estiverem dispostos em buffet para autosserviço (self service).

Art. 38. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter os manipuladores de alimentos uniformizados de acordo com a legislação vigente e terem feito curso de manipulação de alimentos nos termos da lei.

Art. 39. É proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos fumígeros, derivado ou não do tabaco, em locais de uso coletivo, públicos ou privados.

§1º A proibição que se refere o caput deste artigo se aplica, por exemplo, a restaurantes, bares, boates, escolas, universidades, hotéis, pousadas, casas de shows, ambientes de trabalho, repartições públicas, instituições de saúde, veículos públicos e privados de transporte coletivo, hall e

corredores de condomínios, etc., mesmo que o ambiente seja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou toldo, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, conforme a Portaria Interministerial MTE/MS nº 2.647, de 4 de dezembro de 2014 e de acordo com as demais legislações específicas.

§2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão fixar, obrigatoriamente, em locais visíveis ao público, plaquetas alusivas à proibição.

§3º Os infratores serão convidados a deixar o recinto.

Art. 40. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e podólogos, estúdios de tatuagens e assemelhados, são obrigatórios o uso de toalhas e golas individuais e a esterilização ou desinfecção dos utensílios próprios destas atividades, antes do início e após encerramento das atividades, conforme legislação específica.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pela Vigilância Sanitária a fiscalização do disposto neste artigo.

Art. 41. Os hospitais, clínicas e maternidades, além das disposições gerais deste Código, devem cumprir a legislação específica que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Da Higiene da Alimentação

Art. 42. A Vigilância Sanitária do Município fiscalizará as condições higiênicas e sanitárias dos estabelecimentos que fabricam, comercializam e manipulam alimentos, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 43. Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo órgão responsável pela fiscalização e removidos para local destinado à sua inutilização.

Parágrafo único. A apreensão e/ou inutilização dos alimentos em desacordo com a legislação não eximirá o responsável, pessoa natural ou jurídica, do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

Art. 44. Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de alimentos sem a devida inscrição ou registro e/ou inspeção municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. É proibida a utilização de dispensadores e outros recipientes de uso repetido para condimentos, molhos e temperos.

Art. 45. É obrigatório o uso de embalagem própria para alimento, individual e descartável, de papel alumínio ou similar, para os condimentos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de alimentos, bem como para o comércio ambulante e feirantes.

Art. 46. Sob pena de apreensão e inutilização, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos, conforme legislação vigente.

Art. 47. Terão prioridade para o exercício de comércio nas feiras regulamentadas e nos mercados, os agricultores e produtores do Município de Londrina.

Parágrafo único. O estabelecimento de regime de exclusividade em determinado ramo de atividade nos mercados municipais, por motivo de estrita conveniência pública, dependerá de chamamento de interessados, por meio de Edital, não podendo o prazo ser superior a três anos.

Art. 48. Compete à SMS, pela Vigilância Sanitária a fiscalização de produtos e serviços com interesse sanitário relacionados a cosméticos, saneantes, medicamentos e produtos para saúde, desde a sua fabricação, distribuição e comercialização no varejo, utilizando-se da norma sanitária e o poder de polícia administrativa.

Seção III
Da Higiene dos Terrenos e das Edificações

Art. 49. Os proprietários ou possuidores a qualquer título ou administradores de terrenos sem edificação, situados em zona urbana dos distritos sede e rurais e em zona de expansão urbana, devem zelar por sua limpeza e conservação.

§1º A obrigação disposta no caput estende-se às calçadas e passeios no entorno do imóvel, em toda sua extensão e ainda que não sejam dotados de pavimentação.

§2º Serão considerados limpos os imóveis que apresentam as seguintes condições:

I. ausência de mato, tais como capim, carrapicho, picão, colonião, entre outros;
II. ausência de plantas ou qualquer objeto ou material que possa constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde;
III. ausência de resíduos, tais como entulho, rejeitos da construção civil, orgânicos, recicláveis, verdes, mobílias, resíduos eletroeletrônicos, entre outros.

§3º Aos proprietários de terrenos, lotes e chácaras, nas condições previstas neste
artigo, poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§4º Após o envio de notificação acompanhada de comprovação fotográfica, o Município ou terceiro por ele contratado poderá executar os serviços de roçagem e/ou remoção de resíduos que se fizerem necessários.

§ 5º Independente da execução dos serviços, será exigido dos proprietários a multa no valor de 10% da UFL multiplicada pela área em metros quadrados do terreno.

§ 6º Se executados os serviços, será exigido dos proprietários, além da multa no valor de 10% da UFL o metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

§7º A inobservância das disposições deste artigo implicará a aplicação de multa, após o envio de notificação prévia acompanhada de comprovação fotográfica.

§8º Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

§9º Poderá ser enviada ao responsável pela saúde pública do Ministério Público lista com o nome dos infratores.

§ 10. Será estabelecida pelo Executivo, em regulamentação própria, a definição de mato na acepção técnica.

Art. 50. As edificações residenciais ou aquelas destinadas à produção, ao comércio, à indústria e à prestação de serviços deverão ser sempre mantidas em boas condições de uso.

Art. 51. Os proprietários de lotes edificados, situados em zona urbana dos distritos sede e rurais e em zona de expansão urbana, devem mantê-los em perfeito estado de conservação e manutenção.

§1º Para fins deste artigo, entende-se como em perfeito estado de manutenção os imóveis nas seguintes situações:

I. Ausência de plantas ou qualquer objeto ou material que possa constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde; e
II. Ausência de materiais e/ou objetos que propiciam a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

§2º São proibidos o plantio e a conservação de vegetação espinhenta na área correspondente a calçada e ao passeio público, ficando a cargo do proprietário ou possuidor a qualquer título, sua remoção, independentemente de notificação prévia.

§3º A inobservância das disposições deste artigo implicará a aplicação de multa.

§4º Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta em dobro.

§5º O corte de exemplar de vegetação arbórea só poderá ser realizado com autorização expressa da Secretaria Municipal do Ambiente, obedecendo-se aos limites e obrigações estabelecidos no Plano Diretor de Arborização, sem prejuízo de demais exigências dos demais órgãos competentes.

§6º Caberá aos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no caput deste artigo.

Art. 52. As plantações existentes no perímetro urbano deverão obedecer ao Plano Diretor vigente, especialmente a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, o Código Ambiental, e demais legislações, no que for aplicável.

§1º É proibida a aplicação de agrotóxicos na área urbana do distrito sede;

§2º A aplicação de agrotóxicos na área urbana dos distritos rurais sede deverá observar as normativas específicas estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica às hortas comunitárias, as quais deverão seguir o previsto na Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017 (Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana).

§4º É vedado o plantio de produtos agrícolas classificados como comodities, em lotes já parcelados para fins urbanos.

§5º Caberá ao Município, por meio da SMAA, fiscalizar o cumprimento do que dispõe este artigo.

§6º A Administração Municipal deverá regulamentar o previsto neste artigo, especialmente quanto às penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento.

Art. 53. É proibida a execução de queimadas no perímetro urbano.

Art. 54. Os aparelhos de ar-condicionado, as chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza deverão ter altura suficiente para evitar que ruídos, a fumaça, a fuligem ou outros resíduos possam causar danos à saúde, ao ambiente e ao sossego públicos.

§1º As chaminés e exaustores de estabelecimentos comerciais, industriais e serviços devem ter autorização da SEMA, conforme normativa específica.

§2º As chaminés serão dotadas de equipamentos antipoluentes, ou trocadas por aparelhos que produzam idêntico efeito e substituídas, sempre que for necessário.

Art. 55. O Município, visando ao interesse público, adotará medidas no sentido de extinguir, gradativamente, as favelas e as residências insalubres, consideradas como tais as caracterizadas nos regulamentos sanitários e especialmente as:

I. edificadas sobre terreno úmido ou alagadiço;
II. com cômodos insuficientemente arejados ou iluminados;
III. com superlotação de moradores;
IV. com porões servindo simultaneamente de habitação para pessoas, aves ou animais, ou como depósito de materiais de fácil decomposição;
V. em que haja falta de asseio em geral no seu interior e dependências;
VI. que não possuam abastecimento de água suficiente ao consumo e instalações sanitárias; e
VII. que tenham sido construídas com material impróprio ou inadequado, favorecendo a proliferação de insetos.

Art. 56. Nos casos de insalubridade sanável, sem necessidade de desocupação, serão notificados os respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis e orientados a efetuarem prontamente os reparos devidos.

Art. 57. Caso a edificação não possa servir para moradia, devido às suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, o proprietário ou possuidor será notificado a fechar o imóvel dentro do prazo a ser estabelecido pelo órgão competente, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§1º Quando não for possível o saneamento da insalubridade da edificação devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com prejuízo à segurança, a edificação será interditada e condenada à demolição.

§2º A edificação interditada não poderá ser utilizada para nenhuma finalidade.

§3º O órgão competente para a fiscalização e execução do que dispõe este artigo será a SMOP.

Seção IV
Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 58. Os serviços de limpeza das vias de circulação, praças, calçadas e demais logradouros públicos, exceto próprios públicos e aqueles localizados em fundos de vale, serão executados pela CMTU-LD, ou outra por ela designada, por concessão e/ou permissão dos serviços a empresas especializadas.

Art. 59. Os moradores, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais estabelecidos no Município de Londrina serão responsáveis pela limpeza e conservação do passeio e calçada fronteiriços às suas residências ou estabelecimentos.

§1º A lavagem e/ou varredura do passeio e calçada deverão ser efetuadas fora do horário comercial.

§2º É proibido varrer e/ou despejar resíduos de qualquer natureza para os ralos e bocas de lobo em logradouros públicos.

Art. 60. É proibido lançar, despejar ou atirar papéis, detritos ou quaisquer resíduos sobre as vias de circulação e demais logradouros públicos, nos terrenos vagos e em fundos de vale.

Parágrafo único. Os veículos motorizados utilizados na realização de descarte irregular serão autuados, podendo ser apreendidos e encaminhados aos locais conveniados pelo Município.

Art. 61. É proibido impedir ou embaraçar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias de circulação, alterando, danificando ou obstruindo tais condutores, grelhas e bocas de lobo.

Art. 62. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:

I. lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos ou banhar-se em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas ou, ainda, deles se valer para qualquer outro uso, desconforme com suas finalidades;
II. escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
III. conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias de circulação; e
IV. queimar, nos terrenos particulares ou públicos, resíduos, detritos ou materiais.

Art. 63. Os veículos transportadores de resíduos da construção civil, terra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias, e deverão ser cobertos com lonas, quando em movimento.

Art. 64. Os condutores e/ou proprietários dos veículos transportadores de terra, de materiais de construção, de resíduos da construção civil e outros são obrigados a manter a limpeza das vias de circulação em que trafegarem.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Da Coleta E Da Remoção De Resíduos Sólidos

Art. 65. A coleta de resíduos sólidos urbanos gerados pelos domicílios e demais pequenos geradores será executada pela CMTU-LD ou outra por ela designada.

§1º Será cobrado preço público pelos serviços prestados, com base no número de vezes de coleta e de acordo com as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

§2º Os resíduos sólidos urbanos orgânicos e rejeitos, disponibilizados para a coleta municipal, deverão estar acondicionados em sacos plásticos fechados de cor preta ou branca ou dentro de latões e/ou contêineres que servirão como recipientes para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões ou ainda através de outro processo previamente aprovado pela CMTU- LD.

§3º Os resíduos deverão ser depositados no passeio com, no máximo, 1 (uma) hora de antecedência do início da coleta, respeitando os dias, turnos e horários apresentados pela CMTU-LD através de seu site, acondicionados em sacos plásticos fechados, de cor preta ou branca ou dentro de latões e/ou contêineres que servirão como recipientes para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões ou ainda através de outro processo previamente aprovado.

§4º Em caso de ser utilizado latão para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões, este deverá ser recolocado no local em que se encontrava para ser reutilizado.

§5º É proibido espalhar os resíduos encontrados nos recipientes ou nas embalagens dispostos nos logradouros públicos.

§6º A remoção e a destinação adequada dos resíduos perigosos gerados por oficinas, serviços de lavagem de automotivos e retíficas serão de responsabilidade do proprietário do imóvel ou de seu locatário.

§7º Resíduos gerados em obras de construção civil, reforma e demolição (assim definidos pelas Resoluções CONAMA ou aquelas que venham a lhe substituir) não são considerados resíduos sólidos urbanos e por isso a remoção e a destinação adequada são de responsabilidade do proprietário do imóvel ou de seu locatário.

§8º Quando o proprietário ou possuidor a qualquer título ou administrador de terreno, situado em zona urbana, dos distritos sede e rurais e em zona de expansão urbana não providenciar a remoção dos resíduos de seu terreno, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da sua notificação via correio, para que proceda à sua remoção.

§9º Expirado o prazo do parágrafo acima, o Município poderá executar os serviços de remoção dos resíduos, exigindo, dos proprietários, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

§10 A atribuição para fiscalização, realização dos serviços e imposição das penalidades, nos casos previstos neste artigo, é da CMTU-LD.

Art. 66. Todos os geradores, sejam eles residenciais, inclusive em condomínios, comerciais, industriais e prestadores de serviços, são obrigados a separar os resíduos sólidos urbanos recicláveis dos demais resíduos.

§1º Os resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva serão preferencialmente doados a Associações e/ou Cooperativas que congregam a categoria dos catadores regularizados de materiais recicláveis, para que promovam as atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CMTU-LD.

§2º Os resíduos sólidos urbanos orgânicos e rejeitos, disponibilizados para a coleta municipal, deverão ser depositados no passeio com, no máximo, 1 (uma) hora de antecedência do início da coleta, respeitando os dias, turnos e horários apresentados pela CMTU-LD através de seu site, e deverão estar acondicionados em sacos plásticos fechados de cor preta ou branca ou dentro de latões e/ou contêineres que servirão como recipientes para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões ou, ainda, através de outro processo previamente aprovado pela CMTU- LD.

§3º É proibida a implantação de depósitos de materiais recicláveis em terrenos baldios, logradouros públicos, residências, fundos de vale ou em qualquer outro local que não esteja devidamente regularizado pelos órgãos municipais competentes.

§4º Para os efeitos desta lei, os sacos ou recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos nocivos à saúde não serão considerados como materiais recicláveis.

§5º Para os efeitos desta lei, não serão considerados resíduos sólidos urbanos recicláveis os orgânicos, rejeitos e resíduos perigosos, estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 67. Os edifícios comerciais e residenciais, incluindo os condomínios e loteamentos de casas, deverão possuir abrigos apropriados para a guarda temporária dos resíduos, convenientemente dispostos, perfeitamente vedados e dotados de dispositivos para limpeza e sua higienização, conforme Código de Obras Municipal, com aprovação de projeto pela SMOP.

Parágrafo único. É proibido aos moradores de prédios jogarem água ou atirarem quaisquer outros objetos ou detritos que possam prejudicar a higiene, a segurança, o sossego e a saúde dos transeuntes e moradores de prédios e casas vizinhas.

Art. 68. É proibido amontoar ou empilhar lixo ou resíduos nos logradouros públicos, bem como, realizar sua varrição em direção a bocas de lobo ou para o interior de terrenos vagos, prédios e quiosques.

Art. 69. Os grandes geradores deverão apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos para análise e aprovação junto à SEMA, bem como dar destinação própria aos seus resíduos.

§1º Os grandes geradores deverão providenciar local e recipientes adequados para o armazenamento de todos os seus resíduos, no interior do lote.

§2º Compete à CMTU tomar as providências para que a coleta pública municipal não seja efetuada nos estabelecimentos enquadrados como grandes geradores, constantes da listagem enviada pela SEMA.

Art. 70. Os estabelecimentos geradores de resíduos de saúde devem contemplar as exigências de legislação específica vigente.

Seção II
Da Destinação De Resíduos Sólidos

Art. 71. As pessoas jurídicas transportadoras de resíduos sólidos deverão apresentar o Controle de Destinação de Resíduos – CDR, expedido pelo Município, na origem e nos locais de transbordo, tratamento, transporte e de destinação final localizados no Município de Londrina.

Parágrafo único. O Controle de Destinação de Resíduos - CDR conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação do transportador;
II. Identificação do local de origem e destinação dos resíduos;
III. Quantidade e tipo de resíduos;
IV. Placa do veículo; e
V. Data e horário.

Seção III
Dos Veículos Abandonados

Art. 72. É proibido abandonar veículos ou estacioná-los em situação que caracterize abandono nos logradouros públicos.

§1º O veículo baixado pelo sistema do DETRAN deixado nos logradouros públicos será igualmente considerado abandonado.

§2º O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos veículos especificados na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 73. Para fins desta Lei, oferece risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente os veículos abandonados ou em estado de abandono que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I. em visível estado de má conservação, apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II. com acúmulo de mato e/ou lixo sob ele ou em seu entorno, ainda que coberto com capa/lona ou similares;
III. com ausência de roda(s) ou pneu(s) ou quando estes se encontrarem murchos, furados ou danificados;
IV. abertos ou com avarias em ao menos um dos vidros, facilitando o acúmulo de água, o alojamento de animais e insetos;
V. sem bateria, sem fiação elétrica ou qualquer outro dano que inviabilize sua retirada imediata do local por seus próprios meios e/ou funcionamento.

Art. 74. Caracterizado o estado de abandono, conforme o contido no artigo anterior, o veículo poderá ser recolhido ou removido pelo Poder Público Municipal, por meio de agente fiscalizador, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

§1º O órgão fiscalizador ficará responsável pela autuação de respectivo processo administrativo, que deverá conter os documentos referentes à remoção, recolhimento e notificação, aplicando, no que couber, o disposto nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, permanecendo o bem sob sua responsabilidade até a restituição ou venda em leilão.

§2º Antes do recolhimento ou remoção do veículo, o órgão fiscalizador diligenciará a fim de identificar o seu proprietário.

§3° O órgão fiscalizador verificará, perante a autoridade policial competente, se o bem é objeto de furto ou roubo.

§4º Resultando positiva a verificação prevista no parágrafo anterior, a autoridade policial deverá ser comunicada, restando prejudicado o recolhimento ou remoção pelo órgão fiscalizador.

Art. 75. Caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, mediante o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, recolhimento, remoção, estadia, bem como outros valores exigidos sobre o bem.

§1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo, indicado nos cadastros do DETRAN, ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§2º Não identificado o proprietário do bem ou caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por outro meio tecnológico hábil, a notificação poderá ser feita por edital, a partir do qual passara a contar os 60 (sessenta) dias para a alienação por leilão.

§3º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra a liberação e retirada do veículo, será notificado, por edital ou via postal, o credor pignoratício, o proprietário ou possuidor do bem que esteja gravado com ônus reais, tais como penhor, alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio conforme o disposto nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Art. 76. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recolhimento ou remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua liberação e retirada, o bem será avaliado e poderá ser levado a leilão pelo órgão fiscalizador diretamente ou mediante convênio, concessão ou permissão a terceiro.

CAPÍTULO VI
DO USO, DO TRANSPORTE E DA RECEPÇÃO DAS CAÇAMBAS

Art. 77. A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de materiais de construção e resíduos da construção civil do Município de Londrina, far-se-á nos termos deste Capítulo.

Art. 78. Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelos órgãos competentes do Município ou por empresas devidamente licenciadas pelo Município bem como cadastradas e autorizadas pela CMTU-LD.

Parágrafo único. Os recipientes só deverão ser colocados por pessoas jurídicas quando se destinarem a atender a interesses individuais de pessoas naturais ou jurídicas, as quais serão corresponsáveis pelas disposições da legislação pertinente.

Art. 79. Os recipientes terão as seguintes características oficiais:

I. serão de material resistente e inquebrável;
II. conterão sistema de engate adequado para acoplamento ao veículo transportador;
III. deverão ser de cor amarela, nas quatro faces laterais e conter, em todas as faces, um triângulo sinalizador refletivo com dimensões proporcionais à metragem cúbica de cada caçamba, conforme normativa a ser expedido pela CMTU;
IV. conterão, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação, seu telefone e número da caçamba, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

§1º Para fins de aplicação do inciso III, as empresas terão um prazo de 360 dias
para adaptação a contar da data da publicação desta Lei.

§2º Poderá a CMTU-LD estabelecer critérios para a padronização de caçambas no Município através de ato executivo.

Art. 80. O conteúdo dos recipientes será transportado, destinado e colocado em locais previamente licenciados pelos órgãos competentes e autorizados pela CMTU-LD.

Art. 81. As empresas responsáveis pelos recipientes e/ou os locatários deverão manter sempre limpo o local onde estes estiverem colocados.

Parágrafo único. Quando os recipientes estiverem colocados em vias de circulação, as empresas transportadoras pagarão taxa à CMTU-LD, a título de uso e ocupação do espaço público, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 82. As pessoas jurídicas detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão dar conhecimento ao locatário das exigências da lei para sua utilização e sua corresponsabilidade.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas detentoras dos recipientes deverão manter cadastro atualizado na CMTU-LD, a fim de viabilizar sua identificação.

Art. 83. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho:

I. nas vias de circulação, salvo quando autorizada pela CMTU-LD;
II. nos pontos de coletivos e de táxis;
III. em locais em que for proibido o estacionamento de veículos, conforme previsão contida no Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV. a uma distância inferior a 15 cm e superior a 30 cm da guia do meio fio;
V. a menos de 5 (cinco) metros das esquinas ou do fim de curvas acentuadas, sempre contendo a sinalização descrita no inciso III do Art. 79 desta lei, com a devida fiscalização pelo órgão municipal competente.

§1º Nas vias de circulação e onde for proibido o estacionamento de veículos, a
CMTU-LD - poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de recipientes coletores de entulho de 3m³ (três metros cúbicos) nas calçadas, desde que garantida a segurança dos transeuntes.

§2º Os casos omissos neste artigo serão decididos pela CMTU-LD.

Art. 84. As pessoas jurídicas detentoras dos recipientes, antes de sua remoção, deverão apresentar ao locatário a comprovação da destinação dos resíduos, por meio da apresentação do Controle de Destinação dos Resíduos – CDR expedido pelo Município.

Art. 85. As pessoas jurídicas que receberão os recipientes deverão comprovar o recebimento por meio do CDR fornecido pelo Município.

Art. 86. Os infratores serão autuados e notificados a retirar imediatamente a caçamba do local, sob pena de ser providenciada a retirada pela CMTU-LD, às expensas do infrator.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE INSETOS NOCIVOS

Art. 87. Compete aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis controlar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, vegetação e solo.

§1º Compete ao Município o controle dos focos de insetos nocivos constatados nos prédios e logradouros públicos municipais.

§2º Quando os insetos nocivos representarem danos ao meio ambiente, a competência para tratamento é da SEMA.

§3º Quando a existência de insetos nocivos for relacionada a deposições irregulares de resíduos, a competência passa a ser da CMTU-LD e SMS, respeitando a competência de cada órgão.

§4º Quando do combate ao foco de insetos em vias de circulação, implique a limpeza do local, caberá à CMTU-LD a retirada desses resíduos.

Art. 88. Constatado qualquer foco de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, os proprietários procederão ao seu extermínio na forma apropriada.

Parágrafo único. Na impossibilidade do controle, será o fato levado ao conhecimento da SMS, para o encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 89. Os proprietários, os possuidores a qualquer título, os administradores de imóveis públicos ou privados deverão cuidar para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de esconderijo e criadouro de insetos, como também, garantir o acesso aos imóveis dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização dos ambientes com objetivo de evitar a proliferação de Vetores, Zoonoses e/ou Animais Peçonhentos.

Parágrafo único. Vistorias poderão contar com a utilização de drones dispensando prévia autorização do proprietário do imóvel.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

CAPÍTULO I
DO CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 90. Compete ao Município elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a
morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais causados por maus tratos e doenças e preservando a saúde da população.

Art. 91. Fica criada a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, cujas atribuições serão estabelecidas em normatização específica.

Parágrafo único. A UVZ executa suas ações seguindo as normativas da política de Bem-estar Animal.

Art. 92. Compete ao Município adotar as medidas cabíveis para o recolhimento de animais mortos em via de circulação sem identificação do guardião, conforme normatização específica.

Art. 93. A eutanásia é autorizada somente nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

CAPÍTULO II
DA INTEGRIDADE DO ANIMAL

Art. 94. Todo proprietário de animal é considerado seu guardião, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável que consiste em:

I. mantê-lo alimentado e que tenha fácil acesso à água e alimento;
II. mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar, com proteção contra as intempéries climáticas e com fácil acesso;
III. manter a vacinação em dia;
IV. proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;
V. proporcionar caminhadas e brincadeiras frequentes, com a finalidade de lazer e saúde do animal;
VI. remover os dejetos deixados pelo animal em logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros;
VII. em caso de morte do animal, cabe ao seu tutor providenciar o enterro/cremação desse.

§1º O proprietário não poderá abandonar o animal sob qualquer pretexto em logradouros públicos ou em imóveis alheios.

§2º É vedada em ambiente residencial ou comercial animais que coloquem em risco a saúde e a integridade física da população.

Art. 95. É permitida a circulação de cães em logradouros públicos do Município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que:

I. sejam conduzidos com guia e enforcador ou guia e peitoral, independentemente de seu porte;
II. sejam conduzidos com guia, enforcador e focinheira se forem cães de médio, grande e gigante porte, como: Pit Bull, Bull Terrier, Pastor Alemão, Rotweiller, Fila Brasileiro, Doberman, Mastin Napolitano, Mastiff e outros que possam oferecer riscos para pessoas ou a outros animais; e
III. seu condutor deverá portar os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Parágrafo único. Serão colocadas placas de orientação do conteúdo deste
Capítulo e de advertência quanto ao não cumprimento de suas disposições em logradouros públicos e áreas de lazer e esporte do Município.

Art. 96. Todo guardião será responsabilizado, nos termos da lei, por agressões que seu animal cometer contra pessoas ou animais.

§1º Os imóveis que possuírem animais de guarda ou de comportamento agressivo deverão ter placas indicativas da presença desses animais em local visível e que permita a sua perfeita leitura.

§2º Os cães de guarda e de comportamento agressivo deverão ser mantidos fora do alcance de compartimentos de coleta de correspondência e dos medidores do consumo de água e luz para garantir a segurança daqueles que realizam esses serviços.

Art. 97. Os guardiões de cães e gatos deverão vaciná-los, identificá-los eletronicamente e cadastrá-los no Registro Geral de Animais (RGA).

Art. 98. É proibido realizar ou promover lutas ou rinhas entre quaisquer animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, assim como touradas, simulacros de tourada e vaquejadas em locais públicos ou privados.

Art. 99. É proibida a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

Art. 100. As provas de rodeios somente poderão ser realizadas no Município de Londrina mediante a presença de médico veterinário responsável e com a emissão dos devidos laudos técnicos.

Art. 101. Exposições para torneio de canto de pássaros silvestres serão permitidas se promovidas por associação de criadores, desde que acompanhadas por médico veterinário e tenham a comprovação da sanidade dos animais e a exclusão de riscos à saúde dos mesmos.

Art. 102. Fica proibida a criação de abelhas com ferrão na área urbana de Londrina.

Art. 103. Fica proibida a alimentação de pássaros silvestres em áreas públicas do Município.

Art. 104. O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá:

I. fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e

II. realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros de Londrina, de forma contínua.

Art. 105. Compete ao Município a fiscalização do comércio de animais de companhia.

Parágrafo único. Todo o animal comercializado deve possuir carteira de vacinação atualizada e estar livre de enfermidades.

Art. 106. É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimento legalizados ou em locais públicos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com legislação específica.

§1º Esses eventos só poderão ser realizados sob a responsabilidade de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, mediante a presença e o acompanhamento de responsável técnico médico veterinário.

§2º A identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento de doação deverá ser feita por meio de afixação de placa no local e de forma visível.

§3º Todos os animais destinados à adoção devem estar devidamente desverminados, vacinados e, em se tratando de cães e gatos acima de 4 (quatro) meses de idade, devem ser obrigatoriamente esterilizados.

Art. 107. As adoções serão regidas por um termo de responsabilidade em que o adotante se comprometerá a zelar pelo bem-estar, saúde e manutenção do animal, assim como seu cadastro no Registro Geral de Animais (RGA) do Município.

§1º Nos processos de adoção, o guardião receberá visitas do agente fiscalizador competente, que verificará as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado.

§2º A adoção será precedida de orientação, por médico veterinário responsável técnico do estabelecimento, sobre a guarda responsável, as características da raça do animal, o calendário de vacinação e outros cuidados sanitários.

§3º Ao adotante será fornecido manual com informações sobre a raça, o porte, o comportamento, a expectativa de vida, as necessidades físicas e psicológicas, a esterilização cirúrgica, o controle populacional e sobre as leis de proteção animal e suas penalidades.

Art. 108. Sem prejuízo das disposições dos artigos anteriores deste Capítulo, os estabelecimentos comerciais de animais vivos ou as feiras de adoção do Município de Londrina só poderão comercializar, permutar ou doar cães e gatos previamente castrados e microchipados, excetuando-se da castração aqueles destinados a outro criador devidamente legalizado.

§1º A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.

§2º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§3º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§4º A castração deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

§5º Os procedimentos para a castração deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

§6º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação atestada como irreversível.

§7º Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

§8º O animal reconhecido como comunitário, será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

§9º Em caso de filhotes com idade menor à indicada para a castração, as empresas e entidades que comercializam ou que promovam a adoção e/ou doação de cães e gatos ficam obrigadas a exigir da pessoa que se responsabilizará pelo animal o preenchimento e assinatura de um "Termo de Responsabilidade" pela castração do animal na idade adequada à raça, dado este que deverá constar do referido Termo, o qual será regulamentado por decreto.

§10. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em infração a ser apurada pela Vigilância Sanitária que deverá lavrar o respectivo Auto de Infração.

§11. Fica concedido às pessoas naturais e jurídicas mencionadas neste artigo o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua publicação, para se adaptarem ao nele disposto.

Art. 109. Não são permitidas a utilização, o trânsito e a permanência de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Londrina.

§1º Entende-se por animais de médio e grande porte os equinos, bovinos, caprinos, suínos e muares.

§2º Os animais de médio e grande porte encontrados, presos ou soltos, em logradouros públicos serão apreendidos e mantidos sob a guarda do Município.

§3º Os animais poderão ser resgatados por seus proprietários em um prazo máximo de dez dias, através de requerimento com:

I. Comprovação de propriedade do animal;
II. Comprovação de que o animal estava em área rural e se deslocou por fortuito;
III. Documento que comprove que a área é rural; e,
IV. Registro no cadastro de rebanho - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

§4º O município terá o prazo de trinta dias para analisar e julgar a devolução do animal.

§5º Os animais que, comprovadamente, estiverem em maus tratos não serão devolvidos, mesmo que atenderem os critérios para devolução.

§6º O descumprimento acarretará aos proprietários desses animais multa, conforme legislação vigente.

§7º Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal responsável pela apreensão/fiscalização:

I. propriedades rurais;
II. instituições de Ensino ou de Assistência Social;
III. ONGs (Organizações Não Governamentais);
IV. OSCIPs (Organizações da Sociedades Civis de Interesse Público); e,
V. entidades de Proteção Animal, devidamente cadastradas.

§8º Os proprietários de animais descritos no caput terão trinta dias, contados a partir da vigência desta Lei, para encaminhar os animais para área rural, com indicação do local de destino do animal.

§9º Ficam excluídos do caput deste artigo os animais de médio e grande porte utilizados para estudos acadêmicos, de pesquisa e para tratamentos terapêuticos, bem como em casos de movimentação de comitivas ou associação de cavalgadas, devidamente identificadas e conduzidas por guia, amparados pelo Art. 53 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 10. Ficam excluídos do caput deste artigo, exposições, leilões, prática de esportes, e eventos ou similares, a serem regulamentados por ato normativo.

Art. 110. Os animais de tração e carga somente poderão ser utilizados nas áreas rurais, observando as normativas estabelecidas pela ADAPAR.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput deste artigo somente será aplicada após cento e oitenta dias da publicação desta Lei, sendo permitido, nesse período, a utilização dos animais descritos no caput no perímetro urbano, devendo o Poder Executivo, até o final deste período, dispor, em regulamento específico acerca da utilização e circulação destes animais no perímetro urbano.

TÍTULO IV
DO AJARDINAMENTO E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 111. A proteção, a conservação e o monitoramento de árvores no Município de Londrina deverão atender à legislação federal, estadual e municipal.

Art. 112. São vedados o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores em áreas públicas ou particulares, exceto nos casos autorizados pela SEMA e nos casos previstos no Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina.

Art. 113. O ajardinamento, a arborização e a manutenção das praças, das vielas, das vias de circulação e de seus canteiros centrais são atribuições do Município.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo os programas municipais de ajardinamento, arborização e manutenção em parceria com pessoas jurídicas.

§2º Os espécimes vegetais a serem plantados nos canteiros centrais das vias de circulação deverão ser previamente aprovados pela SEMA.

§3º Os espécimes vegetais a serem plantados nos canteiros centrais das vias de circulação deverão observar um recuo de 20 (vinte) metros em relação ao local de conversão de tráfego e, em ambos os lados, permitindo-se nessa área apenas o plantio de grama ou outra vegetação rasteira.

§4º A manutenção das praças deverá obedecer às especificações técnicas do projeto urbanístico definido pelos órgãos competentes.

Art. 114. É proibido podar, cortar, derrubar, erradicar, transplantar ou sacrificar as árvores da arborização pública ou contra elas praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo e, ainda, danificar ou comprometer o bom aspecto das praças e jardins.

§1º Ficam igualmente proibidos escavar ou aterrar terrenos públicos sem a prévia autorização do Município.

§2º Nas margens do Lago Igapó deverá haver o manejo das árvores denominadas eucaliptos e, no prazo de 2 (dois) anos, a sua erradicação total e o plantio de árvores nativas da flora brasileira, a ser indicada por profissional habilitado.

Art. 115. É proibida a colocação de cartazes, anúncios, fixação de cabos, fios, sacos de lixo e outros nas árvores localizadas nos logradouros públicos.

Art. 116. Todos os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, de uso residencial ou comercial, deverão manter o plantio de, ao menos, uma árvore, observados os espécimes vegetais adequados à zona urbana e aprovados pela SEMA.

TÍTULO V
DA COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOME DE LOGRADOURO E NÚMEROS DE PRÉDIOS

Art. 117. Compete ao Município designar o nome do logradouro público e os números dos prédios.

§1º Compete ao proprietário do imóvel colocar a numeração do prédio em local visível.

§2º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.

§3º Compete ao proprietário do imóvel localizado em esquinas colocar a numeração do prédio e nome das ruas em local visível.

Art. 118. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Art. 119. A instalação e manutenção do mobiliário urbano deverá obedecer às especificações técnicas do projeto urbanístico definido pelos órgãos competentes.

TÍTULO VI
DAS REGRAS SOCIAIS, DO SOSSEGO E DAS ATIVIDADES GERADORAS DE PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS REGRAS SOCIAIS

Seção I
Das Obrigações Comuns A Todos Os Cidadãos

Art. 120. É proibido nas vias de circulação, no calçadão e nos logradouros públicos:

I. apregoar a venda de mercadorias em voz alta;
II. sentar-se, pôr os pés ou lançar invólucros, papéis, pontas de cigarros e outros detritos nas floreiras;
III. atos atentatórios aos bons costumes, higiene e moral públicos;
IV. o depósito, nas áreas de uso comum, de caixas, vasilhames, volumes ou qualquer material que comprometa o bom aspecto da área, objeto desta lei; e
V. pichar e/ou colar qualquer tipo de elemento no mobiliário urbano, paredes e/ou escadarias, ainda que sejam expressões de caráter religioso, político ou social.

Seção II
Dos Banhos Em Espaços Públicos

Art. 121. A natação, o banho ou a prática de esportes náuticos nos rios, córregos, lagos e espaços públicos do Município, somente serão permitidos nos locais designados previamente como próprios para esses fins.

§1º Os praticantes de esportes náuticos deverão estar devidamente habilitados e trajar-se com roupas e equipamentos apropriados.

§2º O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado nos clubes e nas piscinas públicas.

Art. 122. Os clubes sociais deverão manter, permanentemente em suas piscinas, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física, no verão, nas férias escolares, nos feriados e nos finais de semana.

§1º Nos locais designados pelo Município, a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo deverá manter permanentemente, em cada um deles, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física.

§2º Os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, sociedades recreativas, associações, colégios e outros estabelecimentos assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, ficam obrigados a instalar tampas antiaprisionamento, ou tampas não bloqueáveis, e mecanismos que interrompam o processo de sucção dos equipamentos da piscina, manual e automaticamente, para evitar o turbilhonamento e o enlace de cabelos e/ou a sucção de outros membros do corpo humano ou ainda objetos como roupas ou joias.

§3º Os mecanismos de interrupção de sucção das piscinas mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar condições de interrupção manual, instalada em local de ampla visibilidade e de fácil alcance para os usuários, inclusive para portadores de deficiência locomotora, e ainda sinalizados com placas.

§4º É obrigatória a colocação de placas informativas a respeito da profundidade regular da água nas bordas ou paredes ou em placas, com distâncias mínimas de 5 (cinco) metros, quando couber.

§5º Os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, sociedades recreativas, associações, colégios e outros estabelecimentos assemelhados terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequar ao disposto nesta Lei.

§6º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I. notificação para regularizar a situação em 30 (trinta) dias corridos;
II. após 31 (trinta e um) e até 61 (sessenta e um) dias sem regularização, multa de 25 (vinte e cinco) UFL's; e
III. após 62 (sessenta e dois) dias sem regularização, aplicar-se-á multa duplicando o valor da primeira já aplicada e assim da mesma forma nos demais meses até o integral cumprimento desta Lei.

§7º Os valores das multas e penalidades previstas nos incisos II e III do § 6º deste artigo serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

§8º Os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, sociedades recreativas, associações, colégios e outros estabelecimentos assemelhados de que trata esta lei deverão ser comunicados do teor desta para conhecimento e cumprimento.

§9º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Seção III
Do Comércio De Produtos Para Público Adulto

Art. 123. Os estabelecimentos comerciais que exibem e comercializam produtos e materiais eróticos e pornográficos deverão adotar medidas para restringir o acesso, a visualização e o manuseio de produtos e materiais eróticos e pornográficos por crianças e adolescentes.

§1º Para fins deste artigo, adotam-se as definições de crianças e adolescentes estabelecidas no Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º A visualização referida no caput deste artigo abrange a área externa e interna dos estabelecimentos.

§3º Os valores eventualmente arrecadados em decorrência de penalidades aplicadas pelo descumprimento das regras deste artigo serão destinados às políticas públicas para proteção à criança e ao adolescente definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO SOSSEGO

Art. 124. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 125. Na fiscalização, os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, poderão ser autuados e terem seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.

Art. 126. É vedada a execução de qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

§1º Havendo violação ao disposto no caput deste artigo, as fontes fixas de poluição sonora ficam sujeitas a notificação e/ou autuação, podendo ser interditadas até sua regularização.

§2º Em caso de reincidência, sujeita-se à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e a cassação de seus alvarás.

§3º Ficam excetuados das disposições deste artigo, as atividades de aeronaves, comemorações, eventos sazonais e/ou certos procedimentos de construção civil.

Art. 127. É proibida a emissão de ruídos sonoros, fixos ou móveis, provenientes de propaganda ou publicidade a menos de 100 (cem) metros lineares de hospitais, casas de saúde e assemelhados, instituições de longa permanência para idosos.

Parágrafo único. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras, assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas da ABNT.

Art. 128. Para desta Lei, a aferição do distanciamento se dará mediante o traçado de um raio de 100 (cem) metros, a partir das divisas dos estabelecimentos ou lote, podendo a medição ser feita empregando o Sistema de Georreferenciamento ou outro método que o Município julgar conveniente e poderá ser concedida uma tolerância de 5% no resultado encontrado.

Art. 129. É proibida a utilização, no interior dos ônibus do transporte coletivo urbano, de equipamentos sonoros e ruidosos, sem fone de ouvido.

CAPÍTULO III
DOS EVENTOS E ATIVIDADES GERADORAS DE PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 130. Para a realização de evento de qualquer natureza, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, é necessária a obtenção de autorizações, especificadas em decreto, solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da efetiva realização, perante o Município.

§1º Fica excepcionada a hipótese de realização de apresentações transitórias de artistas de rua em logradouros públicos, quando não serão impostas as exigências deste artigo, na forma de lei específica.

§2º O prazo poderá ser excepcionado, desde que haja interesse público devidamente justificado pelo órgão autorizador.

Art. 131. Os promotores de eventos públicos, de caráter competitivo, que demandem o uso de vias públicas de circulação, deverão apresentar previamente à CMTU-LD
os planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais de trânsito, e quando for o caso, pelas autoridades ambientais.

Parágrafo único. Os promotores dos eventos responderão por eventuais danos causados por eles ou pelos participantes, aos bens públicos ou particulares, bem como a terceiros.

Art. 132. Ao conceder a autorização para a realização do evento, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público de seus frequentadores e da vizinhança, devendo o interessado preencher os requisitos definidos em Decreto.

Art. 133. A autorização para a realização do evento poderá ser revogada a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento com relação às normas estabelecidas para a sua autorização.

Art. 134. A autorização será expedida após a quitação dos tributos municipais devidos, relacionados ao evento, previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser concedida a pessoa natural, conforme regulamentação específica.

Art. 135. Fica vedada a realização de eventos em locais que não possuem infraestrutura adequada à sua realização com relação ao acesso, à segurança, à higiene e à perturbação do sossego público.

Seção II
Das Atividades Geradoras De Público

Art. 136. O licenciamento para execução de entretenimento ou outras atividades ruidosas em estabelecimentos religiosos, como igrejas, templos e similares, ou em estabelecimentos comerciais como casas de diversão e congêneres, está condicionado ao isolamento acústico da respectiva edificação, empregando soluções técnicas adequadas, quando as atividades gerem ruídos acima dos limites previstos pelas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo, os estabelecimentos cujos ruídos não ultrapassem os limites físicos da respectiva edificação, em níveis acima dos limites permitidos pelas normas da ABNT.

Art. 137. Compete à SEMA a fiscalização dos níveis de ruídos produzidos pelos estabelecimentos.

Art. 138. Não serão fornecidos Alvarás de Licença para casas de diversão que
estiverem localizadas a menos de 100 (cem) metros lineares de hospitais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 139. Nas casas de diversão serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Obras do Município, bem como por outras leis e regulamentos, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

TÍTULO VII
DA ATIVIDADE AMBULANTE, DO COMÉRCIO NO CALÇADÃO E DAS FEIRAS

CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE AMBULANTE

Art. 140. A comercialização de produtos e/ou a prestação de serviços na atividade ambulante, cujo rol será estabelecido em normatização específica, podendo se dar utilizando-se:

I. veículo de propulsão humana;
II. trailer; ou
III. veículo de autopropulsão.

§1º Os veículos de autopropulsão somente poderão ser autorizados sob análise do órgão de trânsito competente, desde que não gere transtornos ao trânsito e/ou aos usuários da via.

§2º Os produtos de origem animal e vegetal, quando manipulados, só poderão ser comercializados com registro de origem e licença sanitária atualizados.

§3º Os produtos de origem animal e os derivados lácteos deverão ser conservados sob refrigeração.

§4º É proibido o exercício da atividade ambulante sem a prévia autorização do órgão municipal ou fora dos horários e locais autorizados.

§5º É proibida a comercialização de produtos similares aos vendidos nas feiras livres a menos de 100 (cem) metros dos locais onde estas funcionam.

§6º A venda em veículos será autorizada somente em locais fixos, cabendo à CMTU-LD delimitar e demarcar estes locais com a devida sinalização.

§7º É proibido o comércio de produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene pessoal e cosméticos.

§8º Os produtos referidos no caput deste artigo deverão atender às normas de
preparo, conservação, higiene e outras pertinentes ao comércio.

§9º Não se considera atividade ambulante a venda de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação, não sendo necessária a prévia autorização que alude o § 4º deste artigo.

§10. Não será concedido mais de um Alvará de Licença de atividade ambulante a qualquer pessoa natural.

§11. Não será permitido a autorização de atividade ambulante para mais de um local por Alvará de Licença.

Art. 141. Fica constituída uma Comissão Permanente, que terá função consultiva nos pedidos de autorização do comércio ambulante no Município, a qual será composta por 5 (cinco) membros indicados pelos seguintes órgãos:

I. Sindicato do Comércio Varejista;
II. Vigilância Sanitária;
III. ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina;
IV. CMTU-LD;
V. Associação Comercial dos Vendedores Ambulantes de Gêneros Alimentícios de Londrina.

§1º Compete à CMTU-LD, ouvida a Comissão Permanente, receber e analisar, dentro dos critérios estabelecidos neste Código, os processos de solicitação de Alvará de Autorização para o comércio ambulante e definir o local e o horário para a atividade solicitada com deliberações, preferencialmente, emitidas por meio de Sistema Eletrônico de Processos - SEI.

§2º Constatado que o requerente cumpriu as normas estabelecidas, a CMTU-LD expedirá o Alvará de Autorização, após análise dos documentos pessoais, comprovante de residência e licença sanitária, quando necessário.

§3º O Alvará confeccionado e não retirado no prazo de 30 (trinta) dias será sumariamente cancelado, sem qualquer tipo de ressarcimento.

§4º As áreas em que será possível exercer o comércio ambulante serão previamente estipuladas pela CMTU-LD.

Art. 142. A autorização a atividade ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e expedida somente em favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício, sendo vedado auxiliares e funcionários sem identificação.

§1º Em caso de doença grave, que impossibilite ao titular do serviço exercer suas atividades, ou no falecimento do possuidor do Alvará, Licença, Permissão ou Autorização, este será transferido aos seus sucessores legítimos, observada a ordem legal de sucessão hereditária.

§2º Constarão os seguintes dados na Autorização:

I. nome do vendedor ambulante e seu endereço;
II. número de inscrição;
III. indicação das mercadorias, objeto da autorização;
IV. horário e local;
V. indicação de forma de exposição e acondicionamento da mercadoria; e
VI. nome dos auxiliares e ou funcionários.

§3º No quadrilátero central compreendido pela Avenida Leste Oeste, a Rua Fernando de Noronha, a Avenida Juscelino Kubitscheck e a Avenida Duque de Caxias serão concedidos Alvarás de Autorização para, no máximo, 200 (duzentos) pontos de ambulantes.

§4º No caso de não-revalidação do Alvará de Autorização, no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento, sem motivo justificado e aceito pela CMTU-LD, aquele será sumariamente cancelado, sem nenhum tipo de ressarcimento ao ambulante.

Art. 143. O não comparecimento do ambulante habilitado ao local autorizado, sem justa causa, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará na cassação da autorização e sua consequente substituição por outro habilitado.

Art. 144. Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal e sanitária deste Município, do Estado e da União.

Art. 145. São obrigações do vendedor ambulante:

I. comercializar somente as mercadorias especificadas no Alvará de Autorização e exercer a atividade nos limites do local demarcado, dentro do horário estipulado, sob pena de ter sua autorização revogada e seus produtos apreendidos;
II. colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, quando tratar-se de produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, atendendo ao disposto no Código Sanitário do Estado;
III. portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
IV. transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;
V. acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo Alvará de Autorização;
VI. manter o Alvará de Autorização do Município devidamente atualizado e no local de trabalho;
VII. usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's condizentes com as atividades exercidas;
VIII. manter sempre limpo o local onde está exercendo sua atividade, colocando lixeira com tampa acionada por pedal à disposição do público para serem lançados os detritos resultantes do comércio; e
IX. recolher os seus instrumentos de trabalho tais como carrinhos, veículos motorizados de pequeno porte e trailers após o encerramento do horário de venda, sob pena de autuação.

Art. 146. É vedado ao vendedor ambulante:

I. expor e comercializar qualquer tipo de mercadoria alimentícia e outras no interior dos terminais de transporte coletivo e dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico municipal, estadual e federal;
II. comercializar fora do horário e local determinados;
III. estacionar veículo para comercialização nos logradouros públicos fora dos locais previamente determinados;
IV. impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;
V. transitar e permanecer no passeio e calçadas, conduzindo carrinhos, cestas ou outros volumes grandes;
VI. deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
VII. colocar à venda produtos impróprios para o consumo;
VIII. vender bebidas alcoólicas, sob pena de cassação da autorização;
IX. aglomerar-se com outros ambulantes;
X. estacionar e comercializar em distância inferior a 40 (quarenta) metros de estabelecimentos que pratiquem a mesma atividade com produtos congêneres;
XI. comercializar produtos não constantes da licença concedida;
XII. comercializar dentro das feiras livres ou muito próximo a elas;
XIII. estacionar e comercializar produtos em distância inferior a 100 (cem) metros do portão principal das escolas de ensino básico, a menos de 10 (dez) metros de distância de ponto de ônibus ou em áreas residenciais após as 22 horas; e
XIV. comercializar produtos em distância inferior a 100 (cem) metros do portão de hospitais, unidades básicas de saúde e pronto atendimento.

§1º Para os fins do disposto no inciso X deste artigo, entende-se como mesma atividade aquela considerada como a predominante do respectivo estabelecimento e como produto congênere aquele considerado como o principal produto de venda.

§2º Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente e a seu exclusivo critério, permitir o estacionamento e o comércio ambulante em distância e horários diferentes daqueles previstos nos incisos XIII e XIV, atendendo às condições e às peculiaridades do local ou da região.

Art. 147. Pela inobservância das disposições deste Capítulo, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. advertência verbal;
II. advertência por escrito;
III. apreensão da mercadoria;
IV. multa;
V. suspensão de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante requerimento e aprovação do órgão competente;
VI. revogação do Alvará de Autorização; e
VII. aplicação concomitante de sanções.

§1º Das sanções impostas cabe recurso à CMTU, no prazo de 7 (sete) dias.

§2º No caso de apreensão das mercadorias, lavrar-se-á Termo de Apreensão, no qual serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas, apresentação de documento de identificação, nota fiscal, expondo a propriedade da mercadoria apreendida.

Art. 148. No caso de as mercadorias não serem reclamadas e retiradas no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública pelo Município, sendo revertida a importância apurada à indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§1º Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os objetos apreendidos for maior que seu próprio valor, poderá o Município doar tais objetos, mediante recibo, a entidades assistenciais.

§2º No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:

I. a mercadoria será submetida à inspeção sanitária pelos técnicos da Saúde Pública;
II. se for constatado que a mercadoria está deteriorada, imprópria para consumo ou qualquer outra irregularidade, será providenciada a sua eliminação;
III. cumprido o disposto no inciso anterior, em caso de não ser apurada irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de 1 (um) dia para sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação;
IV. a mercadoria de que trata este parágrafo poderá ser doada em prazo menor, de acordo com a previsibilidade de deterioração.

§3º Esgotado o prazo de que trata o inciso III do §2º, as mercadorias serão entregues a uma ou mais instituições de caridade locais, mediante comprovante.

Art. 149. As penalidades previstas neste Capítulo não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couberem.

Art. 150. A fiscalização da atividade ambulante e artesanal em vias de circulação é de competência da CMTU-LD com a colaboração dos fiscais da SMS, dentro dos limites de sua competência.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições contidas nesta Lei, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD poderá requisitar força policial ou da Guarda Municipal, quando se fizer necessário.

Art. 151. As disposições deste Capítulo estendem-se à atividade ambulante das sedes dos distritos e patrimônios deste Município, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO NO CALÇADÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 152. Fazem parte do denominado “Calçadão”, para os efeitos desta lei, os seguintes logradouros públicos:

I. Praça Gabriel Martins;
II. Praça Willie Davids;
III. Praça Marechal Floriano Peixoto;
IV. Vias de circulação destinadas ao uso exclusivo de pedestres;
V. Praça XV de Novembro;
VI. Praça Jorge Danielides, situada na confluência das ruas Prefeito Hugo Cabral, Quintino Bocaiúva e Avenida Paraná;
VII. Rua Sergipe, entre as ruas Pernambuco e Minas Gerais;
VIII. Rua Professor João Cândido e Rua Pernambuco, Avenida São Paulo e Avenida Rio de Janeiro, entre a Rua Sergipe e Avenida Paraná; e
IX. Rua Minas Gerais, entre as ruas Sergipe e Maranhão.

Parágrafo único. A área integrante do Calçadão será administrada pela CMTU-LD.

Art. 153. São as seguintes atividades permitidas em quiosques na área do Calçadão, desde que precedidas de licitação, na modalidade concorrência pelo maior aluguel:

I. floricultura;
II. bancas de jornal e revistas;
III. café;
IV. sorvete;
V. serviços públicos; e
VI. outras atividades a serem regulamentadas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Não será concedida permissão para exploração de mais de um quiosque por pessoa natural ou jurídica.

Art. 154. A permissão para uso do quiosque destinado ao comércio de alimentos será precedida da licença sanitária atualizada, atendida a normatização específica.

Art. 155. As despesas de água e luz e outras necessárias ao bom funcionamento das atividades permitidas serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, que deverá providenciar as respectivas medições.

Art. 156. É proibido depositar resíduos nos logradouros públicos, em horários não autorizados pela CMTU-LD, proceder à sua varrição e descartar os resíduos para as canaletas das vias de circulação para pedestres ou do interior dos prédios e dos quiosques para as áreas de uso comum.

Seção II
Das Obrigações Comuns Aos Permissionários

Art. 157. São obrigações comuns a todos os permissionários e seus empregados ou prepostos, além de outras que venham a ser estabelecidas:

I. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e acatar as instruções da CMTU-LD;
II. não ocupar área superior à inicialmente destinada pelo Município, salvo quando expressamente autorizada;
III. manter a área ocupada, inclusive o seu entorno, em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. não manter o quiosque fechado por período superior a 2 (dois) dias consecutivos, salvo justificativa aprovada pela CMTU-LD;
V. manter desobstruídas as vias de circulação sinalizadas destinadas ao trânsito de veículos de emergência;
VI. pagar, mensalmente, na Diretoria Contábil Financeira ou no banco indicado, o preço de uso das unidades, até o 5º (quinto) dia após o mês vencido, sob pena de revogação ou cassação da permissão de uso do referido quiosque;
VII. manter pessoal suficiente, qualificado e convenientemente trajado, de acordo com orientações da Vigilância Sanitária, para o atendimento ao público;
VIII. zelar pela boa ordem do local, impedindo a permanência de pessoas perturbadoras da disciplina e tranquilidade públicas;
IX. recompor às suas expensas, os danos que venham a sofrer os quiosques;
X. cumprir, fielmente, as exigências e determinações legais para o exercício da atividade;
XI. devolver, nos casos de desistência de exploração do comércio permitido ou revogação da permissão, as instalações no mesmo estado em que as recebeu, deixando nelas as benfeitorias introduzidas, sem direito à indenização, compensação ou retenção;
XII. usar de urbanidade e respeito com o público e com representantes de órgãos oficiais; e
XIII. utilizar lixeiras próprias e adequadas, conforme normas técnicas, para o depósito de lixo proveniente de suas atividades.

Seção III
Da Revogação Ou Da Cassação Da Permissão

Art. 158. O Município poderá determinar a revogação da permissão, sem direito de indenização ou compensação em favor do permissionário, além da perda do valor por ele inicialmente integralizado, nos seguintes casos:

I. não cumprimento das obrigações atribuídas pelo Município, durante o período de permissão;
II. mera conveniência do Município; e
III. quando necessário, por razões de segurança coletiva.

Art. 159. Nos casos de conveniência e oportunidade, caberá ao Município proceder a notificação do permissionário, concedendo a este prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que possa proceder a desocupação do local e a retirada das benfeitorias introduzidas, deixando o quiosque nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 160. Verificando-se a revogação da permissão será o permissionário intimado a entregar o local livre e desembaraçado, no prazo de 2 (dois) a 30 (trinta) dias.

Art. 161. Em caso de não desocupação do local, no prazo previamente determinado, caberá a CMTU-LD a retirada dos objetos, devendo encaminhá-los a depósito, cujas despesas ficarão às expensas do permissionário.

Seção IV
Das Obrigações Comuns A Todos Os Usuários

Art. 162. É proibido no Calçadão:

I. apregoar a venda de mercadorias em voz alta;
II. sentar-se, pôr os pés ou lançar invólucros, papéis, pontas de cigarros e outros detritos nas floreiras;
III. o depósito, nas áreas de uso comum, de caixas, vasilhames, volumes ou qualquer material que comprometa o bom aspecto da área, objeto desta lei; e
IV. divertir-se com o uso de bolas, petecas, dardos, patins e, sob qualquer pretexto, trafegar com bicicletas, motocicletas e outros veículos que possam pôr em risco a integridade dos pedestres, salvo as exceções previstas nesta Lei;
V. Pichar e/ou colar qualquer tipo de elemento no mobiliário urbano, paredes e/ou escadarias, ainda que sejam expressões de caráter religioso, político ou social.

Seção V
Do Acesso E Trânsito De Veículos

Art. 163. Nas canaletas destinadas aos acessos de veículos é proibido o estacionamento, sob qualquer pretexto, devendo o tráfego ocorrer em velocidade não superior a 15 (quinze) Km/h.

§1º É proibido o tráfego de veículos sem prévia autorização da CMTU- LD, exceto veículos oficiais.

§2º Fica ainda permitido aos condutores de veículos de transporte individual de passageiros (táxis) a trafegarem no Calçadão exclusivamente e somente pelo tempo necessário para transporte, embarque e desembarque de passageiros por no máximo uma quadra/quarteirão.

Art. 164. Somente será permitido o acesso, fora das canaletas, de veículos, para fins de mudança ou outra situação de imperiosa necessidade, mediante prévia autorização da CMTU-LD, em horários determinados e durante o tempo estritamente permitido.

Parágrafo único. Qualquer dano ou avaria decorrente desse tráfego deverá ser ressarcido pelo responsável, sem prejuízo de aplicação de multa.

Art. 165. Nos casos de construção, os materiais destinados a esse fim deverão ser transportados para o local por meio de veículos de tração manual, exceto se autorizado pelo órgão competente.

Art. 166. É proibido preparar concreto ou argamassa nas áreas externas dos prédios e dos quiosques.

CAPÍTULO III DAS FEIRAS

Seção I
Das Disposições Gerais Aplicáveis A Todas As Feiras, No Que Couber

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 167. Compete à CMTU-LD:

I. elaborar instruções pertinentes às feiras, inclusive às Feiras Esporádicas de Artesanatos de Mulheres;

II. fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta lei e em outras referentes ao funcionamento das feiras livres, noturnas, comunitárias e do feito à mão, e às atividades ligadas a esse serviço;
III. executar as medidas administrativas relativas à inscrição dos feirantes;
IV. arrecadar os preços devidos pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração de seus Alvarás de Licença;
V. cobrar as taxas devidas pelos feirantes; e
VI. fiscalizar, notificar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
VII. criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, noturnas, comunitárias e do feito à mão, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral, ouvida a Comissão Geral das Feiras.

Art. 168. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento das feiras a CMTU-LD - contará com o apoio da Comissão Geral das Feiras, que terá as seguintes atribuições:

I. organizar as feiras, proporcionando um melhor atendimento aos usuários e aos próprios feirantes; e
II. debater os problemas existentes e propor possíveis soluções à CMTU-LD.

Art. 169. A Comissão Geral das Feiras será composta por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I. um representante da CMTU-LD;
II. um representante das Feiras Livres;
III. um representante da Feira da Lua;
IV. um representante da Feira do Feito à Mão;
V. um representante da Feira do Produtor;
VI. um representante das Feiras Comunitárias;
VII. um representante da Vigilância Sanitária;
VIII. um representante do IPPUL.

§1º Compete à Comissão dar sugestões, dentro dos critérios estabelecidos neste Código, nos processos de solicitação de Alvará de Autorização para o comércio na feira livre, noturna e Feira do Feito à Mão.

§2º Os representantes a que se referem os incisos III, IV, V e VI serão escolhidos, em assembleia, pelos feirantes das respectivas áreas de atuação.

§3º A Comissão será presidida pelo representante da CMTU-LD.

§4º A Comissão será substituída a cada dois anos, por meio da renovação dos seus integrantes, exceto do representante da CMTU-LD, que poderá ser reconduzido.

Art. 170. Para a instalação das feiras, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I. o trabalho de montagem das feiras livres e do Produtor deverá ser iniciado a partir das 4 (quatro) horas e deverá encerrar-se até as 7 (sete) horas, salvo convenção aprovada pela Comissão;
II. o trabalho de montagem da Feira da Lua deverá ser iniciado às 16 (dezesseis) horas e deverá encerrar-se às 18 (dezoito) horas, sendo que durante o horário de verão o início poderá ser atrasado e o encerramento adiantado em uma hora;
III. o trabalho de montagem da Feira de Produtos Orgânicos deverá ser iniciado a partir das 7 (sete) horas e as vendas deverão iniciar-se às 8 (oito) horas e encerrar-se às 12 (doze) horas;
IV. a montagem das bancas dar-se-á na seguinte ordem:

a. o feirante deverá estacionar o seu veículo no local correspondente à área ocupada por sua banca e proceder à descarga no passeio, sendo vedado o estacionamento de veículo no Calçadão;
b. as mercadorias e instalações serão dispostas somente dentro da área demarcada, de modo a não interromper o trânsito e nem danificar os logradouros públicos, colocando-as sempre em bancas e acima do nível do solo;
c. após a descarga das mercadorias, o veículo deverá ser estacionado a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do local de realização da feira;
d. após a retirada do veículo, o feirante procederá à montagem de sua banca e à exposição das mercadorias.

V. a montagem das bancas deverá ser feita nos locais previamente definidos pela CMTU-LD e pela Comissão de Organização da Feira do Produtor, nos casos em que esta for a competente, respeitado o horário para esse procedimento;
VI. iniciada a comercialização na feira é vedado o ingresso no local de veículos com mercadorias, respeitado o horário de montagem;
VII. é vedado o tráfego de motos, bicicletas, carrinhos de ambulantes e outros similares que possam causar transtornos aos transeuntes, excetuando-se os casos de entrada e saída de veículos de estacionamentos de prédios e residências localizados na via impedida;
VIII. encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para o carregamento das mercadorias e instalações desmontadas, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo dentro de ordem e disciplina;
IX. os veículos não poderão ingressar no Calçadão para efetuar o carregamento das mercadorias e instalações desmontadas, exceto se autorizado pela CMTU-LD;
X. o desmonte das feiras livres e da Feira do Produtor poderá iniciar- se às 11 (onze) horas e deverá encerrar-se até às 13 (treze) horas, e o desmonte da Feira de Produtos Orgânicos poderá ser iniciado às 12 (doze) horas e deverá encerrar-se até às 14 (quatorze) horas;
XI. o desmonte da Feira da Lua poderá iniciar-se às 22 (vinte e duas) horas e encerrar- se às 24 (vinte e quatro) horas; e
XII. o desmonte da Feira do Feito à Mão poderá iniciar-se quando encerradas as atividades comerciais, conforme o disposto no Art. 191.

§1º Esgotados os prazos a que se referem os incisos X, XI e XII do caput desteartigo, o logradouro deverá estar completamente desocupado e limpo pelos próprios feirantes.

§2º Após o encerramento da feira as mercadorias comercializadas que permanecerem no local serão apreendidas pela CMTU-LD ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, quando for o caso, que ficará de posse das mesmas caso não sejam reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas mediante pagamento da multa devida.

§3º Pela violação das disposições deste artigo, aplicar-se-ão as seguintes sanções, observada a gravidade do fato:

I. notificação; e/ou
II. autuação.

Art. 171. Os feirantes respondem perante a CMTU-LD ou perante a SMAA, quando for o caso, pelos atos de seus empregados quanto à observância das disposições desta Lei e de outras normas relativas às feiras.

Parágrafo único. Os empregados possuem legitimidade para receber notificações, autuações e demais ordens administrativas pelos atos que praticarem em seu nome ou em nome do feirante, desde que na forma da lei.

Art. 172. Todos os gêneros alimentícios comercializados nas feiras deverão ter registro junto aos órgãos sanitários competentes.

Parágrafo único. As mercadorias julgadas impróprias ao consumo pela SMS por meio da Vigilância Sanitária, deverão ser retiradas imediatamente e recolhidas pela Vigilância Sanitária, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas na lei.

Subseção II Das Obrigações

Art. 173. Os feirantes são obrigados a:

I. cumprir a escala constante de seu Alvará de Licença;
II. acatar as determinações e instruções dos funcionários de carreiras encarregados da fiscalização das feiras, desde que por escrito e na forma da lei, e observar, para com o público, as normas de boa conduta, devendo apregoar suas mercadorias sem algazarra ou uso de instrumento sonoro;
III. manter as instalações, pesos e balanças rigorosamente limpos e aferidos pelo
IV. órgão competente;
V. não prolongar o encerramento da feira além do horário previsto;
VI. manter as instalações sempre em perfeitas condições de higiene e aparência;
VII. efetuar diariamente a limpeza e a conservação das áreas ocupadas, com a retirada, ao final da feira, do lixo produzido;
VIII. depositar os detritos do seu comércio em recipientes adequados, com a retirada, ao final da feira, do lixo produzido;
IX. usar jaleco padronizado limpo, somentepara a comercialização de produtos alimentícios;
X. expor, em local visível das respectivas bancas, o Alvará de Licença e a Licença Sanitária;
XI. colocar o preço explícito em cada tipo de mercadoria, especificando-o de acordo com a unidade de comercialização;
XII. providenciar a instalação de energia elétrica, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Empresa Concessionária do Serviço de Energia Elétrica, e;
XIII. exercer pessoalmente o seu comércio sob pena de notificação e/ou autuação.

§1º Em caso de extravio do Alvará de Licença o feirante deverá requerer a segunda via à CMTU-LD ou à SMAA.

§2º Mediante justificativa prévia à CMTU-LD ou à SMAA, o feirante poderá não cumprir a escala a que se refere o inciso I do caput deste artigo, desde que autorizado pelo respectivo órgão, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III
Das Proibições Aos Feirantes

Art. 174. É proibido ao feirante:

I. ausentar-se por mais de 4 (quatro) vezes, consecutivas, sem prévia anuência da CMTU-LD ou da SMAA, não sendo consideradas para este computo as ausências verificadas em dias de chuva e em datas comemorativas sob pena de notificação e/ou autuação;
II. vender bebidas alcoólicas das 22h às 8h;
III. transferir a autorização;
IV. apresentar-se em estado de embriaguez;
V. portar-se com indisciplina e algazarra; e
VI. realizar comércio de produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene pessoal e cosméticos.

§ 1º Para fins de aplicação do inciso III, em caso de doença grave, que impossibilite ao titular do serviço exercer suas atividades, ou no falecimento do possuidor do Alvará, Licença, Permissão ou Autorização, este será transferido aos seus sucessores legítimos, observada a ordem legal de sucessão hereditária, bem como análise do direito pela CMTU.

§ 2º O feirante que, por 4 (quatro) vezes consecutivas, deixar de instalar sua banca nos dias e locais constantes de seu alvará, sem prévia comunicação à CMTU- LD, perderá o direito a seu ponto e terá que se instalar em outro local que ficará a critério da Companhia.

Subseção IV Da Inscrição

Art. 175. Os interessados em participar das feiras deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, protocolar requerimento junto à CMTU-LD, apresentando cópia dos seguintes documentos:

I. carteira de identidade;
II. CPF;
III. comprovante de residência (talão de água ou luz) recente;
IV. licença sanitária atualizada, em caso de comercialização de alimentos; e
V. por meio impresso, imagens que comprovem que o produto é confeccionado manualmente.

§1º A licença a que se refere o inciso IV do caput deste artigo poderá ser apresentada em momento posterior.

§2º Não será fornecido mais de um Alvará de Licença de feirante a qualquer pessoa natural, ressalvadas as autorizações válidas até a data da publicação desta lei, exceto Feira do Produtor.

§3º Em caso da inclusão de preposto ou de auxiliar contratado em regime de CLT, deverão ser apresentadas cópias dos documentos:

I. carteira de identidade;
II. CPF; e
III. comprovante de residência (talão de água ou luz) recente.

§4º O permissionário poderá a qualquer tempo fazer a substituição do preposto ou do auxiliar contratado em regime de CLT, desde que apresente do substituído os documentos enumerados no parágrafo anterior.

Art. 176. No Alvará de Licença constarão a identificação do feirante, a dimensão do espaço, os produtos a serem comercializados e a validade da autorização.

Parágrafo único. É vedado ao feirante comercializar produtos que não estejam constantes no seu Alvará de Licença, sob pena de notificação e/ou autuação.

Art. 177. O Alvará de Licença tem caráter precário, podendo ser cassado ou anulado em qualquer tempo, desde que justificado e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 178. O Alvará de Autorização deverá ser revalidado, anualmente; a não revalidação poderá importar em notificação e revogação do alvará.

Parágrafo único. Para a renovação anual do alvará, o feirante deverá apresentar requerimento dirigido à CMTU-LD, junto com a cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 179. Os pedidos de afastamento das atividades nas feiras não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente comprovados e mediante aprovação da CMTU-LD ou da SMAA.

Art. 180. O feirante deverá exercer pessoalmente o seu comércio sob pena de notificação e autuação.

§ 1º Na ausência do feirante titular, devidamente justificada, poderá o preposto, contido no § 3° do art. 175 desta Lei, exercer o comércio por tempo determinado.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser apresentada em até 03 (três dias úteis), sob pena de incorrer nas penalidades contidas no caput deste artigo, mediante:

I - atestado ou licença médica; ou
II - cópia de certidão de óbito em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão.

§ 3º A ausência mediante apresentação da cópia de certidão de óbito não poderá ultrapassar 02 (dois) consecutivos.

Seção II
Das Feiras Livres

Subseção I Das Finalidades

Art. 181. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e descoberto.

§1º As mercadorias alimentícias são classificadas em:

I. in natura: hortifrutigranjeiros, cereais e peixes;
II. industrializadas ou processadas: doces, compotas, pão caseiro, tempero caseiro, caldo de cana, frango congelado e resfriado e frios ou embutidos, com inspeção; e
III. prontas para consumo humano: frituras em geral, assados, lanches e bebidas não alcoólicas, exceto suco natural.

§2º As mercadorias não-alimentícias são classificadas em:

I. plantas naturais, cortadas ou em vasos, terra vegetal, sementes, adubos domésticos; e
II. artesanais - produtos de tecido, couro, metal, cerâmica ou madeira.

§3º É permitida, em caráter excepcional e observadas as normas deste Código, a prestação de serviços relativos a pequenos consertos de eletrodomésticos e de utensílios domésticos, desde que em veículo apropriado para esse fim e em espaço não superior ao de uma banca.

Art. 182. Terão prioridade no exercício do comércio na feira livre, os agricultores e produtores do Município de Londrina, ressalvadas as permissões outorgadas até a entrada em vigor desta lei.

Subseção II
Da Administração E Funcionamento

Art. 183. As feiras livres funcionarão em logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município, especialmente abertos à população para tal finalidade, no horário compreendido das 6 às 12 horas, de acordo com escalas semanais previamente determinadas pela CMTU-LD.

Art. 184. A localização das bancas será estabelecida pela CMTU-LD, ficando proibidas as permutas de locais e ampliações de áreas sem o prévio consentimento da Companhia, desde que respeitadas as já solicitadas.

Art. 185. As bancas, para efeito de expedição do alvará, deverão obedecer às seguintes medidas:

I. 2 (dois) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
II. 3 (três) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
III. 4 (quatro) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
IV. 6 (seis) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
V. 8 (oito) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
VI. 10 (dez) metros de frente por 3 (três) metros de fundo; e
VII. 12 (doze) metros de frente por 3 (três) metros de fundo.

Parágrafo único. As bancas não poderão ter áreas superiores às medidas estabelecidas neste artigo.

Art. 186. Entre o fundo da banca e o alinhamento do imóvel, situado no local das feiras, deverá ser guardada distância mínima de 1,50 metro (um metro e meio) de área de circulação.

Parágrafo único. O feirante é responsável pelos danos que causar ao muro, ao passeio em frente ao imóvel onde está instalada sua banca e aos bens públicos e privados ali localizados.

Seção III
Da Feira Da Lua

Subseção I Da Finalidade

Art. 187. É denominada Feira da Lua a feira com funcionamento das 18 às 22 horas.

Subseção II
Da Administração e Funcionamento

Art. 188. Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da Feira da Lua os interessados deverão se cadastrar na CMTU-LD, especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Terão preferência na concessão do Alvará de Licença os feirantes cujos produtos despertem maior interesse na população, ou seja, de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exoticidade.

Art. 189. Na Feira da Lua só serão comercializados os seguintes produtos:

I. hortifrutigranjeiros, processados e/ou in natura;
II. lanches, doces, salgados, refrigerantes e sucos industrializados
III. comidas típicas;
IV. gêneros alimentícios; e
V. produtos artesanais.

Art. 190. As barracas utilizadas na Feira da Lua deverão ter toldo ou cobertura impermeáveis, tipo uniforme, obedecer às normas técnicas cabíveis e atender a um só padrão a ser fornecido pela CMTU-LD e resguardar as medidas previstas no Art. 185.

Seção IV
Da Feira Do Feito A Mão

Subseção I Da Finalidade

Art. 191. A Feira do Feito à Mão é um projeto de inclusão e extensão, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo integrar e valorizar a produção artesanal de Londrina, a qual funcionará nos seguintes dias e horários:

I. às segundas e sextas-feiras: no mesmo horário de funcionamento do comércio;
II. aos sábados e vésperas de feriados conforme Decreto do calendário municipal: no mesmo horário de funcionamento do comércio;
III. aos domingos: quando houver funcionamento do comércio, no mesmo horário deste; e quando não houver funcionamento do comércio, das 8 às 13 horas; e
IV. na semana antecedente ao Natal: das 8 às 22 horas.

Parágrafo único. Na semana que antecede o Dia das Mães e o Dia dos Pais, a feira também funcionará nas quintas e sextas-feiras, no mesmo horário de funcionamento do comércio.

Art. 192. A Feira do Feito à Mão tem por finalidade:

I. valorizar os produtos artesanais de Londrina;
II. promover a divulgação dos produtos artesanais; e
III. promover geração de trabalho e renda.

Subseção II
Da Administração E Do Funcionamento

Art. 193. Os produtos autorizados para comercialização na Feira do Feito à Mão serão aqueles abrangidos pelos produtos artesanais, populares e tradicionais, efetivamente feitos à mão, transformados ou customizados pelos artesãos, assim considerados:

I. indígena: aquele entendido como o trabalho de uma comunidade indígena;
II. tradicional: aquele entendido como a manifestação popular que conserva determinado costume e a cultura de um determinado povo e/ou região;
III. regional étnico: aquele entendido como manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da ocupação, povoação e colonização da cidade e/ou região;
IV. contemporâneo: aqueles resultantes de matéria-prima natural ou industrializada, transformada, manual ou mecanicamente, sob processos caseiros; e
V. habilidades manuais: o trabalho manual sem transformação de matéria-prima e sem desenho próprio, buscando principalmente uma resposta mercadológica, muitas vezes seguindo tendências e modismos.

§1º Os produtos artesanais que possam causar riscos e acidentes deverão ser regulamentados por Decreto.

§2º As barracas, para efeito de expedição do alvará, deverão obedecer às seguintes medidas:

I. 2 (dois) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
II. 3 (três) metros de frente por 3 (três) metros de fundo;
III. 4 (quatro) metros de frente por 3 (três) metros de fundo.

Art. 194. A autorização para exploração de produtos artesanais é pessoal e intransferível, devendo o autorizado estar presente nas feiras, podendo ser auxiliado por empregado contratado.

Seção V
Da Feira Do Produtor

Subseção I Das Finalidades

Art. 195. As Feiras do Produtor têm por finalidade principal incentivar a produção de alimentos, preferencialmente no Município de Londrina, através da comercialização de forma direta aos consumidores urbanos, proporcionando a aquisição de alimentos frescos e com preços acessíveis.

§1º Compete à SMAA emitir as instruções referentes à Feira do Produtor.

§2º A SMAA poderá organizar Feiras de Produtos Orgânicos, as quais, além da finalidade descritas no caput deste artigo, deverão ter por objetivo a promoção de circuitos curtos de comercialização de produtos orgânicos certificados.

Art. 196. Fica proibido o comércio de produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene pessoal e cosméticos.

Art. 197. É permitida a comercialização na Feira do Produtor dos seguintes produtos:

I. alimentos in natura: hortifrutigranjeiros, ervas e condimentos;
II. alimentos manipulados: frutas, legumes, tubérculos, cogumelos e verduras descascadas e/ou cortados;
III. alimentos processados: frituras, doces, compotas, conservas, temperos, peixes, cereais, queijo, lanches, sucos, caldo de cana, panificação, biscoitos e carne de sol;
IV. alimentos de origem animal: embutidos, frios, defumados, queijo, mel, ovos;
V. plantas ornamentais: flores, arranjos e substratos.

§1º As mercadorias comercializadas devem ser produzidas pelos próprios feirantes, podendo a SMAA, com a finalidade de abastecer a Feira do Produtor ou torná-la mais atraente, autorizar a comercialização de produtos que, devido à limitação de clima e/ou solo, não são produzidos no Município, conforme regulamento próprio.

§2º A comercialização de embutidos, frios e defumados, bem como alimentos manipulados e/ou processados deverá ser precedida de licença sanitária e certificado de curso de manipulação de alimentos.

§3º Os produtos de origem animal devem possuir Registro de Alimentos expedido junto ao respectivo órgão competente do Município, Estado ou União.

§4º Os frios, derivados de leite, sobremesas e outras preparações com laticínio, bem como outros alimentos que necessitam de refrigeração, deverão ser acondicionados e armazenados em freezer, equipamento refrigerador ou em caixas térmicas em perfeito estado de funcionamento e conservação, com prévia autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 198. Nas Feiras de Produtos Orgânicos podem ser comercializados os produtos permitidos pelo artigo anterior, bem como cosméticos, artigos de vestuário, e outros produtos não alimentícios, desde que possuam Certificado de Conformidade Orgânica.

Art. 199. Compete à SMAA a criação da Comissão de Organização da Feira do Produtor, a qual será constituída com 1 (um) representante de cada Feira do Produtor e mesmo número de servidores de carreira da própria SMAA.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Organização da Feira do Produtor:

I. organizar as Feiras do Produtor, inclusive quanto aos locais de montagem das bancas, proporcionando um melhor atendimento aos usuários e aos próprios feirantes;
II. reunir-se mensalmente para debater os problemas existentes e propor possíveis soluções à SMAA;
III. opinar sobre:
a. chamamento público para ingresso de novos participantes;
b. permuta de locais e ampliações de bancas;
c. pedidos de afastamento;
d. cassação do Alvará de Licença;
e. qualquer assunto relativo às Feiras do Produtor para o qual seja solicitada. f.

Subseção II
Da Administração E Funcionamento

Art. 200. São atribuições da SMAA:

I. criar, localizar, dimensionar, classificar, remanejar ou extinguir as Feiras do Produtor, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênico-sanitárias vigentes, viárias e urbanísticas em geral;
II. elaborar instruções pertinentes às Feiras do Produtor;
III. fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta lei e de outras referentes ao funcionamento das feiras e às atividades ligadas a esse serviço;
IV. efetuar visitas rotineiras às propriedades dos produtores cadastrados;
V. executar as medidas administrativas relativas às inscrições dos feirantes;
VI. arrecadar o valor do alvará devido pelos feirantes, bem como decidir qualquer alteração de seus Alvarás de Licença; e
VII. fiscalizar, notificar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 201. As Feiras do Produtor funcionarão em logradouros públicos especialmente abertos à população para tal finalidade e de acordo com escalas semanais previamente determinadas pela SMAA.

Art. 202. Para a instalação das Feiras do Produtor, deverão ser obedecidas as mesmas normas previstas neste Capítulo para as Feiras Livres.

Art. 203. As bancas terão suas medidas por ramo de atividade e, para efeito de expedição do alvará, deverão obedecer ao seguinte padrão:

I. comércio de produtos in natura: 4 (quatro) metros de frente por 3 (três) metros de profundidade;
II. comércio de alimentos manipulados ou processados, de origem animal, e plantas ornamentais: 3 (três) metros de frente por 2 (dois) metros de profundidade;
III. comércio de produtos não alimentícios, nos casos permitidos pelo Art. 198 desta Lei: 3 (três) metros de frente por 2 (dois) metros de profundidade.

§1º As bancas de comércio de produtos in natura poderão ter suas dimensões alteradas para 6 (seis) metros de frente por 3 (três) metros de profundidade após 1 (um) ano de atividade, contado da expedição do Alvará de Licença, mediante requerimento e aprovação da Comissão de Organização da Feira do Produtor.

§2º As bancas inscritas após a publicação desta Lei não poderão ter áreas superiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 204. As bancas deverão possuir toldos e saias de lona em bom estado de conservação e na cor verde.

Art. 205. Os interessados em exercer o comércio nas Feiras do Produtor deverão se inscrever na SMAA, preencher requerimento e apresentar os documentos que forem exigidos em regulamentação específica.

Art. 206. É proibida a venda de quaisquer mercadorias que não constem no respectivo Alvará de Licença e das que não estejam de acordo com as disposições da legislação sanitária.

Parágrafo único. Os alimentos expostos para venda e considerados pela fiscalização como impróprios para consumo deverão ser recolhidos pela autoridade competente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 207. A SMAA designará, em cada feira, coordenadores na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) feirantes, que deverão ser produtores escolhidos pelos feirantes da feira da qual participam, sem qualquer vínculo empregatício e sem remuneração, para desempenhar as seguintes funções:

I. auxiliar na organização da feira e propor soluções aos problemas encontrados;
II. auxiliar na fiscalização, comunicando as irregularidades que venham a ocorrer; e
III. participar da Comissão das Feiras.

Parágrafo único. A eleição para coordenador deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 208. A criação de novas Feiras do Produtor estará subordinada à determinação dos seguintes critérios:

I. demanda de população;
II. localização viável;
III. interesse da população local;
IV. interesse da Administração Municipal; e
V. interesse dos produtores, ouvida a Comissão de Organização da Feira do Produtor.

Seção VI
Das Feiras Comunitárias

Art. 209. As Feiras Comunitárias são um projeto de inclusão e extensão, de iniciativa das Associações de Moradores de bairro, com o objetivo de fomentar a atividade de lazer e o espaço cultural para promoção comunitária.

§ 1º As Feiras Comunitárias funcionarão em datas pré-determinadas de acordo com o interesse da Associação de Moradores de bairro, das 16h às 22h, em locais a serem liberados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, desde que não acarretem transtorno aos moradores e ao trânsito.

§ 2º Os produtos autorizados para comercialização nas Feiras Comunitárias serão aqueles de interesse local.

§ 3º Também será permitida a comercialização de produtos artesanais, semi- industrializados e industrializados, prontos para consumo humano, frituras em geral, assados, lanches e sucos previamente aprovados pela Associação de Moradores de bairro e pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

§ 4º Para participar das Feiras Comunitárias, os interessados deverão ser maiores de 18 anos e se inscrever na Associação de Moradores de bairro e na Companhia Municipal de
Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

§ 5º As Feiras Comunitárias também poderão ocorrer em distritos e patrimônios do Município de Londrina.

TÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 210. Constitui objetivo da ordenação da publicidade em geral, o atendimento ao interesse público e conforto ambiental, com a garantia da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes direitos fundamentais:

I. o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II. a valorização do ambiente natural e construído;
III. a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
IV. a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem; e
V. o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade, para a promoção da melhoria da paisagem no Município.

Art. 211. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação da publicidade em geral:

I. a priorização da sinalização de interesse público;
II. o combate à poluição visual, bem como da degradação ambiental; e
III. a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados.

Art. 212. Não são considerados anúncios:

I. os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
II. as denominações de prédios e condomínios;
III. os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IV. os que contenham mensagens indicativas do Poder Público;

V. os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 400 cm² (quatrocentos centímetros quadrados);
VI. aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;
os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 900 cm² (novecentos centímetros quadrados);
VII. os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal; e
VIII. os logotipos ou logomarcas de empresas, utilizados em veículos automotores, com o objetivo de identificar seu responsável e/ou proprietário.

Art. 213. Para todo anúncio deve-se observar, dentre outras, as seguintes normas:

I. oferecer condições de segurança ao público;
II. ser mantido em bom estado, no que tange a estabilidade, resistência e aspecto visual;
III. respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros da rede elétrica de alta e baixa tensão, medidos perpendicularmente à direção de rede;
IV. respeitar a vegetação arbórea existente ou que venha a existir, definida por normas específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina; e
V. não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros.

Art. 214. A exploração dos meios de publicidade no Estádio do Café, nos logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum ou colocados em terrenos ou próprios de domínio privado, mas visíveis dos lugares públicos, depende de licença do Município, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§1º Incluem-se, na obrigatoriedade deste artigo, os cartazes, letreiros, propagandas, boletins, panfletos, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, observadas as disposições estabelecidas neste Capítulo.

§2º A taxa de publicidade de que trata este Capítulo será cobrada por metro quadrado, além da taxa de ocupação de solo, em se tratando de áreas públicas.

§3º É proibida a propaganda falada em lugares públicos por meio de propagandistas ou shows artísticos.

Art. 215. Não será permitida a publicidade:

I. que pela sua natureza provoque aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II. que de alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais e ainda em frente a praças, parques, jardins públicos, calçadas, leitos de rua, árvores e postes de iluminação pública, exceto se autorizado pela CMTU;
III. que seja ofensiva à moral ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
que obstrua, intercepte ou reduza o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
IV. que contenha incorreções de linguagem;
V. que, pela sua quantidade ou má distribuição, prejudique os aspectos paisagísticos das fachadas, visibilidade dos prédios, bem como a atenção dos motoristas no trânsito;
VI. que tratem de cigarro ou de bebidas alcoólicas e distem menos de 100 (cem) metros de centro de educação infantil e de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e de 3º grau;
VII. que for de conteúdo erótico-pornográfico;
VIII. nos edifícios, prédios e espaços públicos; e
IX. nos espaços particulares que se projetem sobre a área pública.

Art. 216. A licença para instalação e/ou veiculação de publicidade deverá ser requerida ao órgão municipal competente, devidamente instruída com as especificações técnicas e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento padrão onde conste:
a. o nome e o CNPJ da empresa;
b. a localização e especificação do equipamento;
c. o número de cadastro imobiliário do imóvel no qual será instalado o letreiro ou anúncio;
d. a assinatura do representante legal; e
e. número da inscrição municipal.
II. autorização do proprietário do imóvel, quando de terceiros, com firma reconhecida;
III. para os casos de franquias, o contrato com a franqueadora;
IV. projeto de instalação contendo:
a. especificação do material a ser empregado;
b. dimensões;
c. altura em relação ao nível do passeio;
d. disposição em relação à fachada ou ao terreno;
e. comprimento da fachada do estabelecimento;
f. sistema de fixação;
g. sistema de iluminação, quando houver;
h. tipo de suporte sobre o qual será sustentado.
V. Registro de responsabilidade técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pelo profissional responsável, pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade.

Parágrafo único. Para o documento previsto no inciso II, poderá ser admitida assinatura digital do proprietário do imóvel desde que junto a ela seja apresentado o código ou a chave de identificação que comprove sua validade e sua autenticidade.

Art. 217. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios suspensos, luminosos ou não, serão colocados a uma altura mínima de 2,5 metros (dois metros e meio) do passeio público.

Art. 218. Quando se tratar de prédios de mais de um pavimento, a publicidade das partes térreas não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a visibilidade das portas e janelas dos usuários de pavimentos superiores.

Art. 219. Os anúncios, letreiros e similares deverão ser conservados em boas condições e renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 220. Os anúncios publicitários por meio da distribuição de panfletos, boletins, programas e semelhantes, destinados à distribuição em vias de circulação, serão autorizados pela CMTU-LD e deverão ter o Alvará de Licença expedido para esta atividade, devendo observar os seguintes preceitos:

I. o material gráfico (panfleto e semelhante) não poderá conter anúncios de cigarros, bebidas ou material erótico-pornográfico; e
II. o material gráfico (panfleto e similares) deverá conter a mensagem "CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE PAPEL NO CHÃO", em espaço não inferior a 1,5 (um e meio) cm de largura por 8 (oito) cm de comprimento, emoldurado por linha contínua com um milímetro de espessura, no rodapé do impresso.

§1º Atendidas as disposições deste artigo, os órgãos públicos responsáveis pelo espaço público deverão liberar a distribuição do material publicitário na cidade de Londrina, expedindo a competente autorização.

§2º Será permitida a distribuição do material publicitário de segunda a sexta feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, e aos sábados, das 8 às 12 horas, num total de 44 horas semanais.

§3º As empresas poderão trabalhar com um profissional em cada ponto, considerando como ponto o cruzamento entre as ruas que contenham sinaleiros em diferentes sentidos.

§4º Os autorizados pela distribuição do material publicitário serão responsáveis pelo local da atividade, devendo proceder à limpeza local logo após o término da atividade e retirar os resíduos e sobras de materiais.

§5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se local de atividade os 20 (vinte) metros em qualquer direção de logradouro e vias de circulação, contados do ponto fixado para a atividade.

§6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a empresa será autuada, poderá ter o material apreendido e, em caso de reincidência, além da multa, será suspensa sua licença por 180 (cento e oitenta) dias.

§7º As empresas cadastradas e autorizadas poderão requerer a prestação do serviço de a distribuição do material publicitário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da atividade, desde que efetive o recolhimento da taxa de autorização.

§8º Os panfletos, boletins, programas e semelhantes, destinados à distribuição em logradouros públicos, não poderão ter dimensões menores de 10 (dez) por 15 (quinze) centímetros, nem maiores de 30 (trinta) por 40 (quarenta) centímetros.

§9º É proibida a distribuição do material publicitário, por mais de um panfleteiro, por sentido da via, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial.

Art. 221. O Município poderá instalar painéis com frases cívicas, alertas, informações e outros dados de interesse público e coletivo nos edifícios públicos, terminais rodoviários, estádios, terrenos e outros logradouros públicos, bem como em locais de trânsito intenso, desde que dentro das dimensões regulamentares da Lei nº 10.966/2010 (Lei da Cidade Limpa).

Art. 222. Será, em qualquer caso, assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica.

Art. 223. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitas as formalidades deste Capítulo poderão ser apreendidos e retirados pelo órgão municipal competente até a satisfação dessas formalidades e o pagamento da multa prevista neste Código, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial.

Art. 224. Em se tratando de anúncios nos próprios da empresa, fica esta isenta do pagamento da taxa de publicidade, obrigando-se a observar as dimensões estipuladas em legislação específica.

Art. 225. As dimensões dos materiais de publicidade previstas neste Capítulo terão regulamentação específica.

TÍTULO IX
DA ORDEM ECONÔMICA, DO LICENCIAMENTO, MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A implantação de toda atividade econômica, a ser exercida de forma estabelecida no Município, deverá ser precedida da Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento, cujo parecer informará se o empreendimento é permitido, permissível ou não permitido no local consultado.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, ou da iniciativa privada, de modo a possibilitar a centralização da emissão de Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento ou do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais.

Art. 227. Ficam instituídas as Zonas Gastronômicas e Cultuais no Município de Londrina.

Parágrafo único. As zonas a que se refere o caput deste artigo não se referem às zonas instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, constituindo-se em áreas a serem delimitadas pelo Poder Executivo, em ato próprio e de acordo com o zoneamento municipal, em que será fomentada a reunião de atividades gastronômicas e culturais, de forma a promover o entretenimento local, sem impacto no sossego da população.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 228. Os requerimentos para expedição da Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento deverão ser formulados pelo interessado no portal da Prefeitura de Londrina, pelo portal Empresa Fácil Paraná, ou outro conveniado ao Município.

Art. 229. O resultado da Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento, além da possibilidade de exercer determinada atividade no zoneamento, também informará a relação de documentos necessários ao exercício daquela atividade ou à solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 230. Os procedimentos para realização da Consulta Prévia para Licença de Localização e Funcionamento serão regulamentados por Decreto, contendo todos os detalhes para sua realização.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 231. Toda pessoa natural ou jurídica, que desenvolva atividade econômica, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento junto ao Município.

§1º Para o atendimento de Leis Federais, Estaduais e Municipais que visam os princípios da liberdade econômica, presunção de boa-fé do particular e eficiência administrativa, as exigências do caput deste artigo poderão ser dispensadas mediante regulamento próprio, respeitando os critérios de segurança, sanitários, ambientais, de localização e urbanísticos.

§2º Estão dispensados da obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento os órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como as Fundações Públicas sem prejuízo do cumprimento dos critérios de segurança, sanitários, ambientais, de localização e urbanísticos.

§3º Ficam dispensadas as exigências do caput deste artigo para a expedição dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento de Empresas em propriedades rurais, quando tratar de atividades agropastoris ou vinculadas a esta.

Art. 232. O licenciamento das atividades econômicas se dará através da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a ser requerido pelo interessado.

Art. 233. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade, aumento da área utilizada ou fique comprovado que esta se apresenta incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

Parágrafo único. Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pelo Município, desde que esteja vigente ou baixado de ofício há, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 234. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá depois de cumpridas as disposições deste Código e de suas regulamentações, bem como da legislação aplicável a cada caso, e apresentação dos documentos necessários, principalmente quando exigirem observância a:

I. higiene;
II. ambiente;
III. segurança:
a. mediante apresentação de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;
b. mediante Visto de Conclusão da Obra.

§1º O Atendendo ao que dispõe a legislação, o Decreto Municipal regulamentará a exigência ou a dispensa de outros documentos, de acordo com a atividade econômica desenvolvida, e fixará prazo máximo para decidir sobre o Alvará, cujo transcurso importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§2º Não obsta a liberação do Alvará por tempo indeterminado o imóvel que ainda não possua o Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra, sendo o documento suprido por atestado de responsabilidade técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, situação que será comunicada à SMOP para que se tomem as providências cabíveis visando à regularização da construção.

§3º É admissível a emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com prazo de validade previamente fixado de até 24 (vinte e quatro) meses, até a completa formalização documental nos termos do regulamento.

§4º Não se aplica o disposto nos §2º e §3º deste artigo quando a inscrição imobiliária do imóvel estiver bloqueada para fins de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§5º O bloqueio mencionado no §4º deste artigo poderá ser temporário ou definitivo e ocorrerá quando:

I. vigorar medida judicial que torne a obra ou o imóvel embargado;
II. a SMOP, por meio de comunicação formal fundamentada, solicitar o bloqueio ao setor responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município, que fará a anotação de tal informação na Inscrição Imobiliária e seu respectivo bloqueio para fins de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 235. Para fins de aplicação do inciso I do §5º do artigo 234 desta Lei, a Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá fazer a comunicação formal ao setor responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município, que fará a anotação de tal informação na Inscrição Imobiliária e seu respectivo bloqueio para fins de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 236. Todos os estabelecimentos deverão expor, em local visível ao público e para fins de fiscalização, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, quando a atividade assim o exigir.

§1º Os estabelecimentos dispensados do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a fim de atender ao caput deste artigo, ficam obrigados a expor em local visível ao público e fiscalização os seguintes documentos nas respectivas situações:

I. quando se tratar de Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI constando Termo de Dispensa de Alvara, CNPJ, Consulta Prévia de Localização, e ou CPU, demonstrando o grau de risco das atividades e permissão do exercício destas no local;
II. quando se tratar de pessoa jurídica: CNPJ, Consulta Prévia de Localização, e ou
CPU, demonstrando o grau de risco das atividades e permissão do exercício destas no local;
III. quando se tratar de pessoa natural ou profissional autônomo: Certificado, Diploma, ou Carteira do Conselho de Classe, quando exigido, comprovando habilitação para exercer sua profissão, Consulta Prévia ou Locacional, e ou CPU, demonstrando o grau de risco da atividade e permissão do exercício desta no local.

§2º Incorre nas penas previstas neste Código o descumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 237. Quando constatada divergência entre a área utilizada informada no Alvará de Licença e a área efetivamente ocupada e/ou utilizada pelo estabelecimento, seja para maior ou menor, a alteração poderá ser feita de ofício junto ao cadastro imobiliário e refletirá no valor da cobrança das taxas imobiliárias para o próximo exercício.

§1º Ocorrendo a alteração de ofício da área utilizada, o contribuinte deverá ser notificado para que solicite o novo licenciamento com as características atualizadas.

§2º Entende-se por área utilizada o espaço dedicado à operação de equipamentos de trabalho, circulação de pessoas, estoque, carga/descarga, área de manobra para veículos e estacionamento, ou seja, todo o espaço utilizado para o exercício da atividade.

CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

Art. 238. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, deverão se limitar aos horários determinados neste Capítulo.

§1º Por meio de regulamento próprio, o Município poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário e por prazo determinado.

§2º As convenções coletivas de trabalho firmadas entre os sindicatos representantes dos comerciários e dos comerciantes regulamentarão o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 22h às 7h.

§3º As normas complementares necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme cada grupo, serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo.

Art. 239. Poderão funcionar durante 24 horas, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos e ramos de atividades:

I. atividades do comércio varejista de modo geral;
II. atividades dos prestadores de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, profissionais liberais e correlatos;
III. bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, clubes recreativos e serviços de hospedagens;
IV. atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis e farmácias;
V. atividades localizadas nas zonas e cilos industriais;
VI. shoppings centers, hipermercados, supermercados e mercados.

Art. 240. Os estabelecimentos que, por suas características, são considerados atividades incômodas e ruidosas, tais como: reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias, se localizados em zonas residenciais ou comerciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, e permanecerem fechados aos domingos e feriados.

Art. 241. Os estabelecimentos compostos pela indústria da construção civil deverão funcionar de segunda à sábado das 7 às 18 horas e permanecerem fechados aos domingos e feriados.

§1º Nas obras de construção civil realizadas aos sábados das 12:00 as 18:00, são permitidas atividades que não gerem ruídos acima dos limites definidos em normas da ABNT.

§2º As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons acima dos definidos em normas da ABNT e vibrações permitidos.

§3º Os plantões de vendas de imóveis, localizados em edificação de caráter permanentes ou não permanente, conhecidos como showrooms, cuja atividade é de caráter acessória da descrita no caput deste artigo, poderão fixar o horário de funcionamento das 8 às 22 horas, todos os dias.

§ 4º Em obras com justificado interesse público, o horário de funcionamento poderá ser excepcionalizado, pela autoridade competente, desde que devidamente justificado.

Art. 242. As atividades que vierem a se estabelecer no Município serão enquadradas na categoria que mais se assemelharem.

Art. 243. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Art. 244. O Poder Público poderá limitar o horário de funcionamento de qualquer estabelecimento, independente do zoneamento em que esteja situado, quando este mostrar-se incômodo ou nocivo, nos casos de:

I. alto índice de criminalidade, comprovado por órgão competente;
II. por determinação judicial;
III. a pedido de autoridade competente com a devida justificativa e amparo legal.

Art. 245. As definições de horário diurno e noturno sobre o funcionamento das atividades econômicas serão estabelecidas por norma específica.

CAPÍTULO V
DAS CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES ESPECIAIS

Seção I
Dos Bares, Lanchonetes E Restaurantes

Art. 246. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para bares, lanchonetes e restaurantes está condicionada a compatibilidade do zoneamento.

§ 1º Para fins do licenciamento previsto no caput deste artigo, será segregada uma subclasse do CNAE para estabelecimentos comerciais com entretenimento, conforme definido no § 2º deste artigo.

§ 2º Estabelecimentos com entretenimento limitado compreendem atividades como servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo, realizado em horários limitados e desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT.

§ 3º Os estabelecimentos com entretenimento limitado podem funcionar sem isolamento acústico, nos seguintes horários:

I - domingo a quinta-feira, das 08:00h às 23:00h, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT;
II - sexta-feira, sábado e véspera de feriados, das 08:00h às 23:59h, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT.

§ 4º Os estabelecimentos já existentes, devidamente regularizados, têm garantido o direito à renovação do alvará.

Seção II
Das Casas De Diversão

Art. 247. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para casas de diversão obtenham o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento são:

I. estar em zoneamento compatível;
II. respeitar distanciamento mínimo de 100 (cem) metros de raio de hospitais, casas de saúde e clínicas, onde ocorra internação com pernoite de pacientes;
III. disponibilizar estacionamento aos clientes, conforme Decreto Municipal vinculado à Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV. deverão atender às disposições do Art. 136, desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do cumprimento das regras de distanciamento e isolamento acústico as Casas de Festas Infantis, quando optarem pelo horário de funcionamento até às 22:00, desde que atendam aos níveis de ruídos estabelecidos de acordo com as normas da ABNT.

Seção III
Dos Inflamáveis E Explosivos

Art. 248. É proibido:

I. fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município;
II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança; e
III. depositar ou conservar nas vias de circulação, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único. A capacidade de armazenagem dos depósitos de explosivos variará em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvadas outras exigências estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 249. Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas.

§1º Não será permitido em qualquer hipótese o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivos municipais.

§2º Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, produtos explosivos e inflamáveis.

Seção IV
Dos Postos Revendedores De Combustíveis

Art. 250. A atividade de revenda varejista de combustível automotivo é exercida em estabelecimento denominado Posto Revendedor de Combustível, sendo facultado o desempenho, na área por este ocupada, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que não haja prejuízo à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

Art. 251. O recebimento e a descarga de veículos transportando combustíveis somente poderão ser feitos no horário das 6:00 às 20:00 horas, observando-se todas as normas e procedimentos de segurança e ainda:

I. o veículo deverá estar estacionado dentro da área do posto e com facilidade de acesso e saída em caso de emergência;
II. o descarregamento não poderá ser efetuado apenas pelo motorista do veículo, que deverá estar acompanhando de funcionário do posto treinado para esta atividade; e
III. nenhuma descarga poderá ser efetuada sem que seja utilizada a descarga selada.

Art. 252. A loja de conveniência ou comércio varejista de bebidas, quando situados
nos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas, sendo proibido seu consumo dentro destes estabelecimentos, bem como em todo o lote em que o posto estiver situado.

Parágrafo único. Fica permitido aos estabelecimentos licenciados como restaurantes dentro das instalações do posto de revenda de combustíveis, somente no período das 6:00 às 22:00 horas, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

Art. 253. Terá seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento cassado, a empresa que opera como atividade de posto revendedor de combustível, que for flagrada comercializando combustível fora das especificações da ANP (adulterado), ficando proibida de exercer novamente essa atividade no local.

Seção V
Da Exploração de Pedreiras, Olarias e da Extração De Areia, Saibro e Outros Recursos Minerais

Art. 254. O Alvará de Licença de Localização e funcionamento para exploração de recursos minerais será emitido pelo Município após apresentação de toda a documentação exigida conforme Decreto.

Parágrafo único. Ao conceder a licença, o Município poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 255. A qualquer tempo, o Poder Público poderá determinar a execução de obras no local onde é feita a exploração de recursos minerais, com intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou de evitar a obstrução das galerias de águas ou a degradação do meio ambiente.

Art. 256. Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o
ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 257. O Município não expedirá Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para exploração de recursos minerais em áreas que distem menos de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica.

Parágrafo único. Para avaliação do potencial de que trata o caput deste artigo, a CODEL, o IPPUL e a SEMA deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Seção VI
Do Comércio de Peças Usadas Para Veículos Automotores, Motocicletas e Motonetas, Ferros-velhos e Similares

Art. 258. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades de comércio de peças usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, recuperação de materiais metálicos, desmanches e atividades similares, deverão, para sua instalação e licenciamento no Município, cumprir as seguintes especificações:

I. o imóvel deverá ser cercado por muros com, no mínimo, 2,5 metros (dois metros e meio) de altura, e acesso via portão;
II. o passeio público deverá ter calçamento contínuo, em boas condições, assegurando o livre trânsito de pedestres;
III. todo o material e estoque devem ser armazenados em ambiente coberto e protegido contra a chuva;
IV. o ambiente deve ser organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza;
V. na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, fica proibido a exposição e/ou armazenamento de peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura;
VI. para os estabelecimentos tratados no caput que vierem a se constituir ou necessitarem de alteração cadastral de endereço e/ou atividade, será exigida área de manobra para carga e descarga.

Parágrafo único. Respeitado o recuo frontal, é dispensada a exigência prevista no inciso I deste artigo quando a construção se tratar de barracão fechado ocupando a totalidade do lote.

Art. 259. Ficam obrigados os estabelecimentos que trata essa seção da apresentação do Plano de Gerenciamento Para Controle da Dengue – PGPCD, que será aprovado pelo órgão responsável vinculado à SMS.

Parágrafo único. O referido Plano aplica-se às empresas constituídas ou que vierem a se constituir.

Seção VII Estabelecimentos de Reciclagem

Art. 260. Para a instalação e licenciamento de estabelecimentos que fazem o recolhimento ou recebimento, triagem, processamento, armazenamento e revenda de resíduos sólidos recicláveis não metálicos, devem ser observadas infraestrutura mínima adequada e boas práticas na operação, prevenindo o incômodo à vizinhança e poluição ambiental:

I. o imóvel deve ser cercado por muros com, no mínimo, 2,5 metros (dois metros e meio) de altura, e acesso via portão;
II. o passeio público deve ter calçamento contínuo, em boas condições, assegurando o livre trânsito de pedestres;
III. possuir dispositivos que impeçam a entrada e proliferação de vetores, animais peçonhentos e acúmulo de água;
IV. todo o material e estoque devem ser armazenados em ambiente coberto e protegido contra a chuva;
V. o ambiente deve ser organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza;
VI. é proibida a exposição e/ou armazenamento de materiais e resíduos recicláveis na área de recuo e passeio.

Art. 261. Ficam obrigados os estabelecimentos de que trata esta seção da apresentação do Plano de Gerenciamento Para Controle da Dengue – PGPCD, que será aprovado pelo órgão responsável vinculado à SMS.

§1º O referido Plano aplica-se às empresas constituídas, recicladores ou particulares com objetivo de posterior venda ou acumulação pessoal.

§2º O não cumprimento do referido Plano ou sua não aprovação enseja em penalidades previstas em lei específica ou remoção do material, desde que apresentem risco à saúde coletiva, assim definido e determinado pela Vigilância Sanitária.

TÍTULO X
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 262. O embaraço ou impedimento da ação fiscal, punida com multa, no valor de 12 (doze) UFLs, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 263. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, o proprietário do imóvel que permitir o seu uso de forma indevida ou em desvio de finalidade.

Art. 264. As penalidades e sanções consistem em:

I. multa;
II. apreensão;
III. interdição Temporária do estabelecimento;
IV. cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento; e
V. lacre do estabelecimento, podendo ser utilizados bloqueios físicos na entrada.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, reparar o dano resultante da infração ou responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 265. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I. os incapazes, na forma da lei; e
II. os que forem comprovadamente coagidos a cometer a infração.

Art. 266. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá sobre:

I. os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II. o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz; e
III. aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO II
DOS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, AUTOS DE INFRAÇÃO E AUTOS DE INTERDIÇÃO

Art. 267. Constatada qualquer infração, o responsável deverá ser previamente notificado a saná-la no prazo de até 30 dias úteis.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação ensejará a lavratura de Auto de Infração.

Art. 268. O Auto de Notificação e o Auto de Infração são os instrumentos por meio dos quais a autoridade fiscal notifica o infrator das infrações apuradas.

§1º A apuração de que trata o caput deste artigo se dará durante diligência, ou ainda, através de análise a documentos, sistemas, mídias sociais, divulgação na imprensa ou outras formas, a critério do fisco.

§2º Dará ensejo à lavratura do Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição, qualquer violação das normas deste Código e suas regulamentações, onde estiverem previstos, que for levada ao conhecimento do órgão responsável por quaisquer meios de comunicação existentes, desde que oficializados e registrados por parte de servidor municipal ou cidadão.

§3º As infrações também poderão ser levadas ao conhecimento do órgão responsável pelo cidadão que a presenciar.

Art. 269. Os Autos de Notificação, Infração e de Interdição obedecerão, para sua lavratura, a modelos próprios e conterão, obrigatoriamente:

I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II. a descrição da infração;
III. a identificação do infrator;
IV. a disposição infringida; e
V. a identificação e assinatura tradicional, eletrônica ou digital do agente que a lavrou.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções eventualmente constantes nos Autos não serão motivo para sua invalidação, desde que constem elementos suficientes para determinação da infração e identificação do infrator.

Art. 270. A notificação da lavratura do Auto de Notificação, do Auto de Infração e do Auto de Interdição, poderá ocorrer:

I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do Auto ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto;
II. por via postal registrada;
III. por publicação em edital, publicação eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou no Jornal Oficial do Município; ou
IV. por meio eletrônico.

§1º Os meios de notificação previstos nos incisos I a IV deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§2º O infrator será considerado cientificado quando a notificação for feita por edital, publicação eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou Jornal Oficial do Município, decorridos 10 dias (dez) da publicação.

§3º A comunicação da notificação e/ou infração que trata o caput deste artigo poderá ser comprovada através de documentos, sistemas, mídias sociais, divulgação na imprensa ou outras formas, a critério do fisco.

Art. 271. Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Notificação, o Auto de Infração e o Auto de Interdição, tal recusa será averbada no próprio documento, pela autoridade
que efetuar a lavratura, não trazendo prejuízo para o ato.

Art. 272. O Auto de Infração será convertido em multa quando decorrido o prazo previsto no Art. 283 sem a apresentação de impugnação ou quando o recurso tenha sido julgado improcedente.

Art. 273. Para confirmar os Autos de Infração e arbitrar multas, são competentes os secretários ou os servidores ocupantes do cargo de Fiscal do Município no exercício do poder de polícia e os que atuam em funções correlatas, lotados na Vigilância Sanitária e Ambiental da SMS.

Art. 274. As multas serão cobradas em dobro no caso de reincidências.

Parágrafo único. É considerado reincidente aquele que violar preceito deste Código ou outras leis, Decretos e regulamentos e por cuja infração já houver sido autuado em um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 275. Os valores das multas aplicadas em relação aos estabelecimentos sujeitos ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão tratados por meio de ato próprio do Poder executivo.

Art. 276. A penalidade pecuniária será executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Art. 277. As infrações sujeitas as penalidades do artigo 264 serão regulamentas em decreto, que deverá especificar os casos em que:

I – autoridade competente poderá solicitar a interdição, cassação de alvará ou lacre do estabelecimento;
II – instalação for considerada inadequada para a atividade;
III – higiene, moral, sossego ou segurança pública exijam a aplicação da sanção como medida preventiva.

Parágrafo único. A descrição das infrações deverá ser objetiva e fundamentada neste lei e na legislação federal e estadual.

CAPÍTULO III DAS APREENSÕES

Art. 278. Nos casos em que é prevista a apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município mediante emissão do respectivo Termo de Apreensão.

§1º Quando a isto se prestarem os objetos, ou a apreensão se realizar fora deste Município, poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades devidas.

§2º Só se fará a devolução dos objetos apreendidos após pagas as multas aplicadas e o Município indenizado pelas despesas decorridas da apreensão, transporte e depósito.

Art. 279. No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e as despesas de que trata o artigo anterior, sendo entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 280. Quando a apreensão recair sobre produtos deterioráveis ou perecíveis, o infrator terá prazo de 3 (três) horas para retirá-los.

§1º Findado o prazo previsto no caput deste artigo, os produtos apreendidos serão doados para entidades assistenciais.

§2º Verificado que os produtos apreendidos não se prestam para o consumo, proceder-se-á à sua eliminação, mediante lavratura de termo próprio.

CAPÍTULO IV
DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 281. O estabelecimento poderá ser interditado, temporariamente, nos seguintes casos:

I. por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal; quando estiver com instalações inadequadas à atividade exercida;
II. quando em desvio de finalidade, explorando atividade diversa da licenciada;
III. como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, sossego ou segurança pública;
IV. como medida preventiva contra danos ao meio ambiente;
V. quando não possuir Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ou Licenciamento Sanitário;
VI. quando estiver em atividade incompatível com o zoneamento;
VII. quando a área divergir daquela constante no Alvará de Licença e Localização.

Parágrafo único. Equipara-se a estabelecimento sem Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, aquele cujo alvará se encontra baixado de ofício ou vencido, cassado, revogado ou em local diferente do licenciado.

Art. 282. Ao estabelecimento interditado, é facultada a apresentação de defesa, logo após a execução do Auto de Interdição, devendo esta ser feita por escrito, devidamente fundamentada.

§1º A interdição se estenderá até a devida regularização, não tendo a apresentação de defesa, enquanto apreciada, efeito suspensivo.

§2º O prazo para decisão relativa à defesa apresentada, nos termos do parágrafo anterior, será de até 10 dias úteis, a contar da data de seu protocolo.

§3º Regularizada a situação, o estabelecimento poderá solicitar o cancelamento da interdição.

§4º Caso ocorra continuidade das atividades, após a interdição do estabelecimento, poderá ser aplicada multa diária, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 283. Lavrado o Auto de Notificação, o notificado poderá apresentar sua defesa por escrito dentro do mesmo prazo estipulado para regularização, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios.

§ 1º As defesas apresentadas dentro do prazo estipulado no caput deste artigo terão efeito suspensivo até a data da sua decisão, ressalvado o disposto no §1º do Art. 282.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos avisos de irregularidade emitidos pela CMTU.

Art. 284. Uma vez lavrado o Auto de Infração, o infrator poderá apresentar sua defesa ou impugnação por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua ciência, alegando de uma só vez toda matéria que entender ser útil, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios.

Art. 285. O prazo para interposição de recurso de reconsideração do indeferimento da defesa ou impugnação dos Autos de Notificação e de Infração será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. Os recursos de reconsideração terão efeito suspensivo em relação a cobrança da multa e serão encaminhados ao titular da pasta.

Art. 286. Quando a pena, além de multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de quinze dias para o início do seu cumprimento e de trinta dias para sua conclusão.

Art. 287. A notificação das decisões dos recursos das defesas previstas nos artigos anteriores poderá ocorrer:

I. por meio eletrônico;
II. via postal registrada;
III. pessoalmente ou por meio de seu representante, mandatário ou preposto;
IV. por publicação em edital, publicação eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou jornal oficial do Município.

§1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público na sede do Município.

§2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido a obrigação, o Município, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo, ao infrator, indenizar o seu custo, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo, para o pagamento, o prazo pré-fixado nesse código.

Art. 288. Os recursos previstos nos artigos anteriores, interpostos intempestivamente, serão indeferidos sumariamente sem análise de mérito.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO ALVARÁ E LACRE DE ESTABELECIMENTOS

Art. 289. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser cassado nos seguintes casos:

I. falta de regularização após o período de interdição;
II. por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;
III. após a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que pago pelo infrator;
IV. descumprimento de normas regulamentares do seu funcionamento;
V. quando estiver com instalações inadequadas à atividade exercida;
VI. quando em desvio de finalidade, explorando atividade diversa da licenciada;
VII. como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, sossego ou segurança pública;
VIII. como medida preventiva contra danos ao meio ambiente.

§1º O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias.

§2º Uma vez apresentada, a defesa será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

§3º Em caso de indeferimento ou sem que ocorra a defesa, será notificado o infrator e emitido o Termo de Cassação de Alvará, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§4º Após a publicação do Termo de Cassação de Alvará, o prazo para encerramento das atividades será de 24 horas.

§5º Vencido o prazo, caso o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será executado o lacre do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

§6º Em caso de violação do lacre, a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF - comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 290. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 291. As penalidades previstas neste Código poderão ser aplicadas diariamente, sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por outras autoridades municipais, federais ou estaduais.

Art. 292. As infrações praticadas contra as normas da Saúde Pública serão comunicadas ao Município, que se incumbirá de lavrar a competente autuação, aplicando as penalidades cabíveis e receber as multas devidas.

Art. 293. A infração de qualquer disposição, para a qual não haja valor de multa estabelecido neste Código ou em regulamento próprio, poderá variar de 5 UFL (Unidade fiscal de Londrina) a 200 UFL, devendo ser adotados os critérios estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do caput deste artigo, as multas aplicadas em relação aos estabelecimentos sujeitos ou dispensados do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, cujos valores serão tratados por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 294. Os valores previstos em UFL serão corrigidos monetariamente pelo índice de correção anual aplicado pelo Município.

Art. 295. Poderá ser firmado Termo de Cooperação ou Convênio com outras entidades, a fim de garantir a efetividade e manutenção do ato de interdição ou lacre de estabelecimentos.

Art. 296. O Município manterá cadastro das reclamações e denúncias referentes a usos contestados pela vizinhança, com dados da atividade e de localização da origem do possível incômodo e da parte afetada, a ser regulamentado por decreto.

Parágrafo único. A revisão das atividades incômodas e suas permissões ocorrerá junto à Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, conforme Art. 140 da Lei Municipal 13.339/2022.

Art. 297. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis e dispositivos:

I. Lei Municipal nº 6.355 de 13 de novembro de 1995;
II. Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 235/2023
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com as Emendas nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24,
25 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 17.

LEI N.º 13904, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Preservação do Patrimônio Cultural, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, em conformidade com o
§ 1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, infraestrutura de concessionárias, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente.

Art. 3º Às edificações existentes e regulares que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução parcial ou total, ampliação e reformas, exceto os serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, troca de instalações elétricas, hidráulicas, telefone, prevenção de incêndio e intervenções aprovadas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural em edificações de interesse cultural, desde que não impliquem em alterações estruturais.

Art. 4º As obras realizadas no Município, de iniciativa pública ou privada, deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º Para efeito do presente Código, são adotadas as definições abaixo:

I. Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, não consideradas a projeção dos beirais, e as divisas do lote, podendo ser afastamento lateral ou de fundos;
II. Alinhamento: linha de divisa entre o lote e logradouro público, existente ou projetado;
III. Alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
IV. Altura total da edificação: diferença entre a menor cota do pavimento térreo e a laje ou o forro do andar mais alto, desconsiderando-se os blocos de caixa d'água e a casa de máquinas desde que recuados das bordas externas da edificação, aplicável aos cálculos de afastamentos e demais parâmetros construtivos;
V. Alvará de Construção: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
VI. Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção, vertical ou horizontalmente;
VII. Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
VIII. Antessala: compartimento que antecede uma sala, sala de espera;
IX. Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação residencial multifamiliar, de hotelaria ou assemelhada (flats, apart-hotel, etc.);
X. Aprovação de projeto: Consiste em ato administrativo pelo qual os técnicos habilitados analisarão, dentro do poder de polícia, se o projeto atende às disposições deste código e demais legislações pertinentes.
XI. Área construída coberta: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;
XII. Área construída descoberta: área da superfície correspondente à construção que não disponha de cobertura, mas que implique em impermeabilização do solo, tais como: piscina e pisos utilizáveis;
XIII. Área habitável: área construída coberta, com pé direito acima de 2,00m (dois metros) de altura;
XIV. Área computável: soma das áreas construídas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, descontadas as áreas não computáveis, conforme definições da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
XV. Área de projeção: área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;
XVI. Área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
XVII. Área para embarque e desembarque: área pavimentada destinada à circulação de veículos para embarque e desembarque;
XVIII. Ático/sótão: compartimento com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros) situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
XIX. Átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
XX. Autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;
XXI. Balanço: laje ancorada em apenas uma extremidade, acima do pavimento, que avança sobre os recuos e afastamentos;
XXII. Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XXIII. Barracão: construção coberta, sem laje, com pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros), com fechamento em todas as faces;
XXIV. Beiral: prolongamento do telhado além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
XXV. Brise: conjunto de chapas de material fosco, instaladas nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação, não computados na área construída;
XXVI. Caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXVII. Caixilho: parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
XXVIII - Calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestre e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros afins;
XXIX. Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pelo Município, atestando que a obra se encontra concluída conforme projeto previamente aprovado, autorizando assim a habitação ou utilização
XXX. Círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;
XXXI. Compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
XXXII. Construção: realização de qualquer edificação desde seu início até sua conclusão;
XXXIII. Construção clandestina: construção executada sem prévia autorização do Município (quando esta for necessária), realizada sem projetos aprovados, com responsabilidade técnica não declarada;
XXXIV. Construção irregular: construção realizada sem prévia autorização do Município (quando esta for necessária), ou divergentes da licença emitida, que comprovadamente não obedecem aos padrões fixados no regramento municipal, violando a legislação vigente para as edificações;
XXXV. Contraventado: elemento de estabilização de estruturas que funciona a tração, geralmente colocado na diagonal de uma estrutura retangular;

XXXVI. Corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, rampa ou desnível e que serve de resguardo ou apoio para a mão de quem sobe e desce;
XXXVII. Lote: imóvel destinado à edificação, resultante de processo regular de loteamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública de circulação servida de infraestrutura básica;
XXXVIII. Declividade: relação entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
XXXIX. Demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer edificação, muro ou
instalação;
XL. Áreas de uso comum: áreas da edificação que poderão ser utilizadas em
comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia, comércio, serviços e indústrias;
XLI. Áreas de uso privativo: conjunto de áreas de uma unidade de moradia, comércio, serviços e indústrias cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
XLII. Edícula: denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal, destinada à prática de funções da residência;
XLIII. Embargo: ato administrativo que consiste na suspensão temporária, total ou parcial, da obra ou serviço;
XLIV. Escala: relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;
XLV. Fachada, elevação ou vista: face externa da edificação;
XLVI. Fachada principal: face externa da edificação voltada para a via de circulação ou, em caso de blocos de edifícios coletivos, fachada com maior área de abertura;
XLVII. Fachada secundária: face externa da edificação que não é voltada para a via de circulação ou, em caso de blocos de edifícios coletivos, fachada com menor área de abertura; XLVIII. Fiscalização de obra: é a atividade técnica, dentro do poder de polícia administrativa, exercida para constatar as conformidades das obras e serviços em execução com as exigências, normas e especificações aplicáveis, mediante vistorias que envolvem aspectos técnicos e administrativos relativos às obras e serviços.
XLIX. Fiscalização de obras públicas: é a atividade técnica, dentro do poder de polícia administrativa, exercida por servidores com cargo de engenheiros e arquitetos do Município, atuando na vistoria e verificação de projetos e obras públicas, mediante um contrato administrativo;
L. Fundação: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;
LI. Galpão: construção coberta, com pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros), sem fechamento por meio de paredes;
LII. Greide: é o perfil longitudinal de uma via, que dá as alturas dos diversos pontos do seu eixo.
LIII. Guarda-corpo ou peitoril: elemento construtivo de proteção contra quedas,
delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões e mezaninos;
LIV. Habitação multifamiliar: edificação contendo unidades residenciais autônomas utilizadas para moradia;
LV. - Habitação coletiva: habitação em que a relação entre as pessoas que nele habitam é restrita a normas de subordinação administrativa, dos seguintes tipos: alojamento, orfanato, asilos, pensionatos, seminários e congêneres;
LVI. Hachura: rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;
LVII. Hall ou saguão: compartimento de entrada de uma edificação, servindo de ligação a outros compartimentos;
LVIII. Infração: toda ação ou omissão que viola as disposições da legislação;
LIX. Início da execução: uma obra será considerada iniciada com o início da execução da movimentação de terra e fundações.
LX. Jirau: estrutura independente construída de materiais de fácil remoção com ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento do qual faz parte;
LXI. Copa ou kit: pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;
LXII. Licenciamento: ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra, mediante expedição do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
LXIII - Logradouro público: áreas de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação, praças e espaços livres;
LXIV. Marquise: cobertura em balanço localizada nas fachadas frontais da
edificação;
LXV. Meio fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível a calçada da
faixa de rolamento;
LXVI. Mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente, com área de até 50% (cinquenta por cento) da área inferior, e computada como área construída;
LXVII. Nível do terreno: nível médio no alinhamento;
LXVIII. Parapeito: proteção de madeira, metal ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;
LXIX. Parede-cega/escura: parede sem abertura;
LXX. Passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
LXXI. Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada ou rampa;
LXXII. Pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
LXXIII. Pavimento térreo: plano horizontal da edificação que tem acesso direto à calçada, cujo nível esteja no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetro) acima ou abaixo da mesma, medido no ponto médio da testada do terreno, considerado o primeiro pavimento do edifício para fins de contagem de quantidade dos pavimentos;
LXXIV. Pavimento em pilotis: conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro;
LXXV. Pé-direito: distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto ou forro de um compartimento;
LXXVI. Pérgula: construção destinada ou não a suportar vegetação, com elementos horizontais ou inclinados superiores, distanciados, sem constituir cobertura;
LXXVII. Pilar: estrutura vertical usada para suportar a distribuição de carga das vigas;
LXXVIII. Playground: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
LXXIX. Porão: parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo com pé direito inferior a 2,00m (dois metros);
LXXX. Possuidor: pessoa natural ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o bem imóvel objeto do licenciamento;
LXXXI. Profundidade de um compartimento: distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
LXXXII. Proprietário: pessoa natural ou jurídica detentora do título de propriedade de determinado registrado em Cartório de Registro de Imóveis.
LXXXIII. Recebimento provisório de obra: é o aceite inicialmente realizado por profissional devidamente habilitado (pelos fiscais técnicos ou equipe de fiscalização técnica), ao final do prazo de execução do contrato administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas previstas no contrato e que possibilita o pagamento.
LXXXIV. Recebimento definitivo de obra: é o aceite final realizado por profissional devidamente habilitado (pelos fiscais técnicos ou equipe de fiscalização técnica), após a expedição do Certificado de Conclusão da obra;
LXXXV . Recuo: distância mínima obrigatória da edificação em relação ao alinhamento, medida perpendicularmente;
LXXXVI. Reforma: obra que altera a edificação no que se refere à área construída, estrutura, compartimentos ou volumetria;
LXXXVII. Responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra que, desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT;

LXXXVIII. Requalificação: intervenção em edificação existente visando a sua adequação, recuperação e modernização por meio da atualização de seus sistemas prediais e operacionais, com ou sem aumento de área construída internamente à edificação original, estando possibilitada a mudança de uso;
LXXXIX. Restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada de modo a restituir ou manter as suas características originais;
XC. "Retrofit": reforma em edificação existente com o objetivo de atualizar e adequar seus sistemas prediais e operacionais sem comprometer a integridade da estrutura original, com ou sem aumento da área construída e mudança de uso;
XCI. Salão comercial/industrial: construção coberta, com laje, com pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), com fechamento em todas as faces;
XCII. Sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
XCIII. Subsolo: pavimento de uma edificação, situado abaixo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível natural do terreno ou do nível médio do passeio;
XCIV. Tapume: vedação provisória usada durante a construção;
XCV. Taxa de permeabilidade: valor expresso em porcentagem que define a área do lote que deve ser mantida permeável para infiltração das águas pluviais;
XCVI. Terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um de seus pavimentos constituindo piso acessível e utilizável; não poderá avançar sobre os recuos e afastamentos mínimos;
XCVII. Testada: linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular;
XCVIII. Toldo: elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, e que somente poderá avançar até 1,20m (um metro e vinte centímetros) no recuo;
XCIX. Unidade autônoma: unidade imobiliária destinada a uso privativo, integrante de condomínio;
C. Varanda, sacada ou balcão: espaço aberto e coberto ou descoberto ao nível dos pavimentos de uma edificação;
CI. Via ou via pública de circulação: logradouro público que possibilita acesso aos lotes, integrante do sistema viário, por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
CII. Vistoria: diligência efetuada pelo Município por funcionários habilitados com a finalidade de verificar as condições de regularidade e segurança de uma construção ou obra;
CIII. Verga: é a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto; e
CIV. Viga: estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I Do Município

Art. 6º Compete ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e de urbanismo, observadas as disposições deste Código, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Além da legislação municipal, compete ao Município observar normas e leis de outras esferas tais como o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano de Zoneamento de Ruído e da Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

Art. 7º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

§1º Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.

§2º Os servidores engenheiros, arquitetos e fiscais do Município terão ingresso a todas as obras públicas e privadas em execução, mediante a apresentação de prova de identidade, no exercício da função.

Art. 8º Em qualquer período da execução da obra o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam apresentados projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 9º O Município deverá assegurar, pelo respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes, inclusive por meio da rede mundial de computadores – Internet, a todas as informações contidas na legislação municipal pertinente à aprovação e execução de obras, bem como os usos nelas permitidos.

Parágrafo único. A identificação do munícipe, quando necessária, será feita eletronicamente por certificado digital, em caso de acesso via internet ou outro meio legalmente previsto de identificação eletrônica segura.

Seção II
Do Proprietário Ou Possuidor

Art. 10. O proprietário ou o possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Parágrafo único. Para efeito desse Código, o possuidor a justo título, equipara-se ao proprietário quando se tratar do licenciamento de obras ou serviços.

Art. 11. O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o possuidor é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

Seção III
Do Profissional

Art. 12. O autor do projeto assume, perante o Município e terceiros, que seu projeto seguirá todas as condições previstas neste Código.

Art. 13. O responsável técnico pela obra assume, perante o Município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código.

Art. 14. Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados devidamente inscritos no Município poderão fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra dentro de seus limites.

Art. 15. Só poderão ser inscritos pelo Município os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).

Art. 16. O profissional habilitado perante o órgão de classe competente poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei será considerado:

I. Autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;
II. Responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra que, desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT;
III. Responsável técnico legalização cadastral: profissional habilitado responsável pelo levantamento das condições existentes de uma construção, para fins de registro cadastral junto ao órgão municipal, respondendo pela correta apresentação e observância ao regramento legal.

Art. 17. São obrigatórias a substituição ou transferência da responsabilidade profissional em caso de impedimento do técnico atuante e facultativas nos demais casos.

§1º Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção da nova responsabilidade.

§2º O Município se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou de solicitação de alteração ou substituição de projeto.

§3º O proprietário deverá apresentar, para a continuidade da execução da obra no prazo de 7 (sete) dias úteis, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com a nova ART de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§4º Facultativamente, os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação, a qual deverá conter a assinatura de ambos e do proprietário.

§5º O documento que comunica o afastamento deverá conter a descrição detalhada do estágio da obra até o momento em que houver a transferência de responsabilidade técnica.

§6º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 18. É obrigação do proprietário da obra a colocação da placa nos termos estabelecidos na Seção IV do CAPÍTULO IV deste Código.

CAPÍTULO III
Das Disposições Administrativas E Técnicas

Art. 19. O Município de Londrina fornecerá dados ou consentirá com a execução e implantação de obras e serviços, quando em perímetro urbano e em áreas de expansão urbana, por meio da emissão de:

I. consulta Prévia de Projeto;
II. comunicação;
III. Alvará de Autorização;
IV. aprovação do projeto definitivo;
V. Alvará de Execução;
VI. Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. A aprovação de projeto de edificações em zona rural, observada a legislação pertinente, será regulamentada por decreto municipal.

Seção I
Da Consulta Prévia De Projeto

Art. 20. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município poderá analisar o projeto arquitetônico em etapa anterior ao seu desenvolvimento total e ao pedido de aprovação.

§1º As peças gráficas do pedido, devidamente avalizadas por profissional habilitado, deverão conter todos os elementos que possibilitem a análise do projeto, implantação, plantas, cortes, elevações e levantamento planialtimétrico cadastral.

§2º A aceitação da Consulta Prévia de Projeto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do despacho de sua emissão, garantindo ao requerente o direito de solicitar aprovação, conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de consulta prévia, caso ocorra, nesse período, alteração na legislação pertinente.

Seção II
Da Comunicação

Art. 21.Em razão da natureza do serviço, das obras a serem executadas ou ocorrências a serem notificadas, dependerão, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município:

I. a execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
II. o início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
III. a transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional;
IV. a paralisação de obra.

§1º A comunicação será apresentada em requerimento padronizado, assinada por profissional habilitado, quando a natureza do serviço ou obra assim o exigir, e instruída com peças gráficas, descritivas ou outras julgadas necessárias à sua aceitação.

§2º A comunicação terá eficácia a partir da aceitação, cessando imediatamente sua validade se:

I. constatado desvirtuamento do objeto da comunicação, adotando-se, então, as medidas fiscais cabíveis;
II. não iniciados os serviços, objeto da comunicação, 90 (noventa) dias após a aceitação.

Seção III
Do Alvará De Autorização

Art. 22. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município concederá, a título precário, Alvará de Autorização, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando o Município não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

§1º Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Autorização:

I. implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III. implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV. avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V. utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do pretendido nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
VI. movimento de terra; e
VII. rebaixamento de meio fio.

§2º O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas e devidamente avalizado por profissional habilitado, quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir.

§3º Será permitido o avanço do tapume no máximo em 1/3 (um terço) da largura da calçada e pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo este ser renovado por igual período, desde que não se constate prejuízo para o fluxo de pedestres.

Seção IV
Da Aprovação Do Projeto Definitivo

Art. 23. Mediante processo administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, o Município procederá à aprovação de projetos de:

I. movimento de terra acima de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metro cúbico) por m² (metro quadrado);
II. muro de arrimo acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
III. construção de edificação nova;
IV. reforma (que implique mudança de uso ou dimensões internas – layout);
V. ampliação;
VI. obras de qualquer natureza em imóvel de valor cultural e sítios históricos;
VII. obra de construção e instalação de antenas de telecomunicações;
VIII. Usina Fotovoltaica;
IX. Projetos de Drenagem de Edificações; e
X. Posteamentos novos em vias públicas;

Parágrafo único. A aprovação poderá abranger mais de um dos tipos de projetos elencados nos incisos deste artigo.

Art. 24. O requerente apresentará o projeto para aprovação composto e acompanhado de:

I. carimbo do Projeto contendo:
a) local da obra, tipologia da edificação, zoneamento local, índices construtivos, indicação da prancha e data da versão do projeto;
b) planta de situação sem escala, de acordo com a dimensão do imóvel, indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
c) assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel onde vai ser feita a edificação;
d) assinatura do responsável técnico pela autoria do projeto;
e) assinatura do responsável técnico pela execução da obra, quando a aprovação do projeto for pedida conjuntamente com a solicitação do alvará de licença, para execução da obra; e
f) espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
g) espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do lote;
II. planta baixa de cada pavimento não repetido na escala adequada, contendo no mínimo:
a) área total do pavimento;
b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) a finalidade de cada compartimento;
e) especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra; e
g) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
III. cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a) pés direitos;
b) altura das janelas e peitoris;
perfis do telhado; e
c) perfil longitudinal do lote, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação à calçada;
d) perfil transversal do lote, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação às divisas laterais;
IV. planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala adequada;
V. planta de locação na escala adequada contendo:
a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, indicando rios, canais e outros elementos constantes no terreno;
b) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
c) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, contendo as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d) demarcação planialtimétrica do lote na quadra a que pertence;
e) orientação do lote em relação ao Norte;
f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g) posição do meio-fio, largura da calçada, postes, tirantes, árvores, hidrantes e bocas de lobo e outros obstáculos;
h) localização das árvores existentes no lote; e
i) indicação dos acessos.

VI. elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VII. anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto arquitetônico.

§1º O Município poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos e do movimento de terra, assim como desenhos dos respectivos detalhes.

§2º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções:

I. cor preta ou colorido normal de plotagem - partes a conservar;
II. cor vermelha - partes a construir; e
III. cor amarela - partes a demolir.

§3º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas com anuência prévia do órgão competente do Município.

§4º O projeto definitivo deverá ser apresentado em formato eletrônico nato digital, assinados por meio de Certificação Digital, regida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

§5º Poderá ser aceito, mediante regulamentação municipal, os projetos em formato eletrônico, desenvolvidos na metodologia BIM (Building Information Modeling);

§6º A aprovação do projeto terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.

§7º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem o início da execução, e não havendo a revalidação, a aprovação será automaticamente cancelada.

Art. 25. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação.

§1º As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ser requeridas e aprovadas previamente, exceto aquelas que não impliquem em aumento de área e não alterem a forma externa e o uso da edificação, devendo nestes casos ser apresentada ao órgão competente, previamente à execução, uma planta elucidativa das modificações propostas.

§2º Quaisquer alterações efetuadas deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de vistoria de conclusão de obras.

Seção V
Das Normas Técnicas De Apresentação De Projeto

Art. 26. Os requerimentos serão indeferidos quando os projetos não se apresentarem na forma estabelecida neste Código e demais regulamentos afins.

§1º No caso de os projetos apresentarem pequenas inexatidões ou equívocos sanáveis, será feito um comunicado para que o interessado faça as alterações ou correções, por meio de relatório devidamente assinado pelo responsável técnico.

§2º No comunicado de que trata o parágrafo anterior deverão ser definidas e esclarecidas, de forma clara e objetiva, as correções a serem feitas no projeto.

Art. 27.O órgão municipal competente proferirá despacho nos requerimentos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 28. Os projetos relativos a imóveis constantes na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, além das especificações citadas anteriormente, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

Seção VI
Do Alvará De Execução

Art. 29.Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Execução expedido pelo Município de Londrina as seguintes obras:

I. obras de construção de qualquer natureza;
II. obras de ampliação de edificação;
III. obras de reforma de edificação que impliquem em demolição e/ou mudança de uso;
IV. obras de qualquer natureza em Imóveis de Valor Cultural e Sítios Históricos, identificados no Inventário de Bens de Interesse de Preservação;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI. obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, cerca energizada e congênere, bem como para a implantação de equipamento complementar de cada rede, tais como armários, gabinetes, estações de regulagem de pressão, transformadores e similares;
VII. obras de pavimentação e obras de arte;
VIII. obras de construção/instalação de antenas de telecomunicações;
IX. Usina Fotovoltaica;
X. Projetos de Drenagem de Edificações; e
XI. posteamentos novos em vias públicas.

§1º O Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra, elencados nos incisos do caput deste artigo.

§2º Os pedidos de Alvará de Execução, excetuados aqueles para demolição, serão instruídos com:

I. ART do Responsável Técnico de Execução; e
II. cópia do projeto aprovado.

§3º O Alvará de Execução poderá ser parcial ou subdividido em matrículas vinculadas.

Art. 30. Estão isentas de Alvará de Execução as seguintes obras:

I. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios que não exijam a instalação de tapumes;
II. reparo nas calçadas dos logradouros públicos em geral, respeitando as normas estabelecidas para tanto;
III. construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
IV. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo;
V. reformas que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
VI. serviços em edificações em situação de risco iminente; e
VII. instalação de cercas energizadas e concertinas, obedecidas as disposições previstas nesta lei.

§1º Excetuam-se a esta regra, os imóveis constantes na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, que deverão ser submetidos a apreciação do órgão competente do Município.

§2º As edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas, deverão ser removidas ao término da obra principal.

Art. 31. As obras a serem executadas pelos concessionários de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização obtida nos termos dos respectivos contratos.

Art. 32.No alvará de licença emitido pelo Município, constará:

I. a indicação do nome do proprietário;
II. a localização da obra;
III. a finalidade e uso da obra; e
IV. o nome do Responsável Técnico pela execução com o número e registro no CREA.

Art. 33. No ato da aprovação do projeto poderá ser outorgado o Alvará de Execução, que terá o prazo de validade de 2 (dois) anos para o início da obra, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.

§1º Quando se tratar de obra paralisada por mais de 12 (doze) meses, o alvará deverá ser revalidado para a retomada das obras.

§2º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§3º Em caso de paralisação da obra o proprietário ou o responsável técnico deverá comunicar o Município.

§4º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade.

Art. 34. Todas as obras novas, de reforma, de demolição e de ampliação deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, de acordo com regulamentação específica.

Seção VII
Do Alvará De Demolição

Art. 35. Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem licenciamento expedido pelo Município, após vistoria, por meio de Alvará de Execução de demolição.

§1º O requerente apresentará solicitação ou projeto de demolição instruído com os seguintes documentos:

I. Certidão de Inteiro Teor expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, expedida em até 60 (sessenta) dias;
II. Certidão negativa de débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
III. Procuração, caso a demolição seja solicitada por terceiro; e
IV. Termo de anuência e concordância assinado pelos proprietários e cônjuges, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica.

§2º Em se tratando de prédio com mais de 2 (dois) pavimentos será exigida a ART de Responsável Técnico pela execução da demolição.

§3º Qualquer edificação que esteja a juízo do órgão competente do Município, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor.

§4º A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

§5º A destinação dos resíduos provenientes das demolições deverá estar de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§6º Os pedidos de demolição de edificações deverão ser submetidos à análise e parecer do órgão municipal de patrimônio cultural, em conformidade com a Lei Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

§7º Para efeito do presente artigo, uma obra será considerada demolida quando houver a remoção da estrutura principal, ainda que permaneçam as fundações e infraestrutura.

Seção VIII
Das Obras Públicas

Art. 36. As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. Entendem-se por obras públicas:

I. a construção de edifícios públicos;
II. obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município; e
III. obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 37.O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

Seção IX
Do Certificado De Vistoria De Conclusão De Obra – Cvco

Art. 38.Uma obra é considerada concluída quando executada em conformidade com o projeto aprovado e tiver condições de habitabilidade ou uso.

Parágrafo único. É considerada, em condições de habitabilidade ou uso a edificação que:

I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II. possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III. for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV. não estiver em desacordo com as disposições deste Código e demais legislações aplicáveis;
V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico; e
VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 39. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO da edificação, acompanhado de:
I. uma via do projeto arquitetônico aprovado;
II. ARTs ou RRTs dos projetos complementares (conforme o Ato Normativo nº 02, do CREA – PR, de 25 de agosto de 2006), para obras acima de 100,00m² (cem metros quadrados);
III. certificado de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (para os casos previstos, conforme as normatizações de procedimentos técnicos);
IV. comprovante de recolhimento da taxa de ISS/Habite-se;
V. Laudo de Conclusão de Obras, assinado pelo responsável técnico da obra.

§1º Mediante a apresentação do Laudo de Conclusão de Obras, assinado pelo responsável técnico da obra, a vistoria do setor de fiscalização para concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra poderá ser dispensada, a critério da Administração.

§2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra somente será expedido após comprovação do plantio de arborização viária conforme previsto no Plano Municipal de Arborização.

Art. 40. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário será notificado de acordo com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 41. Poderá ser concedido, a critério do órgão competente, Certificado de Vistoria de Conclusão Parcial, nos seguintes casos:

I. quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independentemente da outra e sem conflito na conclusão da obra;
II. quando se tratar de apartamentos, caso em que poderá, a juízo do órgão competente, ser concedido o certificado para cada pavimento que estiver completamente concluído, desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;
III. em programas habitacionais desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão; e
IV. quando se tratar de 2 (duas) ou mais edificações construídas no mesmo lote e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências deste Código e demais leis pertinentes, proporcionalmente à área liberada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I
Do Canteiro De Obras

Art. 42. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pelo órgão municipal competente mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho, e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 43. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de entulhos.

§1º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar, e em toda a sua extensão.

§2º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§3º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção II
Das Escavações E Aterros

Art. 44. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 45. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico indicando as curvas de nível, conforme planta de loteamento aprovado.

Art. 46.As escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo somente poderão ter início após a expedição da devida autorização do Município nas seguintes situações:

I. movimentação de terra com mais de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metros cúbicos) por m² (metro quadrado) do lote;
II. movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços; e
III. alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 47.O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior desta lei deverá ser protocolizado somente pelo proprietário do imóvel ou responsável técnico e acompanhado dos seguintes documentos:

I. certidão de registro do imóvel com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
II. levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III. memorial descritivo informando:
a) descrição da tipologia do solo;
b) volume do corte e/ou aterro;
c) volume do empréstimo ou retirada;
d) medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
e) local para empréstimo ou bota-fora.
IV. projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção; e
V. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da obra.

§1º As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.

§2º As obras de construção licenciadas e com alvará de construção emitidos ficarão dispensadas de novo licenciamento, caso seja necessária a movimentação de terra durante a sua execução.

Art. 48. Toda e qualquer obra executada no Município deverá possuir, obrigatoriamente, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes assoreamento e prejuízos ambientais.

§1º O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

§3º As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas.

§4º Durante a obra, enquanto houver possibilidade de carreamento de solo por águas pluviais, as bocas de lobo imediatamente à jusante da obra deverão ser protegidas no seu interior com manta geotêxtil ou similar, de forma a filtrar a água que escoa para dentro da galeria pluvial.

§5º Na situação do parágrafo anterior a manutenção das bocas de lobo que receberão proteção preventiva será de total responsabilidade do executor da obra.

Seção III
Dos Tapumes, Andaimes E Equipamentos De Segurança

Art. 49. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 50. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

§1º Os tapumes somente poderão ser colocados em logradouros públicos após a expedição do Alvará de Autorização.

§2º Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que 1/3 (um terço) da largura da calçada, sendo que no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) será mantido livre para o fluxo de pedestres, com no mínimo 2,00m (dois metros) de altura, devendo ser autorizados pelo órgão competente.

§3º O Município, pelo órgão competente, poderá autorizar temporariamente a utilização do espaço aéreo da calçada desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), seja tecnicamente comprovada sua necessidade e sejam adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 51. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 52. Durante a execução da obra será obrigatória a observação dos dispositivos estabelecidos na Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 53. No caso de paralisação da obra por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e providenciado o fechamento no limite do lote e mantido em bom estado, com altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 54. Nos prédios em construção e a serem construídos com três ou mais pavimentos será obrigatória a colocação de andaimes de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, de acordo com a Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

Seção IV
Da Placa De Obra

Art. 55. No local da obra, enquanto durar a execução, instalações e serviços de qualquer natureza, são obrigatórias a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo:

I. o nome do autor e/ou coautor do projeto, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo Conselho de Classe;
II. o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA, ou seu respectivo visto;
III. o nome da empresa encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no CREA; e
IV. os respectivos endereços.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 56.Todo serviço ou obra que exijam alteração de calçamento e meio fio ou escavação no leito de vias públicas deverá ser executado com o Alvará de Execução e às expensas do executor, obedecidas as condições a seguir elencadas:

I. colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas contendo comunicação visual alertando quanto às obras e à segurança;
II. colocação de iluminação de advertência;
III. manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
IV. manutenção dos materiais de abertura de valas ou de construção em recipiente estanque, de forma a evitar o espalhamento pela calçada ou pelo leito da rua;
V. remoção de todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
VI. responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
VII. recomposição do logradouro de acordo com as condições e utilização de materiais iguais ou similares aos originais após a conclusão dos serviços; e
VIII. apresentação da ART do responsável técnico perante o Município.

Parágrafo único. Após o devido licenciamento de que trata o Art. 2º desta lei, as obras e serviços executados pela União, Estado, Município e suas entidades da administração indireta, bem como empresas por esses contratados também ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo.

Art. 57.As empresas públicas e privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nos logradouros públicos, ficam obrigadas:

I. à recomposição do leito ou pavimento danificado e à remoção dos restos de materiais, que deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 24 horas; e
II. à utilização de materiais de qualidade, de forma que o pavimento ou leito danificado sejam entregues em boas condições e perfeitamente nivelados.

Parágrafo único. Correrão por conta das empresas responsáveis pelos serviços as despesas referentes à reparação de quaisquer danos decorrentes da execução de serviços nos logradouros públicos.

CAPÍTULO VI
DOS COMPONENTES TÉCNICOS CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 58. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, cuja especificação deverá constar em todas as peças gráficas que, por sua vez, serão submetidas à análise para aprovação.

Seção I
Dos Elementos Técnico-construtivos

Art. 59. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes e suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, quanto a:

I. segurança ao fogo;
II. conforto térmico;
III. conforto acústico;
IV. iluminação; e
V. segurança estrutural.

Art. 60. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob as calçadas ou imóveis vizinhos.

Seção II Dos Acessos

Art. 61. A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deverá ser desenvolvida a partir da testada do lote, não avançando sobre a área da calçada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo em toda esquadria, na construção edificada no alinhamento.

Seção III Das Coberturas

Art. 62. Além das demais disposições legais, deverá ser observado o que segue em relação às coberturas das edificações:

I. quando a edificação estiver junto à divisa, deverá obrigatoriamente possuir platibanda ou oitão;
II. todas as edificações de beiral com caimento no sentido da divisa deverão possuir calha quando o afastamento desta até a divisa for inferior a 0,50m (cinquenta centímetros) ou sempre que necessário para garantir que as águas pluviais não sejam direcionadas aos terrenos vizinhos; e
III. não são considerados como área construída os beirais com balanço cuja projeção horizontal não ultrapasse 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao seu perímetro, não podendo a distância do beiral até a divisa ser inferior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 63. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

Seção IV
Das Escadas E Rampas

Art. 64. A especificação das escadas de uso privativo ou coletivo deverão serão de responsabilidade do profissional técnico autor do projeto, atendendo as Normas Técnicas da NBR, assim como ao Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 65. As rampas de uso coletivo poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento), para uso de veículos e, para uso de pedestres, deverá atender a NBR – 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§1º O piso das rampas deverá ser executado ou revestido com material antiderrapante.

§2º As rampas de acesso para veículos deverão respeitar a inclinação máxima de 15% (quinze por cento), quando no recuo.

§3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas na norma acima mencionada.

Art. 66. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros e serão diferenciadas em razão do número de pavimentos da edificação.

Seção V
Dos Sistemas Construtivos Em Containers

Art. 67. A utilização de contêineres como sistema construtivo para edificações, seja para o uso residencial, comercial ou industrial, deverão atender aos parâmetros construtivos gerais, previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e as normas específicas previstas nesta lei.

Art. 68. Só poderá ser autorizada a utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, quando:

I. o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico;
II. possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;
III. garanta condições de conforto térmico;
IV. possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
V. possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;
VI. as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.

Seção VI Das Paredes

Art. 69. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 70. Paredes divisórias entre duas unidades contínuas deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos pela NBR 15575.

Seção VII
Das Portas, Passagens Ou Corredores

Art. 71. As especificações das portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, serão de responsabilidade do profissional técnico autor do projeto, observadas as normas da ABNT, NBR 9077, e NBR 9050, quando for o caso.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, as edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas nas habitações de caráter multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira (NBR) 9050 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Seção VIII
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 72. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estão definidas no Anexo I, parte integrante deste Código.

Seção IX
Da Iluminação e Ventilação

Art. 73. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, deverão atender ao definido no Anexo I, parte integrante deste Código.

§1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo e afastamentos dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura da parede à extremidade mais próxima das divisas.

Art. 74. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada para área ventilada naturalmente, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

Art. 75. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido no Anexo I, parte integrante deste Código.

Seção X
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 76. Nas edificações afastadas do alinhamento, será permitida construção de sacada em balanço ou marquise de proteção ao pavimento térreo, não podendo exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre os recuos e afastamentos previstos.

Art. 77. Serão permitidas a construção e reforma de marquise na fachada dos edifícios de uso predominantemente comercial, construídos junto ao alinhamento, desde que obedecidas às seguintes condições:

I. seja obtido licenciamento, conforme disposto no Art. 2 da presente lei;
II. esteja de acordo com as definições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que determina os casos em que o limite da edificação poderá coincidir com o alinhamento;
III. não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de nomenclatura de ruas e outras indicações oficiais dos logradouros;
IV. ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto a qual será convenientemente disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;

V. não empregar material sujeito a estilhaçamento;
VI. ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;
VII. ser construída sempre em balanço; e
VIII. a projeção da face externa do balanço não deverá ser superior a 1,00m (um metro). Parágrafo único. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouro público, o inciso VII é aplicável a cada uma delas.

Art. 78. Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises ou das sacadas e de exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. O servidor encarregado da fiscalização deverá constatar se o parecer técnico apresentado se encontra dentro do prazo de periodicidade determinado por legislação específica.

Art. 79. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área construída, projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as seguintes condições:

I. formem molduras ou motivos arquitetônicos que não constituam área de piso;
II. não ultrapassem em sua projeção, no plano horizontal, a 0,20m (vinte centímetros), com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no nível da calçada; e
III. nenhum elemento móvel como folha de porta, portão, janela, grade ou assemelhado poderá projetar-se além dos limites do alinhamento, em altura inferior a 3,00m (três metros) acima do nível do passeio.

§1º As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão avançar, no máximo, 0,70m (setenta centímetros) com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no nível da calçada, com sistema de drenagem adequada.

§2º Nos logradouros onde forem permitidas edificações no alinhamento, não poderão ser projetadas saliências nas respectivas fachadas.
Seção XI Dos Toldos

Art. 80. Para a instalação de toldos nas edificações no alinhamento deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I. não excederem a largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o passeio;
II. não apresentarem quaisquer de seus elementos, com altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), referida no nível do passeio;
III. não prejudicarem a arborização e iluminação públicas e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV. não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer fechamentos;
V. serem confeccionados em material de boa qualidade e acabamentos, harmônicos com a paisagem urbana; e
VI. serem fixados na edificação, não podendo haver colunas de apoio.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, o órgão competente do Município deverá ser consultado.

Art. 81. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção XII
Das Portarias E Guaritas

Art. 82. Portarias, guaritas e bilheterias situadas no recuo obrigatório deverão estar estruturalmente isoladas da edificação principal, e sua área da projeção da cobertura construída não poderá ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

§1º A portaria ou guarita deverá estar recuada, no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento, podendo sua projeção de cobertura estar no alinhamento.

§2º Quando determinado pelo Município, as edificações de que trata o caput deste artigo deverão ser removidas.

Seção XIII Das Pérgulas

Art. 83. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

I. seja obtido licenciamento conforme disposto no Art. 2 desta lei;
II. se localizem sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos; e
III. tenham parte vazada, distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal.

Seção XIV
Das Fachadas, Elementos Decorativos E Componentes

Art. 84. As fachadas das edificações voltadas para o logradouro público ou para o interior do lote deverão receber tratamento arquitetônico, considerando o compromisso com a paisagem urbana, e serem devidamente conservadas.

Art. 85. A colocação de elementos decorativos e componentes nas fachadas somente será permitida quando não acarretar prejuízo aos aspectos históricos em edificações de interesse de preservação pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 86. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 87. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento.

Seção XV Das Chaminés

Art. 88. As chaminés de qualquer tipo, tanto para uso residencial, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, de forma a não prejudicar vizinhos com fumaça ou odor excessivo.

§1º O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

§2º As churrasqueiras, quando posicionadas junto às divisas, deverão ser dotadas de isolamento térmico; e suas chaminés não poderão ter aberturas junto às divisas.

Seção XVI
Das Áreas De Estacionamento De Veículos

Art. 89. Para a construção de novas edificações, deverá ser reservado espaço para o estacionamento ou garagem de veículos, atendida à quantidade mínima definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º As vagas deverão possuir largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra com largura mínima de 5,00m (cinco metros), para vagas dispostas em 90º (noventa graus) à circulação, circulação mínima de 4,00m (quatro metros) para vagas dispostas em 30º (trinta graus) à circulação e circulação mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para vagas dispostas em 45º (quarenta e cinco graus) à circulação.

§2º Quando a divisa lateral da vaga coincidir com a parede, a largura da vaga deverá ser, no mínimo, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, atendendo o estabelecido pela NBR 9050 da ABNT.

§4º As vagas destinadas a motocicletas, deverão possuir largura mínima de 1,00m (um metro) e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra seguindo os parâmetros do Código de Trânsito Brasileiro.

§5º É permitido o uso do recuo para a disposição das vagas de estacionamento, exceto nos casos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção XVII
Dos Pisos Drenantes

Art. 90. É admitida a instalação de pisos drenantes em áreas descobertas, para compor o percentual da área permeável mínima, exigida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua superfície impermeabilizada.

§2º Os decks em madeira poderão ser considerados no cômputo da área permeável, desde que instalados sobre base totalmente permeável;

§3º Alternativamente, poderá ser adotada a solução de sumidouro, devidamente dimensionado, para atender até no máximo 50% (cinquenta por cento) da área mínima permeável.

§4º Os estacionamentos descobertos com área superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e vias de circulação de pedestres, em áreas de lazer, deverão ser construídos com pisos drenantes.

Seção XVIII Dos Muros

Art. 91. Os proprietários de terrenos urbanizados edificados deverão realizar o fechamento nas laterais e fundo por meio de muro, dentro dos limites do terreno, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§1º Admitir-se-á a instalação de cercas junto às divisas em chácaras mediante prévia anuência do vizinho, ou, nos casos de condomínios fechados, estarem em conformidade a convenção local.

§2º É vedado o uso de material contundente voltado para a área pública.

§3º Para a construção de muros de arrimo deverá ser apresentada a ART ou RRT do profissional habilitado pelo conselho de classe.

§4º A altura máxima dos muros junto a divisa dos lotes não poderá ser superior a altura máxima junto à divisa, prevista na Lei de uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Os lotes e chácaras não edificadas voltados para as vias públicas terão muretas com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) junto ao alinhamento.

Art. 93. Em casos especiais o Município poderá permitir ou exigir o emprego de especificações previstas neste Código para o fechamento de terrenos na zona urbana.

Seção XIX Das Calçadas

Art. 94. Os proprietários de terrenos urbanizados que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio fio e sarjetas são obrigados a executar calçadas, de acordo com o padrão estabelecido pelo Município, bem como conservar as calçadas à frente de seus lotes.

§1º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando as calçadas se acharem em mau estado, o Município intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários e, não o fazendo, dentro do prazo notificado, o Município poderá executar a obra, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescido do valor da correspondente multa.

§2º Nos trechos de calçada em imóveis tombados pelo poder público, deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural e as indicações estabelecidas no processo de tombamento.

Art. 95. A reconstrução e os reparos de muros e de calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas dentro do prazo de 10 dias a contar do término de seu respectivo trabalho, mantendo-se as condições de origem.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a disposição do caput deste artigo, no prazo previsto, a Administração Pública, direta ou indiretamente, poderá executar as obras e cobrar da concessionária responsável seu custo acrescido de 20% a título de gastos de administração.

Art. 96. Todas as calçadas deverão ser executadas em conformidade com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade e a continuidade, sem barreiras ou saliências no seu trajeto, e serão formadas por três faixas, sendo elas:

I. Faixa de Serviço: destina-se à instalação de equipamentos e de mobiliário urbano e demais interferências existentes nas calçadas, tais como, tampas de inspeção, arborização, área permeável, rebaixamento de guia para o acesso de veículos, utilização de concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização e iluminação pública, localizada na face externa da calçada, com largura máxima de 80 cm;
II. Faixa Livre: composta pela área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de quaisquer obstáculos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, com largura definida pelo padrão do Município;
III. Faixa de Acesso: possui largura variável, em função da largura total da calçada, e consiste no espaço de passagem da área pública para o imóvel, destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações na via pública, autorizados pelo órgão competente de forma a não interferir na faixa livre.

§ 1º Nos pontos de implantação da arborização, na faixa de serviço, a largura dos canteiros poderá se apresentar superior ao indicado no inciso I, podendo chegar a 1,00 m de largura, em calçadas com dimensão de 3,00 m ou superior, em conformidade ao Plano Diretor de Arborização do Município, conforme demonstrado no Manual de Calçadas.

§ 2º Excetuam-se da previsão de Faixa de Acesso as calçadas com largura igual ou inferior a 2,00 m, as calçadas no quadrilátero central e em praças e fundos de vale.

§ 3º Para fins exclusivos desta legislação, a Faixa de Acesso poderá ser utilizada para a instalação e a manutenção de serviços públicos de água e de esgoto, instalados próximo ao alinhamento dos lotes.

§ 4º Para as novas edificações, o eventual desnível entre a calçada e a data lindeira deverá ser acomodado exclusivamente no interior do imóvel.

Art. 97. Nos logradouros públicos, as calçadas deverão apresentar faixa de piso tátil, para facilitar a identificação do percurso e constituir linha guia ou alerta para as pessoas com deficiência sensorial visual.

Art. 98. As calçadas localizadas fora do quadrilátero central, em vias locais ou coletoras, deverão apresentar faixa gramada ou com piso drenante que permita a permeabilidade do solo, posicionado no limite dos 80 cm da faixa de serviço.

§ 1º Para efeito desta Lei, caracteriza-se como quadrilátero central a área abrangida pela Avenida Juscelino Kubitscheck, Avenida Dez de Dezembro, Avenida Martiniano do Valle Filho, Rua Jacob Bartolomeu Minatti e Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes.

§ 2º Excetua-se desta previsão, as calçadas adjacentes aos fundos de vale e praças, onde a largura total deverá ser pavimentada.

§ 3º As calçadas localizadas em vias arteriais ou estruturais deverão ser integralmente pavimentadas, ficando dispensadas da execução da faixa permeável, devendo-se resguardar apenas os canteiros permeáveis destinado à implantação da arborização, conforme o Plano Diretor de Arborização do Município.

§ 4º As calçadas com largura igual ou inferior a 2,00 m deverão ter toda a sua largura pavimentada.

Art. 99. Toda calçada construída ou reformada em data de esquina, bem como locais em meio de quadra onde houver acesso por faixa de pedestres à outra quadra, deverá apresentar rebaixamentos em rampas para pessoas com deficiência, em conformidade com normas da ABNT e Manual de Calçadas do Município.

Art. 100. Demais parâmetros serão definidos por Decreto Municipal, que regulamentará o Manual de Calçadas

Seção XX
Do Rebaixamento Para O Acesso De Veículos

Art. 101. Os rebaixamentos de guia para acesso de veículos deverão respeitar as seguintes considerações:

I. extensão máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) linear por lote, proporcionalmente à frente mínima estabelecida pela zona, para os lotes em vias locais e coletoras;
II. em vias arteriais e estruturais, o rebaixamento pode ser de até 5,00m (cinco metros) linear por lote, proporcionalmente à frente mínima estabelecida pela zona;
III. nas Zonas Industriais e nos estabelecimentos comerciais especializados em vendas de combustíveis, onde há predominância de veículos de grande porte, o rebaixamento de guia poderá ser de até 10,00m (dez metros) de extensão, proporcionalmente à frente mínima estabelecida pela zona;
IV. em edificações coletivas será permitido um rebaixamento de guia de 3,00m (três metros) linear por nível de estacionamento com, no mínimo, 5 (cinco) vagas por pavimento;
V. não será permitido o rebaixamento de guia para o acesso de veículos nos locais onde existam bocas de lobo sobre a sarjeta;
VI. não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva na concordância das vias e no mínimo, a 2,00m (dois metros) a partir do ponto de concordância da curva;
VII. nas Zonas Comerciais, onde há recuo para estacionamento, será permitido o rebaixamento de guia em até 7 metros com a finalidade de melhorar o acesso a vagas de estacionamento existentes nos imóveis.

§1º A área de acesso de veículos, a concordância entre o nível da calçada e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento do meio fio, deverão ocorrer na faixa de serviço, com largura máxima de 0,80m (oitenta centímetros) na seção transversal.

§2º Os dispositivos públicos de captação de águas pluviais na sarjeta que porventura incidirem sobre o acesso de veículos da edificação, poderão ser deslocados, após aprovação pelo Município de Projeto de Deslocamento da boca de lobo, apresentado pelo interessado, sendo vedada a supressão ou modificação de quaisquer dispositivos de drenagem sem autorização do Município.

§3º As despesas com a execução do deslocamento de dispositivos de drenagem ocorrerão integralmente por conta do interessado.

Seção XXI
Da Utilização Do Recuo Frontal

Art. 102. Atendidas a Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante prévia autorização do Município, os equipamentos abaixo discriminados, poderão estar localizados no recuo frontal dos imóveis, de forma independente da estrutura da edificação principal, sendo aceitos em caráter precário pelo Poder Público:

I. guarita em uso residencial, coletivo e industrial;
II. passarelas cobertas de interligação entre o acesso e a edificação principal, exclusivas para a passagem de pedestre, poderão estar localizadas no recuo frontal a título provisório, com a largura máxima de 3,00m;
III. abrigo de gás;

IV. casa de força;
V. depósito de lixo, podendo ser com câmara fria;
VI. abrigo de Veículos, a título provisório desde que obedeça aos seguintes parâmetros:
a) Largura máxima no ponto de apoio: 3,00m (três metros) acrescido de beiral de até 0,70m (setenta centímetros);
b) área máxima: 15,00m² (quinze metros quadrados);
c) apresente estrutura independente da edificação principal;
d) proibição de utilização de laje em concreto.
VII. edificação Comercial e/ou de Serviço, desde que obedeça aos seguintes parâmetros:
a) não exceder a Taxa de Ocupação máxima do lote;
b) não interferência nos índices estabelecidos de permeabilidade do terreno;
c) proibição de utilização de laje em concreto;
d) possibilidade de fechamento junto ao alinhamento, desde que com a utilização de vidro ou gradil metálico;
VIII. piscinas descobertas, desde que não interfiram nos índices estabelecidos de permeabilidade do terreno;
IX. toldos instalados em construções recuadas do alinhamento, atendendo às seguintes condições:
a) altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), a contar do nível do piso; e
b) distar no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do alinhamento, ou apresentar sistema de captação por meio de calhas, para que o escoamento das águas pluviais tenha destino apropriado no interior do lote.

§1º O Poder Público, a qualquer momento, poderá solicitar a retirada das instalações e equipamentos, sem que isso gere direito à indenização pelo Município.

§2º Nas edificações comerciais e/ou de serviços, as instalações deverão ser aprovadas em regime especial, separadas do licenciamento da edificação principal, devendo ser compatibilizada com a atividade específica.

Art. 103. É admitida a edificação no recuo frontal nos Setores Especiais Central e Duque de Caxias definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Admite-se a edificação no recuo frontal aos imóveis cujo uso seja público.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 104. As instalações e equipamentos que abrangem os conjuntos de serviços específicos executados durante a realização da obra ou serviço serão projetados, calculados e executados visando à segurança, higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com as disposições desta lei e das normas técnicas oficiais vigentes da ABNT e legislação específica.

§1º Todas as instalações e equipamentos de que trata o caput exigem responsável técnico legalmente habilitado no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

§2º A concessão do alvará de licença para construção de imóveis que apresentem área de preservação permanente, será condicionada à emissão de parecer da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Seção II
Das Instalações De Águas Pluviais

Art. 105. O escoamento de águas pluviais do lote será direcionado à sarjeta em canalização construída sob a calçada.

§1º O proprietário ou possuidor do imóvel inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo.

§2º Na necessidade de realização de obras no imóvel inferior, para fins de atendimento do parágrafo anterior, os custos dessas são de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel superior.

§3º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas será permitido o lançamento dessas águas nas galerias pluviais municipais ou diretamente aos corpos hídricos, mediante aprovação pelo Município de Projeto de Ligação Pluvial apresentado pelo interessado e da expedição de seu Alvará de Execução, sem prejuízo ao cumprimento das leis ambientais pertinentes.

§4º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§5º A ligação às galerias pluviais será autorizada a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Município caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§6º É vedado qualquer outro despejo de águas pluviais que contrariem as disposições deste artigo.

Art. 106. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgoto.

Art. 107. Em todos os terrenos com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em que sejam erguidas construções, é exigido Projeto de Ligação Pluvial, conforme as normas vigentes e exigências do órgão competente, o qual deverá contemplar a implantação de reservatório de detenção de águas pluviais.

§1º A Aprovação do Projeto Legal e emissão do Alvará de Construção estão condicionados à aprovação do referido Projeto de Ligação Pluvial.

§2º Será permitido o uso de outro dispositivo de diminuição de vazão máxima de águas pluviais, desde que comprovada sua eficiência, em conformidade com a regulamentação específica e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

§3º Poderá ser dispensado o tanque de detenção das águas pluviais aos terrenos com área permeável interna superior à 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

§4º A regulamentação e normas para aplicação deste artigo serão definidas por decreto do Executivo que trate da drenagem urbana municipal, a ser expedido no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei.

Seção III
Das Instalações Hidráulico-sanitárias

Art. 108. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 109. Quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento do lote, a edificação deverá ser dotada de caixa séptica ou biodigestor em conjunto, com sumidouro conforme as normas da ABNT.

§1º Os sistemas de tratamento de esgoto a que se refere o caput desse artigo, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal do Ambiente.

§2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente.

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art. 110. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Seção V
Das Instalações De Cercas Energizadas

Art. 111.Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros de edificações ou terrenos e dotadas de tensão elétrica no âmbito do Município de Londrina serão classificadas como energizadas.

Art. 112. As empresas e pessoas físicas que se dediquem à fabricação, projeto, instalação e manutenção de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 113. Será obrigatória, em todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 114. O Executivo, por meio do órgão competente, procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município.

Art. 115. As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), às normas técnicas editadas pela International Eletrotechnical Commission (IEC) que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às Normas Técnicas de que trata este artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação e/ou manutenção, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 116. A intensidade da tensão elétrica que percorre os fios condutores de cerca energizada não poderá causar a morte, nem ocasionar nenhum efeito patofisiológico perigoso a qualquer pessoa que porventura venha a tocar nela, devendo observar as legislações específicas.

Art. 117. A resistência do material dos fios energizados deve permitir a sua ruptura por alicate do Corpo de Bombeiros.

Art. 118. Os isoladores utilizados no sistema devem ser fabricados com material de alta durabilidade, não hidroscópicos e com capacidade de isolamento mínima de dez quilowatts.

Parágrafo único. Mesmo na hipótese de utilização de estrutura de apoio ou suporte dos arames de cerca energizada fabricada em material isolante, é obrigatória a utilização de isoladores com as características exigidas no caput deste artigo.

Art. 119. É obrigatória a instalação de placas de advertência a cada quatro metros no lado da via pública e a cada dez metros nos demais lados da cerca energizada.

§1º Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

§2º As placas de advertência de que trata o caput deste artigo deverão possuir dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m (dez centímetros por vinte centímetros) e ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§3º A cor do fundo das placas de advertência deverá ser amarela.

§4º O texto mínimo das placas de advertência deverá ser: Cuidado, cerca elétrica.

§5º As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I. dois centímetros de altura; e
II. meio centímetro de espessura.

§6º É obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolo que possibilite, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia elétrica que pode provocar choque.

§7º Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor preta.

Art. 120. Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica na cerca energizada deverão ser do tipo liso, vedada a utilização de arames farpados ou similares.

Art. 121. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio energizado deverá ser de dois metros e meio em relação ao nível do solo da parte externa do perímetro cercado, se na vertical, ou dois metros e vinte centímetros do primeiro fio em relação ao solo, se instalada inclinada em 45° (quarenta e cinco graus) para dentro do perímetro.

Art. 122. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância expressa dos proprietários destes com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa, por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos, na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, está só poderá ser instalada com ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 123. A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitados pela fiscalização do Município, deverão comprovar, por ocasião da instalação ou dentro do período mínimo de um ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da cerca instalada.

Parágrafo único. Para os efeitos de fiscalização, estas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no Art. 115 desta Lei.

Seção VI
Das Instalações De Gás

Art. 124. Será exigida a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros nas edificações residenciais em sistema de condomínio acima de 2 (duas) unidades habitacionais, e em todas as edificações comerciais e industriais que necessitem deste sistema.

Art. 125. As instalações de gás em reformas e novas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovação do Corpo de Bombeiros.

Seção VII
Das Instalações De Proteção Contra Incêndio

Art. 126. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas, restauradas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Seção VIII
Das Instalações De Elevadores

Art. 127. Para os edifícios que apresentarem cota superior a 10,00m (dez metros), medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador, sempre obedecendo, quanto à fabricação, instalação, manutenção e capacidade de tráfego, às normas recomendáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas a legislação do Corpo de Bombeiros e a garantia da acessibilidade, em consonância com a Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei no 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§1º Será obrigatória a instalação de, no mínimo, dois elevadores, sempre que os edifícios apresentarem cota superior a 20,00m (vinte metros), medidos do piso térreo ao piso de último pavimento.

§2º A existência de elevadores não dispensa a escada geral.

§3º Deverão ser obedecidas a NBR-9077 da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros.

Seção IX
Das Instalações Em Geral

Art. 128. Só serão permitidas instalações mecânicas, elétricas e de telecomunicações, tais como: elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos e quaisquer outros aparelhos de transporte para uso particular, comercial ou industrial, quando executados por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante legal da empresa especializada em instalação e pelo seu profissional responsável técnico, devendo ficar arquivadas no local da instalação e com o proprietário pelo menos uma cópia para ser apresentada à municipalidade quando solicitado, com respectiva ART ou RRT.

Art. 129. Em cada instalação mecânica, elétrica e de telecomunicação deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela conservação.

Seção X
Das Instalações Para Depósito De Lixo

Art. 130. Toda edificação de uso coletivo e industrial, independentemente de sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos, com separação com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º Quando locados na área do recuo, os espaços destinados a abrigo ou depósitos de lixo deverão ter pé direito máximo de 2,00m (dois metros), serem dotados de sistema de ventilação, e não serão computados como área construída.

§2º São proibidas a instalação e uso de tubo de queda para coleta de resíduos urbanos.

§3º Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos, serão adotadas medidas especiais, para a sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, atendendo aos requisitos:

I. capacidade física em conformidade ao número de geradores e a natureza dos resíduos gerados;
II. possuir recipientes adequados e suficientes para acomodar cada tipo de resíduo de forma segregada.

Art. 131. As lixeiras deverão ser instaladas, em sua totalidade, dentro da área privativa, com vão suficiente para que a coleta possa recolher o saco de lixo, a no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, observando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livres para a circulação de pedestres, a contar do alinhamento.

Parágrafo único. Para o uso Residencial unifamiliar, admite-se o uso de lixeiras sobre a calçada, exclusivamente na faixa de serviço.

Seção XI
Da Proteção Sonora

Art. 132. As edificações cujas atividades gerem ruídos acima dos níveis considerados aceitáveis pela ABNT deverão receber tratamento acústico, com soluções técnicas adequadas, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pelo Código de Posturas do Município e legislação específica.

Parágrafo único. A adequação da edificação deverá ser comprovada mediante a apresentação do Laudo de Proteção Acústica, emitido por profissional técnico habilitado, no requerimento para o Alvará de Funcionamento, atestando que os níveis de ruído emitidos pela atividade estarão atenuados em relação às edificações limítrofes, contendo as seguintes informações:

I. tipo(s) de atividades do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
II. zoneamento e categoria de uso da edificação;
III. horário de funcionamento do estabelecimento;
IV. capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
V. planta de "layout" interno do imóvel, indicando os espaços protegidos;
VI. níveis máximos de ruído permitidos, e medição do ruído atenuado no entorno;
VII. descrição detalhada da proteção acústica adotada na edificação, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados, estando de acordo com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros;
VIII. declaração do responsável legal pelo estabelecimento, quanto às condições compatíveis com a legislação.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 133. As edificações serão classificadas conforme Lei de Uso e Ocupação.

Parágrafo único. Edificações nas quais sejam desenvolvidas mais de uma atividade ou uso, deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

Art. 134. Os empreendimentos, que englobem usos habitacionais e outros usos no mesmo lote deverão ter acessos independentes e exclusivos para cada atividade.

Art. 135. As edificações e instalações que abriguem inflamáveis, explosivos ou produtos químicos agressivos deverão ser de uso exclusivo, completamente isoladas de edificações vizinhas e afastadas do alinhamento.

Parágrafo único. Os afastamentos deverão obedecer às Normas e Legislações específicas para cada atividade.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 136. Para efeitos desta lei, ficam definidas as seguintes subcategorias de Uso do Solo Residencial:

I. Uso Residencial Unifamiliar, Bifamiliar (RUB), correspondente a uma ou duas edificações por lote, com, no mínimo, duas habitações isoladas, geminadas, agrupadas ou sobrepostas;
II. Uso Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), correspondente a uma edificação por lote, com mais de duas habitações sobrepostas;
III. Uso Residencial Multifamiliar em Condomínio (RMC), correspondente ao conjunto de unidades autônomas não edificadas ou conjunto de edificações em quantidade superior ao definido nos incisos I e II, dispostas em um lote, com acesso coletivo ao logradouro público.

Art. 137. Os compartimentos das edificações residenciais serão definidos de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Código.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, as exigências do Anexo I, parte integrante deste Código, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 138. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Seção II
Das Unidades Residenciais

Art. 139. Residência Unifamiliar, Bifamiliar (RUB), correspondente a uma ou duas edificações por lote, com até duas habitações isoladas, geminadas ou sobrepostas, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º Para o caso de construção de edificações residenciais unifamiliares ou bifamiliares (RUB), paralelas ao alinhamento e com acesso direto ao logradouro público, em quantidade superior ao definido no caput deste artigo, é permitido o desdobro em lotes quando cada unidade resultante tiver as dimensões e áreas mínimas do lote permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo previamente à aprovação do projeto e à emissão do alvará de licença para construção.

§2º A averbação do desdobro aprovada do lote em Cartório de Registro de Imóveis somente será permitida com a apresentação do Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (CVCO), de pelo menos uma unidade, emitido pelo órgão competente do Município.

Art. 140. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento referente às residências agrupadas são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, devendo estar de acordo com a área resultante para cada um dos lotes após o desdobro.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio E Serviço Em Geral

Art. 141.As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I. ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando localizar-se no térreo, independente da área da loja e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos;
II. as portas gerais de acesso ao público deverão atender a NBR-9077 e às normas do Corpo de Bombeiros;
III. o hall de edificações comerciais observará as exigências contidas no Anexo I, parte integrante deste Código;
IV. ter dispositivo de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;
V. todas as unidades das edificações comerciais, institucionais, industriais e de serviço deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo 1 (um) banheiro acessível para uso comum, ou um para cada área privativa.

Art. 142.Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos obedecidas às seguintes condições:

I. não deverão prejudicar as condições de ventilação e de iluminação dos compartimentos e poderá ser adotado ventilação e iluminação mecânica;
II. o pé direito do jirau deverá ter, no mínimo, 2,00m (dois metros), sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
III. o pé direito do mezanino deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); e
IV. ter acesso, por meio do compartimento onde se situar, por escada permanente.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes E Sorveterias

Art. 143. As edificações dos restaurantes, bares, cafés, confeitarias e sorveterias deverão observar as disposições específicas da Seção I deste Capítulo e demais disposições deste Código.

Art. 144. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários.

Art. 145. Nos estabelecimentos de que trata o Art. 143, independente da área construída, serão necessários no mínimo 2 (dois) compartimentos sanitários públicos distintos, adicionando 1 (um) compartimento sanitário para pessoas com deficiência (PCD).

§1º Poderá ser dispensado o sanitário adicional no caso em que ambos os sanitários possuam acessibilidade.

§2º As instalações sanitárias para os manipuladores de alimentos deverão seguir normatização específica.

CAPÍTULO XI
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 146. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes neste Código e demais normas pertinentes, deverão:

I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
III. os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros); e
IV. quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos ditadas pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros.

Art. 147. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões industriais ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO XII
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Escolas E Estabelecimentos De Ensino

Art. 148. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos de ensino deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições deste Código no que lhes couber.

§1º O pé direito das edificações e estabelecimentos citados no caput deste artigo deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. 3,00m (três metros) para salas com até 50,00m² (cinquenta metros quadrados);
II. para salas acima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) deverão ser acrescidos 0,10m (dez centímetros) no pé direito a cada 10,00m² (dez metros quadrados) ou fração; e
III. poderá ser tolerado pé direito de, no mínimo, 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para salas de no máximo 20,00m² (vinte metros quadrados), desde que dotadas de sistema de renovação de ar.

§2º Admitir-se-á, em caso de reforma de edificações existentes, uma tolerância em relação ao pé direito.

§3º Todas as salas deverão ser dotadas de ventilação natural cruzada ou ventilação forçada.

§4º As janelas deverão estar posicionadas de modo a permitir a iluminação natural e a iluminação artificial e atenderem à NBR-5413 da ABNT.

§5º Nas salas de aula, as áreas destinadas à iluminação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/5 (um quinto) da área do piso.

§6º Nas salas de aula, as áreas destinadas à ventilação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/10 (um décimo) da área do piso.

§7º As escolas deverão ser dotadas de instalações sanitárias para alunos, separados por sexo, na proporção de 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) lavatório para cada 35 (trinta e cinco) alunos além de sanitários acessíveis, conforme NBR 9050.

§8º As áreas de refeitório para alunos devem ter um mínimo de 30% (trinta por cento) da área útil das salas de aula.

§9º Deverá ser previsto, no mínimo, um sanitário para cada sexo, para uso dos funcionários

Art. 149. As áreas de embarque, desembarque e estacionamento deverão estar contidas no interior do terreno.

§1º Em caso de reforma de edificações existentes que implique em alteração de uso para escolas e estabelecimentos de ensino privados, em que não seja possível atendimento do caput, deverá ser apresentada proposta de solução para parecer técnico do IPPUL.

§2º As áreas de embarque, desembarque e estacionamento serão definidas conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo e regulamentadas por norma específica.

Seção II
Dos Estabelecimentos Hospitalares E Assistenciais De Saúde

Art. 150. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e assistenciais de saúde deverão estar de acordo com o Código de Saúde do Paraná e demais Normas Técnicas pertinentes.

Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 151. As edificações destinadas à hospedagem deverão obedecer às seguintes disposições:

I. ter no mínimo 2 (duas) instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, para cada grupo de 16 (dezesseis) leitos por pavimento;
II. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum revestidos com material lavável e impermeável, com altura mínima de 2,00m (dois metros);
III. ter vestiário e instalação sanitária privativos para funcionários;
IV. respeitar todas as demais exigências contidas no Código Saúde do Paraná e Código de Posturas do Município;
V. rer os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
VI. obedecer às demais exigências previstas neste Código.

§1º A adaptação de qualquer edificação para utilização como meio de hospedagem atenderá integralmente o disposto neste Código.

§2º As áreas de embarque, desembarque e estacionamento deverão estar contidas no interior do terreno e serão regulamentadas por norma específica.

SEÇÃO IV
Dos Locais De Reunião E Salas De Espetáculos

Art. 152.São considerados locais de reunião e salas de espetáculos:

I. estádios;
II. auditórios, ginásios esportivos, centros de convenção e salões de exposição e museus;
III. templos religiosos;
IV. cinemas;
V. teatros;
VI. parques de diversão;
VII. circos;
VIII. boates e salões de dança; e
IX. clubes.

Art. 153. Nos locais previstos no artigo anterior as partes destinadas ao público deverão possuir:

I. circulação de acesso;
II. condições de perfeita visibilidade;
III. espaçamento entre filas e séries de assentos;
IV. locais de espera;
V. instalações sanitárias;
VI. lotação máxima fixada, quando for o caso;
VII. acessibilidade a pessoas com necessidades especiais; e
VIII. sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência, os quais serão definidos de acordo com a NBR-9077 da ABNT.

Art. 154. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, boates, ginásios de esportes, clubes, salão de exposição, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

I. as instalações sanitárias para o público serão obrigatórias, separadas para cada sexo, independentes daquelas destinadas aos empregados, nas seguintes proporções mínimas:
a) um conjunto de instalação sanitária (lavatórios e vasos sanitários ou lavatórios, vasos sanitários e mictórios) para cada grupo de 80 (oitenta) pessoas ou 80,00m² (oitenta metros quadrados); e
b) sanitário para pessoas com deficiência, de acordo com a NBR-9050 da ABNT.

II. quando não for fixado o número de lugares, para efeito de cálculo, será considerada a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas; e
III. a largura das portas, rampas, escadas e corredores de acesso e escoamento e as circulações internas deverão atender, no que couber, às NBR's 9050 e 9077 da ABNT.

Art. 155. As bilheterias, quando houver, terão seus guichês afastados, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento.

§1º Entre as filas de uma série de assentos existirá espaçamento de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros) de encosto a encosto.

§2º Os espaçamentos entre as séries obedecerão à largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º Deverá ser previsto local destinado à parada de cadeira de rodas, conforme determinado pela NBR-9050, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais.

§4º Deverá ser prevista cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR-9050. Art. 152.Os locais de espera para o público serão independentes das circulações, com área equivalente no mínimo, no caso de cinemas, a 0,3m² (zero vírgula três metros quadrados) para cada espectador e, no caso de teatros, auditórios, centros de convenções e salões de exposição, 0,5m² (zero vírgula cinco metros quadrados) por pessoa.

Art. 156. As paredes internas deverão possuir tratamento acústico de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 157. Nos cinemas, as cabines de projeção deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 158. Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Art. 159. Além das condições já estabelecidas nesta lei, os estádios obedecerão ao seguinte:

I. as entradas e saídas só poderão ser feitas por meio de rampas cuja largura será calculada na base de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) para cada 10.000 (dez mil) espectadores, não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II. para cálculo da capacidade das arquibancadas serão admitidas, para cada metro quadrado, 2 (duas) pessoas sentadas.

CAPÍTULO XIII DA ACESSIBILIDADE

Art. 160. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e áreas privativas das edificações multifamiliares, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, seguir as orientações previstas na NBR-9050 da ABNT e estar de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 161. Todos os estabelecimentos bancários deverão ser dotados de, no mínimo, um Caixa Eletrônico que permita o acesso e o uso por pessoas com necessidades especiais (cadeirantes) e deverão seguir as orientações previstas na NBR9050 da ABNT.

Art. 162. As edificações novas ou existentes destinadas a abrigar eventos geradores de públicos deverão atender às normas da NBR-9050 da ABNT no que concerne à adequação da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Entendem-se como edificações destinadas a abrigar eventos geradores de públicos:

I. cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;
II. locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, tais como auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, ginásios ou estádios, recintos para exposições ou leilões, museus, restaurantes, lanchonetes e congêneres e clubes esportivos e recreativos;
III. qualquer outro uso com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas;
IV. estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
V. centros de compras - shopping centers;
VI. galerias comerciais;
VII. supermercados;
VIII. órgãos públicos – municipais, estaduais e federais;
IX. escolas;
X. postos de saúde;
XI. hospitais;
XII. universidades;
XIII. correios;
XIV. cemitérios;
XV. capelas mortuárias;
XVI. terminais rodoviários; e
XVII. aeroporto.

§2º As edificações de interesse cultural, integrantes da Listagem de Bens Culturais ou tombadas, deverão ter seus projetos de acessibilidade aprovados pelo órgão municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 163. Os projetos aprovados com Alvará de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo anterior, independerão de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto de reforma ou substituição requerido ao Município.

Art. 164. A locação de imóveis que se destinem a abrigar órgãos públicos somente ocorrerá depois de efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 165. No acesso às dependências destinadas ao público, a acessibilidade deverá ser sinalizada e identificada pelo Símbolo Internacional de Acesso, definida na NBR-9050 da ABNT.

CAPÍTULO XIV
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Seção I
Dos Postos De Abastecimento De Combustíveis E Serviços Para Veículos

Art. 166. Os postos de abastecimento de veículos e serviços deverão observar as seguintes condicionantes:

I. só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
II. as instalações dos tanques e as bombas de combustíveis deverão distar no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento e 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
III. a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 8,00m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno;
IV. não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas e, no mínimo, a 3,00m (três metros) do ponto de concordância da curva;
V. para testadas com mais de 1(um) acesso, a distância mínima entre eles será de 8,00m (oito metros);
VI. nos trechos junto ao alinhamento, onde não houver rebaixo de meio fio, deverão ser construídos muretas, floreiras ou canteiros dentro do alinhamento, de modo a impedir a passagem de veículos;
VII. não poderá haver acesso de veículos pelas rotatórias e demais interseções múltiplas ou complexas da via pública, exceto quando for a única possibilidade de acesso ao lote;
VIII. os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
IX. deverão atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros e das demais leis pertinentes;
X. todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser atestados quanto à sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
XI. deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelos órgãos municipais e estaduais competentes; e
XII. deverão ser observadas as legislações ambientais federais, estaduais e municipais sobre o assunto.

Parágrafo único. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 167. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento que possuam serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. ter área coberta capaz de comportar os veículos em manutenção;
II. ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III. ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados em conformidade com as determinações deste Código;
IV. ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas as exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental; e
V. a área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 168. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

I. estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou com caixilhos fixos sem aberturas;
II. ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo; e
III. no caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

Parágrafo único. Deverá ser prevista a construção de cisterna para armazenamento das águas de chuva, devendo ser utilizada para lavagem de veículos.

Art. 169. A instalação de entrepostos e depósitos de inflamáveis no Município de Londrina deverá estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e normas pertinentes à atividade.

Seção II
Das Fábricas, Dos Depósitos E Comércio De Explosivos

Art. 170. Para todos os efeitos, serão considerados explosivos os corpos de composição química definida ou misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa produza reações exotérmicas instantâneas, dando em resultado a formação de gases superaquecidos, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.

Art. 171. as instalações destinadas à fábrica, depósitos e comercialização de explosivos no Município de Londrina deverão estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e normas reguladoras pertinentes à atividade.

CAPÍTULO XV
DAS CONSTRUÇÕES DE CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS E CREMATÓRIOS

Art. 172. A implantação e construção de cemitérios e crematórios, público ou particular, do tipo convencional, vertical ou parque, serão regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO XVI
Requalificação Das Edificações

Art. 173. A requalificação das edificações tem por objetivo:

I. contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;
II. promover adequações das edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;
III. estimular a sustentabilidade urbano-ambiental do município, maximizando o uso de equipamentos públicos e infraestrutura urbana existentes.

Art. 174. As edificações existentes inseridas nas poligonais 1 e 2, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação, poderão ter incentivos para a reabilitação do patrimônio arquitetônico, com regras e parâmetros que facilitem o retrofit das edificações, devendo eventuais intervenções subsequentes ser licenciadas como reforma.

Parágrafo único. Serão objeto de requalificação os edifícios residenciais e comerciais com no mínimo 2 pavimentos acima do térreo.

Art. 175. Para a aprovação dos projetos de requalificação podem ser flexibilizados determinados parâmetros construtivos que não atendam às disposições previstas nas legislações vigentes, desde que não comprometam a salubridade, nem acarretem redução de acessibilidade e de segurança de uso.

Art. 176. As flexibilizações necessárias para a requalificação das edificações poderão abranger:

I. redução do número de vagas de estacionamento;
II. redução das áreas e dimensões mínimas de cada instalação e equipamentos;
III. soluções especiais para compensar impossibilidade de áreas de proteção de escadas;
IV. reforma ou instalação de elevadores conforme a possibilidade local;
V. outras normas desde que respeitem as exigências do artigo anterior.

Art. 177. A aprovação do projeto de reforma (requalificação) está condicionada a anuência e concordância da totalidade dos proprietários ou a extinção do condomínio, quando o caso.

CAPÍTULO XVII
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Penalidades

Art. 178. Quando houver indícios de irregularidades em obras e serviços, constatadas pelo fiscal do Município, pelo Gestor de Engenharia e Arquitetura, os proprietários ou possuidores serão notificados da infração.

Parágrafo único. Nos casos em que forem constatadas demolições, sem prévia autorização, em edificações constantes no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá lavrar termo de vistoria e constatação e encaminhar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a aplicação de sanções previstas na Lei de Preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 179. As infrações às disposições deste Código serão punidas com as seguintes penas:

I. embargo da obra;
II. cassação de alvará;
III. interdição da obra;
IV. multas; e
V. demolição.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos desta lei.

Art. 180. A obra em andamento será embargada se:

I. estiver sendo executada sem o alvará de execução, quando este for necessário;
II. for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará e projeto aprovado;
III. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, para seu entorno ou para o pessoal que a constrói; e
IV. quando houver evidências de danos ambientais.

Art. 181. Ocorrendo um dos casos mencionados no artigo anterior, compete ao fiscal do Município, ao Gestor de Engenharia e Arquitetura e ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação lavrar o embargo da obra, por simples comunicação escrita ao responsável técnico ou proprietário, dando imediata ciência à autoridade superior.

Art. 182. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada a pena de multa nos termos desta lei.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 183. O auto de infração será levado ao conhecimento do infrator para que o assine e, em caso de recusa ou de não ser encontrado, publicar-se-á seu resumo em jornal oficial do Município de Londrina, seguindo-se o processo administrativo e a competente ação judicial para suspensão da obra.

Art. 184. O embargo só será cancelado depois de sanadas as irregularidades.

Art. 185. Observado no local tratar-se de construção irregular, não passível de legalização, procederá à cassação do Alvará de Licença, seguindo-se a interdição da obra.

Art. 186. Às infrações às disposições deste Código, serão aplicadas multas, em valores de referência fiscal do Município, conforme ANEXO II.

Seção II Das Multas

Art. 187. Não sendo sanadas as irregularidades apontadas no Art. 179 desta lei, e havendo violação às demais disposições, implicará a penalidade de multa.

Parágrafo Único. As multas decorrentes dos casos descritos no parágrafo único do Art. 175, desta Lei, serão recolhidas para o Fundo Municipal de Preservação Cultural.

Art. 188. A multa será imposta ao infrator, mediante lavratura do Auto de Infração pelo servidor competente.

Art. 189. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a maior ou menor gravidade da infração;
II. as suas circunstâncias; e
III. os antecedentes do infrator.

Art. 190. As infrações previstas nas disposições do presente Código, serão aplicadas multas, em valores de UFL.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente, em consonância com os índices oficiais.

Art. 191. O infrator, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

Seção III Da Defesa

Art. 192. O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a notificação, autuação ou embargo, contados da data de seu recebimento.

Art. 193. Na hipótese de o autuado não ter assinado o auto competente, será notificado por via postal com Aviso de Recebimento ou por publicação no Jornal Oficial.

Art. 194. A defesa será feita por peticionamento eletrônico em sistema próprio do Município, facultada a juntada de documentos, e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Seção IV
Da Decisão Administrativa

Art. 195. O processo administrativo, respeitado o contraditório, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, observará a tramitação prevista em decreto municipal.

Parágrafo único. O autuado será notificado da decisão da primeira instância.

Art. 196. Caso seja comprovado, na defesa, o compromisso de regularização da infração o órgão competente poderá conceder redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, sem prejuízo das despesas judiciais, se houver.

Seção V Do Recurso

Art. 197. Da decisão de primeira instância, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em procedimento regulamentado por decreto municipal.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Seção VI
Dos Efeitos Das Decisões

Art. 198. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
II. autoriza a demolição do imóvel; e
III. mantém o embargo da obra ou a interdição da edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.

Seção VII Da Demolição

Art. 199. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação, quando:

I. clandestina e irregular;
II. feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III. constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes; e
IV. situadas no entorno de bem tombado, colocarem em risco a sua integridade, em conformidade com a Lei Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 200. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Parágrafo único. Descumprida a ordem de demolição, o Município buscará a via judicial.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 201. Os casos omissos serão avaliados por uma Câmara Técnica a ser criada pelo Executivo Municipal e, se necessário, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT).

Parágrafo único. As decisões promovidas, serão publicadas em formado de portaria ou decreto, visando dar acessibilidade e clareza das interpretações desta lei.

Art. 202. Às exigências contidas neste Código deverão ser acrescidas as imposições específicas do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais municipal e estadual.

Art. 203. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I. Anexo I:
a) Tabela 1 – Áreas mínimas em Edificações Residenciais;
b) Tabela 2 – Áreas mínimas em Edifícios Comércio/Serviço;
c) Tabela 3 – Áreas comuns de Edificações Residenciais Multifamiliares.
II. Anexo II: Tabela de valores das multas.

Art. 204. Ficam mantidos os alvarás de construção expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujos requerimentos tenham sido protocolados até a data de publicação desta lei.

§1º Os protocolos abertos na vigência da lei anterior deverão ser concluídos até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§2º Os processos administrativos não deferidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão arquivados em definitivo, devendo ser procedidos de novo processo.

Art. 205. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

I. Lei 11.381/2011;
II. Lei 12.823/2018.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 234/2023
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com as Emendas nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

ANEXO I
TABELA 1 – ÁREAS MÍNIMAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

	CÍRCULO INSCRITO DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)
Salas	2,5	10	1/8	1/16	2,6
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,4	8	1/8	1/16	2,6
Demais quartos	2	6	1/8	1/16	2,6
Copa	1,5	4	1/8	1/16	2,6
Cozinha	1,5	4,5	1/8	1/16	2,6
Banheiro	1,2	2,5	1/8	1/16	2,3
Lavanderia	1,5	2	1/8	1/16	2,6
Depósito	1	1,5		1/16	2,6
Vaga de garagem*	2,3	10,58	-	1/16	2,6
Corredor	0,9	-	1/8	-	2,6
Sótão	-	-		1/16	2
Porão	-	-	-	1/16	2
Escada	0,8	-	-	-	H min.= 2,10
WC/serviço	1,2	1,44	1/8	1/16	2,3

Observações:

PARA RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES:
Copa: tolerada iluminação zenital, concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida; **Cozinha:** tolerada iluminação zenital, concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida; **Banheiro:**
1 - toleradas iluminação e ventilação zenital;
2. - toleradas a iluminação artificial e ventilação mecânica; e
3 - não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha ou ambientes para refeição.
Lavanderia: toleradas iluminação e ventilação zenital;

Depósito:

1 - toleradas iluminação e ventilação zenital; e
2 - tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais.

PARA EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES:
Banheiros:
1 - tolerados dutos de ventilação com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,60m (sessenta centímetros).
*** Vagas de estacionamento:**

1. As vagas de estacionamento situadas longitudinalmente às paredes terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
2. As dimensões das vagas de estacionamento deverão ser consideradas como vão livre; e
3. Para os edifícios comerciais/serviço e multifamiliares, as vagas de estacionamento deverão atender a NBR 9050 da ABNT e ao Estatuto do Idoso/2003.

TABELA 2 – ÁREAS MÍNIMAS EM EDIFÍCAÇÕES COMÉRCIO / SERVIÇO

	CÍRCULO INSCRITO DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)
Hall do Prédio	3,00	12,00	-	-	2,50
Hall Pavimento	1,50		-	-	2,50
Corredor	1,20	-	-	-	2,50

Escadas comuns/ coletivas	1,20	-	-	-	H mínima = 2,10
Salas	2,40	6,00	1/8	1/16	2,60
Sanitários	1,00	1,50	-	1/16	2,20
Copa	0,90	1,50	-	1/16	2,50
Lojas	3,00	-	1/8	1/16	3,50
Sobre loja	3,00	-	1/8	1/16	2,50
Galpão Industrial	-	-	-	-	4,00

Observações:

I. As casas de espetáculos, boates, casas de shows, restaurantes, bares, teatros e cinemas que tiverem ambientes fechados deverão conter sistema de exaustão e renovação de ar suficiente para manter a qualidade do ar.

TABELA 3 - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

	HALL PRÉDIO	HALL PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADAS	RAMPAS	CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20	5,00
Área Mínima	6,00	3,00	-	-	-	-
Ventilação Mínima	1/20	-	-	-	-	1/20
Pé-direito Mínimo	2,60	2,60	2,60	2,10	2,10	2,40
Observações	1 e 2	2 e 4	5	4	6 e 7	3 e 10

Observações:

I. A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) para cada elevador acrescido;
II. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais;
IV. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada;
V. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;
VI. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento);
VII. As rampas deverão atender as inclinações previstas nas normas da ABNT;
VIII. Todas as dimensões são expressas em metros; e
IX. Altura mínima livre na área de circulação de veículos será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES DAS MULTAS EM AUTUAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM UFL	BASE DE CÁLCULO	PRAZO ATENDIMENTO RECURSO
1	AUSÊNCIA DE PLACA DE OBRA	1,5	UNID.	24 HORAS
2	ELEMENTOS MÓVEIS NA FACHADA	2	UNID.	24 HORAS
3	EXISTÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	2	UNID.	24 HORAS
4	AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADADAS DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO	0,5	MT LINEAR	30 DIAS
5	AUSENCIA DE PISO TÁTIL, AUSENCIA DE RAMPA DE REBAIXAMENTO PARA PCD NAS ESQUINAS	2	UNID.	30 DIAS
6	CALÇADAS E MUROS NÃO RECUPERADOS POR CONCECIONÁRIAS	1,5	M²	30 DIAS
7	AVANÇO DE TAPUME NO PASSEIO PÚBLICO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO	0,5	MT LINEAR	30 DIAS
8	REBAIXAMENTO DE GUIA IRREGULAR	1	MT LINEAR	30 DIAS
9	NÃO APRESENTAR RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MURO DE ARRIMO	1	MT LINEAR	30 DIAS
10	ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL DE FORMA IRREGULAR	4	UNID.	30 DIAS
11	AUSENCIA DE TAPUMES, ANDAIMES, ESQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	4	UNID.	3 DIAS
12	AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A TRABALHADORES, PEDESTRES, PROPRIEDADES VIZINHAS E VIAS PÚBLICAS	4	UNID.	3 DIAS
13	AUSÊNCIA DE CAIXA SÉPTICA PARA LOCAL DESPROVIDO DE ESGOTO	8	UNID.	30 DIAS
14	ABERTURA DE PORTÕES OU GRADILS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO	2	UNID.	30 DIAS
15	MODIFICAÇÃO DO PERFIL NATURAL DO TERRENO SEM AUTORIZAÇÃO	4	UNID.	30 DIAS
16	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ	0,1	M²	30 DIAS
17	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO	0,1	M²	30 DIAS
18	EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO SEM LICENCIAMENTO	0,1	M²	30 DIAS
19	EDIFICAÇÃO HABITADA SEM O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS	0,1	M²	30 DIAS
20	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM SEU DEVIDO LICENCIAMENTO	0,1	M²	30 DIAS
21	EXECUÇÃO DE OBRA POR CONCECIONÁRIA SEM	0,1	M²	30 DIAS

	DEVIDA DOCUMENTAÇÃO			
22	DESOBEDIÊNCIA AO EMBARGO DE OBRA	0,2	M²	30 DIAS

LEI N.º 13906, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Define os requisitos de parcelamento e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para a Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), vinculada a Lei da Territorial do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de parcelamento e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para os imóveis localizados na Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), cuja delimitação está definida na Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina.

Art. 2º A Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destina-se à instalação de equipamentos regionais e às atividades de turismo, lazer e usos de apoio.

Art. 3º Para fins desta Lei, adotam-se as definições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO II
DAS ZONAS DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º Para a aplicação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, a Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável é dividida nas seguintes zonas:

I - Eixos de Expansão Urbana Comercial do Limoeiro: abrangem a Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira e a Rodovia João Alves da Rocha Loures, destinada prioritariamente ao uso comercial e de serviços vicinais e setoriais, à produção agropecuária e aos demais usos vinculados aos ativos típicos rurais, somado ao uso residencial unifamiliar de baixíssima densidade;
II - Zona de Expansão Urbana Residencial do Limoeiro: destinada prioritariamente ao uso residencial unifamiliar de baixíssima densidade, com mescla de comércio e serviços de apoio aos moradores, de produção agropecuária e demais usos vinculados aos ativos típicos rurais;
III - Zona Campestre do Limoeiro: destinada à manutenção da produção agropecuária, do turismo e lazer e demais usos vinculados aos ativos típicos rurais;
IV - Zona Especial de Equipamentos Institucionais (ZINST): abrange atividades regionais de grande porte, operadas pelo poder público ou concessionárias, com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação implantados específicos para o desempenho de suas finalidades.

§ 1º O Zoneamento de Eixo de Expansão Urbana Comercial do Limoeiro se aplica aos lotes e glebas que fazem frente para as vias definidas no Anexo I – Mapa do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, respeitados os requisitos definidos na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2º Os imóveis localizados na Zona Campestre do Limoeiro deverão manter as características de uso e ocupação rurais, conforme definições das legislações municipais, estaduais e federais vigentes, em especial quanto à fração mínima de parcelamento do INCRA para o Município de Londrina.

§3º Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Especial de Equipamentos Institucionais (ZINST) seguem o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º As delimitações espaciais referentes às zonas estão especificadas no Anexo I - Mapa do Zoneamento da AEU-DS, parte integrante desta Lei.

Art. 6º As localidades objeto de processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) poderão ser definidas como Zonas de Urbanização Específica, conforme parâmetros e critérios definidos em legislação específica.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis à cada zona são estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Os parâmetros urbanísticos definidos nesta lei aplicam-se exclusivamente aos imóveis que tenham passado pelo processo regular de parcelamento de solo para fins urbanos ou de regularização fundiária, conforme legislação vigente.

Art. 9º Para todos os usos do solo, a vedação junto ao alinhamento deverá ser constituída de elementos construtivos que garantam a permeabilidade visual em pelo menos 2/3 (dois terços) de sua extensão.

§ 1º Para garantir a permeabilidade visual, os elementos construtivos da vedação deverão ser vazados, transparentes, em grade ou trama, descontados os elementos estruturais.

§ 2º É admitida a construção de muretas até o limite de 80cm (oitenta centímetros) no alinhamento para contenção do terreno na extensão do alinhamento com permeabilidade visual.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 10. Os parcelamentos do solo na Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável deverão cumprir os requisitos e procedimentos da legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente a lei de parcelamento do solo para fins urbanos, uso e ocupação do solo e do sistema viário, assim como as demais legislações vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

Art. 11. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de infraestrutura essencial que, para fins desta lei, são considerados os seguintes itens:

I - demarcação dos lotes, das vias e das áreas não edificáveis;
II - implantação de acesso ao lote, a partir do sistema viário existente e terraplenagens;
III - solução de escoamento das águas pluviais;

IV - sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, coletivos ou individuais;
V - energia elétrica e iluminação pública;
VI - solução de pavimentação alternativa ao asfalto, como moledo ou poliedro, e meio-fio com sarjeta nas vias de circulação;
VII - calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código Municipal de Obras;
VIII - muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante da drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
IX - obras viárias de retorno e passarelas para pedestres, se necessárias.

§ 1º As obras viárias estratégicas e as rodovias que passarem pela AEU DS, poderão ter infraestrutura completa e uso definido conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo e não estarão sujeitas as limitações contidas nesta lei.

§ 2º Para as localidades objeto de processo de Regularização Fundiária (Reurb), a infraestrutura exigida deverá seguir os parâmetros e definições dadas pela legislação específica para este fim.

Art. 12. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para finalidades distintas das atividades de produção agrícola, pecuária, extrativista, florestal ou agroindustrial, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. As glebas não parceladas para fins urbanos poderão ser anexadas ou subdivididas junto ao órgão competente atendendo à fração mínima de parcelamento do INCRA para o Município de Londrina.

Art. 13. Os parcelamentos do solo deverão respeitar as áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, áreas de preservação permanente, reserva legal, vegetação nativa, conforme legislação ambiental vigente, bem como as restrições de uso e ocupação das Áreas Estratégicas para a Conservação e Recuperação da Biodiversidade, conforme a Resolução Conjunta SEMA/IAP n° 005/2009 e suas atualizações.

Parágrafo único. As áreas com restrições ambientais deverão ser demonstradas no processo de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 14. As Áreas de Interesse Ambiental (AIA) na Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável serão definidas conforme as leis de parcelamento do solo para fins urbanos e uso e ocupação do solo, em conjunto com as demais legislações vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para todos os tipos de edificações e usos do solo, independentemente das zonas, as determinações desta Lei não substituem nem isentam a obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar proteção ao meio ambiente, além de condições sanitárias, de segurança, de iluminação, de ventilação, de insolação e de circulação interna.

Art. 16. No entorno do Aeroporto José Richa, os imóveis deverão atender às condicionantes do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR conforme as Áreas Especiais Aeroportuárias (AEAs), de modo complementar ao zoneamento definido pela presente lei.

Art. 17. Os lotes e chácaras resultantes de parcelamentos do solo irregulares ou clandestinos, só poderão obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento após ter cumprido o processo de regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Os núcleos urbanos informais consolidados na AEU-DS cujos parâmetros atendam aos mínimos definidos nessa lei poderão realizar o processo de regularização conforme as normas da legislação vigente.

Art. 19. Os núcleos urbanos informais consolidados que não se enquadrarem nos termos do artigo anterior, assim como estiverem fora do marco temporal estabelecido pela Lei da REURB (2016), poderão requerer o processo de regularização fundiária desde que consolidados até a data de 31/12/2023.

Parágrafo único. O processo de regularização fundiária de que trata o Caput deverá seguir as definições da Lei Municipal de Reurb e será regulamentado por decreto.

Art. 20. Nas áreas já parceladas para fins urbanos, onde houver alteração de lote mínimo com a aplicação da presente Lei, serão resguardadas as dimensões e a área mínima conforme planta do projeto de loteamento aprovado.

Art. 21. Os casos omissos nesta lei serão analisados pelo IPPUL com base no disposto nas demais leis vinculadas ao Plano Diretor Municipal e nas diretrizes e estratégias da Lei Municipal nº 13.339/2022 e serão encaminhados para análise, parecer e deliberação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), nos termos da Lei Estadual nº 15.229/2006, Artigo 3º.

Art. 22. São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II, sendo:

I - Anexo I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II - Anexo II – Quadros de Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 23. Fica prorrogado até o final de fevereiro de 2024 o prazo para protocolo dos parâmetros definidos no Art. 19 e em seu parágrafo único, da Lei 13.718/2023.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 1/2024
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com a Emenda nº 1.

ANEXO I

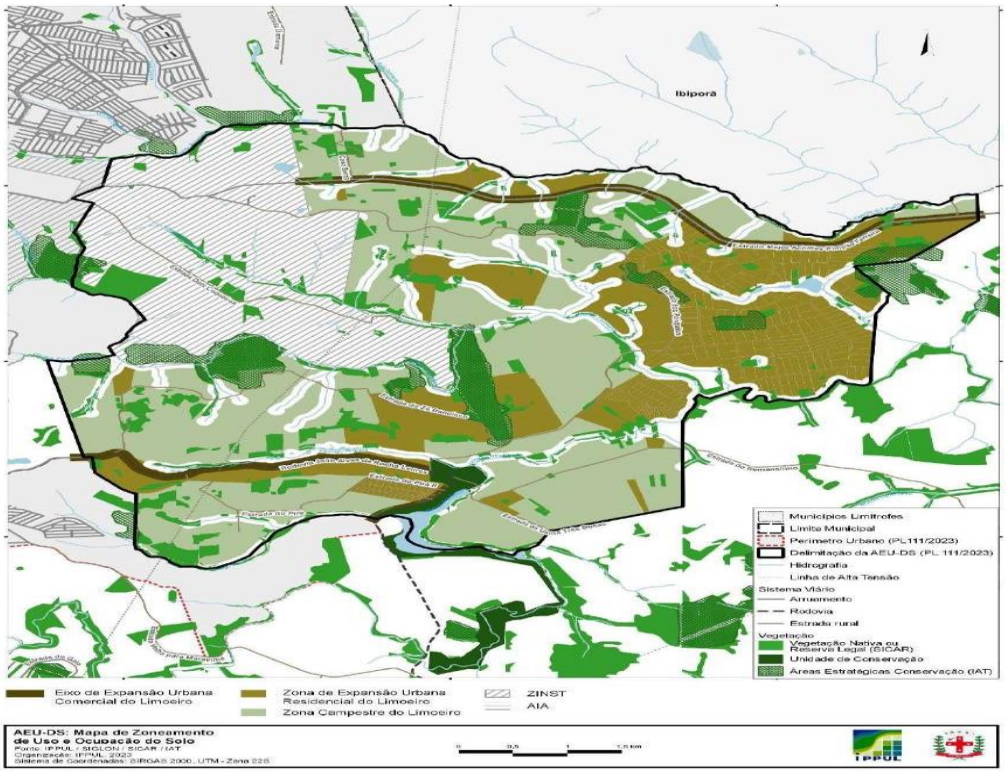

ANEXO II

Quadros de Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação do Solo

ZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL DO LIMOEIRO											
USOS			OCUPAÇÃO								
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS	Lote / unidade autônoma mínima (m²)	Frente mínima (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento básico (CA)	Gabarito máximo (pav.)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	
										lateral	fundos
RESIDENCIAL	Unifamiliar ou Bifamiliar (RUB) Multifamiliar em Condomínio (RMC-RUB)	-	3.000	25	20	0,2	2	50	10	2,5	10
NÃO-RESIDENCIAL	Misto (M) CS-a CS-b CS-c	IPP **(a)**									
		AEX-1 Básica e RH **(b)**									
		AEX-1 RAT e RHAT **(c)**									
		AGR **(d)**									

(a) Atividade limitada à área máxima utilizada de 1.000m².
(b) Atividade permissível mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização Locacional do Estabelecimento, podendo este permitir o licenciamento em imóveis não parcelados para fins urbanos.
(c) Atividade permissível com área utilizada de até 3.000m², mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização Locacional do Estabelecimento, podendo este permitir o licenciamento em imóveis não parcelados para fins urbanos.
(d) Atividade permissível exceto em imóvel parcelados para fins urbanos.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL DO LIMOEIRO											
USOS			OCUPAÇÃO								
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS	Lote / unidade autônoma mínima (m²)	Frente mínima (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento básico (CA)	Gabarito máximo (pav.)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	
										lateral	fundos
RESIDENCIAL	Unifamiliar ou Bifamiliar (RUB) Multifamiliar em Condomínio (RMC-RUB)	-	3.000	25	20	0,2	2	50	10	2,5	10
NÃO-RESIDENCIAL	Misto (M) CS-a CS-b CS-c	IPP **(a)**									
		AEX-1 Básica e RH **(b)**									
		AEX-1 RAT e RHAT **(c)**									
		AGR **(d)**									

(a) Atividade limitada à área máxima utilizada de 600m².
(b) Atividade permissível mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização Locacional do Estabelecimento, podendo este permitir o licenciamento em imóveis não parcelados para fins urbanos.
(c) Atividade permissível com área utilizada de até 3.000m², mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização Locacional do Estabelecimento, podendo este permitir o licenciamento em imóveis não parcelados para fins urbanos.
(d) Atividade permissível exceto em imóvel parcelados para fins urbanos.

LEI N.º 13907, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 1º A presente Lei estabelece os critérios para a definição e classificação do Sistema Viário Básico do Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.339/2022, é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Londrina - PDML e é regida pelas diretrizes das Leis Federais nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º Em atendimento às disposições contidas nas legislações de que trata o caput deste artigo, a presente Lei tem como orientação o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Londrina - PlanMob Londrina, estabelecido por meio do Decreto nº 865 de 01 de agosto de 2022.

§ 2º Como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o PlanMob Londrina estabelece os seguintes princípios:

I - garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
II - dar suporte às demais ferramentas de planejamento urbano para contenção da expansão horizontal;
III - alterar a matriz de divisão modal da cidade, de modo a aumentar a participação de viagens em modos coletivos e/ou não motorizados;
IV - tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;
V - fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público coletivo com os modos não motorizados;
VI - ampliar e consolidar o transporte não-motorizado;
VII - garantir a política de estacionamentos de automóveis, motocicletas e bicicletas em via pública e em estacionamentos privados, compatibilizado com a necessidade de demanda, minimizando impactos à capacidade viária;
VIII - buscar soluções para definir as condições de função urbana das rodovias;
IX - dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
X - garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
XI - oferecer um sistema de transporte público coletivo mais democrático, acessível e eficiente;
XII - promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
XIII - garantir a eficiência do transporte de cargas e mercadorias;
XIV - promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental; e
XV - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas, cargas e mercadorias.

Art. 3º O conteúdo do PlanMob Londrina, estabelecido pelo Decreto nº 865 de 01 de agosto de 2022, é instrumento de orientação, com ênfase nos tópicos estruturantes a seguir e seus respectivos mapas de representação:

I - Anexo I - Rede Estratégica de Transporte Público Coletivo: Contempla obras viárias e intervenções na infraestrutura que permitem priorizar a circulação dos veículos de transporte público coletivo, composta por corredores estruturais e complementares. Os corredores selecionados concentram os maiores fluxos, têm previsão de transporte por bicicletas e, em sua maioria, coincidem com corredores previstos no Plano de Obras Viárias;
II - Anexo II - Rede Cicloviária Estrutural: Prevê infraestrutura adequada para a eficiente circulação e o estacionamento de bicicletas. A rede definida para o transporte por bicicletas considera as demandas dos ciclistas identificadas nas pesquisas conduzidas no município, com prioridade de conectar às vias cicláveis existentes, eliminar descontinuidades e expandir a malha cicloviária para todas as regiões e nos fundos de vale;
III - Anexo III - Plano de Rotas Acessíveis: Promove uma rede de passeios públicos que atenda aos requisitos de acessibilidade universal, principalmente para acesso aos principais equipamentos e conexão em centralidades. O planejamento tem por objetivo garantir inclusão no acesso às principais áreas de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social e nos locais com maior fluxo de pedestres; e
IV - Anexo IV - Plano de Obras Viárias: As obras de intervenção viária consideram todos os modos de transporte da cidade, como transporte ativo a pé, de carga, ciclovias e, principalmente, transporte coletivo. A definição das metas de faseamento das obras visa aprimorar os níveis de serviço das redes, eliminar pontos de gargalos de tráfego que formam filas e congestionamento, priorizar a implementação dos corredores de coletivo e propiciar melhor desempenho deste modo de transporte.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos desta Lei:

I - promover a integração do PlanMob Londrina à política de desenvolvimento urbano, por meio da racionalização e otimização da infraestrutura viária;
II - definir as características geométricas da infraestrutura viária para os diversos modais de deslocamento, a fim de possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - equilibrar a distribuição dos fluxos e aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo e os transportes não motorizados; e
IV - estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias oficiais de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção dos usuários.

Art. 5º As disposições desta Lei se aplicam a todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, subdivisões, unificações ou arruamentos que vierem a ser implantados.

Parágrafo único. O Município de Londrina, por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL definirá as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais, cabendo aos órgãos competentes sua fiscalização.

SEÇÃO III
Das Definições

Art. 6º Para efeito desta Lei, ficam definidos os seguintes termos e expressões:

I - acesso: interligação física que possibilita o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública, o lote ou data, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;
II - alinhamento predial: linha de divisa entre o lote e logradouro público, existente ou projetado;
III - aproximação: linha de chegada ao cruzamento ou na interseção;
IV - caixa da via: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição;
V - calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
VI - canaleta: parte da via, segregada do tráfego comum, exclusiva para a circulação dos veículos destinados ao transporte público coletivo;
VII - canteiro: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;
VIII - ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
IX - corredor: sequência de vias que permite continuidade de tráfego;
X - eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;
XI - faixa de domínio: área ao longo das estradas, rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes;
XII - faixa de estacionamento: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos;
XIII - faixa de rolamento: área longitudinal da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada por meio de pintura no pavimento;
XIV - faixa total: a somatória da caixa da via atual mais a faixa de ampliação;
XV - hierarquia funcional (categoria viária): define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;
XVI - ilha: obstáculo físico, colocado na pista, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;
XVII - interseção: encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação;
XVIII - passagem subterrânea: obra de arte em desnível subterrâneo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres ou veículos;
XIX - passarela: obra de arte em desnível aéreo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres;
XX - passeio: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XXI - pista (leito carroçável): parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros;
XXII - sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos;
XXIII - sistema estrutural viário: conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias;
XXIV - tráfego (trânsito): movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias;
XXV - via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central;
XXVI - via binária: via por onde transitam veículos em sentido único e que forma, com outra via próxima e preferencialmente paralela, um sistema de circulação em dois sentidos;
XXVII - via marginal: via geralmente paralela ao longo dos fundos de vale ou via auxiliar de uma via principal, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de pontos de acesso à via principal;
XXVIII - via parque: via pública de circulação destinada tanto a veículos como pedestres, delimitam fundos de vale, parques, espaços livres e outras áreas ambientalmente protegidas, também nominadas como via marginal de fundo de vale; e
XXIX - viela: espaço destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 7º As vias componentes do sistema viário básico são assim classificadas:

I - Via Estrutural: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade;
II - Anel de Integração: é a sequência de vias com elevada capacidade de tráfego, que tem como objetivo promover ligações perimetrais entre diferentes quadrantes da cidade;
III - Via Arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade;
IV - Via Coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e estruturais;
V - Via Local: é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas;
VI - Via Compartilhada ou Via Mista: é a via de acesso principal aos lotes, de circulação preferencial a pedestres e ciclistas, proibido o trânsito de passagem de demais veículos;
VII - Via para Pedestres e Viela: são aquelas destinadas à circulação prioritária de transeuntes;
VIII - Ciclovia: é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos;
IX - Via de Trânsito Rápido: é a via de elevada capacidade de tráfego caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
X - Rodovia: é a via rural, de elevada capacidade de tráfego e de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e atende principalmente o tráfego de passagem ou regional;
XI - Contorno Rodoviário: é a via, de elevada capacidade de tráfego e de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcial ou integralmente pelo município;
XII - Circuito Verde: é a sequência de vias rurais que tem como objetivo promover a conexão entre distritos e patrimônios da área rural, e destes, com o distrito sede; e
XIII - Estrada: é a via rural que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 8º O sistema viário do Município de Londrina é formado por rodovias, estradas, vias estruturais, anel de integração, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias compartilhadas, vias para pedestres, vielas e ciclovias.

§ 1º A definição da estrutura macroviária e sua respectiva classificação em categorias, de acordo com a hierarquia funcional, encontram-se indicadas no Anexo V - Mapa do Sistema Viário Básico Urbano e Anexo VI - Mapa do Sistema Viário Básico Rural, partes integrantes desta Lei.

§ 2º As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização funcional.

Art. 9º O IPPUL é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes do sistema viário e diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 10. São considerados, para o dimensionamento das vias urbanas, os seguintes elementos:

I - Caixa da via: mínimo de 15m (quinze metros);
II - Calçada: mínimo de 3m (três metros);
III - Canteiro central: mínimo de 6m (seis metros); e
IV - Pista (leito carroçável): mínimo de 9m (nove metros).

§ 1º Para loteamentos de interesse social, o IPPUL poderá autorizar trechos de vias locais com pista de, no mínimo, 7m (sete metros).

§ 2º Nas vias com diretriz de itinerário do transporte público coletivo, o IPPUL poderá estabelecer a ampliação de largura da calçada para, no mínimo, 3,60m (três metros e sessenta centímetros), de acordo com a hierarquia funcional da via.

Art. 11. As vias oficiais de circulação deverão ter as seguintes condicionantes:

I - Garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências do lote, conforme hierarquia funcional definida em lei específica e diretrizes urbanísticas expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
II - As vias coletoras devem apresentar entre si, preferencialmente, distância de 350,00m (trezentos e cinquenta metros); e
III - As vias locais serão definidas pelo IPPUL, seguindo os critérios de continuidade viária e maior acessibilidade espacial.

Parágrafo único. O IPPUL poderá adotar dimensionamento superior aos indicados, em situações em que houver condições espaciais, tais como nos casos de acidentes geográficos, onde houver presença de maciços de vegetação, áreas enclausuradas, etc.

Art. 12. As vias já implantadas e pavimentadas ou prolongamentos, permanecerão com as dimensões existentes, podendo ser alteradas, flexibilizando as dimensões da via, quando:

I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão; e
III - Nas compatibilizações do existente e novos projetos quando existirem barreiras físicas, inviabilidade técnica, ou obras executadas parcialmente pelo Município.

Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto no artigo 10, este poderá ser feito, ajustando ao perfil existente, para o seu prolongamento.

Art. 13. As diretrizes do sistema viário básico deverão ter as seguintes características mínimas:

I - contornos rodoviários: caixa da via de 60m (sessenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, vias marginais com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego, canteiros laterais com ciclovia; pistas com faixas de rolamento e faixa de acostamento em cada sentido de tráfego e canteiro divisor central;
II - vias estruturais e anel de integração: caixa da via de 40m (quarenta metros) a 50m (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas (podendo ser dotadas de ciclovia), pistas com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central (podendo ser dotado de ciclovia ou com canaletas exclusivas e estação de transbordo para o transporte público coletivo);
III - vias arteriais: caixa da via de 30m (trinta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia;
IV - vias coletoras: caixa da via de 18m (dezoito metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas (podendo uma delas ser dotada de ciclovia), pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;
V - vias locais: caixa da via de 15,00m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;
VI - vias compartilhadas ou vias mistas: com largura mínima de 6m (seis metros), localizada junto à frente (testada) dos lotes, atendendo aos seguintes critérios mínimos:
a) Respeitar o mesmo nível das calçadas;
b) Apresentar rampas acessíveis em toda a extensão junto às pistas;
c) Garantir menor trajeto ao transporte coletivo conforme normas de acessibilidade;
d) Apresentar pavimentação resistente ao trânsito de pedestres e ciclistas conforme especificação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
VII - vias para pedestres: com largura mínima de 3m (três metros);
VIII - ciclovias: com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por sentido de tráfego, sendo admitido 1,00m (um metro) por sentido de tráfego para pequenos trechos em casos de transposição de obstáculos físicos (postes, árvores, etc).

§ 1º As declividades das vias descritas neste artigo deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos na lei que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

§ 2º Não será permitida diferença de nível superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no canteiro central entre pistas de vias classificadas em arteriais, estruturais ou anel de integração.

§ 3º Em caso de inviabilidade técnica na fase de execução, justificada por meio de parecer técnico assinado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, poderão ser realizados ajustes nas características das diretrizes do sistema viário básico definidas no Art. 13, mediante anuência do IPPUL.

Art. 14. As rotatórias nas confluências de vias estruturais, arteriais e estruturais com arteriais deverão ser construídas atendendo, no mínimo, os raios das ilhas centrais a seguir descritos:

I - estrutural com estrutural: o raio da ilha circular mínimo será de 40m (quarenta metros) e o raio menor da ilha elíptica será de 25m (vinte e cinco metros), com pista de 13m (treze metros);
II - estrutural com arterial: o raio da ilha circular mínimo será de 32m (trinta e dois metros) e o raio menor da ilha elíptica será de 20m (vinte metros), com pista de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); e,
III - arterial com arterial: o raio da ilha circular mínimo será de 25m (vinte e cinco metros) e o raio menor da ilha elíptica será de 15m (quinze metros), com pista de 14m (quatorze metros).

§ 1º O Poder Público definirá, de acordo com o caso específico, as dimensões dos raios aplicadas às vias já existentes.

§ 2º Os raios das rotatórias dos cruzamentos, previstos neste artigo, deverão ser adequados à época da ampliação da caixa da via.

Art. 15. Os projetos das rotatórias deverão ser concebidos de acordo com manuais e legislação pertinente ao assunto, e baseados nas diretrizes previamente definidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

Parágrafo único. No caso de interseções entre rodovias e vias estruturais, deverá ser reservada área, necessária para possibilitar a implantação de Obra de Arte Especial (dispositivo em desnível), definida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
- IPPUL, visando o atendimento da demanda futura de tráfego.

Art. 16. Os bolsões de retorno (cul-de-sac), quando permitidos nas diretrizes urbanísticas do IPPUL, deverão ter diâmetro mínimo de 22,00m (vinte e dois metros) na área carroçável, em vias com largura nunca inferior a 15,00m (quinze metros).

Art. 17. Na oportunidade das diretrizes urbanísticas, o IPPUL poderá estabelecer definições geométricas visando garantir maior permeabilidade visual e menor distância de travessia, em especial nos cruzamentos formados por via arterial com coletora ou por vias coletoras.

§ 1º Nestes lotes ou datas de esquinas, onde a largura das calçadas for inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), poderão ser exigidos cortes retilíneos chanfrados com afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) no alinhamento predial e/ou avanço da largura de calçada sobre a área de estacionamento.

§ 2º No trecho de passeio correspondente aos chanfros não serão permitidos árvores e postes.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA MACROVIÁRIA URBANA

Art. 18. Fica estabelecida a estrutura macroviária urbana em malha modulada nas Vias Arteriais, Vias Estruturais, no Anel de Integração e nos Contornos Rodoviários.

Parágrafo único. Estrutura macroviária urbana, para efeitos desta Lei, constitui-se nas Vias Arteriais representadas no Anexo V parte integrante desta lei, nos eixos estruturais E-I a E-X, no E-XI Contorno Rodoviário Sul, no E-XII Contorno Rodoviário Leste, no E-XIII Contorno Rodoviário Norte e no AI - Anel de Integração.

Art. 19. O memorial do traçado do sistema de vias estruturais encontra-se descrito a seguir:

I - Estrutural I (E-I): inicia-se na interseção com a Estrutural IX; deste ponto segue pela Rua Antônio Marcelino de Oliveira no Jardim São Jorge em direção sul até cruzar a Avenida Saul Elkind e continua, na mesma direção, pela Rua Coletor Federal Anísio Ribas Bueno; transpõe o Ribeirão Lindóia e segue ao sul pela Avenida Clarice de Lima Castro até cruzar a linha férrea; daí segue pela Avenida José de Lima Castro, na mesma direção, até a Rua Sidrack Silva Filho; por esta via, transpõe o Ribeirão Quati e a Avenida Brasília (Rodovia BR-369); segue pela Avenida do Sol, cruzando a Avenida Leste-Oeste e na sequência segue pela Avenida José de Alencar até a Avenida Tiradentes; segue nesta avenida na direção leste até o encontro com Avenida Maringá e continua nesta avenida na direção sul, transpondo o Lago Igapó 2; deste ponto, segue ao sul, pela Avenida Ayrton Senna da Silva até encontrar a Rodovia PR-445 e, desta rodovia segue na direção sudoeste pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano até a Estrada do Saltinho (Estrutural XI - Contorno Rodoviário Sul).
II - Estrutural II (E-II): inicia-se no trevo existente das Rodovias PR445 com PR-545 e segue a sudeste pela Rodovia Carlos João Strass até encontrar a Estrutural E-IX; deste ponto, contornando o Heimtal pela face oeste, passando sobre os lotes 55B, 55A, 55, 51 e interligando nas Ruas Luiz Ferrari, Luci Neide Rodrigues Silveira e Avenida Miguel Mestre até encontrar a Avenida Saul Elkind; segue ao sul pela Rodovia Carlos João Strass até encontrar com a Rodovia BR-369; deste ponto ao sul, segue pela Avenida Dez de Dezembro até encontrar com a Rodovia PR-445; na sequência, em direção ao sul, pela Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra até encontrar com a Avenida Presidente Abraham Lincoln; segue por esta em direção sudeste até encontrar o lote 35 da Gleba Cafezal; segue a sudoeste cruzando o Córrego Água Clara; segue pela divisa noroeste do lote 56; segue a sudoeste cruzando o Ribeirão Cafezal; deste ponto, segue a sudoeste pelo lote 435G e 435F da Gleba Cafezal até encontrar a divisa dos lotes 435B e 435D; segue a sudoeste pela divisa dos lotes 435B e 435C com lote 435D; na sequência, segue a sudoeste sobre o lote 432 e em curva até encontrar a divisa oeste deste lote com o lote 443; segue ao sul até encontrar a Estrada da Cegonha (Estrutural XI - Contorno Rodoviário Sul);
III - Estrutural III (E-III): inicia-se no cruzamento do Anel de Integração com a Avenida Luigi Amorese; segue a sudeste pela Avenida Luigi Amorese, passando pela Avenida Brasília; deste ponto, segue pela Avenida Leste-Oeste (Rua Jacob Bartolomeu Minatti, Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, Rua Abélio Benatti) até encontrar com a Avenida Dez de Dezembro (Estrutural II); segue pela Avenida Attilio Octavio Bisatto até cruzar a Rua Santa Terezinha; na sequência, segue ao longo do antigo leito ferroviário pela Rua Carmela Dutra, Rua dos Coqueiros e Avenida dos Pioneiros (Estrada dos Pioneiros); segue por esta avenida, cruzando a Estrutural XII (Contorno Rodoviário Leste), até o limite com o Município de Ibiporã;
IV - Estrutural IV (E-IV): inicia-se na face sul do Ribeirão Jacutinga, na divisa dos lotes 285/289-B e 285/289-A da Gleba Jacutinga; segue ao sul pelo limite leste do lote 285/289-A até o extremo nordeste do lote 290 da mesma gleba; segue ao sul até encontrar com a Avenida Saul Elkind; deste ponto, segue pela Estrada Perobinha até o Anel de Integração. Do Anel de Integração, segue a sudoeste pela Estrada Armarinho Paulista, cruzando o Ribeirão São Domingos; deste ponto, segue pela Avenida Rubens Cambimbo Furlanetto até cruzar o Córrego Uberaba e depois pela estrada existente nos lotes 418B e 418A da Gleba Cafezal; passando em curva pelo centro do lote 418 da mesma gleba até cruzar o Ribeirão Cafezal; deste ponto, segue ao sul pela face oeste do lote 231 até cruzar a Córrego Água do Saltinho; e deste ponto, seguindo ao sul pelo lote 232 até a Estrada do Saltinho (Estrutural XI - Contorno Rodoviário Sul);
V - Estrutural V (E-V): inicia-se na interseção da divisa do Município de Ibiporã com a estrada existente na divisa com o lote 44B da Gleba Primavera, deste ponto segue em direção sudoeste até encontrar a divisa dos lotes 44 e 45; segue na direção sul pela estrada existente na divisa com os lotes 10D e 10E, cruzando o Arroio Primavera; segue em direção sudoeste pelo lote 10 até o encontro do prolongamento da Avenida Saul Elkind (antiga estrada para Ibiporã); segue na direção sul pelo lote 9 em direção ao Ribeirão Lindóia, cruzando-o até encontrar a Avenida Pedro Boratin, seguindo por esta até a Avenida das Maritacas; continua pela Rua Ebio Ferraz de Carvalho, até encontrar com a Rodovia BR-369, deste ponto, em direção ao sul, pela Avenida Cirillo Curtti até cruzar com o Anel de Integração. A partir do Anel de Integração com a Rua Orlando Sisti, continua pela Avenida Jamil Scaff até a Avenida Osvaldo Montoani; segue nesta via cruzando o Ribeirão do Limoeiro pela direção sul sobre o lote 28 da Gleba Cambé até encontrar com a Estrada do Limoeiro; segue a sudeste pela Estrada dos Periquitos até a face norte do lote 34B;

deste ponto, na direção sul, segue pela divisa dos lotes 34B e 34E/34D, cruzando o Córrego dos Piriquitos; a partir deste ponto, na direção sudoeste, cruza o lote 35B pela Estrada Dois Coqueiros até a divisa com o lote 55; segue a sudoeste sobre o lote 55, passando pelos lotes 35B e 33A até cruzar o Ribeirão Cambezinho, passando pela divisa dos lotes 77D e 77E e depois, cruzando o Córrego São Lourenço; segue ao sul pela divisa dos lotes 127 e 128; deste ponto, segue a sudeste sobre os lotes 128 e 129 da Gleba Cambé até encontrar com a Rodovia João Alves da Rocha Loures; segue a sudoeste passando pelos lotes 131 e 94 da Gleba Três Bocas; segue a sudoeste sobre os lotes 92A, 92, 90 e 91 da mesma gleba; segue a sudeste pela Rua Monte Carmelo; e na sequência, segue a sudoeste sobre o lote 212 da Gleba Três Bocas até encontrar a divisa do lote 212A; segue ao sul pela divisa dos lotes 212 e 212A, até encontrar a Estrutural XI (Contorno Rodoviário Sul);

VI - Estrutural VI (E-VI): inicia-se no cruzamento da Rodovia João Alves da Rocha Loures com a Estrada do Pau d'Alho; segue a leste pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até encontrar com a Estrutural E-XII (Contorno Rodoviário Leste);

VII - Estrutural VII (E-VII): inicia-se no ponto de encontro da Estrada do Limoeiro com o Anel de Integração; segue em direção leste pela Estrada do Limoeiro até encontrar como Rio Tibagi;

VIII - Estrutural VIII (E-VIII): inicia-se na Estrada Alcides Turini (Estrada do Caramuru) com a divisa do Município de Cambé; segue na direção leste pela mesma estrada até encontrar com a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (Estrutural I);

IX - Estrutural IX (E-IX): inicia-se na face oeste do lote 285 da Gleba Jacutinga, no encontro com a Estrutural IV; segue a leste pelos lotes 285, 284 e 284A até encontrar com a Rua Alviza Cavalhieri do Parque Agroindustrial Maria Estela; por esta via, segue até atravessar o Córrego Itaúna; deste ponto, segue a sudeste pela estrada existente na face sul dos lotes 274, 273, 272 e 271; a leste, segue passando pelos lotes 270B, 270A, 270, 269B, 269A e 269 até encontrar com a Estrutural I; na sequência, segue a nordeste passando pela Rua Maria Inês Leonel Oliveira até atingir a estrada existente no lote 262A da Gleba Jacutinga; deste ponto, segue a leste cruzando o lote 262B e os Córregos Poço Fundo e Pirapozinho; a nordeste, segue cruzando os lotes 55, 55A, 55B e 56 até a Estrutural II; a partir deste ponto, segue a leste pelo lote 57A e pela Avenida Manoel Honorato Sobrinho, atravessando o Córrego Mosel; segue a nordeste pelos lotes 68, 69 e 70, até encontrar o prolongamento da Avenida Bento Amaral Monteiro; deste ponto, segue a sudeste pelos lotes 70A, 71, 71A, 72, 72A, 73 e 73A da Gleba Jacutinga, atravessando o Córrego Sem Dúvida até encontrar a Estrutural E-XIII (Contorno Rodoviário Norte);

X - Estrutural X (E-X): inicia-se no encontro do Anel de Integração com a Avenida 1 dos lotes 3 e 7 da Gleba Primavera; segue a nordeste sobre o lotes 8A da Gleba Primavera até encontrar com a Estrutural E-V;

XI - Estrutural XI Contorno Rodoviário Sul (E-XI): inicia-se na Estrada Antônio Pieroli (Estrada do Saltinho) com a divisa do Município de Cambé; segue a leste por esta estrada, cruzando a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano; deste ponto, segue a leste pela Rodovia Luis Beraldi (Estrada da Cegonha) até encontrar a Rodovia PR-445 (E-XII - Contorno Rodoviário Leste), passando em binário nos lotes 426, 425, 424 e 423 da Gleba Cafezal e lote 79 da Gleba Três Bocas;

XII - Estrutural XII Contorno Rodoviário Leste (E-XII): inicia-se na face sul do trevo da Rodovia BR-369 com o Contorno Norte de Ibiporã; deste ponto, segue a sudoeste pela Fazenda São Manoel cruzando a linha férrea e a sudeste pela Fazenda Invernada até atravessar o Ribeirão do Limoeiro; na sequência, ao sul, cruza a Estrada do Limoeiro até encontrar a face leste do lote 154 da Gleba Cambé; segue em direção sudeste, cruzando os lotes 154A, 165A, 156A, 156B e 156C da mesma gleba; deste ponto, segue a sudeste pela divisa dos lotes 134 e 135D até encontrar a Estrada dos Periquitos; segue por esta estrada até cruzar o lote 166 da Gleba Três Bocas; deste ponto, cruza o lote 146/147 da Gleba Três Bocas e o Córrego Oleandra a sul até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures, segue por esta até o cruzamento com a Estrada Maravilha; segue a oeste cruzando o Ribeirão Três Bocas e passando pelos lotes 270A/207B e 208, segue oeste cruzando o Ribeirão Três Bocas e lote 84 da Gleba Três Bocas; segue a noroeste cruzando o lote 83 da mesma Gleba, e segue a oeste passando pelos lotes 82, 81, 80 e 89 da Gleba Três Bocas em binário até encontrar a Rodovia PR-445 (Estrutural XI - Contorno Rodoviário Sul);

XIII - Estrutural XIII Contorno Rodoviário Norte (E-XIII): inicia-se na divisa do Município de Cambé (Córrego Água da Saúde), entre os lotes 110 e 109 da Gleba Jacutinga; segue na direção nordeste, passando pelos lotes 105, 104 e 103 até encontrar a Rodovia Carlos João Strass; deste ponto, segue a leste pelos lotes 96, 84, 83, 82, 81, 78, 77 e 76 da mesma gleba; na sequência, em curva segue a sudeste pelos lotes 75, 74A e 74, cruzando o Ribeirão Jacutinga; deste ponto, segue a sudeste pelos lotes 56A, 55A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 8 e 8A da Gleba Primavera, cruzando o Arroio Primavera; segue pelo prolongamento da Avenida Saul Elkind (Estrada Velha para Cambé) até encontrar o Contorno Norte de Ibiporã;

XIV - Anel de Integração (AI): inicia-se na Rodovia PR-445, na confluência com a Avenida Waldemar Spranger, e segue na direção sudoeste pela Avenida Octávio Genta e pela Avenida Maria Alves Bérgamo, cruzando a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano; segue deste ponto, na direção noroeste pela Avenida Ruy Ferraz de Carvalho e cruza os Córregos Gabiroba e Cebolão até encontrar com a Avenida Vinicius de Moraes; segue pela Avenida Juvenal Pietraroia até encontrar com a Rodovia PR-445; segue a nordeste pela Avenida Arthur Thomas até a Rua Júlio de Castilho; deste ponto, divide-se em duas pistas, sendo no sentido horário pela Rua Serra da Tormenta e no sentido anti-horário pela Rua Júlio de Castilho, até encontrar a Avenida Waldomiro Ferreira da Silva; deste ponto, segue pela margem norte do Ribeirão Cambé, na direção noroeste, até o prolongamento da Avenida Jóquei Club; segue por esta, na direção nordeste, até a Avenida Tiradentes (Rodovia BR-369), cruzando-a; deste ponto, segue na direção norte, pelo antigo eixo da ferrovia, até encontrar a Avenida Dr. Francisco Xavier Toda; segue por esta até encontrar a Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro; segue por esta na direção oeste até o cruzamento com a Rua Primo Campana; deste ponto, transpõe a ferrovia na direção nordeste; segue na direção noroeste pela Rua Luiza Del Bianco Simoneto, margeando o lote 315, até encontrar a Estrada Perobinha; segue ao norte por esta estrada até a Linha de Transmissão de Alta Tensão; deste ponto, segue pelo eixo desta linha a nordeste, cruzando os lotes 315, 315B, 314A, 314C, 313C, 313B, 313A, 313, 312D, 312C, 312B e 312A, até encontrar com a Avenida Rosalvo Marques Bonfim; segue pela Avenida Rosalvo Marques Bonfim, Avenida Café Rubiácea, Avenida Alexandre Santoro e Rua Octávio Clivati, até o cruzamento com a Rodovia Carlos João Strass; na sequência, segue pela Rua Euclides Figueiredo e pelas Ruas Severino Santini e Pedro Pescador; segue a sudeste na diagonal pelos lotes 31B, 31A e 31 da Gleba Jacutinga, cruzando o Córrego João Paz até encontrar a Avenida Angelina Ricci Vezozzo; deste ponto, segue a leste até encontrar a Estrutural X; a partir deste ponto, segue ao sul até o cruzamento com a Avenida Nova Londrina, e por esta avenida segue em direção sudeste até encontrar com a Rodovia BR-369 (Avenida Brasília); deste ponto, segue na direção sudeste na divisa dos lotes 43 e 44 da Gleba Lindóia até encontrar com a Avenida Mateus Guerreiro Filho (Jardim Marissol); segue pela Avenida Mateus Guerreiro Filho em direção sudeste cruzando o Córrego Água das Pedras pela divisa dos lotes 17 e 42 até encontrar com a Avenida Custódio Venâncio Ribeiro; segue por esta avenida na direção sul até encontrar com a Avenida João Miguel Caram; segue pela Avenida João Miguel Caram na direção oeste até encontrar com a Avenida Jamil Scaff; deste ponto, segue na direção sudeste pela mesma avenida até encontrar com a Avenida Máximo Perez Garcia; segue pela mesma em direção ao sudoeste, transpondo o Córrego Barreiro até encontrar com a Avenida Nereu Mendes, e prosseguindo pela Avenida Nereu Mendes até encontrar com a Avenida Robert Koch; deste ponto, segue na direção sudoeste até o final da Av. Robert Koch; onde muda de direção ao sul e até encontrar com a Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira e Avenida Salgado Filho; segue, por esta avenida, na direção sudoeste e noroeste, contornando a área de proteção do aeroporto, até encontrar a Avenida José Ventura Pinto; segue por esta avenida, na direção sudoeste, até a Avenida das Américas, transpondo o Ribeirão Cambé até a Avenida Portugal; segue por esta até encontrar a Avenida Inglaterra; deste ponto, segue pela Rua Albânia até a Rua Bélgica; deste ponto, passando pelo Córrego dos Tucanos no prolongamento da Avenida Waldemar Spranger, segue até encontrar com a Rodovia PR445 no ponto inicial.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA MACROVIÁRIA RURAL

Art. 20. São denominadas Rodovias e Estradas Municipais Rurais aquelas existentes no território do Município, situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes dos sistemas rodoviários federal e estadual.

Parágrafo único. A largura das Rodovias e Estradas, Estaduais ou Federais, serão definidas pelo respectivo órgão competente.

Art. 21. As Rodovias e Estradas Municipais Rurais de que trata esta Lei classificam- se por meio das seguintes categorias:

I- Principais: faixa de domínio com largura de 40,00m (quarenta metros) - considerados aqueles eixos rurais que comunicam a sede do município a outros municípios, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Perfil formado por calçadas com ciclovia, pistas com faixas de rolamento e faixa de acostamento em cada sentido de tráfego e canteiro central;

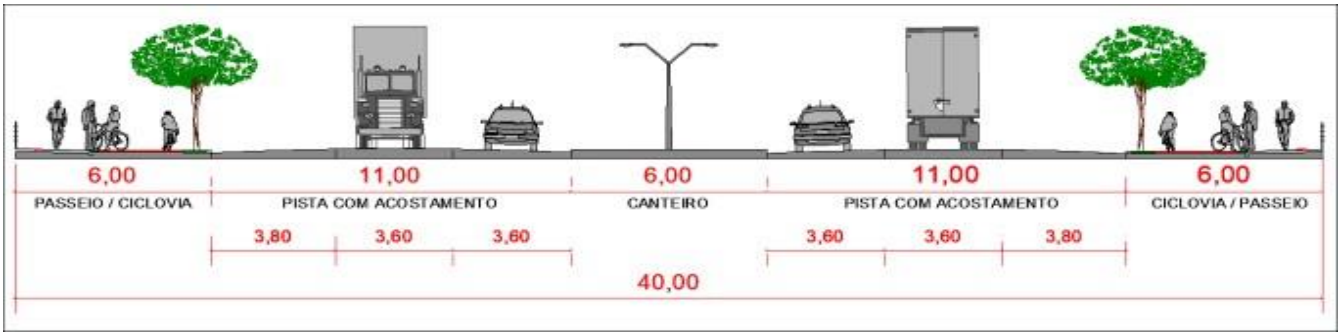

a) Circuito Verde, composto pelo seguinte traçado: inicia-se no cruzamento da Rodovia João Alves da Rocha Loures (Estrutural XII Contorno Rodoviário Leste) com a Estrada Maravilha (Estrutural XI Contorno Rodoviário Sul) - sentido horário, segue na direção sudeste pela Rodovia João Alves da Rocha Loures, passando pelo Distrito de Maravilha até encontrar com a Estrada Paiquerê, segue por esta estrada na direção sudoeste até encontrar com a Estrada Mortari, segue pela Estrada Mortari ao sul até encontrar com a Rodovia Gustavo Avelino Correia, segue por esta rodovia, passando pelo Patrimônio de Guairacá até o cruzamento com a Estrada Ivo Leão, segue pela Estrada Ivo Leão na direção sul até encontrar com a Estrada Pininga; segue pela Estrada Pininga até encontrar com a Estrada da Usina Apucaraninha, segue por esta estrada na direção oeste, passando pelo Distrito de Lerroville até encontrar com a Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, segue por esta rodovia na direção oeste até encontrar a Rodovia PR-445, segue por esta ao norte até encontrar com a Estrada do Capitólio; segue por esta estrada até a Estrada do Km 58, segue por esta estrada na direção noroeste, passando pelo Distrito de Guaravera até encontrar com a Rodovia Álvaro Lázaro de Godoy, segue por esta rodovia ao norte, passando pelo Distrito de São Luiz até chegar ao Patrimônio Regina onde muda de nome para Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta rodovia na direção norte até encontrar o cruzamento da Rodovia Luís Beraldi (Estrutural XI Contorno Rodoviário Sul).

b) Estrada Serra Azul (sentido Rolândia);
c) Estrada Santa Maria (sentido Arapongas);
d) Estrada Coroados;
e) Estrada da Usina, trecho compreendido entre a Estrada Pininga e o Rio Apucaraninha;
f) Rodovia Américo Ugolini;
g) Estrada Eldorado; e
h) Estrada Bulle.

II - Secundárias: faixa de domínio com largura de 25,00m (vinte e cinco metros) - considerados aqueles trechos viários rurais que conectam as estradas principais e/ou que comportam menor fluxo rodoviário. Perfil formado por calçadas, pistas com faixas de rolamento e faixa de acostamento em cada sentido de tráfego e canteiro divisor central;

Parágrafo único. Qualquer empreendimento a ser instalado ao longo das Rodovias e Estradas Municipais Rurais definidas nos incisos I e II deste artigo, deverá obedecer às diretrizes previstas, assim como a execução da infraestrutura.

Art. 22. É recomendável que, enquanto não se execute o perfil total das Rodovias e Estradas Municipais Rurais, que o Poder Público promova sua adequação geométrica segundo os seguintes parâmetros:

I - Principais: pista com largura mínima de 10,00m (dez metros) e faixas de segurança (acostamento) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada lado;
II - Secundárias: pista com largura mínima de 7,00m (sete metros) e faixas de segurança (acostamento) com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada lado.

Art. 23. Ao longo das faixas de domínio de todas as Rodovias e Estradas, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, será reservada faixa não edificável que trata a Lei Federal nº 6.766/1979, de no mínimo 15,00m (quinze metros) de largura em ambos os lados.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE

SEÇÃO I
Das Características das Vias Estruturais e do Anel de Integração

Art. 24. Ficam determinados os seguintes parâmetros para adequação dos trechos existentes das vias, quando estes se tornarem vias estruturais e anel de integração:

I - Nas vias existentes com largura entre 30m (trinta metros) até 40m (quarenta metros), a caixa da via será de 40m (quarenta metros);
II - Nas vias existentes com largura entre 25m (vinte e cinco metros) e menor que 30 (trinta metros), a caixa da via será de 35m (trinta e cinco metros); e
III - Nas vias existentes com menos de 25m (vinte e cinco metros), a caixa da via será de 30m (trinta metros).

Art. 25. Os perfis das vias estruturais e do anel de integração, decorrentes de trechos de vias existentes, deverão apresentar as seguintes características:

I - na caixa da via de 40m (quarenta metros): calçadas de 3m (três metros), estacionamentos de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), 2 (duas) faixas de rolamento em cada sentido de 3m (três metros), 1 (uma) faixa de rolamento em cada sentido de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e canteiro central de 6m (seis metros) com ciclovia;
II - na caixa da via de 35m (trinta e cinco metros): calçadas de 3m (três metros), estacionamentos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), 3 (três) faixas de rolamento em cada sentido de 3m (três metros) e canteiro central de 6m (seis metros) com ciclovia;
III - na caixa da via de 30m (trinta metros): calçadas de 3m (três metros), estacionamentos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), 3 (três) faixas de rolamento em cada sentido de 3m (três metros) e canteiro central de 1m (um metro); e IV. na caixa da via de 20m (vinte metros) das vias binárias: calçadas de 3m (três) metros, estacionamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e 3 (três) faixas de rolamento, sendo 2 (duas) faixas de rolamento de 3m (três metros) e 1 (uma) faixa de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 26. O Município poderá alterar as características do perfil das vias estruturais e do anel de integração, com a finalidade de priorizar ou melhorar as condições de desempenho do sistema de transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

§ 1º Caso o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL verifique que não é necessária a faixa de estacionamento em determinados trechos existentes das vias estruturais e do anel de integração, a caixa da via estabelecida no artigo 25 desta lei poderá ser reduzida ou suprimida, sem prejuízo aos demais elementos do perfil (calçadas, faixas de rolamento e canteiros).

§ 2º O Município poderá antecipar a execução parcial das diretrizes do sistema viário, sem prejuízo à posterior execução dos demais elementos do perfil viário incidente sobre o(s) imóvel(is), cuja responsabilidade será do(s) proprietário(s) ou empreendedor.

Art. 27. Nos lotes situados ao longo das vias arteriais, estruturais e do anel de integração com caixa da via menor ou igual a 40m (quarenta metros), somente serão permitidas construções no recuo, como guaritas, coberturas, rampas e escadas de acesso às edificações e outros, com a condição de estas não serem indenizadas no caso de utilização do recuo para suas respectivas adequações.

SEÇÃO II
Das Características das Vias Arteriais

Art. 28. Ficam as vias públicas abaixo relacionadas sujeitas às seguintes alterações nos traçados ou alinhamento, para seu enquadramento dentro da hierarquização funcional:

I - Avenida Anália Franco: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sudeste, no trecho compreendido entre a Avenida Paul Harris e a Avenida São João;
II - Avenida Celso Garcia Cid: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança

de alinhamento de 4m (quatro metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre o viaduto Parigot de Souza e a Rua Débora;
III - Avenida Cruzeiro do Sul: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 12m (doze metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Rua Geraldo Rodrigues e a Rua Sul;
IV - Avenida Duque de Caxias: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Avenida Leste-Oeste e a Rodovia BR-369;
V - Avenida Graciliano Ramos: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento variável, no trecho compreendido entre a Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro e a Avenida Luis Pasteur;
VI - Avenida Jorge Casoni: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Caraíbas;
VII - Avenida José Garcia Villar: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rua Athos Anzola e a Rua Acapulco;
VIII - Avenida Luis Pasteur: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Avenida Graciliano Ramos e a Rua Helena Aparecida Ridão;
IX - Avenida Santa Mônica: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 4m (quatro metros) na face norte e 5m (cinco metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Dez de Dezembro e o córrego Água das Pedras. Deste ponto, segue paralelo ao córrego em sua face norte, com faixa total de 30m (trinta metros) até o Anel de Integração (Jardim Marissol);
X - Rua Almeida Garrett: faixa total de 22m (vinte e dois metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Rua Bélgica e a Rua Camilo Castelo Branco, e com mudança variável na face norte incidindo nos Lotes 11B, 12A e 13-16 do Parque São Jorge;
XI - Rua Américo Vespúcio: faixa total de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada face a partir do eixo da estrada existente, no trecho compreendido entre a Avenida São João e Estrada dos Pioneiros;
XII - Rua Antônio de Moraes Barros: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 16m (dezesseis metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Rua Professor Júlio Estrella Moreira e a Rua Senador Souza Naves;
XIII - Rua Augusto Severo: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Avenida Salgado Filho e a Avenida Paul Harris;
XIV - Rua Belém: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Avenida Leste- Oeste e a Rua Amazonas;
XV - Rua Bélgica: faixa total de 20m (vinte metros), com mudança de alinhamento variável, sendo 5m (cinco metros) na face oeste no trecho compreendido entre a Rua Albânia e a Rua China, e 5m (cinco metros) na face leste no trecho compreendido entre a Rua China e a Avenida Dez de Dezembro;
XVI - Rua Bolívia: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Enzo Rufino;
XVII - Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Avenida Dr. Francisco Xavier Toda e a Avenida Antônio Capello; e mudança variável à face sul na sequência leste até a Avenida Graciliano Ramos;
XVIII - Rua Caraíbas: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Rua Guaranis e a Avenida Dez de Dezembro, e faixa variável incidindo nos Lotes 1, 2, 2A da Quadra 1 e Lote 9 Quadra 174 da Vila Matarazzo;
XIX - Rua Clara Nunes: faixa total de 19m (dezenove metros), com mudança de alinhamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-369 e a Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro;
XX - Rua dos Funcionários: faixa total de 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros), com mudança de alinhamento variável de 13,30m (treze metros e trinta centímetros), no trecho compreendido entre a Avenida Waldemar Spranger e a Rua Samuel Wainer;
XXI - Rua Eduardo Benjamin Hosken: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em ambos as faces, no trecho compreendido entre a Avenida Juscelino Kubitscheck e a Rua Paranaguá; e faixa variável incidindo na área do antigo Colégio Filadélfia até a Rua Quintino Bocaiúva;

XXII - Rua Finlândia: faixa total de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rua Bélgica e a Avenida Dez de Dezembro;
XXIII - Rua Flor de Jesus: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Rua Rosa Branca e a Rua Santa Terezinha;
XXIV - Rua Geraldo Rodrigues: faixa total de 17m (dezessete metros), com mudança de alinhamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rua Cruzeiro do Sul e a Avenida Luigi Amorese;
XXV - Rua Goiás: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Juscelino Kubitscheck e a Avenida Santos Dumont;
XXVI - Rua Gumercindo Saraiva: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Higienópolis e a Rua Sena Martins;
XXVII - Rua Humaitá: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Higienópolis e a Rua Monte Castelo, e mudança variável à face norte até a Avenida Maringá;
XXVIII - Rua Itajaí: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Avenida Leste- Oeste e a Rua Tietê;
XXIX - Rua João Weffort: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face sudoeste, no trecho compreendido entre a Rua José Gonçalves da Silva e a Rua Bélgica;
XX - Rua Maestro Andrea Nuzzi: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na face sudoeste, no trecho compreendido entre a Avenida Harry Prochet e o prolongamento da Rua Samuel Wainer;
XXXI - Rua Manaus: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Rua Quintino Bocaiúva e a Rua Belo Horizonte;
XXXII - Rua Maria de Jesus Araújo: faixa total de 22m (vinte e dois metros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rua Sidrack Silva Filho e a Rua Rezek Andery; e faixa total de 26m (vinte e seis metros), com mudança de alinhamento de 1m (um metro) na face norte e 5m (cinco metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Rua Rezek Andery e a Rua Athos Anzola;
XXXIII - Rua Montevidéu: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Chácara 1-A Quadra 16 do Jardim Bela Suíça e a Rua Manágua;
XXXIV - Rua Orlando Sisti: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Avenida Jamil Scaff e a Rua Severino Mendes de Almeida;
XXXV - Rua Paraíba: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Rua Sergipe e a Travessa Belo Horizonte;
XXXVI - Rua Potiguares: faixa total de 19m (dezenove metros), com mudança de alinhamento de 4m (quatro metros) na face sul, no trecho compreendido entre a Avenida Jorge Casoni e a Avenida Dez de Dezembro;
XXXVII - Rua Professor Júlio Estrella Moreira: faixa total de 23m (vinte e três metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face sudoeste, no trecho compreendido entre a Rua Aminthas de Barros e a Rua Antônio de Moraes Barros;
XXXVIII - Rua Rosa Branca: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Avenida Santa Mônica e a Rua Flor de Jesus;
XXXIX - Rua Rutilo: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-369 e a Avenida Santa Mônica;
XL - Rua Ruy Virmond Carnascialli: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 5m (cinco metros) em ambas as faces, no trecho compreendido entre a Rua Acapulco e a Avenida Luigi Amorese, com incidência variável no Lote N3/12 Quadra LF desta avenida;
XLI - Rua Santa Terezinha: faixa total de 30m (trinta metros), com mudança de alinhamento de 15m (quinze metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Rua Flor de Jesus e a Avenida Theodoro Victorelli; e faixa total de 20m (vinte metros), com mudança de alinhamento de 6m (seis metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Avenida Attilio Octavio Bisatto e a Avenida Celso Garcia Cid;
XLII - Rua São Pedro: faixa total de 28m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13m (treze metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Avenida Santos Dumont e a Avenida Celso Garcia Cid;
XLIII - Rua Sargento Maurício Agostinho Pereira: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 12m (doze metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-369 e a Rua Edmur Elias Neves;
XLIV - Rua Sena Martins: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Rua Gumercindo Saraiva e a Rua Gomes Carneiro, até a rótula (Moringão);
XLV - Rua Senador Souza Naves: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face leste, no trecho compreendido entre a Avenida Bandeirantes até a Rua Fernandes Camacho e 10m (dez metros) na face oeste, no trecho compreendido entre a Rua Fernandes Camacho e a Rua Antônio Moraes de Barros;
XLVI - Travessa Belo Horizonte: faixa total de 25m (vinte e cinco metros), com mudança de alinhamento de 10m (dez metros) na face norte, no trecho compreendido entre a Rua Belo Horizonte e a Avenida Leste-Oeste.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para novas edificações ou reformas em que o lote ou data é atingido por diretriz de alteração no traçado ou no alinhamento, fica dispensado o recuo frontal obrigatório para os casos em que a mudança de alinhamento é igual ou maior que 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Para os casos em que a mudança de alinhamento é menor do que 5,00m (cinco metros), o recuo frontal obrigatório para estes lotes ou datas passa a ser a diferença entre o recuo obrigatório original e a largura de diretriz incidente no local.

Art. 30. Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes no sistema viário do Município.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 63/2023
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 e 2, e Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

ANEXO I

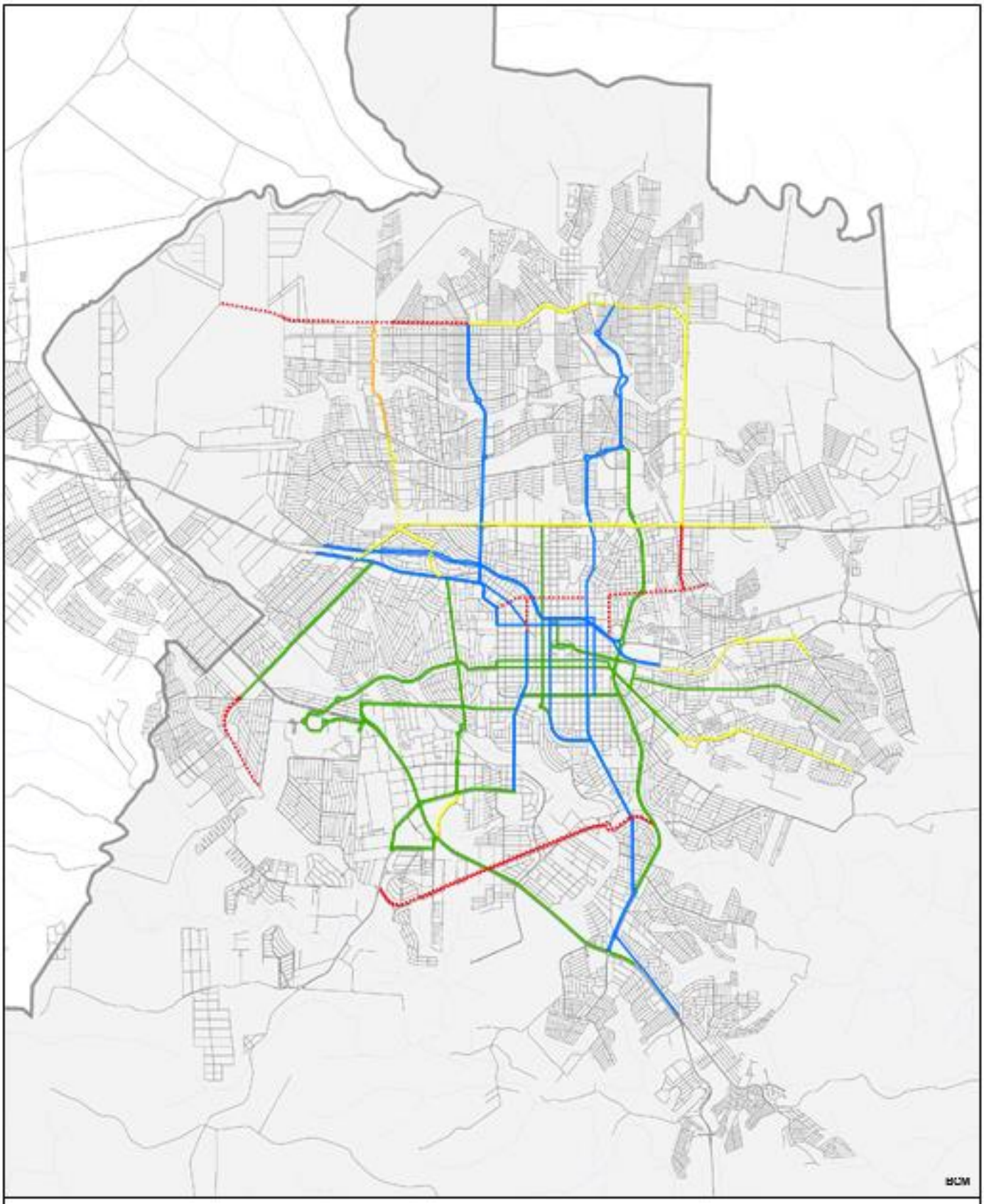

Complementar Base
Estrutural Base
Curto Prazo
Meio Prazo
Longo Prazo
Ferrovia
Hidrografia
Limite Municipal

0 0,5 1 2 3
km

REDE ESTRATÉGICA TRANSPORTE PÚBLICO

Fonte: PlanMob Londrina (Adaptado)
Elaborado por: IPPUL, 2024.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S

ANEXO II

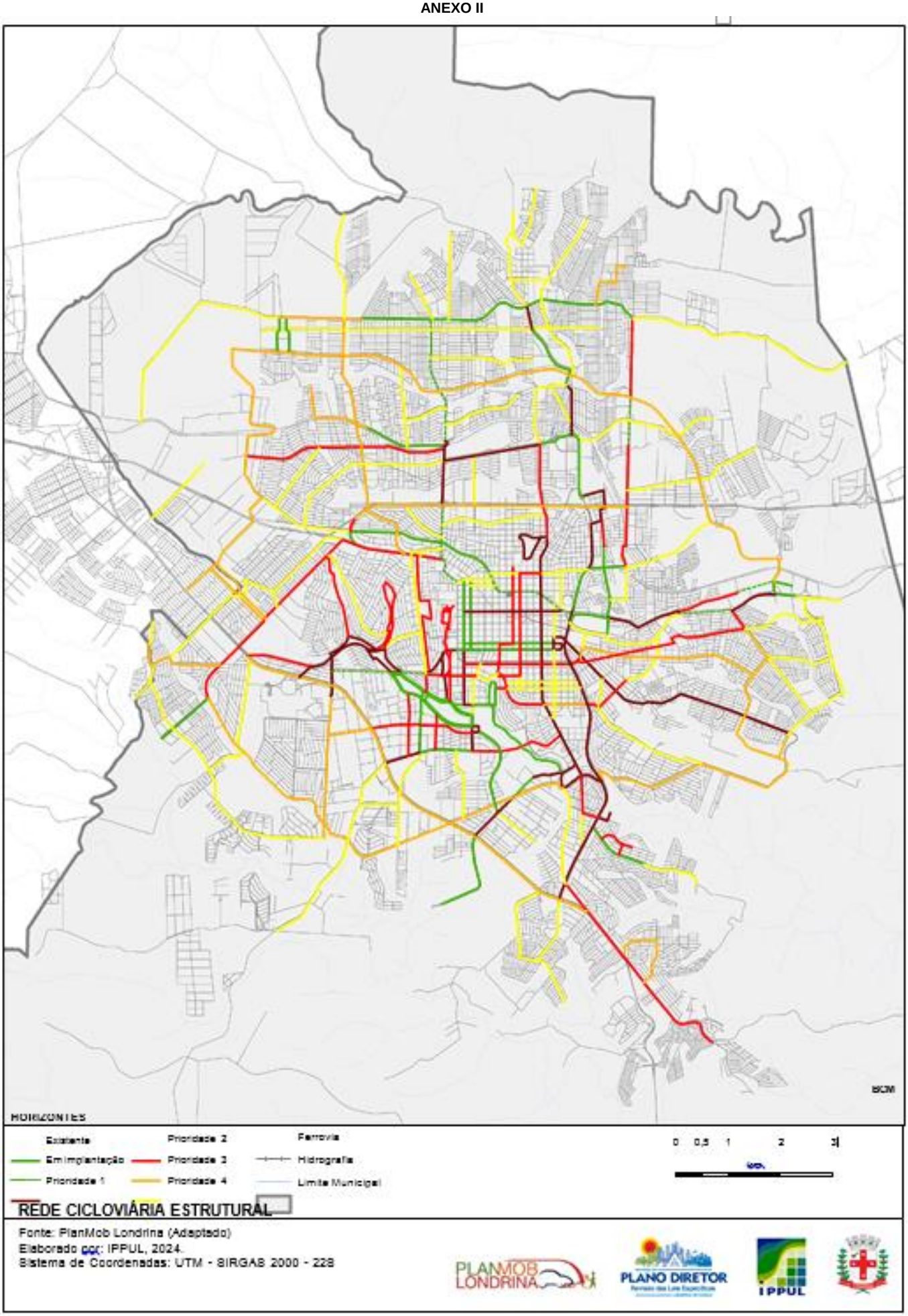
Existente
Em implantação
Prioridade 1
Prioridade 2
Prioridade 3
Prioridade 4
Ferrovia
Hidrografia
Limite Municipal
0 0,5 1 2 3
REDE CICLOVIÁRIA ESTRUTURAL
Fonte: PlanMob Londrina (Adaptado)
Elaborado por: IPPUL, 2024.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S
PLANMOB LONDRINA
PLANO DIRETOR
IPPUL

ANEXO III

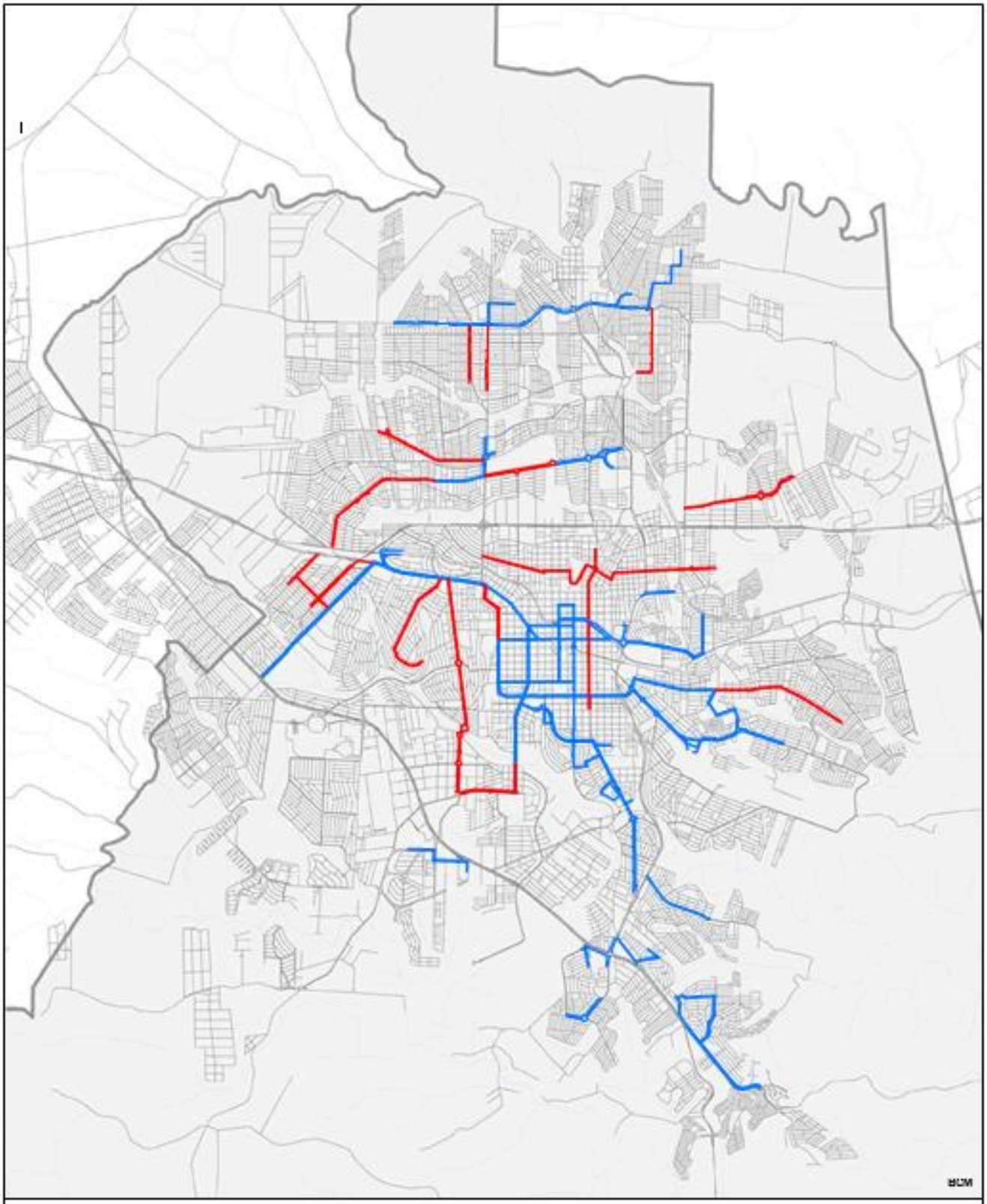

PRIORIDADE
Prioridade 1
Prioridade 2
Ferrovia
Hidrografia
Limite Municipal

0 0,5 1 2 3
km

ROTAS ACESSIVEIS

Fonte: PlanMob Londrina (Adaptado)
Elaborado por IPPUL, 2024.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S

PLANMOB LONDRINA
PLANO DIRETOR
IPPUL

ANEXO IV

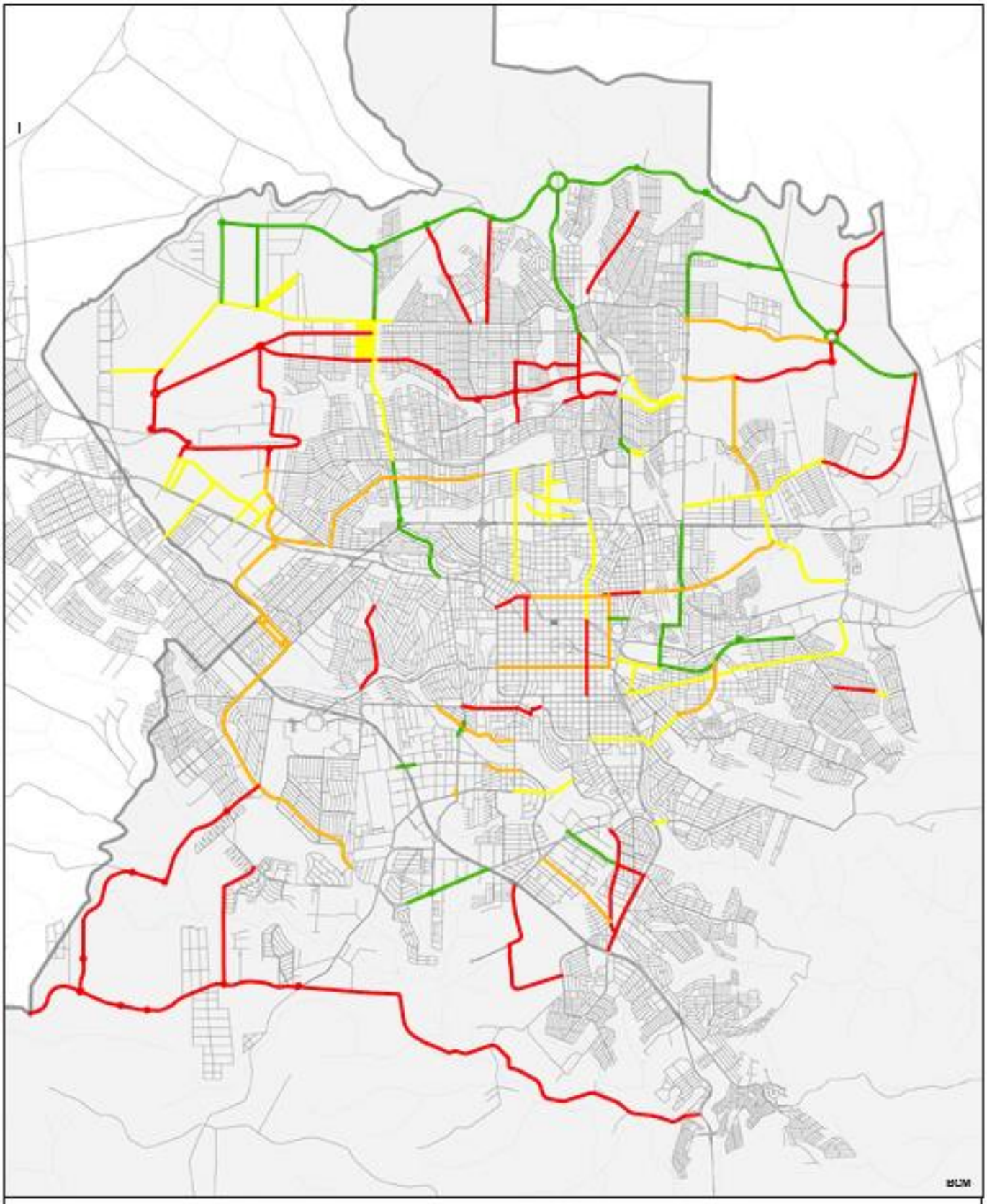

FASES - ANO

05 15

10 20

Ferrovia

Hidrografia

Limite Municipal

0 0,5 1 2 3

km

PLANO DE OBRAS VIÁRIAS

Fonte: PlanMob Londrina (Adaptado)
Elaborado por: IPPUL, 2024.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S

PLANMOB LONDRINA

PLANO DIRETOR

IPPUL

ANEXO V

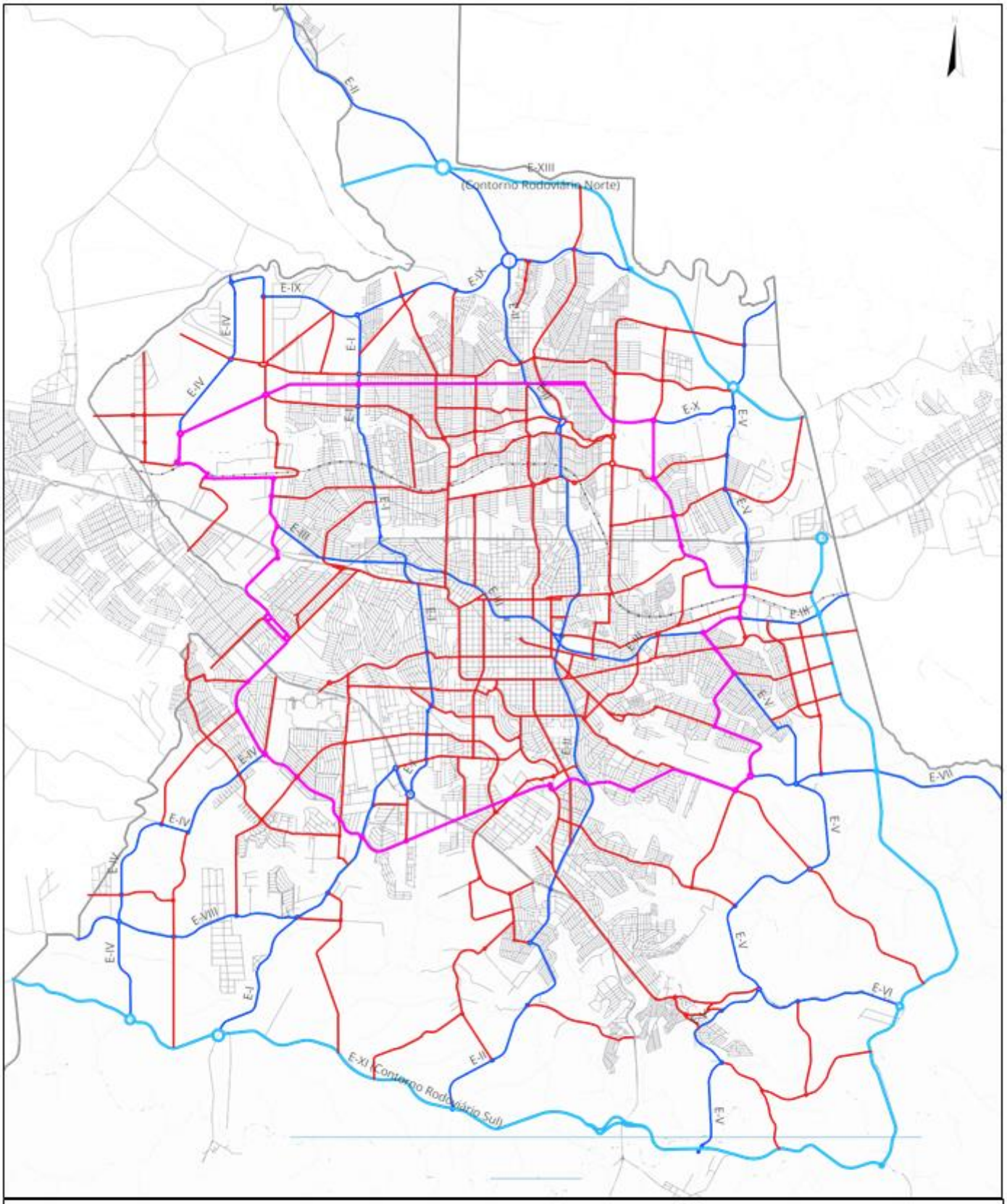

Legenda

- ARTERIAL
- ANEL
- ESTRUTURAL
- CONTORNO
- Ferrovia
- Hidrografia
- Limite Municipal

0 1 2 3 KM

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO

Fonte: IPPUL
Elaborado por: IPPUL, dez/2024
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S

PLANMOB LONDRINA
PLANO DIRETOR
Revisão das Leis Específicas
IPPUL

ANEXO IV

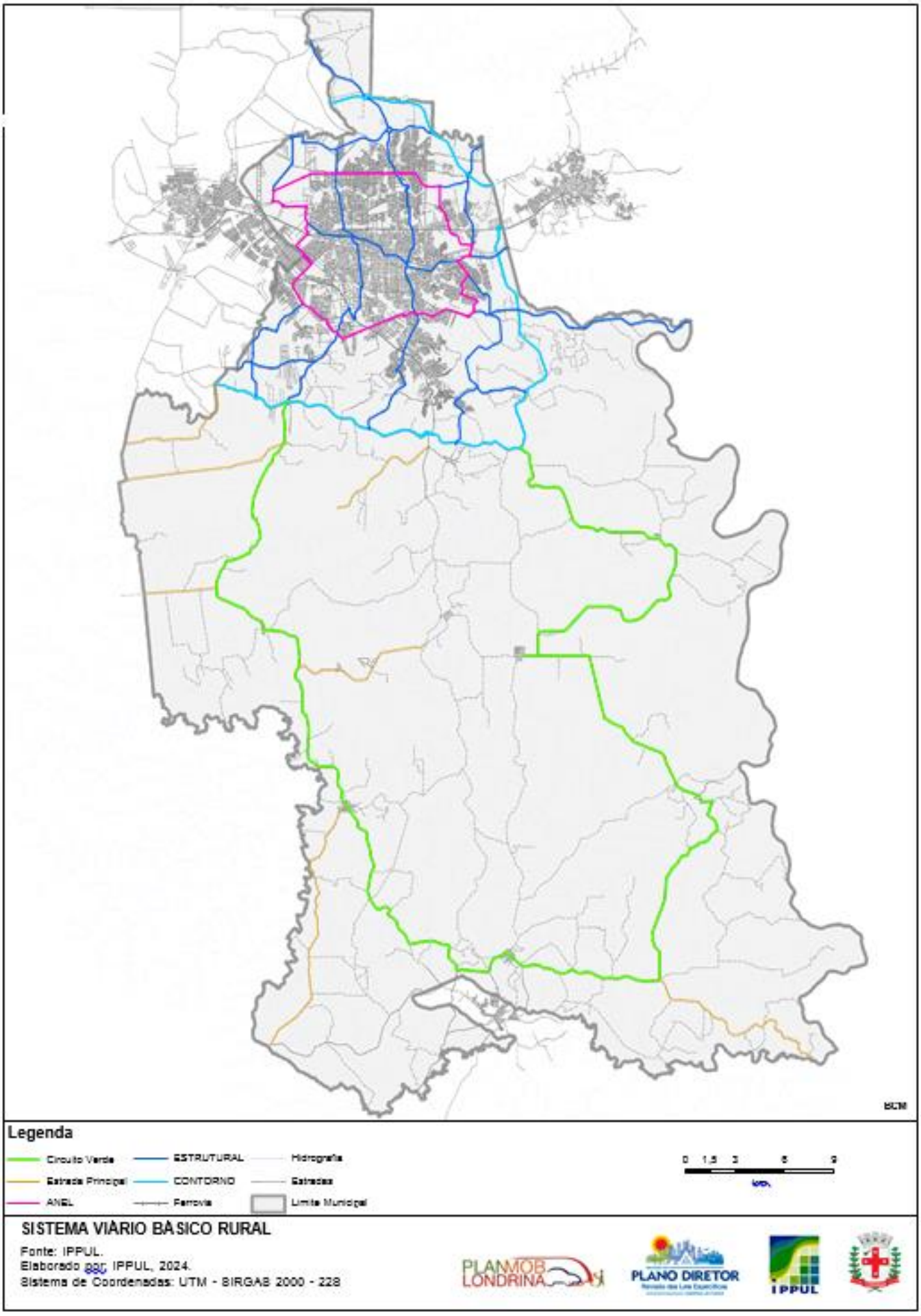
Legenda
Circuito Verde
ESTRUTURAL
Hidrografia
Estrada Principal
CONTORNO
Estradas
ANEL
Ferrovia
Limite Municipal
0 1,5 3 6 9
km
SISTEMA VIÁRIO BÁSICO RURAL
Fonte: IPPUL.
Elaborado por IPPUL, 2024.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S
PLANMOB LONDRINA
PLANO DIRETOR
IPPUL

LEI N.º 13916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui a campanha Check Up: Saúde para as Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha Check Up: Saúde para as Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, de preferência no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

I – palestras sobre a importância da atividade física;
II – medição da pressão arterial;
III – orientação nutricional; e
IV – indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, os hospitais e demais equipamentos públicos e privados, ao atenderem a paciente, deverão solicitar, obrigatoriamente, exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

Parágrafo único. Além dos exames previstos no caput deste artigo, o médico poderá solicitar outros.

Art. 4º Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 6/2023
Autoria: **Marly de Fátima Ribeiro**
Apoiamento: Daniele Ziober Sborgi e Fernando Madureira da Silva
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

LEI N.º 13917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina Rua Wilson Crosxiati a área pública para esse fim (atual “PML 1E”) do Loteamento Nova Conquista (Subdivisão da Área PML1), da Gleba Ribeirão Cambé, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Wilson Crosxiatia área pública para esse fim (atual “PML 1E”) , que se inicia e termina no prolongamento da Rua Capitão João Busse, tendo de um lado a área PML 1C e, de outro lado, a Quadra IV do Jardim Kobayashi e a área PML 1D do Loteamento Nova Conquista (Subdivisão da Área PML1), da Gleba Ribeirão Cambé, da sede do Município.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 188/2024
Autoria: **Matheus Thum**

LEI N.º 13918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Escola de Governo de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola de Governo de Londrina – EGL é unidade organizacional subordinada à Secretaria Municipal de Governo - SMG, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

Art. 2º Compete à Escola de Governo de Londrina:

I. promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundação, estatais municipais e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;
II. ofertar cursos para atender a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da EGL;
III. estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais ou instituições de ensino públicas e privadas visando à qualificação profissional do agente público municipal;

IV. fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos agentes públicos municipais;
V. fazer a gestão, a regulamentação, a avaliação e as informações necessárias para o pagamento gratificado e das atribuições exercidas pelo agente público municipal na atuação enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Administração Direta e Indireta do Município de Londrina;
VI. validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado ao processo de pagamento da respectiva gratificação;
VII. fazer a gestão, a regulamentação e a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Administração Direta e Indireta do Município de Londrina;
VIII. fazer a gestão, a regulamentação, a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Administração Pública Municipal;
IX. fazer a gestão e a regulamentação de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

Art. 3º Constituirão receitas da Escola de Governo de Londrina:

I. recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;
II. doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
III. verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Londrina e de seus créditos adicionais;
IV. repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo de Londrina;
V. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI. doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Londrina; e
VII. outras receitas decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO II
DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Os cursos e demais eventos educacionais certificados pela EGL, poderão ser planejados e executados por agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina ou por terceiros.

Parágrafo único. A contratação e o pagamento dos cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observação a legislação vigente.

Art. 5° Os certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela EGL.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE LONDRINA

Art. 6° As exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normatizadas mediante regulamento, sem prejuízo das Leis nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e nº da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

Art. 7º A função de Diretor (a) Geral da Escola de Governo de Londrina será exercida por servidor efetivo provido no cargo de professor do Município de Londrina, sem prejuízo das Leis nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

Art. 8º O servidor efetivo que atuar como Diretor Geral da EGL deverá apresentar, cumulativamente, as seguintes competências e habilidades:

I. diploma de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) na área da Educação com estudos direcionados à Educação a Distância On-line e suas especificidades;
II. experiência profissional comprovada na gestão (direção, gerência e/ou coordenação) de formação profissional em serviço de servidores públicos;
III. experiência comprovada como docente em formações/capacitações elaboradas pela Escola de Governo de Londrina; e
IV. conhecimentos e experiência profissional comprovada em acompanhamento, orientação, produção, edição, revisão ou avaliação pedagógica de conteúdos didáticos digitais para o ensino on-line em Escolas de Governo.

Art. 9º A equipe que atua com o suporte pedagógico à docência e, ainda, planejamento, apoio, avaliação e orientação educacionais da Escola de Governo de Londrina será constituída por servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor do Munícipio de Londrina, sem prejuízo da Lei 11.531 de 09 de abril de 2012.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DA TUTORIA E DOCÊNCIA

Art. 10. A gratificação da tutoria e da docência observará o disposto no Art. 181, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, quando o tutor e o docente for servidor público municipal.

Art. 11. Quando o empregado público atuar como tutor ou docente, a gratificação da tutoria e da docência ser-lhe-á paga pelo ente ao qual se vincula, mediante repasse pelo Município.

Parágrafo Único. O Município formalizará termo de convênio com os entes públicos municipais com a finalidade de estabelecer os procedimentos para atuação dos empregados públicos como docentes e tutores, bem como o repasse pelo Município do valor da gratificação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo editará regulamento para a efetivação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 12.771, de 09 de outubro de 2018.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 144/2024
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com a Emenda nº 1

LEI N.º 13919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Rede AgroVida Orgânicos, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede AgroVida Orgânicos, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- **I.** deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- **II.** altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e/ou
- **III.** modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 202/2022
Autoria: **Jairo Tamura**
Apoio: Fernando Madureira da Silva e Giovani Augusto Pereira de Mattos

LEI N.º 13920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina – PROJETO CIDADE LIMPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.966 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (…)

Parágrafo único. Considerar-se-á entorno, para os efeitos deste artigo, a área contida até as vias públicas e/ou privadas mais próximas, projetadas ou executadas, lindeiras às praças e fundo de vale.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 158/2024
Autoria: **Jairo Tamura**

DECRETOS

DECRETO Nº 1624 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Mariângela de Sousa Prata Bianchini.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.169077/2024-27 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.004277/2024-91 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004308/2024-11 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Mariângela de Sousa Prata Bianchini, matrícula 317802, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 76.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 10.969,26 no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 6.832,32;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 48,666% .....R$ 3.420,42;

III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV - Código 463 - Gratificação Exerc. Cargo Magistério.....R$ 520,48;
V - Total mensal.....R$ 10.969,26;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 142.600,38.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1625 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Edna Escobar Suzano da Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.023353/2024-59 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.004300/2024-47 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004349/2024-08 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Edna Escobar Suzano da Costa, matrícula 105694, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Bucal, na função de Assistência Técnica em Saúde Bucal, posicionada na Tabela/Ref./Nível 20 / III / 73.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 8.147,00 no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 5.321,14;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 47,666% .....R$ 2.629,82;
III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV - Total mensal.....R$ 8.147,00;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 105.911,00.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Nelci Ferreira Roque de Lima

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.030073/2024-05 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.004276/2024-46 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004306/2024-14 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 60%, a contar de 1º de janeiro de 2024, à Nelci Ferreira Roque de Lima, matrícula 137561, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 19 / III / 5.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.062,77, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária da servidora, computadas de julho de 1994 a dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - 60% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 2.062,77;
II - Proventos mensais.....R$ 2.062,77;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 26.816,01.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1628 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Ana Elisa da Costa Moreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.174403/2024-18 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.004360/2024-60 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004374/2024-83 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Ana Elisa da Costa Moreira, matrícula 334057, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V /42.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 8.787,59 no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 5.518,58;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666% .....R$ 2.552,49;
III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011.....R$ 520,48;
V - Total mensal.....R$ 8.787,59;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 114.238,67;

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1641 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Márcia Maria Lopes de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.170845/2024-95 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.004419/2024-10 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004421/2024-99 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Márcia Maria Lopes de Souza, matrícula 330450, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de 5ª a 8ª Séries, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/46.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 9.015,21, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120,36h) - 100%.....R$ 5.675,92;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666% .....R$ 2.622,77;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - .....R$ 520,48;
V- Total mensal.....R$ 9.015,21;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 117.197,73;

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1642 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Nei Vicente Domingos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.018679/2024-64 Documentação funcional para apresentar à CAAPSML,

SEI 43.004264/2024-11 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004278/2024-35 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, a Nei Vicente Domingos, matrícula 126160, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Operário, posicionado na Tabela/Ref./Nível 2/II/93.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão de tempo possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 5.013,05, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150) - 100%.....R$ 3.245,43;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666% .....R$ 1.571,58;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 5.013,05;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 65.169,65.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria a Enos Ribeiro dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.023030/2024-65 Documentação Funcional para apresentar à Caapsml,

SEI 43.004283/2024-48 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004288/2024-71 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, a Enos Ribeiro dos Santos matrícula 122041, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionado na Tabela/Ref./Nível 22/IV/14.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 5.861,18, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h)-100%.....R$ 3.912,28;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 42,666% .....R$ 1.752,86;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 5.861,18;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 76.195,34.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1645 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Eliane Sandra Vieira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.024272/2024-76 Documentação funcional para apresentar à CAAPSML,

SEI 43.004289/2024-15 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004341/2024-33 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Eliane Sandra Vieira, matrícula 104140, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controle de Pessoal, posicionada na Tabela/Ref./Nível 7/IV/44.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 10.734,37, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 7.073,32;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 47,666% .....R$ 3.465,01;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 10.734,37;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 139.546,81.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1646 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Edegar Marandola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.169542/2024-20 de Documentação Funcional para análise de aposentadoria junto à Caapsml,

SEI 43.004403/2024-15 de Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004416/2024-86 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 64%, a contar de 1º de janeiro de 2025, a Edegar Marandola, matrícula 340588, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de Educação Física, posicionado na Tabela / Ref. / Nível 11 / IV / 14.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.198,66, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - 64% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 2.198,66;
II - Proventos mensais.....R$ 2.198,66;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 28.582,58.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1647 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Cristina Mara da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.021015/2024-82 Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSML,

SEI 43.004239/2024-38 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004240/2024-62 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Cristina Mara da Silva, matrícula 116637, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria, posicionada na Tabela/Ref./Nível 30/IV/45.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 19.337,13, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100 h) - 100%.....R$ 13.170,70;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666 % .....R$ 5.970,39;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 19.337,13;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 251.382,69.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1648 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria Lucia Ondei Do Valle.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.175103/2024-56 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.004325/2024-41 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004328/2024-84 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar 1º de janeiro de 2025, à Maria Lucia Ondei Do Valle, matrícula 317829, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/86.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 11.627,67, no mês referência Dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 7.275,20;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 48,666% .....R$ 3.635,95;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Código 463- Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério .....R$ 520,48;
V- Total mensal.....R$ 11.627,67;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 151.159,71.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1650 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marilda Lourdes Guassu

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.173441/2024-53 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.004351/2024-79 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004352/2024-13 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar 1º de janeiro de 2025, à Marilda Lourdes Guassu, matrícula 337404, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/18.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 6.649,11, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 4.746,40;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 24,000% .....R$ 1.186,19;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - .....R$ 520,48;
V- Total mensal.....R$ 6.649,11;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 86,438,43.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1651 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Lilian Aparecida Venâncio Sato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.013837/2024-90 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.004297/2024-61 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004303/2024-81 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1° de janeiro de 2025, à Lilian Aparecida Venâncio Sato, matrícula 136077, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem, posicionada na Tabela / Ref. / Nível 9 / III / 7.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Artigo 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 10.766,39 no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 5.719,56;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 12.000% .....R$ 709,87;
III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV - Código 304 - A.R.T. - Art. 21 da Lei 9337/04 - 70%.....R$ 4.140,92;
V - Total mensal.....R$ 10.766,39;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 139.963,07.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1652 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Valdeci de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.095961/2024-18 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.004464/2024-74 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004467/2024-16 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, a Valdeci de Souza, matrícula 130230, ocupante do cargo de Fiscal do Município, na função de Serviço Municipal de Fiscalização, posicionado na Tabela/Ref./Nível 6 / I / 40.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4° da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.224,74, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 3.695,22;
II- Código 002 –Adicional por Tempo de Serviço - 45,666%.....R$ 1.776,98;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Código 129 –Adic. Des. Ativ. Exclusiva de Estado - ADAE - 40%.....R$ 1.556,50;
V- Total mensal.....R$ 7.224,74;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 93.921,62.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1653 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Antônio Augusto de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.207663/2023-04 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.002950/2024-58 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002959/2024-69 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, a Antônio Augusto de Oliveira, matrícula 131059, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Operário, posicionado na Tabela / Ref. / Nível 1 / II / 95.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 4.484,90, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 2.882,85;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....R$ 1.406,01;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 4.484,90;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 58.303,70.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1655 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Rosangela de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.028710/2024-75 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.004394/2024-54 Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004395/2024-07 Solicitação de Consulta Jurídica;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Rosangela de Oliveira, matrícula 107255, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela / Ref. / Nível 22 / V / 47.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 8.107,68, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 5.294,51;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 47,666% .....R$ 2.617,13;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Total mensal.....R$ 8.107,68;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 105.399,84.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1656 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Luciana Del Fraro Frederico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.024200/2024-29 Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSML,

SEI 43.004459/2024-61 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004460/2024-96 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais à aplicação da média aritmética, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Luciana Del Fraro Frederico, matrícula 129089, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão, posicionada na Tabela / Ref./ Nível 7 / IV / 5.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.984,77, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - 100% da média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 2.984,77;
II - Proventos mensais.....R$ 2.984,77;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 38.802,01.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1657 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Ilka Mayumi Funada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.160784/2024-58 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.004280/2024-12 Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004287/2024-26 Solicitação de Consulta Jurídica;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Ilka Mayumi Funada, matrícula 333069, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de Educação Física, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 55.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2° e §3°, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 9.466,74, no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 5.988,04;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666% .....R$ 2.762,18;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 196,04;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - .....R$ 520,48;
V- Total mensal.....R$ 9.466,74;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 123.067,62.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1658 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marta Francisca de Souza Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.030258/2024-10 Documentação Funcional para Apresentar à Caapsml,

SEI 43.004362/2024-59 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004363/2024-01 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 60%, a contar 1º de janeiro de 2025 à Marta Francisca de Souza Silva, matrícula 151149, ocupante do cargo de Técnico de Saúde de Urgência e Emergência , na função Assistência Técnica Enfermagem em Urgência e Emergência , posicionada na Tabela / Ref. / Nível 20 / I / 1.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 1.807,66, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - 60% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 1.807,66;
II - Proventos mensais.....R$ 1.807,66;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 23.499,58 .

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1659 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Vanderlei Aparecido Magro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 43.004063/2024-14 de Pedido de Providências,

SEI 43.004223/2024-25 de Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004230/2024-27 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 78%, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Vanderlei Aparecido Magro, matrícula 153060, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função Assistência de Contas a Pagar e Controles Financeiros, posicionado na Tabela / Ref. / Nível 7 / II / 16.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 3.486,65, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - 78% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 3.486,65;
II - Proventos mensais.....R$ 3.486,65;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 45.326,45.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIA

PORTARIA SMGP-GAB Nº 32, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados abaixo como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO com a atribuição de condução da licitação nas modalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de 30/12/2024:

1. Alexandre Augusto Amaral
2. Alexandro Ferreira da Silva
3. Aline Fusco Rocha Gonçalves
4. Ana Flávia Couto Vilela de Andrade
5. Anaisa Bodelão Pereira
6. André Nunes Palmeira
7. André Shindy Chen
8. Celso Guaita
9. Cristina Damiana dos Santos Caetano
10. Cristina Satiko Sugioka
11. Denise Teixeira Bertini
12. Eliza Marcondes da Silva
13. Erick Takashi Takihara
14. Erik Wagner Massola Bergamo
15. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
16. Giovanna Sanches Rocha Correia
17. Glena Martins Justino Rambalducci
18. Guilherme Augusto Marques Lima
19. Gustavo de Oliveira Maier
20. Isabela Milan de Souza
21. João Henrique Fernandes Marques
22. Joice dos Santos
23. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
24. Julie Rodrigues Almeida
25. Leila Augusta Theodoro Milan
26. Lincoln Bacelar Alves
27. Lorena Pires Rostirolla
28. Lúcia Helena Gil
29. Luiz Ferreira dos Santos
30. Marcélio Guaita
31. Márcia Regina Alves de Souza
32. Marcos André Marques Ferreira
33. Maria Helena Henrique Dalaqua
34. Marisa Aparecida Martins
35. Mariza Emiko Yoshinaga

36. Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
37. Mayara Agelune Saito
38. Patrícia Regina Ferreira
39. Paula Vanessa Galindo Guerra
40. Rafael Augusto Silva
41. Rafael Borges Francisco
42. Rafaella Martins Fernandes
43. Renata Carolina Ramos
44. Renata Guimarães Cornélio
45. Roberto Xavier Macedo
46. Ronaldo Ribeiro dos Santos
47. Silvia Belieiro
48. Stefani Dantas
49. Wilson Silva Silvestre Neto
50. Zélia Lopes Pereira
51. Zilá Rosseto Avanso

Art. 2º. As indicações do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO de CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e da EQUIPE DE APOIO serão feitas a cada processo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Londrina, 30 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0665/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0388/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE SMGP-0236/2024
DETENTORA DA ATA: PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA
REPRESENTANTE: Giseli Bassani Dos Santos
CNPJ: 73.856.593/0001-66
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 386.640,00 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.226499/2024-17
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL Nº 286/2024

Altera a Relação de Documentos exigidos para investidura no cargo dos candidatos convocados para os cargos de **Professor de Educação Básica**, nas funções de e **Docência de Educação Básica (PEBU01)** e **Professor de Educação Física (PEBU02)**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, em atendimento à Lei Municipal nº 13.879/2024, que torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por parte dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Londrina e dá outras providências, publicada no J.O.M. nº 5345 de 13/11/2024, a alteração da **Relação de Documentos** exigidos para investidura em cargo público dos candidatos convocados para os cargos de **Professor de Educação Básica**, nas funções de **Docência de Educação Básica (PEBU01)** e **Professor de Educação Física (PEBU02)**.

Em consonância com os itens 5.10 do Edital nº 142/2022 - DDH/SMRH e 14.13 do Edital nº 179/2022 - DDH/SMRH, os candidatos convocados pelos Editais nº 251/2024 e 252/2024, bem como aqueles que vierem a ser nomeados ou empossados, deverão apresentar em caráter complementar o seguintes documentos:

1. Certidão de Antecedentes Criminais para "FINS JUDICIAIS" emitida pelo **Cartório Distribuidor** da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de residência, emitida em até 120 dias deste Edital.
Aos residentes em Londrina, entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ e atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão. Tipo de Certidão: CRIMINAL; Finalidade: PARA FINS JUDICIAIS.

2. Certidão de Antecedentes Criminais Unificada, expedida pela **Justiça Federal**, emitida em até 90 dias da data de publicação deste Edital; para emissão acesse o site do Conselho da Justiça Federal;

As Certidões acima deverão ser protocoladas no Portal Candidato, na aba de "*Convocação*", no item "*Certidão de Antecedentes Criminais*", **até a data de 17 de janeiro de 2025**. Nos termos da Lei Municipal em tela, a não apresentação das certidões impedirá a nomeação ou a posse no cargo e, por consequência, implicará na desclassificação do respectivo concurso.

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43)3372-4850 e 3372-4033, das 12h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 26 de dezembro de 2024. José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento, Thais Andressa Sandrini Fioratte, Coordenador(a) de Nomeação e Prestação de Contas, Marlívia Gonçales dos Santos, Coordenador(a) de Recrutamento e Seleção

---

EDITAL Nº 288/2024

TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA E A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PROVIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028, COM BASE NO ART. 59, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NO DESPACHO ADMINISTRATIVO 176992 (14506089)

Faço pública para conhecimento dos interessados, que o candidato abaixo relacionado, eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar – Gestão 2024/2028, declinou da vaga de suplência.

Classificação	Nome Completo	Nome de Candidatura
31º	FABIO DA ROCHA DUTRA	Fabio Dutra

1. DO ACEITE DO CARGO

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4, da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas no Despacho Administrativo 176992 (14506089), a convocação de candidato eleito no processo de seleção regido pelo **Edital nº 002/2023 - CMDCA,** abaixo relacionado, respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **Aceite do Cargo** e **Protocolo dos Documentos** necessários ao assentamento funcional, **como membro suplente**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2024/2028, para substituição no período de **13/01/2025 a 12/02/2025.**

Classificação	Nome Completo	Nome de Candidatura
32º	CLAUDIA INES AZEVEDO	Tia Claudinha

O candidato suplente deverá comparecer até o dia **06 de janeiro de 2025, das 12h30 às 17h30**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2° andar, Londrina - PR, munido de:

a) RG; e
b) CPF.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia do cargo, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

2. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, arrolados na **Relação de Documentos**, no período de 02 a 06 de janeiro de 2025. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.

O não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato suplente convocado poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.

Ainda, em cumprimento ao disposto no § 7º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato deverá assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, em 3 (três) dias úteis contados do aceite da vaga.

Até a posse o candidato deverá estar cadastrado e ativado o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo.

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4850 e 3372-4037, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br

Londrina, 30 de dezembro de 2024. José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento, Marlívia Gonçales dos Santos, Coordenador(a) de Recrutamento e Seleção

EXTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (14618312)
AO CONTRATO CONTRATO nº SMGP- 0227/2023 (11794047)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-290/2023
CONCORRÊNCIA CP nº SMGP-0030/2023
CONTRATADA: PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE: Márcio Pires
SÓCIO(S): Sociedade Empresária Limitada (14630292)
CNPJ: 16.825.757/0001-54
OBJETO DO CONTRATO: Construção do Centro de Bem Estar Animal contendo: recepção, sala de espera, sanitários PcD, diretoria, administrativo, vestiários fem/masc, almoxarifado, DML, descanso equipe, sala dos técnicos, sala de reunião, gerência, banho e tosa, sala de vacina, consultórios, coletas, quarentenas, lavanderia, laboratório parasitologia, sanitários funcionários fem/masc, laboratório entomologia e animais peçonhentos, laboratório de análise de água, solários, cozinha, DML, depósito de ração, necropsia, canis, gatis, cochos, depósito de GLP, depósitos de resíduos comuns, contaminados, recicláveis e estacionamento, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, planilhas, memorial descritivo, especificações técnicas e demais peças e documentos do Processo Administrativo Nº PAL/SMGP 0290/2023 SEI n.º 19.008.121611/2023-43, EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° CP/SMGP-0030/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.
OBJETO DO TERMO: São objetos do presente Termo:
a) A **RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **CONTRATO nº SMGP- 0227/2023 (SEI nº 11794047)**, vinculado ao CP nº SMGP-0030/2023, constante no PAL/SMGP-290/2023, firmado em 15/12/2023, para a construção do Centro de Bem Estar Animal contendo: recepção, sala de espera, sanitários PcD, diretoria, administrativo, vestiários fem/masc, almoxarifado, DML, descanso equipe, sala dos técnicos, sala de reunião, gerência, banho e tosa, sala de vacina, consultórios, coletas, quarentenas, lavanderia, laboratório parasitologia, sanitários funcionários fem/masc, laboratório entomologia e animais peçonhentos, laboratório de análise de água, solários, cozinha, DML, depósito de ração, necropsia, canis, gatis, cochos, depósito de GLP, depósitos de resíduos comuns, contaminados, recicláveis e estacionamento, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em

consonância com os projetos, planilhas, memorial descritivo, especificações técnicas e demais peças e documentos do Processo Administrativo Nº PAL/SMGP 0290/2023 SEI n.º 19.008.121611/2023-43, EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° CP/SMGP-0030/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.
b) O **RESSARCIMENTO** dos custos operacionais e executivos da empresa no valor de **R$ 73.409,01 (setenta e três mil quatrocentos e nove reais e um centavo).**
PROCESSO SEI Nº: 19.008.214277/2024-51
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024
O *Termo de Rescisão Amigável* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), inscrito no Edital de Chamamento Público para Fomento à Execução de Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo
Aditivo de Prorrogação de Prazo
PROPONENTE: Edna Aparecida Aguiar
PROJETO: Mulheres Artistas de Londrina em Trânsito
LPG nº 23-024
OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/03/2025 do Termo de Concessão de Bolsa firmado em 23/11/2023, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Mulheres Artistas de Londrina em Trânsito", LPG nº 23-024, da Categoria Produção Audiovisual, Linha Produção de curta-metragem.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 002/2023 - Edital de Seleção de Projetos Estratégicos.
Aditivo de Prorrogação de Prazo
PROMIC: 23-011
PROPONENTE: Artis Colegium Associação Cultural
OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/04/2025 do Termo de Fomento firmado em 25/08/2023, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no Termo de Fomento do projeto cultural "XIIIª Mostra de Música de Câmara - Diálogos: música e educação", Promic 23-011.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PARCIAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-186/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 267/2024

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos.

1.2. Aprovação do Edital: DESPACHO TERMINATIVO Nº 2649 / 2024.

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria 18/2024.

1.5. Publicação do Edital: Check List.

1.6. Data da realização do certame: 08/10/2024.

1.7. Atas da sessão pública: 14578797.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 14578826.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.152367/2024-41, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQaclhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNXo-7f7zn0CeCa15GV5XRtRFuN_UWKcAu9cz9wxhSFnU.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de declarações.

2.1.2. As desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.

3. RECURSOS

3.1. Não houve.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Conforme documento SEI nº 14615331:

FORNECEDOR ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR RIO DO SUL - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
27	1	36148	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - 500ML	Replasul"s" 500ml - Iodontosul	R$ 30,2543	75	FR	R$ 2.269,07
29	1	36149	FIO DE NYLON 4.0 PARA SUTURA	Technofio mod. ny54m - Technofio-ace	R$ 1,4485	504	UN	R$ 730,04

30	1	36150	FIO DE NYLON 5.0 PARA SUTURA		R$ 1,4485	1008	UN	R$ 1.460,09
32	1	4726	FIO DE SEDA 4.0 PARA SUTURA	Medix mod. 9840	R$ 1,5584	1272	UN	R$ 1.982,28
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R$ 6.441,49

FORNECEDOR
ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
36	1	36546	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 1ª SÉRIE - 21 MM - CONJUNTO	D Perfect	R$ 10,6600	75	UN	R$ 799,50
38	1	2119	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO - LÍQUIDO	INTERIM LIQ - BIODINAMICA	R$ 11,6400	75	FR	R$ 873,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 1.672,50

FORNECEDOR
DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
RIO DE JANEIRO - RJ

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	2138	BICARBONATO DE SÓDIO P/ APARELHO PROFILAXIA - 100GR-BR0271052	AF DO BRASIL	R$ 6,8300	65	FR	R$ 443,95
23	1	36144	DIQUE DE BORRACHA - FOLHA/LENÇOL	K DENT / 13,5X13,5	R$ 0,9300	1014	UN	R$ 943,02
31	1	2277	FIO DE SEDA 3.0 PARA SUTURA	MEDIX	R$ 1,6200	3264	UN	R$ 5.287,68
35	1	36541	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL - CONJUNTO	FGM / MAXXION R	R$ 18,6500	175	UN	R$ 3.263,75
40	1	36573	MICROBRUSH FINO - PACOTE COM 100 UNIDADES	FGM / CAVIBRUSH	R$ 7,9900	150	PC	R$ 1.198,50
50	1	36298	VERNIZ CAVITÁRIO - 15 ML	SSWHITE / CAVITINE	R$ 12,0600	75	FR	R$ 904,50
51	1	37321	VERNIZ COM FLÚOR - CONJUNTO	FGM / DUOFLUORID XII	R$ 22,3800	100	CJ	R$ 2.238,00
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R$ 14.279,40

FORNECEDOR
DENTAL IPO LTDA
IPORÃ DO OESTE - SC

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	36113	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA	DLA - Lidostesim 2% AD - Tubete 1,8ml	R$ 1,7500	15000	TBT	R$ 26.250,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 26.250,00

FORNECEDOR
DIABÉTICOS EIRELI
RIBEIRÃO PRETO - SP

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	34963	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	Lidostesim / DLA	R$ 1,8400	1000	TBT	R$ 1.840,00
8	1	35932	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	Mepivalem AD / DLA	R$ 2,4400	11500	TBT	R$ 28.060,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 29.900,00

FORNECEDOR
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
MARINGÁ - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	38159	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE 4,00ML	Maquira	R$ 10,7200	100	FR	R$ 1.072,00
5	1	35934	ALGINATO TIPO II - PRESA NORMAL - GRAMA	Maquira	R$ 0,0400	45100	GR	R$ 1.804,00
26	1	2091	EUGENOL	Maquira	R$ 7,9200	75	FR	R$ 594,00
33	1	35935	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL ESPONJA - CAIXA 10 UNIDADES	Maquira	R$ 36,2100	150	CX	R$ 5.431,50
34	1	36540	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - 10 GR	Maquira	R$ 3,9100	75	FR	R$ 293,25
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								R$ 9.194,75

FORNECEDOR
MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
LONDRINA - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	2085	ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL - SERINGA 2,5 ML	Impla	R$ 1,0400	651	SR	R$ 677,04
2	1	36110	ÁCIDO POLIACRÍLICO - 10ML	DFL	R$ 54,1800	75	FR	R$ 4.063,50
4	1	36112	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 30G - CURTA	Descarpack	R$ 0,2200	15000	UN	R$ 3.300,00

11	1	36671	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	Maillefer/Dentsply	R$ 3,9500	228	UN	R$ 900,60
12	1	36672	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	Maillefer/Dentsply	R$ 3,9700	204	UN	R$ 809,88
13	1	36673	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	Maillefer/Dentsply	R$ 3,8900	204	UN	R$ 793,56
14	1	36674	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	Maillefer/Dentsply	R$ 3,9900	204	UN	R$ 813,96
15	1	6716	BROCA DIAMANTADA 1012 PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1300	125	UN	R$ 266,25
16	1	2242	BROCA DIAMANTADA 1013 PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1400	125	UN	R$ 267,50
17	1	2237	BROCA DIAMANTADA 1015 PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1400	125	UN	R$ 267,50
18	1	4690	BROCA DIAMANTADA 1016 HL PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1400	100	UN	R$ 214,00
19	1	2252	BROCA DIAMANTADA 1016 PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1300	200	UN	R$ 426,00
20	1	36128	BROCA DIAMANTADA 1090 PARA ALTA ROTAÇÃO	3R/Microdent	R$ 2,1300	75	UN	R$ 159,75
21	1	36132	BROCA SHOFU EM CHAMA	Impla	R$ 8,5600	175	UN	R$ 1.498,00
24	1	4473	ESCOVA ROBINSON	Impla	R$ 0,9900	1000	UN	R$ 990,00
25	1	36533	ESPELHO CLÍNICO Nº 5 - 1º PLANO	Impla	R$ 4,6600	300	UN	R$ 1.398,00
28	1	36307	EXTIRPA NERVO - CONJUNTO	Impla	R$ 16,9600	65	CX	R$ 1.102,40
37	1	36168	LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - 200ML	Impla	R$ 16,8800	125	FR	R$ 2.110,00
39	1	36167	MATRIZ DE AÇO COM 5MM - ROLO 50CM	Impla	R$ 1,1000	150	UN	R$ 165,00
42	1	36147	ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CONJUNTO	Lysanda	R$ 15,0000	75	UN	R$ 1.125,00
46	1	2077	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	Biodinâmica	R$ 26,8700	175	KT	R$ 4.702,25
47	1	36576	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA - 1.000 ML	Rabbit/Dent Cle	R$ 19,9900	175	FR	R$ 3.498,25
Total previsto para o fornecedor (22 itens)								R$ 29.548,44

FORNECEDOR
ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI
SÃO PAULO - SP

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
22	1	36133	BROCA ZEKRYA	Microdont - 3R	R$ 4,8800	75	UN	R$ 366,00
41	1	2111	ÓXIDO DE ZINCO	Lysanda	R$ 4,6500	75	FR	R$ 348,75
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 714,75

4.2. Propostas finais das empresas vencedoras: 14580068.

5. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

5.1. O item 48 não será adquirido por ter sido fracassado.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Valor estimado do edital: R$ 185.609,64 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. Valor gasto no certame neste relatório: R$ 118.001,32 (cento e dezoito mil um reais e trinta e dois centavos).

6.3. Valor do(s) item(ns) não adquirido(s): R$ 7.662,50 (sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

6.4. Os itens 43, 44 e 45 serão homologados posteriormente por estarem em fase de análise.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.2. Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-186/2024, em especial quanto ao relatório parcial (doc. 14615340), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 752, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a jornada de trabalho de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar a jornada de trabalho de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde, devendo ser observadas as seguintes normas gerais:

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Os horários, controle de registro de ponto eletrônico e o apontamento da frequência dos servidores públicos da Autarquia Municipal de Londrina serão de acordo com o previsto nesta Portaria.

Art. 2º O registro de assiduidade e pontualidade será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º É OBRIGATÓRIO o registro do ponto eletrônico, de início e término da jornada de trabalho, na unidade em que o servidor labora. Caso o registro se dê em outra unidade, deverá ser justificada a razão no próprio ponto eletrônico (Ex: horas realizadas em outro local de trabalho);

§ 2º As justificativas referentes a falta de registro do ponto eletrônico (atestado, desconto em férias e outras situações afins) apresentadas pelo servidor, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela chefia imediata, constando a justificativa no respectivo ponto eletrônico.

Parágrafo Único. O preenchimento do CAS (Comunicado de Ausência ao Serviço) será necessário somente para desconto em férias.

Art. 3º Para fins de controle de assiduidade e registro de frequência, define-se como:

§ 1º Falta: a ausência injustificada do servidor ao trabalho, correspondente a sua jornada diária integral, sujeita a desconto em Folha de Pagamento;

§ 2º Atraso: a chegada tardia ou saída antecipada do servidor no local de trabalho, sendo considerada:

I. Na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho;

II. Na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho.

§ 3º Esquecimento: a falta do registro eletrônico no controle de frequência de entrada ou saída do expediente, resultante única e exclusivamente de efetivo esquecimento;

§ 4º A tolerância de atraso é de até 30 (trinta) minutos, somados durante o mesmo mês;

§ 5º Quando os atrasos ultrapassarem o limite de tolerância previsto no parágrafo anterior, a somatória do tempo será descontada integralmente na Folha de Pagamento subsequente;

§ 6º A tolerância para falta de registro do ponto eletrônico por esquecimento é de 1 (uma) por mês;

§ 7º A partir da segunda falta de registro por esquecimento, de que trata o parágrafo anterior, o servidor terá 30 (trinta) minutos descontados da jornada mensal em Folha de Pagamento para cada um dos esquecimentos;

§ 8º A falta de registro eletrônico de entrada e saída no mesmo dia será considerada e aplicada como falta injustificada. Para que seja considerada como esquecimento deverá ser apresentado documento comprobatório da presença do servidor no local de trabalho;

Parágrafo Único. Ocorrendo o desconto em folha de pagamento por atrasos ou esquecimentos, previsto nos parágrafos anteriores, o servidor sofrerá também o desconto dos valores referentes à gratificação de assiduidade.

Art. 4º A carga horária deverá ser rigorosamente cumprida, em conformidade com a escala de trabalho, de forma a garantir o atendimento à população e o tratamento isonômico dos servidores da unidade em que laboram.

§1º A escala de trabalho será mensalmente organizada pelo gerente/coordenador do serviço, devendo obedecer a carga horária estabelecida para cada cargo e ser afixada em local de fácil visualização para acompanhamento dos servidores da unidade;

§2º Para o apontamento das frequências funcionais, a chefia imediata deverá enviar mensalmente a relação dos servidores lotados em sua unidade de trabalho, contendo o horário fixo diário, devendo qualquer alteração ser justificada eletronicamente no cartão ponto;

§ 3º A chefia imediata deverá observar a constituição das escalas antes de qualquer liberação para compensação de horas ou desconto em férias, visando a priorização do INTERESSE PÚBLICO;

§ 4º TODO servidor que não esteja afastado, usufruindo de licença ou férias, deve constar nas escalas com a CARGA HORÁRIA INTEGRAL do cargo, sob pena de responsabilização da chefia imediata;

§ 5º O servidor ao tomar conhecimento da escala deverá certificar-se de que consta sua carga horária integral e, em caso negativo, deverá comunicar sua chefia imediata sob pena de, além dos descontos em folha de pagamento, ser responsabilizado pela não assiduidade.

Art. 5º Fica vedado o registro de ponto eletrônico com antecedência superior a 15 (quinze) minutos do horário de entrada ou de 15 (quinze) minutos posterior ao horário de saída da jornada de trabalho definidos em escala, salvo em caso de convocação de serviço extraordinário.

Art. 6º Os atrasos e saídas antecipadas deverão ser comunicadas à chefia imediata e poderão ser compensadas, mediante autorização da respectiva chefia, com horas previamente armazenadas, de acordo com parágrafo único do Artigo 8º do Decreto nº. 819/2017, ficando vedada a simples compensação com horas realizadas dentro do mês.

Art. 7º A jornada de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas diárias, salvo em caso de urgência, que deverá ser documentado pela chefia imediata e encaminhado junto a escala.

Art. 8º O registro de ponto eletrônico é medida obrigatória, de caráter pessoal e intransferível para todos os servidores, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§ 1º A jornada de trabalho será considerada na fração de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, exceto aos servidores ocupantes de função gratificada;

§ 2º É permitido apenas aos servidores ocupantes de função gratificada o horário flexível (minuto a minuto), considerando a disponibilidade para o atendimento da necessidade do serviço, sendo obrigado ao registro do ponto eletrônico, inclusive para a realização de intervalo intrajornada:

I. Ao servidor ocupante de função gratificada que extrapole sua jornada diária do cargo por necessidade do serviço, mediante acordo prévio com seu superior, poderá ser realizado o balanceamento das horas excedentes dentro do mês.

§ 3º Os servidores reabilitados/readequados deverão cumprir sua jornada diária integral conforme a carga horária do cargo, salvo se autorizado expressamente pela Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

§ 4º As frequências, bem como cópias das escalas previstas e realizadas deverão ser entregues à Gerência de Pagamento e Informação Funcional, acompanhadas de todas as justificativas e respectivos documentos comprobatórios, tais como: atestados médicos, comunicados de ausências, etc, impreterivelmente até o 3º dia útil de cada mês, salvo no mês de dezembro, ou em situações que será previamente comunicado pela GPIF/DGTES/A.M.S.;

§ 5º As justificativas constantes no cartão ponto são de responsabilidade do servidor.
Parágrafo Único. O fornecimento da senha eletrônica do ponto eletrônico e/ou registro de frequência por outro servidor constitui falta grave e sujeita ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, às penalidades previstas em lei.

DOS INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO:

Art. 9º O servidor que cumprir escala de trabalho diária de até 06 (seis) horas consecutivas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e/ou refeição, não sendo registrado o ponto, entretanto, o servidor não poderá deixar as instalações de do local de trabalho, ficando à disposição para quaisquer eventualidades.

Art. 10. O servidor que realiza carga horária diária superior a 06 (seis) horas deverá realizar intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo 02 (duas) horas para descanso e/ou alimentação, com registro de entrada e saída no ponto eletrônico.

Art. 11. Para a realização de plantão de 12 (doze) horas nas Unidades de 16 (dezesseis) ou 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser concedido um intervalo de 01 (uma) hora para descanso ou refeição, não sendo registrado o ponto, entretanto, o servidor não poderá deixar as instalações de lotação do plantão, ficando à disposição para quaisquer eventualidades.

Art. 12. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 13. Todo servidor terá direito a no mínimo 01 (um) descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Para o servidor deverá ser garantido, no mínimo, 01 (um) domingo de folga por mês e para a servidora, no mínimo, 02 (dois) domingos de folga por mês.

Art. 14. Os servidores ocupantes de 02 (dois) vínculos deverão registrar o ponto na unidade de lotação de cada vínculo, respeitando o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre eles.

Parágrafo Único. Caso o servidor ocupe os 02 (dois) vínculos na mesma unidade, deverá obrigatoriamente registrar o ponto nas 02 (duas) matrículas, com cumprimento de jornada distinta.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15. De acordo com **o Decreto nº. 1.347 de 28 de dezembro de 2011, em seu art. 31, é VEDADO a realização de horas extras aos servidores com reabilitação funcional sem o Parecer prévio da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.**

Art. 16. A convocação dos servidores para serviços extraordinários deve ser realizada em conformidade com Decreto nº. 819/2017.

Art. 17. Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias em pecúnia daqueles servidores que atingirem o Teto Remuneratório com carga horária em escala superior à do cargo, de acordo com o Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo único: Havendo horários sem cobertura, estes poderão ser preenchidos por servidores elencados no caput deste artigo, desde que estejam previamente autorizadas na planilha de convocação de horas extras para armazenamento em banco de horas, respeitando o limite de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 18. Observando o atendimento da necessidade do serviço, a convocação para hora extraordinária deverá observar o princípio da economicidade, bem como deverá garantir o cumprimento de intervalo de descanso entre as jornadas dos servidores, atendendo as seguintes condições:

I. Que o servidor não tenha apresentado falta injustificada na escala de trabalho nos últimos dois meses;

II. Que o servidor não tenha apresentado atestado médico próprio, por mais de três dias, consecutivos ou não, no mês que antecede a elaboração da escala do serviço extraordinário;

III. O servidor que descumprir a condição prevista no item II poderá ser convocado para a realização de serviços extraordinários, respeitado o limite abaixo estabelecido:

- De 03 a 06 dias de afastamento: limite de 24 horas;
- De 07 a 16 dias de afastamento: limite de 18 horas;
- De 17 a 24 dias de afastamento: limite de 12 horas.

IV. É de exclusiva responsabilidade do servidor a comunicação no ato da convocação das horas extraordinárias quanto ao quantitativo de horas que já estiver sido convocado, bem como as ausências do mês anterior.

Parágrafo Único. Para que seja possível a observância dos incisos I e II, a coordenação da unidade deverá ter o controle de apresentação de atestados médicos e faltas injustificadas dos servidores.

Art. 19. As faltas ao trabalho nos dias estipulados como hora extraordinária, sem justificativa legal, deverá ser comunicado pela chefia imediata do servidor à Diretoria em que estiver diretamente subordinado para conhecimento, que por sua vez encaminhará à Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (DGTES) para providências e encaminhamentos, considerando o Art. 202, da Lei nº. 4928/1992, em especial ao inciso XV.

Art. 20. Antes que se inicie o cumprimento das horas extraordinárias o servidor deverá realizar intervalo para refeição e descanso de no mínimo 30 (trinta) minutos, devendo registrar os horários de entrada e saída após 6 (seis) horas de trabalho contínuo.

Art. 21. As horas extraordinárias realizadas em locais diversos da lotação deverão ser autorizadas apenas para pagamento, salvo autorização expressa da chefia imediata.

DO SOBREAVISO

Art. 22. Entende-se por sobreaviso os períodos em que o servidor permanecer em regime de plantão à disposição e submetido a controle do Autarquia Municipal de Saúde, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o seu período de descanso, o chamado para o serviço.

§ 1º O regime de sobreaviso constitui-se para a execução de serviços emergenciais nas atividades de duração continuada;

§ 2º Consideram-se serviços emergenciais todos aqueles destinados a atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos;

§ 3º Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas no artigo 210 da Lei nº. 4.928/92, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

Parágrafo único. O mero uso de instrumentos telemáticos ou informatizados sem o cumprimento dos requisitos desta Portaria, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.

Art. 23. A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pelo coordenação ou gerência a que estiver subordinado o servidor e encaminhada à Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (DGTES), para ciência.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I. Período no qual será adotado o regime;

II. Relação nominal de servidores e o total máximo de horas planejadas mensalmente;

III. Justificativa que explicite os requisitos do § 3º deste artigo; e

IV. Assinatura dos servidores escalados e do titular da unidade.

§ 2º A escala de sobreaviso deverá ser divulgada aos servidores, unidades e serviços interessados;

§ 3º O regime de sobreaviso somente será autorizado para a prestação de serviços essenciais, cuja não realização possa implicar em riscos à segurança ou prejuízos ao órgão, e não possam ser realizados dentro do expediente normal;

§ 4º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso;

§ 5º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado junto ao cartão ponto: planilha contendo as horas realizadas a título de sobreaviso, com as atividades exercidas, tal qual os horários de sua realização com a assinatura do titular da unidade.

Art. 24. O coordenador ou gerente da unidade em que estiver subordinado o servidor encaminhará à Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (DGTES), até o terceiro dia útil de cada mês, a relação nominal dos servidores com o quantitativo de horas em que estiveram à disposição por meio de sobreaviso e horas efetivamente trabalhadas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo único. É de responsabilidade do titular da unidade a manutenção de servidores em regime de sobreaviso em quantidades estritamente necessárias, em face das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 25. O servidor escalado em plantão de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de comparecimento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do respectivo plantão, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos da legislação.

§ 1º É de responsabilidade do servidor escalado evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu deslocamento, ou que prejudiquem o andar das atividades para as quais foi convocado;

§ 2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 26. O servidor que estiver em escala de sobreaviso não deverá registrar ponto eletrônico.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete a todos os servidores da unidade:

I. Cumprir a escala de trabalho estabelecida, de forma a garantir o bom andamento das atividades normais do local;

II. Deverá ser dada ciência ao servidor convocado para a realização de serviço extraordinário **de que não poderá haver troca ou substituição por outro servidor,** salvo em casos de ausência justificada pelo servidor e autorizada pela chefia imediata;

III. Para que não haja transtorno à equipe de trabalho e ao atendimento à população, o servidor deve informar para a coordenação ou gerente da unidade as ausências por razões justificadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a Lei nº. 4.928/92, para que o respectivo coordenador/gerente possa providenciar a substituição em tempo hábil;

IV. É vedada a convocação e a realização de serviço extraordinário pelo servidor que, na mesma data, no mesmo ou em outro vínculo, usufruir de licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente de trabalho ou licença para acompanhamento de pessoa da família, bem como nas datas em que houver compensação de horas regularmente armazenadas em banco de horas.

Art. 28. Os prazos previstos nesta Portaria deverão ser obedecidos rigorosamente e os descumprimentos se sujeitam as penalidades previstas em lei.

Art. 29. Os prazos referentes as solicitações de férias e encaminhamentos de planilhas das horas extraordinárias deverão ser fixadas em processo SEI mensalmente.

Art. 30. Em caso de designação de função de confiança a diretoria responsável poderá solicitar treinamento prévio.

Art. 31. É dever de cada unidade manter o arquivo original de todas as escalas previstas e realizadas.

Art. 32. As situações que não se enquadrem nas disposições desta Portaria serão analisadas e resolvidas pela Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (DGTES) em conjunto com o Titular da Pasta.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 140/2016.

Londrina, 30 de dezembro de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

---

PORTARIA AMS-PO Nº 785, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. PELA EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, nos termos abaixo:

a)CONFORME ANEXO ÚNICO
b)LEGISLAÇÃO: art.62 e art.61, inciso III da Lei 4.928/92

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA MUNICIPAL Nº 785, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Servidor Tab. Gerência	Data Vigência Nív. Vacância	Cargo-Classe Secretaria	Funcao Diretoria
210862 DANIELA RUSZILA GIANNINI CC 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01/01/2025 01 S	ASSESSOR DE GABINETE I U 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AS01 ASSESSOR DE GABINETE I 4101-SUPERINTENDÊNCIA
210900 ARIANY CRISTINA DAMAS CC 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01/01/2025 03 S	ASSESSOR DE GABINETE III U 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AS03 ASSESSOR DE GABINETE III 4101-SUPERINTENDÊNCIA
210919 ROSILENE APARECIDA MACHADO CC 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01/01/2025 01 S	ASSESSOR DE GABINETE I U 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AS01 ASSESSOR DE GABINETE I 4101-SUPERINTENDÊNCIA
210935 FERNANDO SERNICHIARI CC 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01/01/2025 02 S	ASSESSOR DE GABINETE II U 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AS02 ASSESSOR DE GABINETE II 4101-SUPERINTENDÊNCIA
210943 CINTIA BOCCHI SONODA CC 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL	01/01/2025 01 S	ASSESSOR DE GABINETE I U 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AS01 ASSESSOR DE GABINETE I 4101-SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA AMS-PO Nº 846, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a dispensação de medicamentos por profissional farmacêutico.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso VII do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que versa sobre medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos;

CONSIDERANDO que a Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, regulamenta a prescrição por profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI 60.016141/2023-34 (PGM: Solicitação de Consulta Jurídica);

RESOLVE:

Art. 1º. É dever do profissional médico prescritor observar todos os requisitos normativos aplicáveis às receitas de medicamentos.

Parágrafo único. Compete ao profissional médico prescritor a responsabilidade pela retificação tempestiva de receitas ilegíveis, com rasuras ou sem dados essenciais.

Art. 2º. Excepcionalmente, ausente a data de emissão na receita, poderá o profissional farmacêutico responsável pela dispensação do fármaco, para evitar prejuízos à saúde do paciente, utilizar os sistemas eletrônicos disponíveis no serviço de modo a identificar inequivocamente a data de emissão e preenchê-la.

Parágrafo único. O preenchimento realizado pelo profissional farmacêutico será justificado no verso da receita, devendo o mesmo indicar a fonte utilizada para obter a data de emissão, apor seu nome e número de CRF de forma legível ou carimbo, datar e assinar.

Art. 3º. Todos os documentos e informações obtidos serão arquivados preferencialmente no sistema informatizado de dispensação Saúde Web, Sismedex ou outros que venham a substituí-los, podendo ser utilizado o sistema SEI a depender da situação concreta, observado regulamento interno da unidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de dezembro de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

O município de Londrina, estado do Paraná, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU-LD), em cumprimento aos dispositivos legais previstos no artigo 169 e parágrafos, da lei 11.468/2011 (Código de Posturas do Município), **NOTIFICA** todos os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano do município, para que executem os serviços de conservação, limpeza e roçagem dos imóveis, inclusive das áreas destinadas à calçada fronteiriça dos mesmos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar desta publicação, e os mantenham conservados, limpos e roçados durante o ano de **2025**, sob pena de, além da multa do valor de R$2,00 (dois reais) o metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento. Londrina, 30 de Dezembro de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente, Álvaro do Nascimento Marcos - Diretor de Operações, CMTU-LD.

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 03/02/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAK6G19	276670X001135100	26/11/2024	74550
AAK8202	276670X001134763	25/11/2024	74550
AAO7010	276670X001134472	25/11/2024	74550
AAW4603	276670X001133637	24/11/2024	74550
AAY3C48	276670X001134237	25/11/2024	74630
ABB8393	276670X001135882	27/11/2024	74550
ABC9926	276670X001135652	27/11/2024	74550
ABG0B08	276670X001135873	27/11/2024	74550
ABH9J47	276670X001135703	27/11/2024	74550
ABJ9D95	276670X001135502	27/11/2024	74550
ABQ5814	276670X001134933	26/11/2024	74550
ACA4447	276670X001134546	25/11/2024	74630
ACG7797	276670X001135524	27/11/2024	74550
ACH2432	276670M000193506	27/11/2024	60503
ACJ4290	276670X001135768	27/11/2024	74550
ACM5038	276670X001134209	25/11/2024	74630
ACM5038	276670X001135694	26/11/2024	74550
ACM5038	276670X001135625	26/11/2024	74630
ACM5038	276670X001133681	24/11/2024	74630
ACS5E16	276670X001133625	24/11/2024	74550
ACS7531	276670X001134142	24/11/2024	74550
ACT0B55	276670M000193184	25/11/2024	60503
ACY4691	276670X001133859	24/11/2024	74550
ACZ1311	276670X001134826	26/11/2024	74550
ACZ2B24	276670M000193253	25/11/2024	60503
ACZ3F09	276670X001135837	27/11/2024	74550
ACZ4551	276670X001135384	27/11/2024	74550
ACZ4A71	276670X001134812	26/11/2024	74550
ADH6557	276670M000193218	26/11/2024	60503
ADH6557	276670M000193417	27/11/2024	60503
ADH6557	276670X001134642	25/11/2024	74550
ADH6557	276670X001134431	25/11/2024	74550
ADH6557	276670X001135742	27/11/2024	74630
ADH6557	276670M000193266	25/11/2024	60503
ADH6557	276670X001134875	26/11/2024	74550
ADH6557	276670X001135828	27/11/2024	74550

ADH6557	276670M000193225	25/11/2024	60503
ADK5944	276670X001133972	24/11/2024	74550
ADK9A00	276670M000193371	26/11/2024	60503
ADL1F05	276670X001134665	25/11/2024	74550
ADN0310	276670X001134012	24/11/2024	74550
ADP5F88	276670X001134461	25/11/2024	74550
ADS0635	276670X001134941	26/11/2024	74550
ADV0A26	276670X001135371	26/11/2024	74550
AED0043	276670M000193222	25/11/2024	60503
AEH0150	276670X001134074	24/11/2024	74550
AEN3089	276670M000193450	27/11/2024	60503
AEP7D42	276670X001134734	25/11/2024	74550
AEV0308	276670M000193317	26/11/2024	60503
AEY6892	276670X001134936	26/11/2024	74550
AFA3G44	276670X001135807	27/11/2024	74550
AFB9473	276670X001134424	25/11/2024	74550
AFC4921	276670X001134346	25/11/2024	74550
AFC4921	276670X001134726	25/11/2024	74550
AFC7706	276670X001134022	24/11/2024	74550
AFD9142	276670X001133947	24/11/2024	74550
AFE1874	276670X001135245	26/11/2024	74550
AFG4G34	276670X001135841	27/11/2024	74550
AFN9698	276670X001135525	27/11/2024	74550
AFR5217	276670X001135629	27/11/2024	74550
AFR6259	276670X001133977	24/11/2024	74550
AFV7472	276670X001135342	26/11/2024	74550
AFW0586	276670X001135555	27/11/2024	74550
AFX1784	276670X001135642	26/11/2024	74550
AFZ6175	276670X001135582	27/11/2024	74550
AFZ9224	276670X001133624	24/11/2024	74550
AGB9394	276670X001133663	24/11/2024	74550
AGB9394	276670X001133677	24/11/2024	74550
AGB9542	276670X001134687	25/11/2024	74550
AGB9542	276670X001135013	26/11/2024	74630
AGE4700	276670X001133668	24/11/2024	74550
AGG9339	276670X001135191	26/11/2024	74550
AGH0D41	276670X001134018	24/11/2024	74550
AGH2644	276670X001134419	25/11/2024	74550
AGJ8A37	276670X001134373	25/11/2024	74550
AGK2221	276670X001135496	26/11/2024	74550
AGL0771	276670X001134017	24/11/2024	74550
AGL0839	276670X001135343	26/11/2024	74550
AGL3882	276670M000193238	25/11/2024	60503
AGN2040	276670X001134789	25/11/2024	74550
ago/73	276670X001134157	25/11/2024	74550
ago/73	276670M000193446	27/11/2024	60503
AGO9J52	276670X001133633	24/11/2024	74550
AGY2146	276670X001135891	27/11/2024	74550
AHB4454	276670X001134751	25/11/2024	74550
AHF6359	276670X001134811	26/11/2024	74550
AHG7A05	276670X001134353	25/11/2024	74550
AHH2338	276670X001133735	24/11/2024	74550
AHH2338	276670X001135326	26/11/2024	74550
AHH5018	276670X001135927	27/11/2024	74550
AHH9E66	276670M000193272	25/11/2024	60503
AHI5F22	276670M000193399	27/11/2024	60503
AHI7242	276670X001135045	23/11/2024	74710
AHJ8G53	276670X001134938	26/11/2024	74550
AHK4E48	276670X001134227	25/11/2024	74550
AHK8C59	276670M000193065	25/11/2024	60503
AHP4B63	276670X001135071	26/11/2024	74550
AHP9008	276670X001134251	25/11/2024	74550
AHR2205	276670X001134506	25/11/2024	74550
AHR7897	276670X001134504	25/11/2024	74550
AHU5442	276670X001134206	25/11/2024	74550
AHV3978	276670X001135725	26/11/2024	74550
AHV8D05	276670X001134452	25/11/2024	74550
AHZ1B09	276670X001135097	26/11/2024	74550
AIB9C96	276670X001134569	25/11/2024	74550
AIC5168	276670X001134523	25/11/2024	74550
AID2510	276670X001135258	26/11/2024	74550
AII0856	276670X001134672	25/11/2024	74550
AII0856	276670X001134332	25/11/2024	74550
AIK9J06	276670X001135852	27/11/2024	74550
AIO7C62	276670X001135067	26/11/2024	74550
AIO7C62	276670X001135733	27/11/2024	74550
AIR3435	276670X001135002	26/11/2024	74550
AIT2865	276670M000193170	25/11/2024	60503
AIT3955	276670X001135408	27/11/2024	74550
AIX2424	276670X001134398	25/11/2024	74550

AIX7F69	276670X001134943	26/11/2024	74550
AJB0451	276670X001134192	24/11/2024	74550
AJC7268	276670X001134740	25/11/2024	74550
AJI0H46	276670X001135523	27/11/2024	74550
AJI0H89	276670X001135847	27/11/2024	74550
AJI7079	276670X001135702	26/11/2024	74630
AJK5729	276670X001133774	24/11/2024	74550
AJK9853	276670X001133608	24/11/2024	74550
AJL5I45	276670X001134256	25/11/2024	74550
AJN1340	276670X001135390	27/11/2024	74550
AJN1340	276670X001135190	26/11/2024	74550
AJQ1C77	276670X001134955	26/11/2024	74550
AJQ5074	276670X001135764	27/11/2024	74550
AJR2697	276670X001134643	25/11/2024	74550
AJX1517	276670X001135256	26/11/2024	74550
AJX3135	276670X001135574	27/11/2024	74550
AKB1I71	276670X001135640	26/11/2024	74550
AKB7649	276670X001134528	25/11/2024	74630
AKD1671	276670M000193513	27/11/2024	60503
AKD7140	276670X001134021	24/11/2024	74550
AKE9935	276670X001134095	24/11/2024	74550
AKG0F27	276670X001134246	25/11/2024	74550
AKG4H04	276670X001135024	26/11/2024	74550
AKG5180	276670X001135720	27/11/2024	74630
AKG8777	276670X001134630	25/11/2024	74550
AKH6436	276670X001134611	25/11/2024	74630
AKH6436	276670X001135370	26/11/2024	74550
AKH6436	276670X001134479	25/11/2024	74550
AKH6436	276670X001135796	27/11/2024	74630
AKH9B31	276670X001133696	24/11/2024	74550
AKJ8D68	276670M000193142	24/11/2024	60503
AKK0981	276670X001134596	25/11/2024	74550
AKL5C50	276670X001134030	24/11/2024	74550
AKL5C50	276670X001134766	25/11/2024	74550
AKN0B31	276670X001134391	25/11/2024	74550
AKN4414	276670X001134625	25/11/2024	74550
AKN6159	276670M000193107	24/11/2024	60503
AKO1950	276670X001135236	25/11/2024	74710
AKO7508	276670X001134390	25/11/2024	74550
AKU3253	276670X001135332	26/11/2024	74550
AKV0483	276670M000193301	26/11/2024	60503
AKY6D40	276670M000193336	26/11/2024	60503
ALB9524	276670X001134357	25/11/2024	74550
ALC0I94	276670X001135009	26/11/2024	74550
ALC5645	276670X001134196	24/11/2024	74550
ALC5645	276670X001134422	25/11/2024	74550
ALC9643	276670X001133822	24/11/2024	74550
ALD7941	276670X001134859	26/11/2024	74550
ALD7941	276670X001135556	27/11/2024	74630
ALD7941	276670X001135304	26/11/2024	74550
ALE2633	276670X001135785	27/11/2024	74550
ALE2633	276670X001134958	26/11/2024	74550
ALG9502	276670X001135934	27/11/2024	74550
ALH4E71	276670X001134774	25/11/2024	74550
ALK1108	276670M000193197	25/11/2024	60503
ALL7C57	276670X001135470	27/11/2024	74550
ALM4364	276670M000193162	24/11/2024	60503
ALN3987	276670X001135060	26/11/2024	74550
ALN5C62	276670X001135431	26/11/2024	74550
ALN5C62	276670X001134966	26/11/2024	74630
ALN5C62	276670X001135862	27/11/2024	74550
ALO2250	276670M000193133	24/11/2024	60503
ALP1185	276670X001135919	27/11/2024	74550
ALR2D04	276670X001134573	25/11/2024	74550
ALR4G14	276670X001135400	27/11/2024	74630
ALT2235	276670X001135285	26/11/2024	74550
ALT4992	276670M000193315	26/11/2024	60503
ALU3834	276670X001134240	25/11/2024	74550
ALU4601	276670X001135340	26/11/2024	74550
ALU9I50	276670X001133664	24/11/2024	74550
ALV7602	276670M000193063	24/11/2024	60503
ALV8C35	276670X001135207	26/11/2024	74630
ALW4707	276670X001135935	27/11/2024	74550
ALW4836	276670X001134106	24/11/2024	74550
ALX0326	276670X001134833	26/11/2024	74550
ALX8509	276670X001134215	25/11/2024	74630
ALY6781	276670X001135064	26/11/2024	74550
ALZ4940	276670X001134629	25/11/2024	74550
ALZ8D75	276670X001135835	27/11/2024	74550
ALZ9E30	276670X001135023	26/11/2024	74630

AMC0362	276670X001134316	25/11/2024	74550
AMC4H56	276670X001134470	25/11/2024	74550
AMG9922	276670X001135567	27/11/2024	74550
AMJ2759	276670M000193309	26/11/2024	60503
AMJ2A80	276670M000193501	27/11/2024	60503
AMK1F38	276670X001134767	25/11/2024	74550
AML2095	276670X001135396	27/11/2024	74550
AML8628	276670X001135497	27/11/2024	74550
AMN4311	276670X001135199	26/11/2024	74550
AMN7116	276670X001135266	26/11/2024	74550
AMP5655	276670X001134322	25/11/2024	74550
AMQ4269	276670X001135859	27/11/2024	74550
AMQ4269	276670X001135073	26/11/2024	74630
AMQ4269	276670X001135133	25/11/2024	74710
AMR8D70	276670X001134096	24/11/2024	74550
AMV6489	116100T000615223	07/12/2024	54100
AMV7850	276670X001134613	25/11/2024	74550
AMW0435	276670X001135659	26/11/2024	74550
AMW6G17	276670M000193427	27/11/2024	60503
AMW6G17	276670M000193383	26/11/2024	60503
AMW6G17	276670M000193143	24/11/2024	60503
AMY5134	276670X001135263	26/11/2024	74630
AMY5134	276670X001134152	24/11/2024	74550
AMY5134	276670X001134989	26/11/2024	74630
AMY5134	276670X001134001	24/11/2024	74550
ANA6D79	276670X001135532	27/11/2024	74550
ANB0522	276670X001134132	24/11/2024	74550
ANC7686	276670X001134427	25/11/2024	74550
AND5689	276670X001135309	26/11/2024	74550
AND5689	276670X001134659	25/11/2024	74630
AND5689	276670X001135746	27/11/2024	74630
AND9764	276670X001135135	26/11/2024	74550
ANE5917	276670X001133691	24/11/2024	74630
ANE5917	276670X001135246	26/11/2024	74550
ANE5917	276670X001134453	25/11/2024	74550
ANE5917	276670X001135668	27/11/2024	74550
ANE5917	276670X001134496	25/11/2024	74630
ANE5917	276670X001134590	25/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001133678	24/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001135850	27/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001133812	24/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001134361	26/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001134454	26/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001135923	26/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001134265	25/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001135230	26/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001134426	26/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001135498	26/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001133958	24/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001133605	24/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001134031	24/11/2024	74550
ANG2H70	276670X001135057	26/11/2024	74550
ANJ1726	276670X001133692	24/11/2024	74550
ANJ7397	276670X001133942	24/11/2024	74550
ANK3G77	276670X001134895	26/11/2024	74550
ANN8128	276670X001133825	25/11/2024	74550
ANO9B91	276670X001134217	25/11/2024	74550
ANP0A08	276670X001133814	24/11/2024	74550
ANP4950	276670X001134110	24/11/2024	74550
ANR4758	276670X001135823	27/11/2024	74550
ANS1406	276670X001134489	25/11/2024	74630
ANS1935	276670X001135403	27/11/2024	74550
ANS1935	276670X001135012	26/11/2024	74550
ANW1314	276670X001135072	26/11/2024	74550
ANX5H01	276670M000193434	27/11/2024	60503
ANY1G43	276670X001135096	26/11/2024	74630
ANY1G43	276670M000193378	26/11/2024	60503
ANY2F81	276670X001135416	27/11/2024	74550
ANY9G77	276670X001134668	25/11/2024	74550
ANZ5G60	276670X001135235	26/11/2024	74550
ANZ8057	276670X001135592	27/11/2024	74630
AOA1E73	276670X001134381	25/11/2024	74550
AOB3057	276670X001134368	25/11/2024	74550
AOB8844	276670X001134753	25/11/2024	74550
AOD5902	276670X001133989	24/11/2024	74550
AOE6E58	276670X001133851	24/11/2024	74550
AOF4G50	276670X001134077	24/11/2024	74550
AOG4D24	276670X001135259	26/11/2024	74550
AOH0G36	276670X001133660	24/11/2024	74550
AOH2G59	276670X001133976	24/11/2024	74550

AOI3F20	276670X001133923	24/11/2024	74550
AOI7E09	276670M000193275	25/11/2024	60503
AOJ1698	276670X001135570	27/11/2024	74550
AOJ5C48	276670M000193495	27/11/2024	60503
AOJ6579	276670X001135732	27/11/2024	74550
AOJ9974	276670X001134883	26/11/2024	74550
AOK3320	276670M000193165	24/11/2024	60503
AOP5645	276670X001135804	27/11/2024	74550
AOP7C53	276670X001135194	26/11/2024	74550
AOR0025	276670X001133758	25/11/2024	74630
AOR1A83	276670M000193269	25/11/2024	60503
AOS7C24	276670X001135279	26/11/2024	74550
AOT1478	276670X001134136	24/11/2024	74630
AOU9J36	276670X001135121	26/11/2024	74550
AOV3C79	276670X001134476	25/11/2024	74550
AOW5I01	276670M000193104	25/11/2024	60503
AOY0928	276670X001134083	24/11/2024	74550
AOY0928	276670X001134000	24/11/2024	74550
APA0548	276670X001135501	27/11/2024	74550
APB1D70	276670X001134807	26/11/2024	74550
APC1617	276670M000193345	26/11/2024	60503
APC3368	276670X001135548	27/11/2024	74630
APC3368	276670X001135412	27/11/2024	74550
APC3368	276670X001135817	27/11/2024	74550
API4730	276670X001135237	26/11/2024	74550
API4H54	276670X001133881	24/11/2024	74550
APJ7606	276670X001134023	24/11/2024	74550
APK4G31	276670X001135113	26/11/2024	74550
APK7635	276670X001134538	25/11/2024	74550
APM2B49	276670M000193076	24/11/2024	60503
APM4363	276670X001134743	25/11/2024	74630
APM4363	276670X001134839	26/11/2024	74550
APM4363	276670X001134173	24/11/2024	74630
APM4363	276670X001133835	24/11/2024	74550
APM9G38	276670X001134979	26/11/2024	74550
APN6927	276670X001133862	24/11/2024	74550
APP2725	276670X001135488	27/11/2024	74550
APP2725	276670X001133840	24/11/2024	74550
APP2725	276670X001135529	27/11/2024	74550
APP2725	276670X001134109	24/11/2024	74550
APP2725	276670X001135749	27/11/2024	74550
APP2725	276670X001134421	25/11/2024	74550
APP4C35	276670M000193201	25/11/2024	60503
APQ3C94	276670M000193494	27/11/2024	60503
APR8809	276670X001134085	24/11/2024	74550
APR8809	276670M000193089	24/11/2024	60503
APR8809	276670X001133652	24/11/2024	74550
APR9513	276670M000193510	27/11/2024	60503
APS4B76	276670X001135146	24/11/2024	74710
APS4B76	276670X001135111	24/11/2024	74710
APS6142	276670X001135467	26/11/2024	74550
APS7142	276670X001133756	24/11/2024	74550
APT9H41	276670X001135361	26/11/2024	74550
APU0610	276670M000193459	27/11/2024	60503
APU0I86	276670X001134591	25/11/2024	74550
APU1067	276670X001134595	25/11/2024	74550
APU3168	276670X001135844	27/11/2024	74550
APV4913	276670X001135531	27/11/2024	74550
APW0A21	276670X001134176	24/11/2024	74550
APW4986	276670M000193122	24/11/2024	60503
APX2H95	276670X001133712	24/11/2024	74630
APY3788	276670X001134446	25/11/2024	74630
APY3788	276670X001133757	24/11/2024	74630
APY3788	276670X001133704	24/11/2024	74550
APZ7235	276670X001134219	25/11/2024	74550
AQA1G91	276670X001135378	26/11/2024	74550
AQA7194	276670X001134312	25/11/2024	74550
AQA7D26	276670X001133957	24/11/2024	74550
AQC9997	276670X001135482	27/11/2024	74630
AQD2G85	276670X001133666	24/11/2024	74550
AQD4184	276670X001133716	24/11/2024	74550
AQD7F77	276670X001133874	24/11/2024	74550
AQE1532	276670X001134244	25/11/2024	74550
AQE3920	276670X001133828	25/11/2024	74630
AQF5696	276670X001134407	25/11/2024	74550
AQG1A88	276670X001135760	27/11/2024	74550
AQH6073	276670M000193258	26/11/2024	60503
AQI0H63	276670X001134043	24/11/2024	74630
AQI0H63	276670M000193396	26/11/2024	60503
AQI3373	276670X001135933	27/11/2024	74550

AQI9748	276670X001134255	25/11/2024	74550
AQI9C71	276670X001134483	25/11/2024	74550
AQI9C71	276670X001134765	25/11/2024	74630
AQM5297	276670X001133873	24/11/2024	74550
AQP1H25	276670X001135735	27/11/2024	74710
AQP1H25	276670X001135314	26/11/2024	74550
AQP6G41	276670X001134034	24/11/2024	74630
AQR0J16	276670X001133819	24/11/2024	74550
AQR2184	276670X001133916	24/11/2024	74550
AQU6691	276670X001134270	25/11/2024	74550
AQU6F43	276670X001134071	24/11/2024	74550
AQU9E64	276670X001134459	25/11/2024	74550
AQV7G46	276670M000193330	26/11/2024	60503
AQW4579	276670X001134344	25/11/2024	74630
AQW7591	276670X001133674	24/11/2024	74550
AQX3I67	276670M000193166	24/11/2024	60503
AQX8729	276670X001135878	27/11/2024	74550
AQZ4E16	276670M000193250	25/11/2024	60503
AQZ6F37	276670M000193337	26/11/2024	60503
AQZ8A53	276670X001134661	25/11/2024	74550
AQZ8A53	276670M000193111	24/11/2024	60503
AQZ8A53	276670X001134088	24/11/2024	74630
ARA5330	276670X001135840	27/11/2024	74550
ARA6595	276670X001134179	24/11/2024	74550
ARB8A37	276670M000193508	27/11/2024	60503
ARC7006	276670X001133726	24/11/2024	74550
ARD6212	276670X001135124	26/11/2024	74550
ARD7129	276670X001135865	27/11/2024	74630
ARD8F23	276670X001134711	25/11/2024	74550
ARE1A17	276670X001134415	25/11/2024	74550
ARE2983	276670X001133816	24/11/2024	74550
ARE7455	276670X001135598	27/11/2024	74550
ARF4853	276670M000193136	24/11/2024	60503
ARF9788	276670X001135428	27/11/2024	74550
ARF9J80	276670X001134682	25/11/2024	74550
ARG0B66	276670M000193366	26/11/2024	60503
ARG3H70	276670X001134897	26/11/2024	74550
ARG4H91	276670X001134443	25/11/2024	74550
ARH5C30	276670M000193406	27/11/2024	60503
ARH5I75	276670X001133854	24/11/2024	74550
ARI5037	276670X001135282	26/11/2024	74550
ARI5037	276670X001135489	27/11/2024	74550
ARI5037	276670X001135887	27/11/2024	74550
ARI5037	276670X001135414	27/11/2024	74630
ARI5037	276670X001135848	27/11/2024	74550
ARI5037	276670X001135454	27/11/2024	74550
ARI5037	276670M000193496	27/11/2024	60503
ARI5948	276670X001133983	24/11/2024	74550
ARJ4C55	276670X001134701	25/11/2024	74550
ARK2G04	276670X001134168	24/11/2024	74550
ARK3C31	276670X001133636	24/11/2024	74550
ARL3A15	276670X001133994	24/11/2024	74550
ARM4H01	276670M000193509	27/11/2024	60503
ARN5685	276670X001133748	24/11/2024	74550
ARN6521	276670X001135860	27/11/2024	74550
ARN6537	276670X001134108	24/11/2024	74630
ARN8697	276670X001135515	27/11/2024	74550
ARO0485	276670X001135257	26/11/2024	74550
ARO0I04	276670X001133744	24/11/2024	74550
ARO1375	276670X001134799	25/11/2024	74710
ARO1375	276670X001134572	25/11/2024	74550
ARO4855	276670M000193467	27/11/2024	60503
ARO7F32	276670X001135037	26/11/2024	74550
ARP0I28	276670X001134435	25/11/2024	74550
ARP3G72	276670M000193134	24/11/2024	60503
ARP4F20	276670X001133924	24/11/2024	74550
ARP4F20	276670X001133998	24/11/2024	74550
ARP6F18	276670X001133606	24/11/2024	74550
ARP9122	276670M000193259	25/11/2024	60503
ARQ8E44	276670X001135731	27/11/2024	74550
ARS1188	276670M000193137	24/11/2024	60503
ARS9194	276670X001135201	26/11/2024	74550
ARU1943	276670M000193394	27/11/2024	60503
ARU2B44	276670X001134565	25/11/2024	74550
ARU4158	276670X001133657	24/11/2024	74550
ARU4158	276670X001135593	27/11/2024	74550
ARW6J74	276670X001134782	25/11/2024	74550
ARX2482	276670M000193352	26/11/2024	60503
ARX7G17	276670X001135196	25/11/2024	74710
ARX9645	276670M000193397	26/11/2024	60503

ARY6863	276670X001134841	26/11/2024	74550
ARY7180	276670M000193207	25/11/2024	60503
ARZ2F21	276670X001133969	24/11/2024	74550
ARZ4225	276670X001133883	24/11/2024	74550
ARZ6G81	276670X001134990	26/11/2024	74550
ARZ7251	276670X001133646	24/11/2024	74550
ASA4D59	276670X001134560	25/11/2024	74550
ASA6425	276670X001134838	26/11/2024	74550
ASA6425	276670X001135940	27/11/2024	74550
ASA7215	276670X001134397	25/11/2024	74550
ASC2A14	276670X001135300	26/11/2024	74550
ASC5850	276670X001135724	27/11/2024	74630
ASC7972	276670X001134738	25/11/2024	74550
ASD0328	276670X001135802	27/11/2024	74550
ASD0D51	276670M000193187	25/11/2024	60503
ASD0D51	276670X001134645	25/11/2024	74550
ASD1H49	276670X001134210	25/11/2024	74550
ASD7A65	276670X001135243	26/11/2024	74550
ASE9B25	276670X001133861	24/11/2024	74550
ASH7180	276670M000193362	26/11/2024	60503
ASI9129	276670X001134999	26/11/2024	74550
ASK2341	276670X001134139	24/11/2024	74550
ASK8219	276670X001135662	27/11/2024	74550
ASM7I41	276670X001134806	24/11/2024	74710
ASN6037	276670X001133978	24/11/2024	74550
ASN6037	276670X001134046	24/11/2024	74630
ASO9606	276670M000193453	27/11/2024	60503
ASP6106	276670X001135298	26/11/2024	74630
ASP7F09	276670X001135198	26/11/2024	74630
AST7J11	276670X001134519	25/11/2024	74550
AST9741	276670X001134889	26/11/2024	74550
ASU5964	276670X001134162	24/11/2024	74550
ASU7244	276670X001135780	26/11/2024	74550
ASV4E76	276670M000193319	26/11/2024	60503
ASV8511	276670X001134905	26/11/2024	74550
ASY2H76	276670M000193354	26/11/2024	60503
ASY7B92	276670M000193240	25/11/2024	60503
ASY9462	276670X001135086	26/11/2024	74550
ASY9H28	276670X001134649	25/11/2024	74550
ASZ0B97	276670X001135204	26/11/2024	74550
ASZ0B97	276670X001135838	27/11/2024	74550
ASZ7545	276670X001133846	25/11/2024	74550
ASZ9A41	276670X001135242	26/11/2024	74550
ATC3368	276670M000193242	25/11/2024	60503
ATC3686	276670X001134972	26/11/2024	74550
ATD2B91	276670X001134180	24/11/2024	74550
ATD6426	276670X001135624	27/11/2024	74550
ATD6426	276670X001135831	27/11/2024	74550
ATE2147	276670X001134014	24/11/2024	74550
ATE2147	276670X001133857	24/11/2024	74630
ATE2147	276670X001134044	24/11/2024	74630
ATE2147	276670X001133676	24/11/2024	74550
ATG7C28	276670X001135820	27/11/2024	74550
ATH1838	276670X001134750	25/11/2024	74550
ATI1643	276670X001135382	26/11/2024	74550
ATI3H41	276670X001133720	24/11/2024	74550
ATI6407	116100T002363265	06/12/2024	55090
ATJ7306	276670X001135526	27/11/2024	74550
ATK3848	276670X001134400	25/11/2024	74630
ATL2F59	276670X001134336	25/11/2024	74550
ATN7A48	276670X001134127	24/11/2024	74550
ATP8H59	276670X001134393	25/11/2024	74550
ATR4482	276670X001135442	27/11/2024	74550
ATR5862	276670X001135047	26/11/2024	74630
ATR6E50	276670X001134156	24/11/2024	74550
ATS4F20	276670X001134537	25/11/2024	74550
ATS7147	276670X001133856	24/11/2024	74630
ATT3603	276670X001134039	24/11/2024	74550
ATT3603	276670X001133912	24/11/2024	74630
ATT3603	276670X001134745	25/11/2024	74550
ATT4595	276670X001134318	25/11/2024	74550
ATV1504	276670X001134957	26/11/2024	74550
ATW7695	276670M000193093	24/11/2024	60503
ATW8398	276670X001135084	26/11/2024	74550
ATW8J80	276670M000193342	26/11/2024	60503
ATX1721	276670X001134151	24/11/2024	74550
ATX3A95	276670M000193419	27/11/2024	60503
ATX4I41	276670X001135303	26/11/2024	74550
ATY1356	276670M000193353	26/11/2024	60503
ATY8077	276670M000193489	27/11/2024	60503

ATZ2789	276670X001135809	27/11/2024	74550
ATZ2C79	276670X001133667	24/11/2024	74550
ATZ5018	116100T001277765	07/12/2024	55680
ATZ7559	276670X001134900	26/11/2024	74550
AUC5466	276670X001134956	26/11/2024	74550
AUC9752	276670X001133970	24/11/2024	74550
AUD0672	276670X001135872	27/11/2024	74550
AUF6E16	276670X001134513	25/11/2024	74630
AUG8189	276670X001135819	27/11/2024	74550
AUI1096	276670X001133778	24/11/2024	74550
AUJ8F44	276670X001135795	26/11/2024	74550
AUJ9A67	276670X001135552	27/11/2024	74630
AUK5986	276670X001135695	27/11/2024	74550
AUK5986	276670X001133809	24/11/2024	74550
AUL1B09	276670X001133852	25/11/2024	74550
AUL1C44	276670X001135647	27/11/2024	74550
AUL2H73	276670X001135719	27/11/2024	74550
AUL6566	276670X001133719	24/11/2024	74630
AUL7462	276670X001133789	24/11/2024	74550
AUN5732	276670M000193199	25/11/2024	60503
AUO2H18	276670X001135538	27/11/2024	74550
AUP7J37	276670X001135864	27/11/2024	74550
AUP8692	276670M000193370	26/11/2024	60503
AUQ2135	276670X001134831	26/11/2024	74550
AUR7487	276670X001134239	25/11/2024	74550
AUT1206	276670X001134123	24/11/2024	74630
AUT2448	276670M000193325	26/11/2024	60503
AUT9597	276670M000193505	27/11/2024	60503
AUU7774	276670X001134961	26/11/2024	74550
AUV6247	276670X001135619	27/11/2024	74550
AUV8851	276670X001134220	25/11/2024	74550
AUV9905	276670X001134615	25/11/2024	74550
AUW9I56	276670X001135883	27/11/2024	74630
AUX4422	276670X001134581	25/11/2024	74550
AVA5699	276670X001134097	24/11/2024	74630
AVC3G25	276670X001135355	26/11/2024	74550
AVC3G25	276670M000193320	26/11/2024	60503
AVC3H44	276670X001133804	24/11/2024	74550
AVC7G87	276670M000193119	25/11/2024	60503
AVC8H99	276670X001134870	26/11/2024	74550
AVC9812	276670X001134729	25/11/2024	74550
AVD4597	276670X001134624	25/11/2024	74550
AVE5650	276670X001135783	27/11/2024	74630
AVE5650	276670X001135692	27/11/2024	74550
AVF3489	276670X001134510	25/11/2024	74550
AVF3489	276670M000193208	25/11/2024	60503
AVF3489	276670X001133765	24/11/2024	74550
AVF5A05	276670X001135908	27/11/2024	74550
AVH2D66	276670X001134718	25/11/2024	74550
AVI2044	276670M000193477	27/11/2024	60503
AVI3E67	276670X001135637	26/11/2024	74550
AVK8093	276670X001134478	25/11/2024	74550
AVK8224	276670X001135014	26/11/2024	74630
AVK8B47	276670X001135221	26/11/2024	74550
AVL4629	276670X001134562	25/11/2024	74630
AVM1B72	276670X001135225	26/11/2024	74630
AVM2697	276670X001135921	27/11/2024	74630
AVM8A54	276670X001133904	24/11/2024	74550
AVN2F58	276670X001134541	25/11/2024	74550
AVN6H82	276670X001135144	26/11/2024	74550
AVN8549	276670X001134586	25/11/2024	74550
AVN8549	276670X001134374	25/11/2024	74630
AVO7I38	276670X001134787	25/11/2024	74550
AVP0810	276670X001134597	25/11/2024	74550
AVP5908	276670X001133902	24/11/2024	74550
AVR0802	276670M000193442	27/11/2024	60503
AVR5E64	276670X001134963	26/11/2024	74550
AVT5G66	276670X001133950	24/11/2024	74550
AVV1758	276670X001134547	25/11/2024	74550
AVV2F27	276670X001135782	27/11/2024	74550
AVV7I35	276670X001135003	26/11/2024	74630
AVV9E16	276670X001134387	25/11/2024	74550
AVW6209	276670X001135910	27/11/2024	74550
AVX0E32	276670X001135863	27/11/2024	74550
AVX1E32	276670X001135468	27/11/2024	74550
AVX2E16	276670X001135063	26/11/2024	74550
AVX8662	276670X001134438	25/11/2024	74630
AVY0049	276670X001135142	26/11/2024	74550
AVY5126	276670X001133654	24/11/2024	74550
AVZ8268	276670M000193195	25/11/2024	60503

AWA0973	276670X001135324	26/11/2024	74550
AWA6918	276670X001135772	26/11/2024	74550
AWA6918	276670X001134444	26/11/2024	74550
AWB9761	276670X001135138	26/11/2024	74550
AWB9876	276670X001134862	26/11/2024	74550
AWC1321	276670X001134554	25/11/2024	74550
AWD3932	276670X001134300	25/11/2024	74550
AWE1G08	276670X001134622	25/11/2024	74550
AWE2H99	276670X001135227	26/11/2024	74550
AWE3411	276670X001134462	25/11/2024	74550
AWE3E69	276670X001134621	25/11/2024	74550
AWF7022	276670M000193519	27/11/2024	60503
AWH4E73	276670X001135200	26/11/2024	74550
AWH5H42	276670M000193514	27/11/2024	60503
AWJ7873	276670X001133655	24/11/2024	74550
AWK1A46	276670X001134202	25/11/2024	74550
AWK7913	276670X001135132	26/11/2024	74550
AWL0A76	276670X001133900	24/11/2024	74550
AWL2J83	276670M000193083	24/11/2024	60503
AWL8B21	276670X001133661	24/11/2024	74550
AWN3I74	276670X001135581	27/11/2024	74550
AWN4C60	276670X001134879	26/11/2024	74550
AWQ6F73	276670M000193161	24/11/2024	60503
AWR0549	276670X001133807	24/11/2024	74550
AWS6191	276670X001135610	26/11/2024	74550
AWS6191	276670X001135770	26/11/2024	74550
AWS6E47	276670X001133956	24/11/2024	74550
AWT2166	276670X001135487	27/11/2024	74550
AWT6B19	276670X001135707	27/11/2024	74550
AWU1D14	276670X001135440	27/11/2024	74550
AWU2C82	276670X001134379	25/11/2024	74550
AWU2H25	276670X001134819	26/11/2024	74550
AWU2H25	276670X001135007	26/11/2024	74630
AWU5674	276670X001133975	24/11/2024	74550
AWU8C04	276670X001133838	24/11/2024	74550
AWW4E96	276670X001134460	25/11/2024	74550
AWX3397	276670X001135511	27/11/2024	74630
AWX3J25	276670X001134788	25/11/2024	74550
AWX7F64	276670X001135267	23/11/2024	74710
AWX9F67	276670X001134335	25/11/2024	74550
AWY0E40	276670X001135299	26/11/2024	74550
AWY4685	276670X001135527	26/11/2024	74550
AWZ6I81	276670X001134114	24/11/2024	74630
AXA3E15	276670X001135464	27/11/2024	74550
AXA8C54	276670X001134450	25/11/2024	74550
AXB0H22	276670M000193216	25/11/2024	60503
AXB1735	276670X001133936	24/11/2024	74550
AXB5E33	116100T002231625	09/12/2024	54870
AXC7I10	276670X001135494	27/11/2024	74550
AXD2E46	276670M000193292	26/11/2024	60503
AXE4973	276670X001135716	27/11/2024	74550
AXF2D33	276670M000193230	25/11/2024	60503
AXF2J82	276670X001134414	25/11/2024	74550
AXF7I33	276670X001134003	25/11/2024	74550
AXF9289	276670X001135043	26/11/2024	74550
AXG7G90	276670M000193295	26/11/2024	60503
AXG8779	276670X001134107	24/11/2024	74550
AXH1058	276670X001135052	26/11/2024	74550
AXH8930	276670X001135541	27/11/2024	74550
AXI2I49	276670X001134727	25/11/2024	74550
AXI6J43	276670X001134211	25/11/2024	74550
AXI8G47	276670X001134945	26/11/2024	74550
AXI9329	276670X001134290	25/11/2024	74550
AXJ2683	276670X001133618	24/11/2024	74550
AXL1J45	276670X001135510	27/11/2024	74550
AXL9207	276670X001134411	25/11/2024	74550
AXN1443	276670X001134197	24/11/2024	74550
AXN3C91	276670X001134081	24/11/2024	74550
AXN3C91	276670X001133899	24/11/2024	74550
AXN6929	276670X001135261	25/11/2024	74710
AXN6I50	276670M000193126	24/11/2024	60503
AXP1D93	276670X001135048	26/11/2024	74550
AXP5I40	276670M000193512	27/11/2024	60503
AXQ0841	276670X001134367	25/11/2024	74550
AXQ8F09	276670X001133898	24/11/2024	74550
AXR1B97	276670M000193249	25/11/2024	60503
AXS4683	276670X001134946	26/11/2024	74550
AXS8C28	276670X001134814	26/11/2024	74550
AXU1136	276670X001134292	25/11/2024	74550
AXV3766	276670X001133939	24/11/2024	74550

AXW4325	276670X001134334	25/11/2024	74550
AXX1791	276670X001135474	27/11/2024	74550
AXY3753	276670X001135327	26/11/2024	74550
AXZ5J24	276670X001133932	24/11/2024	74550
AXZ7I55	276670X001133850	24/11/2024	74550
AXZ9B00	276670X001135560	27/11/2024	74550
AYA7966	276670X001135916	27/11/2024	74550
AYA7966	276670X001134689	25/11/2024	74550
AYB0E31	276670X001135579	27/11/2024	74550
AYC1D87	276670X001133769	24/11/2024	74550
AYD4G00	276670X001134715	25/11/2024	74550
AYD5774	276670X001133880	24/11/2024	74550
AYE8I86	276670X001134250	25/11/2024	74550
AYF2724	276670X001135011	26/11/2024	74550
AYF5042	276670X001134311	25/11/2024	74550
AYH5F66	276670M000193444	27/11/2024	60503
AYH8359	276670X001134059	24/11/2024	74550
AYI4J36	276670X001133993	24/11/2024	74550
AYK0C72	276670X001134925	26/11/2024	74550
AYK3820	276670X001134377	25/11/2024	74630
AYK6C55	276670X001134148	24/11/2024	74550
AYL6F99	276670X001135076	26/11/2024	74550
AYO1E20	276670M000193359	26/11/2024	60503
AYO2623	276670X001135036	26/11/2024	74550
AYO4C55	276670X001135931	27/11/2024	74550
AYP1244	276670X001134078	24/11/2024	74550
AYQ6D27	276670X001134467	25/11/2024	74550
AYQ7C85	276670X001134049	24/11/2024	74550
AYR1G25	276670X001135775	26/11/2024	74550
AYR9510	276670X001134190	24/11/2024	74550
AYT1806	276670X001134652	25/11/2024	74550
AYT5450	276670X001135889	27/11/2024	74550
AYV6H39	276670X001134178	24/11/2024	74550
AYW2346	276670X001134273	25/11/2024	74550
AYW9607	276670X001135791	26/11/2024	74550
AYX7145	276670X001134257	25/11/2024	74550
AYY1974	276670X001134705	25/11/2024	74550
AYY6H45	276670X001133749	24/11/2024	74550
AYZ4A86	276670X001135349	26/11/2024	74550
AZA6041	276670X001134133	25/11/2024	74630
AZB1309	276670X001134768	25/11/2024	74550
AZD5C84	276670X001134143	24/11/2024	74550
AZD6C68	276670X001135424	27/11/2024	74550
AZD6C68	276670X001134810	26/11/2024	74550
AZD8218	276670X001134342	25/11/2024	74550
AZD8234	276670M000193407	27/11/2024	60503
AZD8J47	276670X001133829	24/11/2024	74550
AZD8J47	276670X001134268	25/11/2024	74550
AZH0870	276670M000193335	26/11/2024	60503
AZI2F36	276670X001134998	26/11/2024	74550
AZI7J68	276670X001135537	27/11/2024	74550
AZJ0E80	276670X001133911	24/11/2024	74550
AZJ8J91	276670X001135265	26/11/2024	74550
AZK2128	276670X001133951	24/11/2024	74550
AZK2128	276670X001133792	24/11/2024	74550
AZK2128	276670X001133795	24/11/2024	74550
AZK6038	276670X001134907	26/11/2024	74550
AZL3E39	276670X001135630	27/11/2024	74550
AZM4833	276670M000193403	27/11/2024	60503
AZN4E06	276670M000193357	26/11/2024	60503
AZN7586	276670X001134135	24/11/2024	74550
AZN7689	276670X001135208	26/11/2024	74550
AZN8I18	276670X001134898	26/11/2024	74630
AZO6389	276670M000193497	26/11/2024	60503
AZQ1221	276670X001134915	26/11/2024	74630
AZR3D15	276670X001134706	25/11/2024	74550
AZS1D37	276670X001134521	25/11/2024	74630
AZS1D37	276670X001134802	26/11/2024	74630
AZS6F25	276670X001135620	27/11/2024	74550
AZS8J79	276670X001134011	23/11/2024	74710
AZV1I30	276670X001134670	25/11/2024	74550
AZV2811	276670M000193079	24/11/2024	60503
AZV4625	276670X001135288	26/11/2024	74550
AZW2605	276670X001134797	26/11/2024	74550
AZW4128	276670X001135658	27/11/2024	74550
AZW4D44	276670X001134923	26/11/2024	74550
AZY1385	276670X001133855	24/11/2024	74550
AZY4405	276670X001135070	26/11/2024	74550
BAA8243	276670X001135542	27/11/2024	74550
BAB3857	276670X001135843	27/11/2024	74550

BAB7F92	276670X001133987	23/11/2024	74550
BAC7C72	276670X001135357	26/11/2024	74550
BAD4887	276670X001133813	24/11/2024	74550
BAD7J66	276670X001134717	25/11/2024	74550
BAE4A86	276670X001135450	27/11/2024	74550
BAF3J13	276670X001134417	25/11/2024	74630
BAF6298	276670X001135533	27/11/2024	74550
BAF6298	276670X001135824	27/11/2024	74630
BAF9288	276670X001135123	26/11/2024	74630
BAI3F72	276670X001134910	26/11/2024	74550
BAI7A08	276670X001135168	26/11/2024	74550
BAJ2054	276670X001134141	24/11/2024	74550
BAJ2057	276670X001134131	24/11/2024	74550
BAJ5014	276670X001135546	27/11/2024	74550
BAJ6I41	276670X001134395	25/11/2024	74550
BAK1266	276670X001133645	24/11/2024	74550
BAK8A85	276670M000193368	26/11/2024	60503
BAK8I60	276670X001135788	27/11/2024	74550
BAL2292	276670X001135347	26/11/2024	74550
BAL4I39	276670X001133946	24/11/2024	74550
BAL6397	276670X001134741	25/11/2024	74550
BAM5H62	276670X001135660	27/11/2024	74550
BAN4307	276670X001135433	27/11/2024	74550
BAN4D54	276670X001134264	25/11/2024	74550
BAN5G57	276670X001134694	25/11/2024	74550
BAP3F43	276670X001135129	26/11/2024	74550
BAP4D18	276670X001133934	24/11/2024	74550
BAQ2539	276670X001134048	24/11/2024	74550
BAQ7H05	276670X001133775	24/11/2024	74550
BAR4F94	276670X001133954	24/11/2024	74550
BAR8835	276670X001135486	27/11/2024	74550
BAT3F76	276670M000193476	26/11/2024	60503
BAT9873	276670M000193391	27/11/2024	60503
BAU3F45	276670X001134848	25/11/2024	74710
BAV3690	276670X001134906	26/11/2024	74550
BAW4D08	276670X001134713	25/11/2024	74550
BAW7F20	276670X001135691	27/11/2024	74550
BAX1H35	276670X001134607	25/11/2024	74550
BAZ5C53	276670X001135854	26/11/2024	74630
BAZ9614	276670M000193185	25/11/2024	60503
BBC1656	276670X001133672	24/11/2024	74550
BBF8897	276670X001134558	25/11/2024	74550
BBG5356	276670X001134158	24/11/2024	74550
BBG8587	276670X001134376	25/11/2024	74550
BBG8928	276670M000193484	26/11/2024	60503
BBH3715	276670M000193418	27/11/2024	60503
BBH4D79	276670M000193196	25/11/2024	60503
BBI0C62	276670X001134285	25/11/2024	74550
BBI5C17	276670X001133656	24/11/2024	74550
BBI8B00	276670X001134224	25/11/2024	74550
BBI8B00	276670X001134445	25/11/2024	74550
BBJ9625	276670M000193223	25/11/2024	60503
BBK0218	276670X001133944	24/11/2024	74550
BBK7A13	276670X001134354	25/11/2024	74550
BBM1C23	276670X001135550	27/11/2024	74550
BBM2A99	276670X001135275	26/11/2024	74550
BBM8A32	276670M000193511	26/11/2024	60503
BBM8A32	276670X001135708	26/11/2024	74550
BBM9G85	276670X001135477	27/11/2024	74550
BBN5E76	276670X001135429	27/11/2024	74550
BBN7I46	276670X001135175	26/11/2024	74550
BBN8I28	276670X001134603	25/11/2024	74550
BBO5G14	276670X001134028	24/11/2024	74550
BBO6936	276670X001135150	26/11/2024	74550
BBP2742	276670M000193432	27/11/2024	60503
BBQ7B88	276670X001135851	27/11/2024	74550
BBR3985	276670X001135881	27/11/2024	74630
BBR4483	276670M000193304	26/11/2024	60503
BBR5C26	276670X001135781	27/11/2024	74630
BBS1986	276670X001133683	24/11/2024	74630
BBU0524	276670X001135114	26/11/2024	74550
BBU1A73	276670M000193175	25/11/2024	60503
BBU6087	276670X001133871	24/11/2024	74550
BBU8D33	276670X001134823	26/11/2024	74550
BBU9601	276670X001134697	25/11/2024	74550
BBV1580	276670X001133869	24/11/2024	74550
BBV1580	276670X001133955	24/11/2024	74550
BBV9920	276670X001135808	27/11/2024	74550
BBW9H42	276670X001134580	25/11/2024	74550
BBX9C53	276670X001135035	26/11/2024	74550

BBY5D37	276670X001133753	24/11/2024	74630
BBZ7149	276670X001134893	26/11/2024	74550
BBZ8F46	276670X001133705	24/11/2024	74550
BCA2857	276670X001134666	25/11/2024	74550
BCB5204	276670M000193077	24/11/2024	60503
BCC2D04	276670X001134010	24/11/2024	74550
BCC7J05	276670M000193251	25/11/2024	60503
BCC8G20	276670X001134647	25/11/2024	74550
BCC9I74	276670X001134801	26/11/2024	74550
BCF0519	276670M000193348	26/11/2024	60503
BCG0842	276670M000193211	25/11/2024	60503
BCH3B91	276670X001134744	25/11/2024	74550
BCH5846	276670X001134200	25/11/2024	74550
BCH6G35	276670X001134457	25/11/2024	74550
BCH8524	276670M000193204	25/11/2024	60503
BCI1A28	276670M000193299	26/11/2024	60503
BCI2D57	276670X001135156	26/11/2024	74630
BCI3B05	276670X001133974	24/11/2024	74550
BCI4129	276670M000193190	25/11/2024	60503
BCI5B53	276670X001133675	24/11/2024	74550
BCI8958	276670X001135671	26/11/2024	74550
BCJ3I99	276670X001134853	26/11/2024	74550
BCK2505	276670X001134679	25/11/2024	74550
BCK2635	276670X001134864	26/11/2024	74550
BCL1E43	276670X001135465	26/11/2024	74550
BCL5J25	276670X001135445	27/11/2024	74550
BCM2D38	276670X001135825	27/11/2024	74630
BCM8H79	276670X001135277	26/11/2024	74630
BCN5I10	276670X001134995	26/11/2024	74550
BCN7F83	276670M000193189	25/11/2024	60503
BCO3233	276670X001133867	24/11/2024	74550
BCO7971	276670X001133779	24/11/2024	74550
BCP2839	276670M000193124	24/11/2024	60503
BCP3437	276670X001134703	25/11/2024	74550
BCP6C84	276670X001135805	27/11/2024	74550
BCP7741	276670X001134328	25/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001134185	24/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193485	27/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001135922	27/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001135822	27/11/2024	74630
BCP8A96	276670M000193066	24/11/2024	60503
BCP8A96	276670M000193064	24/11/2024	60503
BCP8A96	276670M000193139	24/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001134026	24/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193087	24/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001133659	24/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001134413	25/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193471	27/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001135456	26/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193109	24/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001133772	24/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001135689	27/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001134985	23/11/2024	74710
BCP8A96	276670X001135773	26/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001134794	25/11/2024	74710
BCP8A96	276670X001133761	24/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001134058	24/11/2024	74630
BCP8A96	276670M000193274	25/11/2024	60503
BCP8A96	276670M000193105	24/11/2024	60503
BCQ1F09	276670X001135616	26/11/2024	74550
BCQ4030	276670M000193200	25/11/2024	60503
BCQ4E86	276670X001135718	26/11/2024	74550
BCQ6552	276670X001133627	24/11/2024	74550
BCQ7B33	276670X001134746	25/11/2024	74550
BCQ8E19	276670X001135379	26/11/2024	74550
BCQ9939	276670X001134351	25/11/2024	74550
BCR7A84	276670X001134502	25/11/2024	74550
BCR8E23	276670X001134199	24/11/2024	74550
BCS5E26	276670X001134087	24/11/2024	74550
BCT1D55	276670X001135595	27/11/2024	74550
BCT6A40	276670X001134747	25/11/2024	74550
BCT6J27	276670X001134856	26/11/2024	74550
BCU2E78	276670X001134218	25/11/2024	74550
BCU4C11	276670X001134656	25/11/2024	74630
BCU4J74	276670X001134543	25/11/2024	74630
BCU6H88	276670X001135798	27/11/2024	74550
BCV8I76	276670M000193327	26/11/2024	60503
BCW1F53	276670M000193481	27/11/2024	60503
BCW1F68	276670X001135870	27/11/2024	74550
BCW2G91	276670X001133826	24/11/2024	74550

BCW3G91	276670X001135407	27/11/2024	74550
BCW3G91	276670X001134016	24/11/2024	74550
BCW7A88	276670X001135657	26/11/2024	74550
BCX6G69	276670X001133888	24/11/2024	74550
BCY0J98	276670X001135001	26/11/2024	74550
BCZ0090	276670X001135320	26/11/2024	74550
BCZ3E09	276670X001133750	24/11/2024	74550
BCZ5D74	276670X001135241	26/11/2024	74550
BDA3B68	276670X001135810	27/11/2024	74550
BDB0G59	276670M000193092	24/11/2024	60503
BDB1H82	276670M000193149	25/11/2024	60503
BDB9B38	276670X001133802	24/11/2024	74550
BDC3A50	276670X001133762	23/11/2024	74550
BDD2J89	276670X001134501	25/11/2024	74550
BDD6J38	276670X001134754	25/11/2024	74550
BDD8E98	276670X001134089	24/11/2024	74550
BDE5C81	276670X001133736	24/11/2024	74550
BDE5C81	276670X001134045	24/11/2024	74550
BDE5C81	276670X001135210	26/11/2024	74550
BDF3G17	276670X001133960	24/11/2024	74550
BDF5J19	276670X001134881	26/11/2024	74550
BDG3I45	276670X001135345	26/11/2024	74550
BDG6E72	276670X001134350	25/11/2024	74550
BDG9B39	276670X001134055	24/11/2024	74630
BDH5C09	276670X001134684	25/11/2024	74550
BDI6E03	276670X001135307	26/11/2024	74550
BDI7B34	276670M000193486	27/11/2024	60503
BDJ6F11	276670X001134442	25/11/2024	74550
BDJ9J95	276670X001134940	26/11/2024	74550
BDK3C19	276670X001133892	24/11/2024	74550
BDK6H16	276670X001135149	26/11/2024	74550
BDK9A92	276670X001135437	27/11/2024	74550
BDL1F62	276670X001134500	25/11/2024	74550
BDL1H90	276670M000193101	24/11/2024	60503
BDL2C41	276670M000193151	24/11/2024	60503
BDL4I63	276670X001135777	26/11/2024	74550
BDL5F06	276670X001135027	24/11/2024	74710
BDL5F06	276670X001134165	24/11/2024	74550
BDL8C45	276670X001135178	26/11/2024	74550
BDM5G73	276670X001133823	24/11/2024	74550
BDM7C94	276670X001135711	27/11/2024	74550
BDM9A38	276670X001134226	25/11/2024	74550
BDN0068	276670X001134852	26/11/2024	74550
BDN6257	276670X001133689	24/11/2024	74550
BDP4G22	276670M000193421	27/11/2024	60503
BDQ0D71	276670X001133890	24/11/2024	74550
BDQ6F02	276670X001135688	27/11/2024	74550
BDQ6F14	276670X001135909	27/11/2024	74550
BDR6E90	276670X001134378	25/11/2024	74550
BDR8G13	276670M000193361	26/11/2024	60503
BDS5I34	276670X001134693	25/11/2024	74550
BDS6E04	276670X001134305	25/11/2024	74630
BDS7C32	276670X001134888	26/11/2024	74550
BDS8J40	276670M000193454	27/11/2024	60503
BDT1703	276670X001135744	27/11/2024	74550
BDU5I46	276670X001133621	24/11/2024	74550
BDU9F24	276670X001134712	25/11/2024	74550
BDV3E44	276670X001133893	24/11/2024	74550
BDW2209	276670X001133820	24/11/2024	74550
BDW4F88	276670X001134098	24/11/2024	74550
BDX0I51	276670X001134699	25/11/2024	74550
BDZ9E82	276670X001135005	26/11/2024	74550
BEB4J57	276670X001134837	26/11/2024	74550
BEB6C57	276670X001134396	26/11/2024	74550
BEC4E45	276670X001135827	27/11/2024	74550
BEC6D36	276670X001133986	24/11/2024	74550
BEC6F47	276670X001134150	24/11/2024	74550
BED1C77	276670X001134529	25/11/2024	74550
BED3F40	276670X001134965	26/11/2024	74550
BEE9F97	276670X001134052	24/11/2024	74550
BEF6C73	276670X001135030	26/11/2024	74630
BEF7D66	276670X001134593	25/11/2024	74550
BEF9F15	276670M000193226	25/11/2024	60503
BEG0G73	276670X001134953	26/11/2024	74550
BEG7I66	276670X001135159	26/11/2024	74550
BEG9B80	276670X001133640	24/11/2024	74550
BEH4I96	276670X001135276	26/11/2024	74550
BEH6G53	276670X001135253	26/11/2024	74550
BEH7H99	276670X001135247	26/11/2024	74550
BEI5J60	276670X001135577	27/11/2024	74550

BEI5J60	276670X001135634	27/11/2024	74550
BEK4E09	276670M000193173	25/11/2024	60503
BEL5G45	276670X001135588	27/11/2024	74630
BEL8E69	276670M000193298	26/11/2024	60503
BEM9H85	276670X001134440	25/11/2024	74550
BEM9H85	276670X001134704	25/11/2024	74550
BEN7I03	276670X001135945	27/11/2024	74550
BEN8I40	276670X001135723	27/11/2024	74550
BEO1E30	276670X001134399	25/11/2024	74550
BEO7I16	276670X001134508	25/11/2024	74550
BEP0J74	276670X001135631	27/11/2024	74550
BEQ1I78	276670M000193084	25/11/2024	60503
BER4I53	276670X001134204	25/11/2024	74550
BER6E24	276670M000193493	27/11/2024	60503
BER6I65	276670X001134939	26/11/2024	74550
BES2H40	276670M000193401	27/11/2024	60503
BES7I06	276670X001135059	26/11/2024	74550
BET9B31	276670X001134024	24/11/2024	74550
BET9D76	276670X001134550	25/11/2024	74550
BET9D76	276670X001135364	24/11/2024	74710
BET9D76	276670X001135028	24/11/2024	74710
BEU5J87	276670X001135016	26/11/2024	74550
BEV6A85	276670X001135466	27/11/2024	74550
BEV9F88	276670X001134633	25/11/2024	74550
BEW8H93	276670X001135706	27/11/2024	74550
BEX1I02	276670X001133805	24/11/2024	74550
BEX2J90	276670X001133824	24/11/2024	74550
BEX8C86	276670X001135643	27/11/2024	74550
BEY7G16	276670X001135021	26/11/2024	74550
BEY9F01	276670X001134339	25/11/2024	74550
BEZ0B55	276670X001134623	25/11/2024	74550
BEZ5I75	276670M000193313	26/11/2024	60503
BEZ6G18	276670M000193233	25/11/2024	60503
BEZ7C70	276670X001134252	25/11/2024	74550
BGP8C70	276670X001134719	25/11/2024	74550
BHA0949	276670X001134130	24/11/2024	74550
BIL5F06	276670X001135503	27/11/2024	74550
BJA6804	276670X001133833	24/11/2024	74630
BJJ2225	276670X001135604	27/11/2024	74550
BJJ2225	276670X001134773	25/11/2024	74550
BJO8679	276670X001134254	25/11/2024	74550
BMU7I99	276670X001134307	25/11/2024	74550
BNP7D40	276670X001133685	24/11/2024	74550
BOJ9A05	276670M000193186	25/11/2024	56732
BRG8695	276670X001135771	27/11/2024	74550
BRW8D78	276670X001134195	24/11/2024	74550
BUU6193	276670X001135698	27/11/2024	74550
BVM4745	276670X001135080	26/11/2024	74550
BZA3F26	276670X001134337	25/11/2024	74630
BZA3F26	276670X001134728	25/11/2024	74550
BZA4J34	276670X001135818	27/11/2024	74550
BZP0D09	276670X001134266	25/11/2024	74550
CAB9J73	276670M000193423	27/11/2024	60503
CAN0B61	276670X001133922	24/11/2024	74550
CCO9482	276670X001135107	26/11/2024	74550
CDG6H92	276670X001133768	24/11/2024	74550
CDP6269	276670X001135213	26/11/2024	74550
CDP6269	276670X001135460	27/11/2024	74630
CDP6269	276670X001134896	26/11/2024	74630
CEL1370	276670X001134345	25/11/2024	74630
CES6B81	276670X001135179	26/11/2024	74550
CFS5970	276670X001134277	25/11/2024	74550
CFS5970	276670M000193316	26/11/2024	60503
CGF3I83	276670X001134816	26/11/2024	74630
CHA9G80	276670X001134916	26/11/2024	74550
CHN8249	276670X001134648	25/11/2024	74550
CHR1B80	276670X001135079	26/11/2024	74550
CHS6212	276670X001134781	25/11/2024	74550
CIB7067	276670X001133752	24/11/2024	74550
CID6897	276670X001135575	27/11/2024	74550
CJI5820	276670X001134147	24/11/2024	74550
CJI5820	276670X001133651	24/11/2024	74630
CJI5820	276670X001135296	26/11/2024	74550
CJI5820	276670X001134492	25/11/2024	74550
CJM6412	276670M000193090	25/11/2024	60503
CKD4300	276670X001134093	24/11/2024	74630
CKZ6273	276670X001135051	26/11/2024	74550
CLA9H49	276670M000193455	27/11/2024	60503
CLA9H49	276670M000193332	26/11/2024	60503
CLF0677	276670X001135187	24/11/2024	74710

CLM2454	276670X001135158	26/11/2024	74550
CLO4702	276670X001135495	27/11/2024	74550
CLO4702	276670X001135572	27/11/2024	74550
CMJ4385	276670X001135446	27/11/2024	74550
CMK3053	276670X001133915	24/11/2024	74550
CMK3053	276670X001133634	24/11/2024	74550
CMW2159	276670X001135584	27/11/2024	74550
CNG6E39	276670M000193338	26/11/2024	60503
CNQ7054	276670X001133913	24/11/2024	74550
CNZ8677	276670X001135269	26/11/2024	74550
COP7G03	276670M000193150	24/11/2024	60503
COX8D08	276670X001134403	25/11/2024	74550
CPQ4408	276670X001134993	26/11/2024	74550
CPQ4G33	276670M000193219	25/11/2024	60503
CQB3E76	276670X001134530	25/11/2024	74550
CRK4506	276670X001134804	26/11/2024	74550
CRM6301	276670X001134520	25/11/2024	74550
CRM6E98	276670M000193409	27/11/2024	60503
CRM6E98	276670X001134437	25/11/2024	74630
CRT2221	276670X001135915	27/11/2024	74550
CSA8B37	276670X001133679	24/11/2024	74550
CSM3940	276670X001135628	27/11/2024	74550
CSW5640	276670M000193155	24/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193312	26/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193293	26/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193411	26/11/2024	60503
CUN3F65	276670X001134808	26/11/2024	74630
CVA4C91	276670X001134575	25/11/2024	74550
CVB9985	276670M000193483	27/11/2024	60503
CVE8846	276670X001135337	25/11/2024	74710
CVE8D31	276670X001134876	26/11/2024	74550
CVH4020	276670M000193333	26/11/2024	60503
CVH8600	276670X001135484	27/11/2024	74550
CVM3882	276670X001134871	26/11/2024	74550
CVX2A10	276670X001134488	23/11/2024	74710
CWK6F62	276670X001134092	24/11/2024	74550
CWO9A00	276670X001133798	24/11/2024	74550
CWW6251	276670X001134673	25/11/2024	74550
CXR6A18	276670X001134167	24/11/2024	74550
CXX6943	276670M000193426	27/11/2024	60503
CXY5303	276670M000193257	25/11/2024	60503
CXY5303	276670M000193241	25/11/2024	60503
CYX8666	276670M000193429	27/11/2024	60503
CYX8J09	276670X001133920	24/11/2024	74630
CZH8096	276670M000193380	26/11/2024	60503
CZQ7C45	116100T001840929	07/12/2024	55413
CZS3555	276670X001134928	26/11/2024	74550
CZU0709	276670X001134589	25/11/2024	74630
CZU0709	276670X001134932	25/11/2024	74710
CZU0709	276670X001135330	26/11/2024	74550
CZU3742	276670X001134238	25/11/2024	74630
CZU3742	276670X001135519	27/11/2024	74630
CZU3742	276670X001135346	26/11/2024	74630
CZU4407	276670X001134491	25/11/2024	74550
CZV9F55	276670X001134330	25/11/2024	74630
CZW1E13	276670X001135680	26/11/2024	74550
CZW1E13	276670M000193428	26/11/2024	60503
CZY7048	276670X001135654	27/11/2024	74550
DAQ7D92	276670X001134849	26/11/2024	74550
DBQ9190	276670M000193339	26/11/2024	60503
DCR6J49	276670X001134795	26/11/2024	74550
DCU2J60	276670X001134115	24/11/2024	74630
DCW5743	276670X001135473	27/11/2024	74550
DCW5743	276670X001135554	27/11/2024	74550
DCX1902	276670X001134493	25/11/2024	74550
DDI8E64	276670X001135391	27/11/2024	74550
DDQ9206	276670X001135917	27/11/2024	74550
DDS1683	276670M000193129	24/11/2024	60503
DET3567	276670X001134991	26/11/2024	74550
DEY9E08	276670X001134062	24/11/2024	74550
DFC5C95	276670X001133745	24/11/2024	74550
DFJ5G44	276670M000193224	25/11/2024	60503
DFS1H74	276670X001134456	25/11/2024	74550
DFW0G64	276670M000193214	25/11/2024	60503
DGD1769	276670X001135061	26/11/2024	74550
DGD8B85	276670X001134628	25/11/2024	74550
DGI6I62	276670X001134815	26/11/2024	74550
DGJ8535	276670X001135169	26/11/2024	74630
DGN7841	276670X001135223	26/11/2024	74630
DGR6482	276670X001135137	26/11/2024	74630

DGY5C38	276670X001134324	25/11/2024	74550
DGY5C38	276670X001134567	25/11/2024	74630
DHC6369	276670X001134314	23/11/2024	74710
DHC6369	276670X001134844	24/11/2024	74710
DHC6369	276670X001134758	25/11/2024	74550
DHC6369	276670X001134514	25/11/2024	74630
DHT7107	276670X001134019	24/11/2024	74550
DHT7107	276670M000193179	25/11/2024	60503
DHW0649	276670X001135506	27/11/2024	74550
DIK0654	276670X001134343	25/11/2024	74550
DIK0654	276670X001134582	25/11/2024	74550
DIQ6H95	276670X001134994	26/11/2024	74550
DIU7F11	276670X001134275	25/11/2024	74550
DJE5D38	276670M000193254	25/11/2024	60503
DJN7C03	276670X001133684	24/11/2024	74550
DJS4E33	276670X001134874	24/11/2024	74710
DJV8028	276670M000193323	26/11/2024	60503
DKD7321	276670X001135880	27/11/2024	74550
DKD7321	276670X001134515	25/11/2024	74550
DKV0A24	276670M000193356	26/11/2024	60503
DKY0667	276670X001135596	27/11/2024	74550
DMX1061	276670X001134184	24/11/2024	74550
DOC7370	276670X001133722	24/11/2024	74550
DOF9H37	276670X001134425	25/11/2024	74550
DQH9566	276670X001134885	26/11/2024	74630
DQM3894	276670X001135231	26/11/2024	74550
DQN5114	276670X001135645	27/11/2024	74550
DQN5114	276670X001133699	24/11/2024	74550
DQX3F82	276670M000193329	26/11/2024	60503
DRA3770	276670X001134777	25/11/2024	74630
DRG6J58	276670X001133872	24/11/2024	74550
DRU7843	276670X001134776	25/11/2024	74550
DST0J48	276670X001134865	26/11/2024	74550
DSU4977	276670X001134646	25/11/2024	74550
DTC7637	116100T002363266	06/12/2024	55090
DUS8D79	276670X001133639	24/11/2024	74630
DVC8B66	276670M000193425	27/11/2024	60503
DVI6A42	276670X001135381	26/11/2024	74630
DVQ9308	276670M000193358	26/11/2024	60503
DVQ9308	276670X001135389	27/11/2024	74550
DVQ9308	276670M000193415	27/11/2024	60503
DVQ9308	276670M000193288	26/11/2024	60503
DVQ9308	276670M000193183	25/11/2024	60503
DVQ9308	276670M000193351	26/11/2024	60503
DVQ9308	276670X001134208	25/11/2024	74550
DVQ9308	276670M000193310	26/11/2024	60503
DVR6079	276670M000193393	27/11/2024	60503
DWC4112	276670X001134186	24/11/2024	74550
DWC5A16	276670X001134207	25/11/2024	74550
DWL1699	276670X001134873	26/11/2024	74550
DWL1699	276670M000193375	26/11/2024	60503
DWR0166	276670X001134233	25/11/2024	74550
DXU3E29	276670X001135748	26/11/2024	74550
DYH4I15	276670X001134060	24/11/2024	74630
DYI7873	276670M000193086	24/11/2024	60503
DYZ1430	276670M000193071	24/11/2024	60503
DZP0699	276670X001133878	24/11/2024	74550
EAE5146	276670X001135580	27/11/2024	74550
EAL3536	276670X001133766	24/11/2024	74550
EAO4595	276670X001135602	27/11/2024	74550
EAU2D42	276670X001134181	23/11/2024	74550
EAX7713	276670X001135727	27/11/2024	74550
EBD5360	276670X001135861	27/11/2024	74550
EBH9C48	276670X001134348	25/11/2024	74550
EBX9I83	276670X001135829	27/11/2024	74550
EBX9I83	276670X001135202	26/11/2024	74550
EBX9I83	276670X001134213	25/11/2024	74550
ECU6A36	276670X001134756	25/11/2024	74630
EDH1E40	276670M000193395	27/11/2024	60503
EDI5D77	276670X001135517	27/11/2024	74550
EDK0F03	276670X001133730	24/11/2024	74550
EDT1J45	276670X001134066	24/11/2024	74630
EEV2A61	276670M000193482	27/11/2024	60503
EEV9J78	276670X001135762	27/11/2024	74550
EEX9978	276670M000193515	27/11/2024	60503
EFA1165	276670X001134154	24/11/2024	74550
EFG0827	276670X001134286	25/11/2024	74550
EFG0827	276670X001133794	23/11/2024	74550
EFY0F66	276670X001133717	24/11/2024	74550
EFZ6E50	276670X001133665	24/11/2024	74550

EGF2I97	276670X001134651	25/11/2024	74550
EGP4I85	276670X001135335	26/11/2024	74550
EGS3959	276670X001134294	25/11/2024	74630
EGV7D13	276670X001133610	24/11/2024	74550
EHI4I98	276670X001133981	24/11/2024	74550
EHX7C31	116100T002334163	07/12/2024	54521
EIC6D60	276670X001134434	25/11/2024	74550
EIN9H35	276670X001135778	27/11/2024	74550
EJC8C32	276670M000193412	27/11/2024	60503
EJE1I97	276670X001133784	24/11/2024	74550
EJT1J56	276670X001135522	27/11/2024	74550
EJT3I90	276670M000193144	24/11/2024	56732
EKK0E15	276670X001135858	27/11/2024	74550
EKY7J66	276670X001134214	25/11/2024	74550
ELB7043	276670X001134709	25/11/2024	74550
EMC3J60	276670X001135682	27/11/2024	74550
EME2C18	276670X001133615	24/11/2024	74550
EMF4J34	276670X001134301	25/11/2024	74630
EMV2H05	276670X001135888	27/11/2024	74550
EMW3B85	276670X001134267	25/11/2024	74550
END3F24	276670X001134355	25/11/2024	74550
ENG7F75	276670X001134161	24/11/2024	74550
EOM2A72	276670X001134551	25/11/2024	74550
EOO4C75	276670X001133641	24/11/2024	74550
EPD5251	276670X001135505	27/11/2024	74710
EPK7I94	276670X001133767	24/11/2024	74550
EPQ8170	276670M000193091	24/11/2024	60503
EPZ7D30	276670X001134485	25/11/2024	74550
ERE9013	276670X001135286	26/11/2024	74630
ERG0C86	276670X001135897	27/11/2024	74550
ERM1F79	276670X001133949	24/11/2024	74550
ESB6G27	276670X001134293	25/11/2024	74550
ETE0J73	276670X001134796	26/11/2024	74550
ETG7J46	276670X001135409	27/11/2024	74550
ETJ0931	276670X001133801	24/11/2024	74550
ETT6462	276670X001135536	27/11/2024	74550
EVD8406	276670X001133770	24/11/2024	74550
EVN4586	276670X001134507	25/11/2024	74550
EVX6I99	276670X001135161	26/11/2024	74550
EVY8F60	276670X001134258	25/11/2024	74550
EWK7J49	276670X001133631	24/11/2024	74550
EWX5728	276670X001134272	25/11/2024	74550
EXN6H81	276670X001134183	24/11/2024	74550
EXO9G66	276670M000193247	25/11/2024	60503
EXV0J45	276670X001134969	26/11/2024	74550
EYD8029	276670X001135224	26/11/2024	74550
EYH3A94	276670X001134563	25/11/2024	74550
EYM9J88	276670X001133649	24/11/2024	74550
EZA7890	276670X001134522	25/11/2024	74550
EZA7890	276670X001135186	26/11/2024	74550
EZC7506	276670X001135621	26/11/2024	74550
EZJ1H45	276670M000193213	25/11/2024	60503
EZJ1H45	276670M000193169	25/11/2024	60503
EZR0D00	276670X001134371	25/11/2024	74550
FAF2276	276670X001135605	27/11/2024	74550
FAJ5321	276670X001133619	24/11/2024	74550
FAN7614	276670X001135406	27/11/2024	74550
FAR5496	276670X001135789	27/11/2024	74550
FBB5E12	276670X001134486	25/11/2024	74550
FBM2D07	276670X001135900	27/11/2024	74630
FCO7J40	276670X001134761	25/11/2024	74630
FCP7D76	276670X001135444	27/11/2024	74630
FCQ9J10	276670M000193373	26/11/2024	60503
FDG9A38	276670X001135280	26/11/2024	74550
FDN5E09	276670X001134037	24/11/2024	74550
FDT7J27	276670X001134007	24/11/2024	74550
FEH4D64	276670M000193203	25/11/2024	60503
FEY4I30	276670M000193377	26/11/2024	60503
FEY5F09	276670M000193303	26/11/2024	60503
FFI1I49	276670X001133811	24/11/2024	74550
FFO3843	276670X001135507	27/11/2024	74550
FFS4G94	276670X001134248	25/11/2024	74550
FFU5499	276670X001135906	27/11/2024	74550
FFZ0J15	276670X001134512	25/11/2024	74550
FGF5H78	276670X001135857	27/11/2024	74550
FGI0D46	276670M000193252	25/11/2024	60503
FGM7958	276670X001133773	24/11/2024	74550
FGO1G35	276670M000193307	26/11/2024	60503
FGY0F43	276670X001133988	24/11/2024	74550
FHR7825	276670X001135108	26/11/2024	74630

FHZ4I73	276670X001133680	24/11/2024	74550
FID6285	276670M000193328	26/11/2024	60503
FIH7G00	276670X001134313	25/11/2024	74630
FIN2A72	276670X001135170	26/11/2024	74550
FIQ4340	276670X001135249	26/11/2024	74550
FIX7I87	276670X001135913	27/11/2024	74550
FJA4A89	276670M000193146	24/11/2024	60503
FJD8I37	276670X001135726	27/11/2024	74550
FJH2A77	276670X001135128	26/11/2024	74550
FJS3C45	276670X001135331	26/11/2024	74550
FJS7A11	276670X001135274	26/11/2024	74550
FJT0G79	276670X001134720	25/11/2024	74550
FJY0I72	276670X001135270	26/11/2024	74550
FJY6G35	276670M000193451	27/11/2024	60503
FKF3A91	276670X001133979	24/11/2024	74630
FKF5B00	276670X001134978	26/11/2024	74550
FKG7I11	276670M000193191	25/11/2024	60503
FKW7E67	276670X001134053	24/11/2024	74550
FLA1H88	276670X001134610	25/11/2024	74550
FLR7703	276670X001135761	27/11/2024	74550
FLS4D10	276670M000193078	24/11/2024	60503
FLS7A16	276670X001135165	25/11/2024	74550
FLV0I18	276670X001133743	24/11/2024	74550
FLV5E52	276670X001133941	24/11/2024	74550
FMF2E02	276670X001134660	25/11/2024	74550
FMV6I29	276670X001134901	26/11/2024	74550
FMX2B62	276670X001135471	27/11/2024	74550
FNN3F09	276670X001134695	25/11/2024	74550
FNR3F62	276670X001133686	24/11/2024	74550
FNV3A38	276670X001133868	24/11/2024	74550
FOE1F11	276670X001135521	27/11/2024	74630
FOF3A69	276670X001134469	25/11/2024	74550
FOL7207	276670M000193262	25/11/2024	60503
FOO3I68	276670X001135212	26/11/2024	74550
FOO9B71	276670M000193114	24/11/2024	60503
FOU1H98	276670X001135141	26/11/2024	74550
FPC4A01	276670X001134954	26/11/2024	74550
FPO9B20	276670X001134406	25/11/2024	74550
FPP5G22	276670X001135395	27/11/2024	74550
FPQ0019	276670M000193422	27/11/2024	60503
FPQ0019	276670X001134477	25/11/2024	74630
FQH1B18	276670X001135855	27/11/2024	74550
FRB8G24	276670X001135427	27/11/2024	74550
FRD7F39	276670X001135443	27/11/2024	74550
FRF8J71	276670X001135623	27/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001134040	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001133847	24/11/2024	74630
FSF9F99	276670X001134187	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670M000193152	24/11/2024	60503
FSF9F99	276670X001133860	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001134056	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001133790	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001133973	24/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001133707	24/11/2024	74550
FSN5G40	276670X001135053	26/11/2024	74550
FSN7G73	276670X001135664	27/11/2024	74550
FTA1441	276670M000193095	24/11/2024	60503
FTL2A22	276670X001135436	27/11/2024	74630
FVA3A49	276670X001134748	25/11/2024	74550
FVA3A49	276670X001134614	25/11/2024	74550
FVA3E80	276670M000193340	26/11/2024	60503
FVA7F75	276670X001135254	26/11/2024	74550
FVT8F87	276670X001133612	23/11/2024	74630
FVV1F16	276670X001134465	25/11/2024	74550
FWI2590	276670X001135690	26/11/2024	74550
FWI2590	276670X001135093	26/11/2024	74630
FWI2590	276670X001135670	26/11/2024	74630
FWL4D15	276670X001134527	25/11/2024	74550
FXE4H83	276670M000193172	26/11/2024	60503
FXI7J66	276670M000193439	27/11/2024	60503
FXS3C87	276670X001134171	24/11/2024	74630
FZZ4H74	276670X001134120	24/11/2024	74550
GAG7I92	276670X001135301	26/11/2024	74550
GAU2G32	276670M000193164	24/11/2024	60503
GAU7C73	276670X001134349	25/11/2024	74550
GAU7C73	276670X001134913	26/11/2024	74550
GAU7H52	276670X001134388	25/11/2024	74550
GBO1490	276670M000193202	25/11/2024	60503
GBQ7H24	276670X001134140	24/11/2024	74550
GBR5G89	276670X001135255	26/11/2024	74550

GCL0A02	276670X001134027	24/11/2024	74550
GCV6A74	276670X001134971	26/11/2024	74550
GCV8F79	276670X001134333	25/11/2024	74550
GED6D90	276670X001134846	26/11/2024	74550
GES5F17	276670X001134534	25/11/2024	74550
GEU6J75	276670X001135351	26/11/2024	74550
GFM0895	276670X001135912	27/11/2024	74550
GFZ1190	276670X001135943	27/11/2024	74550
GHJ7E02	276670X001135336	26/11/2024	74550
GHT5A69	276670M000193344	26/11/2024	60503
GIA2H59	276670X001134125	24/11/2024	74550
GJL1J52	276670X001135875	27/11/2024	74550
GKI7J47	276670X001134013	24/11/2024	74550
GKI9C69	276670X001134047	24/11/2024	74630
GKI9C69	276670X001135549	27/11/2024	74630
GKI9C69	276670X001135676	27/11/2024	74550
GMF5283	276670X001135116	26/11/2024	74550
GMF5283	276670X001134851	26/11/2024	74630
GND4I51	276670M000193236	25/11/2024	60503
GOR5J00	276670X001134480	25/11/2024	74550
GOR5J00	276670X001134356	25/11/2024	74630
GPB8G56	276670X001135125	26/11/2024	74550
GRP0548	276670X001134639	25/11/2024	74550
GSW5471	276670X001135902	27/11/2024	74630
GSW5471	276670X001133724	24/11/2024	74550
GWC8E08	276670X001133733	24/11/2024	74550
GZM3I60	276670X001134997	26/11/2024	74550
HDD2731	276670X001135632	27/11/2024	74550
HKJ0782	276670X001134433	25/11/2024	74630
HKJ0782	276670X001134832	26/11/2024	74550
HPN0606	276670X001135244	26/11/2024	74550
HQM1246	276670X001133865	24/11/2024	74550
HRG1469	276670M000193070	24/11/2024	60503
HRK8E05	276670X001133709	24/11/2024	74550
HRO3072	276670X001134352	25/11/2024	74550
HSJ4C77	276670X001134600	25/11/2024	74550
ICW9I74	276670X001133853	24/11/2024	74550
ILL1531	276670X001135153	26/11/2024	74550
ILP0G76	276670X001135447	27/11/2024	74550
ILP0G76	276670X001135792	27/11/2024	74550
ILP0G76	276670X001135485	27/11/2024	74550
ITD9H31	276670M000193402	26/11/2024	60503
ITO5D53	276670M000193127	24/11/2024	60503
IUL8A61	276670X001134439	25/11/2024	74550
IVE6188	276670X001134259	25/11/2024	74550
IVE6188	276670X001134326	25/11/2024	74550
IXB3H30	276670X001135504	27/11/2024	74550
IZH0B16	276670X001135305	26/11/2024	74550
IZO7A88	276670X001135222	26/11/2024	74550
JAA7J96	276670X001133895	24/11/2024	74550
JCB8D58	276670X001134079	24/11/2024	74550
JFH0238	276670X001135834	26/11/2024	74550
JFI8214	276670X001135545	27/11/2024	74550
JGT3151	276670X001134112	24/11/2024	74550
JIC7I14	276670X001135800	26/11/2024	74550
JJH5J44	276670X001133658	23/11/2024	74550
JJL8B72	276670X001135600	27/11/2024	74550
JNP1H64	276670X001134261	25/11/2024	74550
JPD6B00	276670X001135164	25/11/2024	74550
JQO5F38	276670X001134174	24/11/2024	74550
JYI6A76	276670X001134627	25/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001133845	24/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001134069	24/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001133834	24/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001134779	25/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001134091	24/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001133908	24/11/2024	74630
JZY2J90	276670M000193500	27/11/2024	60503
JZY2J90	276670X001135867	26/11/2024	74550
JZY2J90	276670X001135333	26/11/2024	74630
KFM3300	276670X001135540	27/11/2024	74630
KHJ4D57	276670M000193263	25/11/2024	60503
KIP8353	276670X001133620	24/11/2024	74550
KLD2289	276670X001134869	25/11/2024	74710
KLD2289	276670X001134384	25/11/2024	74550
KRN8I83	276670M000193398	26/11/2024	60503
KUT3747	276670X001133866	24/11/2024	74630
KWH6H57	276670M000193147	25/11/2024	60503
KWS1H31	276670X001135273	26/11/2024	74550
KYL4D76	276670X001135312	26/11/2024	74550

KZB7C68	276670X001135358	26/11/2024	74550
KZL8C05	276670X001135756	27/11/2024	74550
LBY6G25	276670X001133806	24/11/2024	74550
LCC3814	276670X001135599	26/11/2024	74550
LCS6G54	276670X001133635	24/11/2024	74550
LME4H43	276670X001135334	26/11/2024	74550
LMQ8C15	276670X001134635	25/11/2024	74550
LOP8H39	276670X001135377	26/11/2024	74550
LOP8H39	276670X001135065	26/11/2024	74550
LOV8506	276670X001135397	27/11/2024	74550
LRA2I29	276670M000193215	25/11/2024	60503
LRT4J87	276670X001133742	24/11/2024	74550
LSA3B12	276670X001133990	24/11/2024	74550
LSD2J37	276670X001134002	25/11/2024	74550
LSP2C56	276670X001134860	26/11/2024	74550
LSR2440	276670X001134631	25/11/2024	74550
LSR2440	276670X001134757	25/11/2024	74630
LSR2440	276670X001133943	24/11/2024	74630
LSR2440	276670X001135226	26/11/2024	74550
LSR2440	276670X001133740	25/11/2024	74630
LSW1C33	276670X001134436	25/11/2024	74550
LUP4334	276670X001135293	26/11/2024	74550
MAB2660	276670X001133788	24/11/2024	74550
MAJ7133	276670X001135613	26/11/2024	74630
MAJ7133	276670X001134025	23/11/2024	74550
MCC3F59	276670X001134271	25/11/2024	74630
MCY0J81	116100T002345246	06/12/2024	54870
MDH1208	276670X001135119	26/11/2024	74550
MDN0107	276670X001134050	24/11/2024	74550
MDR0438	276670X001135608	27/11/2024	74630
MDR0438	276670X001134942	26/11/2024	74630
MDT4J46	276670X001135088	24/11/2024	74710
MDT4J46	276670X001133711	25/11/2024	74550
MDW8454	276670X001134890	26/11/2024	74550
MEF3748	276670X001135884	27/11/2024	74550
MEF3748	276670X001135234	26/11/2024	74550
MEW8A25	276670X001133885	24/11/2024	74550
MEY8I08	276670M000193182	25/11/2024	60503
MFK2517	276670X001134636	25/11/2024	74550
MFY2H26	276670X001135627	27/11/2024	74550
MHR5E81	276670X001135062	24/11/2024	74710
MHR5E81	276670X001135044	24/11/2024	74710
MHX9B92	276670X001135774	27/11/2024	74550
MHX9B92	276670X001135606	27/11/2024	74630
MIB4H12	276670X001135139	26/11/2024	74550
MIF0G74	276670X001135386	27/11/2024	74550
MIX1F45	276670X001134824	26/11/2024	74550
MKP5C32	276670X001134620	25/11/2024	74550
MLK9A98	276670X001134532	25/11/2024	74550
MLM2A15	276670X001134723	25/11/2024	74550
MLP9A44	276670X001135038	25/11/2024	74710
MMI8E46	276670X001135566	26/11/2024	74550
MOL3G56	276670M000193094	24/11/2024	60503
MVY6063	276670M000193229	25/11/2024	60503
MXD2054	276670X001134855	24/11/2024	74710
MXD2054	276670X001134780	25/11/2024	74630
NAB6806	276670X001133782	24/11/2024	74550
NEM5D21	276670X001134760	25/11/2024	74550
NEO2B51	276670M000193221	25/11/2024	60503
NHN4C33	276670X001134455	25/11/2024	74550
NJD4J85	276670X001134880	26/11/2024	74550
NJD4J85	276670X001133827	24/11/2024	74550
NJD9441	276670X001133713	24/11/2024	74550
NJV2678	276670X001134449	25/11/2024	74550
NMH8G97	276670M000193103	24/11/2024	60503
NNA5E90	276670X001134584	25/11/2024	74550
NRK8D63	276670CND0003882	27/10/2024	50292
NRR3C24	276670X001135591	27/11/2024	74550
NRR7J61	276670M000193384	26/11/2024	60503
NRU6H56	276670X001134495	25/11/2024	74550
NSD4509	276670M000193163	25/11/2024	60503
NSE3E09	276670X001133690	23/11/2024	74550
NSM1C19	276670X001135868	27/11/2024	74550
NTP6D21	276670X001133715	24/11/2024	74550
NUF1621	276670X001133879	25/11/2024	74550
NWA3G59	276670CND0003879	17/11/2024	50450
NWG4013	276670M000193374	26/11/2024	60503
NWH2B63	276670X001134653	26/11/2024	74550
NWR9F61	276670M000193237	25/11/2024	60503
NXY4920	276670X001135105	26/11/2024	74550

OFC5675	276670X001134783	25/11/2024	74550
OGS7D22	276670X001133887	25/11/2024	74630
OHQ3596	276670X001133647	24/11/2024	74550
OKB4A50	276670X001134137	24/11/2024	74550
OLX0228	276670X001133808	24/11/2024	74550
OON7975	276670M000193360	26/11/2024	60503
OQK7F93	276670X001135730	26/11/2024	74550
OQL3E74	276670X001134732	25/11/2024	74550
OTB0F41	276670M000193392	26/11/2024	60503
OTL9G60	276670X001133877	24/11/2024	74550
OTP4J63	276670X001134752	26/11/2024	74550
OVC6D37	276670X001135122	26/11/2024	74550
OWI9F39	276670X001135160	26/11/2024	74550
OWM3C68	276670X001134557	25/11/2024	74550
OXL5J74	276670M000193452	26/11/2024	60503
PBF4B22	276670X001135085	26/11/2024	74550
PDT1F29	276670X001134655	25/11/2024	74550
PEQ7171	276670X001135944	27/11/2024	74550
PFD3642	276670X001135220	26/11/2024	74550
PFO7J34	276670M000193302	26/11/2024	60503
PGA0965	276670X001134847	26/11/2024	74550
PGH8D43	276670M000193098	24/11/2024	60503
PJF5J70	276670M000193430	27/11/2024	60503
PKU1055	276670X001134008	24/11/2024	74550
PPY3C50	276670X001134412	25/11/2024	74630
PRN9E27	276670X001134122	24/11/2024	74550
PST1J95	276670M000193436	27/11/2024	60503
PTA0G01	276670X001134539	25/11/2024	74550
PUX0G50	276670X001134121	24/11/2024	74550
PVG9A84	276670X001135217	26/11/2024	74550
PWB3405	276670X001134960	26/11/2024	74550
PWL0F37	276670M000193072	24/11/2024	60503
PWM9C43	276670M000193517	26/11/2024	60503
PWU9J61	276670X001134834	26/11/2024	74550
PXB4H99	276670X001133793	24/11/2024	74550
PXB4H99	276670X001134020	24/11/2024	74550
PXI2I62	276670X001135856	27/11/2024	74550
PXN6I45	276670M000193463	27/11/2024	60503
PXO9F36	276670X001135075	26/11/2024	74550
PXO9F36	276670X001134308	25/11/2024	74550
PXO9F36	276670X001135895	27/11/2024	74630
PXO9F36	276670X001134295	25/11/2024	74550
PXV5J91	276670X001135372	26/11/2024	74550
PXX1E68	276670X001134950	26/11/2024	74550
PYC0H61	276670M000193331	26/11/2024	60503
PYH5C73	276670X001134144	23/11/2024	74630
PYO5C60	276670X001135757	27/11/2024	74550
PYQ7802	276670M000193472	27/11/2024	60503
PYS6A30	276670M000193073	25/11/2024	60503
PZR6D98	276670X001134675	25/11/2024	74550
PZS8D41	276670M000193389	27/11/2024	60503
PZV6C47	276670X001134189	24/11/2024	74550
PZW7J18	276670X001135845	27/11/2024	74550
PZX3E14	276670X001135423	27/11/2024	74550
PZY8D69	276670X001134570	25/11/2024	74550
QAF8E72	276670X001135066	26/11/2024	74550
QAI3I75	276670M000193445	26/11/2024	60503
QAJ3I34	276670X001133746	24/11/2024	74550
QAO8577	276670M000193115	24/11/2024	60503
QAV3A05	276670X001135315	26/11/2024	74550
QAV5J43	276670X001133777	24/11/2024	74550
QBR7F75	276670X001135491	27/11/2024	74550
QCW8A04	276670X001135462	27/11/2024	74550
QEB7H17	276670X001134786	25/11/2024	74550
QFW6608	276670X001133940	24/11/2024	74630
QGZ8D31	276670X001134640	25/11/2024	74550
QHG5046	276670M000193503	27/11/2024	60503
QHJ2I92	276670M000193441	27/11/2024	60503
QHJ8047	276670M000193118	24/11/2024	60503
QHK4644	276670X001135095	23/11/2024	74710
QHK4644	276670X001133909	23/11/2024	74630
QHV7C31	276670X001135655	27/11/2024	74550
QIK3H80	276670X001135821	27/11/2024	74550
QIL1B66	116100T002174027	07/12/2024	54521
QJI1359	276670M000193466	27/11/2024	56732
QJN3B81	276670X001135176	26/11/2024	74550
QNB3C03	276670X001135559	27/11/2024	74550
QNB3C03	276670X001134692	25/11/2024	74550
QNB3C03	276670X001133863	24/11/2024	74550
QNB9G17	276670X001135681	27/11/2024	74550

QNB9H86	276670X001134843	26/11/2024	74550
QND8H52	276670M000193281	26/11/2024	60503
QNF4C52	276670M000193194	25/11/2024	60503
QNH1G86	276670X001134036	24/11/2024	74550
QNH3G63	276670X001134153	24/11/2024	74550
QNN5B51	116100T001466132	07/12/2024	54522
QNS5H01	276670X001135104	26/11/2024	74550
QNZ1E51	116100T002227741	09/12/2024	54870
QOL3C98	276670X001134583	25/11/2024	74550
QOR4J98	276670X001135385	27/11/2024	74550
QPH6C72	276670X001134702	25/11/2024	74550
QPL3B15	276670X001134230	25/11/2024	74550
QPS0F73	276670M000193460	27/11/2024	60503
QQE9A19	276670M000193267	25/11/2024	60503
QQF5D33	276670X001133623	24/11/2024	74550
QQJ2G83	276670X001134370	25/11/2024	74550
QQO4A64	276670X001135734	27/11/2024	74550
QQQ8J67	276670M000193499	26/11/2024	60503
QQS1D16	276670X001135589	27/11/2024	74550
QQT8B98	276670X001135055	26/11/2024	74550
QQU5G68	276670X001135779	27/11/2024	74550
QRO6G30	276670X001134463	25/11/2024	74550
QUA0B03	276670X001134360	25/11/2024	74550
QWR2G06	276670X001135765	27/11/2024	74550
QWS8B11	276670X001133727	24/11/2024	74550
QWZ3I60	276670X001135167	26/11/2024	74550
QXB0G05	276670X001134516	25/11/2024	74630
QXJ8D03	276670X001135420	27/11/2024	74550
QXM5D67	276670X001134408	25/11/2024	74550
RAB8C48	276670X001133836	24/11/2024	74550
RAF7430	276670X001135514	27/11/2024	74550
RBO4E80	276670X001134182	24/11/2024	74630
RBO4E80	276670X001134086	24/11/2024	74550
RDX4I97	276670X001134951	26/11/2024	74550
REI8B49	276670X001135754	26/11/2024	74710
REW3J86	276670X001135287	26/11/2024	74550
RHA7E69	276670X001134317	25/11/2024	74550
RHB8I05	276670X001135932	27/11/2024	74550
RHC3I70	276670M000193099	24/11/2024	60503
RHC5I41	276670X001135490	27/11/2024	74550
RHD2G96	276670X001134962	26/11/2024	74550
RHD7J81	276670M000193264	25/11/2024	60503
RHD8E45	276670X001134297	25/11/2024	74550
RHE6F86	276670M000193420	27/11/2024	60503
RHE8B57	276670M000193117	24/11/2024	60503
RHE8I92	276670X001134604	25/11/2024	74550
RHF9G00	276670X001134304	25/11/2024	74630
RHH4D32	276670X001134076	24/11/2024	74550
RHH6C03	276670X001135010	26/11/2024	74550
RHI1J51	276670X001134315	25/11/2024	74550
RHK4A99	276670X001133723	24/11/2024	74550
RHK6B43	276670X001135112	26/11/2024	74630
RHL0F75	276670X001134934	26/11/2024	74550
RHL5J67	276670M000193212	25/11/2024	60503
RHM3D92	276670M000193260	25/11/2024	60503
RHM3D92	276670X001134637	25/11/2024	74550
RHM3E03	276670X001135311	26/11/2024	74550
RHN2B81	276670X001134172	24/11/2024	74550
RHN6J42	276670M000193284	26/11/2024	60503
RHN8E81	276670X001135360	26/11/2024	74550
RHO3C29	276670X001134681	25/11/2024	74550
RHP2A20	276670X001134730	25/11/2024	74550
RHP4I26	276670X001134119	24/11/2024	74550
RHQ3A64	276670X001135745	27/11/2024	74550
RHS3C86	276670X001133953	24/11/2024	74550
RHS8G28	276670X001134700	25/11/2024	74550
RHU5J93	276670M000193413	26/11/2024	60503
RHU6J94	276670X001134662	25/11/2024	74550
RHU8F99	276670X001134571	25/11/2024	74550
RHV3B84	276670X001135886	27/11/2024	74550
RHV5B94	276670M000193355	26/11/2024	60503
RHX1D51	276670X001133800	24/11/2024	74550
RHX3G80	276670X001134654	25/11/2024	74550
RHX6D98	276670X001135252	26/11/2024	74550
RHX9I08	276670X001133907	24/11/2024	74550
RHY1D45	276670X001133982	24/11/2024	74550
RHY5J16	276670X001134389	25/11/2024	74550
RHZ9I12	276670X001135687	27/11/2024	74550
RHZ9I12	276670X001134634	25/11/2024	74550
RLD7G93	276670X001134866	25/11/2024	74550

RLG9H14	276670X001135641	27/11/2024	74550
RLK5G27	276670M000193062	25/11/2024	60503
RMR3G51	276670X001134359	25/11/2024	74550
RMR5G87	276670X001135904	27/11/2024	74550
RND3A76	276670X001135008	26/11/2024	74630
RNL7J43	276670X001135094	26/11/2024	74550
RNU7C37	276670X001135890	27/11/2024	74550
RNV0C16	276670X001133607	24/11/2024	74550
RNZ0A35	276670X001134920	26/11/2024	74550
RSD3G97	276670X001134221	25/11/2024	74550
RTC3D79	276670X001134949	26/11/2024	74550
RTG2B67	276670X001133864	24/11/2024	74550
RTL3H54	276670M000193167	25/11/2024	60503
RTO9G49	276670X001135155	26/11/2024	74550
RTS9H98	276670X001134289	25/11/2024	74550
RUC5D47	276670X001134598	25/11/2024	74550
RUD3H56	276670X001133695	24/11/2024	74550
RUN1F10	276670X001135696	27/11/2024	74630
RUN1F10	276670X001135811	27/11/2024	74550
RUN1F10	276670X001135799	27/11/2024	74630
RUN1F10	276670X001135650	27/11/2024	74550
RVP4E06	276670X001135163	26/11/2024	74550
RWH0A04	276670X001133728	23/11/2024	74550
RYC1F15	276670X001133938	24/11/2024	74550
RYE5G24	276670X001135513	27/11/2024	74550
RYU5C26	276670X001135924	27/11/2024	74550
SAH0E71	276670X001135594	27/11/2024	74550
SAH0E71	276670X001134369	25/11/2024	74630
SDB7D77	276670X001135046	26/11/2024	74550
SDQ0G83	276670X001135871	27/11/2024	74550
SDR0G15	276670X001135925	27/11/2024	74630
SDR5H14	276670X001134432	25/11/2024	74550
SDR8G24	276670X001133759	24/11/2024	74630
SDS3E83	276670M000193405	26/11/2024	60503
SDT4H87	276670M000193145	24/11/2024	60503
SDT6D49	276670X001135250	26/11/2024	74550
SDU1D20	276670M000193068	24/11/2024	60503
SDU5J24	276670M000193458	27/11/2024	60503
SDU8B31	276670X001134577	25/11/2024	74550
SDV0F53	276670X001133708	24/11/2024	74550
SDV6H59	276670X001133984	24/11/2024	74550
SDV8I07	276670X001134517	25/11/2024	74550
SDW3J75	276670X001135669	27/11/2024	74630
SDW8G52	276670X001134690	25/11/2024	74550
SDW8H57	276670X001134671	25/11/2024	74550
SDX0D92	276670X001134663	25/11/2024	74550
SDX0E88	276670M000193276	25/11/2024	60503
SDY1H11	276670X001134177	24/11/2024	74550
SDY5I52	276670X001134032	25/11/2024	74630
SDY5I52	276670X001133918	25/11/2024	74550
SDY8J43	276670M000193289	26/11/2024	60503
SDY8J43	276670M000193246	25/11/2024	60503
SDZ1H89	276670X001135557	27/11/2024	74550
SEA0G34	276670X001134263	25/11/2024	74550
SEA1I20	276670X001134927	26/11/2024	74550
SEA8G05	276670X001134798	26/11/2024	74550
SEB2E54	276670X001135262	26/11/2024	74550
SEB3G02	276670X001135801	26/11/2024	74550
SEB4E47	276670X001134735	25/11/2024	74550
SED4D09	276670X001133921	24/11/2024	74550
SED4I17	276670X001134253	25/11/2024	74550
SED5C60	276670M000193239	25/11/2024	60503
SED8C76	276670M000193322	26/11/2024	60503
SED8H61	276670X001133694	25/11/2024	74550
SEE0J79	276670X001135211	26/11/2024	74550
SEE2A23	276670X001134072	24/11/2024	74550
SEF7E38	276670X001134867	26/11/2024	74550
SEG3E32	276670M000193131	24/11/2024	60503
SEG3E32	276670X001133643	24/11/2024	74550
SEG8G08	276670X001135368	26/11/2024	74550
SEH4B85	276670X001134319	25/11/2024	74550
SEH6C98	276670X001135058	26/11/2024	74550
SEH6C98	276670M000193343	26/11/2024	60503
SEI9E19	276670X001134884	26/11/2024	74550
SEJ1A57	276670X001135699	27/11/2024	74550
SEJ1A57	276670X001134102	24/11/2024	74550
SEJ3B37	276670X001135302	26/11/2024	74550
SEJ9I05	276670X001133638	24/11/2024	74550
SEK2F69	276670M000193220	25/11/2024	60503
SEK3H67	276670X001135866	27/11/2024	74550

SEK6I46	276670X001134691	25/11/2024	74550
SEK9B12	276670X001135683	27/11/2024	74550
SEK9H67	276670X001135329	26/11/2024	74550
SEL2E04	276670X001134685	25/11/2024	74550
SEL2G91	276670M000193416	27/11/2024	60503
SEL5B56	276670X001134861	26/11/2024	74550
SEM7I27	276670X001134736	25/11/2024	74550
SEP0J42	276670X001135615	27/11/2024	74550
SEP1G97	276670X001134099	24/11/2024	74550
SEP3J33	276670X001135172	26/11/2024	74550
SEP6J02	276670X001134929	26/11/2024	74550
SEP9J68	276670X001135099	26/11/2024	74550
SEQ5A27	276670M000193244	25/11/2024	60503
SEQ5J80	276670X001134830	26/11/2024	74630
SER5I69	276670X001135419	27/11/2024	74550
SER7H09	276670X001135709	27/11/2024	74550
SES1F02	276670M000193502	27/11/2024	60503
SES3I15	276670X001135535	27/11/2024	74550
SES5C61	276670X001135017	26/11/2024	74550
SET5J66	276670M000193217	25/11/2024	60503
SET6J65	276670X001135140	26/11/2024	74550
SEU8F10	276670X001135102	26/11/2024	74550
SEU8I69	276670X001135666	27/11/2024	74550
SEV1I93	276670X001135232	26/11/2024	74550
SEV9E02	276670X001135661	26/11/2024	74550
SEW0I74	276670X001134919	26/11/2024	74550
SEW6J25	276670X001135203	26/11/2024	74550
SEY4C32	276670X001133783	24/11/2024	74550
SEY4C65	276670X001134549	25/11/2024	74550
SEY4H71	276670X001134680	25/11/2024	74550
SEZ3J46	276670X001133718	24/11/2024	74550
SFA0H36	276670X001134383	25/11/2024	74550
SFA2E06	276670X001134375	25/11/2024	74550
SFA2H14	276670M000193349	25/11/2024	56732
SFA5H12	276670X001134498	25/11/2024	74550
SFA6H55	276670X001134632	25/11/2024	74550
SFB0E50	276670X001133897	24/11/2024	74630
SFB4H95	276670X001133926	24/11/2024	74550
SFB4H95	276670X001134769	25/11/2024	74630
SFB8J08	276670X001135089	26/11/2024	74550
SFC0I89	276670M000193385	27/11/2024	60503
SFD6D83	276670X001134487	25/11/2024	74550
SFE3D38	276670X001135607	27/11/2024	74550
SFE5I31	276670X001135877	27/11/2024	74550
SFE7F61	276670X001134310	25/11/2024	74630
SFE8C99	276670M000193386	27/11/2024	60503
SFE8H50	276670X001135074	26/11/2024	74550
SFE8J94	276670X001134409	25/11/2024	74550
SFF0D10	276670X001134922	26/11/2024	74550
SFF0H96	276670M000193382	26/11/2024	60503
SFF4E69	276670X001135609	26/11/2024	74550
SFG2G53	276670X001135238	26/11/2024	74550
SFG3E90	276670X001135401	27/11/2024	74550
SFG3G64	276670X001135704	27/11/2024	74550
SFG4G11	276670X001135794	27/11/2024	74630
SFG5J95	276670X001134380	25/11/2024	74550
SFG5J95	276670X001134674	25/11/2024	74550
SFG6J36	276670X001135268	26/11/2024	74550
SFH2H32	276670M000193474	27/11/2024	60503
SFH5J93	276670X001134542	25/11/2024	74550
SFH8I16	276670X001134104	24/11/2024	74550
SFI0J13	276670M000193456	27/11/2024	60503
SFJ1E07	276670X001133837	24/11/2024	74550
SFJ1H65	276670X001135784	27/11/2024	74550
SFJ4D95	276670X001134216	25/11/2024	74550
SFJ5H76	276670M000193100	24/11/2024	60503
SFJ8F75	276670X001135553	27/11/2024	74630
SFK5C75	276670X001134269	25/11/2024	74550
SFK5G30	276670X001133721	24/11/2024	74550
SFK7B59	276670X001134533	25/11/2024	74550
SFK7D87	276670X001135741	27/11/2024	74550
SFK7H86	276670M000193296	26/11/2024	60503
SFL0D31	276670X001134696	25/11/2024	74550
SFL4E61	276670X001134931	26/11/2024	74550
SFL4I01	276670X001133780	24/11/2024	74630
SFM2B97	276670M000193148	24/11/2024	60503
SFM4I44	276670X001133841	24/11/2024	74550
SFM6H07	276670X001133734	24/11/2024	74550
SFM8F75	276670X001134468	25/11/2024	74550
SFN4C63	276670X001135644	26/11/2024	74550

SFN4G20	276670M000193369	26/11/2024	60503
SFN5I60	276670X001135612	27/11/2024	74550
SFN7G85	276670M000193346	26/11/2024	60503
SFN7G85	276670X001135115	26/11/2024	74630
SFO2G12	276670X001134911	26/11/2024	74550
SFO6E81	276670X001134650	25/11/2024	74630
SHB9C48	276670X001133945	24/11/2024	74550
SHO4D96	276670X001133797	24/11/2024	74550
SHO4D96	276670X001134917	26/11/2024	74550
SHQ1E83	276670M000193347	26/11/2024	60503
SJG1F32	276670X001134793	26/11/2024	74550
SRT7D59	276670X001134164	24/11/2024	74550
SVB3C04	276670X001134394	25/11/2024	74550
SWE5A79	276670M000193282	26/11/2024	60503
SYS3J30	276670X001135090	26/11/2024	74550
TAI7I07	276670X001135576	27/11/2024	74550
TAI8C05	276670X001134281	25/11/2024	74550
TAJ4J57	276670X001135295	26/11/2024	74550
TAJ8A75	276670X001134616	25/11/2024	74550
TAK0H94	276670X001134129	24/11/2024	74550
TAK1F78	276670X001134892	26/11/2024	74550
TAK3F68	276670X001135793	26/11/2024	74630
TAK4G95	276670X001135614	27/11/2024	74550
TAK9F61	276670X001135032	26/11/2024	74550
TAL4J39	276670X001134241	25/11/2024	74550
TAM4A89	276670M000193074	24/11/2024	60503
TAN2A43	276670X001133964	24/11/2024	74630
TAN7G43	276670X001134944	26/11/2024	74550
TAO0C78	276670X001134553	25/11/2024	74550
TAO2I37	276670X001135452	27/11/2024	74550
TAO2I37	276670X001134205	25/11/2024	74630
TAO2I37	276670X001135271	26/11/2024	74550
TAO6A77	276670X001134731	25/11/2024	74550
TAP2G79	276670X001134101	24/11/2024	74550
TAP4E15	276670M000193387	27/11/2024	60503
TAP4H46	276670X001134146	24/11/2024	74550
TAP6A34	276670X001133876	24/11/2024	74550
TAP6C23	276670X001134850	26/11/2024	74550
TAP6J41	276670X001134075	24/11/2024	74550
TAP7E37	276670X001135229	26/11/2024	74550
TAP9J62	276670M000193157	24/11/2024	60503
TAQ3D57	276670X001134128	24/11/2024	74550
TAQ5F32	276670X001135157	26/11/2024	74550
TAQ8H52	276670X001135438	27/11/2024	74550
TAQ8H52	276670X001133706	24/11/2024	74550
TAR0G37	276670X001134068	24/11/2024	74550
TAR4E24	276670X001133698	24/11/2024	74550
TAR4J35	276670X001134358	25/11/2024	74630
TAR5B18	276670X001133991	24/11/2024	74630
TAS1I38	276670X001135469	27/11/2024	74550
TAT1E87	276670M000193132	24/11/2024	60503
TAT6E09	276670X001134792	26/11/2024	74630
TAU3A42	276670X001134105	24/11/2024	74550
TAV0F95	276670X001134366	25/11/2024	74550
TBC3J16	276670M000193277	26/11/2024	60503
TJS3G56	276670X001133796	23/11/2024	74550
TNI9J68	276670X001134054	23/11/2024	74550

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 03/02/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AAW1H58	276670X001097711	27/09/2024	74550	
AFE7C88	276670X001098528	28/09/2024	74550	
AFK3J29	276670X001097836	27/09/2024	74550	
AFK6372	276670X001097834	27/09/2024	74550	
AFR2C68	276670X001098579	28/09/2024	74550	
AGW5C49	276670X001098807	28/09/2024	74550	
AHA1558	276670X001098395	28/09/2024	74550	
AHF3B17	276670X001098222	27/09/2024	74550	
AHK1166	276670X001098740	28/09/2024	74550	
AHL6835	276670X001098700	28/09/2024	74550	
AIG8336	276670X001097914	27/09/2024	74550	
AIK8873	276670X001098563	28/09/2024	74550	
AIQ1A55	276670X001098319	28/09/2024	74550	
AKE5F88	276670X001097981	27/09/2024	74550	

AKQ3662	276670X001098087	27/09/2024	74550	
ALN5096	276670X001098674	28/09/2024	74550	
ANE7798	276670X001098681	28/09/2024	74550	
ANU9J88	276670X001097987	27/09/2024	74550	5976135775
AOC9C11	276670X001098609	28/09/2024	74550	
AOF2I83	276670X001097803	27/09/2024	74550	
AOO9066	276670X001098055	27/09/2024	74550	
AOZ8J88	276670X001098443	27/09/2024	74550	
APH7776	276670X001098176	27/09/2024	74550	
APJ1384	276670X001098604	28/09/2024	74550	
APT5293	276670X001097717	27/09/2024	74550	
APX7F53	276670X001098219	27/09/2024	74550	
AQM2925	276670X001097681	27/09/2024	74550	
ARB3788	276670X001097933	27/09/2024	74550	
ARR3058	276670X001098438	28/09/2024	74550	
ARU4158	276670X001097773	27/09/2024	74550	
ASI9E48	276670X001098322	28/09/2024	74550	
ASK5513	276670X001098079	27/09/2024	74550	
ASL4196	276670X001097950	27/09/2024	74550	1469823958
ATH0D84	276670X001098571	28/09/2024	74550	
AUQ0I95	276670X001097846	27/09/2024	74550	
AVK6C90	276670X001098738	28/09/2024	74550	
AVV3J02	276670X001098034	27/09/2024	74550	
AVX4I95	276670X001097662	27/09/2024	74550	
AWI0641	276670X001098262	28/09/2024	74550	
AWS5136	276670X001098059	27/09/2024	74550	
AWU2E66	276670X001098422	28/09/2024	74550	
AXR7A18	276670X001098623	27/09/2024	74550	2648532904
AXY5293	276670X001098648	28/09/2024	74550	
AYL4457	276670X001097757	27/09/2024	74550	
AZE7J51	276670X001098190	27/09/2024	74550	7059033917
AZL1I06	276670X001097814	27/09/2024	74550	7613705707
AZO2D21	276670X001097759	27/09/2024	74550	4690435643
BAF0956	276670X001098271	28/09/2024	74550	
BAO5I92	116100T002288851	03/10/2024	54600	8358156007
BAR5E51	276670X001098697	28/09/2024	74550	
BAV0F99	276670X001098464	28/09/2024	74550	
BBA7B37	276670X001097965	26/09/2024	74550	
BBD2G72	276670X001098469	28/09/2024	74550	
BBL2819	276670X001098812	28/09/2024	74550	374067827
BBO2219	276670X001098129	27/09/2024	74550	
BBR7A44	276670X001098675	28/09/2024	74550	
BCM1360	276670X001100466	30/09/2024	74550	
BCS5I53	276670X001097798	27/09/2024	74550	
BCY8C43	276670X001097691	27/09/2024	74550	
BCY9B50	276670X001098073	27/09/2024	74550	
BDE7B95	276670X001097776	27/09/2024	74550	523044384
BDL7E36	276670X001098169	27/09/2024	74550	
BDO4B04	276670X001098514	28/09/2024	74550	
BDQ7D85	276670X001098435	28/09/2024	74550	2168848495
BDS4B78	276670X001097702	27/09/2024	74550	
BDT3I77	276670X001097841	27/09/2024	74550	381926400
BDV3B53	276670X001097898	27/09/2024	74550	
BED4J32	276670X001098431	28/09/2024	74550	
BEK6D56	276670X001097939	27/09/2024	74550	
BEL4C05	276670X001097920	27/09/2024	74550	4111860010
BET7A54	276670X001098672	28/09/2024	74550	
BEV8I18	276670X001098722	28/09/2024	74550	
BEV9B22	276670X001097153	26/09/2024	74550	3369902902
BLE6J50	276670X001097862	27/09/2024	74550	
BTM0010	276670X001098120	27/09/2024	74550	
CIU5813	276670X001098288	28/09/2024	74550	
DBA0451	276670X001098214	27/09/2024	74550	
DIP1F31	276670X001098703	28/09/2024	74550	374630948
DMK1518	276670X001098671	28/09/2024	74550	
DQV8270	276670X001098535	28/09/2024	74550	
DRG9G03	276670X001098590	28/09/2024	74550	2110035597
DRP7G22	276670X001098614	28/09/2024	74550	
DZY6E30	276670X001098788	28/09/2024	74550	
EBN9J36	276670X001098519	28/09/2024	74550	
ECX9B91	276670X001098549	28/09/2024	74550	
ELI2G92	276670X001098524	28/09/2024	74550	
EYN3D30	276670X001097778	27/09/2024	74550	
FRW2349	276670X001098790	28/09/2024	74550	
FXQ8D45	276670X001098228	27/09/2024	74550	
GBD5F82	276670X001098027	27/09/2024	74550	
GEE7B03	276670X001098561	28/09/2024	74550	
GGM6H08	276670X001098479	28/09/2024	74550	
GIN3F34	276670X001097671	27/09/2024	74550	
HSL2D73	276670X001097826	27/09/2024	74550	

IVW9C32	276670X001097696	27/09/2024	74550	
JZJ8718	276670X001097751	27/09/2024	74550	
MIQ8F92	276670X001098552	28/09/2024	74550	
MJZ2C47	276670X001098101	27/09/2024	74550	
ONZ7A71	276670X001097672	27/09/2024	74550	4713448580
PXY3070	276670X001098258	28/09/2024	74550	
QCO7D58	276670X001098181	27/09/2024	74550	
QEK3J27	276670X001098494	28/09/2024	74550	1731697244
QQI8F88	276670X001098148	27/09/2024	74550	
QUD5I78	276670X001098473	28/09/2024	74550	
RDZ9E70	276670X001098713	28/09/2024	74550	
RHG4D80	276670X001097952	27/09/2024	74550	
RHV7B32	276670X001097729	27/09/2024	74550	7578063007
RHY2J71	276670X001098186	27/09/2024	74550	7284634696
RMF6F57	276670X001098712	28/09/2024	74550	
RMZ7E24	276670X001098720	28/09/2024	74550	5621855246
SDP8G16	276670X001097670	27/09/2024	74550	
SDX5C81	276670X001098506	28/09/2024	74550	
SDZ0G58	276670X001097835	27/09/2024	74550	
SED9E52	276670X001098371	28/09/2024	74550	7205465951
SEO1B19	276670X001098559	28/09/2024	74550	
SER2F60	276670X001098056	27/09/2024	74550	6150760431
SEU4H95	276670X001096983	25/09/2024	74550	3573156590
SEV7A66	276670X001098679	28/09/2024	74550	1419003717
SFD6E12	276670X001098077	27/09/2024	74550	3819229532
TAI9A37	276670X001098032	27/09/2024	74550	
TAR0J12	276670X001097948	26/09/2024	74550	
TAZ8B84	276670X001096639	25/09/2024	74550	7598819739

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 03/02/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAJ8435	276670M000186332	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AAK6053	276670X001097706	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AAK9C79	276670X001097993	26/09/2024	74550	R$ 130.16
AAL3800	276670X001098320	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AAX1F93	276670X001097755	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AAY7181	276670X001098723	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ABK1785	276670X001098540	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ABK4149	276670X001097772	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ABL3066	276670X001098734	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ABL8F02	276670X001098173	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ACA4447	276670M000186322	26/09/2024	60503	R$ 293.47
ACO9424	276670M000186517	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ACP3775	276670X001097900	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ACQ0574	276670X001098724	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ACS6A68	276670X001098767	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ADA9A49	276670X001098366	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ADA9A49	276670X001098641	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ADP0357	276670M000186302	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ADX7H35	276670M000186356	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AEJ6427	276670X001098471	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AEO6A22	276670X001098054	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AET8575	276670X001098166	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AET8575	276670X001098123	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AET8575	276670X001097990	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AFA0E03	276670X001098729	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AFA1506	276670X001097694	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AFA3G44	276670X001098799	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AFD2652	276670M000186439	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AFJ7893	276670X001098233	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AFR0D19	276670M000186386	26/09/2024	60503	R$ 293.47
AFR4I67	276670X001097963	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AFW3B33	276670M000186291	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AGI5118	276670X001097889	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AGJ4B78	276670M000186323	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AGL9121	276670X001097929	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AGL9121	276670X001098332	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AGN2040	276670X001098146	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AGN2040	276670X001098531	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AGQ1G61	276670X001098710	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AGV6410	276670X001098215	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AHA3830	276670M000186421	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AHA8J09	276670X001098769	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AHB6347	276670X001098030	27/09/2024	74550	R$ 130.16

AHB6A40	276670M000186519	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AHE0F51	276670X001098733	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AHE7I72	276670X001098318	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AHE9780	276670M000186412	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AHE9780	276670X001098144	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AHH5018	276670M000186403	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AHI2856	276670X001098630	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AHL7307	276670X001098783	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AHV8019	276670X001097825	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AHW5349	276670M000186407	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AIL6F63	276670X001098509	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AIL6F63	276670X001098007	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AIP6314	276670X001097916	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AIS1389	276670X001098560	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AIS8087	276670X001098350	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AIU3555	276670X001097959	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AIV6724	276670M000186335	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AIX9C10	276670M000186392	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AJE9832	276670X001097979	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AJO3A56	276670X001098333	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AJS7982	276670X001098791	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AJU3D20	276670X001098664	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AJV2C81	276670X001098811	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001098687	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001098624	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001098515	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ8C90	276670X001097926	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKH8896	276670X001098119	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKJ3J36	276670X001098256	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AKN4414	276670X001097936	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKR0861	276670X001098163	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKU0723	276670X001098125	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKU7641	276670X001098348	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AKW2551	276670X001097703	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AKY6232	276670M000186316	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ALA6903	276670X001097864	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ALA6903	276670M000186331	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ALD7941	276670X001098175	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ALF4059	276670X001097874	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ALH9J17	276670X001097860	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ALH9J17	276670X001097910	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ALI2141	276670X001098196	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ALK6C13	276670M000186529	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ALK6C13	276670M000186486	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ALR1D84	276670M000186381	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ALR9835	276670X001098810	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ALU3C41	276670X001098603	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ALU9C82	276670M000186503	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ALY6210	276670M000186499	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AMA0B18	276670M000186382	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AMB2G08	276670X001098245	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AMB2G08	276670X001098005	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AMD9A42	276670X001098152	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AMM4087	276670X001097873	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AMM7791	276670M000186324	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AMU0D34	276670X001097973	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AMU0D34	276670X001098721	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AMV0G48	276670M000186394	26/09/2024	60503	R$ 293.47
AMW6G17	276670X001097683	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AMX8897	276670X001098090	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AND5689	276670X001098593	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANE1172	276670X001098347	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANE5917	276670X001097918	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ANE5917	276670X001098476	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANE5917	276670X001098776	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANG2H70	276670X001098385	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANG2H70	276670X001098543	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ANG8464	276670X001098411	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANH4858	276670X001098553	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANH4E09	276670M000186389	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ANI1747	276670X001098446	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001098374	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANJ6942	276670M000186516	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ANM8F39	276670X001098265	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANN9F69	276670X001098600	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ANO4D25	276670X001098592	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANQ5040	276670X001098650	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANQ7D13	276670X001098809	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANR8F42	276670X001098170	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ANU5I68	276670X001062577	31/07/2024	74550	R$ 130.16

ANZ2857	276670X001098441	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANZ8B88	276670X001097878	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOA9A95	276670M000186512	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AOB7995	276670X001097894	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AOB7995	276670X001098691	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOB7995	276670X001098419	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOG4D24	276670X001098805	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AOH4A44	276670X001097869	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOH5606	276670M000186434	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AOI9D39	276670X001097947	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOK1558	276670X001098182	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AOL7219	276670X001097897	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOL9441	276670X001098795	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOM4F41	276670X001097953	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOO0579	276670X001098808	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AOP4557	276670X001098659	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOP4557	276670X001097690	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOQ3I05	276670M000186351	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AOU1498	276670X001098598	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOU3B00	276670X001097937	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AOU6567	276670M000186294	27/09/2024	60503	R$ 293.47
APB7H16	276670M000186398	27/09/2024	60503	R$ 293.47
APC5A30	276670X001098683	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APH4C38	276670X001098197	27/09/2024	74550	R$ 130.16
APN1F18	276670X001098632	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APO1715	276670M000186388	27/09/2024	60503	R$ 293.47
APR2614	276670X001098510	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APR9513	276670X001098682	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APW9594	276670X001097922	27/09/2024	74630	R$ 195.23
APY3H37	276670X001097856	27/09/2024	74550	R$ 130.16
APZ9H46	276670X001098550	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AQB9074	276670X001098239	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AQF7B06	276670X001097771	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AQF7G62	276670X001098445	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AQI3373	276670X001098223	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AQI3373	276670X001098388	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AQJ5B42	276670X001098339	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AQJ6B34	276670X001098168	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AQJ7A38	276670X001097678	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AQK8E92	276670X001098241	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AQN1C48	276670X001098349	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AQO9B00	276670X001098618	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AQR6A12	276670M000186472	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AQU1756	276670X001097807	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AQW4209	276670X001098393	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AQW6931	276670X001098273	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AQZ3694	276670X001098183	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ARA7809	276670X001097934	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ARA7809	276670X001098399	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ARC2A79	276670M000186416	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ARD8F23	276670X001098260	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ARJ3435	276670X001098491	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ARK7B27	276670M000186307	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ARN6E46	276670X001098493	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ARO1375	276670X001097722	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ARP6623	276670X001097887	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ARQ6817	276670X001098261	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ART0E70	276670X001097675	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ART2I14	276670X001098051	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ARU4158	276670X001098044	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ARV2E99	276670M000186397	26/09/2024	60503	R$ 293.47
ARW9A78	276670M000186320	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ARX1H11	276670M000186448	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ARX7241	276670X001098753	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ARY5A90	276670X001098400	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ARY7180	276670X001097839	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ASA3E94	276670M000186406	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ASA3E94	276670X001098276	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ASC3B81	276670X001098302	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ASC7801	276670X001097680	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ASH4C04	276670X001098455	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ASJ7656	276670X001097957	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ASJ9406	276670M000186301	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ASN3A33	276670M000186453	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ASQ5A63	276670X001098300	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ASQ7I36	276670X001097812	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ASS8451	276670X001062932	31/07/2024	74550	R$ 130.16
ASU9102	276670M000186319	27/09/2024	60503	R$ 293.47
ASV1D02	276670M000186493	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ASV4502	276670X001098114	27/09/2024	74550	R$ 130.16

ASV8511	276670X001098202	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ASX0E69	276670X001097847	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATA0308	276670X001097782	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATA1257	276670X001098035	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATB2604	276670X001098707	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ATB3781	276670X001098612	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATE4348	276670X001098089	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATE6F48	276670X001062395	31/07/2024	74550	R$ 130.16
ATH4940	276670X001098407	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATH5D07	276670X001098749	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATI8D13	276670X001098291	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATI9A48	276670X001098377	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATJ0I12	276670X001098224	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATL3B24	276670X001098478	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATL7B51	276670X001097789	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATN3631	276670X001097984	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATP0040	276670M000186405	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ATR1791	276670X001098585	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATS3B15	276670X001098094	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT3603	276670X001098786	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATU5C23	276670X001098430	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATU6506	276670X001098813	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATV8987	276670X001098161	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ATW6881	276670M000186483	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ATZ3D87	276670X001097885	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUB7853	276670X001097994	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUC1382	276670X001097830	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUC5466	276670X001097714	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AUE5J79	276670X001098784	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUH8G93	276670X001098217	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AUL3396	276670X001097728	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUP1543	276670X001097816	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AUP1926	276670X001098760	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUQ1181	276670X001098466	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUQ1B17	276670X001098011	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUQ5137	276670X001097725	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUR4574	276670X001098615	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUR4574	276670X001098362	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUV3683	276670X001097756	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUW6763	276670X001098065	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUY6397	276670X001098246	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AUZ0580	276670X001098627	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUZ0908	276670M000186513	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AVA0467	276670X001097813	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVA0I06	276670M000186487	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AVA4140	276670X001097679	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVD4443	276670X001097997	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVD8791	276670X001098184	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVE5650	276670X001098354	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AVE5650	276670X001098726	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AVE6F66	276670X001062678	30/07/2024	74550	R$ 130.16
AVE7H44	276670X001098548	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AVE8808	276670M000186318	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AVF9B34	276670X001097840	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVK2I24	276670X001098820	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AVK8224	276670X001098141	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVK8224	276670X001098651	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AVK9492	276670X001097682	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVO7I38	276670X001098040	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVO7I38	276670M000186430	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AVQ8049	276670X001098210	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVR5G12	276670X001097820	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVU4210	276670X001098048	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVW3C41	276670X001098113	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVX3790	276670X001097684	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AVX6041	276670X001096961	25/09/2024	74550	R$ 130.16
AWD8191	276670X001098323	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AWE8475	276670X001098625	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AWE9I25	276670M000186361	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AWF1855	276670M000186431	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AWF2618	276670X001098200	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AWF5645	276670X001098340	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AWG0A72	276670X001098058	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AWM7F98	276670X001062701	31/07/2024	74550	R$ 130.16
AWN2G85	116100T001204775	05/08/2024	53800	R$ 130.16
AWO6E72	276670X001098406	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AWU5672	276670X001098238	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AWW7210	276670M000186370	26/09/2024	60503	R$ 293.47
AXA4589	276670M000186325	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AXA6887	276670M000186380	27/09/2024	60503	R$ 293.47

AXA6D22	276670X001098149	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AXC0E32	276670X001098450	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXL0F37	276670X001098662	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXL6F84	276670X001098143	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AXN4B85	276670M000186375	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AXN6304	276670M000186365	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AXO0C66	276670X001098754	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXO7839	276670X001098317	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXS7681	276670X001062743	31/07/2024	74550	R$ 130.16
AXV6G38	276670X001097832	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AXX2627	276670M000186474	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AXX2627	276670X001098570	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXX2627	276670M000186454	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AXX2627	276670X001098619	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXX2627	276670M000186436	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AYB0407	276670X001098158	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYC9936	276670X001097902	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYD8E83	276670M000186452	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AYE5749	276670X001098702	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYI7D28	276670X001097664	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYJ7146	276670X001098060	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYK0F24	276670M000186338	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AYK0F24	276670X001098016	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AYK3217	276670X001098792	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYK8B80	276670X001062292	30/07/2024	74550	R$ 130.16
AYK8B80	276670X001098403	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYO2164	276670X001098434	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYP1344	276670X001098142	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYP2H05	276670X001097723	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AYR4994	276670X001098298	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYR9528	276670X001098665	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYS8586	276670M000186489	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AYW4I66	276670X001098701	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYY1529	276670X001098164	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZH0870	276670M000186488	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AZH2A69	276670X001098307	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670M000186372	26/09/2024	60503	R$ 293.47
AZI3D02	276670X001097845	27/09/2024	74630	R$ 195.23
AZI3D02	276670X001098284	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670X001097733	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZJ2833	276670M000186376	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AZK5864	276670M000186447	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AZK8396	276670X001098496	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AZO1G67	276670X001098155	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZP8162	276670X001098342	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZT9F03	276670X001098330	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZV4604	276670X001097932	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZW5276	276670M000186494	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AZX0J39	276670X001098653	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZX3878	276670X001097686	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZX7H49	276670X001098670	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZZ0J63	276670X001097739	27/09/2024	74550	R$ 130.16
AZZ4J40	276670M000186300	26/09/2024	60503	R$ 293.47
BAB3G40	276670X001097744	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAD6749	276670X001098275	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BAF1573	276670M000186522	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BAJ8I33	276670X001097802	27/09/2024	74630	R$ 195.23
BAL1C15	276670X001098743	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BAL9J52	276670X001097716	26/09/2024	74630	R$ 195.23
BAL9J52	276670M000186401	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BAM0749	276670X001098075	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAO8A06	276670X001097821	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAO8J01	276670X001098050	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAO9623	276670X001098201	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAP1C87	276670X001097801	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAP4E31	276670X001097806	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAP6E48	276670X001097745	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAS2G24	276670X001098057	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAT5H27	276670X001098003	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAV2079	276670X001097945	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAW3B33	276670M000186352	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BAW7H91	276670X001097829	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAW9558	276670X001097786	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAW9558	276670X001098310	27/09/2024	74630	R$ 195.23
BAX9233	276670X001097968	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAY3D37	276670X001098768	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BAY4D15	276670X001098112	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BAY5102	276670X001098398	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BAY5693	276670M000186353	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BAY8C14	276670M000186342	27/09/2024	60503	R$ 293.47

BAZ9445	276670M000186442	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BAZ9E47	276670M000186422	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BBA4H59	276670X001098243	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BBC4137	276670M000186518	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BBC9I40	276670X001098583	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BBD1695	276670X001097877	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BBD8I33	276670X001097695	26/09/2024	74550	R$ 130.16
BBF8416	276670X001098311	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBH1F72	276670X001097727	27/09/2024	74630	R$ 195.23
BBH5F05	276670X001098426	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBK4I60	276670X001098497	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BBM0H15	276670X001097899	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BBN9C39	276670X001098588	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBO0355	276670X001098644	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBQ9232	276670X001098529	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBT2F36	276670X001098521	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBT9961	276670X001098566	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BBT9J08	276670X001098436	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBZ3178	276670X001098227	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BBZ9703	276670X001098225	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCB8E37	276670M000186358	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BCC4G12	276670M000186481	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BCD2C23	276670X001098416	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BCE2D52	276670M000186426	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCE3923	276670M000187056	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BCE3H81	276670X001098230	26/09/2024	74550	R$ 130.16
BCG8B64	276670X001097707	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCI2328	276670X001098188	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCI2339	276670M000186379	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BCL0G80	276670M000186445	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCO4348	276670X001098533	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCO9914	276670M000186408	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCP3437	276670X001098730	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP7G30	276670X001097991	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001098212	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001097708	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670M000186357	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BCP8A96	276670X001097823	27/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001098513	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001097713	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001098596	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001098177	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670M000186435	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCQ2187	276670M000186383	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BCQ2710	276670X001097767	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ4D32	276670X001097715	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCR0E01	276670X001098763	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BCR4A08	276670X001098127	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCS9D13	276670X001098572	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCV8F56	276670X001098070	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BCX5J19	276670M000186317	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BDB5F28	276670X001098460	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDB8I73	276670X001098111	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDD3B99	276670X001098344	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDE0G58	276670M000186443	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BDF8I99	276670M000186423	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BDG1C45	276670X001098384	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDG5E36	276670X001097863	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDK0I48	276670X001097665	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDK1E30	276670X001097765	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDK9I32	276670X001097895	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDL6D98	276670X001098772	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDL9J36	276670M000186369	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BDO3A17	276670X001098421	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDP2B66	276670X001098180	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDP5J37	276670X001098424	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDQ7J36	276670X001097780	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDS5I43	276670X001097666	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BDW3A29	276670X001102180	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BED2A83	276670X001098259	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BED2D46	276670X001098633	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEF8B09	276670X001097850	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEF9J97	276670X001098242	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEG6J41	276670X001098652	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEG7F93	276670X001098145	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEH2D91	276670X001098314	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEH5E50	276670X001098206	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEI5J86	276670X001098308	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEJ2I56	276670M000186505	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BEJ3G67	276670X001097992	27/09/2024	74550	R$ 130.16

BEJ4G37	276670X001098789	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEJ4G37	276670X001098511	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEK2F95	276670X001098117	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEL1I63	276670X001098335	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEL9D05	276670X001098328	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEM5B38	276670X001097969	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEM6B77	276670X001098325	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEO5E55	276670X001098695	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BES5J99	276670X001098655	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEU5J94	276670X001098401	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BEW2E15	276670X001098343	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEX9F83	276670X001098232	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BEY1H83	276670X001097917	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BMR5E03	276670X001098654	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BMR5E03	276670X001098082	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BPP7J75	276670X001097975	27/09/2024	74630	R$ 195.23
BTJ8571	276670X001098380	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BVY3522	276670X001098480	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BYB0G25	276670M000186366	27/09/2024	60503	R$ 293.47
BZG2D16	276670M000186410	28/09/2024	60503	R$ 293.47
CDP6269	276670X001097822	27/09/2024	74550	R$ 130.16
CKD4300	276670X001062726	30/07/2024	74550	R$ 130.16
CNW2748	276670X001098381	28/09/2024	74550	R$ 130.16
CPC0112	276670X001098742	28/09/2024	74550	R$ 130.16
CRK3407	276670X001098244	27/09/2024	74550	R$ 130.16
CRK4919	276670M000186303	27/09/2024	60503	R$ 293.47
CSN6402	276670X001097738	27/09/2024	74550	R$ 130.16
CWD4F45	276670X001098316	28/09/2024	74630	R$ 195.23
CWS9E36	276670X001098019	27/09/2024	74630	R$ 195.23
CXW3659	276670X001098452	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DAN3B38	276670X001098610	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DAR2I48	276670X001098689	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DCE0012	276670X001097770	27/09/2024	74630	R$ 195.23
DCE3D18	276670M000186304	27/09/2024	60503	R$ 293.47
DCF0I92	276670X001098367	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DCJ8835	276670X001097971	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DDF0972	276670M000186461	28/09/2024	60503	R$ 293.47
DGB2C02	276670X001098379	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DGD1769	276670X001098351	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DHD0880	276670X001097689	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DHY7F61	276670M000186508	28/09/2024	56732	R$ 130.16
DIB0D38	276670X001062054	29/07/2024	74550	R$ 130.16
DIB0D38	276670X001098796	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DIY6J16	276670X001098454	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DKN2240	276670X001098324	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DMC3497	276670X001097721	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DQH1I45	276670X001098417	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DQR4D88	276670X001098694	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DRD6137	276670X001097750	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DRO7135	276670M000186296	27/09/2024	60503	R$ 293.47
DRS2908	276670X001098794	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DRS2908	276670X001098263	28/09/2024	74630	R$ 195.23
DSR9G97	276670X001097799	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DSR9G97	276670X001097880	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DSR9G97	276670X001097988	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DUQ6A94	276670M000186498	28/09/2024	60503	R$ 293.47
DVA8B50	276670M000186427	28/09/2024	60503	R$ 293.47
DVW9720	276670X001097687	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DWT9C77	276670X001098485	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DXP0511	276670X001097762	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EAE0B11	276670M000186349	27/09/2024	60503	R$ 293.47
EAE0B11	276670X001098334	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EAE0B11	276670M000186467	27/09/2024	60503	R$ 293.47
EAE0B11	276670M000186484	28/09/2024	60503	R$ 293.47
EAF6E51	276670X001098669	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EAR3795	276670X001098231	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EBG3115	276670X001098425	28/09/2024	74630	R$ 195.23
EBG3115	276670X001098313	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EBG3115	276670X001097808	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ECL6992	276670X001098589	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EED0323	276670M000186477	28/09/2024	60503	R$ 293.47
EEO5H87	276670X001098151	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EER8070	276670X001098370	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EFD8I29	276670X001098503	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EGE4423	276670M000186456	28/09/2024	60503	R$ 293.47
EHI4I98	276670X001098508	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EID8F01	276670X001098495	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EIQ2E28	276670X001097712	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EJA9278	276670X001098802	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EJA9278	276670X001098449	28/09/2024	74630	R$ 195.23

EJG3B02	276670NIC0237328	21/09/2024	50020	R$ 260.32
EJO8A27	276670X001097983	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EKA6646	276670X001097858	26/09/2024	74550	R$ 130.16
EKA6646	276670M000186299	27/09/2024	60503	R$ 293.47
EKA6646	276670M000186327	27/09/2024	60503	R$ 293.47
EKA6646	276670X001097848	26/09/2024	74550	R$ 130.16
EKA6646	276670X001097732	27/09/2024	74630	R$ 195.23
EMD6140	276670X001097941	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ENE3A31	276670X001098567	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ENJ7773	276670X001098025	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EPM5633	276670X001098095	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ERQ6C77	276670X001097792	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ERZ4C17	276670X001098732	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ETK2E01	276670X001098159	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ETK5041	276670X001097688	27/09/2024	74630	R$ 195.23
ETY9865	276670X001098415	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EUI8E37	276670X001097760	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EUV9300	276670X001098254	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EUW8J02	276670X001097768	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EVF1955	276670M000186371	27/09/2024	60503	R$ 293.47
EVH0990	276670X001098068	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EVI0I53	276670X001098468	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EYO9647	276670X001097724	27/09/2024	74550	R$ 130.16
EZH4412	276670X001098728	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FAN8502	276670X001098209	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FBS5A97	276670X001097674	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FBS7D72	276670X001098727	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FCF7A13	276670NIC0237314	21/09/2024	50020	R$ 260.32
FDC1661	276670X001097904	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FDH7F30	276670X001097966	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FDR1G44	276670X001098171	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FFE5J25	276670M000186360	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FFH4712	276670X001097788	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FFO4H77	276670X001098597	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FGK2J54	276670X001098039	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FHF8J21	276670X001097870	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FHL6B10	276670X001098009	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FHR7825	276670X001098373	28/09/2024	74630	R$ 195.23
FIH7G00	276670X001098818	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FIH7G00	276670X001097795	27/09/2024	74630	R$ 195.23
FIM6A77	276670M000186326	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FIM6A77	276670M000186350	26/09/2024	60503	R$ 293.47
FIM6A77	276670X001097872	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FIM6A77	276670X001097998	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FIM6A77	276670X001098162	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FIP4354	276670X001098191	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FJD8I99	276670M000186475	28/09/2024	60503	R$ 293.47
FKA6D35	276670X001098074	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FKN5B94	276670M000186415	28/09/2024	60503	R$ 293.47
FLD5630	276670X001097669	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FLL4A04	276670X001062567	31/07/2024	74550	R$ 130.16
FLN3614	276670X001098150	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FLT4H45	276670X001098711	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FNC8D26	276670X001097677	26/09/2024	74550	R$ 130.16
FNF9E66	116100T000912092	03/10/2024	54870	R$ 195.23
FNM5E27	276670M000186432	28/09/2024	60503	R$ 293.47
FOK6516	276670X001098736	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FOV6E59	276670T000891431	08/08/2024	55920	R$ 130.16
FPQ4E63	276670NIC0237327	21/09/2024	50020	R$ 260.32
FPZ2C15	276670X001098492	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FQJ2032	276670M000186367	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FQT4B56	276670X001098360	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FRO9J49	276670X001098235	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FRQ5C04	276670X001098584	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FSE0G39	276670M000186313	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FSP9D09	276670M000186438	28/09/2024	60503	R$ 293.47
FVU5A26	276670X001098628	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FWF9C43	276670X001098102	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FWI2590	276670X001098268	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FXI7J66	276670X001097824	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FYZ4A17	276670M000186385	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FYZ4A17	276670X001098195	26/09/2024	74550	R$ 130.16
FYZ4A17	276670M000186339	27/09/2024	60503	R$ 293.47
FYZ4A17	276670M000186496	28/09/2024	60503	R$ 293.47
FYZ4A17	276670X001098126	27/09/2024	74550	R$ 130.16
FZB2E31	276670X001098369	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FZX2978	276670M000186329	27/09/2024	60503	R$ 293.47
GBQ1I50	276670X001098355	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GBY3J77	276670X001098800	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GCB4D84	276670NIC0237336	21/09/2024	50020	R$ 260.32

GDM5I38	276670X001097718	27/09/2024	74550	R$ 130.16
GEX5521	276670X001097800	27/09/2024	74550	R$ 130.16
GFM6F98	276670X001097769	27/09/2024	74550	R$ 130.16
GFO3F37	276670X001098029	27/09/2024	74630	R$ 195.23
GGS7J73	276670X001098447	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GGX4J67	276670X001098378	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GHZ5I47	276670X001098554	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GIO4245	276670X001098293	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GKD4F77	276670X001098028	27/09/2024	74630	R$ 195.23
GLM5C51	276670M000186362	27/09/2024	60503	R$ 293.47
GVO0E47	276670X001098532	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GZB6B83	276670X001098053	27/09/2024	74550	R$ 130.16
HHG4668	276670X001097903	27/09/2024	74630	R$ 195.23
HHZ0565	276670X001097758	27/09/2024	74630	R$ 195.23
HJI0H86	276670X001098698	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HQI8978	276670X001098091	27/09/2024	74550	R$ 130.16
HRP5961	276670X001098110	27/09/2024	74630	R$ 195.23
HSJ1B34	276670X001098221	27/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001097867	27/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001098595	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001098536	28/09/2024	74630	R$ 195.23
HSW9878	276670X001098193	27/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001098562	28/09/2024	74630	R$ 195.23
HSW9878	276670X001098014	27/09/2024	74630	R$ 195.23
HTS4447	276670X001098779	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001098731	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001098575	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001098486	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001097955	27/09/2024	74630	R$ 195.23
IKT4A19	276670X001098507	27/09/2024	74550	R$ 130.16
ILM5A84	276670M000186437	28/09/2024	60503	R$ 293.47
IQP6428	276670X001098294	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IRH6G06	276670X001098803	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IVL0723	276670X001097857	26/09/2024	74550	R$ 130.16
IXE7I84	276670X001098045	27/09/2024	74550	R$ 130.16
IXE8197	276670X001097928	27/09/2024	74550	R$ 130.16
IXW5C22	276670X001098817	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IYY0C27	276670M000186306	26/09/2024	60503	R$ 293.47
IZL1F91	276670X001098657	28/09/2024	74550	R$ 130.16
JHP9062	276670X001098516	28/09/2024	74550	R$ 130.16
JIE6153	276670X001097676	26/09/2024	74550	R$ 130.16
JIE6153	276670X001097960	27/09/2024	74630	R$ 195.23
JII5634	276670X001098085	27/09/2024	74630	R$ 195.23
JJE3G99	276670X001098599	28/09/2024	74550	R$ 130.16
JWU1869	276670X001098192	27/09/2024	74630	R$ 195.23
JZY2990	276670X001098527	28/09/2024	74550	R$ 130.16
JZZ7E26	276670X001098213	27/09/2024	74630	R$ 195.23
KAB7J17	276670X001098270	28/09/2024	74550	R$ 130.16
KLD2289	276670X001098359	28/09/2024	74550	R$ 130.16
KUP0F82	276670X001098708	28/09/2024	74550	R$ 130.16
KUT3747	276670X001098331	28/09/2024	74550	R$ 130.16
KVE0374	276670X001098208	27/09/2024	74550	R$ 130.16
KWS1H31	276670X001098109	27/09/2024	74630	R$ 195.23
KWS1H31	276670X001097911	27/09/2024	74550	R$ 130.16
KXU0228	276670X001098660	28/09/2024	74550	R$ 130.16
KYV3J17	276670X001098312	28/09/2024	74550	R$ 130.16
LLL3J21	276670X001097982	27/09/2024	74630	R$ 195.23
LPE5B57	276670X001098607	28/09/2024	74550	R$ 130.16
LPZ4B99	276670M000186468	28/09/2024	60503	R$ 293.47
LRT4D56	276670M000186530	28/09/2024	60503	R$ 293.47
LYE6342	276670X001098297	28/09/2024	74550	R$ 130.16
LYE6342	276670M000186424	28/09/2024	60503	R$ 293.47
MAK8B30	276670X001097746	27/09/2024	74630	R$ 195.23
MCD0703	276670X001098280	28/09/2024	74630	R$ 195.23
MEF3748	276670X001098737	27/09/2024	74550	R$ 130.16
MEF3748	276670X001097886	27/09/2024	74550	R$ 130.16
MGF7072	276670X001097942	27/09/2024	74550	R$ 130.16
MHA3182	276670X001098329	28/09/2024	74550	R$ 130.16
MHB0I03	276670X001098636	28/09/2024	74550	R$ 130.16
MIP3151	276670X001097854	27/09/2024	74550	R$ 130.16
MVG9I54	276670X001098418	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NFN2915	276670X001097925	27/09/2024	74630	R$ 195.23
NGE1118	276670X001098569	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NGV3D77	276670M000186451	28/09/2024	60503	R$ 293.47
NIV1B53	276670X001098717	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NJD4J85	276670M000186523	28/09/2024	60503	R$ 293.47
NJO4J40	276670X001098116	27/09/2024	74550	R$ 130.16
NMD2A12	276670X001098062	27/09/2024	74630	R$ 195.23
NRR3C24	276670M000186444	28/09/2024	60503	R$ 293.47
NXC0H74	276670X001098488	28/09/2024	74550	R$ 130.16

NXC0H74	276670X001097805	27/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001098762	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NXC0H74	276670X001098573	28/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001098187	27/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001097843	27/09/2024	74550	R$ 130.16
NXC0H74	276670X001098211	27/09/2024	74550	R$ 130.16
OBA3A09	276670X001098448	28/09/2024	74630	R$ 195.23
OBI1175	276670X001098801	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OBP4D38	276670M000186425	28/09/2024	60503	R$ 293.47
OBQ7J75	276670X001098666	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OGC4A75	276670X001098337	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OGV5F40	276670X001098556	28/09/2024	74630	R$ 195.23
OHL4D58	276670X001098744	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OHL4D58	276670X001098673	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OLL0G78	276670X001098771	28/09/2024	74630	R$ 195.23
OOT5F64	276670X001096896	25/09/2024	74630	R$ 195.23
OQH5541	276670X001098428	28/09/2024	74630	R$ 195.23
OQH5541	276670X001098052	27/09/2024	74550	R$ 130.16
OSA7E61	276670M000186524	28/09/2024	60503	R$ 293.47
OSH7B97	276670X001098797	27/09/2024	74550	R$ 130.16
PAM3F87	276670X001098690	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PFO2B85	276670X001098512	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PQP0D00	276670X001061920	29/07/2024	74550	R$ 130.16
PUA6G76	276670X001098634	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PVO8G72	276670X001098564	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PVO8G72	276670X001098685	28/09/2024	74630	R$ 195.23
PXY4J17	276670X001098292	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PXZ5B42	276670T000891438	08/08/2024	55920	R$ 130.16
PYM1520	276670X001097927	27/09/2024	74550	R$ 130.16
PYU1195	276670X001098092	27/09/2024	74630	R$ 195.23
PYV2G40	276670M000186395	27/09/2024	60503	R$ 293.47
PYW4C68	276670M000186348	27/09/2024	60503	R$ 293.47
PZY7A82	276670X001097905	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QAE1338	276670X001098718	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QAQ6F16	276670X001098601	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QAR3D21	276670M000186393	27/09/2024	60503	R$ 293.47
QFU2H83	276670X001098282	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QHG5046	276670M000186305	27/09/2024	60503	R$ 293.47
QHY8E70	276670X001098432	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QIS1620	276670M000186469	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QJL1915	276670X001098705	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QJR2600	276670X001097954	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QJS9E38	276670M000186526	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QKH8C99	276670X001097700	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QOG4A83	276670X001098439	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QOZ1H96	276670M000186473	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QPD1J93	276670M000186528	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QPD8G97	276670X001098099	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QPH4I85	276670M000186455	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QTA5739	276670X001097866	27/09/2024	74630	R$ 195.23
QTA5739	276670X001097764	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QUN0E12	276670X001097986	27/09/2024	74630	R$ 195.23
QWW6C49	276670X001098037	27/09/2024	74550	R$ 130.16
QXA0C25	276670M000186457	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QXA5H45	276670X001098645	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QXK5C16	276670X001098414	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QXR7J03	276670M000186310	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RBS0H37	276670X001098274	28/09/2024	74550	R$ 130.16
REA3D03	276670X001097881	27/09/2024	74550	R$ 130.16
REY8E73	276670M000186384	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RHB2I73	276670X001062329	30/07/2024	74550	R$ 130.16
RHB8G74	276670X001098135	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHD6C29	276670M000186328	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RHD7D68	276670X001098093	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHF5H58	276670X001098587	28/09/2024	74630	R$ 195.23
RHH8E96	276670M000186295	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RHI0F84	276670X001097837	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHI3B04	276670X001098264	28/09/2024	74630	R$ 195.23
RHK0H76	276670X001098706	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RHK1D73	276670X001098071	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHL4E63	276670X001098266	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RHL8H78	276670X001097995	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHM8J21	276670X001098611	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RHN4A42	276670X001098067	27/09/2024	74630	R$ 195.23
RHN8E58	276670M000186465	28/09/2024	60503	R$ 293.47
RHN9J83	276670X001097797	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHO0I52	276670X001097642	26/09/2024	74630	R$ 195.23
RHP2G06	276670X001097794	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHS0E97	276670X001097817	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHW6J81	276670M000186492	28/09/2024	60503	R$ 293.47

RHW7D54	276670X001097888	27/09/2024	74550	R$ 130.16
RHY4E57	276670X001098404	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RJJ0B08	276670M000186399	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RLA3C30	276670X001097956	27/09/2024	74630	R$ 195.23
RNZ5A63	276670X001062326	30/07/2024	74550	R$ 130.16
RTL3A89	276670X001098522	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RVA1C01	276670X001098361	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RXS1B40	276670M000186368	27/09/2024	60503	R$ 293.47
RYO9I21	276670X001097740	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SDQ5C95	276670M000186482	27/09/2024	60503	R$ 293.47
SDR5A81	276670X001097660	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SDR7D26	276670X001098043	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SDS2B77	276670X001097876	27/09/2024	74630	R$ 195.23
SDS4F71	276670X001098386	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SDT6D72	276670M000186409	28/09/2024	60503	R$ 293.47
SDT8D06	276670X001098136	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SDT8D06	276670X001098748	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SDV7I51	276670X001098147	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SDX4I08	276670NIC0237315	21/09/2024	50020	R$ 260.32
SDX5D83	276670X001098088	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEA7H75	276670X001098594	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEC7F55	276670X001098539	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SED0I06	276670X001098523	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SED1B88	276670X001098107	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEF2F40	276670X001097980	27/09/2024	74630	R$ 195.23
SEG0E67	276670X001098638	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEG4D14	276670M000184109	06/09/2024	60503	R$ 293.47
SEJ5G46	276670X001098363	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEJ9E59	276670M000186525	28/09/2024	60503	R$ 293.47
SEK5E42	276670X001097935	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEL1F85	276670X001098047	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN2I72	276670X001098437	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN2I72	276670X001097763	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN4H00	276670X001098586	28/09/2024	74630	R$ 195.23
SEN4H00	276670X001098420	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN4H00	276670M000186506	28/09/2024	60503	R$ 293.47
SEN4H00	276670X001098544	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN5F39	276670X001098106	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN6I50	276670X001097685	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEP7H41	276670X001098306	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEQ5I39	276670X001098305	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SES5G90	276670X001098278	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SET4I96	276670X001098118	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEV9E15	276670X001098709	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEV9F77	276670X001098462	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEW4G69	276670X001097741	27/09/2024	74630	R$ 195.23
SEW7C60	276670X001098798	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEW7C60	276670X001098015	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY1A14	276670X001098578	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY3E67	276670X001097790	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY4A30	276670X001097735	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEZ9D17	276670X001098006	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SFB6C19	276670X001098759	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFB9H71	276670X001097827	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SFC9C25	276670M000186334	27/09/2024	60503	R$ 293.47
SFD8D03	276670X001097915	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SFE2I69	276670X001098272	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFG2J39	276670X001098649	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFG2J39	276670X001098626	28/09/2024	74630	R$ 195.23
SFG5J95	276670M000186347	27/09/2024	60503	R$ 293.47
SFI0G59	276670X001097958	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI1D43	276670X001098457	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI7H42	276670M000186377	27/09/2024	60503	R$ 293.47
SFI8J78	276670X001098017	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI8J78	276670X001098396	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI9E06	276670X001098667	28/09/2024	74630	R$ 195.23
SFK6D04	276670X001098461	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFK6F03	276670X001062309	29/07/2024	74550	R$ 130.16
SFM5F06	276670X001098637	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SFN6H49	276670X001097951	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SIW7J11	276670X001098000	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SJC4E71	276670X001098081	26/09/2024	74550	R$ 130.16
SVJ5E51	276670X001098064	27/09/2024	74630	R$ 195.23
SYA6B22	276670X001098061	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SYN2I87	276670X001098746	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAI4F01	276670X001062169	30/07/2024	74550	R$ 130.16
TAI6H81	276670X001098234	27/09/2024	74630	R$ 195.23
TAI7I30	276670X001098410	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAJ0F98	276670X001098189	27/09/2024	74630	R$ 195.23
TAK3B19	276670X001098490	28/09/2024	74550	R$ 130.16

TAL4J39	276670X001098770	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAL7E72	276670X001098714	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAM1B84	276670X001097784	27/09/2024	74550	R$ 130.16
TAN0F61	276670X001097663	27/09/2024	74550	R$ 130.16
TAO0C32	276670X001098487	28/09/2024	74550	R$ 130.16

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 03/02/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA8H62	276670X001137745	30/11/2024	74710
AAD0011	276670X001137277	30/11/2024	74630
AAD0011	276670X001137327	29/11/2024	74630
AAD0011	276670X001136949	28/11/2024	74550
AAD0011	276670M000193952	30/11/2024	60503
AAD0011	276670X001137335	29/11/2024	74630
AAD0011	276670M000193854	30/11/2024	60503
AAD0011	276670X001136665	29/11/2024	74550
AAD6F51	276670X001136396	28/11/2024	74550
AAK4755	276670X001136218	28/11/2024	74550
AAK6053	276670X001137907	30/11/2024	74630
AAK6053	276670X001138100	30/11/2024	74550
AAO5423	276670X001137834	30/11/2024	74550
AAO7010	276670X001136228	27/11/2024	74550
AAP5J69	276670X001136550	29/11/2024	74630
AAW6I24	276670M000193942	29/11/2024	60503
AAW6I24	276670X001137595	30/11/2024	74550
AAW8859	276670X001136931	29/11/2024	74550
AAX0724	276670X001137220	30/11/2024	74550
AAX0724	276670X001137076	30/11/2024	74550
AAX0724	276670X001137470	30/11/2024	74550
AAX8387	276670X001137647	30/11/2024	74550
AAY0215	276670X001137878	30/11/2024	74550
AAY5242	276670M000193714	28/11/2024	60503
ABJ3F43	276670NIC0242785	26/11/2024	50020
ABJ4H11	276670X001137883	30/11/2024	74550
ABK0010	276670M000193547	28/11/2024	60503
ABK7454	276670X001137340	29/11/2024	74550
ABK7454	276670X001137459	29/11/2024	74550
ABK7454	276670M000193827	29/11/2024	60503
ABK9764	276670X001137766	30/11/2024	74630
ABL4H30	276670X001137756	30/11/2024	74550
ABL7J51	276670NIC0242601	26/11/2024	50020
ABM5H23	276670NIC0242595	26/11/2024	50020
ABM8F08	276670X001137061	30/11/2024	74550
ABM9G71	276670NIC0242708	26/11/2024	50020
ABP6B40	276670NIC0242813	26/11/2024	50020
ABX7432	276670T000943178	13/12/2024	54521
ABY6033	276670X001136690	28/11/2024	74550
ABY8D13	276670X001136824	29/11/2024	74550
ABY8D13	276670X001136118	28/11/2024	74630
ABZ2D45	276670X001137887	30/11/2024	74550
ACG7797	276670X001136989	29/11/2024	74550
ACI9D72	276670X001137656	30/11/2024	74550
ACI9D72	276670M000194048	30/11/2024	60503
ACJ1908	276670X001137604	30/11/2024	74550
ACJ1C11	276670X001137016	29/11/2024	74550
ACM5038	276670X001136001	28/11/2024	74550
ACM5038	276670X001136095	28/11/2024	74630
ACP3826	276670M000194024	30/11/2024	60503
ACS5J30	276670X001136729	29/11/2024	74550
ACV7608	276670X001137971	30/11/2024	74550
ACY1127	276670T000920984	13/12/2024	54600
ACZ1311	276670X001136493	28/11/2024	74550
ACZ3A63	276670X001136499	28/11/2024	74550
ACZ5163	276670X001137334	29/11/2024	74550
ADA9A49	276670NIC0242779	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242714	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242702	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242767	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242691	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242760	26/11/2024	50020
ADA9A49	276670NIC0242754	26/11/2024	50020
ADF1J15	276670NIC0242783	26/11/2024	50020
ADH6557	276670X001137324	29/11/2024	74550
ADH6557	276670X001137704	30/11/2024	74630
ADH6557	276670X001137695	30/11/2024	74550

ADH6557	276670X001137017	29/11/2024	74550
ADH6557	276670X001137091	29/11/2024	74630
ADH6557	276670X001137378	30/11/2024	74550
ADH6557	276670M000194032	30/11/2024	60503
ADH6557	276670M000193993	30/11/2024	60503
ADH6557	276670X001138040	30/11/2024	74550
ADH6F05	276670X001136487	28/11/2024	74550
ADH6F05	276670M000193574	28/11/2024	60503
ADI6606	276670X001137832	30/11/2024	74550
ADT5055	276670NIC0242805	26/11/2024	50020
ADZ8612	276670X001136440	27/11/2024	74550
AEF5I15	276670X001137742	30/11/2024	74550
AEN0330	276670X001137812	30/11/2024	74550
AEO3B11	276670NIC0242598	26/11/2024	50020
AER3G24	276670X001136153	28/11/2024	74550
AET8044	276670T000956142	12/12/2024	55413
AET8044	276670M000193808	29/11/2024	60503
AEU9039	276670X001136334	28/11/2024	74630
AEW8047	276670X001137671	30/11/2024	74550
AEX7059	276670M000194006	30/11/2024	60503
AEY4A22	276670M000193535	28/11/2024	60503
AFB3F26	276670X001138157	30/11/2024	74550
AFE6181	276670X001138117	30/11/2024	74550
AFE6181	276670X001136325	28/11/2024	74550
AFE6181	276670X001136929	28/11/2024	74550
AFL4J42	276670X001137038	29/11/2024	74550
AFL8015	276670X001137776	30/11/2024	74550
AFR2305	276670X001136204	27/11/2024	74550
AFR3F77	276670M000193959	30/11/2024	60503
AFR8J31	276670X001136017	28/11/2024	74550
AFZ0C07	276670X001137723	30/11/2024	74550
AFZ1E86	276670X001136728	29/11/2024	74550
AFZ7337	276670T000920964	12/12/2024	51851
AGB9542	276670X001136687	29/11/2024	74630
AGB9542	276670X001137070	30/11/2024	74630
AGB9542	276670X001136093	28/11/2024	74550
AGE3466	276670M000193639	28/11/2024	60503
AGF8176	276670M000193986	30/11/2024	60503
AGH7I88	276670X001138013	30/11/2024	74550
AGI5106	276670X001136127	28/11/2024	74550
AGI5106	276670X001136818	29/11/2024	74550
AGI5106	276670M000193902	30/11/2024	60503
AGK3809	276670X001137421	30/11/2024	74550
AGK3809	276670M000193857	30/11/2024	60503
AGL7H09	276670X001136529	29/11/2024	74550
AGN2040	276670X001137295	29/11/2024	74550
AGN2040	276670X001138162	30/11/2024	74550
AGO0J17	276670T000920958	12/12/2024	54521
AGO9J52	276670X001137347	30/11/2024	74550
AGR1498	276670M000193625	28/11/2024	60503
AGY6356	276670T001020112	26/11/2024	55412
AHB5G06	276670X001136307	28/11/2024	74550
AHG7578	276670M000194044	30/11/2024	60503
AHH2062	276670T000918068	13/12/2024	55414
AHH2338	276670X001136813	28/11/2024	74630
AHI5A08	276670M000193668	29/11/2024	60503
AHI5I08	276670T000943188	13/12/2024	55680
AHJ8158	276670X001137358	30/11/2024	74550
AHK1854	276670X001136203	28/11/2024	74550
AHK1854	276670X001136630	29/11/2024	74550
AHL4D60	276670X001136039	27/11/2024	74550
AHL6611	276670X001136074	28/11/2024	74550
AHL7D74	276670X001136330	28/11/2024	74550
AHM6H67	276670X001136915	29/11/2024	74550
AHO8721	276670X001137264	30/11/2024	74550
AHP6F88	276670M000193732	28/11/2024	60503
AHR0226	276670X001136656	29/11/2024	74550
AHR2805	276670X001137186	29/11/2024	74550
AHR9438	276670X001137969	30/11/2024	74550
AHS1E87	276670X001136132	28/11/2024	74550
AHS3F06	276670X001138108	30/11/2024	74550
AHS9A01	276670X001137852	30/11/2024	74550
AHU2G14	276670M000193527	28/11/2024	60503
AHU9638	276670X001137835	30/11/2024	74550
AHY0F01	276670M000193667	29/11/2024	60503
AIA6H87	276670M000194059	30/11/2024	60503
AIC5168	276670X001136067	28/11/2024	74550
AIC9435	276670M000193906	30/11/2024	60503
AII0856	276670X001136800	29/11/2024	74550
AII0856	276670X001137218	30/11/2024	74630

AII0856	276670X001136848	29/11/2024	74550
AII0856	276670X001137055	29/11/2024	74550
AII0856	276670X001137354	30/11/2024	74550
AII5H58	276670NIC0242561	26/11/2024	50020
AII5H60	276670M000193583	28/11/2024	60503
AII7638	276670M000193981	30/11/2024	60503
AII8668	276670NIC0242611	26/11/2024	50020
AIJ0B91	276670X001137800	30/11/2024	74550
AIM5569	276670X001137948	30/11/2024	74550
AIM8274	276670X001136179	28/11/2024	74550
AIO1165	276670X001136552	29/11/2024	74550
AIY0G52	276670T001021027	11/12/2024	76332
AIY2E36	276670X001136284	28/11/2024	74630
AJC6471	276670X001135982	28/11/2024	74550
AJE0F85	276670M000193546	28/11/2024	60503
AJE5420	276670T000930380	13/12/2024	76332
AJE5420	276670T000930379	13/12/2024	65992
AJE5420	276670T000930378	13/12/2024	50100
AJF0D33	276670NIC0242568	26/11/2024	50020
AJF8I13	276670X001137331	30/11/2024	74550
AJG9273	276670M000193672	29/11/2024	60503
AJI1G51	276670M000193940	30/11/2024	60503
AJK9547	276670X001137371	30/11/2024	74550
AJM1057	276670X001136858	29/11/2024	74550
AJP1598	276670T001020105	22/11/2024	55412
AJQ0161	276670NIC0242744	26/11/2024	50020
AJQ1C77	276670X001137395	29/11/2024	74550
AJT3J81	276670X001137045	29/11/2024	74550
AJT9678	276670X001137269	29/11/2024	74550
AJU0D34	276670X001137348	29/11/2024	74550
AJV8985	276670M000193666	29/11/2024	60503
AJX8D33	276670X001138073	30/11/2024	74550
AJY7949	276670X001137278	30/11/2024	74550
AKB1029	276670T000920955	12/12/2024	73580
AKC7G26	276670X001137440	30/11/2024	74550
AKD1145	276670X001137719	30/11/2024	74550
AKD2I06	276670M000194000	30/11/2024	60503
AKE8613	276670X001136245	28/11/2024	74550
AKE8613	276670X001136940	28/11/2024	74710
AKG3868	276670X001136454	28/11/2024	74550
AKH3F04	276670X001136960	29/11/2024	74550
AKH6436	276670X001136056	28/11/2024	74630
AKH6436	276670X001136463	28/11/2024	74550
AKH7B91	276670X001136383	28/11/2024	74550
AKH9578	276670X001137854	30/11/2024	74550
AKJ3J36	276670M000193900	30/11/2024	60503
AKK7B40	276670X001136964	28/11/2024	74710
AKN0B31	276670X001136263	28/11/2024	74550
AKN0B31	276670X001136891	29/11/2024	74550
AKN4414	276670X001138123	30/11/2024	74550
AKN4414	276670X001137934	30/11/2024	74550
AKO1950	276670X001137451	30/11/2024	74550
AKO1950	276670M000193769	29/11/2024	60503
AKP4204	276670X001137488	29/11/2024	74550
AKP6359	276670X001136066	28/11/2024	74550
AKQ2540	276670X001136378	27/11/2024	74550
AKR2C18	276670M000193698	28/11/2024	60503
AKS7636	276670X001137031	28/11/2024	74550
AKS7636	276670X001136562	28/11/2024	74550
AKU0723	276670X001137884	30/11/2024	74550
AKU0723	276670X001136662	29/11/2024	74550
AKV2758	276670T000920948	12/12/2024	66020
AKW2551	276670X001136740	29/11/2024	74550
AKW4E46	276670NIC0242692	26/11/2024	50020
AKW7A09	276670X001137675	30/11/2024	74550
AKY1094	276670M000193603	27/11/2024	60503
AKZ5A10	276670X001137913	30/11/2024	74550
ALC5645	276670M000194030	30/11/2024	60503
ALC5645	276670M000193966	29/11/2024	60503
ALC5645	276670X001138009	30/11/2024	74550
ALE3E66	276670X001137941	30/11/2024	74550
ALE3E66	276670M000194067	30/11/2024	60503
ALE4I22	276670X001136713	28/11/2024	74550
ALF4407	276670NIC0242556	26/11/2024	50020
ALF4A14	276670T000972127	12/12/2024	54523
ALF6522	276670T001020107	22/11/2024	55412
ALI5I83	276670X001138036	30/11/2024	74630
ALI7557	276670X001138178	30/11/2024	74550
ALK3964	276670X001137021	29/11/2024	74550
ALK8764	276670X001137868	30/11/2024	74550

ALK9E90	276670M000193669	29/11/2024	60503
ALL2893	276670X001136029	28/11/2024	74550
ALM3706	276670X001136082	27/11/2024	74550
ALM3706	276670M000193849	29/11/2024	60503
ALM3706	276670X001138163	30/11/2024	74630
ALM3706	276670X001137967	30/11/2024	74550
ALM9079	276670T000956140	12/12/2024	55413
ALN5C62	276670X001136208	28/11/2024	74630
ALN5C62	276670X001137393	30/11/2024	74550
ALN5C62	276670X001136722	28/11/2024	74550
ALP4J88	276670X001136358	27/11/2024	74550
ALP7G81	276670X001136494	28/11/2024	74550
ALQ0735	276670X001136045	28/11/2024	74550
ALQ4G10	276670M000193584	28/11/2024	60503
ALR5D24	276670X001136773	29/11/2024	74550
ALU1596	276670X001137644	30/11/2024	74550
ALU3868	276670T000929341	13/12/2024	65992
ALU3868	276670T000929342	13/12/2024	50450
ALU3868	276670T000929343	13/12/2024	51420
ALV2598	276670NIC0242798	26/11/2024	50020
ALV6I39	276670X001137527	30/11/2024	74550
ALW0873	276670X001137911	30/11/2024	74550
ALX8509	276670NIC0242622	26/11/2024	50020
ALY6181	276670X001138191	30/11/2024	74630
ALY6781	276670X001137592	30/11/2024	74630
AMA3261	276670X001137981	30/11/2024	74550
AMA7J44	276670X001136100	28/11/2024	74550
AMB1I95	276670X001136704	29/11/2024	74550
AMB4F71	276670X001137740	30/11/2024	74550
AMC2693	276670X001137544	30/11/2024	74550
AMC5461	276670T000926271	13/12/2024	66371
AME5G99	276670X001138148	01/12/2024	74550
AME7578	276670M000194023	30/11/2024	60503
AMF3077	276670NIC0242676	26/11/2024	50020
AMG5D49	276670X001137933	01/12/2024	74550
AMI2D09	276670X001138176	30/11/2024	74550
AMI6G38	276670X001137785	30/11/2024	74550
AMJ1C49	276670X001137843	30/11/2024	74550
AMK4156	276670X001136041	27/11/2024	74630
AMK9E81	276670X001138172	30/11/2024	74630
AML2858	276670X001137658	30/11/2024	74550
AML8628	276670X001136537	28/11/2024	74630
AML8628	276670X001136749	29/11/2024	74550
AML8628	276670X001136124	28/11/2024	74550
AML8628	276670X001136186	28/11/2024	74550
AML8628	276670X001137466	30/11/2024	74550
AML8628	276670X001138033	30/11/2024	74550
AML8628	276670X001136901	29/11/2024	74550
AMM5B35	276670X001137962	30/11/2024	74630
AMM8A05	276670X001137752	01/12/2024	74550
AMM8A05	276670X001137068	30/11/2024	74550
AMN4311	276670X001136739	29/11/2024	74550
AMO4B42	276670X001137117	30/11/2024	74550
AMO7954	276670X001136410	28/11/2024	74550
AMO7G16	276670X001137273	30/11/2024	74550
AMO7G16	276670M000193659	29/11/2024	60503
AMO7G16	276670X001137270	30/11/2024	74550
AMP2073	276670X001136403	28/11/2024	74550
AMP7E19	276670X001137502	30/11/2024	74630
AMQ4269	276670X001136682	29/11/2024	74550
AMQ4269	276670X001137350	30/11/2024	74630
AMQ4269	276670X001136253	28/11/2024	74630
AMS8B74	276670M000193529	28/11/2024	60503
AMU4899	276670X001136113	28/11/2024	74550
AMV0932	276670T000946033	13/12/2024	51851
AMV7727	276670M000193805	29/11/2024	60503
AMW3D24	276670X001136886	29/11/2024	74550
AMW5127	276670X001136651	29/11/2024	74550
AMW6G17	276670M000193766	29/11/2024	60503
AMW6G17	276670M000193818	30/11/2024	60503
AMX7J61	276670X001137351	29/11/2024	74550
AMX9401	276670T000998480	12/12/2024	51851
AMY1F22	276670NIC0242646	26/11/2024	50020
AMY5134	276670X001136275	28/11/2024	74550
AMY7144	276670X001137536	29/11/2024	74630
AMY7144	276670M000193846	30/11/2024	60503
ANA5793	276670X001136006	27/11/2024	74550
ANA9E63	276670NIC0242631	26/11/2024	50020
ANB5385	276670X001136213	27/11/2024	74550
AND4F25	276670X001136375	28/11/2024	74550

ANE1B64	276670M000193648	28/11/2024	60503
ANE5917	276670X001136490	28/11/2024	74630
ANE5917	276670X001138190	30/11/2024	74630
ANE5917	276670X001138175	30/11/2024	74630
ANE5917	276670X001137095	29/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001136766	28/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001136071	28/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001136809	29/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001136373	28/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001136864	29/11/2024	74550
ANF2C49	276670M000193782	29/11/2024	60503
ANF2C49	276670X001137711	30/11/2024	74630
ANF2C49	276670X001137123	30/11/2024	74550
ANF2C49	276670X001136700	29/11/2024	74550
ANF7647	276670X001138054	30/11/2024	74550
ANG2937	276670M000193570	27/11/2024	60503
ANG2F14	276670T001020131	27/11/2024	55412
ANG6625	276670X001136797	29/11/2024	74630
ANI1747	276670NIC0242630	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242788	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242758	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242756	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242719	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242695	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242677	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242724	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242679	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242638	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242633	26/11/2024	50020
ANI1747	276670NIC0242773	26/11/2024	50020
ANI5716	276670X001136231	28/11/2024	74550
ANL5F51	276670X001137288	29/11/2024	74550
ANN0E64	276670X001136897	29/11/2024	74550
ANO6B29	276670NIC0242749	26/11/2024	50020
ANO9J56	276670X001137739	30/11/2024	74550
ANP1544	276670X001136167	28/11/2024	74550
ANR0B67	276670M000193745	28/11/2024	60503
ANR5C26	276670X001136063	27/11/2024	74550
ANS1018	276670M000193689	29/11/2024	60503
ANU0F56	276670M000193951	30/11/2024	60503
ANW0E45	276670X001137018	28/11/2024	74550
ANW1I81	276670X001136698	29/11/2024	74550
ANW6C50	276670X001136411	28/11/2024	74550
ANX1D29	276670X001138166	30/11/2024	74550
ANY4E37	276670X001137034	29/11/2024	74550
ANZ5B43	276670X001136695	29/11/2024	74630
ANZ6G98	276670X001137683	30/11/2024	74550
ANZ8A02	276670X001137392	30/11/2024	74550
AOA4944	276670X001136081	28/11/2024	74550
AOA7804	276670NIC0242678	26/11/2024	50020
AOB7871	276670X001136611	29/11/2024	74550
AOC1H22	276670NIC0242570	26/11/2024	50020
AOD3E27	276670X001136788	29/11/2024	74550
AOF6F68	276670T000942156	12/12/2024	66371
AOF6F68	276670T000942159	12/12/2024	66020
AOF6F68	276670T000942157	12/12/2024	73400
AOF6F68	276670T000942155	12/12/2024	66531
AOF6F68	276670T000942158	12/12/2024	76841
AOF6I83	276670M000193867	29/11/2024	60503
AOG5J51	276670X001137151	30/11/2024	74550
AOI2992	116100T002431061	10/12/2024	56650
AOI3B08	276670X001136625	29/11/2024	74550
AOK5J19	276670M000193682	29/11/2024	60503
AOM9900	276670X001137262	30/11/2024	74630
AOM9900	276670X001137416	30/11/2024	74550
AOM9900	276670X001137424	30/11/2024	74550
AOO7410	276670X001137689	30/11/2024	74550
AOO9210	276670X001137580	30/11/2024	74550
AOP4557	276670X001136627	28/11/2024	74550
AOP7569	276670M000193606	27/11/2024	60503
AOQ4C33	276670T001010151	12/12/2024	70301
AOQ4C33	276670T001010152	12/12/2024	67261
AOR2460	276670X001137781	30/11/2024	74550
AOR6G61	276670M000194009	30/11/2024	60503
AOS1445	276670X001136866	28/11/2024	74550
AOS6409	276670T000926270	13/12/2024	73662
AOS7J65	276670X001137936	30/11/2024	74550
AOT0717	276670NIC0242575	26/11/2024	50020
AOT3528	276670X001136721	29/11/2024	74550
AOT3540	276670X001138170	30/11/2024	74550

AOU7J50	276670X001136005	28/11/2024	74550
AOW4881	276670X001137408	29/11/2024	74550
AOW6C93	276670T000920993	13/12/2024	55680
AOX1815	276670X001136945	29/11/2024	74550
AOX7J52	276670X001137685	30/11/2024	74550
APB9977	276670M000193565	28/11/2024	60503
APC1617	276670M000193744	29/11/2024	60503
APC1617	276670X001136626	28/11/2024	74550
APC7F87	276670NIC0242551	26/11/2024	50020
APD4703	276670X001138015	30/11/2024	74550
APE6136	276670X001136715	28/11/2024	74550
APG1733	276670NIC0242628	26/11/2024	50020
APG1733	276670NIC0242659	26/11/2024	50020
APG1733	276670NIC0242654	26/11/2024	50020
APG1D46	276670X001137389	30/11/2024	74550
APG4964	276670T001021025	11/12/2024	55680
API4H88	276670X001136685	28/11/2024	74550
API7G22	276670X001138098	30/11/2024	74550
API7G22	276670X001137633	30/11/2024	74550
APK0698	276670X001138030	30/11/2024	74550
APL3G94	276670T000932117	13/12/2024	51851
APL4417	276670M000193725	28/11/2024	60503
APL7I49	276670M000194063	30/11/2024	60503
APM2B49	276670X001137664	30/11/2024	74550
APM4363	276670X001136632	28/11/2024	74630
APN4H69	276670X001136409	28/11/2024	74550
APN9775	276670M000193953	30/11/2024	60503
APN9775	276670M000193742	29/11/2024	60503
APN9775	276670X001136816	29/11/2024	74550
APO2003	276670X001137360	30/11/2024	74550
APP0938	276670X001137818	30/11/2024	74550
APP2725	276670X001136642	29/11/2024	74550
APP2725	276670X001136003	28/11/2024	74550
APQ3B30	276670NIC0242706	26/11/2024	50020
APQ6D97	276670X001138029	30/11/2024	74550
APT5438	276670X001136727	29/11/2024	74550
APT5438	276670X001137445	30/11/2024	74550
APU0610	276670X001137446	29/11/2024	74550
APV5170	276670X001136756	29/11/2024	74550
APV8544	276670T000930375	13/12/2024	73400
APW3246	276670X001137591	30/11/2024	74630
APW3246	276670X001136445	28/11/2024	74550
APW3246	276670X001135984	28/11/2024	74630
APX6471	276670T000976201	12/12/2024	51851
APX6J29	276670T000972125	12/12/2024	54526
APY2530	276670X001137862	30/11/2024	74550
APY9632	276670X001137088	29/11/2024	74550
APZ4J25	276670M000193585	27/11/2024	60503
AQA2067	276670M000193723	29/11/2024	60503
AQC4F55	276670NIC0242636	26/11/2024	50020
AQC6I42	276670X001137572	30/11/2024	74550
AQD7251	276670X001138124	30/11/2024	74550
AQD9A30	276670X001137414	29/11/2024	74550
AQE1A46	276670X001137158	30/11/2024	74550
AQF6B64	276670M000193633	27/11/2024	60503
AQF9576	276670X001136083	27/11/2024	74550
AQG0G93	276670X001136910	29/11/2024	74550
AQG2495	276670X001137794	30/11/2024	74550
AQG8510	276670T000953454	12/12/2024	55414
AQH4J32	276670T001020110	26/11/2024	55412
AQI2I77	276670X001137260	30/11/2024	74630
AQI9748	276670X001137994	29/11/2024	74710
AQI9748	276670X001137425	29/11/2024	74550
AQI9748	276670X001137643	29/11/2024	74710
AQI9748	276670X001135949	27/11/2024	74630
AQI9749	276670X001137709	29/11/2024	74710
AQJ6873	276670X001136406	27/11/2024	74550
AQJ7467	276670NIC0242555	26/11/2024	50020
AQK2I75	276670X001137165	30/11/2024	74550
AQK6F85	276670M000193765	28/11/2024	60503
AQL0116	276670X001137667	30/11/2024	74550
AQL2E42	276670X001137169	29/11/2024	74550
AQM5297	276670X001137028	28/11/2024	74550
AQM5297	276670X001136237	27/11/2024	74550
AQM5297	276670X001136720	29/11/2024	74550
AQM5297	276670X001136486	27/11/2024	74550
AQM5297	276670X001136076	28/11/2024	74550
AQM5297	276670X001137041	29/11/2024	74550
AQM6585	276670NIC0242694	26/11/2024	50020
AQN6F41	276670M000193795	29/11/2024	60503

AQO5279	276670M000194060	30/11/2024	60503
AQO6989	276670X001136491	27/11/2024	74550
AQO6D19	276670X001137397	30/11/2024	74550
AQO9287	276670M000193680	29/11/2024	60503
AQP1H25	276670X001137952	30/11/2024	74550
AQP1H25	276670X001138094	30/11/2024	74550
AQP1H25	276670X001138110	30/11/2024	74550
AQP1H25	276670M000194054	30/11/2024	60503
AQR8I45	276670X001136161	27/11/2024	74550
AQS7I88	276670NIC0242815	26/11/2024	50020
AQT1891	276670X001137760	30/11/2024	74550
AQT7281	276670M000193764	29/11/2024	60503
AQV7G90	276670M000193609	28/11/2024	60503
AQW1848	276670X001137185	30/11/2024	74550
AQW2H71	276670X001136554	29/11/2024	74550
AQW4209	276670X001136317	28/11/2024	74550
AQX1815	276670X001136993	28/11/2024	74710
AQX1A32	276670X001136329	28/11/2024	74550
AQX2081	276670X001137271	30/11/2024	74550
AQX3C00	276670NIC0242818	26/11/2024	50020
AQX4I20	276670X001137654	30/11/2024	74550
AQX4J28	276670M000193950	30/11/2024	60503
ARA5B27	276670X001136599	29/11/2024	74550
ARB2G92	276670X001138055	30/11/2024	74550
ARB9149	276670M000194071	30/11/2024	60503
ARC7164	276670X001137500	30/11/2024	74550
ARD2345	276670M000193932	30/11/2024	60503
ARD3I81	276670X001136951	28/11/2024	74630
ARD4J25	276670X001136701	29/11/2024	74550
ARD5089	276670M000193695	29/11/2024	60503
ARE1A17	276670X001136820	28/11/2024	74550
ARE3J26	276670X001136385	27/11/2024	74550
ARE5H74	276670NIC0242593	26/11/2024	50020
ARE5H74	276670NIC0242592	26/11/2024	50020
ARE7D94	276670X001137215	29/11/2024	74550
ARF1246	276670X001137060	30/11/2024	74550
ARF2F77	276670X001136344	28/11/2024	74550
ARF6017	276670T000915110	12/12/2024	54521
ARF8779	276670X001136509	27/11/2024	74550
ARG0F36	276670M000193658	29/11/2024	60503
ARG1559	276670X001137973	01/12/2024	74550
ARH3C73	276670M000193829	30/11/2024	60503
ARH6840	276670T000943185	13/12/2024	55680
ARH7F85	276670X001137929	30/11/2024	74550
ARI0E14	276670M000193807	29/11/2024	60503
ARI5037	276670X001135959	27/11/2024	74550
ARI5037	276670X001136172	27/11/2024	74550
ARJ1550	276670X001137308	30/11/2024	74630
ARL5C17	276670X001137167	29/11/2024	74630
ARM0965	276670M000194061	30/11/2024	60503
ARN3834	276670X001136694	28/11/2024	74550
ARN5877	276670T000920965	12/12/2024	54870
ARN6521	276670X001136402	28/11/2024	74550
ARO3462	276670X001136129	28/11/2024	74550
ARO6D10	276670T000920987	13/12/2024	76251
ARQ3D70	276670M000193984	30/11/2024	60503
ARS8E20	276670X001137398	30/11/2024	74550
ARU4158	276670X001137100	30/11/2024	74550
ARU8948	116100T002167696	10/12/2024	54521
ARV8C78	276670T000912192	12/12/2024	60411
ARW3E60	276670X001137075	29/11/2024	74550
ARX3619	276670X001136015	28/11/2024	74550
ARZ6742	276670X001136638	29/11/2024	74630
ASB7832	276670X001137323	30/11/2024	74550
ASC3992	276670X001137223	30/11/2024	74630
ASC3992	276670X001137110	30/11/2024	74550
ASC3992	276670X001137266	30/11/2024	74550
ASC4964	276670M000193647	28/11/2024	60503
ASF2J63	276670X001136009	28/11/2024	74550
ASH4072	276670X001137831	30/11/2024	74630
ASI3534	276670X001136841	29/11/2024	74550
ASI6D24	276670X001136868	29/11/2024	74550
ASJ3709	276670X001136064	28/11/2024	74630
ASK2341	276670X001136618	28/11/2024	74550
ASK2341	276670X001136826	28/11/2024	74550
ASO1175	276670X001137355	29/11/2024	74550
ASO8091	276670X001135964	27/11/2024	74550
ASO9814	276670X001136028	28/11/2024	74550
ASP7F09	276670X001136676	28/11/2024	74550
ASR6462	276670X001137603	30/11/2024	74550

ASS8J59	276670X001136545	29/11/2024	74630
AST0982	276670X001136278	27/11/2024	74550
AST5722	276670T000959052	12/12/2024	55500
AST9741	276670X001137429	30/11/2024	74550
ASU9879	276670X001136978	29/11/2024	74550
ASV8511	276670X001135953	27/11/2024	74550
ASV9B73	276670X001137447	30/11/2024	74630
ASV9B73	276670X001137233	30/11/2024	74550
ASV9E40	276670X001137357	30/11/2024	74550
ASW9A98	276670NIC0242729	26/11/2024	50020
ASX6H38	276670M000193711	28/11/2024	60503
ASX7D32	276670X001136803	28/11/2024	74550
ASY2446	276670X001137615	30/11/2024	74550
ASY9B71	276670NIC0242608	26/11/2024	50020
ASZ0B97	276670X001136084	28/11/2024	74550
ASZ1G64	276670X001136764	29/11/2024	74550
ATA7042	276670X001137582	30/11/2024	74550
ATB9B12	276670X001136561	28/11/2024	74550
ATC2G57	276670NIC0242710	26/11/2024	50020
ATC9339	276670T000997521	12/12/2024	55680
ATD4707	276670X001137114	30/11/2024	74550
ATD4E08	276670X001135969	27/11/2024	74550
ATE5991	276670X001136675	29/11/2024	74550
ATF5884	276670X001136843	29/11/2024	74550
ATF7D55	276670X001137662	30/11/2024	74550
ATG3C39	276670T000915109	12/12/2024	55090
ATH1G19	276670X001138014	30/11/2024	74630
ATH4H53	276670M000193690	29/11/2024	60503
ATH7I00	276670T000997528	12/12/2024	54522
ATI8025	276670X001137651	30/11/2024	74550
ATJ9731	276670X001137743	30/11/2024	74630
ATJ9731	276670M000193613	28/11/2024	60503
ATK7339	276670X001136247	27/11/2024	74550
ATK7A14	276670X001137287	30/11/2024	74550
ATL9H92	276670X001137133	29/11/2024	74550
ATM1C91	276670X001137964	30/11/2024	74550
ATN4H33	276670T000943174	12/12/2024	51851
ATN6155	276670X001136298	28/11/2024	74550
ATO2356	276670X001137783	30/11/2024	74550
ATO2356	276670X001138069	30/11/2024	74630
ATP2552	276670NIC0242713	26/11/2024	50020
ATP2552	276670NIC0242670	26/11/2024	50020
ATP4430	276670X001136631	29/11/2024	74550
ATQ2356	276670X001138067	30/11/2024	74550
ATQ4037	276670NIC0242704	26/11/2024	50020
ATQ4092	276670X001136285	27/11/2024	74550
ATQ9H12	276670NIC0242610	26/11/2024	50020
ATR1015	276670X001137307	30/11/2024	74550
ATR1526	276670X001136517	29/11/2024	74550
ATR6E50	276670M000193612	27/11/2024	60503
ATT3603	276670X001136506	27/11/2024	74630
ATT3603	276670X001136306	27/11/2024	74550
ATT7761	276670NIC0242745	26/11/2024	50020
ATT7G40	276670X001136337	28/11/2024	74550
ATU3541	276670T001020133	27/11/2024	55412
ATU6G73	276670X001136526	28/11/2024	74550
ATW0E80	276670M000193804	29/11/2024	60503
ATX1731	276670X001136845	29/11/2024	74550
ATY1H67	276670NIC0242795	26/11/2024	50020
ATY8599	276670NIC0242632	26/11/2024	50020
ATY9F96	276670X001136513	28/11/2024	74550
ATZ2789	276670X001136280	28/11/2024	74550
AUB8A91	276670T000920954	12/12/2024	75870
AUC0137	276670M000193847	30/11/2024	60503
AUC0137	276670X001137322	30/11/2024	74550
AUC0137	276670X001137721	01/12/2024	74550
AUC6792	276670M000194068	30/11/2024	60503
AUC9752	276670X001138049	30/11/2024	74550
AUF0366	276670M000193554	28/11/2024	60503
AUF5J32	276670M000193635	27/11/2024	60503
AUF9G43	276670M000193608	27/11/2024	60503
AUG4F49	276670X001138138	30/11/2024	74550
AUG4I66	276670M000193813	30/11/2024	60503
AUG7C42	276670X001137982	30/11/2024	74550
AUH0645	276670NIC0242811	26/11/2024	50020
AUH5732	276670X001137787	30/11/2024	74550
AUH5B89	276670X001137124	30/11/2024	74550
AUH7626	276670X001136924	29/11/2024	74550
AUI5E49	276670X001136781	29/11/2024	74550
AUJ7A48	276670X001138016	30/11/2024	74550

AUK7156	276670X001137808	01/12/2024	74550
AUK7156	276670M000193749	28/11/2024	60503
AUL2H73	276670X001136649	29/11/2024	74550
AUL3193	276670X001136673	29/11/2024	74550
AUL3H60	276670X001137718	30/11/2024	74550
AUM5F06	276670X001136265	28/11/2024	74550
AUN1D89	276670X001136326	28/11/2024	74550
AUN1D89	276670M000193644	27/11/2024	60503
AUN5184	276670X001136814	28/11/2024	74550
AUN5732	276670NIC0242717	26/11/2024	50020
AUN5732	276670M000193972	30/11/2024	60503
AUN5732	276670NIC0242707	26/11/2024	50020
AUN5732	276670X001138028	29/11/2024	74710
AUN5732	276670NIC0242663	26/11/2024	50020
AUN5732	276670NIC0242665	26/11/2024	50020
AUN5732	276670X001137991	29/11/2024	74710
AUN5732	276670NIC0242683	26/11/2024	50020
AUQ0479	276670M000193776	29/11/2024	60503
AUQ5386	276670X001136768	28/11/2024	74630
AUR0894	276670X001136254	28/11/2024	74550
AUS2B10	276670X001137135	29/11/2024	74550
AUS4I89	276670M000193607	28/11/2024	60503
AUT5C60	276670M000193581	28/11/2024	60503
AUT6332	276670M000193618	28/11/2024	60503
AUU4228	276670M000194013	30/11/2024	60503
AUU5D07	276670X001136997	28/11/2024	74550
AUU7932	276670X001136483	27/11/2024	74550
AUV2298	276670M000193599	28/11/2024	60503
AUW4A38	276670T001020117	26/11/2024	55412
AUW7I00	276670NIC0242752	26/11/2024	50020
AUX2278	276670X001137149	30/11/2024	74550
AUX9648	276670X001135996	27/11/2024	74550
AUY9F87	276670NIC0242680	26/11/2024	50020
AUZ2532	276670NIC0242772	26/11/2024	50020
AUZ5F80	276670M000193721	29/11/2024	60503
AVA5D48	276670T001003148	12/12/2024	54010
AVB2C87	276670X001136913	29/11/2024	74550
AVB9B06	276670X001137306	30/11/2024	74550
AVC3G25	276670X001136432	27/11/2024	74550
AVC3G25	276670M000193969	29/11/2024	60503
AVD1920	276670X001136580	29/11/2024	74550
AVD9E54	276670M000193566	28/11/2024	60503
AVE4D14	276670X001136616	28/11/2024	74550
AVE5650	276670X001137338	30/11/2024	74550
AVE5650	276670X001137181	30/11/2024	74630
AVE5650	276670X001137326	30/11/2024	74630
AVE5650	276670X001137478	30/11/2024	74630
AVE7H44	276670X001136090	28/11/2024	74550
AVF3489	276670X001137173	29/11/2024	74550
AVF3489	276670X001137556	30/11/2024	74550
AVF5267	276670X001137009	29/11/2024	74550
AVF6H54	276670X001136920	28/11/2024	74550
AVF6H80	276670X001136242	28/11/2024	74550
AVG5G17	276670M000193564	27/11/2024	60503
AVG7601	276670M000193729	29/11/2024	60503
AVI6077	276670T001020132	27/11/2024	55412
AVK5E26	276670M000194022	01/12/2024	60503
AVK8224	276670X001136900	28/11/2024	74710
AVL4629	276670X001136310	28/11/2024	74630
AVL4629	276670X001136669	28/11/2024	74710
AVL5829	276670X001137931	30/11/2024	74550
AVL5G46	276670X001136980	29/11/2024	74550
AVL7266	276670X001137313	30/11/2024	74550
AVM0622	276670X001136026	27/11/2024	74550
AVN1D36	276670NIC0242762	26/11/2024	50020
AVO1706	276670X001137210	30/11/2024	74550
AVO1706	276670X001137199	30/11/2024	74550
AVO2A84	276670M000193787	29/11/2024	60503
AVT3F10	276670X001137246	30/11/2024	74550
AVT4C79	276670X001137605	30/11/2024	74550
AVU1H31	276670X001136507	27/11/2024	74550
AVU8I59	276670X001138135	30/11/2024	74550
AVU9724	276670T000966195	12/12/2024	76332
AVV3E05	276670X001136522	28/11/2024	74550
AVW0444	276670X001137464	30/11/2024	74550
AVX3921	276670X001136250	28/11/2024	74550
AVX6H60	276670X001137624	30/11/2024	74550
AVY4B10	276670T000920946	12/12/2024	76332
AVY9F27	276670X001137686	30/11/2024	74550
AVZ1411	276670X001136188	27/11/2024	74550

AWA4J90	276670X001136702	28/11/2024	74550
AWA7323	276670T000956138	12/12/2024	55413
AWC4614	276670T000956139	12/12/2024	55413
AWE3E69	276670X001136862	28/11/2024	74630
AWE3E69	276670X001136569	29/11/2024	74630
AWE3E69	276670X001138057	29/11/2024	74710
AWE3E69	276670X001137499	30/11/2024	74630
AWF2945	276670X001136769	29/11/2024	74550
AWF5935	276670X001137817	30/11/2024	74630
AWF8246	276670NIC0242768	26/11/2024	50020
AWH3133	276670X001136374	27/11/2024	74550
AWH8A62	276670T000943177	13/12/2024	51851
AWH8E47	276670M000193614	28/11/2024	60503
AWI6D86	276670X001136535	29/11/2024	74550
AWJ3183	276670X001138021	30/11/2024	74550
AWK0798	276670X001135952	27/11/2024	74630
AWL5108	276670X001136801	29/11/2024	74550
AWL9B61	276670X001137811	30/11/2024	74550
AWL9D00	276670X001136225	28/11/2024	74550
AWM1693	276670X001136470	27/11/2024	74550
AWM3A53	276670M000193654	28/11/2024	60503
AWM6486	276670X001136032	27/11/2024	74550
AWO0502	276670X001137696	30/11/2024	74550
AWO7459	276670NIC0242669	26/11/2024	50020
AWP2667	276670NIC0242792	26/11/2024	50020
AWP4364	276670X001138078	30/11/2024	74550
AWP5B24	276670X001136589	29/11/2024	74630
AWP6192	276670M000194012	30/11/2024	60503
AWP9C75	276670M000193783	29/11/2024	60503
AWS3H22	276670M000193696	29/11/2024	60503
AWS9F85	276670M000193863	29/11/2024	60503
AWT8D39	276670X001136812	29/11/2024	74550
AWU3756	276670X001136458	28/11/2024	74550
AWU5331	276670NIC0242800	26/11/2024	50020
AWU5672	276670X001137949	30/11/2024	74550
AWU5672	276670X001137626	30/11/2024	74550
AWU5672	276670X001137731	30/11/2024	74550
AWU6869	276670X001137507	30/11/2024	74550
AWW6J30	276670X001137251	30/11/2024	74550
AWW8632	276670X001136105	27/11/2024	74550
AWW8641	276670T001020137	27/11/2024	55412
AWW8G71	276670NIC0242728	26/11/2024	50020
AWX3718	276670X001137772	30/11/2024	74550
AWX3G43	276670X001137754	30/11/2024	74550
AWX3G43	276670X001138187	30/11/2024	74630
AWY2043	276670X001137765	30/11/2024	74550
AWY6F00	276670X001136414	28/11/2024	74550
AWZ1I80	276670X001137657	30/11/2024	74550
AXA6D22	276670M000193975	30/11/2024	60503
AXB0428	276670X001136602	29/11/2024	74550
AXB1399	276670NIC0242672	26/11/2024	50020
AXB5124	276670X001138131	30/11/2024	74550
AXB5E33	276670M000193686	29/11/2024	60503
AXB6E88	276670NIC0242597	26/11/2024	50020
AXD1070	276670X001137909	30/11/2024	74550
AXD2177	276670NIC0242566	26/11/2024	50020
AXD2296	276670M000193839	30/11/2024	60503
AXD2H05	276670X001136641	29/11/2024	74630
AXD8869	276670M000193652	28/11/2024	60503
AXE5G95	276670X001136674	29/11/2024	74550
AXE5H11	276670X001136613	29/11/2024	74630
AXE7158	276670X001136365	28/11/2024	74550
AXE8F92	276670X001136575	29/11/2024	74550
AXF3330	276670X001137071	29/11/2024	74550
AXF3720	276670X001137162	30/11/2024	74550
AXG0B69	276670X001137511	30/11/2024	74550
AXG4A66	276670X001138118	30/11/2024	74630
AXG4I27	276670X001137069	30/11/2024	74550
AXG7G90	276670X001137301	30/11/2024	74630
AXH3510	276670X001135967	27/11/2024	74550
AXH7328	276670X001137172	30/11/2024	74550
AXH7H05	276670X001136996	28/11/2024	74550
AXI9G28	276670X001136398	28/11/2024	74550
AXJ0753	276670NIC0242803	26/11/2024	50020
AXJ7873	276670NIC0242562	26/11/2024	50020
AXL4J22	276670X001137027	28/11/2024	74550
AXL9J61	276670NIC0242559	26/11/2024	50020
AXM6I47	276670M000193755	28/11/2024	60503
AXN7368	276670NIC0242786	26/11/2024	50020
AXN8B47	276670X001135975	28/11/2024	74550

AXO2278	276670X001136546	29/11/2024	74550
AXO5951	276670X001137130	29/11/2024	74550
AXO9A52	276670M000193767	29/11/2024	60503
AXP2622	276670X001137365	30/11/2024	74550
AXP7E52	276670X001136051	27/11/2024	74550
AXQ4487	276670X001138111	30/11/2024	74550
AXR0169	276670NIC0242621	26/11/2024	50020
AXR7825	276670X001137032	29/11/2024	74550
AXR7E28	276670X001137030	29/11/2024	74550
AXS3G52	276670X001137065	30/11/2024	74550
AXT5F90	276670X001136239	28/11/2024	74550
AXT8B94	276670X001136582	29/11/2024	74550
AXU0G29	276670M000193845	30/11/2024	60503
AXU2E60	276670M000193579	27/11/2024	60503
AXU7283	276670X001136976	29/11/2024	74550
AXW4B50	276670T000953459	12/12/2024	55500
AXW8A69	276670X001137074	29/11/2024	74550
AXW9054	276670T000920989	13/12/2024	54521
AXX0F86	276670X001137002	29/11/2024	74550
AXX1791	276670X001137918	30/11/2024	74550
AXY4F19	276670X001136258	27/11/2024	74550
AXZ1H86	276670T000920973	13/12/2024	54523
AYA0667	276670X001137094	30/11/2024	74550
AYA0667	276670X001137230	30/11/2024	74550
AYA0667	276670X001137282	30/11/2024	74550
AYA6897	276670M000194057	30/11/2024	60503
AYB2241	276670M000193597	28/11/2024	60503
AYB2241	276670X001136301	28/11/2024	74630
AYB3E54	276670M000193879	30/11/2024	60503
AYD9467	276670NIC0242810	26/11/2024	50020
AYE1066	276670T000920949	12/12/2024	54526
AYE3825	276670X001138051	30/11/2024	74550
AYE4457	276670X001136356	28/11/2024	74550
AYE5245	276670T000943183	13/12/2024	55680
AYF7C27	276670M000193586	27/11/2024	60503
AYF7C27	276670X001136448	27/11/2024	74630
AYG0F47	276670M000193883	29/11/2024	60503
AYG4863	276670X001136612	29/11/2024	74550
AYH2A57	276670NIC0242755	26/11/2024	50020
AYH2H00	276670X001136852	29/11/2024	74630
AYI6I48	276670X001137986	30/11/2024	74550
AYJ6E02	276670X001137131	30/11/2024	74550
AYJ8J83	276670T000929340	12/12/2024	76332
AYK2C27	276670X001137897	30/11/2024	74550
AYK4750	276670M000194005	30/11/2024	60503
AYK6774	276670X001137789	30/11/2024	74550
AYK7E39	276670T000956143	12/12/2024	55413
AYM8682	276670NIC0242620	26/11/2024	50020
AYM8682	276670NIC0242619	26/11/2024	50020
AYN6241	276670T000920967	12/12/2024	56300
AYN9D25	276670X001137802	30/11/2024	74550
AYO2623	276670M000193810	30/11/2024	60503
AYO3549	276670X001137744	30/11/2024	74550
AYO6B80	276670X001137925	30/11/2024	74550
AYO7C65	276670NIC0242681	26/11/2024	50020
AYO9B96	276670T001008060	12/12/2024	55680
AYP5307	276670T000920953	12/12/2024	55414
AYQ2708	276670M000193561	28/11/2024	60503
AYQ3843	276670M000193758	29/11/2024	60503
AYR1G25	276670X001136855	29/11/2024	74550
AYR2H91	276670X001137067	29/11/2024	74550
AYR5E44	276670X001136591	28/11/2024	74550
AYR7766	276670NIC0242607	26/11/2024	50020
AYR7D34	276670X001137267	30/11/2024	74550
AYT6H03	276670M000193899	30/11/2024	60503
AYU4B77	276670M000193909	30/11/2024	60503
AYU6689	276670M000193949	30/11/2024	60503
AYV2682	276670T000920995	13/12/2024	55680
AYV4395	276670X001136424	28/11/2024	74550
AYV6A67	276670X001137541	30/11/2024	74550
AYW4105	276670NIC0242804	26/11/2024	50020
AYW5C82	276670X001136293	28/11/2024	74550
AYW5G02	276670X001137376	29/11/2024	74630
AYX2050	276670NIC0242567	26/11/2024	50020
AYY6H45	276670NIC0242576	26/11/2024	50020
AYY7226	276670X001137955	30/11/2024	74550
AYZ8052	276670X001137370	30/11/2024	74550
AZB0140	276670T000912198	13/12/2024	54526
AZB0541	276670X001136035	27/11/2024	74550
AZB1309	276670X001136439	27/11/2024	74550

AZB6F36	276670X001137566	29/11/2024	74550
AZC9517	276670M000193733	28/11/2024	60503
AZE0475	276670X001137125	30/11/2024	74550
AZF1G08	276670X001136313	28/11/2024	74550
AZF8135	276670M000193590	28/11/2024	60503
AZG4338	276670NIC0242587	26/11/2024	50020
AZH9F18	276670X001136761	29/11/2024	74550
AZI0198	276670X001137029	29/11/2024	74550
AZI4I55	276670X001136338	28/11/2024	74550
AZJ8J37	276670X001136658	29/11/2024	74550
AZK1401	276670M000193801	29/11/2024	60503
AZN3A52	276670X001137098	30/11/2024	74550
AZN4379	276670X001135950	27/11/2024	74630
AZN5654	276670NIC0242577	26/11/2024	50020
AZN5654	276670NIC0242763	26/11/2024	50020
AZN6G64	276670T000943180	13/12/2024	55680
AZO1113	276670X001137690	30/11/2024	74550
AZO1H75	276670X001136022	27/11/2024	74550
AZO2169	276670X001136927	29/11/2024	74550
AZP4I15	276670NIC0242536	26/11/2024	50020
AZP6C37	276670X001136680	28/11/2024	74550
AZP6C37	276670X001136255	27/11/2024	74550
AZP6C37	276670NIC0242675	26/11/2024	50020
AZQ0335	276670M000193992	30/11/2024	60503
AZQ0A08	276670X001137593	30/11/2024	74550
AZQ3A40	276670T000920957	12/12/2024	54521
AZR3522	276670X001137849	30/11/2024	74550
AZS0A47	276670T000920966	12/12/2024	56300
AZS1D37	276670X001135976	27/11/2024	74550
AZS4C22	276670T000932114	13/12/2024	76331
AZS5A17	276670NIC0242569	26/11/2024	50020
AZS5A17	276670NIC0242549	26/11/2024	50020
AZS6B55	276670X001137423	30/11/2024	74550
AZS8J79	276670M000193704	29/11/2024	60503
AZT6662	276670X001137844	30/11/2024	74630
AZU6953	276670T000949688	12/12/2024	55414
AZU7926	276670X001138153	30/11/2024	74550
AZU9B99	276670X001136197	28/11/2024	74550
AZV4A55	276670NIC0242790	26/11/2024	50020
AZV6I23	276670X001138089	30/11/2024	74550
AZV9J07	276670X001136320	28/11/2024	74550
AZX2810	276670X001137046	28/11/2024	74550
AZX4911	276670M000193528	28/11/2024	60503
AZX8485	276670NIC0242615	26/11/2024	50020
AZY3H86	276670X001136661	28/11/2024	74550
AZY4405	276670X001135991	28/11/2024	74630
AZY4405	276670X001136191	27/11/2024	74550
AZY6908	276670X001136553	29/11/2024	74550
AZZ3F20	276670NIC0242548	26/11/2024	50020
AZZ4531	276670NIC0242808	26/11/2024	50020
AZZ4531	276670NIC0242799	26/11/2024	50020
AZZ6546	276670X001137020	29/11/2024	74550
BAA3C19	276670X001137609	30/11/2024	74550
BAB8H16	276670M000193621	27/11/2024	60503
BAC0G20	276670M000193595	28/11/2024	60503
BAC3I71	276670X001136099	27/11/2024	74550
BAC5F60	276670NIC0242546	26/11/2024	50020
BAC7G35	276670X001136760	28/11/2024	74630
BAE3785	276670X001136734	29/11/2024	74550
BAE3B89	276670M000193628	27/11/2024	60503
BAF3F45	276670M000193640	28/11/2024	60503
BAF5B50	276670X001138011	30/11/2024	74550
BAF5I57	276670X001136206	28/11/2024	74550
BAF6298	276670X001137211	30/11/2024	74550
BAG7D15	276670X001137179	29/11/2024	74550
BAG8C17	276670X001138090	30/11/2024	74550
BAH4G58	276670X001136511	29/11/2024	74550
BAH7654	276670X001136684	29/11/2024	74550
BAH7G36	276670X001137304	30/11/2024	74550
BAI0G13	276670M000193582	28/11/2024	60503
BAI9E55	276670NIC0242558	26/11/2024	50020
BAJ3455	276670X001137396	29/11/2024	74550
BAJ4J55	276670X001136791	28/11/2024	74550
BAK3D85	276670X001137793	30/11/2024	74550
BAL8134	276670T000920942	12/12/2024	54526
BAL9930	276670X001138101	30/11/2024	74630
BAM0749	276670X001136057	28/11/2024	74550
BAM5F73	276670X001137374	29/11/2024	74550
BAM5F73	276670M000193962	29/11/2024	60503
BAM7926	276670X001137791	30/11/2024	74550

BAO4955	276670T001021031	12/12/2024	55920
BAO6242	276670X001136025	28/11/2024	74550
BAO6C92	276670X001136723	29/11/2024	74550
BAP0J33	276670X001136475	28/11/2024	74550
BAP4E31	276670X001137549	30/11/2024	74550
BAQ2553	276670T000932111	13/12/2024	76331
BAQ4G00	276670X001136919	28/11/2024	74550
BAQ5G00	276670NIC0242623	26/11/2024	50020
BAQ7I69	276670T001020115	26/11/2024	55412
BAS0568	276670X001137774	30/11/2024	74550
BAS2737	276670X001137480	30/11/2024	74550
BAU2F57	276670X001137950	30/11/2024	74550
BAV3963	276670M000193627	28/11/2024	60503
BAV9H00	276670X001137822	30/11/2024	74550
BAW2852	276670X001136302	28/11/2024	74550
BAW3A50	276670NIC0242741	26/11/2024	50020
BAW4D08	276670X001137305	30/11/2024	74550
BAW5373	276670NIC0242812	26/11/2024	50020
BAW7C11	276670X001137122	29/11/2024	74550
BAW8E82	276670X001136878	28/11/2024	74550
BAW8F29	276670M000194069	30/11/2024	60503
BAW9C95	276670X001137979	30/11/2024	74630
BAX4689	276670X001136158	28/11/2024	74550
BAY6418	276670X001136481	28/11/2024	74550
BAZ2H81	276670NIC0242655	26/11/2024	50020
BBB9236	276670X001137716	30/11/2024	74630
BBB9643	276670T001020129	27/11/2024	55412
BBD1F99	276670NIC0242584	26/11/2024	50020
BBD1J94	276670X001136479	28/11/2024	74550
BBE3F72	276670X001137373	29/11/2024	74630
BBE3F72	276670X001136581	28/11/2024	74550
BBE3F72	276670X001137860	30/11/2024	74550
BBE3F72	276670X001137409	29/11/2024	74550
BBF7952	276670X001136098	28/11/2024	74550
BBG2156	276670X001136974	29/11/2024	74550
BBG3F39	276670M000193898	29/11/2024	60503
BBG8A14	276670X001136352	27/11/2024	74550
BBH1030	276670T000930377	13/12/2024	51930
BBH1030	276670T000930376	13/12/2024	65992
BBH3715	276670M000193538	28/11/2024	60503
BBH5B28	276670X001136210	28/11/2024	74550
BBI2295	276670X001137353	29/11/2024	74550
BBI2I18	276670X001138112	30/11/2024	74550
BBI6G77	276670NIC0242629	26/11/2024	50020
BBJ1E50	276670M000194072	30/11/2024	60503
BBK1G75	276670T000998481	12/12/2024	54870
BBK6E73	276670T000935139	13/12/2024	54521
BBK7A13	276670X001136746	29/11/2024	74550
BBL4494	276670NIC0242739	26/11/2024	50020
BBL4F27	276670T001020118	02/12/2024	55412
BBL5730	276670X001136805	29/11/2024	74550
BBL9272	276670T000956136	12/12/2024	55413
BBN3I74	276670X001136827	29/11/2024	74550
BBN7G85	276670X001137732	30/11/2024	74710
BBN7G85	276670X001137551	30/11/2024	74550
BBO2J37	276670X001137882	30/11/2024	74550
BBO5383	276670NIC0242603	26/11/2024	50020
BBO6936	276670X001136011	28/11/2024	74550
BBO8D33	276670NIC0242574	26/11/2024	50020
BBP5C77	276670X001137126	30/11/2024	74550
BBP7H57	276670X001137932	30/11/2024	74630
BBP9H12	276670T000939156	12/12/2024	76331
BBQ3F14	276670X001136423	28/11/2024	74550
BBQ4I60	276670X001137243	30/11/2024	74550
BBQ5117	276670M000193958	29/11/2024	60503
BBQ5117	276670M000194042	30/11/2024	60503
BBQ5117	276670M000193563	27/11/2024	60503
BBQ5117	276670X001137524	29/11/2024	74630
BBQ5117	276670X001137578	29/11/2024	74550
BBQ5117	276670M000193539	27/11/2024	60503
BBS3A95	276670NIC0242538	26/11/2024	50020
BBT9G30	276670T000976205	12/12/2024	76331
BBU1B09	276670X001137977	30/11/2024	74550
BBV3G52	276670X001137747	30/11/2024	74550
BBV5821	276670X001137920	30/11/2024	74630
BBW4F07	276670T000955192	12/12/2024	76331
BBW5G28	276670NIC0242730	26/11/2024	50020
BBW6814	276670X001137268	30/11/2024	74550
BBW9784	276670X001136543	28/11/2024	74550
BBW9F69	276670NIC0242776	26/11/2024	50020

BBX1416	276670X001136450	28/11/2024	74630
BBX6228	276670X001136503	28/11/2024	74550
BBX6228	276670M000193978	30/11/2024	60503
BBX7C62	276670M000193630	28/11/2024	60503
BBY0C05	276670X001136180	28/11/2024	74550
BBY0H17	276670X001137944	30/11/2024	74550
BBY2880	276670NIC0242778	26/11/2024	50020
BBY4113	276670X001136603	29/11/2024	74550
BBY5C25	276670X001136741	28/11/2024	74550
BBZ2H77	276670X001137661	30/11/2024	74630
BBZ3C21	276670X001136037	28/11/2024	74550
BBZ7149	276670X001136686	29/11/2024	74630
BBZ7149	276670X001136984	28/11/2024	74550
BBZ9075	276670NIC0242784	26/11/2024	50020
BBZ9H18	276670M000193572	28/11/2024	60503
BBZ9H18	276670M000193521	28/11/2024	60503
BCA4E09	276670M000193697	29/11/2024	60503
BCA6C42	276670NIC0242573	26/11/2024	50020
BCB1E29	276670X001136758	29/11/2024	74630
BCB6427	276670NIC0242564	26/11/2024	50020
BCC2D04	276670NIC0242765	26/11/2024	50020
BCC2D04	276670NIC0242700	26/11/2024	50020
BCC7J05	276670T001017087	12/12/2024	60501
BCC8073	276670T000936195	12/12/2024	65300
BCD0J25	276670M000193921	30/11/2024	60503
BCD2C23	276670X001138060	01/12/2024	74550
BCD4676	276670X001138102	30/11/2024	74550
BCD5580	276670X001137066	29/11/2024	74550
BCD5F76	276670M000194065	01/12/2024	60503
BCD6499	116100T002167698	10/12/2024	54521
BCD8914	276670X001138025	30/11/2024	74550
BCE7687	276670NIC0242565	26/11/2024	50020
BCE8937	276670X001136438	28/11/2024	74550
BCF1663	276670M000193550	28/11/2024	60503
BCF1H55	276670X001138034	30/11/2024	74550
BCF4E66	276670NIC0242653	26/11/2024	50020
BCF5921	276670X001137824	30/11/2024	74550
BCF8640	276670X001137746	30/11/2024	74550
BCG2F21	276670M000193844	30/11/2024	60503
BCG4855	276670M000193874	30/11/2024	60503
BCG4D85	276670M000193602	27/11/2024	60503
BCI5908	276670M000194047	30/11/2024	60503
BCI9G92	276670X001137092	30/11/2024	74550
BCJ4D01	276670T001020138	27/11/2024	55412
BCJ8362	276670T001020123	26/11/2024	55412
BCK2272	276670X001136061	28/11/2024	74550
BCK5980	276670X001136990	29/11/2024	74550
BCK7790	276670X001137910	30/11/2024	74550
BCK8330	276670X001137494	29/11/2024	74630
BCL5440	276670M000193643	28/11/2024	60503
BCL5440	276670M000193947	29/11/2024	60503
BCL5440	276670M000193946	29/11/2024	60503
BCL9531	276670NIC0242796	26/11/2024	50020
BCM3389	276670T000953451	12/12/2024	52311
BCN7G41	276670X001137590	30/11/2024	74550
BCO4D00	276670X001137081	29/11/2024	74550
BCP3437	276670X001136097	28/11/2024	74550
BCP3437	276670X001136875	29/11/2024	74550
BCP7H68	276670X001137461	29/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193596	27/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001136585	28/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001138068	30/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193890	30/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001137359	29/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001137940	30/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001136451	28/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001136072	27/11/2024	74550
BCP8A96	276670M000193853	29/11/2024	60503
BCP8A96	276670X001137873	30/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001136152	27/11/2024	74710
BCP8A96	276670X001137821	30/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001136425	27/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001137422	29/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001136236	27/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001137465	29/11/2024	74550
BCP8A96	276670X001137761	30/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001137191	29/11/2024	74630
BCP8A96	276670X001136350	27/11/2024	74630
BCP8H43	276670X001138037	30/11/2024	74550
BCQ3G03	276670X001137565	29/11/2024	74550

BCQ4030	276670X001137639	30/11/2024	74550
BCQ7I53	276670M000193910	29/11/2024	60503
BCQ8F68	276670X001137865	30/11/2024	74550
BCR5004	276670M000193956	29/11/2024	60503
BCR8G02	276670X001136469	28/11/2024	74550
BCR8G91	276670X001136950	29/11/2024	74550
BCS6D28	276670X001137463	29/11/2024	74550
BCS8B90	276670X001137298	30/11/2024	74550
BCT1927	276670T000976199	12/12/2024	60501
BCU3C93	276670X001138114	01/12/2024	74550
BCU5B32	276670X001137224	30/11/2024	74550
BCU5J01	276670X001136354	28/11/2024	74550
BCU9F76	276670X001136446	28/11/2024	74550
BCV0J58	276670X001137482	29/11/2024	74550
BCV0J58	276670X001137391	30/11/2024	74630
BCW0C78	276670T000966196	12/12/2024	66371
BCW0C78	276670T000966197	12/12/2024	70301
BCW0D59	276670X001137407	30/11/2024	74550
BCW2I37	276670X001136052	28/11/2024	74550
BCW3C57	276670T001020106	22/11/2024	55412
BCW3G91	276670X001137240	29/11/2024	74630
BCX0F61	276670X001136928	29/11/2024	74550
BCX0J20	276670X001136419	27/11/2024	74550
BCX3C78	276670T000920960	12/12/2024	55500
BCX5F47	276670X001136523	29/11/2024	74550
BCX5H17	276670M000193722	29/11/2024	60503
BCX8A11	276670X001136977	29/11/2024	74550
BCX8C70	276670M000193580	27/11/2024	60503
BCX8E50	276670X001136606	29/11/2024	74550
BCX9A23	276670X001137249	30/11/2024	74550
BCY6C83	276670M000193815	30/11/2024	60503
BCY9D17	276670X001136829	28/11/2024	74550
BDA4G25	276670X001137387	30/11/2024	74550
BDB7H52	276670NIC0242822	26/11/2024	50020
BDC4H85	276670X001136572	29/11/2024	74550
BDC6A42	276670X001136911	29/11/2024	74630
BDC8F13	276670T001020114	26/11/2024	55412
BDC8G42	276670M000193673	29/11/2024	60503
BDE1C41	276670X001136111	28/11/2024	74550
BDE1C41	276670X001136355	28/11/2024	74550
BDF1G97	276670M000193998	30/11/2024	60503
BDH0F61	276670X001136804	29/11/2024	74550
BDH1I69	276670X001137836	30/11/2024	74550
BDI0J83	276670T000920971	13/12/2024	66371
BDI4A49	276670T000997513	12/12/2024	54526
BDI5J55	276670M000194035	30/11/2024	60503
BDJ1E66	276670X001137405	30/11/2024	74550
BDJ5A06	276670X001136308	28/11/2024	74550
BDJ8E67	276670X001138080	30/11/2024	74550
BDK0D64	276670M000193856	30/11/2024	60503
BDK0G58	276670X001137552	30/11/2024	74630
BDK0I48	276670M000194034	30/11/2024	60503
BDK6J85	276670M000193624	28/11/2024	60503
BDK7I01	276670NIC0242809	26/11/2024	50020
BDM5B47	276670X001137362	29/11/2024	74630
BDM6A31	276670X001137898	30/11/2024	74550
BDN5C13	276670T000920980	13/12/2024	54526
BDN5I47	276670X001136594	28/11/2024	74550
BDN6J14	276670X001136164	28/11/2024	74550
BDN9G90	276670X001135958	28/11/2024	74550
BDO5J36	276670X001137669	30/11/2024	74550
BDO6C50	276670NIC0242553	26/11/2024	50020
BDO7J05	276670X001137668	30/11/2024	74630
BDP0I48	276670M000193866	30/11/2024	60503
BDP2E73	276670X001137972	30/11/2024	74550
BDQ2A92	276670M000193708	29/11/2024	60503
BDQ2A92	276670X001136776	29/11/2024	74550
BDQ4H90	276670X001137584	30/11/2024	74550
BDQ8H53	276670X001137875	30/11/2024	74550
BDR0G97	276670NIC0242703	26/11/2024	50020
BDR0G97	276670X001137132	30/11/2024	74550
BDR2G38	276670X001137281	29/11/2024	74550
BDR5F28	276670M000193675	29/11/2024	60503
BDR6G04	276670M000193591	28/11/2024	60503
BDR8G63	276670M000193526	27/11/2024	60503
BDR8H10	276670NIC0242837	26/11/2024	50020
BDS1G88	276670X001136558	29/11/2024	74550
BDS2B52	276670X001137681	30/11/2024	74550
BDS2F60	276670X001137458	29/11/2024	74550
BDS4C37	276670M000193653	28/11/2024	60503

BDS5E36	276670X001136089	28/11/2024	74550
BDS6G42	276670X001136174	28/11/2024	74550
BDS9J78	276670X001136782	29/11/2024	74550
BDT2H23	276670T000929334	12/12/2024	76332
BDT7D64	276670NIC0242838	26/11/2024	50020
BDT7D67	276670NIC0242848	26/11/2024	50020
BDT8C37	276670M000193878	30/11/2024	60503
BDU5G00	276670X001136624	28/11/2024	74630
BDV1I25	276670X001138062	30/11/2024	74550
BDV2A57	276670X001136952	29/11/2024	74550
BDV3B00	276670NIC0242599	26/11/2024	50020
BDV3B44	276670X001137062	30/11/2024	74550
BDV4D94	276670M000193533	28/11/2024	60503
BDW3G83	276670X001136565	29/11/2024	74550
BDW4J16	276670T001008062	12/12/2024	55414
BDW7C30	276670X001137309	30/11/2024	74550
BDX6D62	276670NIC0242864	26/11/2024	50020
BDX8D82	276670M000193623	28/11/2024	60503
BDY3C00	276670NIC0242586	26/11/2024	50020
BDY3E10	276670X001136754	29/11/2024	74550
BDY3G59	276670X001138096	30/11/2024	74550
BDY5C33	276670X001136347	28/11/2024	74550
BDY6A94	276670X001136590	29/11/2024	74630
BEA1G43	276670X001136283	28/11/2024	74550
BEA6F79	276670X001136065	27/11/2024	74550
BEA6F79	276670X001136456	28/11/2024	74550
BEB2D29	276670M000193716	29/11/2024	60503
BEB4G79	276670X001137156	30/11/2024	74550
BEB9H01	276670NIC0242898	26/11/2024	50020
BEC6F47	276670X001138103	30/11/2024	74550
BEC6F47	276670X001136604	29/11/2024	74550
BEC7D36	276670X001137146	30/11/2024	74550
BED1C77	276670X001137965	30/11/2024	74550
BED7G08	276670NIC0242563	26/11/2024	50020
BED8J49	276670X001136459	28/11/2024	74550
BEE5C34	276670M000193713	29/11/2024	60503
BEE6G97	276670M000193989	30/11/2024	60503
BEF1F47	276670X001136235	28/11/2024	74550
BEF4C16	276670M000193542	28/11/2024	60503
BEF7B61	276670T000953460	12/12/2024	60501
BEF8B24	276670X001136691	29/11/2024	74550
BEF9F15	276670NIC0242606	26/11/2024	50020
BEG5C24	276670X001138137	30/11/2024	74550
BEG6D28	276670NIC0242686	26/11/2024	50020
BEH0H92	276670X001137845	30/11/2024	74550
BEH7D00	276670NIC0242697	26/11/2024	50020
BEI2H08	276670X001136539	29/11/2024	74550
BEI4D43	276670X001136173	28/11/2024	74550
BEI4I63	276670NIC0242682	26/11/2024	50020
BEI9D55	276670M000193785	28/11/2024	56732
BEJ3H57	276670M000193985	30/11/2024	60503
BEJ5E69	276670NIC0242705	26/11/2024	50020
BEK4E09	276670X001137513	30/11/2024	74550
BEL4F78	276670X001136209	27/11/2024	74550
BEM6J68	276670M000193816	29/11/2024	60503
BEM9H85	276670X001137379	30/11/2024	74550
BEN3G69	276670X001137778	30/11/2024	74550
BEN5C85	276670NIC0242740	26/11/2024	50020
BEN6D22	276670NIC0242736	26/11/2024	50020
BEO0F82	276670M000193865	30/11/2024	60503
BEO2G77	276670X001138109	30/11/2024	74550
BEO6E89	276670NIC0242543	26/11/2024	50020
BEO7A93	276670NIC0242759	26/11/2024	50020
BEP0F75	276670X001136777	28/11/2024	74550
BEP6E92	276670X001136040	28/11/2024	74550
BEQ4A34	276670X001137880	30/11/2024	74550
BEQ8E55	276670M000193592	27/11/2024	60503
BER4B83	276670X001136070	28/11/2024	74550
BER4B83	276670X001136276	28/11/2024	74550
BER4B83	276670X001137349	30/11/2024	74550
BER5B69	276670X001136273	27/11/2024	74550
BES7F25	276670X001137486	30/11/2024	74550
BES9G90	276670X001137614	30/11/2024	74550
BET9D76	276670X001137978	30/11/2024	74630
BET9D76	276670M000194046	30/11/2024	60503
BEU5I83	276670X001138088	30/11/2024	74710
BEU5I83	276670X001136525	29/11/2024	74550
BEX9H80	276670NIC0242806	26/11/2024	50020
BEX9I09	276670X001136140	28/11/2024	74550
BEY2I25	276670T000953456	12/12/2024	54521

BEY2125	276670X001136762	29/11/2024	74550
BEY2B03	276670T001018070	12/12/2024	61220
BEY3H09	276670M000193638	27/11/2024	60503
BEY7E38	276670X001137015	29/11/2024	74550
BEY8C39	276670NIC0242662	26/11/2024	50020
BEY8D14	276670X001136806	28/11/2024	74550
BEY8J18	276670X001137574	29/11/2024	74550
BEZ2F77	276670NIC0242771	26/11/2024	50020
BEZ3G50	276670X001136979	28/11/2024	74550
BEZ8C72	276670X001136468	28/11/2024	74550
BEZ9B09	276670X001136799	28/11/2024	74550
BFN2949	276670M000193934	29/11/2024	60503
BIU5705	276670X001136571	29/11/2024	74550
BKV8030	276670X001137148	30/11/2024	74550
BLH4A67	276670X001137749	30/11/2024	74550
BLJ2061	276670X001137975	30/11/2024	74550
BLS3942	276670NIC0242734	26/11/2024	50020
BNR9B67	276670T000920998	13/12/2024	55680
BOD4B24	276670X001136895	29/11/2024	74550
BOP2604	276670X001136262	28/11/2024	74550
BPI1G88	276670X001136598	28/11/2024	74550
BPQ8C58	276670X001137653	30/11/2024	74550
BQA1819	276670X001137498	30/11/2024	74550
BTN3052	276670X001137826	30/11/2024	74550
BVA5A80	276670X001136211	23/11/2024	74710
BVN1504	276670M000193545	28/11/2024	60503
BVT3D48	276670X001137481	30/11/2024	74550
BWE8B01	276670T000943189	13/12/2024	55680
BWV0D86	276670X001137496	30/11/2024	74550
BYB2318	276670T000953458	12/12/2024	65800
BYB2318	276670X001137694	30/11/2024	74550
BYP0H12	276670X001138023	30/11/2024	74630
BYP0H12	276670M000193995	30/11/2024	60503
BYW5H57	276670X001136745	29/11/2024	74550
BZU2786	276670X001137120	30/11/2024	74550
BZY3211	276670M000193662	29/11/2024	60503
CAS2D72	276670X001137903	30/11/2024	74550
CBH9290	276670M000193720	29/11/2024	60503
CCW9099	276670X001137618	30/11/2024	74550
CCW9099	276670X001137993	30/11/2024	74630
CDC5722	276670X001136970	28/11/2024	74550
CDC5722	276670X001137084	30/11/2024	74630
CDC5722	276670X001136751	29/11/2024	74550
CDC5722	276670X001137235	30/11/2024	74550
CDG6H92	276670NIC0242581	26/11/2024	50020
CDV8619	276670X001137737	30/11/2024	74550
CEI9D68	276670T000912193	12/12/2024	55413
CEW7038	276670T000932116	13/12/2024	51851
CFX1040	276670X001137652	30/11/2024	74550
CFY4B76	276670X001137722	30/11/2024	74550
CFY4B76	276670X001138038	30/11/2024	74550
CGB1829	276670X001136133	28/11/2024	74550
CIB6129	276670M000193601	27/11/2024	60503
CIO4B99	276670M000194050	30/11/2024	60503
CIR4252	276670X001137382	30/11/2024	74630
CIX3298	276670X001137990	30/11/2024	74550
CJI5820	276670X001138180	29/11/2024	74710
CJI5820	276670X001137456	29/11/2024	74630
CJI5820	276670X001136709	29/11/2024	74550
CJI5820	276670X001137600	30/11/2024	74630
CJT1478	276670X001136985	29/11/2024	74550
CKB5251	276670X001137568	30/11/2024	74550
CKK2C95	276670NIC0242557	26/11/2024	50020
CKO4I97	276670X001137755	30/11/2024	74550
CKO4I97	276670X001137992	30/11/2024	74630
CKO4I97	276670X001137680	30/11/2024	74550
CLA9934	276670M000193576	27/11/2024	60503
CLA9H49	276670M000193937	30/11/2024	60503
CLB5C90	276670X001136126	27/11/2024	74550
CLC8094	276670X001137383	30/11/2024	74630
CMF4913	276670T001021034	12/12/2024	55500
CMK3053	276670X001136679	29/11/2024	74550
CMK3053	276670X001136717	29/11/2024	74550
CMK3053	276670X001137253	30/11/2024	74550
CMK3053	276670X001136648	29/11/2024	74550
CMK3053	276670X001136903	29/11/2024	74550
CMK3053	276670X001137328	29/11/2024	74630
CML0H16	276670NIC0242600	26/11/2024	50020
CMU9368	276670T000920976	13/12/2024	55414
CMW2159	276670X001136187	28/11/2024	74630

CMW2159	276670X001136544	29/11/2024	74550
CMW6566	276670M000193920	29/11/2024	60503
CNB3845	276670X001137289	30/11/2024	74630
CNS4A73	276670X001137214	30/11/2024	74550
CNV1482	276670M000193875	29/11/2024	60503
CPA5293	276670X001137699	30/11/2024	74550
CPR0802	276670T000972128	12/12/2024	51851
CQZ4179	276670M000193772	29/11/2024	60503
CRI1573	276670X001137780	30/11/2024	74550
CSY8763	276670X001137726	30/11/2024	74550
CTQ4350	276670X001136388	28/11/2024	74550
CUN0E00	276670M000193699	29/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193859	30/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193688	28/11/2024	60503
CUN0E00	276670M000193715	29/11/2024	60503
CVE8846	276670X001136605	28/11/2024	74710
CVE8846	276670X001136380	28/11/2024	74550
CVM5871	276670X001137415	30/11/2024	74630
CVO9255	276670T000920969	13/12/2024	55414
CVX1D25	276670M000193746	29/11/2024	60503
CVX2332	276670X001138184	30/11/2024	74550
CVX2A10	276670X001136863	29/11/2024	74550
CWD3G20	276670X001138104	30/11/2024	74550
CWI4567	276670M000193983	30/11/2024	60503
CWO9A00	276670M000194020	30/11/2024	60503
CWW6251	276670X001136882	28/11/2024	74630
CXO0I69	276670X001135999	28/11/2024	74550
CXO1629	276670M000193792	29/11/2024	60503
CYE6A80	276670M000193793	28/11/2024	60503
CYE6A80	276670X001136615	28/11/2024	74550
CYH6H76	276670X001136771	29/11/2024	74550
CYT4546	276670X001137705	30/11/2024	74550
CYU5528	276670X001136415	28/11/2024	74630
CYW9677	276670X001137645	30/11/2024	74550
CYX8J09	276670X001137107	29/11/2024	74550
CZE0276	276670X001137316	30/11/2024	74630
CZJ9838	276670M000193524	28/11/2024	60503
CZL0471	276670X001137956	30/11/2024	74550
CZU0709	276670X001137629	30/11/2024	74630
CZU3742	276670X001136925	29/11/2024	74550
CZU3742	276670X001136905	29/11/2024	74630
DAP2062	276670X001137296	30/11/2024	74630
DBE4D15	276670X001137197	30/11/2024	74550
DBX0D03	276670X001137543	29/11/2024	74550
DCA2933	276670M000193734	29/11/2024	60503
DCH0951	276670NIC0242539	26/11/2024	50020
DCR6J49	276670X001136004	27/11/2024	74550
DDM3H23	276670M000193751	29/11/2024	60503
DEH7200	276670X001137980	30/11/2024	74550
DEJ1356	276670M000194052	30/11/2024	60503
DEV8F41	276670M000193836	30/11/2024	60503
DFA8D73	276670X001137922	30/11/2024	74630
DFQ3799	276670X001137879	30/11/2024	74550
DGA7A54	276670M000193531	28/11/2024	60503
DGJ8535	276670X001136394	28/11/2024	74630
DHC6369	276670X001136420	28/11/2024	74630
DHC7G33	276670M000193837	29/11/2024	60503
DHH7890	276670X001137830	30/11/2024	74550
DHX5I10	276670T000976196	12/12/2024	51851
DIE1D95	276670X001137508	30/11/2024	74630
DIG5020	276670X001136305	28/11/2024	74550
DIL4D57	276670M000193994	30/11/2024	60503
DIQ6H95	276670X001136216	28/11/2024	74550
DIR7078	276670X001137677	30/11/2024	74630
DIS5I93	276670X001137889	30/11/2024	74550
DIV6E62	276670M000193629	28/11/2024	60503
DJO5J07	276670X001136102	28/11/2024	74550
DKD7321	276670X001136939	29/11/2024	74550
DKO3B35	276670X001137974	30/11/2024	74550
DKQ0565	276670X001138085	30/11/2024	74630
DKV8J08	276670X001136256	28/11/2024	74550
DKY2166	276670X001137195	30/11/2024	74550
DKY2166	276670X001137082	29/11/2024	74630
DLA1I87	276670T000943184	13/12/2024	55680
DLC9H58	276670X001136621	29/11/2024	74550
DLX3H58	276670M000193832	29/11/2024	60503
DMX1G74	276670X001135978	28/11/2024	74550
DOU1A13	276670X001138075	30/11/2024	74550
DOW9D32	276670X001137906	30/11/2024	74550
DPJ7520	276670X001138087	30/11/2024	74550

DQA2939	276670X001137136	30/11/2024	74550
DQJ2I28	276670X001136413	28/11/2024	74550
DQP9423	276670M000193790	29/11/2024	60503
DQZ3C24	276670X001138106	30/11/2024	74550
DRU5865	276670M000194008	30/11/2024	60503
DSE1008	276670X001137968	30/11/2024	74630
DSN6005	276670X001137319	30/11/2024	74550
DSN8730	276670X001137792	30/11/2024	74630
DSP1C04	276670X001137475	30/11/2024	74550
DST0J48	276670X001136842	28/11/2024	74550
DSU3A08	276670X001137842	30/11/2024	74550
DSZ4134	276670X001137108	30/11/2024	74550
DTI1442	276670X001136232	27/11/2024	74550
DTI1442	276670X001137495	30/11/2024	74550
DUQ8859	276670M000193822	29/11/2024	60503
DUR2D63	276670X001136968	29/11/2024	74550
DVB5328	276670X001136185	28/11/2024	74550
DVJ4E27	276670X001137103	29/11/2024	74550
DVR8H45	276670X001137058	30/11/2024	74550
DWL1699	276670M000193717	29/11/2024	60503
DWL1699	276670CND0003884	30/09/2024	50450
DWR1I22	276670X001136576	29/11/2024	74550
DWY1A41	276670X001136643	29/11/2024	74550
DWY1A41	276670X001137733	30/11/2024	74550
DXA6J42	276670M000194062	30/11/2024	60503
DXF5820	276670X001137648	30/11/2024	74550
DXJ4471	276670X001137418	29/11/2024	74550
DXQ4717	276670T001021029	11/12/2024	51851
DXQ5D15	276670X001137239	30/11/2024	74550
DYZ1430	276670M000194019	30/11/2024	60503
DZI3508	276670X001136560	29/11/2024	74550
DZI7D03	276670M000193593	28/11/2024	60503
DZU4C97	276670X001137741	30/11/2024	74550
DZX2A63	276670X001136973	28/11/2024	74550
EAC9G96	276670X001137503	30/11/2024	74550
EAE5146	276670X001138043	30/11/2024	74550
EAJ7E88	276670X001136969	29/11/2024	74550
EAQ6F34	276670NIC0242545	26/11/2024	50020
EAX5F15	276670X001137823	30/11/2024	74550
EBD4A74	276670X001136540	28/11/2024	74550
EBD4A74	276670X001136936	29/11/2024	74550
EBE3977	276670T000953457	12/12/2024	76331
EBE7C68	276670X001137476	29/11/2024	74550
EBG2756	276670X001138159	30/11/2024	74550
EBI4685	276670X001136586	29/11/2024	74550
EBM2C06	276670X001136987	29/11/2024	74550
EBR1D40	276670M000193999	30/11/2024	60503
EBW5I65	276670X001136467	27/11/2024	74550
ECO8B99	276670X001137175	30/11/2024	74550
ECT1D75	276670X001136914	29/11/2024	74550
ECV3F65	276670X001137702	30/11/2024	74550
ECZ5D98	276670X001136573	29/11/2024	74550
EDC1D06	276670M000193631	28/11/2024	60503
EDD4142	276670X001136955	29/11/2024	74550
EDF9024	276670NIC0242742	26/11/2024	50020
EDF9024	276670NIC0242777	26/11/2024	50020
EDF9357	276670X001135965	28/11/2024	74550
EDH9F02	276670X001136223	28/11/2024	74550
EDK2E81	276670M000193964	30/11/2024	60503
EDL6B76	276670M000193555	28/11/2024	60503
EDM2F17	276670X001137276	30/11/2024	74550
EDY1C63	276670X001136995	29/11/2024	74550
EEH5E96	276670X001138044	30/11/2024	74550
EEH7D54	276670X001136917	29/11/2024	74630
EEP7G01	276670X001136752	29/11/2024	74550
EES8I26	276670X001137400	30/11/2024	74550
EEU0I93	276670T000956145	12/12/2024	55413
EEX7727	276670M000193568	28/11/2024	60503
EEY3E46	276670NIC0242823	26/11/2024	50020
EFB0845	276670X001137816	30/11/2024	74550
EFC0034	276670X001137853	30/11/2024	74550
EFJ7J37	276670M000193701	29/11/2024	60503
EFQ4D73	276670X001138003	30/11/2024	74550
EGB0D19	276670X001136835	28/11/2024	74550
EGF4F40	276670X001137222	30/11/2024	74550
EGF4F40	276670M000193894	30/11/2024	60503
EGK1778	276670T000920974	13/12/2024	54526
EGP4337	276670X001137259	29/11/2024	74550
EIM9183	276670M000193740	29/11/2024	60503
EIM9183	276670T000976204	12/12/2024	51851

EIV2190	276670M000193830	29/11/2024	60503
EIZ4G28	276670M000193880	29/11/2024	60503
EJA5J79	276670X001137998	01/12/2024	74550
EJM6789	276670X001136368	28/11/2024	74550
EJS1A61	276670NIC0242698	26/11/2024	50020
EJT7G71	276670M000193634	27/11/2024	60503
EJT7G71	276670X001136965	29/11/2024	74630
EKA6646	276670X001136422	28/11/2024	74630
EKA6646	276670X001136192	28/11/2024	74630
EKA6646	276670M000193552	27/11/2024	60503
EKU7J28	276670X001137047	29/11/2024	74550
EKW7J06	276670M000193594	28/11/2024	60503
EKX8439	276670X001136418	28/11/2024	74550
EKX9A53	276670M000193681	29/11/2024	60503
EKY7498	276670M000194043	30/11/2024	60503
ELC0D59	276670M000193700	28/11/2024	60503
ELD4C57	276670X001137023	28/11/2024	74550
ELJ0A97	276670X001137113	30/11/2024	74550
ELJ7I91	276670X001137569	30/11/2024	74550
ELM7B75	276670T000935137	13/12/2024	54526
ELP3C14	276670X001136021	28/11/2024	74630
ELS7A56	276670X001136785	29/11/2024	74550
EMC0B94	276670X001137040	29/11/2024	74550
EME2C18	276670X001137846	30/11/2024	74550
EMF4J34	276670X001137209	29/11/2024	74550
EMY4011	276670NIC0242648	26/11/2024	50020
EMY5E14	276670X001137857	30/11/2024	74550
ENH6G25	276670X001136724	28/11/2024	74550
ENI3230	276670M000193892	30/11/2024	60503
ENJ4023	276670X001137693	30/11/2024	74550
ENS5G02	276670X001136549	28/11/2024	74550
ENS6954	276670M000194025	30/11/2024	60503
ENT2331	276670X001136404	28/11/2024	74550
ENV3C32	276670X001137477	29/11/2024	74550
ENW6G00	276670X001137388	30/11/2024	74550
EOD0F76	276670M000193990	30/11/2024	60503
EOF2F88	276670M000193941	30/11/2024	60503
EOO0700	276670T000920994	13/12/2024	55680
EPB1F55	276670NIC0242660	26/11/2024	50020
EPB1F55	276670NIC0242674	26/11/2024	50020
EPB2284	276670X001136224	27/11/2024	74550
EPJ7037	276670X001136811	29/11/2024	74550
EPK9852	276670X001137111	30/11/2024	74550
EPM5633	276670X001136372	27/11/2024	74550
EPX0491	276670X001136214	28/11/2024	74550
EPY4I27	276670X001137474	29/11/2024	74550
EQI7H08	276670T000938102	13/12/2024	58196
EQI7H08	276670T000938103	13/12/2024	57380
EQU8G06	276670T000916086	13/12/2024	58600
ERH7566	276670T001020109	22/11/2024	55412
ERO2A52	276670X001136086	28/11/2024	74550
ERQ1808	276670X001137164	29/11/2024	74550
ERU3A27	276670T000997520	12/12/2024	55411
ESR3B49	276670M000193922	30/11/2024	60503
ETE0J73	276670X001138056	30/11/2024	74550
ETF7193	276670T000929337	12/12/2024	51851
ETJ0931	276670M000193800	29/11/2024	60503
ETN0I11	276670M000193944	30/11/2024	60503
ETZ1B89	276670X001136408	28/11/2024	74550
EUD1896	276670X001137506	29/11/2024	74550
EUN5718	276670X001137542	29/11/2024	74550
EVA2H93	276670X001137515	30/11/2024	74550
EVD1A65	276670M000193901	30/11/2024	60503
EVD1A65	276670X001137665	30/11/2024	74710
EVD1A65	276670X001137112	30/11/2024	74550
EVD1A65	276670X001137561	30/11/2024	74630
EVD1A65	276670X001137471	30/11/2024	74550
EVD1A65	276670X001137057	30/11/2024	74630
EVE9B82	276670X001137275	30/11/2024	74550
EVG3A23	276670X001136444	28/11/2024	74550
EVI3E10	276670T000997530	12/12/2024	54600
EVI3E10	276670M000193619	28/11/2024	60503
EVI3E10	276670M000193646	27/11/2024	60503
EVP6185	276670M000193670	28/11/2024	60503
EVP6185	276670M000193913	29/11/2024	60503
EVT7E55	276670X001138017	30/11/2024	74550
EVW2005	276670X001137622	30/11/2024	74550
EWG4C51	276670X001137735	30/11/2024	74550
EWL3H20	276670NIC0242547	26/11/2024	50020
EWN0F65	276670M000193540	27/11/2024	60503

EWN0F65	276670M000193691	29/11/2024	60503
EWZ2I10	276670X001137483	29/11/2024	74550
EYD8029	276670X001137180	29/11/2024	74550
EYE1J27	276670X001137439	30/11/2024	74630
EYL9E47	276670M000193536	28/11/2024	60503
EYQ1I97	276670T001020104	22/11/2024	55412
EYR4467	276670X001137621	30/11/2024	74630
EYR4467	276670X001137908	30/11/2024	74550
EYR4467	276670X001138139	30/11/2024	74630
EYR4467	276670X001137660	30/11/2024	74630
EYV6G86	276670M000193869	30/11/2024	60503
EZV3J76	276670T000920961	12/12/2024	55500
EZY6H75	276670X001137642	30/11/2024	74550
EZZ0C13	276670NIC0242699	26/11/2024	50020
FAF2276	276670NIC0242635	26/11/2024	50020
FAF2276	276670NIC0242640	26/11/2024	50020
FAF2276	276670X001136867	28/11/2024	74550
FAF2I11	276670X001137332	30/11/2024	74630
FAS0374	276670M000193551	28/11/2024	60503
FAU5J87	276670X001138001	30/11/2024	74550
FBN1951	276670X001137265	30/11/2024	74550
FBN1951	276670X001137516	30/11/2024	74550
FBY8E32	276670NIC0242544	26/11/2024	50020
FCE1G69	276670X001137799	30/11/2024	74550
FCH5G81	276670X001136464	28/11/2024	74630
FCO2H58	276670X001136379	28/11/2024	74630
FCR9D00	276670NIC0242613	26/11/2024	50020
FDI0H59	276670X001136348	28/11/2024	74630
FDI7C78	276670X001137753	30/11/2024	74550
FDK7B70	276670M000193814	30/11/2024	60503
FDW1B93	276670X001136184	27/11/2024	74550
FDY4D35	276670X001136881	29/11/2024	74550
FEI8J31	276670X001136623	28/11/2024	74550
FEK8C55	276670NIC0242725	26/11/2024	50020
FEP6666	276670X001136640	29/11/2024	74550
FET7I52	276670X001136865	28/11/2024	74550
FEX6J94	276670M000193838	30/11/2024	60503
FFC9G42	276670X001136290	28/11/2024	74630
FFE7B15	276670X001137715	30/11/2024	74550
FFH4712	276670X001137225	29/11/2024	74550
FFI8I19	276670X001136226	28/11/2024	74550
FFR0J74	276670X001137727	30/11/2024	74550
FFV2D43	276670NIC0242712	26/11/2024	50020
FFZ0I43	276670M000193928	29/11/2024	60503
FGI0D46	276670X001136141	28/11/2024	74550
FGL3E92	276670M000193907	30/11/2024	60503
FGL3E92	276670X001137386	30/11/2024	74630
FGN1B50	276670X001136942	29/11/2024	74550
FGW9G15	276670X001135974	28/11/2024	74630
FHE4H30	276670X001136657	29/11/2024	74550
FHJ9E41	276670NIC0242693	26/11/2024	50020
FHL0I86	276670T001021028	11/12/2024	55414
FHP1J92	276670M000193826	30/11/2024	60503
FHP9C77	276670NIC0242634	26/11/2024	50020
FHT2A69	276670X001135993	28/11/2024	74550
FHW1D83	276670X001137453	29/11/2024	74550
FIA7711	276670X001137286	29/11/2024	74550
FIB4C42	276670X001136578	29/11/2024	74710
FIH7G00	276670X001137255	29/11/2024	74550
FIH7G00	276670X001136182	28/11/2024	74630
FIH7G00	276670X001136455	27/11/2024	74630
FIQ5860	276670M000193684	29/11/2024	60503
FIX8H38	276670T000929333	12/12/2024	76332
FIY6B33	276670X001136361	28/11/2024	74550
FJR0G58	276670X001138007	30/11/2024	74550
FJR8A45	276670NIC0242641	26/11/2024	50020
FKO0F94	276670X001136677	29/11/2024	74550
FKV2151	276670X001136874	28/11/2024	74550
FKY7G10	276670X001137825	30/11/2024	74550
FKZ7D99	276670X001136497	27/11/2024	74550
FLI7C94	276670X001136289	27/11/2024	74550
FLU8D92	276670X001138120	30/11/2024	74550
FLV0I18	276670NIC0242550	26/11/2024	50020
FLV7J21	276670X001136364	28/11/2024	74550
FLV9I11	276670X001136485	27/11/2024	74550
FMG0I63	276670X001136427	28/11/2024	74550
FML7G34	276670X001137563	30/11/2024	74630
FNH8C27	276670X001136833	29/11/2024	74630
FNH8C27	276670X001137115	29/11/2024	74550
FNH8C27	276670X001138171	30/11/2024	74550

FNH8C27	276670X001137700	30/11/2024	74630
FNH8C27	276670X001136536	29/11/2024	74630
FNH8C27	276670X001137303	29/11/2024	74550
FNH8C27	276670X001136033	28/11/2024	74550
FNH8C27	276670X001137001	28/11/2024	74550
FNM0F00	276670T000997524	12/12/2024	54526
FNT1H67	276670X001137497	29/11/2024	74550
FOL3G27	276670X001137848	30/11/2024	74550
FPC2D49	276670M000194041	30/11/2024	60503
FPH0444	276670X001135954	27/11/2024	74550
FPH2F56	276670X001137619	30/11/2024	74550
FPI2C14	276670X001137491	30/11/2024	74630
FPM3A30	276670X001137493	30/11/2024	74630
FPQ5F27	276670T000926274	13/12/2024	60501
FPU4E36	276670X001137213	30/11/2024	74550
FPV6A59	276670T001021030	12/12/2024	55500
FPY3B45	276670X001136714	29/11/2024	74550
FQE9G96	276670M000193888	30/11/2024	60503
FQG9J23	276670NIC0242780	26/11/2024	50020
FQU6H73	276670NIC0242618	26/11/2024	50020
FQW0F43	276670NIC0242671	26/11/2024	50020
FQX7F59	276670X001137896	30/11/2024	74550
FQX8D34	276670X001137608	30/11/2024	74550
FRC4A84	276670X001138145	30/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001137813	30/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001137682	30/11/2024	74630
FSF9F99	276670X001138079	30/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001136449	27/11/2024	74550
FSF9F99	276670X001135961	27/11/2024	74630
FSF9F99	276670X001137927	30/11/2024	74550
FSG7D80	276670X001138046	30/11/2024	74550
FSL8G45	276670X001137462	30/11/2024	74550
FSQ9C51	276670X001136288	28/11/2024	74550
FSS2D83	276670X001136480	28/11/2024	74550
FSS5A77	276670M000193610	27/11/2024	60503
FSV7F94	276670X001136190	28/11/2024	74550
FSY4G93	276670M000193657	29/11/2024	60503
FSY4G93	276670X001138115	30/11/2024	74550
FTF6J68	276670X001137201	29/11/2024	74550
FTK9C64	276670M000193762	29/11/2024	60503
FTR6C56	276670X001136946	29/11/2024	74550
FUJ1054	276670NIC0242609	26/11/2024	50020
FUT8J12	276670X001137489	29/11/2024	74550
FVH2D77	276670T000943186	13/12/2024	55680
FVT8F87	276670T000920941	12/12/2024	55414
FVX8I38	276670M000194053	30/11/2024	60503
FWG1C43	276670T001021035	12/12/2024	55500
FWL8F90	276670X001136636	29/11/2024	74550
FWU2I86	276670X001136596	29/11/2024	74550
FXC8I89	276670NIC0242732	26/11/2024	50020
FXJ7A77	276670X001137236	29/11/2024	74550
FXR3C54	276670X001136282	28/11/2024	74550
FYC1J30	276670X001136417	27/11/2024	74550
FYC6G49	276670X001137581	30/11/2024	74550
FYO8J80	276670T000920997	13/12/2024	55680
FYX8B16	276670T000997515	12/12/2024	55414
FZC3A98	276670X001136548	28/11/2024	74550
FZC3A98	276670X001138165	30/11/2024	74550
FZE8C27	276670X001137858	30/11/2024	74550
FZT0J89	276670X001137198	29/11/2024	74550
FZZ7G59	276670X001136238	28/11/2024	74550
GAA1J70	276670T001018069	12/12/2024	60502
GAH0B66	276670M000193948	30/11/2024	60503
GAH0B66	276670X001137166	30/11/2024	74630
GAO8C73	276670T000971102	12/12/2024	54523
GAU7C73	276670X001138168	30/11/2024	74550
GAZ1H27	276670NIC0242709	26/11/2024	50020
GAZ1H27	276670NIC0242722	26/11/2024	50020
GBC1B93	276670X001137412	30/11/2024	74550
GBG7D78	276670M000193605	27/11/2024	60503
GBQ4G68	276670NIC0242764	26/11/2024	50020
GBQ4G68	276670NIC0242738	26/11/2024	50020
GBS3C80	276670T000953461	12/12/2024	56300
GBV1I88	276670X001136222	28/11/2024	74550
GDC4C70	276670X001137104	29/11/2024	74630
GDO0E24	276670X001137532	30/11/2024	74550
GDP5D95	276670X001135946	27/11/2024	74550
GDS7J13	276670NIC0242841	26/11/2024	50020
GER6F98	276670T000975221	12/12/2024	73580
GES2A97	276670NIC0242596	26/11/2024	50020

GFF3H33	276670X001137244	30/11/2024	74550
GFR6098	276670X001137876	30/11/2024	74550
GFW2F07	276670M000193979	30/11/2024	60503
GFX5H36	276670M000194066	30/11/2024	60503
GGF0I78	276670M000193820	30/11/2024	60503
GGR4D39	276670NIC0242624	26/11/2024	50020
GHD0E91	276670X001138161	30/11/2024	74550
GHE4947	276670X001136266	28/11/2024	74550
GHH0D20	276670X001137432	30/11/2024	74550
GHK2I53	276670T000920975	13/12/2024	55414
GHN7D33	276670X001136492	28/11/2024	74550
GHN7F94	276670X001137320	30/11/2024	74550
GIB6I54	276670X001136426	28/11/2024	74550
GIB6I54	276670X001136198	28/11/2024	74550
GIW8J49	276670X001136871	29/11/2024	74550
GJI0468	276670T000939157	12/12/2024	60412
GJI8B93	276670M000193562	28/11/2024	60503
GJR5B10	276670NIC0242733	26/11/2024	50020
GJV7C73	276670NIC0242643	26/11/2024	50020
GRB2305	276670M000193743	29/11/2024	60503
GRJ9976	276670X001137900	30/11/2024	74550
GSW5471	276670X001137505	30/11/2024	74550
GSW5471	276670X001137052	29/11/2024	74550
GSW5471	276670X001136264	28/11/2024	74550
GSW5471	276670X001137892	30/11/2024	74550
GTV6E30	276670X001138074	30/11/2024	74550
GUJ6474	276670X001137707	30/11/2024	74550
GWR0522	276670X001136360	28/11/2024	74550
GWW5669	276670X001136896	29/11/2024	74550
HBG2024	276670X001138130	30/11/2024	74550
HDF2E56	276670X001136430	28/11/2024	74550
HFS5G40	276670X001136888	29/11/2024	74550
HFX2C18	276670X001138065	30/11/2024	74630
HFX2C18	276670X001137959	30/11/2024	74550
HGY8F11	276670X001136999	29/11/2024	74550
HHB0346	276670X001137759	30/11/2024	74550
HHW5B47	276670X001137638	01/12/2024	74550
HHZ0565	276670NIC0242782	26/11/2024	50020
HKE1I69	276670X001137427	30/11/2024	74630
HKZ0783	276670X001136277	28/11/2024	74630
HNN1G97	276670NIC0242774	26/11/2024	50020
HOA3D96	276670M000194010	30/11/2024	60503
HPG2081	276670NIC0242747	26/11/2024	50020
HQQ7689	276670T000949690	12/12/2024	51851
HRC2777	276670X001138027	30/11/2024	74550
HRJ1845	276670M000193974	30/11/2024	60503
HRK8E05	276670X001136520	28/11/2024	74550
HRL8227	276670M000193660	29/11/2024	60503
HSC4C79	276670X001136650	29/11/2024	74550
HSW2676	276670X001137966	30/11/2024	74630
HSW2676	276670X001136856	29/11/2024	74550
HSW2676	276670X001135989	28/11/2024	74550
HSW9878	276670X001137840	30/11/2024	74550
HSW9878	276670M000194049	30/11/2024	60503
HTT6D73	276670X001136992	28/11/2024	74550
HUK8G98	276670X001138012	30/11/2024	74550
HWN0093	276670X001136600	29/11/2024	74550
HZW1643	276670M000193626	27/11/2024	60503
IGV6243	276670X001137454	30/11/2024	74630
IKG7090	276670X001138169	30/11/2024	74550
ILC9409	276670M000193642	28/11/2024	60503
IMY0489	276670X001136311	27/11/2024	74550
ION8244	276670X001137452	30/11/2024	74550
IRD6C72	276670X001136961	28/11/2024	74550
IRF9G02	276670M000193997	30/11/2024	60503
ISI2H70	276670X001136664	29/11/2024	74550
IUD1D05	276670X001138181	30/11/2024	74550
IUR7F48	276670X001137730	30/11/2024	74550
IVG6J08	276670M000193891	30/11/2024	60503
IVL0723	276670X001137872	30/11/2024	74550
IVU0G79	276670X001136633	29/11/2024	74550
IWI1I41	276670X001136588	29/11/2024	74550
IXM3H48	276670X001136737	29/11/2024	74550
IZB9F90	276670T000997519	12/12/2024	76251
IZZ0I01	276670X001137938	30/11/2024	74550
JAR9A91	276670X001135971	28/11/2024	74550
JAW2D45	276670T000920947	12/12/2024	60501
JBI3F89	276670X001137248	29/11/2024	74550
JBL7F50	276670X001138122	30/11/2024	74550
JFL0038	276670X001136557	28/11/2024	74630

JGB0358	276670X001137864	30/11/2024	74550
JHC6H22	276670X001137571	30/11/2024	74550
JHJ4D93	276670M000193557	28/11/2024	60503
JIK1D20	276670X001136902	28/11/2024	74550
JIT0506	276670X001137640	30/11/2024	74550
JMY1J31	276670X001137297	30/11/2024	74550
JNP1H64	276670X001136838	29/11/2024	74550
JUQ5930	276670X001138064	30/11/2024	74550
JWR5579	276670X001136303	28/11/2024	74550
JYL1373	276670X001136916	29/11/2024	74550
JYZ5634	276670X001137762	30/11/2024	74550
JYZ5634	276670M000194033	30/11/2024	60503
JYZ5634	276670X001136710	28/11/2024	74630
KDO8C83	276670NIC0242820	26/11/2024	50020
KEJ7D44	276670X001137710	30/11/2024	74550
KGX1727	276670X001138113	30/11/2024	74550
KIC5E81	276670T000912196	12/12/2024	55414
KLD2289	276670X001136556	29/11/2024	74550
KLD2289	276670X001136790	28/11/2024	74630
KLD2289	276670X001136750	29/11/2024	74550
KMP9275	276670X001137960	30/11/2024	74550
KNG8880	276670X001137784	30/11/2024	74550
KNN7281	276670X001137767	30/11/2024	74630
KPZ4F40	276670X001137293	29/11/2024	74550
KQU3179	276670X001136954	29/11/2024	74550
KQU7F77	276670M000193976	30/11/2024	60503
KUC9H43	276670X001138133	30/11/2024	74710
KUT3747	276670M000193748	28/11/2024	60503
KUT3747	276670X001136462	27/11/2024	74550
KUT3747	276670X001137881	30/11/2024	74630
KUT3747	276670X001137837	30/11/2024	74550
KUT3747	276670X001137751	30/11/2024	74550
KUT3747	276670X001137170	29/11/2024	74630
KUT3747	276670X001137674	30/11/2024	74630
KUT3747	276670X001137077	29/11/2024	74550
KUT3747	276670X001137479	29/11/2024	74630
KVT4E43	276670X001137010	29/11/2024	74630
KVT4E43	276670X001136299	27/11/2024	74550
KWS1H31	276670X001136312	28/11/2024	74550
KWS1H31	276670X001136399	28/11/2024	74550
KXV3138	276670X001136534	28/11/2024	74550
KXV3138	276670X001137725	30/11/2024	74550
KYD1693	276670X001136851	29/11/2024	74550
KYE5J55	276670X001137085	30/11/2024	74550
KZB8I42	276670X001136807	29/11/2024	74550
LAB7J56	276670X001136962	29/11/2024	74550
LCM7422	276670X001136593	29/11/2024	74550
LCY0D01	276670M000194007	30/11/2024	60503
LNL9I64	276670X001136846	29/11/2024	74630
LOP8H39	276670M000194039	01/12/2024	60503
LPH9H53	276670X001136991	29/11/2024	74630
LPX8725	276670X001136376	28/11/2024	74550
LPY5B43	276670X001137205	29/11/2024	74550
LQK2F93	276670X001137431	30/11/2024	74550
LSR2440	276670X001136107	28/11/2024	74550
LSR2440	276670X001137448	30/11/2024	74550
LSR2440	276670X001136853	29/11/2024	74550
LSR2440	276670X001136433	28/11/2024	74630
LSR2440	276670X001137377	30/11/2024	74630
LSR2440	276670X001137352	29/11/2024	74630
LSR2440	276670X001136452	28/11/2024	74630
LSR2440	276670X001136555	29/11/2024	74550
LSR2440	276670X001136008	27/11/2024	74630
LSR2440	276670M000193569	28/11/2024	60503
LST9E39	276670X001136524	29/11/2024	74550
LVD3B50	276670X001136000	28/11/2024	74550
MBA4C22	276670NIC0242626	26/11/2024	50020
MBG5888	276670X001136707	28/11/2024	74550
MBY8D01	276670T001020128	27/11/2024	55412
MDH6055	276670X001136077	28/11/2024	74550
MDU8978	276670X001136233	28/11/2024	74550
MEA0805	276670X001136437	28/11/2024	74550
MEB3607	276670X001137775	30/11/2024	74550
MEF3748	276670X001136711	29/11/2024	74550
MEO1B58	276670M000193679	29/11/2024	60503
MEV2957	276670X001137105	29/11/2024	74550
MFI6I23	276670X001137238	30/11/2024	74630
MFU7H90	276670X001137779	30/11/2024	74550
MHE3G25	276670X001136177	28/11/2024	74550
MHP7084	276670X001137363	29/11/2024	74550

MHT2I34	276670X001136885	29/11/2024	74550
MHX9B92	276670X001137509	30/11/2024	74550
MHX9B92	276670X001137434	29/11/2024	74550
MIH3B42	276670X001137729	30/11/2024	74550
MIK2J97	276670X001136091	28/11/2024	74550
MJP1B41	276670X001138127	30/11/2024	74550
MJR6G41	276670X001137182	30/11/2024	74550
MKE7F00	276670X001137712	30/11/2024	74550
MKN6H51	276670M000194051	30/11/2024	60503
MKV1E98	276670X001137519	29/11/2024	74550
MLK9A98	276670X001136246	28/11/2024	74630
MLU6A22	276670X001136248	28/11/2024	74630
MMF9E80	276670X001137285	29/11/2024	74550
MMH6G73	276670M000193923	30/11/2024	60503
MMI8E46	276670X001137290	29/11/2024	74550
MVQ8849	276670M000193811	29/11/2024	60503
MXD2054	276670X001136119	28/11/2024	74550
MXD2054	276670X001136073	28/11/2024	74630
MXD2054	276670X001136104	28/11/2024	74550
MZM9J86	276670X001136959	29/11/2024	74550
MZR4B75	276670X001136579	28/11/2024	74550
NCF1I86	276670X001136943	29/11/2024	74550
NDQ8680	276670X001137375	30/11/2024	74550
NDR4E60	276670T000953455	12/12/2024	73232
NFG9J65	276670X001136342	28/11/2024	74550
NFV7458	276670T001008061	12/12/2024	55414
NIY6078	276670X001136496	28/11/2024	74550
NJD3541	276670T000943182	13/12/2024	55680
NJD4J85	276670M000193736	29/11/2024	60503
NJD4J85	276670X001137252	30/11/2024	74550
NKX9H59	276670X001137555	30/11/2024	74550
NLO2H62	276670X001136316	28/11/2024	74550
NMH8G97	276670X001137788	30/11/2024	74550
NOP4H37	276670X001137877	30/11/2024	74550
NOZ5401	276670M000193671	29/11/2024	60503
NSF4H89	276670X001136219	28/11/2024	74550
NUF1621	276670X001137202	30/11/2024	74550
NVH6857	276670M000193840	30/11/2024	60503
NVH6857	276670M000193961	30/11/2024	60503
NWK7022	276670T000925376	12/12/2024	54600
NWQ5670	276670T001020113	26/11/2024	55412
NXC0H74	276670X001136763	29/11/2024	74550
NXC0H74	276670X001136738	29/11/2024	74630
NXO0A45	276670T000915111	13/12/2024	55414
NYH0C73	276670M000193558	28/11/2024	60503
OAS0G50	276670X001135951	27/11/2024	74630
OBG1F97	276670X001136836	28/11/2024	74550
OBS4C55	276670X001137206	30/11/2024	74550
OKP0I08	276670X001136994	29/11/2024	74630
OLT3J09	276670X001137019	28/11/2024	74550
ONF6G70	276670X001137970	30/11/2024	74550
OTO7I20	276670NIC0242658	26/11/2024	50020
OWU8A91	276670NIC0242689	26/11/2024	50020
OZS9I77	276670X001136109	27/11/2024	74550
OZS9I77	276670M000193650	28/11/2024	60503
PAD3F33	276670NIC0242775	26/11/2024	50020
PBE8A81	276670X001136079	28/11/2024	74630
PBW8D86	276670NIC0242602	26/11/2024	50020
PCC3H36	276670X001135985	28/11/2024	74550
PCR2G26	276670X001137472	29/11/2024	74550
PEF5H89	276670M000193694	29/11/2024	60503
PGT8A77	276670X001137385	29/11/2024	74550
PHK0H97	276670T000920943	12/12/2024	55414
PML3F66	276670X001137634	30/11/2024	74550
PNV8C71	276670X001136617	28/11/2024	74550
PPE5A82	276670NIC0242673	26/11/2024	50020
PPE5A82	276670X001136088	28/11/2024	74550
PPW9G73	276670NIC0242748	26/11/2024	50020
PPY3C50	276670X001138119	30/11/2024	74550
PQH6F05	276670X001138105	30/11/2024	74550
PQI4E28	276670X001136106	27/11/2024	74550
PQI4E28	276670M000193938	30/11/2024	60503
PRK8630	276670X001136501	28/11/2024	74550
PWD6A81	276670X001136194	28/11/2024	74550
PWM9C43	276670X001136058	28/11/2024	74550
PWQ6F46	276670X001136718	29/11/2024	74550
PWQ6F46	276670M000193781	29/11/2024	60503
PXJ5B93	276670M000194002	30/11/2024	60503
PXL8D88	276670T001018072	12/12/2024	76331
PXU1410	276670X001136705	29/11/2024	74550

PXX1E68	276670X001137687	30/11/2024	74550
PYL5A78	276670X001136112	28/11/2024	74550
PYM1520	276670M000193860	30/11/2024	60503
PYM1E58	276670X001136527	29/11/2024	74550
PYR5D96	276670T000943187	13/12/2024	55680
PYU9H97	276670X001136002	28/11/2024	74550
PZE4H31	276670X001136837	29/11/2024	74630
PZF0G02	276670X001137589	30/11/2024	74550
PZG7J20	276670X001137786	30/11/2024	74550
PZP6451	276670X001137187	29/11/2024	74550
PZP7H54	276670NIC0242821	26/11/2024	50020
PZS8A59	276670X001136595	29/11/2024	74630
PZV0I92	276670NIC0242819	26/11/2024	50020
PZW0I13	276670NIC0242690	26/11/2024	50020
PZX6D67	276670T000972124	12/12/2024	54526
QAC4H84	276670NIC0242650	26/11/2024	50020
QAF7H32	276670X001136542	28/11/2024	74630
QAM8F06	276670M000193752	29/11/2024	60503
QAN6D63	276670X001137525	29/11/2024	74550
QAR5G14	276670NIC0242612	26/11/2024	50020
QBR8F80	276670NIC0242652	26/11/2024	50020
QCA6C77	276670T000920979	13/12/2024	55414
QCB9B47	276670X001137976	30/11/2024	74550
QCS3J60	276670X001138053	30/11/2024	74550
QCW1H83	276670X001135948	28/11/2024	74550
QCW1H83	276670X001136155	28/11/2024	74630
QGA2A02	276670X001137300	30/11/2024	74550
QGS3G57	276670X001137193	30/11/2024	74550
QGX5J63	276670T000920972	13/12/2024	55414
QHG5046	276670X001138155	30/11/2024	74550
QHK4644	276670X001137512	30/11/2024	74550
QHL6A57	276670T001020122	26/11/2024	55412
QII2B15	276670X001137079	29/11/2024	74550
QIK2E25	276670X001136904	29/11/2024	74550
QIP1F86	276670X001136660	29/11/2024	74630
QIW4C44	276670X001136349	28/11/2024	74550
QJQ5G91	276670M000193753	29/11/2024	60503
QJW4666	276670M000193841	30/11/2024	60503
QMF0A44	276670T000921000	13/12/2024	55680
QNA3D21	276670X001137160	30/11/2024	74550
QNB3C03	276670X001136477	27/11/2024	74550
QNH1J53	276670M000193600	28/11/2024	60503
QNL9G99	276670X001136175	27/11/2024	74630
QNM6J57	276670X001137851	01/12/2024	74630
QNM8387	276670X001137567	29/11/2024	74550
QNS3D86	276670X001137336	30/11/2024	74550
QOA3G20	276670X001136998	28/11/2024	74550
QOE5I50	276670X001137953	30/11/2024	74550
QON3A45	276670X001137102	30/11/2024	74550
QOT2F73	276670X001136176	28/11/2024	74550
QPC0C56	276670X001136622	29/11/2024	74550
QPD1J93	276670M000194001	30/11/2024	60503
QPI1D96	276670NIC0242582	26/11/2024	50020
QPL1H25	276670X001137798	30/11/2024	74630
QPM1I37	276670X001137576	29/11/2024	74550
QPR1D33	276670X001136234	28/11/2024	74550
QQJ0F92	276670NIC0242605	26/11/2024	50020
QQJ1C78	276670M000193548	27/11/2024	60503
QQJ2E28	276670T000997517	12/12/2024	54870
QQJ3H52	276670X001137679	30/11/2024	74550
QQL6J48	276670M000193641	28/11/2024	60503
QQW1D74	276670M000193735	29/11/2024	60503
QQW4J27	276670X001136271	28/11/2024	74550
QQX6E66	276670X001136518	29/11/2024	74550
QRL6D04	276670X001137356	29/11/2024	74550
QTF4G26	276670X001137138	30/11/2024	74550
QUA2A30	276670X001136926	29/11/2024	74550
QUB1J32	276670X001135998	27/11/2024	74550
QUE3I21	276670X001136094	28/11/2024	74550
QUI8B38	276670X001138177	30/11/2024	74550
QUK5E12	276670M000193796	29/11/2024	60503
QUQ1I45	276670X001136055	28/11/2024	74550
QUR3D53	276670X001136743	29/11/2024	74550
QUY9C19	276670X001136747	28/11/2024	74550
QWT0F08	276670M000193754	28/11/2024	60503
QWT8A04	276670X001137346	30/11/2024	74550
QXJ9C71	276670X001136708	29/11/2024	74550
QXV1I62	276670M000193784	28/11/2024	60503
QXV3H46	276670NIC0242801	26/11/2024	50020
QXV5E46	276670X001137056	29/11/2024	74550

QXW8B52	276670X001137724	01/12/2024	74550
QXZ9D36	276670X001136932	28/11/2024	74550
QXZ9D36	276670X001136693	28/11/2024	74550
QZH4B96	276670T000920951	12/12/2024	76251
QZS3E36	276670X001137343	30/11/2024	74550
RAS1B25	276670T000997527	12/12/2024	55090
RCJ4I10	276670X001137261	30/11/2024	74550
RCX8C58	276670X001136666	28/11/2024	74550
RDM3I05	276670T001008063	12/12/2024	54600
RDT1F92	276670X001136042	28/11/2024	74550
RDW0H31	276670X001136296	28/11/2024	74550
RDX7C28	276670M000193727	29/11/2024	60503
REI6D57	276670M000193798	29/11/2024	60503
RER6C43	276670M000193757	29/11/2024	60503
RFL2I48	276670T000997523	12/12/2024	57030
RFL9F82	276670NIC0242751	26/11/2024	50020
RFM9J23	276670X001136321	26/11/2024	74550
RFP9C13	276670NIC0242816	26/11/2024	50020
RFU7F27	276670T001020120	02/12/2024	55412
RGB9D38	276670X001137438	29/11/2024	74550
RGD2G53	276670NIC0242585	26/11/2024	50020
RHA5C52	276670T000997526	12/12/2024	54521
RHB2G36	276670T000920968	13/12/2024	54526
RHB4I11	276670T001021021	11/12/2024	55680
RHB8B97	276670M000193973	29/11/2024	60503
RHB8I00	276670NIC0242661	26/11/2024	50020
RHB9C30	276670X001137855	30/11/2024	74550
RHB9H32	276670X001137194	30/11/2024	74550
RHC6F93	276670X001137504	30/11/2024	74550
RHC8D80	116100T002227747	10/12/2024	55680
RHD4I65	276670X001136825	28/11/2024	74710
RHD6C32	276670NIC0242735	26/11/2024	50020
RHE2F18	276670NIC0242814	26/11/2024	50020
RHE8D47	276670X001136397	28/11/2024	74550
RHF3E21	276670X001137636	30/11/2024	74550
RHF7C98	276670NIC0242687	26/11/2024	50020
RHG1C20	276670T000975222	12/12/2024	60411
RHH2C11	276670M000193571	28/11/2024	60503
RHH2D92	276670X001136495	28/11/2024	74550
RHH2J92	276670X001137192	30/11/2024	74550
RHH6C02	276670X001136189	28/11/2024	74550
RHH9D31	276670T000929345	13/12/2024	51180
RHH9D31	276670T000929344	13/12/2024	50100
RHI0I01	276670M000193936	30/11/2024	60503
RHI1I12	276670X001136787	29/11/2024	74550
RHI3C82	276670M000193877	30/11/2024	60503
RHI6D18	276670X001137217	30/11/2024	74550
RHI9J65	276670M000193996	30/11/2024	60503
RHJ0I06	276670X001136327	27/11/2024	74550
RHJ3D58	276670X001136131	28/11/2024	74550
RHJ5E08	276670NIC0242580	26/11/2024	50020
RHJ6I76	276670NIC0242684	26/11/2024	50020
RHK0I56	276670T001020108	22/11/2024	55412
RHK2H63	276670X001136876	29/11/2024	74550
RHK6B43	276670X001138002	30/11/2024	74550
RHL1I81	276670X001137575	30/11/2024	74550
RHL2I70	276670NIC0242791	26/11/2024	50020
RHL5I87	276670NIC0242715	26/11/2024	50020
RHM0D82	276670T001020116	26/11/2024	55412
RHN2I22	276670X001136267	28/11/2024	74550
RHN4G00	276670X001138164	30/11/2024	74710
RHN5A31	276670X001137242	29/11/2024	74550
RHO2A46	276670NIC0242645	26/11/2024	50020
RHO5J03	276670X001136794	29/11/2024	74550
RHP7C45	276670NIC0242614	26/11/2024	50020
RHQ2H14	276670T001021022	11/12/2024	55680
RHQ7C30	276670X001136136	28/11/2024	74630
RHR2H49	276670X001137231	29/11/2024	74550
RHR2I58	276670M000193918	29/11/2024	60503
RHR4C44	276670M000193812	30/11/2024	60503
RHR6F98	276670X001135990	28/11/2024	74550
RHS5A16	276670X001138019	01/12/2024	74550
RHS5A55	276670T000920992	13/12/2024	58350
RHS5A55	276670T000920991	13/12/2024	54790
RHT1I32	276670X001136146	28/11/2024	74550
RHT1J43	276670X001136712	29/11/2024	74550
RHT6B90	276670T000976206	12/12/2024	76331
RHU5H20	276670NIC0242718	26/11/2024	50020
RHU6F13	276670X001137942	30/11/2024	74550
RHV3H88	276670X001136340	28/11/2024	74550

RHV9G62	276670X001137531	29/11/2024	74550
RHW0C48	276670M000193809	29/11/2024	60503
RHW1D11	276670X001137485	29/11/2024	74550
RHW1D11	276670X001137368	29/11/2024	74550
RHW2A23	276670X001137012	29/11/2024	74550
RHW2J96	116100T002377701	10/12/2024	55411
RHW6D86	276670NIC0242753	26/11/2024	50020
RHW9G13	276670X001137089	29/11/2024	74630
RHX2J88	276670NIC0242588	26/11/2024	50020
RHY5D92	276670X001137176	29/11/2024	74550
RHZ2A02	276670NIC0242668	26/11/2024	50020
RHZ7H98	276670M000193553	28/11/2024	60503
RKJ5D27	276670X001136215	28/11/2024	74550
RKJ5D27	276670X001136274	28/11/2024	74550
RLD6E64	276670X001136736	29/11/2024	74630
RLE4F28	276670X001137757	30/11/2024	74630
RLI7I70	276670NIC0242657	26/11/2024	50020
RLM5D23	276670M000193779	28/11/2024	60503
RLM7I87	276670X001136873	28/11/2024	74550
RMH9H68	276670NIC0242769	26/11/2024	50020
RMH9H68	276670NIC0242766	26/11/2024	50020
RMO5F21	276670X001136831	29/11/2024	74630
RMV0J54	276670NIC0242616	26/11/2024	50020
RNE4B85	276670X001136872	29/11/2024	74550
RNO1G67	276670X001137708	30/11/2024	74550
RNQ5H43	276670X001137691	30/11/2024	74550
ROF0I97	276670X001137518	29/11/2024	74550
RSB4G33	276670M000193930	30/11/2024	60503
RTM9G09	276670X001136566	29/11/2024	74630
RTM9J95	276670T001018071	12/12/2024	61220
RTR8C54	276670T000920977	13/12/2024	54521
RUN1B13	276670T001020103	22/11/2024	55412
RUP1F47	276670X001135995	28/11/2024	74550
RUX2F46	276670M000193556	27/11/2024	60503
RVC5C23	276670NIC0242891	26/11/2024	50020
RVF2G59	276670NIC0242711	26/11/2024	50020
RVQ3F93	276670X001136671	29/11/2024	74550
RXV6B57	276670X001138084	30/11/2024	74710
RYT8D28	276670X001137553	30/11/2024	74550
SDP2H49	276670NIC0242802	26/11/2024	50020
SDP4E73	276670M000193588	28/11/2024	60503
SDP8A67	276670X001137366	30/11/2024	74550
SDQ9J35	276670X001137714	30/11/2024	74630
SDR4I01	276670X001137935	30/11/2024	74550
SDR5G53	276670X001137014	29/11/2024	74550
SDR6J10	276670NIC0242656	26/11/2024	50020
SDS2B77	276670NIC0242727	26/11/2024	50020
SDS2D20	276670NIC0242583	26/11/2024	50020
SDT3D33	276670X001137053	29/11/2024	74550
SDT4G23	276670NIC0242541	26/11/2024	50020
SDU2F64	276670X001136779	29/11/2024	74550
SDU9J83	276670X001136322	28/11/2024	74550
SDV0I97	276670X001137901	30/11/2024	74550
SDV1E87	276670X001136986	29/11/2024	74550
SDV7H60	276670T000997522	12/12/2024	54521
SDV8G22	276670X001137801	30/11/2024	74550
SDV8I07	276670NIC0242651	26/11/2024	50020
SDW8E53	276670X001136472	28/11/2024	74550
SDW9B89	276670T001021032	12/12/2024	55500
SDX1A66	276670M000193677	28/11/2024	60503
SDX5C38	276670X001136134	27/11/2024	74550
SDX5J77	276670X001137436	30/11/2024	74550
SDX6H42	276670X001138121	30/11/2024	74550
SDX8B00	276670X001137129	30/11/2024	74550
SDX8F20	276670M000193719	29/11/2024	60503
SDY1C70	276670NIC0242737	26/11/2024	50020
SDY3E13	276670X001137666	30/11/2024	74550
SDY8H83	276670X001137902	30/11/2024	74550
SDY8J43	276670M000193852	29/11/2024	60503
SDY9B99	276670X001137294	30/11/2024	74550
SDZ0I70	276670T000976202	12/12/2024	56222
SEA0G34	276670X001138050	30/11/2024	74550
SEA1F62	276670X001136078	27/11/2024	74550
SEA1G22	276670X001137311	29/11/2024	74550
SEA7H75	276670X001137598	30/11/2024	74630
SEB4E12	276670NIC0242793	26/11/2024	50020
SEB6F01	276670X001136908	29/11/2024	74550
SEB6F98	276670X001136165	28/11/2024	74550
SEB9D09	276670NIC0242721	26/11/2024	50020
SEC8G61	276670NIC0242720	26/11/2024	50020

SED1B88	276670X001136416	28/11/2024	74630
SED2D28	276670X001136583	29/11/2024	74550
SED3A87	276670M000193980	29/11/2024	60503
SEE1A90	276670X001136392	28/11/2024	74550
SEE5I96	276670NIC0242644	26/11/2024	50020
SEE6A82	276670NIC0242750	26/11/2024	50020
SEF2D50	276670X001136304	28/11/2024	74550
SEF6E24	116100T002298315	10/12/2024	54521
SEF7F26	276670NIC0242794	26/11/2024	50020
SEG0F20	276670NIC0242571	26/11/2024	50020
SEG5G81	276670X001137228	30/11/2024	74630
SEG7A01	276670X001136786	29/11/2024	74550
SEG7C38	276670X001137904	30/11/2024	74550
SEG7C45	276670NIC0242666	26/11/2024	50020
SEG8I90	276670X001137713	30/11/2024	74550
SEH4C79	276670X001136967	29/11/2024	74550
SEH4C79	276670X001136844	29/11/2024	74550
SEH4F22	276670X001137333	30/11/2024	74550
SEH4I98	276670X001135979	28/11/2024	74550
SEH5C41	276670X001137611	30/11/2024	74550
SEH5C41	276670X001137770	30/11/2024	74550
SEH5H01	276670T000971103	12/12/2024	60501
SEH7H28	276670X001136031	28/11/2024	74550
SEI0F41	276670X001137521	29/11/2024	74550
SEI6E29	276670NIC0242594	26/11/2024	50020
SEI9H04	276670M000194074	30/11/2024	60503
SEJ0H34	276670X001136147	28/11/2024	74550
SEJ3E26	276670X001138185	30/11/2024	74550
SEJ8B96	276670NIC0242617	26/11/2024	50020
SEK1D96	276670X001136024	28/11/2024	74550
SEK5E24	276670X001137617	30/11/2024	74550
SEK5J82	276670X001137119	30/11/2024	74550
SEK8C10	116100T002167699	10/12/2024	54521
SEK8J06	276670M000193560	28/11/2024	60503
SEK9B79	276670X001137790	30/11/2024	74550
SEL0B42	276670NIC0242789	26/11/2024	50020
SEL1I69	276670M000193903	30/11/2024	60503
SEL4A59	276670X001137557	29/11/2024	74550
SEL8D29	276670X001136823	28/11/2024	74550
SEM9A59	276670X001137885	30/11/2024	74550
SEN2A20	276670NIC0242743	26/11/2024	50020
SEN2F74	276670X001136796	29/11/2024	74550
SEO9H02	276670X001137560	29/11/2024	74550
SEP0C00	276670NIC0242560	26/11/2024	50020
SEP1I27	276670X001136331	27/11/2024	74550
SEP9C72	276670X001136953	29/11/2024	74630
SEQ1B75	276670X001137573	30/11/2024	74550
SEQ1H40	276670M000193895	30/11/2024	60503
SEQ5A27	276670T000912194	12/12/2024	54526
SER4J00	276670X001138010	30/11/2024	74550
SER5F78	116100T000661423	10/12/2024	54600
SER7C03	276670T000925379	13/12/2024	54522
SER7G67	276670X001136692	29/11/2024	74550
SER8I81	276670X001137054	28/11/2024	74550
SES3C26	276670NIC0242639	26/11/2024	50020
SET6J48	276670X001136879	28/11/2024	74550
SET7J59	276670X001136515	28/11/2024	74550
SET9J16	276670NIC0242701	26/11/2024	50020
SEU5E46	276670M000193692	29/11/2024	60503
SEU6C96	276670X001137080	30/11/2024	74550
SEU6G34	276670X001138022	30/11/2024	74550
SEV3I73	276670NIC0242731	26/11/2024	50020
SEV9H86	276670T000920999	13/12/2024	55680
SEW0E34	276670NIC0242746	26/11/2024	50020
SEW0E37	276670T000920981	13/12/2024	54526
SEW6F54	276670NIC0242591	26/11/2024	50020
SEW9J72	276670X001137150	30/11/2024	74550
SEX1I69	276670X001137234	30/11/2024	74550
SEY1B45	276670X001138144	30/11/2024	74550
SEY3G21	276670T000946034	13/12/2024	76331
SEY4C32	276670X001137538	29/11/2024	74550
SEY7F06	276670X001137814	30/11/2024	74550
SEZ4C74	276670M000193575	28/11/2024	60503
SEZ4H72	276670X001138142	30/11/2024	74550
SEZ4I03	276670X001136128	28/11/2024	74550
SEZ6G21	276670X001136716	29/11/2024	74550
SEZ8B20	276670M000193797	29/11/2024	60503
SFB0H87	276670X001137620	30/11/2024	74550
SFB3C70	276670X001137871	30/11/2024	74550
SFB3G74	276670X001136519	29/11/2024	74550

SFB6J51	276670M000193933	30/11/2024	60503
SFB8B63	276670M000193831	29/11/2024	60503
SFB9H58	276670T001020136	27/11/2024	55412
SFC1A41	276670X001138107	30/11/2024	74550
SFC2A94	276670X001137284	29/11/2024	74550
SFC5A94	276670NIC0242572	26/11/2024	50020
SFC7A19	276670M000193889	29/11/2024	60503
SFC9I74	276670NIC0242723	26/11/2024	50020
SFD2I24	276670X001137540	30/11/2024	74550
SFD5I11	276670X001137008	29/11/2024	74550
SFE5E26	116100T002167697	10/12/2024	54521
SFE7C99	276670NIC0242604	26/11/2024	50020
SFF1I73	276670X001137670	30/11/2024	74550
SFF2D13	276670T000929336	12/12/2024	51851
SFG3G64	276670X001137646	30/11/2024	74550
SFG5J95	276670X001136436	28/11/2024	74550
SFG5J95	276670X001136947	28/11/2024	74550
SFG5J95	276670M000193578	28/11/2024	60503
SFH1J93	276670NIC0242540	26/11/2024	50020
SFH3D45	276670NIC0242664	26/11/2024	50020
SFH5H71	276670X001137627	30/11/2024	74550
SFH6G03	276670X001136726	28/11/2024	74550
SFH6H05	276670X001137888	30/11/2024	74550
SFH8I16	276670NIC0242781	26/11/2024	50020
SFI1B54	276670M000193960	29/11/2024	60503
SFI9H59	276670X001136956	29/11/2024	74630
SFJ1G65	276670T000926273	13/12/2024	58191
SFJ3F41	276670X001136584	29/11/2024	74550
SFJ4G55	276670X001138091	30/11/2024	74550
SFJ5B05	276670T000956135	12/12/2024	55413
SFJ7B89	276670NIC0242625	26/11/2024	50020
SFJ7J36	276670X001137226	30/11/2024	74550
SFJ8J45	276670X001135980	28/11/2024	74550
SFK7D87	276670X001136145	28/11/2024	74550
SFK7E80	276670X001136328	28/11/2024	74550
SFK8G17	276670NIC0242817	26/11/2024	50020
SFK9A72	276670X001137241	30/11/2024	74550
SFK9D57	276670X001136668	28/11/2024	74630
SFK9E65	276670X001138004	30/11/2024	74550
SFK9F92	276670T000976198	12/12/2024	76331
SFL0H57	276670M000193651	27/11/2024	60503
SFL3A87	276670X001136958	29/11/2024	74550
SFL4D11	276670X001137820	30/11/2024	74550
SFL7B65	276670NIC0242590	26/11/2024	50020
SFL7B65	276670NIC0242578	26/11/2024	50020
SFM2B97	276670X001137529	29/11/2024	74550
SFM3E25	276670X001136110	28/11/2024	74550
SFM5F61	276670X001137663	30/11/2024	74550
SFM6H07	276670X001136202	27/11/2024	74550
SFM8A50	276670NIC0242807	26/11/2024	50020
SFM9F74	276670X001137758	30/11/2024	74550
SFN0E10	276670X001136725	29/11/2024	74550
SFN0J10	276670X001136343	28/11/2024	74550
SFN4D75	276670X001136240	27/11/2024	74550
SFN5D61	276670X001136018	27/11/2024	74550
SFO1C74	276670X001137232	29/11/2024	74550
SFO1C74	276670X001137570	29/11/2024	74550
SFO2B99	276670NIC0242726	26/11/2024	50020
SFO6C74	276670M000193963	30/11/2024	60503
SHB1H86	276670X001136568	29/11/2024	74550
SHU0B79	276670NIC0242757	26/11/2024	50020
SPC0H62	276670NIC0242647	26/11/2024	50020
SPS9G99	276670X001136332	28/11/2024	74550
SST6E34	276670X001136371	27/11/2024	74550
STH1F82	276670NIC0242685	26/11/2024	50020
SUM3H77	276670NIC0242627	26/11/2024	50020
SVW0I81	276670T000997529	12/12/2024	54521
SXG9H47	276670X001136821	29/11/2024	74550
TAI1F31	276670T000938101	12/12/2024	76332
TAI2D01	276670NIC0242589	26/11/2024	50020
TAI2D77	276670X001137279	30/11/2024	74550
TAI3F91	276670X001137919	30/11/2024	74550
TAI7C73	276670X001137769	30/11/2024	74550
TAJ2B95	276670NIC0242716	26/11/2024	50020
TAJ4G25	276670X001136688	29/11/2024	74550
TAJ7C45	276670X001136655	29/11/2024	74550
TAJ8J51	276670NIC0242649	26/11/2024	50020
TAK1I19	276670T000976203	12/12/2024	76331
TAK5A53	276670X001136125	27/11/2024	74550
TAK9F61	276670X001137033	29/11/2024	74550

TAK9F61	276670X001137127	30/11/2024	74550
TAK9F61	276670X001138058	30/11/2024	74630
TAL1B60	276670X001137728	30/11/2024	74630
TAL2H62	276670X001136318	27/11/2024	74550
TAL9H92	276670X001138183	30/11/2024	74550
TAM8A47	276670X001136880	29/11/2024	74550
TAN3F58	276670NIC0242787	26/11/2024	50020
TAN5F81	276670X001136149	27/11/2024	74550
TAN7G43	276670M000194040	30/11/2024	60503
TAN9E70	276670NIC0242579	26/11/2024	50020
TAN9E84	276670X001136551	29/11/2024	74550
TAO2I37	276670X001137097	30/11/2024	74550
TAO6D25	276670M000193649	27/11/2024	60503
TAO6D25	276670X001136941	28/11/2024	74550
TAO7E58	276670T000932115	13/12/2024	66020
TAO8D53	276670T000976200	12/12/2024	52070
TAP3C44	276670M000194070	30/11/2024	60503
TAP9H49	276670X001136200	28/11/2024	74550
TAQ0J38	276670X001136369	28/11/2024	74550
TAR3F39	276670X001137923	30/11/2024	74550
TAR4J35	276670X001137196	30/11/2024	74630
TAR4J35	276670X001136405	28/11/2024	74550
TAR7E90	276670X001136261	28/11/2024	74550
TAR8G58	276670M000193991	30/11/2024	60503
TAS4G77	276670X001136139	28/11/2024	74550
TAS8F07	276670X001137684	30/11/2024	74630
TAT1E87	276670M000193971	29/11/2024	60503
TAT2D82	276670X001137996	30/11/2024	74550
TAT3E51	276670X001136138	27/11/2024	74630
TAT5C36	276670M000193915	30/11/2024	60503
TAU3F34	276670M000193522	28/11/2024	60503
TAV4A25	276670X001136607	29/11/2024	74550
TAW0F52	276670T000948305	13/12/2024	76331
TBT1D04	276670NIC0242688	26/11/2024	50020
TJK9J46	276670X001136538	29/11/2024	74550

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 06/02/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AAA5G38	276670X001100598	01/10/2024	74550	
AAK0941	276670X001101228	02/10/2024	74550	
AAL0J44	276670X001101819	04/10/2024	74550	
AAR4799	276670X001100116	30/09/2024	74550	
AAZ4B44	276670T000966045	05/10/2024	72340	
ACK5E48	276670X001099147	28/09/2024	74550	
ACO9424	276670X001102255	04/10/2024	74550	
ADB7995	276670X001102277	03/10/2024	74550	
ADC7J91	276670X001101452	03/10/2024	74550	4826068768
ADW6546	276670X001099346	29/09/2024	74550	
AEF0623	276670X001101634	02/10/2024	74550	
AEQ6D23	276670X001101776	03/10/2024	74550	
AEQ7B71	276670X001102025	04/10/2024	74550	6446905226
AES7J66	276670X001099963	30/09/2024	74550	
AEX4073	276670X001101594	03/10/2024	74550	
AFF6632	276670X001100704	30/09/2024	74550	
AFF6678	276670X001101401	03/10/2024	74550	
AFM9812	276670X001100182	30/09/2024	74550	
AFW1259	276670X001099660	29/09/2024	74550	
AGG4G89	276670X001099784	29/09/2024	74550	
AGH9C18	276670X001098855	28/09/2024	74550	
AHG6H40	276670X001101042	01/10/2024	74550	
AHU5341	276670T000939030	06/10/2024	65480	
AHX5287	276670X001101061	01/10/2024	74550	
AHZ1892	276670X001100915	02/10/2024	74550	
AIF7H22	276670X001098956	29/09/2024	74550	
AIZ2C33	276670X001099276	29/09/2024	74550	
AJF1297	276670X001099824	30/09/2024	74550	
AJH3C26	276670X001101345	02/10/2024	74550	2795537557
AJJ3A05	276670X001099930	30/09/2024	74550	1915242938
AKV2278	276670X001100617	02/10/2024	74550	
AKV4A61	276670X001102010	04/10/2024	74550	
AKW1A11	276670T000925124	07/10/2024	55090	
ALC9036	276670X001102295	03/10/2024	74550	
ALD0127	276670X001102165	04/10/2024	74550	
ALG9196	276670X001100384	01/10/2024	74550	

ALH8220	276670X001099013	28/09/2024	74550	
ALP2340	276670X001101961	04/10/2024	74550	8300181506
ALP4443	276670X001099675	29/09/2024	74550	
ALR6C26	276670X001099884	29/09/2024	74550	7194888226
ALS5681	276670X001101629	02/10/2024	74550	
ALU7G26	276670T000910080	09/10/2024	54600	
ALX6F82	276670X001101420	03/10/2024	74550	
AMG5215	276670X001100539	30/09/2024	74550	7481163003
AMH6025	276670X001098983	29/09/2024	74550	
AML0243	276670T000930080	05/10/2024	55250	1033194039
AMN5606	276670X001102043	04/10/2024	74550	
AMN7D13	276670X001098858	28/09/2024	74550	
AMQ5768	276670X001102111	04/10/2024	74550	
AMU2587	276670X001100221	30/09/2024	74550	
AMV2368	276670X001101362	02/10/2024	74550	
ANH1D36	276670T000970047	04/10/2024	52311	
ANK0296	276670X001100204	30/09/2024	74550	
ANO4156	276670X001101348	02/10/2024	74550	
ANS1935	276670X001099295	29/09/2024	74550	
AOB0624	276670X001098874	29/09/2024	74550	6101501161
AOC1858	276670X001101772	02/10/2024	74550	
AOH9J89	276670T000977372	10/10/2024	56300	
AOI2701	276670X001098843	28/09/2024	74550	
AOJ2H21	276670X001101922	04/10/2024	74550	6320169114
AOJ9246	276670T000925129	07/10/2024	64080	
AOK7267	276670X001101661	03/10/2024	74550	
AOW7B66	276670X001101010	02/10/2024	74550	
AOZ5352	276670X001101195	02/10/2024	74550	
APB3486	276670X001101846	04/10/2024	74550	
APJ4541	276670X001099508	29/09/2024	74550	5049160007
APL2C25	276670X001099239	28/09/2024	74550	7593556310
APS9A30	276670X001100560	30/09/2024	74550	
APT5624	276670X001102320	04/10/2024	74550	504908855
APW0D49	276670T000960103	09/10/2024	56222	
APW5A88	276670X001101912	03/10/2024	74550	
APZ9H77	276670X001099586	29/09/2024	74550	7448386202
AQB2357	276670X001101924	03/10/2024	74550	
AQC1225	276670X001100853	02/10/2024	74550	
AQC5F50	276670T000961935	09/10/2024	54790	1510698176
AQE3I49	276670X001101071	02/10/2024	74550	3877094827
AQH1583	276670X001099161	29/09/2024	74550	
AQK1991	276670X001099620	30/09/2024	74550	
AQL4959	276670X001100912	02/10/2024	74550	
AQN0214	276670X001099008	29/09/2024	74550	
AQX1654	276670T000930091	08/10/2024	55250	2891342609
ARC6A16	276670X001101234	03/10/2024	74550	
ARI8F11	276670X001101204	03/10/2024	74550	6401090094
ARJ9700	276670X001100072	30/09/2024	74550	
ARK0926	276670X001101914	04/10/2024	74550	
ARO9J39	276670X001100279	30/09/2024	74550	
ART7E16	276670X001100274	01/10/2024	74550	
ARU4396	276670X001099997	30/09/2024	74550	
ARY1E75	276670X001102034	04/10/2024	74550	
ASD6J28	276670X001100419	01/10/2024	74550	
ASG8H91	276670X001100911	02/10/2024	74550	
ASH8693	276670X001099689	29/09/2024	74550	
ASJ2333	276670X001099676	29/09/2024	74550	
ASJ3872	276670T000977364	08/10/2024	55500	
ASL5H27	276670X001100913	01/10/2024	74550	
ASM3F80	116100T002262086	06/10/2024	55250	
ASM9I04	276670X001101762	02/10/2024	74550	
ASO8848	276670X001099290	29/09/2024	74550	
ASO9F32	276670T000949289	05/10/2024	55500	
ASQ1225	276670T001010031	06/10/2024	73400	
ASQ1476	276670X001100427	30/09/2024	74550	
ASU5786	276670X001100514	01/10/2024	74550	
ASU9674	276670X001099177	29/09/2024	74550	571976190
ASZ7G88	276670X001102152	04/10/2024	74550	
ATA4420	276670X001101741	02/10/2024	74550	7726150349
ATA7651	276670X001100013	30/09/2024	74550	2438556949
ATA7I43	276670X001099034	29/09/2024	74550	
ATC6A46	276670X001099541	29/09/2024	74550	
ATC6J59	276670X001101777	02/10/2024	74550	
ATD7823	276670X001101606	02/10/2024	74550	
ATD7B88	276670X001098923	29/09/2024	74550	
ATF8585	276670T000960097	09/10/2024	55500	
ATG2F71	276670X001099628	29/09/2024	74550	
ATJ1E49	276670T000981160	04/10/2024	73400	
ATN3060	276670T000920376	05/10/2024	58512	
ATP4A45	276670X001100265	30/09/2024	74550	

ATQ2545	276670T001005383	04/10/2024	55500	
ATR6039	276670X001100665	01/10/2024	74550	
ATU6G88	276670X001098974	29/09/2024	74550	
ATX1918	276670X001099831	29/09/2024	74550	
ATX6558	276670T000960095	09/10/2024	55500	6761941894
ATZ7350	276670T001010033	06/10/2024	73400	
AUA3F35	276670X001099909	29/09/2024	74550	
AUC5B72	276670X001099203	28/09/2024	74550	
AUC7H48	276670X001102317	04/10/2024	74550	
AUG4F49	276670X001100757	01/10/2024	74550	
AUI4653	276670X001101878	04/10/2024	74550	
AUL8J42	276670X001101062	02/10/2024	74550	
AUO3816	276670X001099426	29/09/2024	74550	
AUQ1790	276670X001099593	29/09/2024	74550	5020999019
AUW8368	276670T000949292	07/10/2024	55500	
AUX2E57	276670X001099015	28/09/2024	74550	
AUZ9I52	276670X001099448	29/09/2024	74550	6884304605
AVK1A62	276670X001099510	29/09/2024	74550	
AVS5F39	276670X001100149	01/10/2024	74550	
AWF1C99	276670X001101085	01/10/2024	74550	
AWF4591	276670X001101272	02/10/2024	74550	
AWJ3309	276670X001099497	29/09/2024	74550	
AWJ5040	276670X001101845	04/10/2024	74550	
AWL0955	276670X001102080	04/10/2024	74550	
AWM0F86	276670X001099658	29/09/2024	74550	
AWN8J61	276670X001098860	29/09/2024	74550	
AWW5912	276670X001099081	29/09/2024	74550	
AWW6E75	276670X001100527	30/09/2024	74550	1977361920
AWY2A68	276670X001101887	04/10/2024	74550	6445995888
AXI4J23	276670X001100896	02/10/2024	74550	
AXJ8192	276670X001099516	29/09/2024	74550	
AXN6277	276670X001101028	01/10/2024	74550	
AXP6I30	276670T000961875	07/10/2024	55500	
AXT5359	276670X001100284	30/09/2024	74550	
AXT6716	276670T000961963	09/10/2024	55500	
AXV3D91	276670X001100770	02/10/2024	74550	
AXW6F75	276670X001099795	29/09/2024	74550	
AXX3938	276670X001099112	29/09/2024	74550	
AXY6846	276670X001099951	29/09/2024	74550	
AXZ6317	276670X001100939	01/10/2024	74550	
AYA1J26	276670X001102057	04/10/2024	74550	
AYA7A86	276670X001100621	01/10/2024	74550	6589973413
AYB4G60	276670X001100277	30/09/2024	74550	1245405100
AYD1I50	276670X001101855	03/10/2024	74550	
AYG9030	276670X001099349	28/09/2024	74550	
AYH0452	276670X001098905	29/09/2024	74550	
AYO8809	276670X001101886	04/10/2024	74550	1927568953
AYU0734	276670T000946008	09/10/2024	73400	
AYU8080	116100T002262092	06/10/2024	55250	
AYX4568	276670X001102138	04/10/2024	74550	
AZC0E31	276670X001100601	01/10/2024	74550	1980144222
AZC9048	276670X001100218	01/10/2024	74550	1850938786
AZD0711	276670X001100623	01/10/2024	74550	
AZI5F91	276670X001102224	04/10/2024	74550	
AZX5E07	276670X001098927	28/09/2024	74550	2840292250
BAB0D82	276670X001100835	02/10/2024	74550	8074487600
BAH9367	276670X001100978	01/10/2024	74550	
BAK2930	276670T000949293	07/10/2024	55500	
BAL5892	276670X001099558	30/09/2024	74550	
BAQ7708	276670X001099969	29/09/2024	74550	
BAW6306	276670X001100581	01/10/2024	74550	
BAX3J00	276670T000953208	08/10/2024	55500	
BAX8D22	276670X001101209	03/10/2024	74550	3632862716
BBC9159	276670X001101411	02/10/2024	74550	
BBE5H99	276670X001102261	03/10/2024	74550	
BBH5C49	276670X001102275	04/10/2024	74550	7736768949
BBI2F63	276670T000933004	08/10/2024	73662	
BBI3665	276670X001100573	30/09/2024	74550	5589175492
BBJ2284	276670X001100133	30/09/2024	74550	
BBP7D39	276670X001101797	04/10/2024	74550	3378641228
BBU4599	276670X001099600	29/09/2024	74550	
BBV3D15	276670X001101043	01/10/2024	74550	
BCD1B05	276670X001101593	03/10/2024	74550	
BCD2892	276670X001099979	29/09/2024	74550	
BCF8154	276670X001100387	01/10/2024	74550	6385595780
BCI3E32	276670X001100592	01/10/2024	74550	
BCI6182	276670X001097833	27/09/2024	74550	1518412796
BCL2D94	276670X001101667	02/10/2024	74550	
BCO2586	276670X001102101	04/10/2024	74550	
BCO6G76	276670X001100009	30/09/2024	74550	

BCR7H54	276670X001101021	01/10/2024	74550	
BCU4J01	276670X001101880	04/10/2024	74550	
BCZ0G17	276670X001099491	29/09/2024	74550	
BCZ2F98	276670X001100549	30/09/2024	74550	
BDA4I35	276670X001101560	02/10/2024	74550	4480728704
BDC7C92	276670X001099005	28/09/2024	74550	
BDJ3F48	276670X001099692	29/09/2024	74550	
BDK7D89	276670X001099020	29/09/2024	74550	6732094067
BDL7H97	276670X001102225	04/10/2024	74550	1905742202
BDO8H14	276670X001101659	02/10/2024	74550	8543058598
BDP3A61	276670X001100341	30/09/2024	74550	
BDP6G32	276670X001100294	30/09/2024	74550	4011409446
BDQ3I07	276670X001100224	01/10/2024	74550	
BDR1D28	276670X001099416	30/09/2024	74550	
BDR8E64	276670X001100393	30/09/2024	74550	
BDV2A76	276670X001100708	02/10/2024	74550	
BDV3C75	276670X001099912	29/09/2024	74550	
BEB6A11	276670X001101520	02/10/2024	74550	1238435501
BEB8H02	276670X001100673	01/10/2024	74550	
BED2198	276670X001099577	29/09/2024	74550	
BED8B84	276670X001099056	29/09/2024	74550	
BEE8E66	276670X001101392	03/10/2024	74550	
BEF5F03	276670X001101509	02/10/2024	74550	
BEF7D75	276670T000912112	07/10/2024	52311	
BEG2J50	276670T000981158	04/10/2024	73400	
BEL7927	276670X001102140	04/10/2024	74550	
BEN1725	276670X001099296	29/09/2024	74550	
BEN4567	276670X001099653	29/09/2024	74550	
BEQ5E30	276670X001100459	01/10/2024	74550	
BER3I12	276670X001099480	29/09/2024	74550	
BEY7G23	276670X001101200	02/10/2024	74550	
BEZ8C83	276670X001101109	01/10/2024	74550	
BIJ2229	276670X001099359	29/09/2024	74550	
BJO2178	276670X001100982	01/10/2024	74550	
BPW0799	276670X001100714	02/10/2024	74550	
BZR3C26	276670X001100010	30/09/2024	74550	2898439001
CBM1467	276670X001101429	03/10/2024	74550	
CCJ9791	276670X001102297	04/10/2024	74550	
CDV4J37	276670X001099472	29/09/2024	74550	
CFZ5176	276670X001100642	01/10/2024	74550	
CHP9633	276670X001099729	30/09/2024	74550	
CLN8593	276670X001100063	30/09/2024	74550	
CMW4207	276670X001101513	03/10/2024	74550	
COR6A42	276670T000964026	07/10/2024	72340	
CRO5506	276670X001099959	29/09/2024	74550	
CSG4J97	276670X001101081	01/10/2024	74550	
CTE4C03	276670X001099333	29/09/2024	74550	
CXW0A24	276670X001100079	30/09/2024	74550	
CYI8718	276670X001099506	29/09/2024	74550	
CYO8795	276670X001100125	30/09/2024	74550	
CYQ7924	276670X001099762	29/09/2024	74550	
CYZ1139	276670X001099454	30/09/2024	74550	
DCC8G49	276670X001101656	02/10/2024	74550	
DCZ8903	276670X001100429	01/10/2024	74550	
DEJ6270	276670X001099077	29/09/2024	74550	
DFR9941	276670X001099703	29/09/2024	74550	
DHQ2180	276670X001099364	29/09/2024	74550	
DKW9E64	276670X001099085	28/09/2024	74550	
DMI1F25	276670X001101939	04/10/2024	74550	
DNO1045	276670X001102126	04/10/2024	74550	
DRK8039	276670T001007190	08/10/2024	55500	
DRP3E05	276670X001099605	30/09/2024	74550	6353622935
DSN6D68	276670X001100220	30/09/2024	74550	
DTT5I11	276670T001004109	07/10/2024	53800	6749620975
DUL2003	276670X001100382	01/10/2024	74550	
DWE4022	276670X001099307	29/09/2024	74550	
DWI7E19	276670X001099101	28/09/2024	74550	1453184738
DYH7337	276670X001099704	29/09/2024	74550	6583438666
DYP4D08	276670X001101736	02/10/2024	74550	
DZG1J82	276670X001100804	01/10/2024	74550	
EAC5333	276670T000977359	07/10/2024	55500	
EAO8B00	276670X001099443	29/09/2024	74550	
EAS8523	276670X001101844	03/10/2024	74550	
EAV0I02	276670T000926107	06/10/2024	55500	
EBG2D46	276670X001101333	02/10/2024	74550	
EBT0A13	276670X001099665	30/09/2024	74550	
ECD5H87	276670X001100914	01/10/2024	74550	
EDK4226	276670X001102300	03/10/2024	74550	
EIM7H69	276670X001100360	01/10/2024	74550	
EJA3E66	276670X001100451	01/10/2024	74550	

ELG7E16	276670X001099336	28/09/2024	74550	
ENO7189	276670X001100846	02/10/2024	74550	
ENO9B00	276670X001102253	04/10/2024	74550	
EPY3D09	276670X001099664	30/09/2024	74550	
EQC0703	276670X001101182	01/10/2024	74550	
ERW6G49	276670X001099654	29/09/2024	74550	6680066363
ETY8015	276670X001100843	02/10/2024	74550	
EUM3H22	116100T001216331	05/10/2024	55760	
EUO7682	276670X001100402	01/10/2024	74550	
EVI0E85	276670T000925135	10/10/2024	53800	944021382
EWO6I86	276670X001099599	29/09/2024	74550	
EWQ6D07	276670X001100376	30/09/2024	74550	
EXJ8930	276670X001101683	03/10/2024	74550	
EYU3J01	276670X001101120	01/10/2024	74550	
FAN4720	276670X001100862	01/10/2024	74550	3389177674
FAU5J87	276670X001100662	01/10/2024	74550	5655015510
FCU9A74	276670X001101315	02/10/2024	74550	
FCY5B60	276670X001100979	01/10/2024	74550	
FDH4D88	276670T000953222	09/10/2024	55500	
FDR3583	276670X001101444	02/10/2024	74550	
FEA7J78	276670X001101817	04/10/2024	74550	
FFL2I56	276670X001101860	04/10/2024	74550	3816342123
FFQ4E60	276670X001101664	02/10/2024	74550	
FIN8D03	276670X001098819	28/09/2024	74550	3247483888
FIO5B66	276670X001101702	02/10/2024	74550	
FIU5D16	276670T000912115	07/10/2024	73662	4909115807
FJI6H84	276670X001101534	03/10/2024	74550	2735732726
FNU9J15	276670T000961968	09/10/2024	55500	2400438968
FOC4D75	276670T000977363	08/10/2024	55500	
FTK9C64	276670X001099036	29/09/2024	74550	
FTR3C80	276670T000918038	08/10/2024	54600	37807142804
FTS0B02	276670X001102323	03/10/2024	74550	
FYW1D56	276670X001101263	03/10/2024	74550	7790242184
FZH3478	276670X001101821	03/10/2024	74550	
FZS7717	276670X001099411	29/09/2024	74550	
GDM5I38	276670X001099018	29/09/2024	74550	5990898232
GDT3F77	276670X001100320	30/09/2024	74550	
GDZ0018	276670X001101873	03/10/2024	74550	
GEK0897	276670X001099379	29/09/2024	74550	
GJW2A36	276670X001101170	01/10/2024	74550	
GTF0873	276670X001100229	30/09/2024	74550	
HFP6H07	276670X001098925	29/09/2024	74550	
HRU9E46	276670X001100522	01/10/2024	74550	
HTI8C66	276670X001100154	30/09/2024	74550	6452819810
HVU7794	276670T000960099	09/10/2024	55500	
IHK8A28	276670X001099818	29/09/2024	74550	
INB4993	276670X001100074	01/10/2024	74550	
IOG3C46	276670X001100242	01/10/2024	74550	
IRI7390	276670X001099299	28/09/2024	74550	
ISZ9E07	276670X001100255	01/10/2024	74550	5784744952
ITX5B21	276670X001098999	29/09/2024	74550	6796576801
IUF9166	276670X001101580	03/10/2024	74550	
IXT4G16	276670X001101448	03/10/2024	74550	
IZH4D58	276670X001099619	29/09/2024	74550	2433404139
JAN8H38	276670X001101004	01/10/2024	74550	
JOU3F00	276670X001100299	01/10/2024	74550	
JYT0E60	276670X001099031	28/09/2024	74550	
KDD1874	276670X001099159	28/09/2024	74550	
KVI8F43	276670X001100463	01/10/2024	74550	
KYX6E75	276670X001102158	04/10/2024	74550	
LCV6291	276670X001100541	01/10/2024	74550	
LME6E31	276670X001100339	01/10/2024	74550	3389823170
LML3I94	276670X001100750	01/10/2024	74550	
LOY8J43	276670X001101378	02/10/2024	74550	
LQW7H23	276670X001100831	01/10/2024	74550	
LZX8C99	276670X001099465	29/09/2024	74550	
MCQ8417	276670X001100709	02/10/2024	74550	
MFG6523	276670X001100590	02/10/2024	74550	
MFP8B67	276670X001101139	02/10/2024	74550	
MIC4440	276670X001100266	30/09/2024	74550	
MJX3611	276670X001101923	04/10/2024	74550	
MKJ3E88	276670X001099475	29/09/2024	74550	
MTH3H61	276670X001099737	29/09/2024	74550	
NBS0J15	276670T000961969	09/10/2024	55500	
NVI9G96	276670T000935058	09/10/2024	54600	
OKY2168	276670X001099395	29/09/2024	74550	
ONR8H54	276670X001101507	02/10/2024	74550	
OOP9D31	276670X001099252	28/09/2024	74550	
OPN4273	276670X001099551	29/09/2024	74550	
PUK0E53	276670X001099607	30/09/2024	74550	

PVZ7F43	276670X001100485	30/09/2024	74550	8034610859
PXI5I22	276670X001102105	04/10/2024	74550	
PYI4680	276670X001099518	30/09/2024	74550	
PYK6F09	276670X001099760	29/09/2024	74550	
PYV7E60	276670X001101930	04/10/2024	74550	
PZZ0164	276670X001100740	02/10/2024	74550	
QAE2J00	276670X001099027	29/09/2024	74550	
QJN0J06	276670X001099100	29/09/2024	74550	
QNW3G02	276670X001102174	04/10/2024	74550	
QOM4A75	276670X001099191	29/09/2024	74550	3091313274
QXS8J92	276670X001099559	29/09/2024	74550	6622046819
QZD7F26	276670X001098877	29/09/2024	74550	
RHA0H31	276670X001099390	29/09/2024	74550	1332301938
RHA9C60	276670X001100501	01/10/2024	74550	3089646559
RHA9D86	276670X001099103	28/09/2024	74550	
RHC3C26	276670X001099343	29/09/2024	74550	
RHD6C29	276670X001101129	02/10/2024	74550	4166252882
RHJ1G77	276670X001099529	29/09/2024	74550	
RHK4A23	276670X001099284	29/09/2024	74550	
RHN9H47	276670T000961832	04/10/2024	54600	
RHO1C67	276670X001102117	04/10/2024	74550	
RHR0D64	276670X001100730	02/10/2024	74550	
RHS7H97	276670X001099489	29/09/2024	74550	
RHT4I32	276670X001100426	01/10/2024	74550	
RHY1D16	276670X001100380	30/09/2024	74550	
RHZ1D53	276670X001101679	03/10/2024	74550	
RLI9B68	276670X001100929	01/10/2024	74550	6430713108
RUQ0C34	276670X001100877	01/10/2024	74550	
RVY3F74	276670X001102361	04/10/2024	74550	
RXN9C29	276670X001100993	30/09/2024	74550	
RXT2C30	276670X001098907	29/09/2024	74550	
SDQ6F96	276670X001102360	04/10/2024	74550	4615889806
SEB7H61	276670X001102272	04/10/2024	74550	
SEJ8J36	276670X001099069	29/09/2024	74550	
SEN2G38	276670X001101267	03/10/2024	74550	1194345808
SER9C01	276670X001102012	04/10/2024	74550	
SET9F86	276670X001099571	29/09/2024	74550	
SFC9H84	276670X001099642	29/09/2024	74550	
SFE6E10	276670X001099164	29/09/2024	74550	
SFF2A38	276670X001101419	03/10/2024	74550	
SFF7G77	276670X001100852	01/10/2024	74550	5429326897
SFJ0F38	276670X001098928	28/09/2024	74550	
SFJ4D99	276670X001099488	29/09/2024	74550	
SFK7B20	276670X001100645	01/10/2024	74550	
SFM7B70	276670X001101166	02/10/2024	74550	1974858751
SFN9D94	276670X001101164	02/10/2024	74550	
STY9H25	276670X001100054	01/10/2024	74550	
SUG8F59	276670X001102151	03/10/2024	74550	6000133234
SVJ5E51	276670X001100346	01/10/2024	74550	3719686195
TAI3C82	276670X001099808	29/09/2024	74550	
TAK1J75	276670X001100748	02/10/2024	74550	
TAK6H16	276670X001100117	30/09/2024	74550	
TAL0G99	276670X001099242	28/09/2024	74550	
TAW3A20	276670X001100163	30/09/2024	74550	414699245

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 06/02/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA4737	276670M000186679	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AAG7F55	276670X001101435	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AAI9310	276670X001099562	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AAK5714	276670T000957089	10/10/2024	55414	R$ 195.23
AAL3800	276670X001098932	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AAN6588	276670T000954573	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AAW7936	276670T000976086	10/10/2024	76332	R$ 293.47
AAY0215	276670X001099954	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AAY0215	276670X001100611	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AAY0215	276670X001101150	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AAY0215	276670X001100358	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AAY2J82	276670X001100084	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AAZ4A09	276670T000939032	06/10/2024	65480	R$ 130.16
ABA9422	276670X001101775	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ABB5398	276670X001100002	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ABE2A04	276670X001100140	30/09/2024	74630	R$ 195.23
ABH3G37	276670X001100136	30/09/2024	74550	R$ 130.16

ABI2691	276670X001101697	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ABI3A31	276670T000961903	08/10/2024	55680	R$ 195.23
ABJ1312	276670T001004115	10/10/2024	54950	R$ 195.23
ABJ3F27	276670X001100701	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ABJ5F61	276670X001099633	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ABK6349	276670T001005401	08/10/2024	75870	R$ 293.47
ABK8G61	276670X001099060	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ABK9754	276670T000999101	07/10/2024	57380	R$ 293.47
ABK9D92	276670T000953188	08/10/2024	70301	R$ 293.47
ABL0114	276670X001099093	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ABL7A52	276670T000973042	04/10/2024	55417	R$ 195.23
ABM0472	276670X001100558	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ABM0C53	276670T000954608	27/09/2024	55412	R$ 195.23
ABM1D44	276670M000186580	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ABM6H20	276670X001099345	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ABM7A81	276670M000186631	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ABP1282	276670M000186575	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ABP1282	276670M000186657	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ABU6171	276670X001101226	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ABW5575	276670M000186880	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ABY1G54	276670T000947104	08/10/2024	50100	R$ 880.41
ACA4447	276670X001102099	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ACB0J54	276670X001100859	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ACD6113	276670X001098836	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ACE5001	276670T000999099	04/10/2024	51851	R$ 195.23
ACF2824	276670X001102085	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ACF2824	276670X001100783	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ACF2824	276670X001099428	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ACM5038	276670X001101276	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ACM5038	276670X001099246	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ACM5038	276670X001101417	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ACM5038	276670M000186983	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ACQ2803	276670X001101589	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ACS4A16	276670X001100014	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ACS5J30	276670X001099603	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ACS7531	276670X001098886	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ACU7F56	276670X001101293	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ACV2136	276670T000919106	08/10/2024	65992	R$ 293.47
ACV4925	276670M000187160	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ACY0066	276670X001102342	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ACY9B13	276670NIC0237468	24/09/2024	50020	R$ 260.32
ACZ1311	276670X001101256	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ACZ1311	276670X001100762	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ACZ3F09	276670X001101527	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ACZ4A67	276670T000961853	04/10/2024	54521	R$ 195.23
ADA5188	276670M000186885	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ADA9A49	276670X001101280	03/10/2024	74630	R$ 195.23
ADA9A49	276670X001100403	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ADA9A49	276670X001100756	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ADA9A49	276670X001101587	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ADC5714	276670X001100772	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ADC9661	276670X001099973	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ADC9661	276670X001099759	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ADI6606	276670T000961836	04/10/2024	51851	R$ 195.23
ADJ8074	276670T000952051	09/10/2024	55414	R$ 195.23
ADK2C07	276670X001102067	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ADM2C11	276670T000954578	01/10/2024	55412	R$ 195.23
ADM2C11	276670T000954563	26/09/2024	55412	R$ 195.23
ADR0709	276670X001099023	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ADS7D93	276670X001099881	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ADU0588	276670X001101831	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ADW7378	276670X001099107	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ADX7J30	276670T000925137	10/10/2024	76331	R$ 293.47
AEB6586	276670M000186557	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AEE5941	276670M000186981	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AEG5B36	276670T000949326	09/10/2024	76331	R$ 293.47
AEH8070	276670M000186651	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AEI7680	276670T000953195	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AEN3742	276670X001099652	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AEO4401	276670X001099457	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AEP1267	276670X001100825	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AEP1267	276670X001099757	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AEP1267	276670X001100081	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AER3G24	276670X001099597	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AET8575	276670X001100819	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AET8575	276670X001099838	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AET8575	276670X001101997	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AEV5I24	276670M000187004	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AEW4H33	276670T000976049	04/10/2024	54010	R$ 195.23
AEX4843	276670T000961885	08/10/2024	54526	R$ 195.23

AEY4519	276670X001098898	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AFA1506	276670X001100394	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AFB9473	276670X001100879	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AFC2A71	276670X001099126	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AFE8C04	276670T000912111	07/10/2024	54600	R$ 130.16
AFI1A17	276670X001099283	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AFJ2804	276670T000963043	24/09/2024	55412	R$ 195.23
AFK8720	276670X001099406	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AFR6B89	276670X001098885	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AFR6E99	276670T000961817	04/10/2024	54790	R$ 130.16
AFR8H23	116100T002300251	05/10/2024	54521	R$ 195.23
AFR9H09	276670X001101956	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AFS7301	276670X001098897	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AFS8585	276670X001099241	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AFT6821	276670M000186716	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AFW1257	276670T000953179	06/10/2024	51851	R$ 195.23
AFY7A09	276670NIC0237389	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AGB6170	276670T000961902	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AGB6170	276670T000954630	30/09/2024	55412	R$ 195.23
AGB6170	276670T000997129	10/10/2024	55680	R$ 195.23
AGB9394	276670X001099127	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AGD3751	276670X001100105	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AGF6E11	276670X001101303	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AGH8I18	276670T000961947	09/10/2024	54600	R$ 130.16
AGH8I91	276670X001100958	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AGH9C18	276670X001099012	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AGI5106	276670X001101555	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AGI5106	276670X001100661	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AGJ4B78	276670M000187008	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AGK1461	276670T000958483	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AGK2221	276670NIC0237363	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AGL3723	276670T001005357	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AGM7926	276670X001098941	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AGM7986	276670M000186785	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AGN2040	276670X001100359	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AGN2040	276670X001099892	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AGU3943	276670X001099868	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AGU5J98	276670T001005311	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AGW0E06	276670NIC0237385	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AGW4756	276670X001100550	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AGY0409	276670X001099437	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AGZ5I41	276670X001101357	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AGZ5I41	276670X001100682	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AGZ5I41	276670X001102022	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AHA5D20	276670M000186823	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AHA5D20	276670M000186771	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AHB6497	276670T001004111	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AHB6D81	276670M000186946	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AHB9773	276670T000950084	05/10/2024	51930	R$ 293.47
AHB9773	276670T000950085	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AHC8G96	276670X001102312	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AHD3913	276670X001100030	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AHE7I72	276670X001099011	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AHG2552	276670NIC0237515	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AHG3D38	276670X001099363	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AHH1D38	276670X001101316	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AHH5018	276670X001099913	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AHH5018	276670X001101968	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AHH5018	276670X001098875	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AHH5018	276670X001099532	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AHH5018	276670X001100097	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AHH5018	276670X001101307	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AHI6966	276670T000920378	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AHI9907	276670X001100798	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AHI9907	276670X001099236	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AHJ8158	276670X001102061	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AHK4E48	276670X001101654	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AHL6611	276670X001102091	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AHO0105	276670NIC0237485	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AHR2805	276670X001102241	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AHR4151	276670X001101791	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AHR4151	276670X001099404	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AHR4281	276670M000187050	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AHS9790	276670M000186719	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AHT8320	276670T000918039	10/10/2024	66020	R$ 293.47
AHU6E63	276670X001102341	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AHU7E37	276670T000961838	04/10/2024	51851	R$ 195.23
AHV0462	276670T000961862	07/10/2024	54526	R$ 195.23
AHV8019	276670X001101023	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AHY7A11	276670T000953206	08/10/2024	54526	R$ 195.23

AHZ4780	276670T000981164	09/10/2024	76251	R$ 293.47
AHZ7711	276670T000999098	04/10/2024	66020	R$ 293.47
AID5J76	276670X001101542	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AID9A06	276670X001100728	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AIF6336	276670T000949308	07/10/2024	51851	R$ 195.23
AIJ8I83	276670X001098902	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AIJ9376	276670X001099771	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AIK9366	276670X001100068	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AIL8A23	276670X001102182	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AIM0473	276670X001100578	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AIN6E56	276670T000942051	09/10/2024	66531	R$ 195.23
AIP6314	276670X001101898	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AIQ9818	276670M000186691	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AIR8140	276670X001101299	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AIR8140	276670X001099490	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AIV0505	276670X001099840	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AIV2033	276670T000997093	05/10/2024	55500	R$ 130.16
AIV4445	276670X001100338	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AIV4A82	276670X001100693	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AIX7513	276670NIC0237402	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AIX9191	276670NIC0237444	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AIY2C35	276670M000187149	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AJA1C43	276670T000930094	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AJA4819	276670X001099209	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJC2631	276670M000186980	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AJE5I69	276670X001098976	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJE5I69	276670X001099301	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AJF5364	276670X001101141	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AJG6D56	276670M000186615	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AJH4I73	276670X001102137	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AJH7565	276670T000954633	30/09/2024	55412	R$ 195.23
AJJ1374	276670M000186829	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AJJ9719	276670X001098966	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AJL4G04	276670T001007191	08/10/2024	54526	R$ 195.23
AJM1575	276670X001098938	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AJM1575	276670X001099736	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJN1340	276670X001101610	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AJN1340	276670X001101373	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AJN1340	276670X001100507	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AJN1340	276670M000186881	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AJN8579	276670M000186991	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AJO7F06	276670X001100903	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AJQ7099	276670X001099917	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJQ7127	276670X001101441	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AJR0345	276670T000998167	04/10/2024	54525	R$ 195.23
AJR6122	276670T000976074	09/10/2024	60412	R$ 195.23
AJT5154	276670X001102024	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AJT5319	276670T000970049	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AJU1G44	276670X001102109	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AJU6347	276670X001099329	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJU8865	276670X001102116	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AJU8865	276670X001101105	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AJU8E88	276670T000976076	09/10/2024	51851	R$ 195.23
AJV8B85	276670X001099235	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJW1I86	276670X001100746	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AJW5746	276670X001099825	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AJW7851	276670M000187043	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AJY5222	276670X001101079	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AJZ2561	276670X001100546	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670M000186698	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AJZ2561	276670X001101243	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001099171	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001099739	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AJZ2561	276670X001100012	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AKE4B21	276670X001100921	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AKE4B21	276670M000186906	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AKE8074	276670X001098889	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AKE8074	276670X001101764	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AKG4I66	276670T000912114	07/10/2024	55414	R$ 195.23
AKH2981	276670NIC0237525	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AKH6E99	276670T000943009	09/10/2024	65992	R$ 293.47
AKI1A54	276670X001099460	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKL1853	276670X001101614	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AKL5443	276670T000920386	10/10/2024	54526	R$ 195.23
AKM0034	276670X001099243	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKM0034	276670X001099717	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKM4268	276670T001005362	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AKM4268	276670T001005350	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AKN2826	116100T002262091	06/10/2024	54521	R$ 195.23
AKN4B74	276670T000912121	09/10/2024	76331	R$ 293.47

AKO0511	276670X001100629	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AKO6F14	276670M000186762	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AKO6F68	276670X001099504	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKO8B90	276670T000948161	07/10/2024	51851	R$ 195.23
AKP6B32	276670X001098834	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKQ6783	276670M000186876	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AKS9973	276670X001101780	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AKT5A04	276670T000961907	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AKU6294	276670T000949318	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AKU9D63	276670X001100305	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AKV1J97	276670M000186965	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AKX4C22	276670NIC0237549	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AKX4C22	276670NIC0237443	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AKY2F71	276670X001099731	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKY6232	276670X001099311	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKY6232	276670M000186637	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AKY6232	276670X001100212	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AKY9H97	276670X001099189	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AKZ7443	276670X001098979	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKZ7443	276670X001099793	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AKZ9754	276670X001100422	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ALA8H62	276670X001099455	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALB1421	276670X001101304	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ALB7390	276670T000953224	10/10/2024	66020	R$ 293.47
ALB9448	276670T000930081	05/10/2024	55250	R$ 130.16
ALB9524	276670X001101957	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ALC1292	276670T000998177	06/10/2024	60501	R$ 293.47
ALC5826	276670X001100162	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ALC6B35	276670M000187153	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ALD0J06	276670X001099526	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALD6018	276670X001099423	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALD7941	276670X001099006	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALD9750	276670X001102356	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ALE3715	276670X001099640	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALE5197	276670T000930097	08/10/2024	54521	R$ 195.23
ALF2196	276670X001099648	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALF3F17	276670X001099888	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALG9502	276670X001098998	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALH5B15	276670T000949311	08/10/2024	51851	R$ 195.23
ALJ3437	276670T000954572	01/10/2024	55412	R$ 195.23
ALK4I36	276670X001101597	03/10/2024	74630	R$ 195.23
ALK7C16	276670X001099939	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ALK7C16	276670M000186766	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ALK7C16	276670X001100726	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ALK7C16	276670M000186816	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ALK7C16	276670X001098991	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ALK7C16	276670X001100553	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ALK7C16	276670M000186919	01/10/2024	60503	R$ 293.47
ALK7C16	276670M000186751	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ALK7C16	276670X001099442	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ALM1606	276670X001099044	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ALM2113	276670NIC0237548	24/09/2024	50020	R$ 260.32
ALN1871	276670T000920374	05/10/2024	66020	R$ 293.47
ALN2719	276670X001100223	30/09/2024	74630	R$ 195.23
ALN5C62	276670X001101017	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ALN5C62	276670X001100194	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ALO8D90	276670T001005344	04/10/2024	65300	R$ 195.23
ALP1185	276670X001101388	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ALP6F85	276670X001099849	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ALP8996	276670T000976070	09/10/2024	60501	R$ 293.47
ALQ1F56	276670T000957079	08/10/2024	67690	R$ 130.16
ALT2738	276670M000187000	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ALT5C44	276670M000187087	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ALT5C44	276670M000187167	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ALT6175	276670T000948162	08/10/2024	66020	R$ 293.47
ALT7233	276670X001101813	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ALU9638	276670M000186582	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ALU9638	276670M000186903	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ALX0326	276670T000930104	08/10/2024	54521	R$ 195.23
ALX8509	276670X001101115	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ALY6G81	276670X001099617	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ALZ0D20	276670X001101014	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ALZ3254	276670X001100732	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ALZ6C79	276670X001100797	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AMA7J44	276670X001099926	28/09/2024	74710	R$ 880.41
AMB7482	276670T000969036	09/10/2024	60501	R$ 293.47
AMF3703	276670X001101849	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AMG4G35	276670X001100474	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMH6548	276670X001099297	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AMI3862	276670T000965045	04/10/2024	65992	R$ 293.47

AMI3862	276670T000965044	04/10/2024	66372	R$ 195.23
AMI3862	276670T000965046	04/10/2024	51180	R$ 880.41
AMI5040	276670X001102260	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AMJ0G29	276670X001100941	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AMK8002	276670X001100411	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AMK8I11	276670T000910081	09/10/2024	55414	R$ 195.23
AML1232	276670X001099090	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AML3511	276670X001100989	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AML8628	276670X001100815	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AML9C64	276670T000957075	07/10/2024	51180	R$ 880.41
AML9C64	276670T000957074	07/10/2024	50100	R$ 880.41
AMM2F73	276670X001100254	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AMM4087	276670X001098915	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AMM4D34	276670X001099230	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AMN2I03	276670X001102283	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AMN3818	276670X001101546	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AMN9D78	276670X001100719	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AMO0846	276670T000949340	10/10/2024	55414	R$ 195.23
AMO4530	276670X001100372	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMP5266	276670M000186874	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AMQ6E90	276670X001099096	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AMQ6F35	276670X001099001	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AMQ9743	276670X001100537	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMR0796	276670X001100113	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMT1C69	276670M000187112	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AMT1C69	276670X001101816	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AMT6489	276670X001101973	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AMV6303	276670T000908026	07/10/2024	51851	R$ 195.23
AMW0435	276670X001100135	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMW3D24	276670X001100882	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AMW3D24	276670X001101006	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AMW3J82	276670X001100029	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AMW6I47	276670X001099799	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AMX8897	276670X001101406	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AMZ1908	276670X001101460	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AMZ5641	276670T001005380	04/10/2024	75870	R$ 293.47
ANA1H63	276670T000949307	07/10/2024	51851	R$ 195.23
ANA3G20	276670X001102332	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ANC3B44	276670M000187161	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AND4F25	276670X001100855	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AND5689	276670X001101908	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AND5689	276670X001099719	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AND5689	276670X001101019	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AND5689	276670X001101490	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AND8J01	276670X001099022	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AND9764	276670T000925139	10/10/2024	59910	R$ 293.47
ANE1172	276670X001102302	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ANE1172	276670X001100519	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANE1D63	276670X001100347	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ANE4828	276670T000961975	09/10/2024	53800	R$ 130.16
ANE5917	276670X001100678	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ANE5917	276670X001099644	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ANE5917	276670X001100606	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ANE5917	276670X001102092	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ANE5917	276670X001101511	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ANE5917	276670X001101437	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ANE5917	276670X001101397	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ANE5917	276670X001100215	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ANF2153	276670T000949345	10/10/2024	60501	R$ 293.47
ANF7E28	276670NIC0237493	24/09/2024	50020	R$ 586.94
ANG1H18	276670X001101701	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ANG2H70	276670X001098880	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ANG2H70	276670X001102176	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ANG2H70	276670X001098995	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ANG3337	276670X001100231	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ANH1136	276670X001099308	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANH9B72	276670X001100651	30/09/2024	74710	R$ 880.41
ANH9B72	276670X001101070	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ANI1747	276670X001100193	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001099287	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ANI1747	276670X001099980	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001101157	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001100715	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001099696	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001100285	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001099763	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001100801	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANI1747	276670X001098853	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANI9686	276670T000930088	07/10/2024	55090	R$ 130.16
ANI9686	276670X001100351	01/10/2024	74550	R$ 130.16

ANK5524	276670X001099148	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANL5E37	276670M000186877	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ANM8E88	276670X001102076	03/10/2024	74630	R$ 195.23
ANN9J69	276670M000187081	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ANO8D33	276670X001101241	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ANO9A42	276670X001102238	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ANQ5040	276670X001101892	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ANT1786	276670X001099500	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ANT1786	276670X001099842	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANU8E92	276670X001098904	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANW1314	276670X001100123	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ANW6C50	276670X001101301	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ANW6C50	276670X001099903	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANX5H62	276670T001005430	08/10/2024	75870	R$ 293.47
ANX9773	276670X001101645	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ANY4A44	276670T000956078	07/10/2024	60411	R$ 195.23
ANZ0664	276670X001099525	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ANZ6544	276670T000916020	07/10/2024	54521	R$ 195.23
ANZ8445	276670M000186655	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AOB7995	276670X001101432	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AOB9577	276670M000187092	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AOB9G35	276670X001102244	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOC6268	276670X001099992	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOC8A09	276670T000998163	04/10/2024	76332	R$ 293.47
AOD5902	276670X001099064	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOE1604	276670T000954580	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AOE2085	276670M000186683	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AOE8C41	276670X001099092	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOF1485	276670X001102144	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOF8H43	276670X001102257	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AOH4E55	276670X001099495	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOH8545	276670X001099289	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOI2992	276670T001007205	09/10/2024	55417	R$ 195.23
AOI3482	276670X001100155	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOI9276	276670X001102308	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AOI9276	276670X001100328	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOJ2H21	276670X001102011	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOJ4C63	276670X001099517	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOJ9246	276670T000925126	07/10/2024	50100	R$ 880.41
AOJ9246	276670T000925125	07/10/2024	66371	R$ 195.23
AOJ9246	276670T000925127	07/10/2024	51180	R$ 880.41
AOJ9246	276670T000925128	07/10/2024	65992	R$ 293.47
AOK1558	276670X001102232	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOK5G35	276670X001099384	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AOL6098	276670T000916030	11/10/2024	60412	R$ 195.23
AOL6098	276670X001100588	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOL7219	276670X001100445	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOL7219	276670X001099783	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AOL8847	276670T000961873	07/10/2024	54526	R$ 195.23
AOM0G75	276670X001099481	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOM3916	276670X001100755	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AON6B09	276670X001099229	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AON7838	276670X001100326	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AOO0579	276670M000186900	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AOO4470	276670T000997091	05/10/2024	55500	R$ 130.16
AOP2693	276670X001099477	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AOP2710	276670X001099776	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AOP4557	276670X001099220	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOP4557	276670X001101119	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AOP4557	276670X001102026	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOP4557	276670X001098996	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AOP4557	276670X001099245	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AOP4557	276670X001098981	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AOP4H48	276670T000942055	09/10/2024	66531	R$ 195.23
AOP4H48	276670T000942050	09/10/2024	66531	R$ 195.23
AOP9G47	276670X001100834	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AOR2850	276670X001099211	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOR5383	276670X001101694	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AOS1406	276670M000186576	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AOT1G42	276670T000918036	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AOT3540	276670X001101181	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOU4744	276670M000186773	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AOU4B34	276670T000916026	09/10/2024	55414	R$ 195.23
AOV0244	276670X001102145	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AOV9A41	276670X001102051	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AOW0786	276670T001004106	07/10/2024	65992	R$ 293.47
AOW6C99	276670X001099007	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOX3I02	276670X001101613	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AOY1I29	276670X001099334	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AOY1J69	276670X001101884	04/10/2024	74550	R$ 130.16

AOY6241	276670T000916029	11/10/2024	54526	R$ 195.23
AOY7640	276670M000186653	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AOY8C49	276670X001100350	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AOZ0H34	276670T000961934	09/10/2024	54790	R$ 130.16
AOZ5B83	276670X001101016	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AOZ7A09	276670X001100348	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AOZ9F91	276670T000963037	24/09/2024	55412	R$ 195.23
APA9D67	276670M000186573	28/09/2024	60503	R$ 293.47
APB1A03	276670X001099627	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APB9H20	276670T000949328	09/10/2024	51851	R$ 195.23
APC1617	276670X001098906	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APC4E85	276670X001102318	04/10/2024	74550	R$ 130.16
APC5E48	276670X001100059	30/09/2024	74550	R$ 130.16
APG1733	276670NIC0237431	24/09/2024	50020	R$ 390.46
APG1733	276670X001101385	02/10/2024	74630	R$ 195.23
APG1733	276670NIC0237432	24/09/2024	50020	R$ 1760.82
APG1733	276670NIC0237421	24/09/2024	50020	R$ 390.46
APG1733	276670X001098943	28/09/2024	74550	R$ 130.16
APG1733	276670X001099464	29/09/2024	74710	R$ 880.41
APG1733	276670X001099389	29/09/2024	74710	R$ 880.41
APG1733	276670NIC0237466	24/09/2024	50020	R$ 390.46
APG6E18	276670X001101991	03/10/2024	74550	R$ 130.16
APH8061	276670X001099065	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APH8061	276670X001099043	29/09/2024	74550	R$ 130.16
API2B97	276670M000186964	02/10/2024	60503	R$ 293.47
APJ4466	276670X001100833	01/10/2024	74550	R$ 130.16
APJ5541	276670X001102089	03/10/2024	74550	R$ 130.16
APJ5541	276670X001100281	01/10/2024	74550	R$ 130.16
APJ7606	276670X001099419	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APJ8D98	276670M000186726	30/09/2024	60503	R$ 293.47
APJ9B87	276670X001100090	30/09/2024	74550	R$ 130.16
APK1291	276670X001101921	04/10/2024	74630	R$ 195.23
APK1291	276670X001099764	29/09/2024	74630	R$ 195.23
APL5833	276670X001100644	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APL7I49	276670M000186753	29/09/2024	60503	R$ 293.47
APM2B49	276670X001099141	28/09/2024	74630	R$ 195.23
APM4363	276670X001100041	30/09/2024	74550	R$ 130.16
APM4912	276670X001101058	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APM4912	276670M000187084	04/10/2024	60503	R$ 293.47
APM4912	276670M000186872	01/10/2024	60503	R$ 293.47
APM4912	276670X001100723	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APN4G72	276670M000187124	04/10/2024	60503	R$ 293.47
APP4A80	276670T000960098	09/10/2024	55500	R$ 130.16
APQ0D68	276670X001099769	29/09/2024	74710	R$ 880.41
APQ1067	276670T000949324	09/10/2024	60501	R$ 293.47
APQ4F60	276670T000954579	01/10/2024	55412	R$ 195.23
APR2614	276670X001101495	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APR7743	276670X001099811	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APR8G72	276670T000936068	06/10/2024	51930	R$ 293.47
APS5E49	276670X001099780	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APS8769	276670M000186974	03/10/2024	60503	R$ 293.47
APS9A30	276670M000186674	30/09/2024	60503	R$ 293.47
APT0204	276670T000962072	04/10/2024	51851	R$ 195.23
APV1G29	276670X001101467	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APV5615	276670X001099837	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APV8615	276670X001101592	02/10/2024	74550	R$ 130.16
APV9888	276670M000186789	30/09/2024	60503	R$ 293.47
APW3246	276670X001102143	03/10/2024	74550	R$ 130.16
APW3246	276670X001101117	01/10/2024	74550	R$ 130.16
APW3246	276670X001099280	28/09/2024	74630	R$ 195.23
APW3246	276670X001099066	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APW7F16	276670X001100078	30/09/2024	74630	R$ 195.23
APW9C22	276670NIC0237350	24/09/2024	50020	R$ 390.46
APX3276	276670X001100349	30/09/2024	74550	R$ 130.16
APX6454	276670T000963040	24/09/2024	55412	R$ 195.23
APY3788	276670X001100181	30/09/2024	74630	R$ 195.23
APY9027	276670T000929060	09/10/2024	77492	R$ 293.47
APZ2019	276670X001099197	29/09/2024	74550	R$ 130.16
APZ3115	276670T000920387	11/10/2024	66020	R$ 293.47
AQA7D26	276670X001101458	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AQA7D26	276670X001101584	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AQA7D73	276670X001098899	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQB2E06	276670X001101903	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQB3801	276670T000961844	04/10/2024	51851	R$ 195.23
AQB9074	276670X001101955	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQB9074	276670X001101425	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AQF7B20	276670T000961941	09/10/2024	54521	R$ 195.23
AQG3G64	276670X001100367	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AQH8G37	276670T000947105	08/10/2024	51180	R$ 880.41
AQH8G37	276670T000947106	08/10/2024	50100	R$ 880.41

AQI2C55	276670X001100156	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AQI3373	276670X001100856	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AQI3373	276670X001102118	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQI3373	276670X001100649	01/10/2024	74710	R$ 880.41
AQJ5D22	276670X001101590	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AQL1308	276670T000958493	08/10/2024	51852	R$ 195.23
AQM3494	276670T000939031	06/10/2024	70301	R$ 293.47
AQM3A28	276670T000958478	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AQM4C00	276670X001099807	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQM5D27	276670X001100885	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AQM8866	276670X001102082	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQM8866	276670X001102350	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AQM8866	276670X001100778	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AQM8866	276670X001101500	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AQN0490	276670T001005332	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AQN7E76	276670M000187179	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AQQ8C27	276670M000186947	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AQR0G66	276670X001099635	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQR8293	276670T001007216	25/09/2024	55412	R$ 195.23
AQR9124	276670T000976079	09/10/2024	51851	R$ 195.23
AQR9B91	276670T000954625	30/09/2024	55412	R$ 195.23
AQT2552	276670T000976094	10/10/2024	55680	R$ 195.23
AQU0F28	276670T000942048	06/10/2024	70301	R$ 293.47
AQU3186	276670X001099407	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AQV3F16	276670NIC0237372	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AQV8892	276670X001100533	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AQW4209	276670X001100521	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AQW6931	276670X001101305	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AQW6931	276670X001099986	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AQW6931	276670X001099871	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQW6931	276670X001099319	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AQW6931	276670X001100262	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AQW6931	276670X001100256	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AQW6931	276670X001099441	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AQW6931	276670X001101310	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AQW6931	276670X001099748	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AQW6D70	276670T000966041	04/10/2024	54521	R$ 195.23
AQW9102	276670X001101937	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQX1183	276670M000187106	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AQX1654	276670T000961880	07/10/2024	55413	R$ 195.23
AQX3D16	276670T000915037	07/10/2024	54526	R$ 195.23
AQY7A76	276670X001099201	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQY8347	276670T000961916	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AQZ0782	276670X001102219	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AQZ4790	276670X001098930	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQZ5151	276670X001099684	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AQZ6F80	276670T001005428	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AQZ9D79	276670T000961925	01/10/2024	55412	R$ 195.23
ARB6E38	276670X001102204	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ARB9289	276670NIC0237504	24/09/2024	50020	R$ 390.46
ARC2J69	276670T000961912	01/10/2024	55412	R$ 195.23
ARC3H49	276670X001101009	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ARE7D80	276670X001102166	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ARE7D94	276670X001101840	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARE9C24	276670X001101192	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARF4B64	276670T000998174	04/10/2024	60174	R$ 293.47
ARG1740	276670X001099602	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARG5J79	276670X001100423	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARG6076	276670X001101758	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARG6076	276670X001101637	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARG6532	276670M000187147	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ARG6532	276670M000186544	28/09/2024	60503	R$ 293.47
ARG6627	276670X001100888	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARG8B67	276670X001099466	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ARH5C30	276670M000186650	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ARI5037	276670X001101506	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARI5037	276670X001100226	30/09/2024	74630	R$ 195.23
ARI5337	276670T000958477	05/10/2024	51852	R$ 195.23
ARI6G17	276670X001102266	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ARJ1741	276670T000976088	10/10/2024	51851	R$ 195.23
ARJ1741	276670T000976089	10/10/2024	52311	R$ 130.16
ARJ8C87	276670X001099673	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARJ8I05	276670X001101567	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARK7B27	276670M000187047	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ARL1D45	276670X001101642	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARL9230	276670T000961971	09/10/2024	55414	R$ 195.23
ARL9A16	276670X001099915	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ARN6A96	276670M000186738	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ARO1375	276670X001100842	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARO5B72	276670X001099646	29/09/2024	74550	R$ 130.16

ARO6322	276670X001102058	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARO9J56	276670T000961866	07/10/2024	60501	R$ 293.47
ARP0611	276670X001100420	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARP0C66	276670X001099305	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ARP2B16	276670X001100120	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARP5069	276670X001101377	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARP7C24	276670X001101464	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARP9C52	276670X001100667	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ARP9C52	276670X001101290	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ARQ6I64	276670X001099270	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ARS2039	276670T000926113	08/10/2024	51851	R$ 195.23
ARS8681	276670X001101684	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARS9170	276670T000999102	07/10/2024	51851	R$ 195.23
ARS9B64	276670X001100655	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ART0E70	276670X001101239	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ART0E70	276670X001101447	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ART3D93	276670X001100832	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ART4E25	276670X001100849	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ART8896	276670X001100744	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ARU0D21	276670T000963046	24/09/2024	55412	R$ 195.23
ARU3531	276670X001098952	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ARU8715	276670X001101235	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ARV7418	276670X001101660	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ARW1G25	276670T001005418	08/10/2024	75870	R$ 293.47
ARW2G05	276670T000998175	05/10/2024	54521	R$ 195.23
ARY4496	276670T001005427	08/10/2024	75870	R$ 293.47
ARY4732	276670T000961868	07/10/2024	51851	R$ 195.23
ARY5A90	276670X001100049	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ARZ4225	276670X001099955	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ARZ7E62	276670M000186844	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ASA7959	276670T000930087	07/10/2024	73400	R$ 130.16
ASB5I12	276670X001099750	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ASB7089	276670X001099632	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ASB7089	276670X001099382	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ASB7089	276670X001099794	29/09/2024	74710	R$ 880.41
ASC5G10	276670X001099180	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ASD1973	276670X001100492	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ASD1F22	276670M000186843	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ASD3698	276670X001101781	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ASF8H60	276670T000954554	25/09/2024	55412	R$ 195.23
ASG2D92	276670T000930102	08/10/2024	70721	R$ 293.47
ASG9F03	276670X001101202	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ASH1F83	276670M000186745	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ASH1H01	276670NIC0237367	24/09/2024	50020	R$ 390.46
ASH2470	276670X001101795	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ASI8H76	276670X001101438	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ASJ8861	276670X001101692	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ASK5B64	276670X001100409	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ASK8219	276670X001101356	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ASL0C46	276670X001099172	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ASL5300	276670T001005310	04/10/2024	55680	R$ 195.23
ASL5300	276670T001005309	04/10/2024	75870	R$ 293.47
ASN3D57	276670X001098835	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ASN4597	276670X001101160	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ASO0F63	276670X001101942	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ASO4D30	276670M000186699	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ASP2A16	276670X001099502	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ASP5J10	276670T000958496	08/10/2024	76331	R$ 293.47
ASP5J10	276670T000958497	08/10/2024	51851	R$ 195.23
ASP6106	276670X001102100	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ASP9642	276670T001007187	08/10/2024	55417	R$ 195.23
ASQ4B81	276670X001102289	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ASQ5A63	276670X001100793	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ASQ5A63	276670X001100973	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ASR5830	276670T001007188	08/10/2024	55500	R$ 130.16
ASS0467	276670NIC0237403	24/09/2024	50020	R$ 260.32
ASS3I84	276670T000913060	07/10/2024	60250	R$ 293.47
AST5614	276670T001005432	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AST5970	276670X001098846	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AST6402	276670T001005433	08/10/2024	75870	R$ 293.47
ASU1H50	276670X001101564	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ASU1H50	276670T000997119	10/10/2024	54521	R$ 195.23
ASU7C10	276670T000999100	04/10/2024	51851	R$ 195.23
ASU8706	276670X001100385	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ASV5F96	276670T000954552	25/09/2024	55412	R$ 195.23
ASW9A98	276670X001102164	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ASY7D99	276670X001100806	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ASY8182	276670X001100811	01/10/2024	74630	R$ 195.23
ASZ0C37	276670X001101336	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ASZ1293	276670T000947108	09/10/2024	54521	R$ 195.23

ASZ3091	276670X001101198	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATA6F65	276670X001100955	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATB2F08	276670X001102075	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ATC3550	116100T001466102	08/10/2024	55680	R$ 195.23
ATC6497	276670T001013001	04/10/2024	51851	R$ 195.23
ATD1829	276670X001102046	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATD5298	276670T000966046	08/10/2024	60501	R$ 293.47
ATD5I58	276670T000958489	08/10/2024	76331	R$ 293.47
ATD6419	276670X001099196	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATD6A72	276670X001100698	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATE4348	276670M000186720	30/09/2024	60503	R$ 293.47
ATE4I03	276670X001101568	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATE7A73	276670X001101271	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATF1273	276670T000961974	09/10/2024	66020	R$ 293.47
ATF4119	276670X001099512	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATF5884	276670M000186940	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ATF8854	276670X001100589	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATF8854	276670X001098975	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATG9052	276670T000963055	27/09/2024	55412	R$ 195.23
ATJ4D39	276670T000940050	05/10/2024	60501	R$ 293.47
ATK0093	276670M000187078	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ATK7B32	276670X001102153	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ATL3B24	276670X001100700	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATL3B24	276670X001100286	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ATL3B24	276670X001099178	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATL3B24	276670X001098869	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATL4867	276670X001102087	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATL9351	276670X001102039	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATM1C31	276670X001101799	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATM6I61	276670M000186602	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ATM6I61	276670X001099561	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ATM6I61	276670M000186936	02/10/2024	60503	R$ 293.47
ATN1F41	276670T000997096	07/10/2024	65992	R$ 293.47
ATN2978	276670X001101227	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATN9048	276670X001102175	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ATO1A93	276670M000187086	04/10/2024	60503	R$ 293.47
ATO9744	276670X001099727	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATP1I15	276670T000961910	01/10/2024	55412	R$ 195.23
ATP4895	276670T000942054	09/10/2024	66531	R$ 195.23
ATP5I80	276670T000961863	07/10/2024	55414	R$ 195.23
ATP6531	276670X001101341	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ATP8768	276670X001099293	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATQ5941	276670X001101803	04/10/2024	74630	R$ 195.23
ATQ7J07	276670M000186595	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ATQ7J07	276670M000186641	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ATR6163	276670X001101695	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ATR6E50	276670X001100529	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATS1923	276670X001100431	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT1D08	276670X001098922	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT3603	276670X001101128	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATT3603	276670X001099156	28/09/2024	74630	R$ 195.23
ATT3603	276670X001099574	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ATT3603	276670X001099374	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT3603	276670X001098969	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT4376	276670X001099184	28/09/2024	74550	R$ 130.16
ATT7C28	276670X001100011	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATT9888	276670X001101207	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATU2H05	276670NIC0237492	24/09/2024	50020	R$ 260.32
ATU2J09	276670T000930101	08/10/2024	51851	R$ 195.23
ATU6506	276670X001100691	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATU8197	276670X001101823	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ATV6076	276670X001099128	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATV6121	276670X001100505	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ATW1C22	276670X001101261	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATW2A24	276670M000186972	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ATW8A05	276670X001100761	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ATX2298	276670X001101002	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATX9556	276670X001099766	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATY1J28	276670X001100157	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ATY1J28	276670X001101788	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ATY2D32	276670X001100276	01/10/2024	74550	R$ 130.16
ATY7H59	276670T000953226	10/10/2024	55414	R$ 195.23
ATZ1721	276670X001099409	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ATZ7350	276670T001010032	06/10/2024	70561	R$ 293.47
AUA4472	276670X001101319	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AUA6A11	276670T000953217	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AUB3B87	276670X001101329	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AUB3G68	276670M000186740	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUB3H89	276670X001099143	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUC0137	276670X001099304	29/09/2024	74550	R$ 130.16

AUC0564	276670M000186893	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AUC1382	276670X001102005	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AUC1382	276670X001101835	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AUC1I28	276670X001101101	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUC5466	276670X001100795	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AUC5A65	276670X001101728	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AUC9D14	276670X001102311	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AUD2240	276670X001098878	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUD4E23	276670X001099550	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUD9418	276670X001100752	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUD9J21	276670NIC0237386	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AUE3J75	276670X001101037	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AUE4436	276670T000981156	04/10/2024	59670	R$ 1467.35
AUG4E68	276670M000186607	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AUG6B09	276670M000186750	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AUG6B09	276670X001100245	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUG6B09	276670X001099004	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUH0J99	276670X001099325	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUI8J21	276670X001099735	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AUK2J00	276670NIC0237459	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AUK3I43	276670X001101885	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AUL0G55	276670X001099079	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUL0J96	276670X001100493	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUL7360	276670X001098953	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AUM6B90	276670X001099118	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AUM8952	276670T000972035	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AUM9B57	276670X001101916	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUN2J29	276670NIC0237471	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AUN4687	276670T000976090	10/10/2024	76331	R$ 293.47
AUN5732	276670NIC0237452	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AUN5732	276670NIC0237473	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AUO6I43	276670M000186938	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AUO6I43	276670M000186772	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUO9G46	276670M000186986	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AUP1D49	276670T000949304	07/10/2024	51851	R$ 195.23
AUP1J52	276670X001102344	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUP6I81	276670NIC0237529	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AUP8129	276670NIC0237355	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AUQ2498	276670T001005315	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AUQ2601	276670M000186697	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AUQ6059	276670X001099777	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AUQ6823	276670X001101591	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AUR4574	276670X001102073	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUR4574	276670X001099341	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUR7C19	276670X001099185	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AUS4313	276670M000186890	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AUS4A72	276670X001101399	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AUT6A91	276670M000186871	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUT7080	276670NIC0237535	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AUT7099	276670M000186943	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AUT8531	276670NIC0237502	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AUU0H29	276670X001101361	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AUU4228	276670X001100228	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AUU8D99	276670M000186799	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AUU8D99	276670M000186911	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AUU8D99	276670M000186705	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUU9J24	276670X001101869	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUV2E16	276670X001102273	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AUV8843	276670NIC0237470	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AUW0501	276670M000186695	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUW4364	276670X001102274	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUW4364	276670X001101876	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AUW4364	276670X001102324	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AUW5085	276670M000186744	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AUW7088	276670X001100509	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AUX3008	276670T000912108	05/10/2024	52311	R$ 130.16
AUX5075	276670T001005363	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AUY0192	276670X001100034	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AUZ0580	276670X001100070	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVA3431	276670X001101415	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVA3431	276670X001101494	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVA6B18	276670T001005384	04/10/2024	55414	R$ 195.23
AVB0517	276670T000998173	04/10/2024	54523	R$ 195.23
AVB2D94	276670M000186715	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AVC0560	276670X001101265	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVC3G25	276670X001101080	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVC3G25	276670X001101214	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVC3G25	276670X001100439	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVC3G25	276670M000187110	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AVC3G25	276670X001100838	02/10/2024	74550	R$ 130.16

AVD2547	276670X001101648	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVD3D31	276670M000187162	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AVD5459	276670T000954610	27/09/2024	55412	R$ 195.23
AVD6G88	276670X001099063	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVE5650	276670NIC0237393	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AVE5650	276670NIC0237404	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AVE5650	276670NIC0237396	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AVE5650	276670NIC0237418	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AVE6H91	276670X001100508	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVE7H44	276670X001100727	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVE7H44	276670X001101257	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVG0E78	276670X001100273	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVG2J19	276670X001101925	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AVG5454	276670X001099053	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AVH3973	276670M000186581	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AVH4790	276670X001100142	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVH5844	276670T000949317	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AVH8H67	276670T000953214	08/10/2024	54526	R$ 195.23
AVI8A46	276670X001101822	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVI9364	276670X001102354	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AVI9A61	276670X001100591	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVJ1132	276670X001099700	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AVJ1H88	276670X001100185	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVJ1H88	276670X001099852	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVJ2816	276670X001099187	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AVJ4D70	276670X001101342	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVJ7H14	276670M000186902	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AVJ9206	276670X001100234	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVK3370	276670X001101583	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVK8224	276670X001099478	30/09/2024	74630	R$ 195.23
AVL4687	276670T000953204	08/10/2024	76331	R$ 293.47
AVM4C79	276670X001100225	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVN8752	276670T000961908	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AVN8C42	276670T000962075	09/10/2024	54600	R$ 130.16
AVN9235	276670X001101749	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVO2874	276670M000186870	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AVO7I38	276670X001099907	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVO7I38	276670X001099677	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AVO7I38	276670X001099226	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVO7I38	276670X001099183	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AVO7I38	276670X001099080	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AVO7I38	276670M000186748	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AVO7I38	276670X001099964	28/09/2024	74710	R$ 880.41
AVO7I38	276670M000186647	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AVO7I38	276670X001098825	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AVP0810	276670X001099114	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVP0810	276670X001099059	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVP0810	276670X001100207	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVP9986	276670X001100943	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVP9986	276670X001100619	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AVP9I01	276670M000187139	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AVR2J66	276670X001101570	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVR9J08	276670X001099125	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVS8335	276670T001005378	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AVS8D15	276670X001102172	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AVT2I05	276670X001101232	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVT7171	276670NIC0237364	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AVU4210	276670M000187019	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AVU5297	276670T000925133	10/10/2024	54521	R$ 195.23
AVU9289	276670T000949297	07/10/2024	76331	R$ 293.47
AVV1139	276670X001101547	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVV1139	276670T000961920	01/10/2024	55412	R$ 195.23
AVV6F63	276670X001100518	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVV9572	276670X001099827	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVV9690	276670T001012035	10/10/2024	70481	R$ 293.47
AVV9690	276670T001012034	10/10/2024	70721	R$ 293.47
AVW2C03	276670X001101931	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AVW8C99	276670M000186649	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AVX2E16	276670M000187031	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AVX4C48	276670X001099139	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVX5974	276670T001005327	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AVX7E50	276670X001100042	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AVX8662	276670X001102093	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AVY1655	276670X001100211	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AVZ0G50	276670X001099083	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AVZ4515	276670NIC0237376	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AWA4I63	276670M000186652	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AWA6918	276670X001100858	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AWA9J95	276670T000954605	27/09/2024	55412	R$ 195.23
AWC2B43	276670T001005351	04/10/2024	75870	R$ 293.47

AWC2D24	276670T000961980	10/10/2024	76251	R$ 293.47
AWD0654	276670X001099753	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AWD5902	276670T000908022	06/10/2024	76332	R$ 293.47
AWD6468	276670X001101050	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AWD9H49	276670X001101381	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AWE0697	276670T001007207	25/09/2024	55412	R$ 195.23
AWE3E69	276670X001101685	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AWE3E69	276670X001102078	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AWE3E69	276670X001102279	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AWE3E69	276670X001102095	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AWE5471	276670X001101137	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AWE5A70	276670X001101247	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AWE6812	276670X001101531	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AWE6812	276670M000187044	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AWE6E44	276670M000187036	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AWE9H59	276670X001099376	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AWF1276	276670M000187033	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AWF7781	276670X001099430	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AWF8246	276670X001100173	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AWF8540	276670NIC0237434	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AWH7I32	276670M000186846	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AWI6I40	276670T000976073	09/10/2024	57380	R$ 293.47
AWI7077	276670T000940049	05/10/2024	54527	R$ 195.23
AWI9C69	276670T000961823	04/10/2024	55414	R$ 195.23
AWJ2C96	276670T000963056	27/09/2024	55412	R$ 195.23
AWK8F11	276670X001100127	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AWL2611	276670M000186625	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AWL3B75	276670T001010036	06/10/2024	53800	R$ 130.16
AWL4I54	276670X001101945	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AWO1F52	276670X001099877	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AWO6J79	276670T000961932	09/10/2024	54523	R$ 195.23
AWO8E19	276670X001100792	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AWP8110	276670X001100197	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AWQ4650	276670T000966042	04/10/2024	54526	R$ 195.23
AWQ6J08	276670M000186624	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AWQ6J08	276670M000187127	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AWQ8154	276670T000925123	07/10/2024	55090	R$ 130.16
AWR0405	276670T000997126	10/10/2024	54521	R$ 195.23
AWR4I24	276670X001101838	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AWR6361	276670X001099560	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AWR6361	276670X001101116	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AWR9363	276670T000961825	04/10/2024	76332	R$ 293.47
AWR9363	276670T000961826	04/10/2024	51851	R$ 195.23
AWS9005	276670T000953212	08/10/2024	76331	R$ 293.47
AWS9005	276670T000953213	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AWS9G49	276670X001102155	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AWT7J31	276670NIC0237399	24/09/2024	50020	R$ 586.94
AWU5672	276670X001100893	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AWU5672	276670X001101470	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AWU5672	276670X001100928	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AWU5672	276670X001100986	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AWV1D57	276670T000998176	06/10/2024	68580	R$ 293.47
AWV3B48	276670X001101211	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AWV3I62	276670T000949337	10/10/2024	51851	R$ 195.23
AWW0092	276670T000961874	07/10/2024	55414	R$ 195.23
AWW0I82	276670CND0003782	27/07/2024	50450	R$ 293.47
AWW0I82	276670CND0003783	04/08/2024	50450	R$ 293.47
AWX3G43	276670X001101191	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AWX5B51	276670T001005413	08/10/2024	55500	R$ 130.16
AWX8142	276670M000186668	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AWY1H68	276670M000186634	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AWZ6H06	276670X001099217	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AXA6A74	276670X001102285	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXA9486	276670T001007202	09/10/2024	54526	R$ 195.23
AXB2437	276670T000912120	09/10/2024	76331	R$ 293.47
AXB7H62	276670X001101145	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXC2832	276670M000187073	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AXD3E43	276670X001102310	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXD4233	276670X001099972	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AXD6845	276670X001098847	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXD8I11	276670T000930086	05/10/2024	51930	R$ 293.47
AXE6J06	276670T001005414	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AXF1499	276670T000942053	09/10/2024	66531	R$ 195.23
AXF2C18	276670X001100028	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AXF2J91	276670T000961897	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AXF5C09	276670X001100923	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AXF7A29	276670T000953187	08/10/2024	55090	R$ 130.16
AXF7C86	276670X001099474	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AXF8A18	276670X001100556	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AXG3119	276670X001100308	30/09/2024	74550	R$ 130.16

AXG3G05	276670M000186970	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AXG5H69	276670T000952052	10/10/2024	55414	R$ 195.23
AXH0316	276670X001100301	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXH1893	276670T000954589	26/09/2024	55412	R$ 195.23
AXH1F12	276670M000186739	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AXH2J28	276670T001005307	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AXH3C00	276670T000976063	07/10/2024	76332	R$ 293.47
AXI2E93	276670T001005314	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AXI4I78	276670T001005388	07/10/2024	75870	R$ 293.47
AXI9506	276670X001101977	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXJ3I09	276670T000961955	09/10/2024	54521	R$ 195.23
AXJ5C16	276670T000913057	06/10/2024	60501	R$ 293.47
AXJ8A22	276670X001102157	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXK2503	276670X001101295	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXK3F13	276670X001102207	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXL1I67	276670T000961840	04/10/2024	51851	R$ 195.23
AXL2092	276670X001099041	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AXL2C47	276670X001100283	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXL5548	276670T000954592	26/09/2024	55412	R$ 195.23
AXL7124	276670M000187051	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AXM0D11	276670T000930071	05/10/2024	54521	R$ 195.23
AXM1H42	276670T000961945	09/10/2024	56650	R$ 130.16
AXM6836	276670X001102265	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXM7H87	276670T000950086	07/10/2024	55413	R$ 195.23
AXN7368	276670X001102050	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXO0B16	276670T000930103	08/10/2024	67000	R$ 195.23
AXO0C72	276670X001101334	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXO3I33	276670X001101421	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AXO7839	276670X001101658	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXP5128	276670X001101668	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXP7G75	276670X001100790	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXQ4C26	276670X001102223	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXQ6292	276670M000187095	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AXQ6C20	276670X001099967	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AXR0969	276670X001099772	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AXR3H64	276670T000961848	04/10/2024	55414	R$ 195.23
AXR4E30	276670T000958473	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AXR9I61	276670X001101140	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXS1E15	276670T001005341	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AXS5E98	276670T001005322	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AXS5E98	276670T001005323	04/10/2024	60411	R$ 195.23
AXT1H19	276670T000954549	23/09/2024	55412	R$ 195.23
AXT5616	276670T000954591	27/09/2024	55412	R$ 195.23
AXT6I65	276670M000186321	27/09/2024	60503	R$ 293.47
AXU1136	276670X001102347	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AXU3C22	276670X001101456	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXU7B13	276670X001101575	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AXU9D40	276670M000187132	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AXV2907	276670X001101538	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXW2G39	276670M000186993	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AXW9054	276670T000961898	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AXX2F04	276670X001101340	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AXX6C10	276670X001099327	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AXX7E72	116100T000618131	06/10/2024	54600	R$ 130.16
AXY0213	276670X001101038	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AXY0F54	276670X001099058	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AXY2155	276670X001101121	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AXY2F35	276670M000186918	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AXY2F60	276670M000187166	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AXY3J06	276670T000930093	08/10/2024	55250	R$ 130.16
AYA0E99	276670T000940042	05/10/2024	54526	R$ 195.23
AYA2517	276670X001100670	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AYA3367	276670M000187071	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AYA8D94	276670X001101056	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AYC2030	276670T000961979	10/10/2024	55920	R$ 130.16
AYD8E83	276670T000996029	07/10/2024	55414	R$ 195.23
AYD9467	276670M000187093	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AYD9G98	276670NIC0237545	24/09/2024	50020	R$ 1760.82
AYE3E25	276670X001101551	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AYE5B48	276670M000186671	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AYF7342	276670T000998160	04/10/2024	76332	R$ 293.47
AYF7D15	276670M000187114	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AYF9D91	276670T000964028	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AYG7A05	276670X001101518	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AYG8375	276670X001099221	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AYG9737	276670M000186608	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AYI0512	276670X001099378	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AYI0834	276670NIC0237506	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AYI2984	276670T001005320	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AYI3668	276670X001100039	30/09/2024	74550	R$ 130.16

AYI9322	276670X001099262	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYJ2F55	276670T000949301	07/10/2024	55414	R$ 195.23
AYK2E11	276670X001099136	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AYL1H45	276670NIC0237543	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AYM7656	276670T000926112	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AYN1J90	276670X001099248	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AYN2D06	276670T001005423	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AYN5F05	276670X001099210	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AYN6887	276670X001102077	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AYN7312	276670T000961926	09/10/2024	76251	R$ 293.47
AYN7312	276670T001005338	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AYN7312	276670M000186660	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AYN7B08	276670X001099323	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AYO1D70	276670NIC0237536	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AYO2082	276670T000953209	08/10/2024	55500	R$ 130.16
AYO8044	276670X001100482	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AYP2H05	116100T000287739	04/10/2024	55414	R$ 195.23
AYP8J23	276670T000949283	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AYQ0544	276670NIC0237482	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AYQ2708	276670M000186932	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AYQ9H43	276670X001100683	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AYR0679	276670M000186891	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AYR4994	276670T000932059	08/10/2024	58511	R$ 130.16
AYS7167	276670X001101730	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AYT4257	276670X001100577	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AYT6H03	276670X001098950	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYV1A96	276670M000187097	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AYW5J08	276670X001099115	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AYW6828	276670X001102227	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AYX4A10	276670X001101958	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AYZ0508	276670NIC0237378	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AYZ1G67	276670M000186935	02/10/2024	60503	R$ 293.47
AYZ5163	276670X001100810	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AYZ5J48	276670X001101405	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AYZ7363	276670X001101025	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AYZ7J59	276670T000948159	07/10/2024	76251	R$ 293.47
AYZ8A02	276670NIC0237375	24/09/2024	50020	R$ 390.46
AZA7F52	276670X001098901	28/09/2024	74630	R$ 195.23
AZB1190	276670X001100777	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZB1309	276670X001099405	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AZB3839	276670X001102290	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AZB5D75	276670X001099459	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZB6782	276670X001101998	04/10/2024	74630	R$ 195.23
AZC1E65	276670M000186546	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AZC9535	276670T000947110	10/10/2024	54526	R$ 195.23
AZC9A21	276670M000187108	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AZC9A21	276670M000187089	04/10/2024	60503	R$ 293.47
AZD0597	276670T000930078	05/10/2024	54521	R$ 195.23
AZE8081	276670X001098850	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AZF0D27	276670X001100005	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZG1094	276670X001100731	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZG5F59	276670X001101107	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZG6436	276670T000948158	07/10/2024	51851	R$ 195.23
AZG7477	276670T001005337	04/10/2024	75870	R$ 293.47
AZG8418	276670X001100959	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZH0991	276670X001101858	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AZH7617	276670X001101577	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI2D74	276670NIC0237436	24/09/2024	50020	R$ 260.32
AZI3D02	276670X001100894	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670X001100056	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670X001100802	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670X001100580	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI3D02	276670X001101665	02/10/2024	74630	R$ 195.23
AZI3D02	276670X001098848	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AZI3D02	276670X001100878	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZI5397	276670T000961952	09/10/2024	76251	R$ 293.47
AZI5A48	276670M000187137	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AZI7A85	276670X001100742	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZK2128	276670M000186792	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AZK4J03	276670X001100572	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZK6G43	276670M000186848	01/10/2024	60503	R$ 293.47
AZK8071	276670X001099009	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AZK8C69	276670X001099181	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AZM3F23	276670M000186723	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AZM9E64	276670M000186782	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AZN7586	276670X001099975	29/09/2024	74550	R$ 130.16
AZO5609	276670X001100103	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZO5A77	276670X001101929	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AZO6D01	276670T000998164	04/10/2024	76332	R$ 293.47
AZO8G19	116100T000913981	06/10/2024	55680	R$ 195.23

AZP1J06	276670T000961948	09/10/2024	55414	R$ 195.23
AZP2993	276670T000976061	07/10/2024	76331	R$ 293.47
AZP3747	276670X001100336	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZP3958	276670X001099556	30/09/2024	74550	R$ 130.16
AZP9G99	276670X001101057	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZQ1046	276670X001102228	04/10/2024	74550	R$ 130.16
AZQ2C87	276670T001005419	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AZQ9816	276670T000961901	08/10/2024	55680	R$ 195.23
AZR6017	276670X001099598	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AZR8H05	276670X001101174	01/10/2024	74630	R$ 195.23
AZS1E83	276670X001100638	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZS5G18	276670M000186676	29/09/2024	60503	R$ 293.47
AZT7G00	276670X001100690	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZT9930	276670T001007196	08/10/2024	55417	R$ 195.23
AZU0J19	276670X001098970	28/09/2024	74550	R$ 130.16
AZU3854	276670M000186491	28/09/2024	60503	R$ 293.47
AZU6953	276670T001005424	08/10/2024	75870	R$ 293.47
AZU6953	276670T000953182	07/10/2024	55414	R$ 195.23
AZU6953	276670T000912123	11/10/2024	55414	R$ 195.23
AZU9695	276670T000958490	08/10/2024	51851	R$ 195.23
AZV3B64	276670X001101250	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZV6289	276670X001101724	02/10/2024	74550	R$ 130.16
AZV6B12	276670X001102177	03/10/2024	74550	R$ 130.16
AZW2270	276670X001099695	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AZW4E82	276670X001101756	03/10/2024	74630	R$ 195.23
AZX8A32	276670X001099914	29/09/2024	74630	R$ 195.23
AZX8B01	276670T000981163	09/10/2024	54870	R$ 195.23
AZY4980	276670T000953211	08/10/2024	61220	R$ 293.47
AZY4980	276670T000961892	08/10/2024	55500	R$ 130.16
AZY5F87	276670T000925136	10/10/2024	76332	R$ 293.47
AZY6D90	276670M000187035	03/10/2024	60503	R$ 293.47
AZY8C90	276670M000186828	30/09/2024	60503	R$ 293.47
AZY9839	276670T000949284	05/10/2024	51851	R$ 195.23
AZZ2A62	276670X001100345	01/10/2024	74550	R$ 130.16
AZZ4F29	276670T000961970	09/10/2024	54521	R$ 195.23
BAA1868	276670M000186560	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BAA4295	276670X001099925	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAA4G24	276670X001100071	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAA4J14	276670M000186742	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BAB0G28	276670T000957080	08/10/2024	66371	R$ 195.23
BAB6I75	276670M000187010	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BAC1831	276670X001102133	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BAC1831	276670T000953181	07/10/2024	55414	R$ 195.23
BAC3I71	276670X001098968	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BAE0111	276670M000186810	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BAE1069	276670NIC0237531	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BAE1G15	276670X001100863	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BAE3225	276670NIC0237498	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BAE4A07	276670NIC0237540	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BAE4J76	276670T000999105	09/10/2024	67000	R$ 195.23
BAE7378	276670X001100952	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BAE7C00	276670X001100200	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BAE8626	276670T000949286	05/10/2024	55680	R$ 195.23
BAF3044	276670X001101569	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BAF5217	276670M000187143	04/10/2024	60503	R$ 293.47
BAF5B41	276670T001005312	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BAF6298	276670M000187133	04/10/2024	60503	R$ 293.47
BAH6612	276670M000186987	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BAH6612	276670X001101371	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BAJ4162	276670X001100759	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BAJ5743	276670X001101899	04/10/2024	74630	R$ 195.23
BAJ6B68	276670X001099993	30/09/2024	74630	R$ 195.23
BAK3A91	276670T001005331	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BAK3I74	276670X001099030	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BAK5416	276670T001005389	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BAL1771	276670T000954609	27/09/2024	55412	R$ 195.23
BAL7G19	276670T001005441	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BAL8E24	276670X001101331	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BAL9J48	276670X001099779	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BAL9J52	276670X001099880	27/09/2024	74710	R$ 880.41
BAM0749	276670X001102190	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BAM3J48	276670X001101471	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BAM8015	276670T000957073	07/10/2024	66532	R$ 195.23
BAN5G45	276670X001100389	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BAN8H55	276670X001099591	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAN8H55	276670X001100244	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAN8H55	276670X001099781	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAO0542	276670X001100165	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAO1186	276670X001102001	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BAO3B73	276670X001101096	01/10/2024	74550	R$ 130.16

BAO6A96	276670M000187009	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BAO7I30	276670M000187164	04/10/2024	60503	R$ 293.47
BAO9971	276670T000961822	04/10/2024	54526	R$ 195.23
BAP8J66	276670T000997122	10/10/2024	54521	R$ 195.23
BAR2D87	276670T000962077	10/10/2024	55414	R$ 195.23
BAR4077	276670NIC0237344	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BAR6464	276670X001099961	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BAR6839	276670T000997131	10/10/2024	55680	R$ 195.23
BAR8819	276670T001005370	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BAR9D78	276670T001005393	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BAS7506	276670X001102119	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BAT0I78	276670X001099618	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BAT5H27	276670M000186907	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BAT5I86	276670M000186800	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BAU9F30	276670X001101630	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BAV1795	276670X001100249	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BAV3974	276670T001005375	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BAV7994	276670M000186896	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BAV9E00	276670X001102299	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BAV9H00	276670X001101761	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BAW5701	276670M000186863	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BAW6E78	276670X001099113	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BAW9558	276670X001101681	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BAX0929	276670T000919102	08/10/2024	67261	R$ 195.23
BAX1B60	276670NIC0237401	24/09/2024	50020	R$ 586.94
BAX1E40	276670T001005369	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BAX3I00	276670X001099387	28/09/2024	74710	R$ 880.41
BAX3I00	276670X001099612	28/09/2024	74710	R$ 880.41
BAX6746	276670M000186665	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BAY6256	276670X001101602	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BAZ3I68	276670NIC0237410	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBB0I05	276670T000954568	26/09/2024	55412	R$ 195.23
BBB7395	276670T000961922	01/10/2024	55412	R$ 195.23
BBB8B65	276670T000953198	08/10/2024	55411	R$ 195.23
BBC6F31	276670X001100243	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BBD3943	276670X001101693	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBE9H44	276670X001101366	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BBF3150	276670X001099844	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBF4I54	276670M000187034	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BBF5F10	276670T000997106	10/10/2024	54521	R$ 195.23
BBF9161	276670M000186825	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BBF9F69	276670T001005376	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BBG6E72	276670X001101503	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBG8936	276670T000953220	08/10/2024	54526	R$ 195.23
BBG9G38	276670X001100520	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BBH0103	276670X001099773	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBH1073	276670NIC0237439	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBH9A13	276670NIC0237476	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBI0093	276670T000961914	01/10/2024	55412	R$ 195.23
BBI0640	276670X001098964	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BBI1172	276670X001098924	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BBI2093	276670X001100145	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BBJ1148	276670T000949320	08/10/2024	55414	R$ 195.23
BBJ1B67	276670X001101633	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BBJ2C78	276670X001101483	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BBJ4A47	276670X001101663	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBJ7328	276670X001101641	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BBK7A13	276670X001099581	29/09/2024	74710	R$ 880.41
BBL6581	276670M000186883	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BBL7J65	276670T000963038	24/09/2024	55412	R$ 195.23
BBM1I69	276670T000970054	06/10/2024	66531	R$ 195.23
BBM1I69	276670T000970053	06/10/2024	65800	R$ 293.47
BBM1I69	276670T000970051	06/10/2024	50100	R$ 880.41
BBM1I69	276670T000970052	06/10/2024	66371	R$ 195.23
BBN2F78	276670X001099167	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBN8G45	276670X001100684	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BBN9J04	276670T000954550	25/09/2024	55412	R$ 195.23
BBO1D32	276670X001099630	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BBO5779	276670X001099919	30/09/2024	74630	R$ 195.23
BBO5A13	276670T000932055	08/10/2024	76332	R$ 293.47
BBO6936	276670M000186670	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BBO6936	276670M000187170	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BBO9220	276670X001101888	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BBO9I60	276670X001100965	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BBP0D01	276670X001102120	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BBP8E12	276670T000954547	08/10/2024	60501	R$ 293.47
BBQ3719	276670T000919100	07/10/2024	66700	R$ 195.23
BBQ5117	276670X001102029	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBQ6A80	276670T000976092	10/10/2024	55680	R$ 195.23
BBQ8065	276670NIC0237407	24/09/2024	50020	R$ 260.32

BBQ8D48	276670X001097785	27/09/2024	74550	R$ 130.16
BBQ9690	276670NIC0237391	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBQ9H51	276670M000186749	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BBR4260	276670T000953184	07/10/2024	65992	R$ 293.47
BBR4597	276670X001099010	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBR4C03	276670NIC0237483	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBR7970	276670M000186537	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BBS6750	276670X001100331	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BBS6F70	276670T000997098	09/10/2024	54526	R$ 195.23
BBT6C92	276670X001100270	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BBT8B35	276670X001099699	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBT9034	276670T000961977	10/10/2024	67000	R$ 195.23
BBT9A40	276670T001004116	10/10/2024	54950	R$ 195.23
BBU5527	276670X001101065	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BBU7034	276670X001101651	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBU7E06	276670X001101454	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BBV3193	276670M000186852	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BBV6E48	276670T000930090	08/10/2024	60412	R$ 195.23
BBV8951	276670X001101729	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBV9B72	276670M000186995	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BBW1740	276670X001099678	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BBW2A29	276670X001099484	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBW3F56	276670M000187146	04/10/2024	60503	R$ 293.47
BBW4573	276670T001006025	10/10/2024	73662	R$ 130.16
BBX0198	276670X001099154	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBX2863	276670T000960100	09/10/2024	55500	R$ 130.16
BBX6443	276670M000187020	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BBX7085	276670X001099822	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBY1H86	276670NIC0237486	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BBY2059	276670X001100605	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BBY7H61	276670M000186845	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BBY9521	276670X001102193	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BBY9B11	276670X001099835	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BBZ3451	276670M000186984	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BCA2H98	276670T000953207	08/10/2024	54790	R$ 130.16
BCA4593	276670X001102355	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCB3402	276670X001099982	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCB4371	276670T000932068	10/10/2024	76331	R$ 293.47
BCB8H48	276670X001099338	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCC8984	276670X001100021	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCC8F20	276670X001099751	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCC9J29	276670X001101983	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCD0158	276670X001102071	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCD4H56	276670NIC0237373	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BCD4H58	276670T001007200	09/10/2024	54521	R$ 195.23
BCD6A02	276670X001101416	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BCD6A02	276670X001100926	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCD8E22	276670X001100555	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BCE2062	276670M000186561	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BCE3068	276670NIC0237467	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BCE3C00	276670X001101033	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCE5464	276670NIC0237406	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BCF0D08	276670X001099469	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCF4E66	276670X001099894	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCF9201	276670X001102366	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCF9201	276670X001102002	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCG2I36	276670M000187005	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BCG7187	276670T000997114	10/10/2024	55414	R$ 195.23
BCG8654	276670X001098892	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCG8A06	276670X001101709	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BCG9549	276670X001102200	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCH0455	276670X001099742	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCH0B40	276670T000958491	08/10/2024	51851	R$ 195.23
BCH2I66	276670X001101008	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCH6D19	276670X001101493	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCH7344	276670T000953216	08/10/2024	55680	R$ 195.23
BCH9742	276670T000975054	08/10/2024	67690	R$ 130.16
BCI0869	276670X001101151	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCI5327	276670X001100512	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCI6182	276670X001100198	30/09/2024	74630	R$ 195.23
BCI7542	276670X001102132	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCI7542	276670X001100659	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCI9721	276670X001100195	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCJ1412	276670M000186552	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BCJ5563	276670T000976056	04/10/2024	76332	R$ 293.47
BCJ6E80	276670X001101796	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCK0666	276670T000953190	08/10/2024	76331	R$ 293.47
BCK5G55	276670X001101165	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCK8B38	276670T000998179	07/10/2024	55250	R$ 130.16
BCK9341	276670T000954556	26/09/2024	55412	R$ 195.23

BCL2D94	276670X001101504	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BCL7191	276670T000918037	08/10/2024	60501	R$ 293.47
BCL7854	276670X001101027	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCL7C78	276670X001100412	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCM4699	276670T000942052	09/10/2024	66531	R$ 195.23
BCM4A26	276670X001100324	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCO2J34	276670X001102245	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCO3924	276670M000186603	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCO3924	276670M000186842	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BCO6J20	276670T001005359	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BCO8F72	276670X001100544	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCP4295	276670X001099895	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP7057	276670M000186690	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BCP7119	276670X001101711	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001099104	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001099543	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001100567	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001099339	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001102124	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001099594	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001098973	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670M000186644	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BCP8A96	276670X001099467	29/09/2024	74710	R$ 880.41
BCP8A96	276670X001101539	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001102049	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001099585	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001099452	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670M000186958	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BCP8A96	276670X001099650	30/09/2024	74630	R$ 195.23
BCP8A96	276670X001099590	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670M000186809	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BCP8A96	276670X001099862	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001098864	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001099422	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCP8A96	276670X001099893	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ0E12	276670X001100920	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCQ1C37	276670X001101572	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCQ1C37	276670X001100264	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ2180	276670X001099361	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BCQ4D32	276670X001099672	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ6626	276670X001098962	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ6F42	276670X001099846	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ7673	276670X001099436	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCQ7F34	276670X001100257	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCR1E57	276670X001101743	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCR5004	276670X001101598	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCR6I45	276670T000961872	07/10/2024	55414	R$ 195.23
BCR8H59	276670T000916032	11/10/2024	55414	R$ 195.23
BCS4B64	276670X001099218	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BCS7C94	276670X001099087	28/09/2024	74630	R$ 195.23
BCT3C74	276670X001100164	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCT3D55	276670NIC0237414	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BCT4J09	276670X001100203	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCU1B70	276670X001102313	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCU4B95	276670X001101059	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCU4C44	276670NIC0237387	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BCU4H56	276670NIC0237472	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BCU5G24	276670T000961847	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BCU6I77	276670X001101557	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BCU8E45	276670NIC0237356	24/09/2024	50020	R$ 586.94
BCV1733	276670X001100510	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCW4C54	276670T000942056	09/10/2024	66531	R$ 195.23
BCW6E53	276670X001100383	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BCW8J59	276670X001100981	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCX1E37	276670X001101979	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BCX5F47	276670X001100949	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BCX5F47	276670X001101964	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BCX5F47	276670X001099999	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BCX5J87	276670X001101206	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BCX7G16	276670M000186636	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BCY0B41	276670T000954634	30/09/2024	55412	R$ 195.23
BCY4C63	276670X001099911	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BCY8F52	276670NIC0237428	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BCY9A28	276670NIC0237552	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BCZ3H90	276670T000932064	10/10/2024	76331	R$ 293.47
BCZ4G05	276670T000949341	10/10/2024	60501	R$ 293.47
BDA2525	276670X001099476	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDA6A76	276670NIC0237455	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BDA6H23	276670X001101865	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDA7D42	276670NIC0237501	24/09/2024	50020	R$ 586.94

BDA7J97	276670X001101700	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BDB2D75	276670X001101815	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BDB3F20	276670X001100570	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDB3I13	276670M000186708	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDB5D31	276670X001100854	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDB5D31	276670X001100957	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BDB8G58	276670X001099258	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BDC1A41	276670X001099461	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDC4D09	276670T001007193	08/10/2024	55417	R$ 195.23
BDC5J67	276670M000186622	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDC6F18	276670T000953225	10/10/2024	54521	R$ 195.23
BDC9E17	276670T000962076	09/10/2024	57030	R$ 130.16
BDC9E50	276670M000186725	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDD1G71	276670T000908024	07/10/2024	73150	R$ 130.16
BDD3F16	276670T000973041	04/10/2024	55417	R$ 195.23
BDD6G38	276670NIC0237475	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BDD6G38	276670X001101672	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BDD8F79	276670NIC0237517	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BDE8E08	276670NIC0237542	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BDE9B57	276670T000963036	24/09/2024	55412	R$ 195.23
BDG0E87	276670T000997120	10/10/2024	54521	R$ 195.23
BDG9A20	276670X001098933	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDG9F26	276670X001099544	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BDG9J35	276670T000958488	08/10/2024	76331	R$ 293.47
BDI0J83	276670X001099583	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDI3I33	276670X001100035	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDI5J10	276670T000954611	27/09/2024	55412	R$ 195.23
BDI6G31	276670X001098840	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDI6H06	276670NIC0237500	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BDJ2B49	276670X001100232	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDJ5A06	276670X001102123	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDJ5A06	276670X001101100	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDJ5G68	276670X001099275	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDJ5J86	276670X001100213	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDJ6H48	276670T000925131	07/10/2024	70483	R$ 293.47
BDJ7G91	116100T000831260	04/10/2024	54521	R$ 195.23
BDK0I48	276670X001100960	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDK2J73	276670T001005416	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BDK2J73	276670M000186791	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BDK3H21	276670X001102129	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDK5C51	276670X001100025	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDK8B15	276670M000186536	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDK9C73	276670X001098852	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDK9F48	276670X001101122	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDL3I28	276670T000940046	05/10/2024	76842	R$ 130.16
BDL3I28	276670T000940047	05/10/2024	58433	R$ 195.23
BDL3I28	276670T000940045	05/10/2024	58193	R$ 880.41
BDL3I28	276670T000940048	05/10/2024	52151	R$ 293.47
BDL9B13	276670X001099623	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDM1G67	276670X001100343	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDN1J15	276670X001099388	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDN5C13	276670T000954561	26/09/2024	55412	R$ 195.23
BDN6I90	276670T001004114	10/10/2024	54950	R$ 195.23
BDN7H26	276670X001102337	04/10/2024	74630	R$ 195.23
BDN8G83	276670X001101298	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDN9A38	276670T001005365	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BDN9E52	276670T001005391	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BDO1E56	276670M000187013	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BDO3I97	276670X001099768	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDO6C50	276670T000976054	04/10/2024	76331	R$ 293.47
BDO7A34	276670X001100871	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDO8A37	276670T000936069	07/10/2024	54521	R$ 195.23
BDO9J72	276670T000961930	09/10/2024	54521	R$ 195.23
BDP1E21	276670X001099155	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDP5C48	276670X001101920	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BDP5C48	276670X001100467	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDP5F71	276670T000934010	10/10/2024	70481	R$ 293.47
BDP8I02	276670X001099883	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDQ3G44	276670T000952050	08/10/2024	76331	R$ 293.47
BDQ3I59	276670X001099421	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDQ7E16	276670X001101935	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDQ7F66	276670X001099394	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BDQ8C20	276670X001101404	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BDQ8G54	276670X001099503	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDQ9I51	276670X001101176	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDS1707	276670X001101810	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDS8H80	276670M000186626	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDS9J78	276670X001100646	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDT5D50	276670X001099025	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDT5I96	276670T001007210	25/09/2024	55412	R$ 195.23

BDT8B23	276670T001004113	10/10/2024	54950	R$ 195.23
BDT9E14	276670M000186639	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDT9E14	276670M000186550	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDT9E14	276670M000186535	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BDU1H44	276670X001100291	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDU8E64	276670X001100418	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDU8J20	276670NIC0237343	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BDV1D85	276670T001007197	09/10/2024	61220	R$ 293.47
BDV3B44	276670X001101013	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDV3G72	276670X001101203	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDV4H62	276670X001099350	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDV7H81	276670M000186934	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BDW0E89	276670X001100597	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BDX4G81	276670X001102062	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDY4F70	276670X001100401	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BDY5B71	276670X001101287	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BDY5C30	276670X001101904	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDY5C68	276670T000915038	09/10/2024	65992	R$ 293.47
BDY9J19	276670X001098972	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BDZ1A18	276670X001100361	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BDZ4C81	276670T000976097	10/10/2024	55680	R$ 195.23
BDZ7A76	276670M000186923	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BDZ9B06	276670X001101959	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BDZ9E89	276670X001100739	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEA1G43	276670X001102096	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEA3J12	276670M000186588	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BEA4D55	276670X001101727	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEA8B74	276670T000963042	24/09/2024	55412	R$ 195.23
BEA9H37	276670NIC0237524	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BEB1H90	276670X001099048	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEB6C57	276670M000186568	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BEB6C57	276670M000186656	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BEB6F70	276670NIC0237553	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BEB8I46	276670NIC0237383	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BEC4C56	276670T000949322	09/10/2024	55500	R$ 130.16
BED1C77	276670X001099728	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BED1C77	276670X001099645	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BED4G04	276670M000186901	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BED7G09	276670M000186899	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BEE7981	276670M000186873	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BEF0E51	276670M000186606	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BEF2H33	276670M000187096	04/10/2024	60503	R$ 293.47
BEG2A96	276670X001101649	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEG2A99	276670X001099631	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEG4B61	276670M000186547	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BEG5F61	276670T001005326	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BEG6D28	276670X001100171	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEG6D55	276670NIC0237352	24/09/2024	50020	R$ 176.76
BEG7G25	276670M000186710	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BEG8I29	276670T001005439	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BEG9D77	276670X001100554	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEH0159	276670X001100083	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEH0159	276670X001101891	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEH1E93	276670T000976052	04/10/2024	76331	R$ 293.47
BEH1J26	276670T000961917	01/10/2024	55412	R$ 195.23
BEH3A62	276670X001102212	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEH4I57	276670X001100496	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEH8I65	276670CND0003784	31/08/2024	50450	R$ 293.47
BEI0D19	276670X001098895	29/09/2024	74630	R$ 195.23
BEI3C21	276670NIC0237523	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BEI5A23	276670T000953215	08/10/2024	55414	R$ 195.23
BEI5J31	276670X001099140	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEJ4I67	276670T000930075	05/10/2024	54521	R$ 195.23
BEJ6I60	276670M000187154	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BEK1I42	276670T000916025	09/10/2024	55414	R$ 195.23
BEK1I46	276670T000960101	09/10/2024	55500	R$ 130.16
BEK7D53	276670X001099117	28/09/2024	74550	R$ 130.16
BEL7H66	276670T000947099	07/10/2024	60411	R$ 195.23
BEL7H95	276670T001005339	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BEM5961	276670X001101186	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEM6B77	276670X001099456	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEM8D24	276670X001099120	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEM9G23	276670T000961828	04/10/2024	56225	R$ 88.38
BEN4H04	276670T000977368	09/10/2024	55500	R$ 130.16
BEO1F95	276670X001100776	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEO1G45	276670T000954628	30/09/2024	55412	R$ 195.23
BEO4C86	276670T000961860	06/10/2024	59670	R$ 1467.35
BEO4F63	276670T001005318	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BEO4F63	276670T001005319	04/10/2024	60411	R$ 195.23
BEO6C31	276670NIC0237395	24/09/2024	50020	R$ 586.94

BEO6F10	276670X001101877	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BEO8B05	276670X001101479	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEO8D21	276670M000186704	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BEP1I86	276670T000998159	04/10/2024	76332	R$ 293.47
BEP6D76	276670T001005364	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BEP6D76	276670NIC0237489	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BEP6I57	116100T002165881	08/10/2024	54526	R$ 195.23
BEQ1C42	276670M000187037	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BES0717	276670NIC0237361	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BES2H40	276670NIC0237416	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BES2H40	276670NIC0237419	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BES3A13	276670X001101126	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BES3F88	276670M000186599	28/09/2024	60503	R$ 293.47
BES4I69	276670X001099885	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BES6E30	276670T001005346	04/10/2024	75870	R$ 293.47
BES7E33	276670T000943010	09/10/2024	50100	R$ 880.41
BET4A62	276670X001101766	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BEU0B85	276670X001099483	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEU0J70	276670X001102159	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEU2H73	276670X001101628	03/10/2024	74550	R$ 130.16
BEU3A20	276670NIC0237433	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BEU3C52	276670M000187018	02/10/2024	60503	R$ 293.47
BEU3E32	276670M000186805	01/10/2024	60503	R$ 293.47
BEU5I19	276670X001101162	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BEU5I83	276670X001102269	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BEV0F73	276670X001101077	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEV2B52	276670X001102154	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BEV8I25	276670T001005435	08/10/2024	75870	R$ 293.47
BEV9J33	276670X001100166	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEW1I49	276670M000186837	30/09/2024	60503	R$ 293.47
BEW4H67	276670X001100650	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BEW6D88	276670X001100344	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEW8F32	276670X001101274	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BEX6D87	276670T000950087	07/10/2024	55414	R$ 195.23
BEX9G23	276670X001099573	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEY6H20	276670X001099202	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEZ0339	276670X001099791	30/09/2024	74550	R$ 130.16
BEZ0345	276670X001099576	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BEZ5I53	276670NIC0237340	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BIQ7A27	276670T000961819	04/10/2024	55414	R$ 195.23
BJQ1010	276670X001102086	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BLV2C54	276670X001099142	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BML8609	276670NIC0237490	24/09/2024	50020	R$ 390.46
BMR5E03	276670X001100018	30/09/2024	74630	R$ 195.23
BMR5E03	276670X001102185	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BMR7749	276670T000958470	05/10/2024	51851	R$ 195.23
BMU2D31	276670M000186583	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BMW0G23	276670X001098982	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BMW0H77	276670M000186721	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BMW8B22	276670T000961953	09/10/2024	54526	R$ 195.23
BNM1617	276670T000958499	08/10/2024	51851	R$ 195.23
BOE5697	276670T000981167	09/10/2024	54600	R$ 130.16
BPG4672	276670T000976057	07/10/2024	51851	R$ 195.23
BPO0604	276670X001100942	02/10/2024	74550	R$ 130.16
BPT4B14	276670X001102134	03/10/2024	74630	R$ 195.23
BPT4B14	276670X001102125	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BQU5D11	276670NIC0237358	24/09/2024	50020	R$ 260.32
BRP1467	276670X001100377	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BRT7C27	276670T000961829	04/10/2024	76331	R$ 293.47
BSX2A54	276670X001102256	04/10/2024	74550	R$ 130.16
BTZ3F16	276670M000187069	03/10/2024	60503	R$ 293.47
BUY9J50	276670T001015012	07/10/2024	65992	R$ 293.47
BWM0I58	276670X001100169	01/10/2024	74630	R$ 195.23
BXZ1I21	276670X001101682	02/10/2024	74630	R$ 195.23
BYC2G42	276670T000963039	24/09/2024	55412	R$ 195.23
BYD5D73	276670X001099277	29/09/2024	74550	R$ 130.16
BYP9G72	276670X001100153	01/10/2024	74550	R$ 130.16
BYS2F32	276670M000186584	29/09/2024	60503	R$ 293.47
BZA3F26	276670X001102211	04/10/2024	74630	R$ 195.23
BZA3F26	276670X001100932	01/10/2024	74710	R$ 880.41
BZD2820	276670T000961821	04/10/2024	66020	R$ 293.47
BZR3I49	276670T000976066	08/10/2024	76332	R$ 293.47
BZR3I49	276670T000976084	09/10/2024	76332	R$ 293.47
CAJ4663	276670X001098986	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CBC4C65	276670T000961957	09/10/2024	66020	R$ 293.47
CBC4C65	276670T000961924	01/10/2024	55412	R$ 195.23
CBG2D81	276670T000920391	11/10/2024	76332	R$ 293.47
CBL7E07	276670T000912110	07/10/2024	76331	R$ 293.47
CCD4816	276670X001100362	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CDA2E40	276670X001099929	30/09/2024	74550	R$ 130.16

CDC5722	276670X001098916	28/09/2024	74550	R$ 130.16
CDE7G72	276670NIC0237379	24/09/2024	50020	R$ 390.46
CDF6J21	276670M000186869	01/10/2024	60503	R$ 293.47
CDH3956	276670M000186757	30/09/2024	60503	R$ 293.47
CDM9F59	276670X001101066	02/10/2024	74630	R$ 195.23
CDP6269	276670X001100970	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CDP6269	276670X001101374	03/10/2024	74630	R$ 195.23
CDP6269	276670X001099362	28/09/2024	74630	R$ 195.23
CDP6269	276670X001100240	30/09/2024	74630	R$ 195.23
CDP6269	276670X001101360	03/10/2024	74550	R$ 130.16
CDP6269	276670X001101268	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CDP6269	276670X001100679	02/10/2024	74630	R$ 195.23
CDP6269	276670X001101787	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CDP6269	276670X001100593	01/10/2024	74630	R$ 195.23
CDV8069	276670X001099274	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CDV8J59	276670X001100110	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CEL1370	276670X001101543	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CEU7815	276670X001100688	01/10/2024	74630	R$ 195.23
CFS9027	276670T000976051	04/10/2024	64910	R$ 88.38
CFW1610	276670M000186817	30/09/2024	60503	R$ 293.47
CGF9805	276670X001100206	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CGH9332	276670T000963041	24/09/2024	55412	R$ 195.23
CHA0245	276670M000186851	30/09/2024	60503	R$ 293.47
CHV2292	276670X001102214	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CHV6837	276670X001100093	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CHV6837	276670X001101615	03/10/2024	74630	R$ 195.23
CIA0G80	276670X001101029	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CID2F60	276670T000976087	10/10/2024	76332	R$ 293.47
CIL9J69	276670T001005436	08/10/2024	75870	R$ 293.47
CIU5064	276670T000938023	06/10/2024	51180	R$ 880.41
CIU5064	276670M000187012	02/10/2024	60503	R$ 293.47
CIU5064	276670T000938021	06/10/2024	65992	R$ 293.47
CIU5064	276670T000938022	06/10/2024	50100	R$ 880.41
CJT9G63	276670T000961818	04/10/2024	54526	R$ 195.23
CJU8374	276670T000997117	10/10/2024	54526	R$ 195.23
CKN1304	276670M000186682	29/09/2024	60503	R$ 293.47
CKP6A33	276670M000186968	02/10/2024	60503	R$ 293.47
CME4136	276670M000187176	04/10/2024	60503	R$ 293.47
CMG5B90	276670X001101573	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CMU1J40	276670M000186692	30/09/2024	60503	R$ 293.47
CMW2159	276670X001100966	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CMW7216	276670X001099882	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CMX9I46	276670X001099515	29/09/2024	74630	R$ 195.23
CNB3845	276670X001101430	03/10/2024	74550	R$ 130.16
CNB9413	276670T000953192	08/10/2024	76331	R$ 293.47
CNS4A73	276670X001099524	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CNT4718	276670X001100297	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CNV0D16	276670T000961816	04/10/2024	76332	R$ 293.47
COS4F68	276670T000942049	08/10/2024	51930	R$ 293.47
COT1C37	276670X001101281	03/10/2024	74630	R$ 195.23
COX3F34	276670X001101834	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CPO4818	276670X001102150	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CPQ4408	276670X001100253	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CPU2803	276670X001099370	29/09/2024	74630	R$ 195.23
CPW8868	276670T000925140	10/10/2024	66020	R$ 293.47
CPW9717	276670T000919105	08/10/2024	50450	R$ 293.47
CQD9178	276670X001100458	30/09/2024	74630	R$ 195.23
CQD9178	276670X001100216	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CQD9178	276670M000187180	03/10/2024	60503	R$ 293.47
CQD9178	276670M000187145	03/10/2024	60503	R$ 293.47
CQD9178	276670X001101839	03/10/2024	74550	R$ 130.16
CQK6D95	276670X001098844	28/09/2024	74630	R$ 195.23
CRD6064	276670M000186961	02/10/2024	60503	R$ 293.47
CRG6A71	276670T001005417	08/10/2024	75870	R$ 293.47
CRI3473	276670X001100356	01/10/2024	74630	R$ 195.23
CSJ0151	276670X001099813	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CSN6528	276670T000964025	07/10/2024	51851	R$ 195.23
CTZ4848	276670T000961962	09/10/2024	76332	R$ 293.47
CTZ5B85	276670T000949325	09/10/2024	51851	R$ 195.23
CUU9C40	276670NIC0237388	24/09/2024	50020	R$ 390.46
CVE6575	276670M000186797	30/09/2024	60503	R$ 293.47
CVE6575	276670X001099145	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CVE6575	276670X001099292	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CVE6575	276670M000186590	29/09/2024	60503	R$ 293.47
CVE8846	276670X001101850	04/10/2024	74630	R$ 195.23
CVE8846	276670X001100876	02/10/2024	74630	R$ 195.23
CVK7159	276670X001100847	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CVM2F79	276670X001100230	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CVQ4218	276670X001102065	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CWC3J35	276670X001098921	28/09/2024	74550	R$ 130.16

CWD7272	276670X001099097	28/09/2024	74550	R$ 130.16
CWE8G52	276670M000186769	01/10/2024	60503	R$ 293.47
CWR2G70	276670X001102334	04/10/2024	74550	R$ 130.16
CWS9E36	276670X001099566	29/09/2024	74550	R$ 130.16
CWW6251	276670X001100813	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CWW6251	276670X001099216	28/09/2024	74630	R$ 195.23
CXG9047	276670X001101031	01/10/2024	74550	R$ 130.16
CXN6555	276670X001101646	03/10/2024	74630	R$ 195.23
CXX6158	276670T000949305	07/10/2024	51851	R$ 195.23
CXX6158	276670X001099702	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CYI4553	276670T000935056	08/10/2024	56060	R$ 88.38
CYI4553	276670T000935057	08/10/2024	51851	R$ 195.23
CYQ2540	276670X001100953	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CYZ4F25	276670M000186565	29/09/2024	60503	R$ 293.47
CYZ7I00	276670T000961978	10/10/2024	55414	R$ 195.23
CZU3742	276670X001100357	30/09/2024	74550	R$ 130.16
CZU3742	276670X001101985	04/10/2024	74630	R$ 195.23
CZU3742	276670X001101487	02/10/2024	74630	R$ 195.23
CZU3742	276670X001099668	30/09/2024	74630	R$ 195.23
CZU3742	276670X001101521	02/10/2024	74550	R$ 130.16
CZU3742	276670X001101532	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DAD5363	276670X001099410	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DAD5363	276670X001100976	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DAD5363	276670X001100987	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DAK5A55	276670X001099493	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DAY2E62	276670T000961839	04/10/2024	54521	R$ 195.23
DAY9054	276670X001101402	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DBF6762	276670X001098868	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DBO9F33	276670X001100115	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DBS6I13	276670X001100574	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DCA3C89	276670X001101872	04/10/2024	74630	R$ 195.23
DCB2937	276670X001099722	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DCR8G06	276670X001101135	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DCW5743	276670X001101312	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DDF7106	276670T000961837	04/10/2024	51851	R$ 195.23
DDQ8I11	276670X001101944	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DDU8430	276670X001100905	30/09/2024	74710	R$ 880.41
DDV9864	276670M000186673	30/09/2024	60503	R$ 293.47
DEH4179	276670X001101969	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DEJ2011	276670T000959027	08/10/2024	65992	R$ 293.47
DEJ3231	276670X001100390	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DET3I04	276670T000954590	26/09/2024	55412	R$ 195.23
DEZ0J53	276670X001100749	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DFE8869	276670T000961936	09/10/2024	54521	R$ 195.23
DFH3599	276670T000976075	09/10/2024	51851	R$ 195.23
DGN0240	276670M000186569	29/09/2024	60503	R$ 293.47
DGO0907	276670M000186967	02/10/2024	60503	R$ 293.47
DGO8488	276670M000186879	01/10/2024	60503	R$ 293.47
DGS0I13	276670X001102353	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DGU8E85	276670X001100001	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DGX9032	276670X001101559	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DGY5C38	276670X001100168	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DGY5C38	276670X001101523	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DHD0880	276670X001100498	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DHD0880	276670X001102167	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DHD0880	276670X001101989	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DHJ9B36	276670X001097972	27/09/2024	74550	R$ 130.16
DHT7107	276670X001099328	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DHV0C97	276670X001100396	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DHX5C48	276670X001099086	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DHX9553	276670X001099190	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DIB7F57	276670X001101431	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DID3214	276670M000187185	04/10/2024	60503	R$ 293.47
DID3214	276670M000187104	04/10/2024	60503	R$ 293.47
DID3C39	276670X001098984	29/09/2024	74630	R$ 195.23
DIF2F25	276670X001099286	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DIF2F25	276670X001099288	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DIF2F25	276670X001099863	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DIG4G89	276670X001100355	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DIK0654	276670X001101376	02/10/2024	74630	R$ 195.23
DIP2C14	276670T000961861	06/10/2024	51851	R$ 195.23
DIS5C31	276670X001098823	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DIS5C31	276670X001098992	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DIT6J61	276670X001102047	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DIW8C85	276670X001099624	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DIX0I48	276670X001099538	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DJB1A51	276670X001099983	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DJB1A51	276670X001101751	03/10/2024	74630	R$ 195.23
DJB1A51	276670X001101459	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DJB8H29	276670X001100175	30/09/2024	74550	R$ 130.16

DJC4D10	276670X001101770	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DJE0595	276670T000949300	07/10/2024	55680	R$ 195.23
DJK8G34	276670X001101635	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DJO0H48	276670X001100077	30/09/2024	74630	R$ 195.23
DKB2962	276670T000975053	04/10/2024	60501	R$ 293.47
DKO3142	276670X001099778	30/09/2024	74630	R$ 195.23
DKO3142	276670X001100535	01/10/2024	74630	R$ 195.23
DKO5D35	276670T000978014	07/10/2024	65992	R$ 293.47
DKQ6094	276670X001099941	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DKS0B86	276670T000961973	09/10/2024	54521	R$ 195.23
DKV0A24	276670T000961852	04/10/2024	54526	R$ 195.23
DKV0A24	276670T000961931	09/10/2024	54526	R$ 195.23
DKW7612	276670X001099055	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DKX8H06	276670X001101394	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DLA8315	276670T001008022	07/10/2024	76251	R$ 293.47
DLF8I44	276670X001099247	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DLM4998	276670M000187038	03/10/2024	60503	R$ 293.47
DLM6A33	276670X001099896	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DLM7907	276670X001099076	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DLR6845	276670X001100595	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DLW2I40	276670NIC0237481	24/09/2024	50020	R$ 260.32
DMG4G71	276670M000187116	04/10/2024	60503	R$ 293.47
DMK7G21	276670T000949282	05/10/2024	51851	R$ 195.23
DMN6335	276670X001098837	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DMX0G67	276670T001005360	04/10/2024	75870	R$ 293.47
DMX7H99	276670X001100821	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DNK5C65	276670T000954623	30/09/2024	55412	R$ 195.23
DNK7G92	276670T000961915	01/10/2024	55412	R$ 195.23
DNO3584	276670M000186861	01/10/2024	60503	R$ 293.47
DNO9534	276670M000186613	29/09/2024	60503	R$ 293.47
DNS7546	276670M000186963	02/10/2024	60503	R$ 293.47
DOM2A59	276670X001099434	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DOO3F28	276670X001099173	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DOX7990	276670T001007192	08/10/2024	54521	R$ 195.23
DOX7990	276670T001007201	09/10/2024	54521	R$ 195.23
DPG9721	276670M000186589	29/09/2024	60503	R$ 293.47
DPI0C17	276670M000186767	30/09/2024	60503	R$ 293.47
DPS1916	276670X001100434	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DPV0A07	276670X001100478	30/09/2024	74630	R$ 195.23
DPZ3597	276670M000186680	30/09/2024	60503	R$ 293.47
DQA2B00	276670NIC0237456	24/09/2024	50020	R$ 260.32
DQM3B11	276670T000961857	04/10/2024	54521	R$ 195.23
DQW9577	276670T000925130	07/10/2024	51851	R$ 195.23
DRC5584	276670X001099257	28/09/2024	74550	R$ 130.16
DRL6E95	276670T000908030	11/10/2024	58433	R$ 195.23
DRO2I74	276670X001100309	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DRQ1287	276670X001102298	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DRS2908	276670X001099463	27/09/2024	74710	R$ 880.41
DRT7038	276670X001100340	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DRW4F34	276670M000186812	30/09/2024	60503	R$ 293.47
DSE2J52	276670X001101836	04/10/2024	74630	R$ 195.23
DSN1J67	276670M000187028	02/10/2024	60503	R$ 293.47
DSO5058	276670T001007215	25/09/2024	55412	R$ 195.23
DSR9G97	276670X001100321	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DSR9G97	276670X001101367	02/10/2024	74630	R$ 195.23
DSS4F10	276670T000997125	10/10/2024	54521	R$ 195.23
DSU7653	276670X001098827	28/09/2024	74630	R$ 195.23
DTC5C20	276670M000186755	29/09/2024	60503	R$ 293.47
DTE4H74	276670T000972033	04/10/2024	76332	R$ 293.47
DTI1442	276670M000187085	03/10/2024	60503	R$ 293.47
DTI1442	276670M000187156	03/10/2024	60503	R$ 293.47
DTS8893	116100T002262089	05/10/2024	54521	R$ 195.23
DTT5I11	276670T000920382	10/10/2024	54526	R$ 195.23
DTT8B60	276670X001100307	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DTU2B80	276670T000972039	10/10/2024	54521	R$ 195.23
DUE9111	276670T000961949	09/10/2024	59910	R$ 293.47
DUF7J85	276670X001100302	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DUH6733	276670X001101987	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DUR3723	276670X001100217	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DUS8593	276670M000187039	02/10/2024	60503	R$ 293.47
DUS8D79	276670X001102188	04/10/2024	74630	R$ 195.23
DUU6562	276670T000926114	08/10/2024	54521	R$ 195.23
DUZ1H79	276670X001100641	01/10/2024	74630	R$ 195.23
DVA8335	276670X001099832	29/09/2024	74630	R$ 195.23
DVL7G02	276670T001005366	04/10/2024	75870	R$ 293.47
DVM3404	276670X001100104	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001101738	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001100486	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001100760	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001100484	30/09/2024	74550	R$ 130.16

DVQ9308	276670X001101069	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001100260	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001099994	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001098965	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DVQ9308	276670X001100319	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DVW9720	276670X001099931	29/09/2024	74630	R$ 195.23
DVW9720	276670X001099713	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DWH6116	276670T000961845	04/10/2024	51851	R$ 195.23
DWL1699	276670M000186838	01/10/2024	60503	R$ 293.47
DWL1699	276670M000186718	30/09/2024	60503	R$ 293.47
DWL1699	276670M000186866	01/10/2024	60503	R$ 293.47
DWO4C87	276670X001101774	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DWQ9E64	276670M000186921	02/10/2024	60503	R$ 293.47
DWX4133	276670X001101871	03/10/2024	74550	R$ 130.16
DXA3415	276670T000953193	08/10/2024	60502	R$ 293.47
DXJ4471	276670X001101106	01/10/2024	74550	R$ 130.16
DXJ4471	276670X001098957	29/09/2024	74630	R$ 195.23
DXJ4471	276670X001100036	30/09/2024	74550	R$ 130.16
DXP0511	276670X001101553	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DXP0511	276670X001101478	02/10/2024	74550	R$ 130.16
DXQ3C48	276670X001099638	29/09/2024	74550	R$ 130.16
DXT5D80	276670T000961831	04/10/2024	54526	R$ 195.23
DXV8419	276670T000998181	07/10/2024	51851	R$ 195.23
DXY9A31	276670T000958500	08/10/2024	51851	R$ 195.23
DYC4E53	276670T000943012	10/10/2024	54526	R$ 195.23
DYE1H78	276670M000186646	29/09/2024	60503	R$ 293.47
DYE7I31	276670T000940051	05/10/2024	51851	R$ 195.23
DZE9569	276670X001102330	04/10/2024	74550	R$ 130.16
DZX1540	276670X001099431	29/09/2024	74630	R$ 195.23
EAB4F05	276670X001101875	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EAC1290	276670X001101408	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EAC4B88	276670X001099222	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EAE0B11	276670X001101350	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EAE0B11	276670X001101110	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EAF6D18	276670X001101372	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EAM7G84	276670T000947101	07/10/2024	54522	R$ 195.23
EAR4637	276670X001100469	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EAT7884	276670T000920379	05/10/2024	51851	R$ 195.23
EAW2D56	276670X001101450	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EBC8278	276670X001099820	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EBD4A74	276670X001098944	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EBD4A74	276670X001099889	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EBD8986	276670X001100295	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EBG3115	276670X001099944	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EBI3C23	276670X001100399	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EBJ8F38	276670M000186761	29/09/2024	60503	R$ 293.47
EBQ1431	276670T000916022	08/10/2024	55414	R$ 195.23
ECJ7438	276670X001101088	02/10/2024	74630	R$ 195.23
ECL8902	276670X001100523	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ECO4443	276670T000961961	09/10/2024	51851	R$ 195.23
EDF2007	276670X001100951	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EDM0B80	276670X001098971	29/09/2024	74630	R$ 195.23
EDR9664	276670T000976093	10/10/2024	55680	R$ 195.23
EDU5C85	276670X001099285	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EDU5J68	276670X001100694	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EEW0520	276670X001099498	27/09/2024	74710	R$ 880.41
EEW0520	276670X001101245	03/10/2024	74630	R$ 195.23
EFA1165	276670T000961919	01/10/2024	55412	R$ 195.23
EFC4A79	276670X001100712	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EFG0827	276670X001099279	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EFG0F59	276670NIC0237546	24/09/2024	50020	R$ 260.32
EFG0F59	276670NIC0237442	24/09/2024	50020	R$ 390.46
EFO3C85	276670NIC0237366	24/09/2024	50020	R$ 390.46
EGC8777	276670X001101625	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EGF5762	276670X001102173	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EGF5G98	276670T000954560	26/09/2024	55412	R$ 195.23
EGF6686	276670X001102088	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EGG1B39	276670M000187088	04/10/2024	60503	R$ 293.47
EGR2G90	276670X001101517	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EGW7H88	276670X001102021	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EGY5449	276670X001098870	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EHA0224	276670M000187163	04/10/2024	60503	R$ 293.47
EHA5429	276670M000186950	02/10/2024	60503	R$ 293.47
EHI1C13	276670X001101196	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EIF1481	276670T000961851	04/10/2024	53800	R$ 130.16
EIZ5741	276670X001101393	03/10/2024	74630	R$ 195.23
EJD3002	276670X001100653	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EJT7033	276670M000186724	30/09/2024	60503	R$ 293.47
EJT7033	276670M000187058	03/10/2024	60503	R$ 293.47
EJT7033	276670M000186783	01/10/2024	60503	R$ 293.47

EJU6D84	276670X001101949	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EKA6646	276670M000186988	03/10/2024	60503	R$ 293.47
EKA6646	276670X001099501	30/09/2024	74630	R$ 195.23
EKA6646	276670X001101760	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EKA6646	276670X001100454	01/10/2024	74630	R$ 195.23
EKA6646	276670X001101533	03/10/2024	74630	R$ 195.23
EKA6646	276670X001099072	28/09/2024	74550	R$ 130.16
EKF1E28	276670M000186642	28/09/2024	60503	R$ 293.47
EKN8C19	276670NIC0237446	24/09/2024	50020	R$ 586.94
EKO8313	276670X001101562	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EKO8313	276670X001102015	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EKP2E72	276670X001102288	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EKW2E08	276670T001005354	04/10/2024	75870	R$ 293.47
EKY4J69	276670X001100099	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EKZ5342	276670T000969045	10/10/2024	52742	R$ 2934.70
EKZ5342	276670T000969043	10/10/2024	57380	R$ 293.47
ELE3I23	276670X001102271	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ELJ7I91	276670X001101688	03/10/2024	74550	R$ 130.16
ELK1742	276670T001007209	25/09/2024	55412	R$ 195.23
ELN4F29	276670T001005377	04/10/2024	75870	R$ 293.47
ELO4G86	276670T000958502	08/10/2024	51851	R$ 195.23
EMA1A50	276670M000187060	03/10/2024	60503	R$ 293.47
EMG0015	276670T000910078	05/10/2024	51851	R$ 195.23
EMN5I85	276670T000961959	09/10/2024	54521	R$ 195.23
EMT2H47	276670T000999097	04/10/2024	51851	R$ 195.23
EMW5I42	276670T000954597	27/09/2024	55412	R$ 195.23
ENA0J26	276670X001100868	02/10/2024	74550	R$ 130.16
ENA6A82	276670X001099788	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ENJ5E13	276670T001005408	08/10/2024	60411	R$ 195.23
ENM0J06	276670X001098955	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ENP6J75	276670T000961889	08/10/2024	55500	R$ 130.16
ENQ3A76	276670M000187118	03/10/2024	60503	R$ 293.47
ENT3763	276670X001101075	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EOC1G20	276670M000186722	30/09/2024	60503	R$ 293.47
EOJ0D65	276670X001101917	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EOM5E79	276670X001100763	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EPH2G99	276670T000930084	05/10/2024	54521	R$ 195.23
EPM5633	276670X001100490	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EPS7B41	276670X001100151	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EQB3G94	276670T000998184	08/10/2024	60412	R$ 195.23
EQE3G20	276670T001004104	07/10/2024	76332	R$ 293.47
EQG1B16	276670X001100812	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EQJ2945	276670T000997112	10/10/2024	55500	R$ 130.16
EQQ7H97	276670T000949306	07/10/2024	51851	R$ 195.23
EQV0A12	276670X001102178	04/10/2024	74550	R$ 130.16
ERP2A03	276670T000972034	05/10/2024	55411	R$ 195.23
ERQ1304	276670X001100313	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ESB6C00	276670X001098903	29/09/2024	74630	R$ 195.23
ESD3421	276670M000186685	29/09/2024	60503	R$ 293.47
ESL9I99	276670X001100961	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EST9H18	276670T000948166	10/10/2024	76331	R$ 293.47
ETK2E01	276670X001099995	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EUC1B01	276670X001099716	29/09/2024	74710	R$ 880.41
EUF9400	276670T001013003	04/10/2024	76332	R$ 293.47
EUI6620	276670X001100615	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EUK9919	276670X001099564	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EUM4E48	276670M000186914	02/10/2024	60503	R$ 293.47
EUO0H78	276670T000949285	05/10/2024	54526	R$ 195.23
EUU3F15	276670T001005333	04/10/2024	75870	R$ 293.47
EUY3B01	276670T000996027	07/10/2024	60501	R$ 293.47
EUY7E88	276670X001099592	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EVI3E10	276670X001100143	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EVR3B13	276670X001101801	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EVZ4C09	276670X001100564	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EWB8I18	276670T000936063	06/10/2024	70561	R$ 293.47
EWB8I18	276670T000936064	06/10/2024	58350	R$ 195.23
EWB8I18	276670T000936065	06/10/2024	66371	R$ 195.23
EWB8I18	276670T000936066	06/10/2024	57380	R$ 293.47
EWD7J15	276670X001099796	29/09/2024	74550	R$ 130.16
EWM7190	276670X001099537	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EWU0A06	276670T001005399	08/10/2024	75870	R$ 293.47
EXB9J69	276670X001100870	02/10/2024	74630	R$ 195.23
EXC5901	276670X001100337	30/09/2024	74550	R$ 130.16
EXF1J91	276670M000186730	29/09/2024	60503	R$ 293.47
EXJ4A59	276670T000961954	09/10/2024	55414	R$ 195.23
EXR9D88	276670X001100985	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EXT7D35	276670X001101526	03/10/2024	74550	R$ 130.16
EXT7D35	276670X001102139	04/10/2024	74550	R$ 130.16
EYK0428	276670M000186732	30/09/2024	60503	R$ 293.47
EYL1012	276670X001100494	30/09/2024	74550	R$ 130.16

EYL7C39	276670T000915039	09/10/2024	65992	R$ 293.47
EYW0C52	276670M000186826	01/10/2024	60503	R$ 293.47
EYX7G50	276670X001100789	02/10/2024	74550	R$ 130.16
EZA8B81	276670M000187063	03/10/2024	60503	R$ 293.47
EZD8A99	276670T000961981	10/10/2024	55413	R$ 195.23
EZJ3D50	276670X001101099	01/10/2024	74550	R$ 130.16
EZQ8595	276670T001004121	10/10/2024	54526	R$ 195.23
FAA8D64	276670X001101313	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FAF4E00	276670T000936070	09/10/2024	76332	R$ 293.47
FAK3B14	276670X001100489	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FAQ8F29	276670X001099033	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FAU5J87	276670M000186868	30/09/2024	60503	R$ 293.47
FBA8E26	276670T000997111	10/10/2024	54521	R$ 195.23
FBD7G71	276670X001100931	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FBD9171	276670NIC0237409	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FBN1951	276670X001099391	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FBN1951	276670X001099712	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FBN1951	276670X001100027	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FBO8J39	276670NIC0237360	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FBS7D72	276670M000186574	29/09/2024	60503	R$ 293.47
FBW1H31	276670X001102343	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FBW1H31	276670X001102346	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FBX3E72	276670X001099219	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FBZ9042	276670T000949321	09/10/2024	55417	R$ 195.23
FCA8C10	276670T001005352	04/10/2024	75870	R$ 293.47
FCA8C10	276670T001005353	04/10/2024	60411	R$ 195.23
FCD6E90	276670X001102121	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FCF5D79	276670T000997103	09/10/2024	54521	R$ 195.23
FCS0F13	276670T000981161	04/10/2024	76331	R$ 293.47
FDB9I83	276670X001101734	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FDC8J17	276670X001099659	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FDD3F74	276670X001101443	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FDG3J96	276670X001100729	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FDJ3F53	276670X001102222	04/10/2024	74630	R$ 195.23
FDL8I96	276670T000977360	07/10/2024	55500	R$ 130.16
FDT8E90	276670X001101988	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FDY3F37	276670X001098978	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FDY3F37	276670X001099352	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FDY3F37	276670X001101201	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FEA6J62	276670X001101346	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FEB0E21	276670M000186736	30/09/2024	60503	R$ 293.47
FEE5014	276670X001099647	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FEG1G02	276670M000186727	29/09/2024	60503	R$ 293.47
FEG1G02	276670X001099940	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FEK1847	276670X001099324	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FER6A99	276670T000929056	05/10/2024	76252	R$ 293.47
FEY3H77	276670T000932056	08/10/2024	76331	R$ 293.47
FFA9E67	276670T000930082	05/10/2024	55250	R$ 130.16
FFE4A28	276670NIC0237458	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FFH4712	276670X001101472	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FFH4725	276670T000976071	09/10/2024	76332	R$ 293.47
FFK2I37	276670X001100158	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FFL1H13	276670T000926111	08/10/2024	51851	R$ 195.23
FFO6H01	276670M000187046	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FFP0I14	276670X001098893	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FFP8B28	276670X001100816	01/10/2024	74710	R$ 880.41
FFS3H62	276670T001004112	09/10/2024	54526	R$ 195.23
FFV2D43	276670X001101639	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FGC2G26	276670X001100282	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FGI0D46	276670X001101123	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FGJ0083	276670X001100988	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FGM2854	276670X001102294	04/10/2024	74630	R$ 195.23
FHR7825	276670X001101529	02/10/2024	74630	R$ 195.23
FIH7G00	276670X001102276	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FIH7G00	276670X001098960	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FIM6A77	276670T000961843	04/10/2024	66020	R$ 293.47
FIM8D24	276670X001101279	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FIY6B33	276670X001101622	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FJE4E74	276670X001100779	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FJK6H11	276670T001004120	10/10/2024	55417	R$ 195.23
FJL1C28	276670T000947107	08/10/2024	54521	R$ 195.23
FJR3A13	276670X001100406	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FKB4C05	276670M000187014	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FKI9E88	276670T000997100	09/10/2024	55090	R$ 130.16
FKL2458	276670X001101927	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FKN8D64	276670X001099225	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FKP5567	276670T000977358	07/10/2024	56222	R$ 88.38
FKQ3E29	276670X001101072	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FKS3E04	276670NIC0237427	24/09/2024	50020	R$ 390.46
FKS3E04	276670NIC0237424	24/09/2024	50020	R$ 260.32

FKS3E04	276670X001101773	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FKT3827	276670M000187082	04/10/2024	60503	R$ 293.47
FKU6I88	276670X001101410	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FKV2151	276670X001101722	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FLD8H69	276670X001100442	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FLF7798	276670M000186807	30/09/2024	60503	R$ 293.47
FLJ4H58	276670X001101422	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FLK1B44	276670X001099351	28/09/2024	74630	R$ 195.23
FLO4F08	276670X001100370	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FLQ8G91	276670X001100438	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FLS2A63	276670X001101453	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FLU8D92	276670X001101588	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FLU8D92	276670X001100884	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FLZ9D30	276670X001098896	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FLZ9D30	276670X001098963	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FMC6E39	276670X001101725	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FMG0A78	276670X001101686	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FMH7D91	276670X001101102	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FMH7D91	276670T000961869	07/10/2024	65992	R$ 293.47
FMK2F97	276670T000954602	27/09/2024	55412	R$ 195.23
FMK2F97	276670T001007208	25/09/2024	55412	R$ 195.23
FML7C01	276670M000186779	01/10/2024	60503	R$ 293.47
FMQ1054	276670NIC0237450	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FMQ1054	276670NIC0237405	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FMU5G18	276670X001099320	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FMX2B62	276670X001099666	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FMZ6B65	276670NIC0237437	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FND6064	276670X001101248	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNE1I89	276670X001100999	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNG2C46	276670NIC0237415	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FNH8C27	276670X001101433	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001100718	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001102053	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001102148	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001101400	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001101605	02/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670M000186957	01/10/2024	60503	R$ 293.47
FNH8C27	276670X001101190	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001101703	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001101368	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001100910	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001101338	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001100736	01/10/2024	74710	R$ 880.41
FNH8C27	276670X001101434	02/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001100909	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001101171	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FNH8C27	276670X001102179	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001101289	02/10/2024	74630	R$ 195.23
FNH8C27	276670X001100969	01/10/2024	74630	R$ 195.23
FNI1C60	276670X001099738	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FNJ5C57	276670X001100865	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FNQ7C02	276670T000949346	10/10/2024	60501	R$ 293.47
FNU9J15	276670X001100613	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FOJ8A28	276670M000187131	04/10/2024	60503	R$ 293.47
FOO7J69	276670X001101163	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FOP0I91	276670T000997124	10/10/2024	54521	R$ 195.23
FOX5530	276670X001099698	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FPH0H49	276670M000186687	30/09/2024	60503	R$ 293.47
FPH0H49	276670M000186729	30/09/2024	60503	R$ 293.47
FPN2J91	276670X001100095	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FPN2J91	276670X001100180	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FPN2J91	276670X001099365	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FQB8D27	276670X001100267	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FQC5E56	276670X001099075	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FQG9J23	276670X001100997	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FQH1B18	276670NIC0237527	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FQK0504	276670NIC0237438	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FQN6801	276670X001100563	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FQX7F59	276670X001100075	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FQX8D34	276670M000186693	29/09/2024	60503	R$ 293.47
FQX9H82	276670X001101477	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FQY0B98	276670X001102009	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FRM6F26	276670X001100057	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FRM9I77	276670T000997097	09/10/2024	54521	R$ 195.23
FRX7338	276670X001099920	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FSF7G75	276670X001101698	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FSL3776	276670M000187025	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FTE2C77	276670T000920390	11/10/2024	55413	R$ 195.23
FTE9C50	276670T000949316	08/10/2024	51851	R$ 195.23
FTF0F55	276670X001100118	30/09/2024	74550	R$ 130.16

FTJ5I23	276670T000997095	07/10/2024	65992	R$ 293.47
FTO3F48	276670NIC0237341	24/09/2024	50020	R$ 390.46
FTQ7I31	276670X001101571	03/10/2024	74630	R$ 195.23
FTX0C72	276670M000186659	29/09/2024	60503	R$ 293.47
FTY4F67	276670X001099318	28/09/2024	74550	R$ 130.16
FUA5A50	276670T000954551	25/09/2024	55412	R$ 195.23
FUC4E82	276670M000186926	01/10/2024	60503	R$ 293.47
FUJ1H60	276670X001099924	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FUQ3F44	276670X001100444	30/09/2024	74550	R$ 130.16
FVT4D77	276670T000930083	05/10/2024	55250	R$ 130.16
FVU6087	276670T001005397	08/10/2024	75870	R$ 293.47
FWI2590	276670X001100805	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FWI2590	276670X001098845	29/09/2024	74630	R$ 195.23
FWI2590	276670X001101716	02/10/2024	74630	R$ 195.23
FWI2590	276670X001100624	01/10/2024	74550	R$ 130.16
FWK2B17	276670M000187024	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FWM9B99	276670NIC0237537	24/09/2024	50020	R$ 260.32
FWN6344	276670T000932065	10/10/2024	76331	R$ 293.47
FWS8J32	276670T000998183	08/10/2024	67000	R$ 195.23
FWY7D40	276670X001100424	30/09/2024	74630	R$ 195.23
FWY9I18	276670M000187182	04/10/2024	60503	R$ 293.47
FXG6F45	276670T000997105	10/10/2024	55414	R$ 195.23
FXI7J66	276670X001101144	02/10/2024	74550	R$ 130.16
FXL2I16	276670T001010027	04/10/2024	61220	R$ 293.47
FXY7G10	276670X001101915	03/10/2024	74550	R$ 130.16
FYQ3A51	276670T001004107	07/10/2024	65992	R$ 293.47
FYU4H56	276670M000187030	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FYY8B39	276670M000186915	01/10/2024	60503	R$ 293.47
FYZ4A17	276670X001099685	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FYZ4A17	276670X001099039	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FZI3E89	276670M000187165	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FZJ5D38	276670X001099354	29/09/2024	74550	R$ 130.16
FZJ6465	276670T000912113	07/10/2024	55414	R$ 195.23
FZK0B71	276670M000187109	03/10/2024	60503	R$ 293.47
FZP3G28	276670T001005434	08/10/2024	75870	R$ 293.47
FZS3D65	276670X001101790	04/10/2024	74550	R$ 130.16
FZY1D05	276670X001100366	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GAF3G11	276670M000186948	02/10/2024	60503	R$ 293.47
GAI9838	276670T000957082	09/10/2024	65992	R$ 293.47
GAU7C73	276670X001100754	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GAU7C73	276670X001101696	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GAU9G80	276670X001099353	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GAV6A84	276670NIC0237359	24/09/2024	50020	R$ 260.32
GAX9E85	276670T000958475	05/10/2024	51851	R$ 195.23
GBE6B15	276670M000186928	01/10/2024	60503	R$ 293.47
GBK1H85	276670X001102267	04/10/2024	74550	R$ 130.16
GBY3J77	276670X001099608	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GBZ6F57	276670X001101011	01/10/2024	74630	R$ 195.23
GCC2J67	276670NIC0237457	24/09/2024	50020	R$ 260.32
GCC2J67	276670NIC0237495	24/09/2024	50020	R$ 390.46
GCE3A26	276670T000976064	08/10/2024	58196	R$ 880.41
GCN5H30	276670X001101358	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GCP7H73	276670M000187029	03/10/2024	60503	R$ 293.47
GCU5988	276670NIC0237382	24/09/2024	50020	R$ 390.46
GCX6111	276670X001099227	28/09/2024	74550	R$ 130.16
GCY3G57	276670T000932060	08/10/2024	55413	R$ 195.23
GDA2D30	276670X001101627	03/10/2024	74630	R$ 195.23
GDQ2H72	276670X001100300	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GEF9B71	276670X001099775	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GEH9C80	276670X001101804	04/10/2024	74550	R$ 130.16
GEI2H96	276670X001101142	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GES7947	276670X001101578	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GFQ7F05	276670X001100421	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GFR2C82	276670X001101879	04/10/2024	74550	R$ 130.16
GFS8C00	276670X001102278	04/10/2024	74550	R$ 130.16
GFS8C00	276670X001101673	03/10/2024	74630	R$ 195.23
GFT4H96	276670X001101950	03/10/2024	74630	R$ 195.23
GGF4D33	276670NIC0237518	24/09/2024	50020	R$ 260.32
GGG9141	276670T000953185	07/10/2024	76332	R$ 293.47
GGH6E28	276670X001099697	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GGM6G84	276670NIC0237520	24/09/2024	50020	R$ 260.32
GHA4H66	276670X001101012	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GHB8C86	276670X001100479	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GHC8307	276670X001099152	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GHF2I57	276670X001100922	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GHL2F45	276670X001099231	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GHM9F27	276670X001100947	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GHO9496	276670X001099468	29/09/2024	74710	R$ 880.41
GHZ7C95	276670NIC0237447	24/09/2024	50020	R$ 586.94
GIA5G39	276670X001099396	30/09/2024	74550	R$ 130.16

GIC5J23	276670X001102032	04/10/2024	74550	R$ 130.16
GII2I95	276670X001098919	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GIL1F44	276670X001099922	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GIR6F57	276670X001101208	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GIV0J23	276670X001100902	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GIZ2B93	276670X001099511	29/09/2024	74630	R$ 195.23
GJA1D38	276670X001101739	03/10/2024	74550	R$ 130.16
GJH9G05	276670X001100674	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GJQ0A45	276670NIC0237411	24/09/2024	50020	R$ 260.32
GJU3F39	276670X001101074	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GKA2H15	276670X001100480	30/09/2024	74550	R$ 130.16
GKI9C69	276670X001101022	01/10/2024	74550	R$ 130.16
GKI9C69	276670X001099938	30/09/2024	74630	R$ 195.23
GKK6617	276670NIC0237448	24/09/2024	50020	R$ 586.94
GPH9A86	276670X001100948	02/10/2024	74550	R$ 130.16
GQN8918	276670T000965049	04/10/2024	55172	R$ 195.23
GUA9264	276670X001099823	29/09/2024	74550	R$ 130.16
GWB0499	276670T000961929	09/10/2024	51851	R$ 195.23
GWD1960	276670X001100472	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HAV8095	276670M000186917	02/10/2024	60503	R$ 293.47
HAV8095	276670M000186977	03/10/2024	60503	R$ 293.47
HBA2B30	276670X001099878	29/09/2024	74550	R$ 130.16
HBK4662	276670X001100579	01/10/2024	74550	R$ 130.16
HEY6880	276670T001007194	08/10/2024	55417	R$ 195.23
HFP1C23	276670M000186835	30/09/2024	60503	R$ 293.47
HFS9B33	276670T000961883	07/10/2024	51851	R$ 195.23
HGF5555	276670X001099051	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HHG4668	276670X001102234	03/10/2024	74630	R$ 195.23
HHI5D22	276670T001005403	08/10/2024	60411	R$ 195.23
HHI5D22	276670T001005404	08/10/2024	51851	R$ 195.23
HHI5D22	276670T001005402	08/10/2024	75870	R$ 293.47
HHI5D22	276670T001005405	08/10/2024	65800	R$ 293.47
HHY3D80	276670X001100994	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HHZ0565	276670X001100130	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HIB9C30	276670M000187032	03/10/2024	60503	R$ 293.47
HIG4412	276670X001101510	02/10/2024	74550	R$ 130.16
HKE7655	276670X001102110	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HKQ8853	276670M000187090	03/10/2024	60503	R$ 293.47
HLH5002	276670X001101049	01/10/2024	74550	R$ 130.16
HMB5J56	276670T001005429	08/10/2024	75870	R$ 293.47
HPC5E09	276670T000998169	04/10/2024	55680	R$ 195.23
HQM5273	276670X001102258	04/10/2024	74550	R$ 130.16
HQT1E17	276670X001101996	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HRC0108	276670T000954618	30/09/2024	55412	R$ 195.23
HRD0B90	276670X001100996	02/10/2024	74630	R$ 195.23
HRP5961	276670X001101609	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HRP5961	276670X001101067	01/10/2024	74550	R$ 130.16
HRZ2B24	276670X001099616	29/09/2024	74550	R$ 130.16
HSD5J06	276670X001101811	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HSD5J06	276670X001101678	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001102233	04/10/2024	74630	R$ 195.23
HSW2676	276670X001099265	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001099150	29/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001099355	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001100335	01/10/2024	74550	R$ 130.16
HSW2676	276670X001099073	29/09/2024	74630	R$ 195.23
HSW9878	276670X001100003	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001099765	29/09/2024	74630	R$ 195.23
HSW9878	276670X001100247	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001100895	02/10/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001100497	30/09/2024	74550	R$ 130.16
HSW9878	276670X001101015	01/10/2024	74630	R$ 195.23
HTD1D98	276670X001101052	01/10/2024	74550	R$ 130.16
HTD3048	276670X001099988	30/09/2024	74630	R$ 195.23
HTI8C66	276670T000981155	04/10/2024	75870	R$ 293.47
HTN7910	276670X001099315	28/09/2024	74550	R$ 130.16
HTP2H40	276670X001102358	03/10/2024	74550	R$ 130.16
HTP9E61	276670NIC0237377	24/09/2024	50020	R$ 260.32
HTR0116	276670NIC0237512	24/09/2024	50020	R$ 586.94
IAF9777	276670X001099568	30/09/2024	74550	R$ 130.16
IAQ3A48	276670T001007214	25/09/2024	55412	R$ 195.23
IIW1C07	276670T001005373	04/10/2024	75870	R$ 293.47
IJN3G45	276670X001101812	04/10/2024	74550	R$ 130.16
IJP0874	276670T000961820	04/10/2024	66020	R$ 293.47
IKA4412	276670T000976082	09/10/2024	76331	R$ 293.47
IKT4A19	276670X001099415	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001099680	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IKT4A19	276670X001099111	28/09/2024	74630	R$ 195.23
IKT4A19	276670M000186700	29/09/2024	60503	R$ 293.47
IMY0489	276670X001100919	02/10/2024	74630	R$ 195.23

IMY0489	276670X001099169	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IMY0489	276670X001098862	28/09/2024	74550	R$ 130.16
IMY0489	276670X001098939	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IMY0489	276670X001099215	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IMY0489	276670X001099861	29/09/2024	74630	R$ 195.23
INF8681	276670X001099947	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ING3F74	276670X001100184	01/10/2024	74550	R$ 130.16
INJ7E63	276670M000186548	29/09/2024	60503	R$ 293.47
IOU6668	276670X001099850	29/09/2024	74550	R$ 130.16
ITY1J54	276670T000949310	07/10/2024	55680	R$ 195.23
IUG6747	276670X001099732	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IUH2B74	276670T000958485	08/10/2024	51852	R$ 195.23
IVD9F20	276670X001099989	01/10/2024	74550	R$ 130.16
IVH5D86	276670X001099756	29/09/2024	74550	R$ 130.16
IVZ4D11	276670X001101463	03/10/2024	74550	R$ 130.16
IWB1G01	276670X001099921	30/09/2024	74630	R$ 195.23
IXE7I84	276670M000186897	02/10/2024	60503	R$ 293.47
IXO1H42	276670T000976078	09/10/2024	51851	R$ 195.23
IXO1H42	276670T000976077	09/10/2024	76332	R$ 293.47
IYM0A45	276670T000954627	30/09/2024	55412	R$ 195.23
IYN6A97	276670M000186664	29/09/2024	60503	R$ 293.47
IYY0C27	276670M000187061	03/10/2024	60503	R$ 293.47
JAO7F48	276670T000954511	07/10/2024	60501	R$ 293.47
JAU2F09	276670NIC0237357	24/09/2024	50020	R$ 586.94
JBN1F66	276670X001099306	29/09/2024	74550	R$ 130.16
JCB8D58	276670X001101230	02/10/2024	74550	R$ 130.16
JCB8D58	276670X001102194	04/10/2024	74550	R$ 130.16
JCS8H20	276670T000954566	26/09/2024	55412	R$ 195.23
JDV2221	276670M000186737	30/09/2024	60503	R$ 293.47
JEZ0477	276670X001099970	30/09/2024	74550	R$ 130.16
JGQ7147	276670X001100516	30/09/2024	74550	R$ 130.16
JGY5E90	276670X001101318	03/10/2024	74630	R$ 195.23
JGZ4E86	276670T000948164	09/10/2024	51851	R$ 195.23
JIW1H07	276670T001005390	08/10/2024	75870	R$ 293.47
JJY7I89	276670X001099587	30/09/2024	74630	R$ 195.23
JKG0B12	276670X001100933	02/10/2024	74550	R$ 130.16
JKI9J57	276670X001101387	03/10/2024	74550	R$ 130.16
JPB9F10	276670T001007189	08/10/2024	55500	R$ 130.16
JRB6C17	276670X001099705	29/09/2024	74550	R$ 130.16
JSL4409	276670X001099533	30/09/2024	74550	R$ 130.16
JWU1869	276670X001100950	02/10/2024	74550	R$ 130.16
KAB1705	276670T000919103	08/10/2024	67261	R$ 195.23
KAC5648	276670T000998155	04/10/2024	76332	R$ 293.47
KAI6B68	276670X001101710	02/10/2024	74550	R$ 130.16
KAO9H68	276670T000920380	10/10/2024	55414	R$ 195.23
KDD1874	276670X001099074	29/09/2024	74630	R$ 195.23
KEU0925	276670X001101424	02/10/2024	74550	R$ 130.16
KGU0F57	276670X001100977	01/10/2024	74550	R$ 130.16
KGU0F57	276670X001101395	03/10/2024	74550	R$ 130.16
KKT4223	276670X001100531	01/10/2024	74550	R$ 130.16
KLD2289	276670X001098865	29/09/2024	74630	R$ 195.23
KNG8880	276670T001005395	08/10/2024	75870	R$ 293.47
KOX0G33	276670X001102113	04/10/2024	74630	R$ 195.23
KPB2G23	276670T000996030	07/10/2024	55414	R$ 195.23
KQL3I58	276670T001004105	07/10/2024	76332	R$ 293.47
KQO7874	276670T000961878	07/10/2024	76331	R$ 293.47
KQO7874	276670T000961893	08/10/2024	55414	R$ 195.23
KRH6C97	276670X001099553	30/09/2024	74550	R$ 130.16
KRH6C97	276670M000186707	29/09/2024	56732	R$ 130.16
KRS8F43	276670X001101881	04/10/2024	74550	R$ 130.16
KUT3747	276670X001101083	01/10/2024	74550	R$ 130.16
KUT3747	276670X001100353	30/09/2024	74550	R$ 130.16
KVP1362	276670T000953178	06/10/2024	51851	R$ 195.23
KWG1655	276670X001100303	30/09/2024	74550	R$ 130.16
KWI5A50	276670T000932062	10/10/2024	76331	R$ 293.47
KWI5A50	276670T000932063	10/10/2024	58433	R$ 195.23
KWT6470	276670X001101896	04/10/2024	74550	R$ 130.16
KWU6C77	276670T000942059	10/10/2024	55414	R$ 195.23
KXK6553	276670X001102107	04/10/2024	74550	R$ 130.16
KZJ9F75	276670X001100702	02/10/2024	74550	R$ 130.16
KZM2B06	276670M000186545	29/09/2024	60503	R$ 293.47
KZQ3E03	276670T000967058	05/10/2024	65300	R$ 195.23
LAL6189	276670T000970050	06/10/2024	51851	R$ 195.23
LCD3269	276670M000186758	29/09/2024	60503	R$ 293.47
LCO9348	276670X001099420	30/09/2024	74550	R$ 130.16
LLL3J21	276670X001099814	30/09/2024	74630	R$ 195.23
LLL3J21	276670X001100312	01/10/2024	74550	R$ 130.16
LLL3J21	276670X001100626	02/10/2024	74550	R$ 130.16
LMV0D12	276670X001101561	03/10/2024	74550	R$ 130.16
LOS1E98	276670X001099397	29/09/2024	74550	R$ 130.16

LPS6B88	276670T000930099	08/10/2024	59910	R$ 293.47
LPS6B88	276670T000930100	08/10/2024	51851	R$ 195.23
LQI2B82	276670NIC0237347	24/09/2024	50020	R$ 390.46
LQI6I75	276670T001005334	04/10/2024	75870	R$ 293.47
LQU8J93	276670NIC0237514	24/09/2024	50020	R$ 390.46
LRF0527	276670X001099137	29/09/2024	74550	R$ 130.16
LRP6693	276670X001101870	04/10/2024	74550	R$ 130.16
LRX6E53	276670X001099570	28/09/2024	74710	R$ 880.41
LSE1E74	276670T001005335	04/10/2024	75870	R$ 293.47
LSO7D28	276670X001101719	03/10/2024	74550	R$ 130.16
LSR2440	276670X001100251	01/10/2024	74550	R$ 130.16
LSR4C36	276670T000997133	10/10/2024	55680	R$ 195.23
LSV3455	276670X001099679	29/09/2024	74550	R$ 130.16
LUP4334	276670T001005410	08/10/2024	75870	R$ 293.47
LYM7073	276670X001102112	03/10/2024	74630	R$ 195.23
MAK8B30	276670X001102161	03/10/2024	74550	R$ 130.16
mar/83	276670X001099572	30/09/2024	74550	R$ 130.16
mar/83	276670X001099744	29/09/2024	74550	R$ 130.16
mar/83	276670X001099513	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MAT3405	276670T000925141	10/10/2024	54870	R$ 195.23
MAY2E30	276670M000186754	29/09/2024	60503	R$ 293.47
MBM8G28	276670T000998168	04/10/2024	55680	R$ 195.23
MBP2H01	276670M000186867	30/09/2024	60503	R$ 293.47
MCA4E11	276670T000967062	05/10/2024	54010	R$ 195.23
MCC5C64	276670X001101073	02/10/2024	74550	R$ 130.16
MCD0703	276670X001100020	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MCD0703	276670X001100400	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MCD0703	276670X001100061	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MCU0E08	276670T000954594	27/09/2024	55412	R$ 195.23
MCY9708	276670X001101275	02/10/2024	74550	R$ 130.16
MDR0438	276670M000186821	30/09/2024	60503	R$ 293.47
MDR0438	276670X001099609	29/09/2024	74630	R$ 195.23
MDX6B03	276670M000186952	01/10/2024	60503	R$ 293.47
MEB3607	276670X001100643	02/10/2024	74630	R$ 195.23
MEB3607	276670X001102196	04/10/2024	74550	R$ 130.16
MED0053	276670T000957078	08/10/2024	51851	R$ 195.23
MEF3748	276670X001101829	04/10/2024	74550	R$ 130.16
MEF3748	276670X001100333	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MEV2957	276670M000186916	01/10/2024	60503	R$ 293.47
MEV2957	276670X001102038	04/10/2024	74550	R$ 130.16
MEW8A25	276670X001100548	30/09/2024	74550	R$ 130.16
MFD0H55	276670X001100292	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MFJ2C33	276670X001102281	04/10/2024	74550	R$ 130.16
MFM4I14	276670X001101086	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MFT4D06	276670X001101055	01/10/2024	74630	R$ 195.23
MFY3218	276670X001100342	30/09/2024	74550	R$ 130.16
MFZ7563	276670X001099372	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MGF7072	276670X001101596	02/10/2024	74630	R$ 195.23
MGF7072	276670X001101544	02/10/2024	74630	R$ 195.23
MGF7072	276670X001100627	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MGF7072	276670M000187187	04/10/2024	60503	R$ 293.47
MGF7072	276670X001100946	30/09/2024	74630	R$ 195.23
MGF7072	276670X001101053	01/10/2024	74630	R$ 195.23
MGF7072	276670X001101440	02/10/2024	74630	R$ 195.23
MGF7072	276670X001101752	02/10/2024	74550	R$ 130.16
MGV5A55	276670X001099927	30/09/2024	74550	R$ 130.16
MGZ4943	276670X001099505	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MHI2429	276670T000960106	10/10/2024	55500	R$ 130.16
MHQ2I46	276670NIC0237353	24/09/2024	50020	R$ 260.32
MHT2I34	276670X001100594	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MIP3151	276670X001102197	04/10/2024	74630	R$ 195.23
MIP3151	276670X001101644	02/10/2024	74550	R$ 130.16
MIT0J64	276670M000187173	04/10/2024	60503	R$ 293.47
MIT9F30	276670X001100131	30/09/2024	74550	R$ 130.16
MIW4069	276670M000187184	04/10/2024	60503	R$ 293.47
MIW4069	276670M000186942	01/10/2024	60503	R$ 293.47
MJT1C48	276670M000186553	29/09/2024	60503	R$ 293.47
MJX5809	276670M000186662	29/09/2024	60503	R$ 293.47
MKG9D18	276670X001099037	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MKG9D18	276670M000186551	29/09/2024	60503	R$ 293.47
MKK9G04	276670X001101558	03/10/2024	74550	R$ 130.16
MLO6D51	276670X001099557	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MLO6D51	276670X001099433	29/09/2024	74630	R$ 195.23
MLQ6I84	276670X001099841	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MLY2D99	276670T000919104	08/10/2024	67261	R$ 195.23
MMC4E71	276670X001101536	03/10/2024	74550	R$ 130.16
MMC4E71	276670X001101222	03/10/2024	74550	R$ 130.16
MMD0H49	276670X001101753	03/10/2024	74550	R$ 130.16
MMI8C07	276670X001098831	28/09/2024	74550	R$ 130.16
MMI8E46	276670X001101768	03/10/2024	74550	R$ 130.16

MRX3041	276670T000930092	08/10/2024	54521	R$ 195.23
MTX9C59	276670X001101327	02/10/2024	74630	R$ 195.23
MUV8A29	276670M000186711	29/09/2024	60503	R$ 293.47
MUV8A29	276670X001098951	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MVG9I54	276670X001100186	01/10/2024	74550	R$ 130.16
MVG9I54	276670X001099588	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MVG9I54	276670X001099567	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MVG9I54	276670X001099271	29/09/2024	74550	R$ 130.16
MVX4955	276670T000920385	10/10/2024	66020	R$ 293.47
MVZ2B86	276670NIC0237533	24/09/2024	50020	R$ 260.32
MWV5H48	276670M000186905	01/10/2024	60503	R$ 293.47
MXT5969	276670T000961911	01/10/2024	55412	R$ 195.23
NBG0900	276670X001100575	30/09/2024	74630	R$ 195.23
NBG0978	276670X001101970	04/10/2024	74550	R$ 130.16
NBG0978	276670X001102262	04/10/2024	74630	R$ 195.23
NBG0978	276670X001102070	04/10/2024	74550	R$ 130.16
NDW0C05	276670X001100363	30/09/2024	74550	R$ 130.16
NFZ3I07	276670X001102249	04/10/2024	74550	R$ 130.16
NGG2977	276670M000186703	30/09/2024	60503	R$ 293.47
NGI2A82	276670X001099234	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NGL9J58	276670M000186912	01/10/2024	60503	R$ 293.47
NJD4J85	276670X001099157	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NJD4J85	276670M000187070	03/10/2024	60503	R$ 293.47
NJD4J85	276670X001099803	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NJD4J85	276670M000186696	30/09/2024	60503	R$ 293.47
NJD4J85	276670M000186973	03/10/2024	60503	R$ 293.47
NJD4J85	276670X001099755	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NLH5H07	276670X001100141	30/09/2024	74550	R$ 130.16
NOS0G50	276670X001099026	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NOS0G50	276670X001100745	02/10/2024	74550	R$ 130.16
NPI3I55	276670X001100290	30/09/2024	74630	R$ 195.23
NRG3599	276670X001101034	02/10/2024	74550	R$ 130.16
NRP7G57	116100T002262094	06/10/2024	55250	R$ 130.16
NRR3C24	276670X001099046	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NRU6B98	276670X001099789	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NSD4509	276670M000186815	30/09/2024	60503	R$ 293.47
NSD4509	276670X001099613	29/09/2024	74550	R$ 130.16
NSD4509	276670M000187052	02/10/2024	60503	R$ 293.47
NTO0209	276670X001099380	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NUA6H30	276670T000953180	07/10/2024	76331	R$ 293.47
NUF9F30	276670T000967059	05/10/2024	70991	R$ 195.23
NUX8G94	276670X001102270	04/10/2024	74550	R$ 130.16
NVF7729	276670M000187151	04/10/2024	60503	R$ 293.47
NVH6857	276670M000186731	30/09/2024	60503	R$ 293.47
NVH6857	276670M000186824	01/10/2024	60503	R$ 293.47
NWB5B73	276670M000186820	30/09/2024	60503	R$ 293.47
NWH2B63	276670NIC0237400	24/09/2024	50020	R$ 586.94
NWH2B63	276670NIC0237398	24/09/2024	50020	R$ 586.94
NXC0H74	276670X001101556	02/10/2024	74550	R$ 130.16
NXC0H74	276670X001100066	30/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001100699	02/10/2024	74550	R$ 130.16
NXC0H74	276670X001099138	28/09/2024	74550	R$ 130.16
NXC0H74	276670X001100395	30/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001100129	30/09/2024	74630	R$ 195.23
NXC0H74	276670X001102348	03/10/2024	74630	R$ 195.23
NYQ0A42	276670T000961824	04/10/2024	54526	R$ 195.23
NZD9F31	276670X001102208	03/10/2024	74550	R$ 130.16
NZT2I77	276670T000932053	07/10/2024	76331	R$ 293.47
OBC3A05	276670T001005345	04/10/2024	75870	R$ 293.47
OEJ3021	276670X001101169	01/10/2024	74550	R$ 130.16
OHL4D58	276670X001099151	29/09/2024	74630	R$ 195.23
OHT5G74	276670X001101714	02/10/2024	74550	R$ 130.16
OKF3J98	276670X001099223	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OKF3J98	276670X001101224	03/10/2024	74550	R$ 130.16
OKF3J98	276670X001100102	30/09/2024	74550	R$ 130.16
OKF3J98	276670X001101713	02/10/2024	74550	R$ 130.16
OKF3J98	276670X001100047	30/09/2024	74550	R$ 130.16
OKF6I07	276670X001099440	29/09/2024	74550	R$ 130.16
OKH7218	276670T000936073	09/10/2024	55414	R$ 195.23
OKH7218	276670X001098946	28/09/2024	74630	R$ 195.23
OLE4B40	276670X001102104	04/10/2024	74550	R$ 130.16
OMR5A50	276670NIC0237509	24/09/2024	50020	R$ 390.46
ONF9G63	276670X001100437	30/09/2024	74550	R$ 130.16
ONM9J79	276670X001099149	29/09/2024	74630	R$ 195.23
OOI6A60	276670NIC0237539	24/09/2024	50020	R$ 260.32
OOL0188	276670X001098987	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OOP8J95	276670X001101311	03/10/2024	74550	R$ 130.16
OPT0I37	276670X001100317	30/09/2024	74550	R$ 130.16
OQA8H36	276670X001099876	30/09/2024	74550	R$ 130.16
OQC0G60	276670X001100252	30/09/2024	74550	R$ 130.16

OQC0G60	276670X001100288	30/09/2024	74550	R$ 130.16
OQH5541	276670X001099264	28/09/2024	74550	R$ 130.16
OQH5541	276670X001099548	29/09/2024	74550	R$ 130.16
OQV9F13	276670T000943008	08/10/2024	76332	R$ 293.47
OSJ4I60	276670M000186617	28/09/2024	60503	R$ 293.47
OTC2G04	276670M000187125	03/10/2024	60503	R$ 293.47
OWI9F39	276670X001101161	02/10/2024	74550	R$ 130.16
OWM7E50	276670T000954548	19/09/2024	55412	R$ 195.23
OWX2G28	276670T000913061	09/10/2024	54521	R$ 195.23
OWZ9A37	276670T000977371	09/10/2024	57380	R$ 293.47
OXE0J30	276670T000998180	07/10/2024	55500	R$ 130.16
OXG4I82	276670X001100908	02/10/2024	74550	R$ 130.16
OXG4I82	276670X001100925	01/10/2024	74550	R$ 130.16
OYJ2E80	276670M000186939	02/10/2024	60503	R$ 293.47
OYV6I33	276670X001101457	03/10/2024	74550	R$ 130.16
PAH1F44	276670X001102018	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PAS6F89	276670T000954593	27/09/2024	55412	R$ 195.23
PAV1J21	276670T000961891	08/10/2024	55500	R$ 130.16
PBD2F12	276670T000977374	10/10/2024	55500	R$ 130.16
PBP8F29	276670M000186672	27/09/2024	60503	R$ 293.47
PEL3H52	276670M000187017	03/10/2024	60503	R$ 293.47
PEM3C10	276670NIC0237474	24/09/2024	50020	R$ 260.32
PFO2B85	276670X001099674	29/09/2024	74630	R$ 195.23
PGM9A75	276670M000186841	30/09/2024	60503	R$ 293.47
PGQ0E23	276670X001101219	02/10/2024	74550	R$ 130.16
PGT8A77	276670M000186913	01/10/2024	60503	R$ 293.47
PHI9B73	276670X001102074	03/10/2024	74550	R$ 130.16
PHK8E08	276670X001101841	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PIZ4F59	276670X001102186	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PJU3C37	276670M000186875	01/10/2024	60503	R$ 293.47
PKJ0517	276670NIC0237445	24/09/2024	50020	R$ 586.94
PKK8D70	276670T001005355	04/10/2024	75870	R$ 293.47
PMY8I56	276670X001100269	30/09/2024	74550	R$ 130.16
PNB6F25	276670X001101990	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PQH1F57	276670M000187142	04/10/2024	60503	R$ 293.47
PQH7B37	276670X001100132	30/09/2024	74550	R$ 130.16
PQS3D44	276670X001101868	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PQV2A58	276670NIC0237430	24/09/2024	50020	R$ 1760.82
PRJ1C90	276670X001099615	30/09/2024	74550	R$ 130.16
PUL1D52	276670X001100681	02/10/2024	74550	R$ 130.16
PUO7I36	276670T000930076	05/10/2024	54521	R$ 195.23
PUP0G94	276670X001100037	30/09/2024	74550	R$ 130.16
PUT0H50	276670X001099310	29/09/2024	74550	R$ 130.16
PUY1C44	276670X001101159	02/10/2024	74550	R$ 130.16
PVA0I93	276670X001102195	04/10/2024	74630	R$ 195.23
PVP0H06	276670X001100378	30/09/2024	74550	R$ 130.16
PVW3J80	276670X001100696	02/10/2024	74550	R$ 130.16
PWB8A42	276670T000961879	07/10/2024	55413	R$ 195.23
PWC2207	276670NIC0237532	24/09/2024	50020	R$ 260.32
PWD2943	276670T000961958	09/10/2024	54526	R$ 195.23
PWL6A09	276670M000186630	29/09/2024	60503	R$ 293.47
PWR4428	276670M000186959	01/10/2024	60503	R$ 293.47
PWY6E34	276670T000954564	26/09/2024	55412	R$ 195.23
PXG2E76	276670T000954586	26/09/2024	55412	R$ 195.23
PXG2F36	276670X001101965	04/10/2024	74630	R$ 195.23
PXG6G63	276670T000954607	27/09/2024	55412	R$ 195.23
PXO0377	276670X001100857	01/10/2024	74550	R$ 130.16
PXO0377	276670X001099815	29/09/2024	74550	R$ 130.16
PXO0377	276670X001098842	29/09/2024	74550	R$ 130.16
PXU6446	276670M000186709	29/09/2024	60503	R$ 293.47
PXZ5B42	276670X001100600	01/10/2024	74550	R$ 130.16
PYI5175	276670M000187102	04/10/2024	60503	R$ 293.47
PYM3053	276670NIC0237368	24/09/2024	50020	R$ 390.46
PYO5H78	276670T000953218	08/10/2024	55680	R$ 195.23
PYP3E93	276670M000187168	04/10/2024	60503	R$ 293.47
PYS1A68	276670M000187119	04/10/2024	60503	R$ 293.47
PYU1C41	276670T001005400	08/10/2024	75870	R$ 293.47
PYW6E29	276670X001102339	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PYZ1991	276670NIC0237477	24/09/2024	50020	R$ 260.32
PZC2374	276670X001099965	29/09/2024	74710	R$ 880.41
PZG2J90	276670X001099165	28/09/2024	74550	R$ 130.16
PZG5455	276670X001102335	04/10/2024	74550	R$ 130.16
PZH5G47	276670T001005328	04/10/2024	75870	R$ 293.47
PZJ1H27	276670T001005342	04/10/2024	75870	R$ 293.47
PZJ1H27	276670T001005343	04/10/2024	60411	R$ 195.23
PZS9A45	276670T000929058	05/10/2024	76251	R$ 293.47
PZV0B50	276670X001099337	29/09/2024	74550	R$ 130.16
PZV0I92	276670T000925132	07/10/2024	56221	R$ 88.38
PZW7472	276670NIC0237480	24/09/2024	50020	R$ 260.32
PZY5I59	276670X001099785	29/09/2024	74550	R$ 130.16

PZZ0D42	276670T000961983	10/10/2024	67000	R$ 195.23
QAN6A43	276670NIC0237465	24/09/2024	50020	R$ 260.32
QAS4G68	276670T000953191	08/10/2024	54521	R$ 195.23
QAV5J43	276670X001101746	03/10/2024	74550	R$ 130.16
QAX3D08	276670X001100174	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QBB3I60	276670T000916031	11/10/2024	54526	R$ 195.23
QBH1228	276670T000958476	05/10/2024	51851	R$ 195.23
QCF6G92	276670T000947103	07/10/2024	60412	R$ 195.23
QCM8A81	276670T001005379	04/10/2024	75870	R$ 293.47
QCX4D42	276670X001099473	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QFL0I30	276670X001100101	30/09/2024	74630	R$ 195.23
QHB3036	276670X001100582	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QHY2D08	276670T000948157	07/10/2024	54521	R$ 195.23
QHY4J68	276670T000976098	10/10/2024	55680	R$ 195.23
QID0A69	276670T001004108	07/10/2024	76332	R$ 293.47
QIE5A56	276670X001101826	03/10/2024	74550	R$ 130.16
QIE8013	276670X001099886	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QIF4E68	276670X001099966	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QIP1B39	276670T001005440	08/10/2024	75870	R$ 293.47
QIT8F61	276670X001100371	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QIU5G03	276670T000997115	10/10/2024	54521	R$ 195.23
QJA1E19	276670X001100167	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QJK2C11	276670X001098830	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QJS9E38	276670M000186640	29/09/2024	60503	R$ 293.47
QJS9E38	276670M000186610	29/09/2024	60503	R$ 293.47
QJW7F31	276670T000969033	04/10/2024	60501	R$ 293.47
QLZ0G01	276670NIC0237412	24/09/2024	50020	R$ 260.32
QMW9057	276670M000186764	29/09/2024	60503	R$ 293.47
QND1B98	276670NIC0237370	24/09/2024	50020	R$ 390.46
QND5I35	276670T000954619	30/09/2024	55412	R$ 195.23
QNL4H94	276670X001099622	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QNL9J79	276670NIC0237380	24/09/2024	50020	R$ 390.46
QNP9C00	276670T000925134	10/10/2024	56650	R$ 130.16
QNT3J99	276670X001099348	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QNV7I43	276670X001100461	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QOE5I50	276670X001099991	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QOG9E54	276670X001101809	04/10/2024	74550	R$ 130.16
QOL3G25	276670NIC0237494	24/09/2024	50020	R$ 586.94
QOM1J17	276670X001100441	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QOM7C90	276670M000187066	02/10/2024	60503	R$ 293.47
QON4D69	276670X001100814	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QOO3I09	276670M000187022	02/10/2024	60503	R$ 293.47
QOZ1H96	276670T000962074	08/10/2024	55413	R$ 195.23
QPF9E66	276670T000961933	09/10/2024	58511	R$ 130.16
QPG9G15	276670X001099163	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QPJ2J69	276670T000949291	07/10/2024	76331	R$ 293.47
QPJ9F32	276670T001005374	04/10/2024	75870	R$ 293.47
QPL1I99	276670NIC0237503	24/09/2024	50020	R$ 586.94
QPM7D38	276670X001101948	03/10/2024	74550	R$ 130.16
QPS3J07	276670X001099534	29/09/2024	74630	R$ 195.23
QPT6J89	276670X001099316	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QPT6J89	276670X001101035	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QPT6J89	276670X001099366	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QPU1F07	276670M000186541	29/09/2024	60503	R$ 293.47
QPW0A58	276670NIC0237454	24/09/2024	50020	R$ 260.32
QQA0G17	276670X001102115	04/10/2024	74630	R$ 195.23
QQB8C49	276670T000958474	05/10/2024	51851	R$ 195.23
QQD6C84	276670X001099816	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QQJ4143	276670X001099663	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QQJ9F75	276670T000954621	30/09/2024	55412	R$ 195.23
QQJ9H05	276670M000186558	28/09/2024	60503	R$ 293.47
QQK2E45	276670T000997127	10/10/2024	55414	R$ 195.23
QQO6H58	276670T000997104	10/10/2024	55414	R$ 195.23
QQO6H58	276670T000920388	11/10/2024	55414	R$ 195.23
QQT8A85	276670X001099987	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QQW6D31	276670X001100964	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QQY9B67	276670X001099377	28/09/2024	74550	R$ 130.16
QQY9B67	276670X001100889	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QSU0H77	276670X001101726	03/10/2024	74550	R$ 130.16
QTL3164	276670X001100826	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QTL6I90	276670M000186592	29/09/2024	60503	R$ 293.47
QTX1D78	276670NIC0237534	24/09/2024	50020	R$ 1760.82
QUC3C03	276670M000187107	03/10/2024	60503	R$ 293.47
QUK2H60	276670X001099754	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QUK7D43	276670X001098900	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QUO0F48	276670T000976083	09/10/2024	76331	R$ 293.47
QUO4D68	276670X001101277	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QUO8I68	276670X001101199	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QUP7I91	276670T001005372	04/10/2024	75870	R$ 293.47
QUQ0A71	276670T000997090	04/10/2024	75870	R$ 293.47

QUY3G57	276670X001099162	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QUY5G29	276670X001099213	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QVZ4E56	276670X001100209	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QWT7G40	276670X001101763	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QWT8A04	276670X001099688	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QWT8A04	276670X001100753	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QWV7J88	276670X001101765	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QWV7J88	276670X001102359	04/10/2024	74550	R$ 130.16
QWY8A72	276670X001100289	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QXE8F14	276670X001099052	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QXG1H13	276670NIC0237507	24/09/2024	50020	R$ 260.32
QXG4B70	276670X001100375	30/09/2024	74550	R$ 130.16
QXG8G44	276670T000976085	10/10/2024	76331	R$ 293.47
QXL9H46	276670T000997107	10/10/2024	51851	R$ 195.23
QXS6A00	276670X001100935	01/10/2024	74550	R$ 130.16
QXT0E92	276670M000186895	01/10/2024	60503	R$ 293.47
QXZ3I54	276670X001101676	02/10/2024	74550	R$ 130.16
QZJ0G42	276670X001098942	29/09/2024	74550	R$ 130.16
QZU2F66	276670T000998182	08/10/2024	60501	R$ 293.47
RAJ4B01	276670X001099530	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RCQ4I55	276670X001101986	04/10/2024	74550	R$ 130.16
REA5B55	276670NIC0237392	24/09/2024	50020	R$ 260.32
REB9I23	276670T000958481	08/10/2024	51930	R$ 293.47
RFI8F70	276670X001101754	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RFK2F93	276670T001005330	04/10/2024	60411	R$ 195.23
RFK2F93	276670T001005329	04/10/2024	55680	R$ 195.23
RFM9J23	276670T000958471	05/10/2024	51851	R$ 195.23
RFZ0F42	276670X001102251	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RHA5C52	276670X001100062	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHA6G88	276670X001100272	01/10/2024	74630	R$ 195.23
RHA7B44	276670T000981165	09/10/2024	75870	R$ 293.47
RHA7J79	276670X001101328	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHA8F46	276670T000932051	07/10/2024	76331	R$ 293.47
RHA8H39	276670M000186620	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHB0C09	276670X001101332	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHB1C14	276670X001101396	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHB2C74	276670T001010034	06/10/2024	54522	R$ 195.23
RHB2H51	276670X001100500	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHB2H51	276670NIC0237342	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHB3J16	276670T000961950	09/10/2024	54521	R$ 195.23
RHB6A73	276670M000186741	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHB7A18	276670T000961904	08/10/2024	55414	R$ 195.23
RHC0C09	276670NIC0237348	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHC3H22	276670M000187075	04/10/2024	60503	R$ 293.47
RHC5D74	276670T000997136	10/10/2024	55680	R$ 195.23
RHC5J20	276670M000186638	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHC5J82	276670X001101480	03/10/2024	74630	R$ 195.23
RHD6C29	276670M000186633	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHD6C29	276670M000186605	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHD7B24	276670X001101091	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHD7H82	276670X001099582	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHD9G71	276670T001007195	08/10/2024	55417	R$ 195.23
RHD9G71	276670T001007204	09/10/2024	55417	R$ 195.23
RHE0C64	276670X001100622	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHE0J31	276670X001101093	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHE7B00	276670T000998166	04/10/2024	76332	R$ 293.47
RHE7B71	276670T000916027	11/10/2024	54526	R$ 195.23
RHE9A41	276670NIC0237484	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHF4B96	276670X001101194	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHF5E95	276670X001100024	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHF6J24	276670X001099527	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHF7G25	276670NIC0237530	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHF7G25	276670NIC0237417	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHG0J60	276670X001100330	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHG1G57	276670T000997102	09/10/2024	54521	R$ 195.23
RHG3A80	276670X001101894	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RHG5A10	276670NIC0237547	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHG5J28	276670X001099636	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHG5J99	276670NIC0237497	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHG6E24	276670NIC0237522	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHH1J57	276670X001101486	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHH4A55	276670X001101092	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHH8G50	276670X001100436	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHI0F56	276670X001099492	29/09/2024	74630	R$ 195.23
RHI3C95	276670X001100990	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHJ1C44	276670M000186663	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHJ1G86	276670T000961939	09/10/2024	55414	R$ 195.23
RHL2J21	276670X001100540	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHL3I93	276670T001004119	10/10/2024	54526	R$ 195.23
RHL5C35	276670X001101095	01/10/2024	74550	R$ 130.16

RHL5J64	276670NIC0237550	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHL8H78	276670X001101476	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHM2C20	276670T000997123	10/10/2024	55414	R$ 195.23
RHM3A68	276670T000997130	10/10/2024	55680	R$ 195.23
RHM4C80	276670X001099170	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHM4H91	276670NIC0237463	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHM5C29	276670X001099412	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHM7F10	276670X001100086	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHM8J87	276670T000953189	08/10/2024	70561	R$ 293.47
RHN0G73	276670X001099829	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHN5D01	276670X001101706	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHN5H13	276670T001005411	08/10/2024	75870	R$ 293.47
RHN6C14	276670T000958504	08/10/2024	51851	R$ 195.23
RHN6E04	276670X001101960	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RHN7I11	276670T000978015	08/10/2024	73400	R$ 130.16
RHO3B21	276670X001099948	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHO5J06	276670X001101132	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHO8C33	276670M000186566	29/09/2024	60503	R$ 293.47
RHP0E46	276670X001099509	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHP0F24	276670X001101742	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHP1H78	276670M000186814	30/09/2024	60503	R$ 293.47
RHP6I69	276670NIC0237511	24/09/2024	50020	R$ 586.94
RHP7B91	276670T000976068	08/10/2024	58196	R$ 880.41
RHP7F77	276670NIC0237354	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHP8B05	276670X001099028	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHQ2H15	276670X001101744	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHQ3G99	276670X001100405	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHQ8A63	276670NIC0237460	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHQ8G99	276670T000954596	27/09/2024	55412	R$ 195.23
RHQ9B14	276670NIC0237369	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHQ9B15	276670X001099094	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RHQ9G60	276670T000958492	08/10/2024	76331	R$ 293.47
RHR1C38	276670NIC0237345	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RHR3A17	276670X001102229	04/10/2024	74630	R$ 195.23
RHR4I47	276670NIC0237351	24/09/2024	50020	R$ 176.76
RHR6E34	276670T001004118	10/10/2024	54526	R$ 195.23
RHR8C29	276670X001101847	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHS4D08	276670X001100316	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHS7F28	276670T000975056	10/10/2024	54521	R$ 195.23
RHS9G36	276670X001101778	03/10/2024	74550	R$ 130.16
RHS9I82	276670M000186760	30/09/2024	60503	R$ 293.47
RHT3D93	276670X001099866	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHT4C77	276670X001101426	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHT5I51	276670X001100470	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHU8F99	276670X001099657	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHV3I86	276670X001099019	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHV9I93	276670NIC0237420	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RHW0F13	276670X001101179	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHX2G81	276670T000908029	10/10/2024	76332	R$ 293.47
RHX2J88	276670X001101455	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHX9C38	276670X001099845	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RHY2J69	276670NIC0237381	24/09/2024	50020	R$ 586.94
RHY3C21	276670T000961890	08/10/2024	54521	R$ 195.23
RHY3C21	276670T000961849	04/10/2024	54521	R$ 195.23
RHY3C21	276670T000961877	07/10/2024	54521	R$ 195.23
RHZ2F30	276670X001101670	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ2F99	276670M000186752	29/09/2024	56732	R$ 130.16
RHZ3C99	276670X001099643	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHZ6C01	276670X001100183	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9A69	276670X001101352	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9A87	276670X001100861	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9G14	276670X001101000	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9G14	276670X001100545	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9G14	276670X001101213	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9H32	276670X001101992	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RHZ9I12	276670X001100388	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RIM2H80	276670NIC0237508	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RJJ0B08	276670M000187189	03/10/2024	60503	R$ 293.47
RJJ0B08	276670M000186894	02/10/2024	60503	R$ 293.47
RKJ5D27	276670X001101626	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RKW8B05	276670T000997134	10/10/2024	55680	R$ 195.23
RKW8B05	276670T000961900	08/10/2024	55680	R$ 195.23
RLB4E44	276670X001099116	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RLE1I32	276670M000186910	02/10/2024	60503	R$ 293.47
RLL1D27	276670T000949329	09/10/2024	55414	R$ 195.23
RLL4C71	276670X001100094	01/10/2024	74630	R$ 195.23
RLM8I69	276670X001098867	28/09/2024	74550	R$ 130.16
RLP6J84	276670M000186969	02/10/2024	60503	R$ 293.47
RMO3J05	276670T001005394	08/10/2024	75870	R$ 293.47
RNE7A63	276670X001101545	02/10/2024	74630	R$ 195.23

RNG0F48	276670NIC0237451	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RNL2I51	276670M000186562	28/09/2024	60503	R$ 293.47
RNM6F47	276670X001100417	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RNP0H12	276670X001099122	28/09/2024	74630	R$ 195.23
RNZ1J39	276670T001005347	04/10/2024	75870	R$ 293.47
RRQ1J86	276670X001101748	02/10/2024	74550	R$ 130.16
RSA2H15	276670X001101040	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RSX5E57	116100T002099116	08/10/2024	55414	R$ 195.23
RTQ3C00	276670NIC0237423	24/09/2024	50020	R$ 260.32
RTW2H37	276670X001099767	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RTW2H37	276670X001100179	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RTY1A22	276670T000953223	10/10/2024	54526	R$ 195.23
RUB5B06	276670X001100327	01/10/2024	74550	R$ 130.16
RUE8H36	276670X001099998	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RUO3A25	276670X001099050	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RUP6H95	276670T001005325	04/10/2024	75870	R$ 293.47
RUW4J84	276670T000996028	07/10/2024	76331	R$ 293.47
RVI2A53	276670T000997109	10/10/2024	55414	R$ 195.23
RVS9C30	276670X001102309	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RVV2D39	276670T000920384	10/10/2024	55414	R$ 195.23
RVW9H48	276670T000955125	05/10/2024	60501	R$ 293.47
RWB7F35	276670X001102254	04/10/2024	74550	R$ 130.16
RXV6B57	276670X001099809	30/09/2024	74550	R$ 130.16
RXV6B57	276670X001099604	29/09/2024	74550	R$ 130.16
RYE0G31	276670NIC0237394	24/09/2024	50020	R$ 586.94
RYG1A99	276670NIC0237362	24/09/2024	50020	R$ 390.46
RYG6I12	276670NIC0237422	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SDP3D89	276670NIC0237425	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SDQ6H99	276670NIC0237516	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SDQ8E61	276670X001102097	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SDR2J77	276670X001099830	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SDR4I94	276670X001102084	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SDS2B77	276670X001099024	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SDS2B77	276670X001099368	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SDS2E25	276670NIC0237505	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SDS8D27	276670NIC0237349	24/09/2024	50020	R$ 586.94
SDT2E76	276670NIC0237538	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SDU0E67	276670X001100368	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SDU1D42	276670M000186714	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SDU5H30	276670M000186763	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SDU6J63	276670NIC0237526	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SDU9B09	276670X001102235	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SDV1D92	276670X001098989	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SDV6F81	276670X001099916	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SDV8I07	276670X001099212	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SDV8I07	276670X001100048	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SDV8I07	276670X001098985	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SDW1B99	276670X001101127	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SDW3A33	276670X001102306	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SDW8H62	276670X001099978	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SDX5D80	276670M000187055	02/10/2024	60503	R$ 293.47
SDX6A48	276670X001099317	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SDX6C17	276670T001007203	09/10/2024	54526	R$ 195.23
SDX9A93	276670X001099575	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SDY1J83	276670X001102291	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SDY2J94	276670X001101365	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SDY3I03	276670X001100525	30/09/2024	74630	R$ 195.23
SDY3I03	276670X001100456	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SDZ1I41	276670T000958494	08/10/2024	60412	R$ 195.23
SDZ5F14	276670X001099879	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SDZ6G80	276670X001101585	03/10/2024	74630	R$ 195.23
SEA1C10	276670X001101515	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SEA1I20	276670T000954584	26/09/2024	55412	R$ 195.23
SEA6C87	276670X001100205	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEA9I40	276670X001099084	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEB1B72	276670X001099734	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEB6F98	276670T000961867	07/10/2024	76332	R$ 293.47
SEC2B57	276670NIC0237563	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEC2J63	276670X001101187	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SEC4H55	276670M000187105	04/10/2024	60503	R$ 293.47
SEC7B69	276670X001099135	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEC7F55	276670X001098918	28/09/2024	74550	R$ 130.16
SED0C62	276670NIC0237429	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SED0G87	276670T000920375	05/10/2024	54600	R$ 130.16
SEE3C90	276670M000186658	28/09/2024	60503	R$ 293.47
SEE5I96	276670X001100873	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEE6B34	276670X001102287	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SEE6I94	276670X001099232	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEE6I94	276670X001099331	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SEE6I94	276670X001098912	29/09/2024	74550	R$ 130.16

SEE6I94	276670X001098929	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEE6I94	276670M000186571	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SEE6I94	276670M000186627	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SEE6J17	276670X001100771	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEE7A24	276670X001101084	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEE9B48	116100T002300252	05/10/2024	54521	R$ 195.23
SEF2A56	276670NIC0237479	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEF3J32	276670X001100628	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEF6J67	276670T000998158	04/10/2024	76332	R$ 293.47
SEG4E43	276670X001100124	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEH1G42	276670NIC0237374	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SEH1I39	276670T001005385	07/10/2024	75870	R$ 293.47
SEH2E36	276670T000930079	05/10/2024	54521	R$ 195.23
SEH3C27	276670T000953199	08/10/2024	54600	R$ 130.16
SEH5H01	276670M000186777	01/10/2024	60503	R$ 293.47
SEH5H01	276670M000187126	04/10/2024	60503	R$ 293.47
SEH7E86	276670M000187186	04/10/2024	60503	R$ 293.47
SEI0H55	276670X001099233	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEI8F47	276670X001100051	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEJ1H54	276670NIC0237528	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEJ4I56	276670T000998162	04/10/2024	76332	R$ 293.47
SEJ5J26	276670X001101108	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEJ5J26	276670X001099662	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEJ8J40	276670X001101934	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEJ9F58	276670X001099188	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEK0E99	276670T000925138	10/10/2024	55500	R$ 130.16
SEK4H70	276670X001101143	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEK5A37	276670X001100192	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEK5A46	276670X001099897	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEK7F79	276670T000976067	08/10/2024	60501	R$ 293.47
SEK7H42	276670X001100930	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEK9B12	276670X001101689	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SEK9B12	276670X001099626	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEK9B12	276670NIC0237449	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEK9B12	276670X001099649	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEL2C72	276670X001101581	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEL2H51	276670X001101212	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEL8D29	276670X001099429	27/09/2024	74550	R$ 130.16
SEL8I97	276670T000932052	07/10/2024	76331	R$ 293.47
SEM0E16	276670T000976055	04/10/2024	76331	R$ 293.47
SEM1E35	276670X001101505	03/10/2024	74630	R$ 195.23
SEM8I81	276670X001100460	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEM8J72	276670X001099402	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN2H43	276670X001101617	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEN7A23	276670X001100172	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEN8B10	276670X001098936	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEO1D57	276670T000964027	07/10/2024	76252	R$ 293.47
SEO1E08	276670NIC0237384	24/09/2024	50020	R$ 586.94
SEO2H19	276670NIC0237521	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEO4G32	276670X001101205	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEO6G34	276670X001100386	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEO6G34	276670M000186806	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SEO7F92	276670X001100364	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEO7H71	276670X001102331	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SEP1C39	276670NIC0237365	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SEP5J64	276670T000949344	10/10/2024	60501	R$ 293.47
SEP8I37	276670T000961965	09/10/2024	55500	R$ 130.16
SEP9D89	276670T000949298	07/10/2024	60412	R$ 195.23
SEQ5I39	276670X001099070	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEQ6E68	276670T000953228	10/10/2024	60501	R$ 293.47
SER2H02	276670X001101528	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SER7C45	276670T000920377	05/10/2024	58511	R$ 130.16
SER7H83	276670T000916023	09/10/2024	76332	R$ 293.47
SES2E91	276670X001100975	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SES4A27	276670X001101240	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SES4A27	276670X001101655	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SES6G90	276670NIC0237541	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SET1F60	276670T000942058	09/10/2024	58000	R$ 195.23
SET1F60	276670T000942057	09/10/2024	64830	R$ 88.38
SET6F93	276670T000977367	09/10/2024	54870	R$ 195.23
SET7E30	276670X001101638	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEU3I07	276670X001101351	02/10/2024	74630	R$ 195.23
SEU3J17	276670X001101189	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEU7C40	276670X001101449	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SEU9H94	276670X001099639	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEV3E59	276670T000975055	08/10/2024	67690	R$ 130.16
SEV5F26	276670X001099144	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEV8C91	276670X001100738	02/10/2024	74630	R$ 195.23
SEV8G45	276670X001099859	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SEV9C18	276670X001102296	04/10/2024	74630	R$ 195.23

SEV9C18	276670X001102162	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001099610	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001099629	29/09/2024	74710	R$ 880.41
SEW1H94	276670X001101853	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001101789	03/10/2024	74630	R$ 195.23
SEW1H94	276670X001099453	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001102365	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001099393	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SEW1H94	276670X001099479	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEW1H94	276670X001100534	30/09/2024	74630	R$ 195.23
SEW4B05	276670T000970056	08/10/2024	70301	R$ 293.47
SEW6F60	276670X001100022	01/10/2024	74630	R$ 195.23
SEW6H93	276670NIC0237413	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEX0D68	276670M000186743	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SEX0D70	276670M000186808	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SEX1C01	276670X001102083	04/10/2024	74630	R$ 195.23
SEX1C01	276670X001102042	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SEX1J94	276670T000947100	07/10/2024	60501	R$ 293.47
SEX2I03	276670M000186784	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SEX4D78	276670M000186542	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SEY0D41	276670X001099158	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY2E63	276670X001100006	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY4C81	276670X001100365	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SEY8A68	276670X001102081	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SEY9F90	276670M000186979	03/10/2024	60503	R$ 293.47
SEZ0C57	276670T000967064	07/10/2024	73740	R$ 293.47
SEZ1A73	276670X001101098	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SEZ3F54	276670NIC0237478	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SEZ4C84	276670M000186790	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SEZ9D16	276670M000187169	04/10/2024	60503	R$ 293.47
SFA1A18	276670X001099806	28/09/2024	74710	R$ 880.41
SFA2A22	276670X001100159	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFA3I83	276670X001100918	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFA6J32	276670X001101611	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SFA7C04	276670X001100980	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFA7E78	276670X001099549	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SFA8F20	276670T000958495	08/10/2024	76331	R$ 293.47
SFC1E43	276670M000186600	28/09/2024	60503	R$ 293.47
SFC4H45	276670X001101355	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SFC6E66	276670T001007213	25/09/2024	55412	R$ 195.23
SFC6J74	276670T000969034	04/10/2024	73662	R$ 130.16
SFC7C55	276670NIC0237462	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFC8J20	276670NIC0237461	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SFD6B75	276670T000976099	10/10/2024	55680	R$ 195.23
SFD8D02	276670X001101297	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SFD8D03	276670X001100178	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFD8D03	276670X001101620	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SFD8D03	276670X001100717	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SFD9E16	276670T000948160	07/10/2024	66102	R$ 195.23
SFE0C51	276670NIC0237544	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFE1F35	276670M000186781	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SFE5A27	276670NIC0237510	24/09/2024	50020	R$ 586.94
SFE9G33	276670NIC0237426	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFF0D10	276670X001100246	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFF4E54	276670M000187150	03/10/2024	60503	R$ 293.47
SFF4E54	276670X001101249	03/10/2024	74550	R$ 130.16
SFG1H56	276670X001101993	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SFG3B38	276670NIC0237570	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SFG7F84	276670X001100630	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFG7F84	276670M000187011	03/10/2024	60503	R$ 293.47
SFG7I50	276670T000934009	10/10/2024	70481	R$ 293.47
SFG9F01	276670X001100214	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI2F75	276670T000953177	06/10/2024	76331	R$ 293.47
SFI5F30	276670X001101005	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFI6G48	276670X001099417	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFI7E54	276670X001102146	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SFI9I64	276670T000977370	09/10/2024	54526	R$ 195.23
SFJ1E01	276670X001100430	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFJ4I10	276670X001102060	04/10/2024	74630	R$ 195.23
SFJ5A95	276670T000961995	10/10/2024	54522	R$ 195.23
SFJ5C06	276670X001102183	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SFJ7A51	276670NIC0237487	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SFJ7J39	276670X001101130	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SFJ9I76	276670T000977373	10/10/2024	55500	R$ 130.16
SFK0C94	276670M000186770	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SFK0C97	276670M000186628	29/09/2024	60503	R$ 293.47
SFK1D66	276670X001101167	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SFK2E38	276670X001100604	01/10/2024	74630	R$ 195.23
SFK3B67	276670M000186908	01/10/2024	60503	R$ 293.47
SFK3C21	276670X001101563	02/10/2024	74550	R$ 130.16

SFK3J92	276670T000961886	08/10/2024	54521	R$ 195.23
SFK6B31	276670T001005317	04/10/2024	75870	R$ 293.47
SFK8B46	276670X001099743	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SFL0E75	276670X001102199	04/10/2024	74550	R$ 130.16
SFL0H75	276670M000186830	01/10/2024	60503	R$ 293.47
SFL1C25	276670X001098824	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SFL1J17	276670X001102136	04/10/2024	74630	R$ 195.23
SFL5J19	276670X001101675	03/10/2024	74630	R$ 195.23
SFL7G61	276670X001099953	29/09/2024	74630	R$ 195.23
SFM7E22	276670NIC0237496	24/09/2024	50020	R$ 390.46
SFM7G83	276670M000186677	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SFN3J85	276670X001100528	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFN8J61	276670NIC0237441	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFN9B94	276670X001100603	01/10/2024	74550	R$ 130.16
SFO0E54	276670NIC0237453	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFO5E05	276670X001099195	28/09/2024	74630	R$ 195.23
SFO7A52	276670NIC0237464	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFO7A52	276670X001100565	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SFO8H59	276670NIC0237551	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SFO9A55	276670M000186756	30/09/2024	60503	R$ 293.47
SHE5I58	276670NIC0237440	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SHO4D96	276670X001099804	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SIH5E27	276670NIC0237560	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SIN3J65	276670X001101386	02/10/2024	74550	R$ 130.16
SIN6H79	276670X001098829	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SJB0I57	276670NIC0237519	24/09/2024	50020	R$ 260.32
SSV3F81	276670X001099123	29/09/2024	74550	R$ 130.16
STD4C70	276670M000186811	01/10/2024	60503	R$ 293.47
STH1F82	276670X001100551	30/09/2024	74550	R$ 130.16
SVB6C45	276670X001099507	29/09/2024	74550	R$ 130.16
SVC4I20	276670X001100210	30/09/2024	74550	R$ 130.16
TAI0C82	276670NIC0237346	24/09/2024	50020	R$ 390.46
TAI1B37	276670M000186982	03/10/2024	60503	R$ 293.47
TAI3J81	276670X001099373	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAI3J81	276670X001098826	29/09/2024	74550	R$ 130.16
TAI5H48	276670T000977365	08/10/2024	56222	R$ 88.38
TAI7B96	276670X001101669	03/10/2024	74550	R$ 130.16
TAI8B71	276670M000186864	01/10/2024	60503	R$ 293.47
TAI9A93	276670X001098890	29/09/2024	74550	R$ 130.16
TAI9A94	276670NIC0237513	24/09/2024	50020	R$ 586.94
TAJ1G63	276670T000953221	08/10/2024	60412	R$ 195.23
TAJ5C09	276670X001098994	28/09/2024	74550	R$ 130.16
TAJ5C09	276670X001102243	04/10/2024	74550	R$ 130.16
TAJ5E85	276670X001099869	29/09/2024	74550	R$ 130.16
TAJ5F27	276670NIC0237390	24/09/2024	50020	R$ 390.46
TAJ6H08	276670NIC0237371	24/09/2024	50020	R$ 586.94
TAJ8J47	276670T001005368	04/10/2024	75870	R$ 293.47
TAK8E94	276670X001101793	04/10/2024	74550	R$ 130.16
TAK9E19	276670M000186922	01/10/2024	60503	R$ 293.47
TAK9F61	276670X001101233	02/10/2024	74630	R$ 195.23
TAK9F61	276670X001099976	27/09/2024	74710	R$ 880.41
TAK9F61	276670X001102349	03/10/2024	74630	R$ 195.23
TAL7E72	276670M000186538	29/09/2024	60503	R$ 293.47
TAM3B37	276670T000961833	04/10/2024	54526	R$ 195.23
TAM3B77	276670M000187094	04/10/2024	60503	R$ 293.47
TAN2C92	276670M000187181	04/10/2024	60503	R$ 293.47
TAN8H47	276670X001101322	02/10/2024	74550	R$ 130.16
TAO5J08	276670M000186759	29/09/2024	60503	R$ 293.47
TAO7E61	276670X001101382	03/10/2024	74550	R$ 130.16
TAP2C37	276670X001100664	02/10/2024	74550	R$ 130.16
TAP2C37	276670X001101897	04/10/2024	74550	R$ 130.16
TAP3G28	276670T001005386	07/10/2024	73662	R$ 130.16
TAP7E77	276670M000186678	29/09/2024	60503	R$ 293.47
TAP9J13	276670T001005349	04/10/2024	60411	R$ 195.23
TAP9J13	276670T001005348	04/10/2024	75870	R$ 293.47
TAQ3D57	276670T000942047	05/10/2024	51420	R$ 293.47
TAQ3D57	276670T000942045	05/10/2024	67261	R$ 195.23
TAQ3D57	276670T000942044	05/10/2024	50450	R$ 293.47
TAQ3D57	276670T000942046	05/10/2024	65991	R$ 293.47
TAT5A74	276670T000926149	31/10/2024	73400	R$ 130.16
TAT5A74	276670T000926147	31/10/2024	65991	R$ 293.47
TAT5A74	276670T000926150	31/10/2024	50100	R$ 880.41
TAU2B09	276670X001099451	29/09/2024	74550	R$ 130.16
TAV3C33	276670X001099981	29/09/2024	74550	R$ 130.16

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2021 - FUL
Processo Administrativo n.º: 860/2021-FUL
Dispensa de Licitação n**º:** 138/2021-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e de outro lado, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19.
OBJETO: Prorrogação do contrato 009/2021-FUL pelo prazo de 12 meses para a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT Saas, com reajuste de 4,42%.
VALOR GLOBAL: R$ 2.426.103,73 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil cento e três reais e setenta e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: Londrina, 23 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR: Andre Gustavo de Souza Garbosa/Diretor Presidente e Guilherme de Abreu e Silva/Diretor Administrativo Financeiro.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RESULTADO

RESULTADO DE CERTAME - CHAMAMENTO Nº 13/2024 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado final do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV,* com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)**,** através da Permissão de Uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar e Conjunto Habitacional José Belinati, destinados exclusivamente para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO M²	CLASSIFICAÇÃO
CASAFERA INCORPORADORA LTDA CNPJ: 18.337.962/0001-04	R$ 4.088,78	1ª classificada
GAEL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.228.739/0001-68	R$ 4.500,00	2ª classificada

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina do presente RESULTADO, para posterior homologação e adjudicação da autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 02 de janeiro de 2025. Daniela Dias Rossafa, Presidente de Comissão

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Tiago Amaral **Jornalista Responsável** – Juliana Maria Gonçalves
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br